



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 83

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de abril de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	35
Ministério da Pesca e Aquicultura	40
Ministério da Previdência Social	41
Ministério da Saúde	48
Ministério das Cidades	58
Ministério das Comunicações	59
Ministério das Relações Exteriores	61
Ministério de Minas e Energia	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário	76
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	78
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Meio Ambiente	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério do Turismo	86
Ministério dos Transportes	88
Conselho Nacional do Ministério Público	91
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	177
Poder Judiciário	210
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	214

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.078 (1)
ORÍGEN : ADI - 71641 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
DO ACORDÃO : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASI-
LEIROS - AMB

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator). Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli, Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Plenário, 10.11.2011.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º, INC. I, DA LEI N. 7.746/1989. ESCOLHA DE MAGISTRADO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: ART. 104, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MAGISTRADOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E TRIBUNAIS DE JUSTIÇA: IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS QUE INGRESSEM PELO QUINTO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA IMPROCEDENTE.

1. O inc. I do art. 1º da Lei n. 7.746/1989 repete o inc. I do parágrafo único do art. 104 da Constituição da República. Impossibilidade de se declarar a inconstitucionalidade da norma sem correspondente declaração de inconstitucionalidade do dispositivo constitucional.

2. A Constituição da República conferiu ao Superior Tribunal de Justiça discricionariedade para, dentre os indicados nas listas, escolher magistrados dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça independente da categoria pela qual neles tenha ingressado.

3. A vedação aos magistrados egressos da Advocacia ou do Ministério Público de se candidatarem às vagas no Superior Tribunal de Justiça configura tratamento desigual de pessoas em identidade de situações e criaria desembargadores e juízes de duas categorias.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.614, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a inscrição do nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Inscreva-se o nome do Padre Roberto Landell de Moura no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Parágrafo único. A inscrição far-se-á pelo transcurso do sesquicentenário de nascimento do homenageado, celebrado em 21 de janeiro de 2011.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva
Anna Maria Buarque de Hollanda

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 146, de 27 de abril de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.614, de 27 de abril de 2012.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Precedentes: *Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção:* Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 31/08/2009; *Primeira Turma:* Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 17/10/2010; *Segunda Turma:* Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 10/11/2011.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Institui o III Prêmio Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1ª Fica instituído o III Prêmio Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, com a finalidade de estimular a produção de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico estratégicos, bem como para o fortalecimento da Indústria Nacional de Defesa e dos setores aeroespacial, cibernético e nuclear, conforme regulamento publicado nos sítios eletrônicos da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (www.sae.gov.br) e da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA COLEGIADA

CNPJ Nº 26.461.699/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Exercício Social de 2011

I. Mensagem da Diretoria

No cumprimento das diretrizes emanadas dos dois últimos governos, reafirmadas expressamente pelo atual Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, a Conab vem, continuamente, empreendendo esforços no sentido de garantir o contínuo alinhamento entre a estratégia, os processos de negócios da Companhia, os programas e as projeções orçamentárias, por meio de uma reavaliação sistêmica e permanente.

Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento. É essa a missão que vem permeando as ações de todos os colaboradores e parceiros, em um compromisso e um dever que imana a todos, na busca de um objetivo único, qual seja, a consolidação de uma empresa estável e organizada, capaz de vencer os desafios que se apresentam no dia-a-dia e capaz de alcançar a identidade entre eficiência e eficácia.

Maior ênfase vem sendo dada à governança corporativa, por meio da estruturação de uma gestão mais democrática, transparente e ética, buscando assegurar a manutenção de um equilíbrio entre os objetivos priorizados pela administração, a delegação e os controles internos.

Prioridade básica também recaiu sobre a retomada do planejamento da Companhia, a nível estratégico, tático e operacional, assentado sob a égide dos pressupostos da objetividade, instrumentalização, interação, integração, responsabilidade, exequibilidade, unidade, flexibilidade, motivação e capacitação. É uma questão que deverá ser focada por todos, dirigentes e dirigidos, no transcorrer do próximo exercício.

Por outro lado, intensas e profundas transformações estão sendo delineadas no *modus operandi* da Companhia, buscando priorizar soluções logísticas e projetos integrados, de forma a obter maior eficiência e eficácia na operacionalização e no resultado final de suas ações.

É certo que um conjunto de ações estruturantes dessa natureza, significa, naturalmente, uma reapreciação dos padrões administrativos e de comportamento, e isto afeta, muitas vezes as convicções pessoais e, por consequência, o surgimento de eventuais resistências em admitir a necessidade de mudanças. A máquina estatal é, via de regra, conservadora, e os fenômenos de mudanças representam um complicador adicional para a aceitação do novo *status quo*, o que vem a exigir dos administradores uma dose superior de clarividência, arrojo e habilidade. Clarividência para perceber o sentido das mudanças requeridas, arrojo para influir sobre as tendências na direção correta, e habilidade para conduzir a fase de transição, minimizando as reações de inércia e incompreensões.

Nesse sentido, a transmissão da ideia da inevitabilidade, aliada a coerência e harmonia dos planos, são pressupostos genéricos da gestão e que delineiam as reformas que estão sendo levadas a efeito. Essa travessia vem exigindo, naturalmente, a manutenção de um elevado senso de austeridade e desprendimento por parte de todo o corpo de colaboradores e, em particular, dos dirigentes em todos os níveis.

Assim, é que, simultaneamente à implantação das reformas requeridas, a administração vem disseminando, no âmbito da Companhia, uma espécie de doutrina cujos princípios sejam ampla e facilmente percebidos, a fim de que todo o corpo de colaboradores possa a eles hipotecar sua adesão. Isto pressupõe o surgimento de uma consciência coletiva, a identidade da Companhia, capaz de controlar o poder, conter os abusos e prevenir a agonia dos conflitos. É um desafio de três naturezas distintas a ser conciliadas, ou seja, o de harmonizar interesses, respectivamente, no plano econômico (geração e captação de recursos), no plano social (geração do bem-estar, razão da própria existência da Companhia, enquanto instrumento de governo) e no plano político (equilíbrio de poderes).

A propósito, é oportuno enfatizar que qualquer modelo de gestão tem como pilar principal, uma política de recursos humanos definida de forma clara, realista e, acima de tudo, que leve a harmonia e motivação no tecido do corpo funcional. Essa realidade é motivo de preocupação da Companhia, e os pressupostos básicos para a revisão da política prevalecente já estão sendo delineados.

Ênfase também está sendo dada para a qualificação adequada e o treinamento do corpo de colaboradores, com ênfase em questões diretamente relacionadas à competência e formação profissional, de forma a alavancar os ativos intangíveis que impulsionam a agregação de valor ao setor agrícola e do abastecimento, dentro de patamares de sustentabilidade, especialmente em relação ao produtor rural, consumidor final, usuários de informações, comunidades carentes, parceiros e a sociedade contribuinte como um todo. No transcorrer do exercício, a Companhia promoveu o treinamento de 3.194 colaboradores.

No que concerne aos programas operacionalizados pela Conab, e que será objeto de detalhamento mais adiante, cabe uma ênfase especial ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, uma ação estruturante voltada ao fortalecimento e ao desenvolvimento da agricultura familiar. No contexto do programa, destaca-se como principal beneficiário, o pequeno agricultor, esse brasileiro que, embora responsável por uma parcela significativa da produção agrícola, e para quem a vida foi, por muitos anos, feita apenas de esperança. No transcorrer do exercício de 2011, foram adquiridas 287.822,6 toneladas de produtos de 106.527 agricultores familiares, envolvendo recursos da ordem de R\$451.094,4 mil.

Os diversos mecanismos de apoio operacionalizados pelo Governo através da Conab vêm contribuindo de forma decisiva para a transformação do perfil do agricultor familiar, principalmente no que se refere à sustentação de preços, garantia de mercados cativos para a sua produção e o aumento da renda.

Também merece um destaque especial às ações voltadas ao apoio à política de segurança alimentar e nutricional às populações carentes (Fome Zero), tais como os acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, atingidos por barragens, indígenas e outros grupos em situação emergencial e de insegurança alimentar.

Apesar dos enormes avanços dos níveis sócio-econômicos experimentados pelas populações de menor poder aquisitivo nos últimos anos, há, ainda, um grande contingente de brasileiros em situação de carência alimentar, e a Conab tem uma grande responsabilidade na execução das ações governamentais voltadas ao atendimento dessa população. É justamente esse o foco central das ações executadas pela Conab, qual seja a de contribuir para resgatar da fome uma parcela de brasileiros que, como bem definido por um ilustre estudioso, *se extenuam na subnutrição ou definham na inanição*. Assevera, ainda, *que matar a fome é mais do que vencer a morte, pois se a morte extingue o corpo e liberta a alma, a fome mata a alma no corpo sobrevivente, e sepulta o espírito nos cérebros atrofiados*.

Sob o ponto de vista econômico-financeiro, a Conab, por conta de um controle seletivo dos dispêndios correntes, aliado a uma maior eficiência na capacidade de geração e captação de recursos, encerrou o exercício com um superávit, da ordem de R\$31.511 mil, já descontadas as provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social, em contraposição a R\$10.270 mil do exercício anterior.

Ainda a propósito da questão econômico-financeira, vez por outra surgem algumas vozes divergentes sobre a preocupação em se manter um efetivo e permanente acompanhamento e controle, principalmente sobre os gastos correntes, de forma a compatibilizá-los à capacidade do volume de ingressos.

O controle e a racionalização seletiva dos custos e despesas não significam, necessariamente, que a Conab deva ser gerida dentro da concepção empresarial em que a rentabilidade é o objetivo a ser alcançado, o que desvirtuaria, naturalmente, o seu caráter de serviço público, escapando dos critérios de economicidade global. Entretanto, não podemos perder de vista que o prejuízo gerado por ineficiência é altamente antissocial, porquanto os recursos pertencem, em última instância, a sociedade, e a esta devem retornar sob a forma de benefícios efetivos e mensuráveis.

É, pois, dentro desse cenário que estamos procurando vencer os desafios de mantermos fiéis à tradição dos inovadores; inquietos em busca de novos sentidos, como os jovens; lúcidos na capacidade de análise e da crítica, como os sábios; corajosos para intervir nos momentos necessários, nas questões prementes e essenciais ao desenvolvimento da Companhia.

A capacidade da Companhia em responder, com eficiência e eficácia as demandas cada vez maiores, materializadas nos diversos programas por ela executados, tem como sustentáculo principal os seus colaboradores, desde o mais humilde até o mais graduado. Acreditamos nas pessoas, capacitadas, integradas e motivadas, como força motriz capaz de vencer

desafios e proporcionar o alcance dos nossos objetivos comuns. A todos esses colaboradores expressamos a nossa gratidão e o nosso reconhecimento pelos resultados alcançados pela Companhia e, mais ainda, por representarem a expressão de que o aperfeiçoamento contínuo e a busca de objetivos comuns transformam tanto indivíduos quanto organizações.

Ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Mendes Ribeiro Filho e a Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff, os nossos agradecimentos pelo decisivo apoio que, sem o qual, não teríamos condições de viabilizar as transformações levadas a efeito ao longo do exercício, e nem tampouco alcançar os resultados positivos em nossas ações.

Aos Conselhos de Administração e Fiscal os nossos agradecimentos pela orientação e fiscalização dos atos e fatos relacionados à gestão no decorrer do exercício, que nos ajudaram a corrigir e, ao mesmo tempo, prevenir eventuais desvios de percurso, contribuindo, naturalmente, para o alcance dos resultados positivos.

Seria um ato de omissão dolosa não consignarmos a nossa gratidão aos nossos clientes, fornecedores e demais parceiros da sociedade civil e do setor público, que sempre nos desafiam a superar nossas metas e melhorar nossa eficiência.

A Diretoria

II. A empresa

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o Território Nacional.

Sua missão institucional é a de contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e da execução das políticas agrícola e de abastecimento.

Para a execução de suas competências estatutárias e regimentais conta com uma estrutura composta de unidades administrativas (Matriz e 27 Superintendências Regionais) e operacionais representadas por 97 complexos armazenadores, compostos por 177 armazéns, destinados à prestação de serviços ao setor privado, como também ao armazenamento dos estoques públicos e ao suporte aos programas de abastecimento.

Relativamente à força de trabalho, a Conab terminou o exercício com 4.468 colaboradores, em contraposição a 4.396 registrados em 31.12.2010, evidenciando um incremento de 1,64% (72 colaboradores).

A sua estrutura orgânica básica de Governança Corporativa obedece a seguintes interações e alçadas:

Interações e Alçadas	Controlador: Governo Federal, que detém 100% das ações.
	Conselho de Administração
	Diretoria Colegiada

III – A Administração

Conselho de Administração

Órgão de deliberação colegiada exerce a administração superior da Conab e tem a seguinte composição:

✓ O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, que o preside.
✓ O Presidente da Conab, que substitui o presidente em sua ausência ou impedimento.
✓ Até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.
✓ Um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Diretoria Colegiada

Constituída de um Presidente e até quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa. Os Diretores são nomeados sem atribuição específica, cabendo ao Conselho de Administração definir a titularidade de cada um, dentro da seguinte estrutura orgânica:



IV – Desempenho Corporativo

✓	1. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Os principais indicadores apresentados a seguir refletem os resultados da Companhia no exercício de 2011.	

Principais Indicadores de Resultados			
Descrição	Valores em RS Mil		Variação Nominal (%)
	2011	2010	
Receita Operacional Bruta	2.042.122	926.488	120,42
Receita de Vendas	1.485.458	364.331	307,72
Receita de Serviços	26.544	25.096	5,77
Outras Receitas Operacionais	530.120	537.061	(1,29)
Despesas Operacionais	717.157	631.033	13,65
Despesas com Pessoal e Encargos	413.343	379.098	9,03
Despesas Comerciais e Administrativas	303.814	251.935	20,59
Resultado Operacional	26.158	13.657	91,54
Resultado Não Operacional	8.985	4.590	95,75
Resultado Líquido (antes da tributação)	35.143	18.246	92,61
Resultado Líquido (após tributação)	31.511	10.270	206,83

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

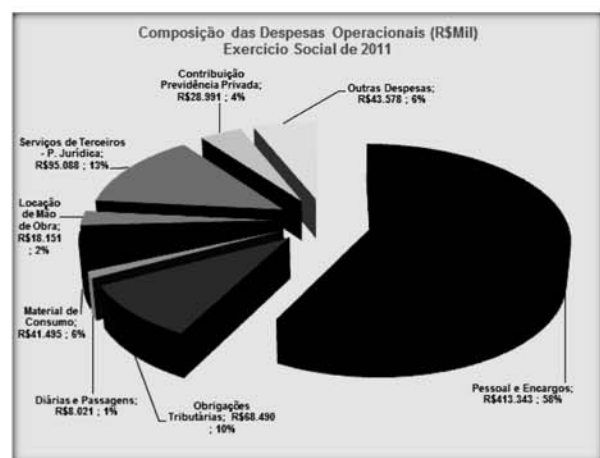
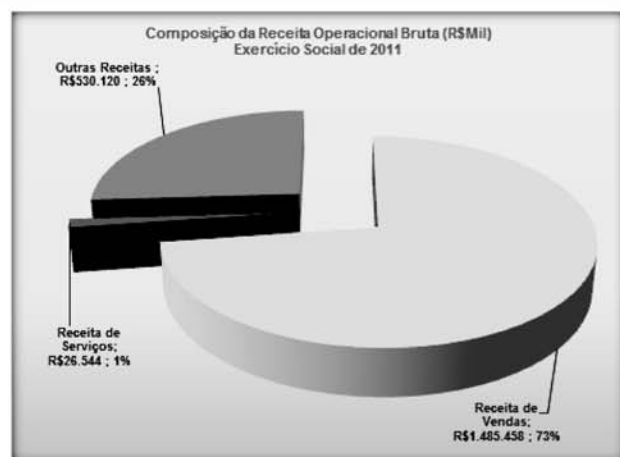
ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil



2. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

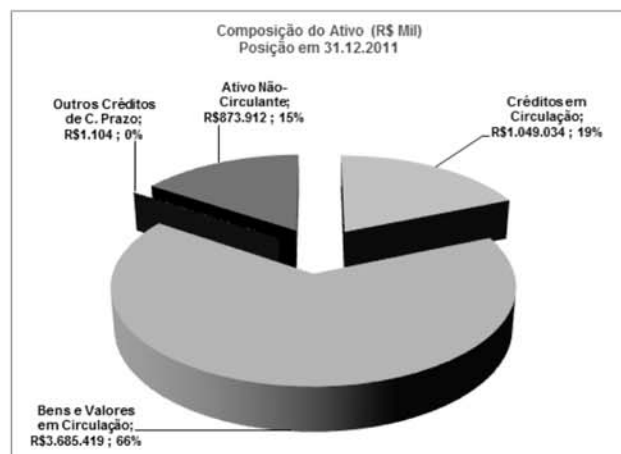
O total do Ativo, que representa as aplicações da Companhia, experimentou uma retração nominal de 8,14% a preços correntes, na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2010. Os Bens e Valores em Circulação somaram R\$3.685.419 mil, evidenciando uma participação de 69,41% sobre o total das aplicações, em contraposição a 78,01% do saldo posicionado em 31.12.2010.

Sob o ponto de vista da distribuição temporal, em 31.12.2011 89,19% do Ativo se posicionavam no curto prazo, o que é próprio do setor de atividades no qual se insere a Companhia. Em 31.12.2010 a participação era um pouco maior, e situava-se no patamar de 90,18%.

2.1 ATIVO

COMPORTAMENTO DO ATIVO

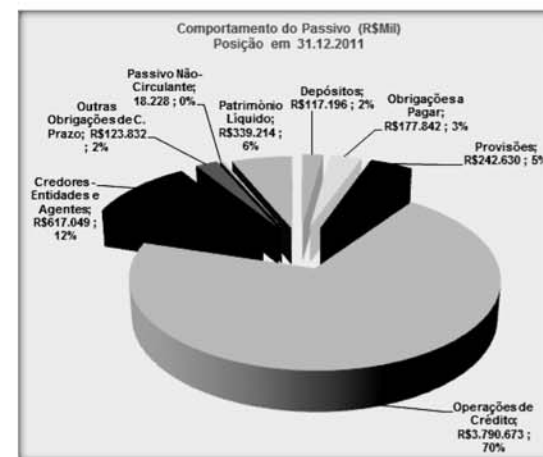
Descrição	31.12.2011 R\$ Mil	%	31.12.2010 R\$ Mil	%	Variação Nominal (%)
Ativo Circulante	4.735.557	89,19	5.212.315	90,18	(9,15)
Disponível	1.061	0,02	972	0,02	9,16
Créditos em Circulação	1.049.034	19,76	702.487	12,15	49,33
Bens e Valores em Circulação	3.685.419	69,41	4.508.832	78,01	(18,26)
Valores Pendentes de C. Prazo	43	0,00	24	0,00	79,17
Ativo Não-Circulante	573.911	10,81	567.648	9,82	1,10
Depósitos Realizáveis a L. Prazo	131.474	2,48	120.748	2,09	8,88
Créditos Realizáveis a L. Prazo	185.609	3,50	186.457	3,23	(0,45)
Investimentos	80.222	1,51	80.263	1,39	(0,05)
Imobilizado	176.527	3,32	180.148	3,12	(2,01)
Intangível	79	0,00	32	0,00	146,88
Total do Ativo	5.309.468	100,00	5.779.963	100,00	(8,14)



2.2 PASSIVO

COMPORTAMENTO DO PASSIVO

Descrição	31.12.2011 R\$ Mil	%	31.12.2010 R\$ Mil	%	Variação Nominal (%)
Passivo Circulante	4.952.026	93,27	5.446.380	94,23	(9,08)
Depósitos	117.196	2,21	30.626	0,53	282,67
Obrigações em Circulação	4.834.830	91,06	5.415.754	93,70	(10,73)
Obrigações a Pagar	177.843	3,35	59.009	1,02	201,38
Provisões	242.631	4,57	243.405	4,21	(0,32)
Operações de Crédito	3.790.673	71,39	4.548.342	78,69	(16,66)
Credores - Entidades e Agentes	617.049	11,62	549.222	9,50	12,35
Outras Obrigações	6.634	0,12	15.776	0,27	(57,95)
Passivo Não-Circulante	18.228	0,34	15.360	0,27	18,67
Patrimônio Líquido	339.214	6,39	318.223	5,51	6,60
Total do Passivo	5.309.468	100,00	5.779.963	100,00	(8,14)



Comparativamente ao saldo posicionado em 31.12.2010, os valores do Passivo Circulante experimentaram um decréscimo de 9,08%, enquanto os do Ativo Circulante sofreram retração ligeiramente superior, situando-se no 9,15%.

Em 31.12.2010, para cada R\$1,00 de dívidas de curto prazo, a Companhia possuía R\$0,96 de disponível e bens e direitos de curto prazo. Em 31.12.2011, o cenário manteve-se constante.

COMPORTAMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Descrição	31.12.2011	Valores em R\$ 1 31.12.2010	Diferença
Ativo Circulante	4.735.557	5.212.315	(476.758)
(-) Passivo Circulante	4.952.026	5.446.380	(494.354)
(=) Capital Circulante Líquido	(216.469)	(234.065)	17.596
Liquidez Corrente	0,96	0,96	-

V. Desempenho Operacional

Em cumprimento de sua missão institucional e de suas competências estatutárias, a Companhia, no transcorrer do exercício de 2011, teve uma forte atuação nos programas por ela executados, com destaque para os que se seguem:

1. GARANTIA DE SUSTENTAÇÃO DE PREÇOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESCOAMENTO DE PRODUTOS

Além das Aquisições do Governo Federal - AGF e dos Contratos Públicos de Opção de Venda, a Conab também foi responsável pela operacionalização dos instrumentos de política agrícola denominados de Valor de Escamento do Produto - VEP, Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO, Subvenção Econômica aos Produtores de Cana de Açúcar e Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas.

No transcorrer do exercício de 2011, os mecanismos de garantia de sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários apresentaram a movimentação a seguir explicitada.

1.1 PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL - PEPRO

Prêmio concedido ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

MOVIMENTAÇÃO EM 2011

N.º de leilões	Volume negociado (t)	Valor previsto	Valor Pago
10	117.074	R\$10.469 mil	R\$17.607 mil

1.2 PRÊMIO DE ESCOAMENTO DO PRODUTO - PEP

Instrumento de política agrícola em que é concedido aos interessados em adquirirem produtos diretamente ao produtor e/ou cooperativa, com garantia do valor de referência, sob a condição de proceder ao escoamento da safra para a região de consumo.

MOVIMENTAÇÃO EM 2011

Leilões Realizados	Volume negociado (t)	Subvenção
57	2.468.468	R\$279.422 mil

1.3 SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR

Subvenção concedida aos produtores independentes de cana de açúcar, pessoas físicas ou jurídicas (inclusive cooperativas), cuja produção tenha sido cultivada na Região Nordeste, como também beneficiada em unidades industriais localizadas na mesma região, e ainda que tenham como atividade principal ou secundária a produção de açúcar e/ou etanol.

MOVIMENTAÇÃO EM 2011

Produtores/cooperativas beneficiados	Quantidade (t)	Valor Pago
2.819	1.791.600	R\$ 8.973 mil

Representa o valor pago a um segmento consumidor definido (avicultores, bovinocultores, caprinocultores, indústrias de ração e suinocultores), que adquire estoques governamentais e se dispõe a escoá-los para a região de consumo estabelecida no edital de venda.

VALOR DE ESCOAMENTO DO PRODUTO -VEP- 2011 MOVIMENTAÇÃO 2011

Quantidade ofertada (t)	732.670
Quantidade negociada (t)	221.117
Valor da operação e/ICMS - R\$ Mil	64.804
Prêmio Pago - R\$ Mil	19.348

SUBVENÇÃO ECONÔMICA AOS PRODUTORES EXTRATIVISTAS

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf- DAP, ou ainda, a associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

MOVIMENTAÇÃO EM 2011

Produtores beneficiados	Quantidade (t)	Valor Pago
5.753	2.663	R\$1.895 mil

2. COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

A intervenção governamental na comercialização dos estoques reguladores e estratégicos é realizada por meio de leilão eletrônico, observadas as necessidades de cada região ou quando identificadas áreas com altas de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos.

COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES PÚBLICOS EM LEILÕES - 2011

Quantidade ofertada (t)	3.315.960
Quantidade negociada (t)	2.904.599
Valor da Operação com ICMS - R\$ Mil	1.244.512

3. APOIO AOS PEQUENOS SUINOCULTORES, AVICULTORES, GRANJEIROS, MOINHOS COLONIAIS, ENTRE OUTROS.

O programa, denominado de Vendas em Balcão, garante a oferta de milho ao público alvo em suas respectivas regiões, e a preços que propicie à viabilização desse tipo de empreendimento.

VENDAS EM BALCÃO - MOVIMENTAÇÃO DE 2011

Quantidade Comercializada (t)	228.270
Valor - R\$ Mil	110.513
N.º de Clientes	80.684

4. MOVIMENTAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

A Conab promove o apoio logístico aos produtores e aos diversos programas de abastecimento e armazenamento, no sentido de disponibilizar espaços de estocagem nas zonas de produção para o recebimento de novas safras, posicionando estrategicamente os estoques, de forma a abastecer regiões vítimas de desequilíbrios de mercado.

5. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

Em decorrência dos termos de cooperação firmados com os Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS e de Desenvolvimento Agrário - MDA, a Conab é a responsável pela operacionalização do programa, cujo objetivo básico é o de garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, necessários às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, como também promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Na operacionalização do PAA, a Conab utiliza-se dos seguintes mecanismos:

5.1 COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR - CDAF

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários, em todo o território nacional, de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, a saber: extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

No transcorrer do exercício de 2011, foram adquiridos 18.605 toneladas de produtos, beneficiando 3.967 agricultores familiares e envolvendo recursos da ordem de R\$28.325 mil.

MOVIMENTAÇÃO EM 2011

Unidades da Federação	07	Acordo de Cooperação MDS
N.º de Municípios	19	
Agricultores Familiares beneficiados	3.967	
Volume adquirido (t)	18.605	
Recursos envolvidos - R\$ Mil	28.325	

5.2 FORMAÇÃO DOS ESTOQUES PELA AGRICULTURA FAMILIAR - CPR ESTOQUE

Sua finalidade é a de formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de "A" e "E" do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAF, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

Em 2011 foram beneficiados 12.197 agricultores familiares, movimentando 50.717 toneladas de produtos e envolvendo recursos financeiros da ordem de R\$59.750 mil.

MOVIMENTAÇÃO CPR ESTOQUES EM 2011

Unidades da Federação	07	Termo de Cooperação MDS
N.º de Municípios	34	
Agricultores Familiares beneficiados	5.067	
Quantidade (t)	24.054	
Recursos envolvidos - R\$ Mil	25.971	

Unidades da Federação	21	Termo de Cooperação MDA
N.º de Municípios	100	
Agricultores Familiares beneficiados	7.130	
Quantidade (t)	26.663	
Recursos envolvidos - R\$ Mil	33.799	

5.3 COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA - CPR

Tem como objetivo atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional.

MOVIMENTAÇÃO CPR DOAÇÃO EM 2011

Unidades da Federação	26	Termo de Cooperação MDS
N.º de Municípios	1.189	
Agricultores Familiares beneficiados	90.363	
Quantidade (t)	218.500	
Recursos envolvidos - R\$ Mil	362.999	
N.º de entidades beneficiadas	17.122	
N.º de pessoas beneficiadas	16.290.735	

6. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Inserida no contexto das ações estratégicas do Fome Zero, objetiva contribuir para a erradicação da fome, promovendo a segurança alimentar e nutricional mediante a garantia das populações carentes o acesso à alimentação.

Por força de Termo de Cooperação firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a Conab, no transcorrer do exercício de 2011, distribuiu 42.096,4 toneladas de alimentos a 385.269 famílias de acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, movimento dos atingidos por barragens, indígenas, pescadores artesanais, como também os atendimentos especiais.

DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS POR TIPO DE COMUNIDADE - 2011

Beneficiários	Volume distribuído (t)	%
Famílias acampadas	23.916,8	56,81
Comunidades Quilombolas	4.303,8	10,22
Comunidades de Terreiros	2.009,6	4,77
Atingidos por Barragens	2.220,0	5,27
Comunidades Indígenas	7.929,8	18,84
Pescadores Artesanais	667,0	1,58
Outras Comunidades	1.049,4	2,49
Total	42.096,4	100,00

Relativamente à ajuda humanitária internacional, a Conab realizou doação de 86.792,6 toneladas de arroz, açúcar, feijão e milho, ao Chade, Coreia do Norte, El Salvador, Equador, Etiópia, Guatemala, Haiti, Honduras, Moçambique, Nicarágua, Somália, Sri Lanka, Sudão e Zimbábue.

7. FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DE SEGURO RURAL

A Resolução n.º 10/2006 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR faculta ao Mapa ou à Conab fiscalizar, *in loco*, todas as fases e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro.

Na execução dos Planos de Trabalho de 2011, a Conab participou da avaliação de 1.660 apólices em 23 Unidades da Federação, envolvendo a verificação das informações apresentadas, dimensionamento das lavouras e elaboração do Laudo de Fiscalização em cada propriedade.

8. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E ACOMPANHAMENTO DO SETOR

Dispondo de um complexo armazenador formado por 97 unidades (177 armazéns), com capacidade estática de aproximadamente 2,1 milhões de toneladas, a Conab atua no segmento de forma supletiva, como também no suporte à manutenção dos estoques públicos e aos programas sociais.

Por outro lado, promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por 18.000 armazéns cadastrados, com capacidade estática de 140,5 milhões de toneladas.

9. FISCALIZAÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2011 contaram com 325 fiscais, os quais procederam à vistoria quantitativa em mais de 24.033,4 milhões de toneladas de produtos estocados em 4.209 armazéns, de forma a identificar perdas, desvios e condições inadequadas de manutenção e conservação dos estoques nos armazéns depositários, e ainda, a regularidade do desenvolvimento dos instrumentos de sustentação de preços. O processo de fiscalização, cada vez mais intenso, vem contribuindo de forma decisiva para a redução dos índices de perdas e inibição de desvios.

10. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTO

No transcorrer do exercício de 2011, técnicos da Companhia promoveram o acompanhamento e classificação de 857.031 toneladas de produtos.

11. PESQUISAS E AVALIAÇÕES DE SAFRAS

São realizadas periodicamente pesquisas e avaliações de safras, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS - Global Positioning System e SIGABrasil - Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras por meio de geotecnologias é acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo. Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implementação do Projeto Geosafras.

O Projeto SIGABrasil - Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, via de transporte, plantas de processamento, portos, entre outros indicadores do setor.

Ainda com relação às iniciativas de acompanhamento e avaliação de safras, cabe mencionar a inserção no rol de ações desenvolvidas o acompanhamento e avaliação da safra brasileira de cana de açúcar, laranja e das culturas de dendê e pinhão manso.

12. ORGANIZAÇÃO DOS MICROS E PEQUENOS VAREJISTAS

Por meio do programa denominado de "Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos - Refap", a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de propiciar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes propiciem a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro. Busca-se, dessa forma, a melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os Municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local.

Durante o exercício de 2011, foram cadastradas 152 unidades varejistas, além da prestação de assistência técnica a nove Centrais de Negócios.

13. FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE HORTIGRANJEIROS E NA MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DE COMERCIALIZAÇÃO

A Portaria MAPA nº 171, de 24 de março de 2005, instituiu, no âmbito da Conab, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro - PROHORT, com a finalidade de, em interação com os Estados e Municípios e os agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor.

A participação da Conab envolve a estruturação física e operacional de 58 mercados atacadistas, com o compromisso de promover permanentemente a modernização do setor de hortigranjeiros.

14. PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS CADEIAS DE PRODUÇÃO DE PESCADOS PROVENIENTES DA PESCA ARTESANAL E DA AQUICULTURA FAMILIAR

Em parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, a Conab participa de ações que objetivam a estruturação e a consolidação de uma rede econômica de produção, distribuição e comercialização de pescados oriundos da pesca artesanal e da aquicultura familiar, de forma a garantir a melhoria das condições sócio-econômicas do público alvo.

15. DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

A Conab elabora e divulga informações relativas aos setores agrícola e de abastecimento, a exemplo de quase 11.000 séries de preços de produtos agropecuários e insumos e de índices de produção e de exportação.

A manutenção e disponibilização dessa matriz de informações exigem o acompanhamento sistemático das informações e das oscilações de mercado. A propósito, a Conab disponibiliza *on-line* em seu sítio os preços de insumos, preços mínimos, os preços praticados pela agricultura familiar e os de apoio ao Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF.



BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício findo em 31 de dezembro de 2011					
ATIVO		VALORES EM R\$ MIL		VALORES EM R\$ MIL	
	2011	2010	PASSIVO	2011	2010
CIRCULANTE	4.735.557	5.212.315	CIRCULANTE	4.952.026	5.446.380
DISPONÍVEL	1.061	973	DEPÓSITOS	117.196	30.626
Aplicações Financeiras	1.061	973	CONSIGNAÇÕES	2.086	1.859
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	1.049.034	702.486	Pensão Alimentícia	8	4
CRÉDITOS A RECEBER	751.496	578.264	Planos de Seguros	172	199
Devedores por Fornecimento	56.501	26.622	Empréstimos	319	242
Créditos Tributários	241.840	285.536	Outros Tributos e Consignações	1.587	1.414
Recursos a Receber	255.653	89.431	RECURSOS DA UNIÃO	17.168	17.078
Créditos Diversos a Receber	197.502	176.675	Recursos Fiscais	3.993	7.501
DEVEDORES-ENTIDADES E AGENTES	292.646	119.415	Recursos Previdenciários	13.175	9.577
Entidades Devedoras	9.358	25.244	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	97.942	11.689
Créditos Parcelados	334	31	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	4.834.830	5.415.754
Recursos da União	282.954	94.140	OBRIGAÇÕES A PAGAR	177.843	59.009
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	4.892	4.807	Fornecedores	141.725	55.180
Adiantamentos a Pessoal	4.892	4.457	Pessoal a Pagar	23	6
Adiantamentos Transferências Voluntárias	0	350	Encargos Sociais a Recolher	1.082	985
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	3.685.419	4.508.832	Obrigações Tributárias	5.514	49
Estoques para Alienação	3.198.419	4.138.198	Débitos Diversas a Pagar	22.015	350
Estoques de Distribuição	833	1.821	Dividendos a Pagar - Tesouro Nacional	7.484	2.439
Estoques Internos - Almoxarifado	2.362	1.164	PROVISÕES	242.631	243.405
Títulos e Valores em Circulação	297	68	Provisão para Férias	28.907	26.583
Materiais em Trânsito	10.954	3.240	ICMS s/Mercadorias para Revenda	949	572
Compra Antecipada - Entrega Futura	472.554	364.341	Provisão para ICMS	46.469	46.469
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	43	24	Provisão para Contingências	142.621	142.621
Valores Pendentes	43	24	Provisão para INSS	9.251	9.251
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	573.911	567.648	Provisão para IRPJ e CSLL	3.632	7.976
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	317.084	307.205	Encargos Sociais sobre Provisões	10.802	9.933
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	131.474	120.748	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	617.049	549.222
Recursos Vinculados	131.474	120.748	Entidades Credoras	617.049	549.222
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	185.610	186.457	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.790.673	4.548.342
Devedores - Entidades e Agentes	18.010	15.348	Operações Especiais	3.790.673	4.548.342
Créditos Diversos a Receber	167.600	171.109	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	6.606	15.754
INVESTIMENTOS	80.222	80.263	Adiantamentos de Clientes	6.606	15.754
Participações Societárias	27.803	27.803	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	4	3
Outros Investimentos	52.419	52.460	OUTRAS OBRIGAÇÕES	24	19
IMOBILIZADO	176.526	180.148	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	18.228	15.360
Bens Imóveis	283.851	275.771	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	69	69
Bens Móveis	78.406	73.373	Depósitos e Cauções	69	69
Depreciações	(185.731)	(168.996)	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	18.159	15.291
INTANGÍVEL	79	32	OBRIGAÇÕES A PAGAR	18.159	15.291
			Entidades de Previdência Complementar	17.628	15.163
			Entidades Federais	531	128
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	339.214	318.223
			Capital	223.181	223.181
			RESERVAS	92.323	50.501
			Reservas de Capital	26.544	26.544
			Reservas de Lucros	65.779	23.957
			LUCROS A DESTINAR	23.710	44.541
TOTAL	5.309.468	5.779.963	TOTAL	5.309.468	5.779.963

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2011			Exercício Findo em 31 de dezembro de 2011				
DETALHAMENTO	VALORES EM R\$ MIL		DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL			
	2.011	2.010		2011	%	2010	%
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.512.002	389.427	1.RECEITAS	1.520.988	244,72	394.013	78,22
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	1.485.458	364.331	1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	1.512.003	243,27	389.423	77,30
Vendas Estoques Estratégicos	1.045.068	266.564	1.2 - Outros Resultados	8.985	1,45	4.590	0,91
Vendas Estoques Reguladores-PGPM	438.978	93.749	2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	1.412.641	227,29	412.356	81,86
Vendas Abastecimento Social	3	2	2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	1.250.111	201,14	272.239	54,04
Vendas Atacado - Outros	371	(65)	2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	162.530	26,15	140.117	27,81
Adição a Receita de Vendas	1.038	4.081	3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	108.347	17,43	(18.343)	-3,64
RECEITA DE SERVIÇOS	26.544	25.096	4.RETENÇÕES	17.050	2,74	15.207	3,02
Serviços de Armazenagem	26.544	25.096	4.1 - Depreciação	17.050	2,74	15.207	3,02
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	51.072	15.435	5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	91.297	14,69	(33.550)	-6,66
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	1.460.930	373.992	6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	530.231	85,31	537.301	106,66
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.802.447	469.963	6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	530.231	85,31	537.301	106,66
CMV - Estoques Estratégicos	1.319.306	368.549	7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	621.528	100,00	503.751	100,00
CMV - Estoques Reguladores-PGPM	481.718	101.196	8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	621.528	100,00	503.751	100,00
CMV - Atacado e Outros	1.423	218	8.1 - Pessoal e Encargos	466.504	75,06	428.497	85,06
(+/-)ARREDONDAMENTOS	32	181	8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	117.452	18,90	54.901	10,90
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	(554.555)	(201.862)	8.3 - Juros e Aluguéis	2.429	0,39	2.106	0,42
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	213.006	105.710	8.4 - Resultado Antes do IR e CSLL	35.143	5,65	18.247	3,62
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	717.157	631.033	8.5 - Provisão p/Imposto de Renda e Contr. Social	2.652	0,43	5.825	1,16
(-)DESPESAS DE PESSOAL	413.343	379.098	8.6 - Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	980	0,16	2.151	0,43
Vencimentos e Vantagens Fixas	276.892	259.629	8.7 - Resultado Líquido do Exercício	31.511	5,07	10.271	2,04
Obrigações Patronais	103.612	93.696	8.8 - Dividendos	7.484	1,20	2.439	0,48
Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	16.245	15.067	8.9 - Destinação para Reserva Legal	1.575	0,25	514	0,10
Sentenças Judiciais e Dep. Compulsórios	16.594	10.706	8.10 - Lucros Retidos	22.452	3,61	7.318	1,45
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	303.814	251.935	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA				
Despesas/Receitas Financeiras	119	(227)	Exercício findo em 31 de dezembro de 2011				
Contrib.a Entid.Fechadas de Previdência	28.991	24.775	DESCRIÇÃO		VALORES EM R\$ MIL		
Transferências ao Exterior	3.218	2.349			2011	2010	
Material de Consumo	41.495	4.291	ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Diárias-Pessoal Civil	5.820	10.443	Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda e da CSLL	35.143		18.247	
Passagens e Desp.com Locomoção	2.201	3.662	Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	(16.445)		(68.691)	
Serviços de Consultoria	1	16	Depreciações	16.749		12.823	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.375	2.303	Aumento nas Vendas a Vista e Fat/Dupl. a Receber	(47.197)		(20.190)	
Locação de Mão-de-Obra	18.151	16.557	Redução nos Créditos Tributários	49.252		9.562	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.088	93.620	Redução (Aumento) nos Recursos a Receber do Tesouro Nacional	(166.222)		23.525	
Obrigações Tributárias e Contributivas	68.490	30.147	Aumento nos Valores a Receber de Ent. e Agentes Devedores	(173.024)		(43.701)	
Aquisições de Bens para Revenda	40	415	Aumento em Pessoal e Encargos	(320)		(1.089)	
Outras Despesas Operacionais	37.825	63.584	Redução nos Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	0		41	
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	530.120	537.061	Aumento nos Valores Pendentes a Curto Prazo	(19)		(300)	
Transferências Financeiras	426.350	411.790	Redução nos Empréstimos - Estoques Públicos	65.744		138.391	
Multas e Encargos de Outras Origens	3.859	2.921	Aumento (Redução) nas Consignações e Fornecedores	108.441		(156.190)	
Indenizações e Restituições	91.201	112.387	Aumento (Redução) nos Depósitos e Cauções	86.253		(2.799)	
Receitas Imobiliárias	5.265	4.962	Aumento (Redução) nas Provisões	(4.406)		16.788	
Receitas de Valores Mobiliários	13	62	Aumento nas Entidades Credoras	67.827		19.577	
Receitas Diversas	3.432	4.939	Aumento (Redução) nos Adiantamento de Clientes	(8.798)		12.973	
(-)MOVIMENTAÇÃO INTERNA	(189)	(1.919)	Aumento nos Recursos Vinculados	(10.725)		(78.102)	
RESULTADO OPERACIONAL	26.158	13.657	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	18.698		(50.444)	
OUTRAS RECEITAS	8.985	4.590	ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	8.441	4.587	Desincorporação de Part. Societárias e Outros Investimentos	41		11.298	
Alienação de Bens Móveis	(195)	(207)	Aplicações no Imobilizado e Intangível	(13.175)		(32.176)	
Alienação de Bens Imóveis	8.328	3.594	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(13.134)		(20.878)	
Depreciação - Reversão	308	1.200	ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS				
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	(544)	(3)	Dividendos a Pagar	(7.484)		(2.439)	
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	35.143	18.247	Aumento nos Dividendos a Pagar	5.045		(2.588)	
Provisão para Imposto de Renda	2.652	5.825	Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	(3.036)		8.063	
Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro	980	2.151	FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(5.475)		3.036	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	31.511	10.271	FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	89		(68.286)	
LUCRO POR AÇÃO	16,94	5,52	VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	89		(68.286)	
			No Início do Exercício	972		69.259	
			No Final do Exercício	1.061		973	



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Exercício findo em 31 de dezembro de 2011								
EM R\$ 1000								
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CORREÇÃO MONET.D.O CAPITAL	TRANSE. P/AUMENTO DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO		
SALDO EM 01/01/2010	223.181	25.373	443	729	11.874	11.570	29.158	302.328
LUCROS A DEST.DE EXERC. ANTERIORES							8.064	8.064
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO							10.271	0
LUCROS A DEST. DO EXERCÍCIO								7.318
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA					513		(513)	513
DIVIDENDOS PROPOSTOS							(2.439)	0
SALDO EM 31/12/2010	223.181	25.373	443	729	12.387	11.570	44.541	318.223
RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO						40.247	(40.247)	0
LUCROS A DEST. DE EXERC. ANTERIORES							(3.036)	(3.036)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO							31.511	0
LUCROS A DEST. DO EXERCÍCIO								22.452
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA					1.575		(1.575)	1.575
DIVIDENDOS PROPOSTOS							(7.484)	0
SALDO EM 31/12/2011	223.181	25.373	443	729	13.962	51.817	23.710	339.214
As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis								
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS								
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011 (em R\$ mil)								
Sumário								
Nota	Descrição	Nota	Descrição	NOTA 3 ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA				
01	Contexto Operacional	11	Recursos Vinculados	As Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, alteraram, revogaram, complementaram e introduziram dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76). Essas alterações e adaptações tiveram por escopo atualizar a legislação societária brasileira, de forma a viabilizar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil e as preconizadas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo “Internacional Accounting Standards Board (IASB)”.				
02	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras	12	Bens de Estoques					
03	Alterações na Legislação Societária	13	Endividamento	NOTA 4 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS				
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis	14	Depósitos de Diversas Origens					
05	Créditos Tributários	15	Contingências, Compromissos e Responsabilidades	Os critérios mencionados a seguir referem-se às práticas e aplicações apropriadas dos Princípios Fundamentais de Contabilidade que estão refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas:				
06	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	16	Operações de Créditos					
07	Recursos a Receber do Tesouro Nacional	17	Patrimônio Líquido	4.1 Equivalente de Caixa: Referem-se às aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa; atualmente, as aplicações, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício, concentram-se em Títulos Públicos Federais.				
08	Devedores por Fornecimento	18	Diversos Responsáveis em Apuração					
09	Contas a Receber	19	Benefícios Concedidos aos Empregados	4.2 Créditos a Receber: As contas a receber decorrentes da comercialização de mercadorias e serviços são registradas no momento da entrega e aceite pelos clientes.				
10	Devedores – Entidades e Agentes	20	Remuneração e Salários Médios dos Dirigentes e Empregados					
		21	Convênios/Cooperação Técnica	4.3 Estoques Públicos: A formação e manutenção de Estoques Públicos são executadas através do orçamento da União, mediante a transferência de recursos do Tesouro Nacional. A avaliação dos estoques públicos é feita com base no custo efetivo do produto, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/04.				
NOTA 1 CONTEXTO OPERACIONAL								
A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).				4.3.1 Demais Estoques: Os demais estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição, excluído o ICMS recuperável.				
Sua missão institucional é a de “contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento”.				4.4 Débitos de Prestadores de Serviços de Armazenagem: Foram registrados pelo valor da sobretaxa na data da ocorrência, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, representando as dívidas dos armazenadores em seus valores originais, decorrentes de perdas, desvios e alteração de qualidade de produtos pertencentes aos estoques públicos, sujeitos a legislação específica.				
Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas - Matriz e 26 Superintendências Regionais, das quais, 3 foram recentemente implantadas e se encontram em fase de estruturação – e operacionais, representadas por 97 complexos armazenadores (177 armazéns), destinados à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados.				4.5 Almoxxarifado: Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição.				
NOTA 2 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS				4.6 Investimentos: Os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos, até 31/12/1995, das atualizações monetárias correspondentes, ressaltando que a Conab não possui investimentos relevantes em outras sociedades.				
As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, na Lei 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Como entidade da Administração Pública Federal, integra o Balanço Geral da União e utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.				Encontra-se provisionado o valor de R\$8.056 mil, destinado a cobrir possíveis perdas relativas aos investimentos em empresas que sofreram processo de liquidação, na sua maioria Estatal.				
Por força das Decisões Normativas – DN/TCU nº 117/2011, a Matriz e as Superintendências Regionais nos Estados da Bahia/Sergipe, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piaui, Rio de Janeiro e Roraima, apresentam Processos de Contas individualizados, ficando as demais sujeitas apenas à elaboração do Relatório de Gestão.				4.7 Seguros: A Companhia mantém cobertura de seguros em montante suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades (mercadorias, bens patrimoniais, etc).				
Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas às contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações aos valores reais.				4.8 Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa nº 162/98.				

4.9 Redução ao Valor Recuperável de Ativos ("impairment"): No exercício de 2011, não houve avaliação dos elementos do Ativo Permanente, que resultasse em aumento ou diminuição do mesmo, decorrente de ajuste de avaliação patrimonial.

4.10 Benefícios a Empregados: O plano de previdência privada está estruturado na modalidade de Benefício Definido – BD. Seus regimes financeiros são os de capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de repartição para auxílio ou doença.

4.11 Ajustes de Exercícios Anteriores: Os ajustes de exercícios anteriores, na forma definida na Lei nº 6.404/76, das Sociedades Anônimas, representam retificações de resultados passados e são registrados contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados; os ajustes efetuados no exercício de 2011 totalizaram a cifra de R\$3.036 mil, proveniente da regularização dos estoques do Mercado de Opção de Minas Gerais; o respectivo valor foi absorvido pela equalização dos estoques governamentais.

4.12 Reconhecimento da Receita:

4.12.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas na ocasião da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias.

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, e devidamente mensurados.

4.13 Provisões para Contingências: Encontra-se provisionado no Passivo Circulante, o valor de R\$142.621 mil, relativo às Contingências Praticamente Certas; a respectiva provisão encontra-se amparada pela Lei nº 6.404/76, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 e em conformidade com a NPC/IBRACON nº 22 e CPC nº 23; no exercício de 2011, após análise do Relatório de Contingências, fornecido pela área Jurídica, entendeu-se não haver necessidade de complementar a respectiva Provisão, por ser ela suficiente para cobrir as possíveis liquidações de sentenças que ocorrerem.

4.14 Regime de Tributação: Para fins de cálculo do IR e CSLL a Companhia adota o Regime de Tributação Trimestral, com base na apuração do Lucro Real. Os ajustes que implicam em adições ou exclusões da receita são escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real, na parte "B" do LALUR.

NOTA 5 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Descrição	Exercício	
	2011	2010
ICMS a Compensar	241.699	285.410
IRRF a Compensar	36	33
Contribuições Outros Impostos	105	93
Total de Créditos Tributários Circulante	241.840	285.536

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de mercadorias e produtos, para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar, por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

NOTA 6 LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

O montante de R\$215.581 mil refere-se ao limite de recursos para pagamentos em 2012, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio e Termos de Cooperação Técnica.

NOTA 7 RECURSOS A RECEBER DO TESOIRO NACIONAL

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 7.2 – Encerramento do Exercício, subitem 7.2.1.2, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R\$447.491 mil, que contempla o saldo de recursos a receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, e valores inscritos em restos a pagar processados em exercícios anteriores, com a seguinte composição:

- R\$5.587 mil: referem-se aos valores inscritos em restos a pagar processados em 2011, decorrentes de despesas com a folha de pagamento e custeio, a pagar no exercício seguinte;
- R\$28.342 mil: referem-se aos valores inscritos em recursos a receber em 2011, decorrentes das aquisições contratadas em exercícios anteriores para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (PRODEA);
- R\$413.562 mil: referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2012.

Os valores citados estão registrados por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nas contas "11216.22.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – INSCRIÇÃO" e "11216.24.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – RETIFICADORA".

NOTA 8 DEVEDORES POR FORNECIMENTO

O saldo da conta está representado pelo montante de R\$56.501 mil, correspondente aos direitos a receber, decorrentes de vendas de mercadorias, prestação de serviços de armazenagem e produtos enviados para beneficiamento, cuja baixa é processada na ocasião do retorno deles.

NOTA 9 CONTAS A RECEBER

O total de R\$364.922 mil, representa a composição dos Créditos a Receber no Curto e Longo Prazo, compostos por créditos de Alienações de Bens Patrimoniais, créditos por Cessão de Pessoal, com ônus, a Órgãos Estaduais e Municipais, créditos por Acertos Financeiros com Empregados e Ex-Empregados, alusivos aos reembolsos de Serviços de Assistência à Saúde – SAS, débitos de armazenadores, relativos aos desvios e perdas de produtos pertencentes aos estoques públicos, Títulos a Receber a Longo Prazo, referentes a prestação de serviços em armazenagem, alugueis e outros, em cobrança na justiça federal.

O montante acima citado está sendo cobrado via judicial e administrativamente, sendo que do total, 95% dos processos estão ajuizados e o restante em cobrança administrativa.

Os créditos ajuizados, pertencentes aos estoques públicos, após os desfechos favoráveis dos processos à Companhia, as receitas decorrentes das atualizações serão reconhecidas nas demonstrações contábeis e os recursos financeiros arrecadados, transferidos ao Tesouro Nacional. Os processos com desfechos desfavoráveis, serão baixados contabilmente e registrados na equalização, em conformidade com a Portaria Interministerial MF/MAPA nº 038/2004 e estão assim demonstrados:

9.1 Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo

Descrição	Exercício	
	2011	2010
Créditos por Alienação de Bens	4.081	4.377
Créditos por Cessão de Pessoal	743	706
Créditos p/Acerto Financ. C/Servidores	12.497	10.860
Créditos por Infrações Legal/Contratual	180.181	160.732
Subtotal – Circulante	197.502	176.675

9.2 Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

Descrição	Exercício	
	2011	2010
Créditos por Alienação de Bens	7.546	10.548
Títulos a Receber	30.188	29.902
Outros Créditos	635	656
Créditos a Receber em Poder da Justiça	129.051	130.003
Subtotal – Não Circulante	167.420	171.109
Total – (Circulante + Não Circulante)	364.922	347.784

NOTA 10 DEVEDORES – ENTIDADES E AGENTES

Correspondem aos saldos de curto e longo prazo a receber, referente a Dotação Global, do contrato e termo aditivo nº 01, de 07/10/1994, firmado com o Instituto Conab de Seguridade Social – CIBRIUS, que tratam das jóias pelas entradas dos empregados das empresas fusionadas COBAL e CFP, recursos a receber da União, relativos aos valores de equalização de preços dos Estoques Reguladores e Estratégicos, a serem repassados pelo Tesouro Nacional e outros, assim demonstrados:

10.1 Devedores – Entidades e Agentes – Circulante

Descrição	Exercício	
	2011	2010
Entidades Devedoras - Federais	9.358	25.244
Créditos Parcelados	334	31
Recursos da União - Equalização	282.954	94.140
Total – Circulante	292.646	119.415

10.2 Devedores – Entidades e Agentes – Não Circulante

Descrição	Exercício	
	2011	2010
Entidades Federais	17.628	15.163
Créditos Parcelados	307	102
Créditos a Recuperar	75	83
Total – Não Circulante	18.010	15.348

NOTA 11 RECURSOS VINCULADOS

Referem-se a depósitos judiciais e depósitos para recursos, efetuados por decisão judicial, de causas trabalhistas e cíveis em andamento, registrados no Não Circulante, totalizando R\$131.474 mil.

NOTA 12 BENS DE ESTOQUES

Correspondem aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos para doação – Fome Zero, Compra Direta da Agricultura Familiar, e ainda adiantamento para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (Compra Antecipada e Compra Antecipada Especial com Doação Simultânea e com Formação de Estoque).

O total de R\$472.554 mil representa o saldo a receber dos valores concedidos nos exercícios de 2003 e 2004, para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF) – CPR Alimento; 2003 a 2006, para Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF) – CPR Especial; transformada em CPR Doação e CPR Estoque, a partir do exercício de 2007 até 2011; que serão quitados em produtos ou espécie, de acordo com o vencimento de cada cédula.

Relativamente às Cédulas de Produto Rural – CPRs Alimento vencidas, foi editada a Lei nº 11.420/06, que em seu art. 3º acrescenta o art. 15-b à Lei nº 11.322/06, por meio do qual autoriza a União a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas em 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário, e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação da Lei. Os estoques resultam nos seguintes saldos:

Descrição	Exercício	
	2011	2010
Estoques de Mercadorias	3.198.419	4.138.198
Estoques de Almoxarifado	2.659	1.232
Materiais em Trânsito	10.954	3.240
Compra Antecipada - CPR	472.554	364.341
Estoques de Distribuição	833	1.821
Total	3.685.419	4.508.832

12.1 – Equalização de Preços

A finalidade da Atividade de Formação de Estoques Públicos é de regular o mercado e evitar desabastecimento, totalmente amparado e mantida com os recursos previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo.

Quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com operacionalização, incluindo no custo as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento, resultar em déficit, este é equalizado pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a amortização, por meio de lançamento contábil, desse prejuízo, na conta de Débito de Operações Governamentais, não havendo, portanto, repasse financeiro para cobertura do déficit.

A Receita obtida na venda e indenização de perdas dos estoques públicos é integralmente repassada ao Tesouro Nacional.

Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA, 38/2004, estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, hoje, disponibilizadas no Portal de Transparência do Governo Federal.

No exercício de 2011, as equalizações totalizaram R\$554.555 mil.

NOTA 13 ENDIVIDAMENTO

A Companhia, periodicamente, informa ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a posição do endividamento da empresa. Até o mês de dezembro de 2011, as obrigações circulantes, totalizavam a cifra de R\$4.952.026 mil.

NOTA 14 DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

Estão representados pelo montante de R\$97.942 mil, correspondentes aos valores recebidos a título de cauções, relacionadas à subvenção econômica à comercialização denominada de Valor de Escoamento do Produto – VEP e Outros.

NOTA 15 CONTINGÊNCIAS, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Passivo Contingente – Provável

A Conab é parte passiva em processos das seguintes naturezas:



• **Trabalhistas:** Referentes a ações movidas por empregados, ex-empregados e entidades de classe, que na maioria, são representadas por pedidos de desvios de funções, cobranças de horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, incorporações de diárias, funções gratificadas e outros.

• **Tributárias:** Decorrentes de autos de infrações lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e autos fiscais, referentes a cobranças de ICMS, pelas Fazendas Públicas dos Estados.

• **Cíveis:** Com maior destaque para os processos de cobranças de indenizações de diferenças entre a inflação ocorrida no período e o índice utilizado para a correção de aplicações financeiras, durante os planos econômicos (Collor, Bresser e Verão), cobranças de armazenagens e outros.

As Contingências Passivas – Prováveis serão reconhecidas como provisão, após os desfechos desfavoráveis dos processos, que resultarem em obrigações a pagar, que certamente, irão desencadear em desembolsos financeiros pela Companhia, de acordo com os itens 10, 11, 18 e 28, do Pronunciamento do IBRACON NPC Nº 22, aprovado pela Deliberação CMV nº 489, de 03/10/2005 e estão demonstradas conforme quadro a seguir:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Provável Desembolso	
	2011	2010	2011	2010
Cível	66.445	57.034	212.373	65.003
Trabalhista	348.328	41.068	350.788	51.116
Tributária	8.052	8.109	16.346	23.490
Total	422.825	106.211	579.507	139.609

Passivo Contingente – Possível

São ações de natureza Cíveis, Trabalhistas e Tributárias, com menor possibilidade de reconhecimento que as Provisões de Contingências Passivas – Prováveis. São compostas das seguintes ações:

- **Cíveis:** São representadas pelos processos judiciais que visam indenizações relativas as cobranças de diferença entre a inflação e planos econômicos, divergências de avisos de compra e venda de produtos, cobranças de prestação de serviços de armazenagens e outros.
 - **Trabalhistas:** São ações judiciais movidas por empregados e ex-empregados e entidades de classe, que na maioria é constituída por ações oriundas de anistia administrativa (Lei nº 8.878/94), licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento, promoções por antiguidade, ingressos no Instituto Conab de Seguridade Social - Cibrius, indenizações por danos morais e materiais, desvios de funções e outros.
 - **Tributárias:** São demandas decorrentes de autos de infrações do INSS e do ICMS, lavrados por entes estaduais.
- As ações estão assim demonstradas:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Desembolso	
	2011	2010	2011	2010
Cível	118.234	129.517	131.747	152.336
Trabalhista	115.478	79.302	111.007	107.708
Tributária	108.621	108.704	108.892	109.123
Total	342.333	317.523	351.646	369.167

Ativo Contingente – Provável

A Conab é parte ativa em processos judiciais das seguintes naturezas:

- **Cível:** Visando indenizações e cobranças por quebra de garantias ou infrações contratuais.
- **Trabalhista:** Visando reembolsos de depósitos judiciais e recursais, com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.
- **Tributária:** Visando restituições de indébitos tributários (INSS/ICMS) com desfechos dos processos favoráveis à Companhia.

Os ativos Contingentes prováveis serão reavaliados periodicamente, para determinar se a avaliação continua válida. Após nova reavaliação, se ocorrerem mudanças na estimativa, tornando-se uma entrada de recursos, praticamente certa, os ganhos serão reconhecidos nas Demonstrações Contábeis, conforme o item 27 do pronunciamento do IBRACON NPC nº 22, aprovado pela Deliberação CVM nº 489, de 03/10/2005.

As ações estão assim demonstradas:

Em R\$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Recebimento	
	2011	2010	2011	2010
Cível	66.446	311.182	210.756	792.718
Trabalhista	348.328	241	350.768	235
Tributária	8.052	212	18.346	56
Total	422.826	311.635	579.870	793.009

NOTA 16 | OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Referem-se ao registro das transferências, efetuadas pelo Tesouro Nacional à Conab, dos recursos destinados à formação e manutenção dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos Estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MA/PA nº 38/04. O saldo da conta, em 31/12/2011, corresponde a R\$3.790.673 mil.

NOTA 17 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 Capital Social: O capital social é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

17.2 Provisão para CSLL e IRPJ: As provisões relativas ao 4º trimestre do exercício findo em 31/12/2011, foram calculadas com base no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, consoante legislação fiscal e tributária prevalecentes, no valor de R\$980 mil e R\$2.652 mil, respectivamente.

17.3 Reserva Legal e Dividendos: Foram calculados e provisionados, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 28 do Estatuto Social da Conab, e obedecida a legislação cabível à espécie, no valor de R\$1.575 mil e R\$7.484 mil, respectivamente.

17.4 Resultado do Exercício: O resultado da Companhia é composto pelo conjunto da movimentação econômica das operações executadas pela Companhia, representada com maior relevância a atividade de prestação de serviços de armazenagem de produtos de terceiros, alienação de bens moveis/imóveis, gestão e armazenagem dos estoques públicos, envolvendo a execução da Política de Preços Mínimos e Operações de Contratos de Opção de Vendas e outros. No exercício de 2011, a Companhia apurou o lucro de R\$35.143 mil, cujo resultado líquido (Após CSLL e IRPJ) é de R\$31.511 mil.

NOTA 18 | DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

Encontram-se registrados no ativo compensado, para fins de controle, os débitos em apuração, com destaque para a conta Responsáveis por Danos e Perdas – onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos à perdas/desvios em armazenagem de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa), as perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, aquelas relativas a alteração de qualidade de estoques e os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal – AGF, efetuadas em sua maioria no estado de Goiás. No exercício de 2011, ocorreram diversas apurações; entretanto, em razão de novas inscrições na rubrica “1.9.9.1.3.05.00 – RESPONSÁVEIS POR DANOS OU PERDAS”, o saldo do grupo aumentou para R\$34.997 mil.

Em R\$ mil

Exercício	Saldo
2010	31.357
2011	34.997

NOTA 19 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS

19.1 Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

São patrocinadores do Plano de Benefícios, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, qualificada como Patrocinadora - Principal e o próprio Instituto Conab de Seguridade Social – CIBRIUS, qualificado como Patrocinador dos seus próprios empregados.

Para o alcance dos objetivos, o Plano de Benefícios recebe contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente para o exercício de 2011 é paritária com a dos Participantes, seguindo percentuais escalonados aplicados sobre o salário de participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

A Conab, além das contribuições regulamentares, repassa mensalmente, a título de amortização de dívida, relativa ao serviço passado, contratado por meio do Termo de Adesão firmado em 07/10/1994 e do Termo Aditivo firmado em 12/12/2002. Até o mês de dezembro de 2011, foram amortizadas 203, de um total de 240 parcelas contratadas. O saldo corrigido da conta Contrato de Serviço nos exercícios de 2011 e 2010, respectivamente, foi de R\$40.407 mil e R\$26.986 mil.

As demonstrações contábeis do CIBRIUS são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

19.2 Serviço de Assistência à Saúde – SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social.

A implementação do SAS é efetuada pelo atendimento médico/hospitalar, por meio da rede credenciada de médicos, dentistas, clínicas, laboratórios e hospitais, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e eventualmente pelo Tesouro Nacional, com a participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, 2009/2011, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2011, a Conab gastou com o SAS, o montante de R\$21.490 mil, beneficiando 4.474 empregados e seus dependentes. O saldo a receber em 31/12/2011, referente à participação financeira dos empregados é de R\$12.165 mil.

NOTA 20 | REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS MÉDIOS DOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

De acordo com a Resolução Nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra “e”, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, nos exercícios de 2011 e 2010, as remunerações dos dirigentes e empregados, bem como os salários médios foram os seguintes:

Remunerações	Exercício	
	2011	2010
Maior Remuneração Dirigente	23.884,29	22.535,29
Menor Remuneração Dirigente	23.884,29	22.535,29
Maior Remuneração Empregado	25.170,39	19.961,80
Menor Remuneração Empregado	884,31	884,31

Salários Médios	Exercício	
	2011	2010
Dirigentes	23.884,29	23.884,29
Empregados	2.642,62	2.559,69

NOTA 21 | CONVÊNIOS/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

21.1 Programa de Revitalização – PNUD

Desde 2003, a partir do acordo firmado com a Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (Projeto BRA/03/34), vem sendo implementado o Programa de Revitalização da Conab objetivando, sobretudo, a capacitação da Companhia para os novos desafios, no sentido de atender às demandas do Governo Federal e, conseqüentemente, contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, de forma a auxiliar na promoção do bem-estar social e do desenvolvimento do País.

Os projetos em desenvolvimento são os seguintes: a) implantação de Sistema de Avaliação Permanente do Desempenho da Companhia; b) modernização da Tecnologia da Informação da Conab (PMTI); c) aperfeiçoamento da Tecnologia de Previsão de Safras da Conab (GeoSafras); d) estruturação de Redes de Produção e Comercialização de Produtos Regionais oriundos da Agricultura Familiar e do Agroextrativismo, em Bases Econômica Social e Ambientalmente Sustentáveis; e, e) promoção da Eficiência das Cadeias de Produção de Pescados provenientes da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.

As ações do projeto, em 2010 e 2011, foram executadas com recursos próprios da Conab e da Secretaria de Produção e Agroenergia – MAPA/FUNCAFE.

O montante dos recursos repassados está assim demonstrado:

Em R\$ mil

Descrição	Exercícios	
	2011	2010
Repasse – Recursos Próprios	2.420	3.058
Repasse – Recursos FUNCAFE/MA/PA	798	521
Total de Repasses	3.218	3.579

21.2 Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

A Companhia, por força dos “Termos de Cooperação Técnica” mantidos com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Desenvolvimento Agrário – MDA, atendeu 1.342 municípios e 106.600 mil produtores/famílias, sendo adquiridas 285 mil toneladas de produtos.

Os recursos transferidos foram aplicados na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e formação de estoques estratégicos. Esse programa foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelos Decretos nº 6.447, de 07/05/2008 e nº 6.959, de 15/09/2009. O programa envolveu recursos na ordem de R\$451.036 mil no ano de 2011.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2011.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS BONA GARCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETOR DE OPERAÇÕES E
ABASTECIMENTO

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E
MODERNIZAÇÃO

SÍLVIO ISOPO PORTO
DIRETOR DE POLÍTICA AGRÍCOLA E
INFORMAÇÕES

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC DF 005969/O-5 CPF: 086930721-53

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA Exercício 2011

- Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2011, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e do fluxo de caixa. Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 18, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código n.º 10.104).
- Os exames foram realizados com base nas normas de auditoria interna aplicáveis e nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia.
- As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15.12.1976 e alterações promovidas pela Lei n.º 11.638, de 28.12.2007 e n.º 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado.
- Em nossa opinião as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto em relação aos fatos relatados nos parágrafos 5 e 6.
- O Balanço Patrimonial, encerrado em 31.12.2011, evidenciou que a Conab possui o montante de R\$131.474 mil, contabilizado no ativo não circulante, na rubrica “Recursos Vinculados”, em decorrência dos depósitos judiciais e para recursos, efetuados por decisão judicial. A respeito do assunto, foi consignado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – Nota n.º 11 -, que os referidos depósitos tem predominância de causas trabalhistas em andamento. Todavia, as análises levadas a efeito revelaram inconsistências de diversos saldos, porquanto verificou-se a existência de ações judiciais já transitadas em julgado de longa data, cujos valores depositados judicialmente permanecem pendentes.

Assim, não foi possível atestar que a importância expressa no Balanço Patrimonial, reflita adequadamente a real situação dos depósitos judiciais e recursais da Conab. Sobre essa matéria, a Companhia vem adotando diversas providências com o objetivo de promover o saneamento dos créditos, tendo, inclusive, constituído Grupos de Trabalho na Matriz e em todas as Superintendências Regionais.

6. Cabe ressaltar os fatos abordados na Nota Técnica Audin n.º 17/2011, que apontou, nos itens 47 a 60, deficiências nos controles internos da área jurídica da Conab e inconsistências no saldo contábil da conta 1.2.1.2.2.00.00 – Depósitos Judiciais, visto que este não reflete todos os eventos envolvendo a movimentação das contas bancárias judiciais que receberam os depósitos feitos pela Conab para pagamento à empresa Renascença Armazéns Gerais Ltda., objeto do Processo de Execução n.º 93.00.00616-9.

Brasília, 19 de abril de 2012

Antônio Martins de Lima
Auditor Interno
CRC/DF n.º 5285/O-0
João Gonçalves Filho
Auditor Interno
CRC/DF 0185841/O-7
Zilda Eulina Reis Pacheco da Silva
Auditora Interna
CRC/DF n.º 7417/O-0

Paulo Hiroshi Hayakawa
Auditor Interno
CRC/DF n.º 4659/O-8
Maria do Socorro Ferreira da Silva Lopes
Auditora Interna
CRC/DF n.º 6046/O-6
Oswaldo Gonçalves Pateiro
Auditor Interno
CRC/RJ n.º 094366

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos incisos IV e V, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo examinado o Balanço Patrimonial da Conab, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, resolve aprova-los, com as ressalvas contidas no citado Parecer, e submetê-los ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília-DF, 25 de abril de 2012.

JOSÉ CARLOS VAZ
Presidente

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheiro

CARLOS CARBONI
Conselheiro

EDILSON GUIMARÃES
Conselheiro

JOSÉ GERARDO FONTELLES
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, consoante o art. 25 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 163, incisos II, III e VII, da Lei n.º 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, à vista dos documentos apresentados pela Companhia, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e respaldados no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, datado de 19/03/2012 e Parecer do Conselho de Administração da Conab, relativo à aprovação das Contas encerradas em 31/12/2011, opinam que as Demonstrações acompanhadas das Notas Explicativas refletem a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, salvo no que se refere aos recursos vinculados relativos a depósitos judiciais e recursais, conforme o Parecer do Exercício de 2011 da Unidade de Auditoria Interna, pois os valores expressados no Balanço Patrimonial não refletem a real situação dos recursos depositados, mas uma situação histórica carecendo de conciliação atualizada para evidenciar com fidedignidade a adequada situação patrimonial. Ressalta-se por fim, a não observância do parágrafo 3º do artigo 183, da Lei 6.404/76, que trata da análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no Imobilizado e Intangível.

Brasília-DF, 27 de abril de 2012.

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
PRESIDENTE

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO
CONSELHEIRO

RENATA LIMA DE CARVALHO
CONSELHEIRA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2012

- De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Formicida Cocapec, processo nº 21000.009957/2011-52, para a marca comercial Bioisca.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos fabricantes United Phosphorus Limited - Madhu Park, 11 th Road, Khar (W)-400 052- Mumbai- Índia e Sabero Organics Gujarat Limited - Plot nº2102, GIDC, Sarigan, Dist. Bulsar- 396 155- Gujarat - Índia, no produto Orthene 750 BR registro nº 02788394.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Basf Argentina S.A- Ruta Provincial nº 21 km 15 (S2127)- General Lagos - Provincia de Santa Fé- Argentina, Iharabras S.A- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, no produto Dart registro nº 2109.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Basf Argentina S.A- Ruta Provincial nº 21 km 15 (S2127)- General Lagos - Provincia de Santa Fé- Argentina, Iharabras S.A- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, no produto Pirate registro nº 05898.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro /SP e Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, no produto Aim registro nº 07806.
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Basf Argentina S.A- Ruta Provincial nº 21 km 15 (S2127)- General Lagos - Provincia de Santa Fé- Argentina, Iharabras S.A- Indústrias Químicas- Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, no produto Nomolt 150 registro nº 01393
- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão dos formuladores Basf Argentina S.A- Ruta Provincial nº 21 km 15 (S2127)- General Lagos - Provincia de Santa Fé- Argentina, Iharabras S.A- Indústrias

Químicas- Sorocaba / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, no produto Sunfire registro nº 02297.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Chlorimuron Agripec 250 WG processo nº 21000.013373/2005-33, para a marca comercial Kromo 250 WG.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a exclusão do fabricante Syngenta Huddersfield Works - Huddersfield Manufacturing Centre - P.O. Box A38, Huddersfield , West Yorkshire HD2 1FF - United Kingdom (Reino Unido), do produto Fusiflex registro nº 00748903.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mirza 480 SC registro nº 07810, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto ,com a inclusão das culturas de Batata para o controle de Traça-da-batatinha (*Phthorimaea operculella*) ; Cana-de-açúcar para o controle de Broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*); Fumo para o controle de Traça-da-batatinha (*Phthorimaea operculella*).

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a exclusão do formulador Agritec Indústria Brasileira de Herbicidas Ltda - Piracicaba/SP, do produto Sumô registro nº 14308.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a alteração de endereço da empresa Quimetal Produtos Químicos do Brasil Ltda, da Rua São Joaquim, nº249, sala 13, Bairro Liberdade, para Rua José Neves, 298, sala 07, Vila São Paulo - São Paulo / SP CEP:04650-140.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovado a inclusão do fabricante Jiangyin Suli Fine Chemicals Co., - South Ligang Town - Jiangyin City - Jiangsu Province - China, no produto Zetanil WG registro nº 15708.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Podium S registro nº 002397.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da proprietária do produto, cancelamos o pedido de registro para o produto Balise processo nº 21000.002817/2005-13.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, cancelamos item 11 , do Ato nº 9 de 10 de abril de 2012, publicado no D.O.U de 17.04.2012.

17. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Rodazim 500 SC registro nº 03406, através do processo 21000.006602/2010-21.

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a alteração de razão social da filial Sipcam Isagro Brasil S.A- Igarapava /SP, para Sipcam UPL Brasil S.A.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 21 de março de 2012, seção 1, em Ato nº 6 de 16 de março de 2012, pág.6, item 8, onde se lê: Glifosato 480 Agripec registro nº 017400, leia-se : Glifosato 480 Agripec registro nº 04095. No D.O.U de 30 de dezembro de 2008, em Ato nº 56 de 29 de dezembro de 2008, seção 1, pág. , onde se lê: ...Tiger Técnico registro nº 01688591, leia-se: ...Tiger Técnico registro nº 04899. No D.O.U de 18 de abril de 2011, em Ato nº 12 de 14 de abril de 2011, seção 1, pág. 3, item 9 onde se lê: ... foi aprovada a exclusão do formulador ... leia-se: ... foi aprovada a exclusão do fabricante.... ; No item 10 onde se lê: ... foi aprovada a exclusão do formulador ... leia-se: ... foi aprovada a exclusão do fabricante.... . No D.O.U de 6 de abril de 2010, seção 1, em Ato nº12 de 31 de março de 2010, pág. 11, item 50, onde se lê: a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - São Paulo / SP.. leia-se: ... a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda- Barueri /SP. No D.O.U de 20.06.2011, seção 1, página 26, em Retificações onde se lê: ... foi aprovada a alteração de razão social do fabricante Bayer CropScience AG para Lanxess Deutschland GmbH, a Lanxess Deutschland GmbH se desmembrou do negócio de químicos finos para sua subsidiária interinamente proprietária Saltigo GmbH, devido a uma renomeação do local, foi alterado de Parque Industrial para ChemPark, ficando assim: Saltigo GmbH- Operações, ChemPark Leverkusen 5139 Leverkusen - Alemanha, no produto Dinamic Técnico registro nº 01050 e Dinamic registro nº 010601; leia-se: ... foi aprovada a alteração de razão social do fabricante Bayer CropScience AG para Lanxess Deutschland GmbH, a Lanxess Deutschland GmbH se desmembrou do negócio de químicos finos para sua subsidiária interinamente proprietária Saltigo GmbH, devido a uma renomeação do local, foi alterado de Parque Industrial para ChemPark, ficando assim: Saltigo GmbH- Operações, ChemPark Leverkusen, 51369 Leverkusen - Alemanha, no produto Dinamic Técnico registro nº 010501 e Dinamic registro nº 010601.No D.O.U. de 09 de dezembro de 2011, seção 1, página 42 em Ato nº 60 de 8 de dezembro de 2011, item 18 onde se lê: ... inclusão dos fabricantes Jiahua Chemicals Corporation- Zhejiang - China, Zhejiang Linghua Chemicals - 131 Ren Min Ed, Linghu Town- Huzhou City 313018-Zhejiang- China, Nagarjuna Agrichem Limited - Sriakulam - Índia, Rallis India Limited -Plot nº D26, Lote Parashuram, MIDC Area Dist. Ratnagiri, Maharashtra 419722- Índia, leia-se: inclusão dos fabricantes Jiahua Chemicals Corporation- Zhejiang -5 Wujing Road - Jiaxing City - 314021- Zhejiang - China; Zhejiang Linghua Chemicals - 131 Ren Min Rd Linghu Town- Huzhou City 313018- Zhejiang-China; , Linghu Town- Huzhou City 313018- Zhejiang-China; Nagarjuna Agrichem Limited - Plot. Nº 177- Akkivalasa- P.O.AL- linagaram- Sriakulam- 532403- Índia no produto Orthene 750 BR registro nº 02788394.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria nº 553, de 08 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes, normas e procedimentos a serem cumpridos pela Administração Central - AC deste Ministério, para a realização do Concurso Público;

Considerando que o atual cenário restritivo das disponibilidades orçamentárias resultou um reduzido número de vagas autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP a serem destinadas às diversas unidades da Administração Central, de acordo com critérios de avaliação baseados nas prioridades e cumprimento de metas institucionais;

Considerando que a seleção de candidatos para ingresso no Quadro de Pessoal do Ministério deve priorizar a melhoria da qualificação profissional e a renovação contínua dos seus quadros, visando atender situações críticas caracterizadas por alta prioridade institucional;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas gerais para a realização dos concursos públicos no âmbito deste Ministério, em atendimento ao disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002;

Considerando o que estabelece a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, o Decreto nº 1.086, de 14 de março de 1994 e a Resolução nº 2, de 23 de novembro de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, bem como o disposto no art.1º da Portaria MP nº 553/2012;

PORTARIA Nº 270, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria nº 553, de 08 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes, normas e procedimentos a serem cumpridos pelas Unidades de Pesquisa - UP deste Ministério, para a realização do Concurso Público;

Considerando que o atual cenário restritivo das disponibilidades orçamentárias resultou em um reduzido número de vagas autorizadas pelo MP, a serem destinadas às diversas Unidades de Pesquisa, de acordo com critérios de avaliação baseados nas prioridades institucionais, tendo em vista o Plano Diretor, o Planejamento Estratégico e o Termo de Compromisso de Gestão de cada Unidade de Pesquisa;

Considerando que no presente quadro restritivo de vagas deve atender situações críticas caracterizadas por alta prioridade institucional, uma vez que as vagas concedidas muito diferem das projeções formuladas por cada Unidade de Pesquisa;

Considerando ser caracterizada a seleção por alta competição entre candidatos do mais alto nível intelectual nas respectivas áreas e categorias, para promover a melhoria contínua do seu Quadro de Pessoal;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas gerais para a realização dos concursos públicos no âmbito deste Ministério, em atendimento ao disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002;

Considerando o que estabelece a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, o Decreto nº 1.086, de 14 de março de 1994 e a Resolução nº 2, de 23 de novembro de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, bem como o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 553/2012;

Considerando, ainda, as diretrizes a serem definidas e recomendadas pela Comissão de Concurso, instituída pela Portaria nº 263, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção 2, pág. 8, de 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que a realização de concurso público no âmbito das Unidades de Pesquisa para o provimento de 69 (sessenta e nove) cargos de Pesquisador, da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, 75 (setenta e cinco) cargos de Tecnologista e 192 (cento e noventa e dois) de Técnico, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, 60 (sessenta) cargos de Analista em C&T e 106 (cento e seis) cargos de Assistente em C&T, da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, obedecerá a distribuição conforme discriminado no quadro abaixo:

UNIDADES DE PESQUISA	CARGOS							
	Pesquisador	Tecnologista	Técnico	Analista C&T	em	Assistente em	C&T	
CBPF	12	-	5	2	-	-	-	
CTI	1	5	14	3	-	11	-	
CETEM	2	3	11	-	-	26	-	
IBICT	4	10	4	3	-	-	-	
INPA	11	2	78	2	-	-	-	
INPE	17	22	40	28	-	-	-	
INT	2	18	15	10	-	-	-	
INSA	-	-	-	-	-	9	-	
LNA	2	2	5	4	-	7	-	
LNCC	2	5	-	2	-	-	-	
MAST	1	-	-	1	-	20	-	
MPEG	8	1	11	2	-	33	-	
ON	7	7	9	3	-	-	-	
TOTAIS	69	75	192	60	-	106	-	

§ 1º O ingresso nas carreiras de que trata o caput deste artigo dar-se-á unicamente por concurso público de provas ou de provas e títulos e de defesa pública de memorial, quando for o caso, por meio de seleção de profissionais de alta qualificação, competência e experiência, respeitado o número de

Considerando, ainda, diretrizes a serem definidas e recomendadas pela Comissão de Concurso, instituída pela Portaria MCTI nº 263, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção 2, pág. 8, de 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de concurso público no âmbito da Administração Central para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia, 224 (duzentos e vinte e quatro) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e de 74 (setenta e quatro) cargos de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º O ingresso nas Carreiras de que trata o caput deste artigo dar-se-á unicamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, por meio de seleção de profissionais de alta qualificação, competência e experiência, respeitado o número de vagas dos respectivos cargos e os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 8.691, de 1993, para cada cargo e classe.

§ 2º O concurso público será realizado para ingresso no padrão inicial de cada classe da Carreira de que trata o caput deste artigo, nos termos da legislação vigente, cujos requisitos constarão do edital, em conformidade com o perfil profissional necessário para o exercício das atividades previstas para o cargo.

Art. 2º Caberá à Comissão de Concurso a realização do Concurso Público para o provimento dos cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, fixados no art.1º desta Portaria, bem como para os cargos da mesma Carreira distribuídos às Unidades de Pesquisa pela Portaria MCTI nº XXX, de XX de março de 2012, que totaliza 60 (sessenta) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia e 106 cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia, devendo constar do edital os locais onde serão aplicadas as provas, de acordo com a de distribuição das vagas.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso, considerando o disposto no § 3º, do art. 2º, da Resolução CPC nº 2/1994, poderá delegar no todo ou em parte, a competência de execução do concurso de que trata o caput deste artigo, a uma instituição externa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Caberá à Comissão de Concurso, designada através da Portaria nº 263, de 24 de março de 2012, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar à Secretaria-Executiva os perfis profissionais, que deverão constar do edital, para apreciação e aprovação.

vagas dos respectivos cargos e os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 8.691, de 1993, para cada cargo e classe.

§ 2º O concurso público será realizado para ingresso no padrão inicial de cada classe das carreiras de que trata o caput deste artigo, nos termos da legislação vigente, cujos requisitos constarão do edital, em conformidade com o perfil profissional necessário para o exercício das atividades previstas para o cargo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes das Unidades de Pesquisa promover a realização de concurso público com vistas ao provimento dos cargos de Pesquisador, Tecnologista e Técnico constantes do quadro do art.1º desta Portaria, de acordo com os quantitativos de vagas nele fixados.

§ 1º O Concurso Público para provimento dos cargos de Pesquisador e Tecnologista de que trata esta Portaria conterà, obrigatoriamente, prova escrita.

§ 2º Poderá a Unidade de Pesquisa consorciar-se com outras Unidades para realizar o concurso para provimento dos cargos de Pesquisador, Tecnologista e Técnico de que trata esta Portaria, de acordo com os quantitativos de vagas fixados no quadro do art.1º desta Portaria.

§ 3º Poderá a Unidade de Pesquisa proceder à realização do concurso por meio de entidade pública ou privada especializada, respeitados os requisitos da legislação vigente e as suas respectivas disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º O concurso para provimento do cargo de Analista em C&T, da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, bem como para o cargo de Assistente em C&T, da mesma carreira, destinados à substituição dos trabalhadores terceirizados no âmbito do MCTI que estão em desacordo com a legislação vigente, será realizado pela Administração Central do MCTI, devendo constar do edital os locais onde serão aplicadas as provas, de acordo com a distribuição das vagas constante no quadro do art. 1º desta Portaria.

Art.4º Os dirigentes das Unidades de Pesquisa deverão submeter à Comissão de Concurso instituída pela Portaria MCTI nº 263, de 26 de abril de 2012, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, a proposta de edital, para apreciação e aprovação. O prazo máximo para a publicação dos editais de abertura para a realização dos concursos públicos é 8 de junho de 2012.

§ 1º A proposta de edital de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de:

I - justificativa fundamentada das razões indicadas como sendo de alta prioridade institucional para a definição e escolha das áreas, consoante os perfis propostos e as classes pretendidas nas respectivas carreiras, tendo em vista as atividades finalísticas da Unidade de Pesquisa, a luz do seu Plano Diretor e do seu Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação.

II - demonstrativo, da evolução temporal, por perfil profissional, do quadro de pessoal as áreas, tendo-se por base, além da situação atual, as projeções para os próximos três anos da redução de pessoal decorrente de aposentadorias.

§ 2º A Unidade de Pesquisa que não atender ao prazo fixado no caput deste artigo, terá suas vagas remanejadas para outras Unidades de Pesquisa, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 5º O edital, nos termos da legislação vigente, deverá conter no mínimo esclarecimentos necessários para as inscrições, número de vagas disponíveis para cada cargo com sua denominação, classe de ingresso, remuneração inicial, especificação de prazos, ementa do respectivo programa, procedimentos do concurso, período previsto de realização, pré-requisitos mínimos para cada cargo, ou classe, conforme descrição do perfil ou perfis profissionais exigidos, necessidade de renúncia a possíveis direitos e demais exigências específicas, incluindo o percentual de cargos reservados às pessoas portadoras de deficiência e critérios de admissão.

Art. 6º Após a apreciação e aprovação da proposta do edital do Concurso Público, o mesmo retornará à Unidade de Pesquisa para que seu dirigente o publique no Diário Oficial da União.

Art. 7º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá avocar toda a documentação do concurso, anulando-o caso tenha comprovação do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

Art. 8º Conforme o art. 3º da Portaria MP 553, de 8 de dezembro de 2011, compete ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos, bem como baixar as respectivas normas, mediante publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 282, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002792/2011-24, de 15 de agosto de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Éxatron Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.191.529/0001-22, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Sensor de presença microcontrolado.

Modelos: SPFOST; SPFOEC; SPFOES; SPFOZD; SSP0SI; SPA0ST; SPT0ST; SPT0NI; SPT0FD; SPT0FQ; SPT0EX; SPP0TR; SPP0MI; SPR0SO; SPT0LC; SPFOEXBC; SPFOEXPT; SPFOBC; SP2F0EXSBC; SP2F0EXSPT; SP2F1T0EXSBC; SP2F1T0EXSPT; SP3F0EXSBC; SP3F0EXSPT; SP3F1T0EXSBC; SP3F1T0EXSPT; SPF2ZD1NI0BC; SPF2ZD1NI0PT; SPF3ZD0BC; SPF3ZD0PT; SPFDZD0BC; SPFDZD0PT; SPOT0NIDBC; SPOT0NIDPT; SPOT0NISBC; SPOT0NISPT; SPOT0NITBC; SPOT0NITPT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 283, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002714/2011-20, de 09 de agosto de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Be-matech S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.373.077/0001-71, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Impressora Térmica.

Modelos: MP-2100 TH FI; MP-4000 TH FI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 284, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001635/2011-00, de 14 de junho de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Advance Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.684.800/0001-31, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho de atendimento automático de chamadas para uso em centrais privadas de comutação telefônica.

Modelo: Pinaculo MG-4E.

Produto 2: Aparelho de reprodução de áudio em chamada em espera para uso em central privada em comutação telefônica.

Modelos: Pinaculo MED 1 Min; Pinaculo MED 2 Min; Pinaculo 4 Min.

Produto 3: Aparelho para conexão de central de comutação privada à rede celular.

Modelos: INTERFACE CELULAR MC1T; FIDELIZADOR DE OPERADORA MF1C; PINACULO MC-1T SLIM; PINACULO AUTONOMUS; MODULO GPRS BC-2C.

Produto 4: Aparelho para conexão de central privada a rede celular.

Modelo: MC-1R.

Produto 5: Aparelho para transmissão de dados de central de alarme via rede de comunicação celular.

Modelo: Pinaculo BC-2C.

Produto 6: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de atendimento automático de chamadas, modelo::

Modelo: MG-4E Bastidor.

Produto 7: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho para conexão de central privada a rede celular.

Modelos: MC-1TR; PLACA AUTONOMUS; PLACA 1 TRONCO 1 RAMAL - MC-1TRP; PLACA 1 RAMAL - MC 1RP; PLACA 1 TRONCO - MC-1TP; PLACA MC-1T SLIM; PLACA MG-4E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003602/2011-96, de 10 de outubro de 2011, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Ibramed Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho eletromédico de terapia via eletroestimulação muscular.

Modelo: NEURODYN AUSSIE SPORT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 286, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003581/2011-17, de 7 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Unimicro Tecnologia e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 904, de 28 de novembro de 2011, publicada no DOU de 1 de dezembro de 2011, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 904, de 28 de novembro de 2011, publicada no DOU de 1 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.252/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003966/1996-49

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º andar São Paulo -SP CEP: 04578-000

Assunto: Transferência das Unidades Operativas e Estações Experimentais do CQB 184/03 para o CQB 003/96

Extrato Prévio: nº 3070/2012, publicado em 23/01/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio a transferência da Unidade Operativa e das Estações Experimentais do CQB 184/03 Alellyx S.A. para o CQB 003/96 da Monsanto do Brasil Ltda. e o cancelamento do CQB 184/03 da Alellyx S.A. A Monsanto do Brasil Ltda. informa que a empresa Alellyx S.A., CQB de nº 184, foi sucedida, através de incorporação, pela Monsanto do Brasil Ltda., CQB de nº 003/96. Considerando as informações apresentadas pela proponente e que a Monsanto incorporou a Alellyx, a CTNBio é de parecer favorável a transferência de CQB da Alellyx para o CQB da Monsanto.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.253/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 151ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 19 de abril de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004108/2011-49.

Requerente: Universidade Federal do Pampa- Campus São Gabriel - Unipampa.

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Próton: 45310/11

Endereço: Avenida BR 290, Km 423, rua Prof. Aluizio B. Macedo, s/n, Bairro Pirai, São Gabriel/RS, CEP 97300-000.

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3030/2011, publicado no DOU em 25 de novembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 338/12

O responsável legal pela Universidade Federal do Pampa - Unipampa, Dra. Maria Beatriz Luce, solicitou à CTNBio parecer técnico concessão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Ciências Biológicas. A instituição solicita que a área seja credenciada para o nível de biossegurança NB-1 junto a CTNBio para atividades com OGM da classe de risco 1. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICORESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003, resolve:

Estabelecer o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas referente ao apoio financeiro concedido pelo CNPq às propostas de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação, nas modalidades de Auxílios Individuais.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

<http://www.cnpq.br/documents/10157/f1054cd8-8517-44fa-a6d3-4ce4870cdb88>

GLAUCIUS OLIVA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728 de 9 de junho de 2003, resolve:

Regulamentar as atribuições setoriais e os prazos relacionados à prestação de contas técnica e financeira dos auxílios e bolsas concedidos pelo CNPq.

Esta Instrução de Serviço entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/journal_content/56_INSTANCE_OoED/10157/147709

GLAUCIUS OLIVA



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Altera e inclui dispositivos na Instrução Normativa nº 1, de 09 de fevereiro de 2012, que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de Incentivos Fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como no art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 87 da Instrução Normativa nº 01, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 87 Quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas, a decisão de que trata o art. 82 assinalará prazo de trinta dias ao proponente beneficiário para recolhimento dos recursos irregularmente aplicados, atualizados desde a captação de recursos pelo índice oficial da caderneta de poupança.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a recomposição do valor devido se dará na forma da Instrução Normativa nº 56, de 5 de dezembro de 2007, do Tribunal da Contas da União, aplicados os índices de juros e atualização monetária em vigor no tribunal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de junho de 2012 o prazo estabelecido na Portaria nº 101, de 24 de fevereiro de 2012, para a liquidação de restos a pagar não processados de despesas do exercício de 2011, referentes às transferências a instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO DA

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0100 - Hoje
Processo: 01580.012037/2006-63
Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.860.494/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.177.598,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.306.593,87
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.498-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 1.550.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 14.591-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 171.971,50
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.134-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 50.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.381-5
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 71 de 24/04/2012, publicada no DOU nº. 81 de 26/04/2012, Seção 1, página 7, em relação ao projeto "Eco Tek", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 18.397-0
leia-se:
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 18.397-0

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 97, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 365, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012, que regulamentou o Edital de Ocupação da Sala Renée Gumiel/2012, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionada a Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança - Interlocuções Poéticas - São Paulo/SP.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 98, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 363, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012, que regulamentou o Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda/2012, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado o Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare - Nova Cena Nordeste - Natal/RN.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE BRIL DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 367, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet/2012, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionada a Cooperativa Paulista de Teatro/Cia do Latão - Diálogos de Aprendizagem da Companhia do Latão - São Paulo/SP.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 0966 - FestCine Maracanaú - Festival de Cinema Digital e Novas Mídias 2012
Afonso Celso Pereira Cavalcante Filho
CNPJ/CPF: 620.307.953-72
Processo: 01400.004927/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 596.862,90
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 3ª edição do festival, de 04 a 09 de julho de 2012, em Maracanaú/CE.

12 1302 - Onde a Baiana vem?
Associação Cultural Saber Global
CNPJ/CPF: 04.784.365/0001-05
Processo: 01400.005434/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 427.530,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 20 minutos, sobre a valorização da contribuição afro-brasileira que oportunizará os descendentes afro-brasileiros a reconhecer e identificar os valores culturais cultivados pelas tias baianas.

12 1712 - Senhores do Tempo
Carlos Magno Alves Ferraz
CNPJ/CPF: 967.644.141-49
Processo: 01400.007920/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 197.840,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 20 minutos, sobre histórias de personagens de diferentes regiões do país, c/ realidades socio-culturais distintas, todos vivendo a fase da 3ª idade.

12 1371 - 6º Festival de Cinema Tudo Sobre Mulheres
Danielle Bertolini da Silva
CNPJ/CPF: 760.396.681-72
Processo: 01400.005540/20-12
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 260.925,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012

Realização da 6ª edição do festival com a temática voltada para o universo feminino, além de oficinas, debates e cursos, de outubro a dezembro de 2012, na Chapada dos Guimarães/MT.

12 0676 - Padre Vitor
Dênis Eustáquio Curi
CNPJ/CPF: 314.846.206-82
Processo: 01400.004010/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 133.256,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a vida do Padre Vitor, considerado santo por populares e com processo de canonização no Vaticano.

12 0442 - Programação Cultural Melhor Idade (nome provisório)

FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA
CNPJ/CPF: 71.545.420/0001-00
Processo: 01400.002436/20-12

SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 496.600,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival com realização de 25 sessões gratuitas de cultura para a melhor idade, que tem pouco ou nenhum acesso a cultura, de maio a novembro de 2012 em Santos/SP.

12 0192 - Festival Internacional de Cinema da Chapada
GERMANO RORIZ NETO & CIA. LTDA-ME
CNPJ/CPF: 04.587.617/0001-06
Processo: 01400.000192/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 1.493.505,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival que propõe a aliança entre a cultura e o meio ambiente por meio de um festival de cinema e vídeo, em outubro de 2012 na Chapada dos Guimarães/MT.

12 1618 - Enquanto Ainda É Tempo
Leandro Ricardo Wenceslau
CNPJ/CPF: 014.565.616-00
Processo: 01400.005915/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 85.550,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, com o objetivo de abrir espaço para discussão de um tipo de relação entre pessoas do mesmo sexo.

12 1305 - 14ª Mostra Londrina de Cinema
Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina
CNPJ/CPF: 05.863.567/0001-05
Processo: 01400.005437/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 344.250,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Realização da 14ª edição da mostra tem como objetivo principal levar para Londrina o que de melhor foi produzido no cinema brasileiro, de 07 a 13/09/2012.

ANEXO II

12 1565 - Campo a Fora
Odilon Silvio Machado Ramos
CNPJ/CPF: 120.666.720-68
Processo: 01400.005856/20-12
RS - Santo Antônio da Patrulha
Valor do Apoio R\$: 151.275,20
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Produção de um programa semanal de rádio, com 2h de duração, onde serão abordados temas como: cultural regional, músicas do folclore Rio-Grandense, meio ambiente, eventos regionais.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 248, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 0294 - LIBERTADORES! OS HERÓIS DO BRASIL
Design In Editoração Eventos Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.820.388/0001-19
Processo: 01400.002369/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 520.227,40
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção e edição de obra literária de conteúdos histórico, cultural e pedagógico, nos idiomas português e italiano, que descreve a participação da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra, destacando sua presença na Itália. Através de um texto ágil, de rico acervo fotográfico e de belas ilustrações, sua leitura possibilita o acesso a relevantes informações estratégicas que permitiram a bem sucedida presença das tropas brasileiras em território europeu.
11 14824 - Um Espaço para fazer amigos
GRUPO CHAVERIM
CNPJ/CPF: 07.001.031/0001-06
Processo: 01400.050995/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 115.210,00
Prazo de Captação: 30/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de fotografias como resultado das oficinas praticadas pelos participantes do Grupo Chaverim que tem como um dos objetivos a promoção da arte e da cultura como forma de inclusão da pessoa com deficiência intelectual promovendo sua socialização na sociedade.

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 11916 - TEATRO VENTOFORTE - VITALIZAÇÃO 38 ANOS, MEMORIAL DAS MÃOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 32.000,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 8767 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2012/2013
Mano a Mano Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 64.554,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 10581 - Memorial da Segurança do Transporte no Brasil
Ano 02
Associação Viking
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
PR - Curitiba
Valor Complementar em R\$: 1.218.450,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)
11 10119 - CASAS BANDEIRISTAS
Malagodi Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.669.081/0001-70
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 4.400,00
10 12815 - Pintura Contemporânea no Brasil - Século XXI
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 75.735,01
11 12470 - Theatro Sete de Abril - 180 anos
Roberta Araujo Manaa ME
CNPJ/CPF: 09.366.967/0001-66
RS - Pelotas
Valor Complementar em R\$: 12.850,00
11 9796 - Projeto Vaga Lume - Intercâmbio Cultural
Associação Vaga Lume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 13.151,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 5515 - Mostra Internacional de Música Pernambucana (1ª) MIMPE
Dirceu Melo de Carvalho Filho
CNPJ/CPF: 020.665.514-22
PE - Recife
Valor Complementar em R\$: 72.006,50
08 5509 - Produção, Lançamento e Divulgação Nacional e Internacional do Disco da Banda Pernambucana Eta Carinae
Tatiana Moreira Sobreira
CNPJ/CPF: 028.965.054-23
PE - Recife
Valor Complementar em R\$: 32.075,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
11 9729 - REVISTA PESSOA
Mombak Produções e Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 12.610.029/0001-74
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 20.000,00

PORTARIA Nº 250, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7039 - GuerReiro - Companhia Picolino
Associação Picolino de Artes do Circo
CNPJ/CPF: 01.773.087/0001-00
BA - Salvador
Período de captação: 27/04/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 4069 - Duo Cara&Coroa
Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/03/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7732 - Caminhos Antigos
Giselle Christine Fagundes
CNPJ/CPF: 564.554.296-72
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/02/2012 a 31/12/2012
10 10813 - Cultura, Arte e Turismo no País da Copa.
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 14/03/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 04 5159 - "Levanta Rio Grande", portaria de aprovação nº 0840/04 de 29 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. em 30 de dezembro de 2007.
Onde se lê: Olivia Alves Osório De Oliveira
CPF: 027.550.330-53
Leia-se: Ilson Jorge Silveira de oliveira
CPF: 360.927.620-72

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 20/04/2012**

Nº do Processo: 27048/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0388/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 26/11/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: BARRA BAÍA DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"IDUN R"
"MERCURIO DEL GOLFO"
Nº do Processo: 27049/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0433/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 22/11/2011
Hora: 20:35
Local do Acidente: PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA A BORDO
Lista de Embarcações:
"VEENDAM"
Nº do Processo: 27050/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
Nº do Ofício: 0135/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 08/11/2011
Hora: 14:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPO DE FRADE E RONCADOR -CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: VAZAMENTO DE ÓLEO DURANTE A PERFURAÇÃO DE POÇO DE PETRÓLEO PELA PLATAFORMA SEDCO 706
Lista de Embarcações:
"SEDCO 706"
Nº do Processo: 27051/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0258/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 02/10/2011
Hora: 20:30
Local do Acidente: EM VIAGEM COTONOU-BENIN x MONTEVIDEO-URUGUAI -ÁGUAS INTERNACIONAIS
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
DO
Lista de Embarcações:
"EKMEN"
Nº do Processo: 27052/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0249/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 03/09/2011
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO COREAÚ -CAMOCIM -CE
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"SALMO I"
Nº do Processo: 27053/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0190/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 14/11/2011
Hora: 09:45
Local do Acidente: RIO ARAUÁ -MUNICÍPIO DE GUAMARÉ - RN
Acidente / Fato: VARAÇÃO
Lista de Embarcações:
"BSC0 02"



LHO	Nº do Processo: 27054/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-	DE GUAJARA-BELEM-PA Local do Acidente: TERMINAL DE MIRAMAR - BAÍA Acidente / Fato: ASSALTO Lista de Embarcações: "KEMPTON"	Data do Acidente: 09/06/2011 Hora: 22:00 Local do Acidente: RIO PARÁ - PROXIMIDADES DA CIDADE DE CURRALINHO-PA Acidente / Fato: ATO DE PIRATARIA / ASSALTO / FUR- TO / ROUBO Lista de Embarcações: "REBELO XXXIV" "ESTAMAN 487"
	Nº do Ofício: 0196/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 16/10/2011 Hora: 14:20 Local do Acidente: REPRESA PÚBLICA ITANS - MU- NICÍPIO DE CAICÓ-RN Acidente / Fato: ABALROAMENTO Lista de Embarcações: "WUHAN" "PERU"		
NICÍPIO	Nº do Processo: 27055/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0197/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N) Data do Acidente: 11/03/2009 Hora: 05:35 Local do Acidente: CAIS DO PORTO - NATAL-RN Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: "SVILVEN RUSSEV"	LHO Nº do Processo: 27061/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0424/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 07/08/2010 Hora: 02:00 Local do Acidente: FURO DO CAPIM - BAÍA DE MA- RAJÓ-PA Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA Lista de Embarcações: "TAÇA DE PRATA" "LB II" "MAJONAVE IV"	Nº do Processo: 27068/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0498/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 23/11/1998 Hora: 11:00 Local do Acidente: RIO PARÁ - PROXIMIDADES DA CIDADE DE CURRALINHO-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- RAL A BORDO Lista de Embarcações: "COMTE AILTON"
	Nº do Processo: 27056/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0186/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (C P P B) Data do Acidente: 31/12/2011 Hora: 15:45 Local do Acidente: PORTO DE CABEDELO -PB Acidente / Fato: ABALROAMENTO Lista de Embarcações: "EPAN" "DAY OFF"		
LHO	Nº do Processo: 27057/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0177/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L) Data do Acidente: 04/11/2011 Hora: 22:00 Local do Acidente: ENSEADA DO JARAGUÁ - MA- CEIÓ-AL Acidente / Fato: ENCALHE Lista de Embarcações: "SVENYA"	ORIENTAL (C P A O R) Nº do Processo: 27063/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Nº do Ofício: 0437/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 14/06/2011 Hora: 15:30 Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - PROXIMIDA- DES DA VILA DE CAMARA-PA Acidente / Fato: ASSALTO Lista de Embarcações: "SOURSE"	LHO Nº do Processo: 27070/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0210/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P) Data do Acidente: 07/09/2011 Hora: 14:45 Local do Acidente: CANAL DO MANZAGÃO - MUNI- CÍPIO DE MANZAGÃO-RIO AMAZONAS-AP Acidente / Fato: ENCALHE Lista de Embarcações: "VOGE PRESTIGE"
	Nº do Processo: 27058/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0409/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 24/02/2011 Hora: 22:30 Local do Acidente: RIO MUANÁ - BAÍA DE MARAJÓ- PA Acidente / Fato: ASSALTO Lista de Embarcações: "LUZEIRO JC"		
LHO	Nº do Processo: 27059/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- Nº do Ofício: 0408/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 05/04/1995 Hora: 08:00 Local do Acidente: RIO ARAMÃ GRANDE - MUNICÍPIO DE ANAJÁS-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- RAL A BORDO Lista de Embarcações: NÃO INSCRITA	LHO Nº do Processo: 27064/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- Nº do Ofício: 0492/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 14/02/2011 Hora: 13:00 Local do Acidente: RIO ITUQUARA - MUNICÍPIO DE BREVES-PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- RAL A BORDO Lista de Embarcações: "COMTE MIQUEIAS"	R) Data do Acidente: 15/09/2011 Hora: 07:00 Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LAGOS AO PORTO DE PARANAGUÁ -PORTO DE PARANAGUÁ Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BOR- DO Lista de Embarcações: "YASA KAPTAN ERBIL"
	Nº do Processo: 27060/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0425/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 18/02/2011 Hora: 18:45		
LHO	Nº do Processo: 27062/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0414/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 02/06/2009 Hora: 17:30 Local do Acidente: RIO ATUÁ - PROXIMIDADE DO MUNICÍPIO DE MUANA - PA Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- RAL A BORDO Lista de Embarcações: "BARBOSA FILHO"	LHO Nº do Processo: 27065/2012 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0049L/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 05/09/2010 Hora: 21:00 Local do Acidente: CANAL DO QUIRIRI-SOURE - ILHA DE MARAJÓ Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA Lista de Embarcações: "AL MAHMOUD EXPRESS"	RINA (C P S C) Nº do Processo: 27071/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0243/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R) Data do Acidente: 02/12/2011 Hora: 10:00 Local do Acidente: BAÍA SUL DA ILHA DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS-SC Acidente / Fato: COLISÃO Lista de Embarcações: "FANTÁSTICO"
	Nº do Processo: 27066/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0490/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R) Data do Acidente: 22/08/2010 Hora: 00:01 Local do Acidente: BANCO DA COROINHA - CANAL DO QUIRIRI Acidente / Fato: ENCALHE Lista de Embarcações: "AIGEORGIS"		
LHO	Nº do Processo: 27067/2012 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA Nº do Ofício: 0459/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)	LHO Nº do Processo: 27072/2012 Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Nº do Ofício: 0181/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATA- RINA (C P S C) Data do Acidente: 09/11/2011 Hora: 10:00 Local do Acidente: BAÍA NORTE - FLORIANÓPOLIS- SC Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- RAL A BORDO Lista de Embarcações: "FLORIPA"	LHO Nº do Processo: 27073/2012 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI- Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS Nº do Ofício: 0177/2012 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATA- RINA (C P S C) Data do Acidente: 09/11/2011 Hora: 10:00 Local do Acidente: BAÍA NORTE - FLORIANÓPOLIS- SC Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE- RAL A BORDO Lista de Embarcações: "FLORIPA"
	Nº do Processo: 27074/2012 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL Nº do Ofício: 0233/2012		



Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 15/01/2012
Hora: 17:00
Local do Acidente: PRAIA MEIA PRAIA - NAVEGAN-
TES-SC
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
"DARCI II"

Nº do Processo: 27075/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
Nº do Ofício: 0149/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 01/01/2012
Hora: 11:20
Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA - SÃO FRAN-
CISCO DO SUL -SC
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Lista de Embarcações:
"AMIGO DO MAR I"

Nº do Processo: 27076/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0156/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 30/01/2012
Hora: 04:00
Local do Acidente: ILHA DOS REMÉDIOS - BARRA DO
SUL -SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GE-
RAL A BORDO
Lista de Embarcações:
"BRASIL MAR"

Nº do Processo: 27077/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-64/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 03/01/2012
Hora: 11:30
Local do Acidente: LAGOA DE PERRIXIL - MUNICÍPIO
DE LAGUNA - SC
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
"FB 01 TRA SUL"

Nº do Processo: 27078/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
Nº do Ofício: 0360/2012
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 15/01/2012
Hora: 20:27
Local do Acidente: RIO CAÍ - MUNICÍPIO DE NOVA
SANTA RITA-RS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
"ROLUAR III"

Nº do Processo: 27079/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0271/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C
P S P)
Data do Acidente: 22/04/2011
Hora: 10:00
Local do Acidente: REPRESA DE ITUPARANGA EM
VOTORANTIM - SOROCABA-SP
Acidente / Fato: EXPLOSAÇÃO
Lista de Embarcações:
"GECAJU"

Nº do Processo: 27080/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0468/2012
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C
P S P)
Data do Acidente: 17/01/2011
Hora: 05:00
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS- ARMZÉM TE-
CON - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA
Lista de Embarcações:
"ALIANÇA EUROPA"

Nº do Processo: 27081/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-
LHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0155/2012

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F
T)
Data do Acidente: 28/06/2011
Hora: 11:30
Local do Acidente: RIO JAVARI - MUNICÍPIO DE ATA-
LAIA DO NORTE - AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
NÃO INSCRITA
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27082/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-306/2012
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCI-
DENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/04/2011
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO IPIXUNA - PRÓXIMO AO POR-
TO DE TAPAUÁ-AM

TOTALIZAÇÃO:	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
JUIZ(A)			
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6		6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6		6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6		6
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE
DADOS.
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2012

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

Ministério da Educação

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 824, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições ex vi do disposto no artigo 22 do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e nº 10.667, de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 5 de 13 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2012.

ARTES VISUAIS

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	ART.005.0024/12	LUCÍLIA DE JESUS LOPES	257,00
2	ART.005.0006/12	JANAÍNA LAPORT BÉTA	247,00
3	ART.005.0044/12	RAQUEL TEIXEIRA DE SOUZA	226,00
4	ART.005.0038/12	CHRISTINE FERREIRA DE PI-NHO	210,00
5	ART.005.0031/12	ALVARO COSTA MACIEL	206,00
6	ART.005.0033/12	SUZANA MARCHIORI MOURA SALOMÃO	205,00
7	ART.005.0011/12	SÔNIA PAULA PORTES MOREIRA	204,00
8	ART.005.0052/12	SHARLENE BRAGA PEREIRA	182,00
9	ART.005.0042/12	LEONARDO MOTTA CAMPOS	180,00
10	ART.005.0008/12	OLÍVIA SAMARA NEGRAO CAVALCANTI	176,00
11	ART.005.0028/12	CAIO CESAR PEREIRA PINTO CRUZ	176,00
12	ART.005.0027/12	KELLY CRISTINA S MACHADO	165,00
13	ART.005.0002/12	SULAMITA INACIO FREIRE	165,00
14	ART.005.0047/12	THAÍS DE ALMEIDA BARBOSA	158,00
15	ART.005.0032/12	ARIANE MARA CLEMENTE	155,00
16	ART.005.0003/12	ISABELLA VIEIRA DAUDT DE OLIVEIRA	151,00

1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Número de Inscrição	Nome do Candidato	Total de Pontos
1	1SG.005.0133/12	EDINALVA SANTOS DE OLIVEIRA	255,00
2	1SG.005.0076/12	VIRGINIA SALUSTIANO SARTORI	241,00
3	1SG.005.017/12	CLARICE DEL GEORGE FERREIRA	240,00

Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
"CORACÃO DE MÃE"
NÃO INSCRITA

Nº do Processo: 27083/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0133/2012
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO
(DEL P VELHO)
Data do Acidente: 02/04/2011
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA - MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
"FÁTIMA MARTINS"
"DANIELLE ZANYS"

4	1SG.005.0089/12	SOLANGE DE ASSIS COSTA LIMA	238,00
5	1SG.005.0250/12	KATIA MARIA FERNANDES MARQUEZ	236,00
6	1SG.005.0173/12	PATRÍCIA MARTINS MERIGUETI	232,00
7	1SG.005.0014/12	MARIA DA CONCEIÇÃO VICENTE DE ALMEIDA	231,00
8	1SG.005.0255/12	NEIDE DE OLIVEIRA SALVIANO	225,00
9	1SG.005.0025/12	MICHELE MALAGUTTI DA SILVA PEREIRA	223,00
10	1SG.005.0005/12	DENISE ANNE CANTRELL	219,00
11	1SG.005.0022/12	RENNATA LILLYA FEITOSA DE SOUZA	219,00
12	1SG.005.0008/12	MARIA CRISTINA JARDIM CAMELLO	218,00
13	1SG.005.0235/12	ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS DE MENDONÇA	217,00
14	1SG.005.0256/12	ANA LUCIA LEAL DIAS DOS SANTOS	209,00
15	1SG.005.0100/12	MIRIAM D'OLIVEIRA LOURDES DA SILVA MACHADO	202,00
16	1SG.005.0244/12	LARISSA KLOCK MARTINS DE ARAUJO	196,00
17	1SG.005.0131/12	BIANCA CALIXTO DE MELO	195,00
18	1SG.005.0245/12	SANDRA REGINA GONÇALVES PIMENTEL	188,00
19	1SG.005.0034/12	ADRIANA DUARTE DOS SANTOS	186,00
20	1SG.005.0121/12	ANDRESSA PEREIRA PINA GARROT	185,00
21	1SG.005.0190/12	ALINE CAMACHO DE ANDRADE VERAS	182,00
22	1SG.005.0015/12	GRACIE BRÍGIDO PINTO ZAI-NHO	182,00
23	1SG.005.0047/12	FERNANDA RAMOS DOS SANTOS	180,00
24	1SG.005.0125/12	ANNA PAULA BAHIA PESSANHA	176,00
25	1SG.005.0198/12	ALINE SOUZA OLIVEIRA LANZILLOTTA	175,00
26	1SG.005.0074/12	JULIANA MAIA BRANDÃO	169,00
27	1SG.005.0247/12	CRISTIANA NAZARE GOU-LART DA SILVA	169,00
28	1SG.005.0253/12	HELOIZA PEREIRA BERNABÉ	167,00
29	1SG.005.0118/12	SONIA APARECIDA RITA	167,00
30	1SG.005.0075/12	MONIQUE GRACE GOMES DE LIMA	166,00
31	1SG.005.0092/12	PATRICIA MACHADO DA SILVA DE SOUZA	165,00
32	1SG.005.0029/12	GEANE CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	162,00
33	1SG.005.0183/12	JACQUELINE SILVA DE ALMEIDA	157,00

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
Em 25 de abril de 2012

Processo nº 23005.005068/2011-00.
Acolho o PARECER Nº 045/2012/PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 696-700, NEGANDO provimento aos recursos interpostos, mantendo-se a decisão proferida pelo Coordenador Especial de Administração Universitária/UFGD, publicada no DOU nº 58 de 23/03/2012, seção 1, página 12.
Determino que seja remetida à Polícia Federal, cópia dos presentes autos, para apuração penal cabível e que sejam promovidos os registros das penas nos cadastros administrativos pela CGU e MPOG, dentre outros.
Intimem-se as empresas para recolhimento do valor da multa no prazo da lei.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição legais, considerando o Edital nº 01/2012-CCHL, publicado no DOU em 26/03/2012, o processo nº 23.111.005896/12-51, e as Leis Nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, RESOLVE: Art. 1º. O preâmbulo da Portaria N.º 16, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição legais, considerando o Edital nº 01/2012-CCHL, publicado no DOU em 26/03/2012, o processo nº 23.111.005896/12-51, (...). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VILARINHO CASTELO BRANCO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 343, DE 25 DE ABRIL DE 2012

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º, da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, Portaria nº 210/GR, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 42, seção 2, p. 13, de 01 de março de 2011, resolve:
Retificar, parcialmente, a Portaria nº 0303/GR de 16 de abril de 2012, publicada no BS nº 31 p.07 de 17/04/2012 e DOU nº 76, p.21 de 19/04/2012, conforme abaixo:
Onde se lê: a partir da data de publicação.
Leia-se: a partir de 12 de abril de 2012.

MARIA CRISTINA VICTORINO DE FRANÇA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Estrutura Organizacional da UNIR, consolidação.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:
Estatuto da UNIR e a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996;
A demanda institucional de Cargos de Direção e de Funções Gratificadas previstas no Plano de Consolidação, Reestruturação e Expansão da UNIR aprovado pela Resolução 009/CONSUN/2007;
As Resoluções 049/CONSAD/2007, 064/CONSAD/2008, 075/CONSAD/2008 e 083/CONSAD/2009, 085/CONSAD/2009, 094/CONSAD/2010 que instituem a estrutura organizacional da UNIR, resolve ad referendum do Plenário:
HOMOLOGADO NA 46ª SESSÃO DE 25.08.2011
Art. 1º Consolidar a estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, (anexos I e II).
Art. 2º - As Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias têm 60 (sessenta) dias para apresentar proposta de regimento interno a Câmara de Legislação e Normas - CLN para seguida deliberação pelo Conselho Superior de Administração - CONSAD.
Art. 3º - Criar a Pró-Reitoria de Relações Internacionais.
Art. 4º - Criar Comissão Especial para atualização do Estatuto e Regimento Geral da UNIR.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA AMARAL

ANEXO I

Órgãos de Administração Superior
CARGO DE DIREÇÃO (CD) E FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

REITORIA		
Reitoria		CD-1
Vice-Reitoria		CD-2
Chefia de Gabinete		CD-3
Secretaria Geral da Reitoria	FG-1	
Secretaria da Chefia de Gabinete	FG-3	
Secretaria da Vice-Reitoria	FG-3	
Secretaria Geral dos Conselhos Superiores		CD-4
Secretaria de Controle Interno		CD-4
Procuradoria Jurídica		CD-4
Ouvidoria		CD-4
Secretaria da Procuradoria Jurídica	FG-3	
Assessoria de Projetos Especiais (REUNI/MEC)		CD-3
Assessoria de Comunicação		CD-4
Assessoria de Assuntos institucionais - DF		CD-4
Assessoria da Reitoria		CD-4
Assessoria da Reitoria		CD-4
Assessoria da Reitoria		CD-4
Diretoria do Instituto do Vale do Guaporé		CD-4
Diretoria Clínica do Hospital Universitário		CD-4
Diretoria Geral do Hospital Universitário		CD-4
Diretoria de Educação à Distância		CD-4
Diretoria da EDUFRO		CD-4
Coordenadoria Administrativa - DF	FG-1	
Coordenadoria de Avaliação Institucional	FG-1	
Comissão Permanente de Processo Docente	FG-1	
Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar	FG-1	
Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia	FG-1	
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP		
Pró-Reitoria		CD-2
Secretaria de Pró-Reitoria	FG-3	
Diretoria de Recursos Humanos		CD-4
Coordenadoria de Registros e Documentos	FG-1	
Coordenadoria de Folha, Encargos e Benefícios	FG-1	
Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento	FG-1	
Coordenadoria de Qualidade de Vida do Servidor/SIASS	FG-1	
Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Tecnologia - PROPLAN		
Pró-Reitoria		CD-2
Secretaria de Pró-Reitoria	FG-3	
Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação		CD-4
Diretoria de Finanças		CD-4
Diretoria de Contabilidade e Controladoria		CD-4
Diretoria de Compras, Contratos e Licitações		CD-4
Diretoria de Engenharia e Arquitetura		CD-4
Diretoria de Tecnologia da Informação		CD-4
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	FG-1	
Coordenadoria de Desenvolvimento e Projetos Institucionais	FG-1	
Coordenadoria de Informação de Desempenho	FG-1	
Coordenadoria de Controladoria, Custos, Gerência e Legislação	FG-1	
Coordenadoria de Contabilidade	FG-1	
Coordenadoria de Projetos de Engenharia Civil	FG-1	
Coordenadoria de Análise de Processos	FG-1	
Coordenadoria de Finanças	FG-1	
Coordenadoria de Contratos e Convênios	FG-1	
Coordenadoria de Compras e Licitações	FG-1	
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas	FG-1	
Coordenadoria de Redes e Serviços	FG-1	
Coordenadoria de Suporte	FG-1	
Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA		
Pró-Reitoria		CD-2
Secretaria de Pró-Reitoria	FG-3	
Diretoria de Administração de Serviços Gerais		CD-4
Coordenadoria de Almoxarifado	FG-1	
Coordenadoria de Patrimônio	FG-1	
Coordenadoria de Transporte	FG-1	
Coordenadoria de Serviços Gerais - PVH	FG-1	
Coordenadoria de Serviços Gerais - GM	FG-1	
Coordenadoria de Serviços Gerais - ARO	FG-1	
Coordenadoria de Serviços Gerais - JP	FG-1	
Coordenadoria de Serviços Gerais - CAC	FG-1	
Coordenadoria de Serviços Gerais - PM	FG-1	

Coordenadoria de Serviços Gerais - RM	FG-1	
Coordenadoria de Serviços Gerais - VLH	FG-1	
Gerente da Divisão de Protocolo Administrativo	FG-2	
Pró-Reitoria de Relações Internacionais - PROINTER		
Pró-Reitoria		CD-2
Secretaria de Pró-Reitoria	FG-3	
Diretoria de Articulação		CD-4
Coordenadoria de Mobilidade Acadêmica	FG-1	
Coordenadoria de Projetos e Convênios	FG-1	
Coordenadoria de Assuntos Educacionais	FG-1	
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD		
Pró-Reitoria		CD-2
Secretaria de Pró-Reitoria	FG-3	
Diretoria de Apoio à Política Acadêmica		CD-4
Diretoria de Programas e Projetos Políticos Pedagógicos		CD-4
Diretoria de Processo Seletivo Discente		CD-4
Coordenadoria Permanente de Processo Seletivo Discente	FG-1	
Coordenadoria de Ingresso e Carreira de Docentes	FG-1	
Coordenadoria de Programas	FG-1	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico		
Secretaria da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico	FG-3	
Coordenadoria de Registros de Certificados e Diplomas	FG-1	
Gerente da Divisão de Protocolo Acadêmico	FG-2	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/PVH	FG-3	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/GM	FG-3	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/ARIO	FG-3	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/IP	FG-3	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/CAC	FG-3	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/PM	FG-3	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/RM	FG-3	
Secretaria de Registros e Controle Acadêmicos - SERCA/VHA	FG-3	
Diretoria da Biblioteca Central		
Secretaria da Biblioteca Central	FG-3	CD-4
Coordenadoria de Processamento Técnico	FG-1	
Gerente de Divisão de Atendimento ao Público - PVH	FG-3	
Gerente de Divisão de Atendimento ao Público - GM	FG-3	
Gerente de Divisão de Atendimento ao Público - ARIQ	FG-3	
Gerente de Divisão de Atendimento ao Público - JP	FG-3	
Gerente de Divisão de Atendimento ao Público - CAC	FG-3	
Gerente de Divisão de Atendimento ao Público - PM	FG-3	
Gerente de Divisão de Atendimento ao Público - RM	FG-3	
Gerente de Divisão de Atendimento ao Público - VHA	FG-3	

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPEAQ		
Pró-Reitoria		CD-2
Secretaria de Pró-Reitoria	FG-3	
Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento		CD-4
Diretoria de Pós-Graduação		CD-4
Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação	FG-1	
Coordenadoria de Pesquisa e PIBIC	FG-1	
Gerente de Gestão de Convênios de Pesquisa	FG-2	
Gerente de Gestão de Convênios de Pós-Graduação	FG-2	
Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PRO-CEA		
Pró-Reitoria		CD-2
Secretaria de Pró-Reitoria	FG-3	
Diretoria de Assuntos Estudantis		CD-4
Diretoria de Cultura e Extensão		CD-4
Coordenadoria de Cultura	FG-1	
Coordenadoria de Extensão	FG-1	
Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacional	FG-1	
Coordenadoria de Esporte e Lazer	FG-1	
Coordenadoria de Atenção a Pessoas com Necessidades Especiais	FG-1	
Coordenadoria de Atenção à Saúde Estudantil	FG-1	
Órgãos Acadêmicos		
Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA		
Diretoria do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas		CD-3
Secretaria de Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Administração	FG-1	

Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Biblioteconomia	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Administração	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências Econômicas	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Biblioteconomia	FG-4	
Núcleo de Ciências Humanas - NCH		
Diretoria do Núcleo de Ciências Humanas		CD-3
Secretaria de Núcleo de Ciências Humanas	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Letras Espanhol	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Sociais	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de História	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Filosofia	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Artes	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Arqueologia	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Letras Espanhol	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Letras Vernáculas	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências Sociais	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de História	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Filosofia	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Artes	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Arqueologia	FG-4	
Núcleo de Saúde - NUSAU		
Diretoria do Núcleo de Saúde		CD-3
Secretaria de Núcleo de Saúde	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Enfermagem	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Medicina	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Educação Física	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Psicologia	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Enfermagem	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Educação Física	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Psicologia	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Medicina	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Saúde Coletiva	FG-4	
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET		
Diretoria do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra		CD-3
Secretaria de Núcleo de Ciências Exatas e da Terra	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Geografia	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Química	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Biologia	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Matemática	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Física	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Geografia	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Química	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Biologia	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Matemática	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Física	FG-4	
Núcleo de Tecnologia - NT		
Diretoria do Núcleo de Tecnologia		CD-3
Secretaria de Núcleo de Tecnologia	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Computação	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia Civil	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica	FG-1	

Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências da Computação	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Engenharia Civil	FG-4	
Campus de Guajará-Mirim		
Diretoria do Campus de Guajará-Mirim		CD-3
Secretaria de Campus de Guajará-Mirim	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Administração	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências da Administração	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais	FG-4	

Campus de Ariquemes		
Diretoria do Campus de Ariquemes		CD-3
Secretaria de Campus de Ariquemes	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico - 4	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Interdisciplinar de Tecnologia e Ciências	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico - 4	FG-4	

Campus de Ji-Paraná		
Diretoria do Campus de Ji-Paraná		CD-3
Secretaria de Campus de Ji-Paraná	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Física	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Educação Intercultural	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Física	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Educação Intercultural	FG-4	

Campus de Cacoal		
Diretoria do Campus de Cacoal		CD-3
Secretaria de Campus de Cacoal	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Direito	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Administração	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção Agroindustrial	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Direito	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Administração	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção Agroindustrial	FG-4	

Campus de Presidente Médici		
Diretoria do Campus de Presidente Médici		CD-3
Secretaria de Campus de Presidente Médici	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia de Pesca e Agricultura	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Zootecnia	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Biologia	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Engenharia de Pesca e Agricultura	FG-4	

Secretaria de Departamento Acadêmico de Zootecnia	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Biologia	FG-4	
Campus de Rolim de Moura		
Diretoria do Campus de Rolim de Moura		CD-3
Secretaria de Campus de Rolim de Moura	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Educação	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Agronomia	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal	FG-1	
Chefia Departamento Acadêmico de História	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Educação	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Agronomia	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de História	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária	FG-4	
Campus de Vilhena		
Diretoria do Campus de Vilhena		CD-3
Secretaria de Campus de Vilhena	FG-3	
Coordenadoria Pedagógica	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e literários	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Comunicação Social/Jornalismo	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	FG-1	
Chefia de Departamento Acadêmico de Administração	FG-1	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e literários	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Comunicação Social/Jornalismo	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências da Educação	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis	FG-4	
Secretaria de Departamento Acadêmico de Administração	FG-4	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.074, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.000104/11-79/Núcleo de Administração do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/05/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 003/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Administração do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 45/2011/CON-SU, de 21/10/2011, para a Matéria de Ensino Administração, homologado através da Portaria nº 976, de 03/05/2011, publicada no D.O.U. de 06/05/2011, seção 1, página 22.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.077, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.021916/10-21/Núcleo de Engenharia de Pesca/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/05/2012, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº 003/2011, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia de Pesca/CCBS, para a Matéria de Ensino Aquicultura, homologado através da Portaria nº 1.078, de 17/05/2011, publicada no D.O.U. de 18/05/2011, seção 1, página 09.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto Nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas) etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2012, que será realizado via Internet em todo o território nacional:

I - na 1ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados.

Data: 30/05/12

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 30 de maio de 2012, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 30/05/12

Data Final: 31/07/12

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 15/08/12

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência.

Data: até, no máximo, 5 dias após a publicação preliminar dos resultados no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) disponibilização dos relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

f) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet somente para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações prestadas no período de coleta definido na alínea b

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsável: DTDIE/INEP;

g) período para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações diretamente no sistema Educacenso, via Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

h) os responsáveis pelas informações, caso não tenham preenchido os dados no período de coleta, não poderão fazê-lo no período de retificação, destinado apenas à correção dos erros;

i) verificação dos dados processados após a conferência e correção de inconsistências no sistema Educacenso durante o período de retificação.

Data: 10 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: Coordenações Estaduais do Censo Escolar;

j) Período de confirmação ou desconideração de matrículas duplicadas diretamente no módulo de confirmação de matrícula no sistema Educacenso, via Internet.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações dos estados. Responsável: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

k) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema Educacenso.

Data: 32 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED/INEP;

l) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2012 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 30/11/12

Responsável : DEED/INEP;

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados ao Censo Escolar 2012.

Data: 01/02/13

Responsável: DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar pela Internet.

Data Inicial: 01/02/13

Data Final: 15/03/13

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno"..

Data: até, no máximo, 3 dias após a divulgação dos dados preliminares no sítio do Inep.

Responsável: DEED/INEP;

d) disponibilização dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" no sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: 25/03/13

Responsável: DEED/DTDIE/INEP;

e) reabertura do módulo "Situação do Aluno" na Internet para conferência e correção,se for o caso, de erros de informações.

Data Inicial: 25/03/13

Data Final: 10/04/13

Responsável: DTDIE/INEP;

f) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no módulo "Situação do Aluno".

Data Inicial: 11/04/13

Data Final: 19/04/13

Responsável: DEED/INEP;

g) disponibilização dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2012.

Data: 22/04/13

Responsável: DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nas alíneas dos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 365, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 008/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.2 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.2.1 - Seleção 40 - Depto. de Música - Processo nº 23071.002364/2012-38

Classificação	Candidato	Nota
1º	LEONNARDO MOREIRA SILVA	8,9
2º	FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES	8,6
3º	DANIEL CÔRDOVA CRISTÓFARO	8,4
4º	JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA JÚNIOR	5,7

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.017126/2012-87)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão, do Centro Acadêmico de Vitória CD/FG FG-01
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO Coordenador do Curso de Graduação de Bacharelado em Educação Física, do Centro Acadêmico de Vitória CD/FG FG-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 07/2012, publicado no D.O.U. nº64, Seção 3, página 90, de 02 de abril de 2012.

Disciplina: MICROBIOLOGIA GERAL / MICROBIOLOGIA

1º Lugar: ADAILSON FEITOZA DE JESUS SANTOS

2º Lugar: LIDIANE SILVA PEREIRA

3º Lugar: CARLOS IVAN AGUILAR VILDOSO

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 572, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo regido pelo Edital 018/2011 realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na área de DIDÁTICA GERAL, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 18 de abril de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Prorroga as datas de vencimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) em relação aos fatos geradores ocorridos em março e abril de 2012, nos casos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e no art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º As datas de vencimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), calculadas sobre a receita, devidas pelos sujeitos passivos enquadrados nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionados no Anexo Único a esta Portaria, ficam prorrogadas para:

I - o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de novembro, em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2012; e

II - o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2012.

§ 1º Para efeito da prorrogação prevista no caput, somente se beneficiarão os sujeitos passivos que estiverem, na data da publicação desta Portaria, enquadrados nos códigos CNAE relacionados no Anexo Único a esta Portaria.

§ 2º A prorrogação das datas de vencimento a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO ÚNICO

Código	Descrição CNAE
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis
13.2	Tecelagem, exceto malha
13.3	Fabricação de tecidos de malha
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
14.1	Confeção de artigos do vestuário e acessórios
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
15.1	Curtimento e outras preparações de couro
15.2	Fabricação artigos para viagem e artefatos diversos de couro
15.3	Fabricação de calçados
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
31.0	Fabricação de móveis

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de abril de 2012

Processo nº: 11893.000002/2009-54.
Interessados: FATOR FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ nº 05.241.073/0001-99) e VALMOR LEANDRO BIASON (CPF nº 405.745.980-49).

Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e arts. 8º, IX, e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 614/2012 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos nos autos do processo em epígrafe por FATOR FOMENTO MERCANTIL LTDA e VALMOR LEANDRO BIASON. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 19 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO E O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificados, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declaram:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º. I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO
DJELBERIAN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Inadimplência de pelo menos duas parcelas consecutivas ou alternadas.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

31.399.587/0001-87 EQUIPE RIO BOUTIQUE LTDA.
00.068.299/0001-16 NOVA INTERMEDIACAO DE MARKETING LTD 00.075.696/0001-15 NATSEC LAVANDERIAS LTDA
00.104.824/0001-01 COPA 94 AUTO ELETRICA LTDA ME
00.207.905/0001-37 OFF LIMITS VEICULOS LTDA ME
00.258.106/0001-90 ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA 00.317.844/0001-60 MISS MOUSSE COMERCIO DE ALIMENTOS L 00.325.296/0001-10 JBW REFRIGERACAO LTDA-ME
00.412.571/0001-33 GKS CONFECÇÕES LTDA ME
00.630.110/0001-37 ELETRICA SAO MIGUEL LTDA ME
00.955.026/0001-93 MFS SERVICOS DE CARRETOS E RETIRADA
01.187.357/0001-93 TOPZEZA LAVANDERIAS LTDA
01.543.463/0001-62 GL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME
01.820.309/0001-90 FARMARQUES COMERCIO DE DROGAS LTDA 01.998.679/0001-12 FIRMAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTD 02.121.936/0001-04 SUCOS E REFRIGERANTES ECOLOGIC 230 02.175.758/0001-96 LENIFER MECANICA DE AUTOMOVEIS LTDA 02.220.774/0001-53 PELA CULATRA CONFECÇÕES LTDA 02.228.545/0001-85 CASA MONTE ALEGRE - EDUCACAO INTANT 02.285.868/0001-00 MECANICA TINAY LTDA. ME 02.297.337/0001-38 PARK TOTAL ESTACIONAMENTO LTDA
02.379.781/0001-00 PAULO'S COIFFER LTDA 02.495.170/0001-10 OLIVEIRA E CAVALCANTE - CENTRO DE I 02.817.883/0001-52 SERRALHERIA RAINHA DA AMERICA LTDA 02.871.626/0001-07 PROTEVALE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
02.889.592/0001-70 STA.BARBARA DESINTUPIDORA LTDA ME
03.001.577/0001-06 FEIRAO DO RIO COMPRIDO HORTIFRUTTI 03.032.161/0001-55 INSTITUTO DE BELEZA TEREZA RAMOS LT 03.043.085/0001-83 BONSUCESO REVENDEDORA DE GAS LTDA 03.126.293/0001-46 FABRICA DE PAO ALMEIDA FERNANDES LT 03.181.083/0001-50 KIALICE PLASTICOS E GENEROS ALIMENT
03.266.099/0001-66 M.M MARAJA FERRAGENS E FERRAMENTAS03.284.812/0001-02 ASLIN - SERVICOS E COMERCIO DE TEL03.511.518/0001-88 LEBLON APETITE BAR E RESTAURANTE L03.552.436/0001-81 PIX TIJUK COMERCIO DE ROUPAS LTDA 03.676.538/0001-09 SAMASA FERRAGENS LTDA.
03.731.953/0001-18 ABSERVICE SERVICOS DE MANUTENCAO L03.757.576/0001-96 NEWSPOITS MARKETING E ENTRETENIMEN03.856.553/0001-39 BIBIA INFORMATICA LTDA

03.866.030/0001-73 SANC MATERIAIS E SERVICOS PARA CON04.039.849/0001-20 LOGICARGO LOGISTICA INTERNACIONAL
04.090.476/0001-11 VIA IGUATEMI ALIMENTOS LTDA- ME
04.315.971/0001-81 ORLY ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIA 04.344.703/0001-98 PROFIT COMERCIO DE ROUPAS LTDA
04.727.563/0001-37 ALO AGUA 5 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 04.844.793/0001-86 FLORA 192 INTERMEDIACAO COMERCIAL L 05.140.478/0001-30 CENTRO DE ESTETICA E BELEZA NAIR TE 27.298.165/0001-48 MALHO DE OURO ACADEMIA LTDA ME 27.525.484/0001-49 MOVEIS E DECORACOES HAWAI LTDA 27.679.976/0001-99 FARMACIA HOMEOPATICA SAUER LTDA ME 28.021.293/0001-02 CLINICA TRAUMATO ORTOPEDICA DR. OSC
28.266.005/0001-80 MONTEREY TURISMO E VIAGENS LTDA ME 28.629.509/0001-17 PANO E BRILHO CONFECÇÕES LTDA 28.993.434/0001-59 LIVRARIA E PAPELARIA TEOREMA 2001 P29.464.310/0001-49 LANCHONETE FLORES DE VIGARIO GERAL 29.767.019/0001-40 RED PEPPER CONFECÇÕES LTDA ME 29.922.481/0001-74 INDUSTRIAL COMERCIAL DE ART DE PLAS29.976.412/0001-43 A M DI GIOIA PASSOS ME 30.011.399/0001-77 HIDRO ELETRICA TREIS ASES LTDA ME 30.281.026/0001-16 OTICA PATRIARCA LTDA ME
30.842.132/0001-21 SALAO DE BELEZA OLAN LTDA
30.902.597/0001-20 LUIS CABELEIREIROS LTDA
31.233.760/0001-72 J ALVES TELAS E MOLDURAS LTDA-ME 31.438.062/0001-03 ROCHA SANTA MARTA REVESTIMENTOS CER
32.595.019/0001-14 G B MONTEIRO MOVEIS ME
33.037.185/0001-68 J S BRITO LOUCAS E FERRAGENS LTDA 33.082.660/0001-18 CAFE E BAR SENRIVAL LTDA- ME
33.087.131/0001-07 TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S A 33.088.063/0001-09 FILADELFIA CAFE E BAR LTDA
33.100.389/0001-04 CAFE E BILHARES JV 13 LTDA ME
33.317.728/0001-09 CAFE E BAR CAPARROSA LTDA
33.406.778/0001-54 BAR E MERCEARIA PARKISE LTDA ME
33.430.059/0001-79 FERRAGENS E LOUCAS SAO JOSE LTDA 33.443.441/0001-17 FARMACIA HOMEOPATICA AYMORE LTDA
33.445.461/0001-27 CAFE E BAR GUEDES LTDA ME
33.472.374/0001-69 PANIFICACAO GUARABU LTDA
33.490.301/0001-08 CAFE BAR E BILHARES CARIOCA LTDA ME
33.606.823/0001-14 FRIGORIFICO PAULISTANO LIMITADA 33.763.673/0001-52 ESCOLA DE FORM DE COND DE VEIC AUTO
33.767.138/0001-70 BAR E LANCHONETE DOS ESPORTES LTDA
33.854.340/0001-39 PANIFICACAO DEL PRETE LTDA
34.098.392/0001-95 DECORACOES GOYA LTDA ME
35.823.335/0001-94 974 ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME 39.072.178/0001-83 VETERIMED ARTIGOS MEDICOS LTDA ME
39.075.924/0001-92 MCM COMERCIAL E IMPORTADORA DE SOM
39.938.162/0001-00 EXPRESSO ASSISTENCIA TECNICA LTDA M
40.173.718/0001-02 COLISEU VEICULOS E SERVICOS LTDA 40.200.909/0001-08 P R IMENES CONSULTORIA EM COMERCIO
40.405.441/0001-98 RANDOM CABELEIREIROS E BOUTIQUE LTD
40.419.152/0001-48 LEO E LU MERCEARIA LTDA ME
42.222.604/0001-22 AUTO PECAS ABAETE LTDA
42.412.577/0001-50 SERRALHERIA LUZA FLOR LTDA ME
42.522.524/0001-92 MUNDAUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
68.572.593/0001-02 ITALIAN FOOD PIZZAS LTDA
68.649.557/0001-91 EDITORA VANGUARDA LTDA ME
68.653.948/0001-80 ALDEBARA COMERCIO DE PRODUTOS ESOTE
68.828.722/0001-72 DIGO E DANI AUTO MECANICA LTDA-ME
00.061.252/0001-20 CAFE E BAR TEMPERO NOTA 10 LTDA ME
00.068.282/0001-69 CENTRO EDUCACIONAL PEIXOTO DE CAMPO
00.076.706/0001-37 NATASHIA ALIANCA CALCADOS LTDA ME
00.100.401/0001-13 METALURGICA RESTINGA LTDA
00.129.704/0001-69 CENTRO EDUCACIONAL MACEDO SILVA LTD
00.318.657/0001-00 ZKL - COMERCIO LTDA.
00.514.591/0001-15 THING'S COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
00.609.894/0001-11 DITO E FEITO SPORT WEAR BOUTIQUE LT
00.722.394/0001-91 PENSOU TEM BAZAR E FERRAGENS LTDA M
00.765.890/0001-22 VIDEOESTE RIO DA PRATA LOCADORA LTD
00.949.070/0001-90 BETROQUIP BETONEIRAS E EQUIPAMENTOS
00.974.335/0001-00 WISE KIDS SERVICOS DE INFORMATICA L
01.032.950/0001-60 CENTRO EDUCACIONAL BEHRENDTS LTDA ME
01.095.788/0001-20 GUIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA M
01.151.434/0001-55 TROPICAL KILO DA VIUVA DANTAS LTDA

01.266.689/0001-63 EDUCANDARIO CARVALHO QUEIROZ LTDA.
01.318.806/0001-95 DROGARIA FENTA MENDES LTDA.
01.504.121/0001-33 MW & FILHOS CONCERTOS GERAIS DE APA
01.540.884/0001-30 PANO DE BRODER CONFECCAO E VENDAS D
01.591.218/0001-20 JAD RESGATES E ASSISTENCIA LTDA - ME
01.641.742/0001-69 BAZAR DUQUINHO LTDA ME
01.829.074/0001-06 RACOES DOGDAL DA BRISA LTDA ME
01.936.997/0001-59 FARMACIA PRINCESS XXIII LTDA ME
01.959.569/0001-41 MANISTBRAS - MANUTENCAO E INSTALAC
02.086.938/0001-00 GREENBOX COMERCIO E REPRESENTACOES
02.125.447/0001-12 ORIGINAL BARRA COMERCIO DE PRESENT
02.174.557/0001-74 FARO FORNECIMENTO DE REFEICOES BAR
02.183.636/0001-41 AMVM RELOJOARIA LTDA ME
02.186.445/0001-33 DELSIL SERVICOS TECNICOS E EQUIPAM
02.190.158/0001-05 PENSAO TOCA DO SIRI J C LTDA ME
02.282.737/0001-70 MERCADO RIO DAS FLORES DE JACAREPAG
02.366.934/0001-77 J.M FLORES DE REALENGO LTDA ME
02.387.461/0001-94 AUTO PECAS MECANICA E ELETRICA KLIN
02.470.023/0001-95 SOUZA BRANDAO REFRIGERACAO LTDA 02.525.931/0001-39 CESAR E DANIEL DISTRIBUIDORA DE BEB
02.590.356/0001-58 SERVTEC-SERVICOS TECNICOS E MANUTEN
02.641.143/0001-08 POLITRANS TRANSPORTES LTDA
02.781.620/0001-30 M. J. G. PECAS NOVAS RECONDICIONADA
02.791.748/0001-85 IMPLEMENTOS RIO IND. COMERCIO E SER
02.880.783/0001-70 INFOHELP - SERVICOS DE INFORMATICA 03.052.480/0001-22 SUTIS ARTESANATOS E ORNAMENTACOES L
03.284.139/0001-00 PAIOL DOS VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA-E
03.488.427/0001-79 PRAISE METALARTE INDUSTRIA E COMERC
03.526.527/0001-42 F A S ANDRADE DE AZEVEDO SERVICOS N
03.559.723/0001-13 DCST INFORMATICA LTDA ME
03.714.335/0001-60 ASL MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA
03.745.807/0001-41 METRICAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERV
03.945.883/0001-09 ALCUNHA COMERCIO DISTRIBUICAO E PRE
03.964.288/0001-02 MARTHA CARLA CEZARIO DE SOUZA 03.970.821/0001-49 CARTMIDIA INFORMATICA LTDA.
04.020.009/0001-15 FARMACIA PRINCIPAL DO TAQUARAL LTDA
04.028.005/0001-83 PADARIA E MERCEARIA MEU CRISTALZINH
04.049.249/0001-42 ADEGA E BAR BARRIL DA VILA LTDA ME
04.062.240/0001-71 P. R. DE JESUS COMERCIO DE BIJUTERI
04.099.460/0001-70 ASSESSORIA VEICULOS LTDA
04.101.627/0001-90 OSMAR JORGE TORRES BAZAR
04.103.193/0001-67 TATI ALIANCA CALCADOS LTDA ME
04.128.372/0001-59 URAI, ETIQUETAS E ADESIVOS ESPECIAL 04.401.813/0001-44 CARP TRANSPORTES LTDA. ME
04.482.472/0001-89 KZAR INFO COMERCIO E SERVICOS DE IN
04.559.335/0001-03 REI DOS TOMATES, FRUTAS & LEGUMES L
04.659.552/0001-67 FLEXMOLAS 2000 INDUSTRIA E COMERCIO
04.676.002/0001-56 BIANANDA LANCHES LTDA ME
04.847.584/0001-96 JJ PEPPER BAR E RESTAURANTE LTDA 27.497.882/0001-07 BAR E MERCEARIA DODY E LUIZ LTDA ME
27.899.921/0001-94 MAGNU'S II MODAS LTDA ME
28.190.486/0001-97 LAMBRINE MOVEIS LTDA
28.276.384/0001-99 DAUREA MARIANO DE ASSIS ME
28.282.937/0001-16 LE CORTE CABELEIREIRO LTDA ME
28.834.505/0001-70 SWDEMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE REGI
28.994.820/0001-65 R B SANTOS CONFECÇÕES
29.475.431/0001-96 GRAFICA REKIPA LTDA
29.657.434/0001-40 AMARANTE CABELEIREIRO LTDA ME
30.301.295/0001-05 ELETRONICA FAIAL LTDA
30.701.346/0001-88 EMILDO & PONTES LTDA ME
30.816.821/0001-61 FERRO VELHO CARECA LTDA ME
31.433.774/0001-30 RIO DIVI OESTE DIVISORIAS LTDA ME
31.435.753/0001-53 RIO NATAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO L
31.968.415/0001-87 H B G G DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS L
32.250.490/0001-70 CARVOARIA VILA ITAMBI LTDA ME
32.272.593/0001-31 CENTRO EDUCACIONAL DO VALQUEIRE LTD
33.071.366/0001-00 DROGARIA NOVA ORLEANS DE PILARES LT



33.115.155/0001-22 BARBEARIA DELTA LTDA ME
33.137.712/0001-06 CAFE E BAR TERRA NOVA LTDA ME
33.279.449/0001-90 BAR E CONFEITARIA GILDA LTDA
33.501.594/0001-73 BAR E RESTAURANTE ANA CLAUDIA LT-
DA
33.736.554/0001-00 ELETRICA SAN MARCEL LTDA
35.820.026/0001-60 KAXOTT BAZAR E ARMARINHO LTDA
ME
35.834.142/0001-39 WALDIR & SOBRINHOS COM G E R DE
APA
35.894.658/0001-79 SOCIAS LANCHES LTDA ME
35.922.798/0001-03 BAZAR E BOMBONIERE RITA LTDA ME
40.239.451/0001-09 DISTRIBUIDORA M. MARCHANT LTDA
ME
40.306.003/0001-72 ARKTEL INFORMATICA LTDA ME
40.411.225/0001-55 BIOATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO
LT
42.437.038/0001-76 MERCADINHO BATACLA LTDA ME
42.460.287/0001-82 PRA VOCE CALCADOS E BOLSAS LTDA
66.328.931/0001-21 ODONTO STAR COMERCIO LTDA.
68.574.920/0001-57 A C R FERREIRA GAZ ME
68.649.920/0001-79 ORITEL CONCERTO EM RADIO VHF-UHF
LT
73.244.691/0001-42 TECNIFACAS E CORTE VINCO LTDA ME
73.490.088/0001-40 LR BEIRIZ COMERCIO DE CONFECÇOES
LT
73.518.326/0001-89 EQUIPO'S INSTALACOES COMERCIAIS
LTD
73.903.346/0001-73 CENTRO EDUCACIONAL PLAH LTDA
86.975.745/0001-91 R F M S MATERIAIS CONTRA INCENDIO
L
97.455.190/0001-73 ALBTel PAPELARIA E LIVRARIA LTDA
ME

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 1º da Resolução nº 4.070, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU de 27.4.2012, seção 1, pág. 10, onde se lê:

"§ 1º O pedido de prorrogação do mutuário deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam à instituição financeira comprovar o fato gerador da incapacidade de pagamento, sua intensidade e o percentual de redução de renda provocado."

leia-se:

"§ 1º O pedido de renegociação do mutuário deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam à instituição financeira comprovar o fato gerador da incapacidade de pagamento, sua intensidade e o percentual de redução de renda provocado."

COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS FINANCEIRO, DE CAPITALIS, DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Institui o Subcomitê de Inclusão Financeira e estabelece seu Regimento Interno.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão realizada em 25 de abril de 2012, com base no inciso VII do art. 10 do seu Regimento Interno, decidiu:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Inclusão Financeira, no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec).

Parágrafo único. A finalidade e as atribuições do Subcomitê de Inclusão Financeira ficam estabelecidas na forma do Regimento Interno anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO SUBCOMITÊ DE INCLUSÃO FINANCEIRA, ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a finalidade e as atribuições do Subcomitê de Inclusão Financeira.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Subcomitê de Inclusão Financeira, instituído no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), tem por finalidade a intensificação da cooperação e do compartilhamento de informações entre os reguladores integrantes do Coremec visando o desenvolvimento de instrumentos de microfinanças adequados às necessidades da população e o aumento do acesso à economia formal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Subcomitê de Inclusão Financeira:

I - propiciar a troca de informações e a realização de estudos e levantamentos estatísticos para a análise do mercado financeiro e para o desenvolvimento de instrumentos de microfinanças, englobando temas como microcrédito, estímulo a mecanismos de poupança, microsseguros e previdência;

II - propor ações de regulação, visando ao desenvolvimento dos canais de acesso, à adequabilidade de produtos e serviços financeiros, à elevação dos níveis de transparência e de padronização de custos, ao aprimoramento da qualidade dos serviços e certificação de seus provedores, à aferição de resultados e ao atendimento de outras demandas sociais relativas à inclusão financeira;

III - realizar atividades voltadas ao desenvolvimento da Parceria Nacional para Inclusão Financeira (PNIF);

IV - informar ao Comitê Nacional de Educação Financeira (Conef) as ações de regulação voltadas à inclusão financeira, a fim de propiciar o desenvolvimento de ações de educação financeira compatíveis; e

V - estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e instituições privadas para a consecução das finalidades de que trata o art. 1º.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Subcomitê de Inclusão Financeira será integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada uma das entidades que compõem o Coremec, indicados pelos respectivos membros titulares no Comitê.

Art. 4º O Subcomitê será coordenado, a cada período de seis meses, rotativamente, por membro representante de cada entidade, obedecendo a ordem prevista para a presidência do Coremec, conforme dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Subcomitê de Inclusão Financeira reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, de forma coordenada com o calendário de reuniões do Coremec, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do Subcomitê convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coremec.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.301, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, e em cumprimento à Sentença proferida pelo Juízo da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro - Processo nº 0017859-74.2011.4.02.5101, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
PROAUD AUDITORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE
SIMPLES
CNPJ: 07.139.040/0001-68

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

1 - Processo nº: 10280.002222/2007-04 - Recorrente: WALDEMIR PEREIRA MARQUES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -

RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10660.002888/2007-80 - Recorrente: MARIA JOSE BISCARO JAPIASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10675.002150/2005-91 - Recorrente: WILMA MARQUEZ BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

4 - Processo nº: 10166.002163/2007-72 - Recorrente: CARLOS HERACLITO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 19647.011721/2005-91 - Recorrente: ARY PINTO RIBEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10580.726069/2009-83 - Recorrente: SONIA CELESTINO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10580.726270/2009-61 - Recorrente: SONIA MARIZA AGUIAR REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10580.726258/2009-56 - Recorrente: JOSE REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

9 - Processo nº: 13819.001764/2005-62 - Recorrente: ESIO PAULO BONINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10410.000251/2008-81 - Recorrente: BERNARDO MALTA DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10410.000252/2008-26 - Recorrente: BERNARDO MALTA DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10410.720204/2007-77 - Recorrente: BERNARDO MALTA DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

13 - Processo nº: 10680.008096/2006-08 - Recorrente: ANTONIO RIBEIRO ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10730.009305/2007-71 - Recorrente: MARCELO LUIZ SOARES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10840.001531/2005-02 - Recorrente: SAMIRA MAROUN ISSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

16 - Processo nº: 10580.726611/2009-06 - Recorrente: JOSE EMANUEL ARAUJO LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10845.002310/2007-65 - Recorrente: JOSE FERNANDO CACCIATORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10840.721420/2009-31 - Recorrente: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10580.726259/2009-09 - Recorrente: ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11065.005194/2008-67 - Recorrente: MAURO CESAR POHLMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

21 - Processo nº: 10530.720244/2007-52 - Recorrente: RISODALVO DA SILVA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10530.720226/2007-71 - Recorrente: RISODALVO DA SILVA MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

23 - Processo nº: 10140.000503/2004-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Nome do Contribuinte: OLNEY CARDOSO GALVAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 - Processo nº: 18471.000123/2006-63 - Recorrente: EDGARD DIAS RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13864.000266/2008-08 - Recorrente: IONE CARNEIRO ARICE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

26 - Processo nº: 10880.949369/2009-54 - Recorrente: IRANY HAIDEE GONÇALES BARBETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10930.003380/2008-52 - Recorrente: ANGELO CACADO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10930.003539/2008-39 - Recorrente: ANGELO CACADO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

29 - Processo nº: 10166.000574/2008-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Nome do Contribuinte: JOSE DOS SANTOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 - Processo nº: 13819.000753/2006-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Nome do Contribuinte: NELSON TADEU BASSANI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 - Processo nº: 13853.000200/2006-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Nome do contribuinte: OSVALDO PEREIRA REIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32 - Processo nº: 10120.015176/2008-19 - Embargante: DRJ/GOIÂNIA-GO - Nome do Contribuinte: ROSANI ARANTES DE FARIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 - Processo nº: 10120.015175/2008-74 - Embargante: DRJ/GOIÂNIA-GO - Nome do Contribuinte: ROSANI ARANTES DE FARIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
34 - Processo nº: 10665.001744/2008-47 - Recorrente: MARY MARIA DE BESSAS TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10665.001745/2008-91 - Recorrente: MARY MARIA DE BESSAS TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10680.007725/2008-36 - Recorrente: AMADOR FRANCISCO DE MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10680.007726/2008-81 - Recorrente: AMADOR FRANCISCO DE MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

38 - Processo nº: 10640.002176/2007-07 - Recorrente: EDSON DA COSTA LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10768.003657/2009-57 - Recorrente: JOSE DE OLIVEIRA FRANCA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10730.010912/2008-64 - Recorrente: DENILDO BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10820.003793/2008-84 - Recorrente: WILSON ROBERTO SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10821.000523/2005-69 - Recorrente: ANTONIO MAURY LANCIA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

43 - Processo nº: 10935.000689/2007-60 - Recorrente: MELISSA PATRICK FERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10935.000706/2007-69 - Recorrente: MELISSA PATRICK FERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

45 - Processo nº: 10580.725851/2009-85 - Recorrente: OSVALDO ROSA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10580.725932/2009-85 - Recorrente: CRISTINA SEIXAS GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10166.009336/2002-79 - Recorrente: A TELECOM TELEINFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11831.002889/2003-54 - Recorrente: JOAQUIM CARLOS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
49 - Processo nº: 10467.720022/2007-41 - Recorrente: DESTILARIA MIRIRI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10510.720158/2007-88 - Recorrente: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

51 - Processo nº: 10820.003714/2007-54 - Recorrente: JURACY IGAYARA MERIGHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10845.000903/2009-59 - Recorrente: ARNALDO TEBECERANE HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10830.006817/2008-38 - Recorrente: MARCIO TAVARES CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10845.001731/2009-31 - Recorrente: EDGAR EDMUNDO OBANDO ROJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10845.001732/2009-85 - Recorrente: EDGAR EDMUNDO OBANDO ROJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

56 - Processo nº: 10940.001333/2007-74 - Recorrente: SERGIO WINNIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

57 - Processo nº: 10845.000340/2009-07 - Recorrente: EVANDRO BALTHAZAR SILVEIRA TROCOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 11065.101219/2008-52 - Recorrente: PAULO ROBERTO KOPSCHINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 11065.101374/2008-79 - Recorrente: PAULO ROBERTO KOPSCHINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
60 - Processo nº: 15922.000402/2009-26 - Recorrente: ALUISIO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 15922.000401/2009-81 - Recorrente: ALUISIO ALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

62 - Processo nº: 10845.001574/2009-63 - Recorrente: LUIZ DE JESUS FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10840.002223/2006-77 - Recorrente: LAERTE LOURENCO LELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10805.002345/2009-32 - Recorrente: CLEIDE REGINA DE JESUS CESTARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10680.009802/2006-21 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10680.000537/2008-87 - Recorrente: ANA TEREZA CAIAFA BRETAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10640.005164/2008-15 - Recorrente: LUIZ AFRANIO VIEIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10845.001307/2008-13 - Recorrente: LEONE RAPORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10845.001306/2008-61 - Recorrente: LEONE RAPORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

70 - Processo nº: 10805.001546/2009-12 - Recorrente: ADALBERTO PEREIRA PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10845.001585/2009-43 - Recorrente: FERNANDO CUSTODIO GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10845.001586/2009-98 - Recorrente: FERNANDO CUSTODIO GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10845.001587/2009-32 - Recorrente: FERNANDO CUSTODIO GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 18471.001287/2008-70 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16643.000118/2010-92 - Recorrentes: EMBRAER S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

3 - Processo nº: 18471.001788/2006-94 - Recorrente: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

4 - Processo nº: 13627.000496/2010-86 - Recorrente: AMADEUS CAMPOS BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10825.000471/2007-52 - Recorrente: EDWARD PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11516.005763/2008-19 - Recorrente: ANTONIO XAVIER DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

7 - Processo nº: 10940.001398/2010-15 - Recorrente: ANGELO FILHO MORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10940.001397/2010-71 - Recorrente: ANGELO FILHO MORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11516.003061/2007-10 - Recorrente: ARISTOCLIDES VIEIRA STADLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

10 - Processo nº: 10830.001653/2003-48 - Recorrente: SERGIO ANTONIO AUGUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10805.000344/2003-68 - Recorrente: DJALMA SIMPLICIO CORREIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

12 - Processo nº: 11080.010650/2007-11 - Recorrente: EGYDIO ROBERTO MALABARBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13706.001128/2007-70 - Recorrente: WILSON MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

14 - Processo nº: 10860.000938/2006-57 - Recorrente: MARCIO DE CASTRO CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10283.100186/2009-77 - Recorrente: FLAVIO GOMES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13660.000494/2008-66 - Recorrente: ANTONIO MARCIO DE CASTRO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
17 - Processo nº: 11516.002793/2006-10 - Recorrente: CESAR AUGUSTO FERRARESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 11080.100117/2006-60 - Recorrente: CELSO VAN-TUIL GOMES CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11020.006986/2008-75 - Recorrente: CIC-PREV FUNDO MULTIPLO DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

20 - Processo nº: 13808.002379/2001-38 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10410.004119/2005-04 - Recorrente: HERILIO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 16327.001935/2007-45 - Recorrente: CONVENCAO S A CORRETORA DE VALRS CAMBIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 16641.000199/2008-26 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 18471.000452/2006-12 - Recorrente: CONFEDERACAO BRAS DE TENIS DE MESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

25 - Processo nº: 13710.001477/2004-80 - Recorrente: FERNANDO MENEZES DA SILVA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10665.000750/2005-34 - Recorrente: GERALDO MAGELA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

27 - Processo nº: 10283.100896/2008-16 - Recorrente: JOSE ROBERTO OLIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 15374.723940/2009-46 - Recorrente: EDGARD CARVALHO DE MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

29 - Processo nº: 11516.006443/2008-86 - Recorrente: DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10970.000386/2008-00 - Recorrente: FABIANA BARCELOS MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10665.720333/2007-73 - Recorrente: GERALDO EUSTAQUIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10680.723247/2009-96 - Recorrente: HELCIO GERALDO DE OLIVEIRA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

33 - Processo nº: 10166.720781/2011-84 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



34 - Processo nº: 10730.004416/2003-67 - Recorrente: ANTONIO MAURICIO FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
35 - Processo nº: 10675.000279/2004-84 - Recorrente: AGROPECUARIA LAGOA DO XUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 13312.720220/2007-66 - Recorrente: ANTONIO ENOCK DE VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
37 - Processo nº: 10850.905914/2009-58 - Recorrente: AURELIO ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 10850.905913/2009-11 - Recorrente: AURELIO ZANCANER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
39 - Processo nº: 10675.720212/2008-93 - Recorrente: IAOPA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10218.000177/2007-07 - Recorrente: IVALDO JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 10380.008921/2006-41 - Recorrente: JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
42 - Processo nº: 10840.720704/2009-19 - Recorrente: MARCO AURELIO FEIJO PANICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 13149.001499/2010-10 - Recorrente: KLEIDE COELHO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: EDUARDO TADEU FARAH
44 - Processo nº: 10675.720569/2009-52 - Recorrente: JOSE MARIO DEGIOVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 10730.001759/2008-84 - Recorrente: JOSE PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10660.000414/2009-65 - Recorrente: LL RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
47 - Processo nº: 13312.720221/2007-19 - Recorrente: ANTONIO ENOCK DE VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Presidente
Em Exercício

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.
Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
1 - Processo nº: 10070.001417/2002-90 - Recorrente: ROBERTO MURAD DANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 11020.003016/2004-94 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 19679.005203/2005-61 - Recorrente: COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 13807.000435/2006-14 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 13830.000476/2006-13 - Recorrente: PAULO ROGERIO VANEMACHERI MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 13707.002302/2006-19 - Recorrente: ARMANDO LUIZ DE SOUZA REBELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 11065.100531/2007-48 - Recorrente: JOSE VANDERLEI QUEVEDO DE AVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10140.720063/2007-10 - Recorrente: CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 13706.004785/2007-79 - Recorrente: FRANCISCO DA COSTA E SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10183.720436/2007-56 - Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10215.720162/2007-81 - Recorrente: PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10215.720167/2007-11 - Recorrente: PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10183.720496/2007-79 - Recorrente: SERGIO CASALI PRANDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10183.720515/2007-67 - Recorrente: DENIVAL ALMEIDA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10183.720535/2007-38 - Recorrente: DENIVAL ALMEIDA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
16 - Processo nº: 10830.009503/2008-97 - Recorrente: AMELIA AUGUSTA PINTO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10730.011573/2007-52 - Recorrente: ALICE BORDE DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10640.720846/2009-24 - Recorrente: ORANIDES CARVALHO DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10640.720845/2009-80 - Recorrente: ORANIDES CARVALHO DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10640.720844/2009-35 - Recorrente: ORANIDES CARVALHO DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
21 - Processo nº: 10980.723628/2010-24 - Recorrente: LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 11516.006518/2009-18 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10580.726532/2009-97 - Recorrente: BENEDITO MARIO LEAO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10580.727427/2009-75 - Recorrente: FREDDY CARVALHO PITTA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
25 - Processo nº: 19515.008135/2008-15 - Recorrente: LEO KRAKOWIAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 19647.013139/2007-21 - Recorrente: DAVI RIBEIRO DA SILVA REGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10845.720177/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Nome do Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
28 - Processo nº: 10835.000586/95-60 - Recorrente: GIUSEPPE MARIO LEONIDA FILIZZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10835.000587/95-22 - Recorrente: GIUSEPPE MARIO LEONIDA FILIZZOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10830.007399/2001-20 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO NOBREGA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
31 - Processo nº: 10183.720537/2007-27 - Recorrente: DALTON BENONI MARTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 13706.005409/2007-00 - Recorrente: MYRA SABOYA BEZERRA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10882.003591/2007-27 - Recorrente: CICERO FERREIRA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 10540.002293/2008-71 - Recorrente: JOSE BORGES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10930.006028/2008-79 - Recorrente: PAOLA GUARISO CREPALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10140.720553/2008-05 - Recorrente: THERESINHA RONDON CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 11831.002131/2009-10 - Recorrente: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 16327.004426/2002-60 - Recorrente: INDIANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 16095.000084/2007-94 - Recorrente: V V EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 13706.000350/2008-36 - Recorrente: EUNICIO PRECILIO CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 11516.001485/2007-40 - Recorrente: IDELI SALVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10580.000347/97-65 - Recorrente: BRORIM GUIMARAES MARMUND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 13888.001725/2003-80 - Recorrente: CENTRO EDUC TERRAS DO ENGENHO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10073.720360/2011-92 - Recorrente: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSSENSE DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
45 - Processo nº: 10384.720156/2007-81 - Recorrente: JOSE DE RIBAMAR COSTA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10293.720047/2007-83 - Recorrente: BATISTA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10293.720043/2007-03 - Recorrente: BATISTA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10293.720040/2007-61 - Recorrente: BATISTA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
49 - Processo nº: 13971.720798/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SEMARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 13971.720802/2009-41 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SEMARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 15586.000818/2005-89 - Recorrente: ANNA LUCIA GILLY ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 10580.727579/2009-78 - Recorrente: MARTA MOREIRA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 10830.001400/2009-60 - Recorrente: DIONISIO MAZIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 10980.017951/2008-41 - Recorrente: RODNEY SABURO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
55 - Processo nº: 10218.720039/2008-11 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10293.720069/2007-43 - Recorrente: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10293.720081/2007-58 - Recorrente: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
58 - Processo nº: 10830.007278/2004-21 - Recorrente: DIVINA BRAIDO ROQUETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10830.006261/2005-37 - Recorrente: LAURA STERIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 10830.003046/2008-27 - Recorrente: FABIO CARVALHO MORELLI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NELSON MALLMANN
61 - Processo nº: 13116.000250/2005-15 - Embargante: DRJ-BRASÍLIA/DF - Nome do Contribuinte: ANTONIO ALVES DE CARVALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
62 - Processo nº: 10247.000050/2006-51 - Recorrente: HEIMAR MIRANDA COIMBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 10580.908185/2009-19 - Recorrente: EVERALDO COUTINHO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
64 - Processo nº: 10280.002620/2005-51 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10280.002761/2005-73 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 10280.002764/2005-15 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10280.003387/2004-42 - Recorrente: ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 11543.000023/2007-88 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 10768.002064/2007-10 - Recorrente: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 11020.002829/2007-18 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE JOGOS GRAMADENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 11080.010515/2006-95 - Recorrente: MAZER DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 13839.001836/2003-71 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 13816.000745/2001-15 - Recorrente: CALORISOL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 15374.001508/2006-58 - Recorrente: VALEPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 10980.017905/2008-41 - Recorrente: MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 14041.000934/2006-73 - Recorrente: MARIA ROSA COSTA LIMA GIOIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 19515.000367/2007-36 - Recorrente: MARLENE OLIVEIRA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 19515.003263/2007-83 - Recorrente: CAIO ROBERTO CHIMENTI AURIEMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 19707.000099/2009-67 - Recorrente: ERMONZILE GRANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 19707.000098/2009-12 - Recorrente: ERMONZILE GRANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
81 - Processo nº: 13629.003966/2008-29 - Recorrente: ANIZIO TAVARES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 11080.001875/95-28 - Recorrente: EVERALDO WILLIG MEDEIROS PERELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 19515.000516/2006-86 - Recorrente: EDUARDO MELMAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
84 - Processo nº: 11516.001729/2004-41 - Recorrente: WALDEMAR DA SILVA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 10380.011720/2006-21 - Recorrente: VIRGINIA STUDART MENDONCA DE FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 10580.727360/2009-79 - Recorrente: AMARILIO BISPO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 10283.006088/2005-11 - Recorrente: SERGIO RONSINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 10580.727300/2009-56 - Recorrente: VICENTE RAMOS DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
89 - Processo nº: 15889.000015/2008-62 - Recorrente: PLAST LOUCA COMERCIO DE PLASTICOS E FERR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 10746.000435/2007-79 - Recorrente: THERESINHA PEGORARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 10120.721368/2009-49 - Recorrente: EDUARDO FLORENTINO CARRIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
92 - Processo nº: 19515.001157/2008-46 - Recorrente: ROBERTO NICOLA SCHIOPPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 10830.002914/2002-66 - Recorrente: CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 10830.000071/2009-30 - Recorrente: JOSE CARLOS SCOLFARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NELSON MALLMANN
95 - Processo nº: 10930.000673/2008-88 - Recorrente: MARIO GROTT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 11040.001165/2005-61 - Recorrente: JOSE CHEFFE RAHAL ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 11080.723382/2010-05 - Recorrente: CENY SOARES DA SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
98 - Processo nº: 10725.000294/2010-38 - Recorrente: GUILHERME FERREIRA PINTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 10073.720073/2010-00 - Recorrente: ANTONIO ROCHA PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 10735.003588/2008-88 - Recorrente: LUCIMAR MARINHO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 11610.003505/2001-53 - Recorrente: ROSIMEIRE CHRISTOV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 19675.000557/2007-11 - Recorrente: WALTER FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
103 - Processo nº: 13411.000348/2007-91 - Recorrente: CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 10675.004469/2004-71 - Recorrente: ALTAIR OLIMPIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
105 - Processo nº: 10215.720180/2008-43 - Recorrente: HAROLDO OLIVEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
106 - Processo nº: 10410.720839/2009-36 - Recorrente: CELSO LUIZ TENORIO BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
107 - Processo nº: 10120.009069/2010-76 - Recorrente: PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
108 - Processo nº: 10280.722288/2010-10 - Recorrente: LUCIVALDO NOVAES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
109 - Processo nº: 10166.722961/2010-10 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS TAVARES ALARCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
110 - Processo nº: 19515.000550/2007-31 - Recorrente: ANTONIO GRISI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
111 - Processo nº: 10166.722899/2010-66 - Recorrente: WALMIR DUMONT DE RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
112 - Processo nº: 10480.723385/2010-65 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ODMIR FERNANDES
113 - Processo nº: 10865.000244/2005-99 - Recorrente: NIVALDO DA ROCHA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
114 - Processo nº: 14041.000841/2005-68 - Recorrente: OLDEMAR BORGES DE MATOS - ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA
115 - Processo nº: 10580.728117/2009-78 - Recorrente: ARION D ALMEIDA MONTEIRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
116 - Processo nº: 10640.720801/2009-50 - Recorrente: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
117 - Processo nº: 10640.720802/2009-02 - Recorrente: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
118 - Processo nº: 10640.720803/2009-49 - Recorrente: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
119 - Processo nº: 11065.100604/2007-00 - Recorrente: JOSE ALIOMAR SILVA BARBOZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RAFAEL PANDOLFO
120 - Processo nº: 10768.015836/98-13 - Recorrente: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
121 - Processo nº: 18471.000663/2006-47 - Recorrente: ALGINO DE ALMEIDA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
122 - Processo nº: 10825.000374/2005-06 - Recorrente: JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
123 - Processo nº: 10805.001009/2006-20 - Recorrente: MARCELO FILIPE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NELSON MALLMANN
124 - Processo nº: 13660.000307/2010-69 - Recorrente: JEREMIAS CARLOS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
125 - Processo nº: 13706.000882/2004-40 - Recorrente: JOAO BORSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
126 - Processo nº: 10380.723281/2009-45 - Recorrente: JOSE MARCELO MATOS DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
127 - Processo nº: 10166.720729/2010-47 - Recorrente: MILTON ALVES MILHOMENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
128 - Processo nº: 10166.722506/2009-81 - Recorrente: CARMO ROBERTO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
129 - Processo nº: 13411.000214/2006-90 - Recorrente: GRANVILLE & BAZAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NELSON MALLMANN
130 - Processo nº: 13811.001648/2009-47 - Recorrente: HENRIQUE HERBERT UBRIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
131 - Processo nº: 13819.000602/2007-79 - Recorrente: ALBERTO LOPES RAPOSO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: NELSON MALLMANN
132 - Processo nº: 13839.004307/2006-72 - Recorrente: ARNALDO BRESCIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Baixa, de ofício, as inscrições no CNPJ de contribuintes que menciona.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, e art. 29 § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13135.000291/2007-37, declara:

Art.1º- BAIXADA, de ofício, as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas 02.269.991/0001-38 de HONORINA ARAUJO ALVES; 02.441.848/0001-91 de JORGE SOBERANO DA COSTA; 02.849.495/0001-53 de LIMA E FURTADO LTDA e 26.903.054/0001-50 de RAINHA DA SORTE LOTERIA E DIVERSÕES LTDA, em razão de terem sido cancelados no órgão de registro, de acordo com o artigo 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art 2º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica 00.771.758/0001-23 de JAIR DE LOURDES BARROSO, por inexistência de fato, de acordo com o art. 27, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe da Seção de Acompanhamento, Controle e Análise Tributária - SACAT - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (Deleg.Comp.Port.Nº 14 de 21/02/2011), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.



Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, na Avenida Presidente Wilson, 710 - Vila Jundiá Industrial - Anápolis - GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GIL RAMOS GONÇALVES JORDÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.887.350/0001-11	-----	-----
--------------------	-------	-------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 27 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Acompanhamento, Controle e Análise Tributária - SACAT - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis (Deleg.Comp.Port.Nº 14 de 21/02/2011), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, na Avenida Presidente Wilson, 710 - Vila Jundiá Industrial - Anápolis - GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GIL RAMOS GONÇALVES JORDÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.376.357/0001-79	02.161.677/0001-37	03.595.655/0001/48
36.869.618/0001-30	73.786.840/0001-03	-----

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Gel estéril injetável de ácido hialurônico, na concentração de 23 mg/ml, para aplicação subcutânea ou profunda, com a finalidade de correção de sulcos e depressões faciais, comercializado em caixa de papel cartão contendo uma seringa estéril de 1 ml, duas agulhas estéreis 27Gx1/2" e instruções de uso do fabricante, nome comercial Rennova®, fabricado por Croma Pharma. Classifica-se no código 3304.99.90 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RG-6 (textos da posição 3304, da subposição de 1º nível 3304.9 e da subposição de 2º nível 3304.99), RGC-1 (texto do item 3304.99.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 26 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010; de acordo com o artigos: 81 caput, e § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II c/c 39, inciso I e § 3º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e conforme o que ficou apurado no processo de representação fiscal nº 10283.720489/2012-14, DECLARA:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 03.171.861/0001-20, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 DE ABRIL DE 2012

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 220, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, c/c o Art. 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 08/04/2011 e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §1º, da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 (DOU de 9.2.2005), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.723414/2012-89, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido à empresa HERSAN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, estabelecida na Rua Lauro Maia, 34, Loja 09, José Bonifácio, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-210, inscrita no CNPJ sob nº 11.547.236/0001-69, o Registro Especial, previsto no art.1º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o n.º03101/0069 como IMPORTADOR, referente a importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto a alimentação do Sistema Seleccion;

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 26 DE ABRIL DE 2012

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 1º, da Portaria DRF/FOR nº 149, de 7 de abril de 2011 (DOU de 08/04/2011) c/c o inciso X do art.220, inciso VII, do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP), impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquiere com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: GP-03101/155;

II - Beneficiário: Fortcart Comércio Gráfica e Editora Ltda - ME

III - CNPJ: 09.083.875/0001-79;

IV - Domicílio fiscal: AV. Imperador, nº 1782 A, Centro, Fortaleza /CE. CEP:60.015-052;

V - Processo administrativo: 10380.729686/2011-47

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º,§1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 044, de 09 de maio de 2007, publicado no DOU de 11 de maio de 2007, seção 1, página 22, emitido a favor de COPRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.269.707/0001-47, conforme consta das fls.02 e 41, nos autos do processo de nº 10380.014660/2007-89.

Onde se Lê: "até 31 de dezembro de 2007". Leia-se: "até 31 de dezembro de 2015"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA AMÁLIA DO LIVRAMENTO
MEIRELES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.114.167/0001-83	02.980.622/0001-59	41.519.695/0001-08
--------------------	--------------------	--------------------

**ATO DECLARATÓRIO EXEUCUTIVO Nº 4,
DE 27 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica T A SALES ME, CNPJ sob o nº 41.276.627/0001-57, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA AMÁLIA DO LIVRAMENTO
MEIRELES

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 27 DE ABRIL DE 2012**

Concede registro à pessoa jurídica que menciona no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o previsto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.724598/2011-52, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica SISALANDIA FIOS NATURAIS LTDA, CNPJ nº 00.917.738/0001-18, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948/2009, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no art. 14 da referida instrução normativa.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º O cancelamento do registro ocorrerá, de ofício, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/BHE n.º 034, de 28/02/2011, publicada no DOU de

28/02/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.687.249/0001-66	MINEIRINHA CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
07.687.249/0001-66	PAMPULHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
07.687.249/0001-66	PAMPULHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	D
07.687.249/0001-66	MINEIRINHA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 DE ABRIL DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica INDUSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LIMITADA, CNPJ: 23.357.072/0001-96, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, na Av. Rondon Pacheco, 4488 - Bairro Tiberi - Uberlândia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.082.556/0001-62	RAMON DACAL BARRIO JUNIOR
17.037.656/0001-81	PEDRAS MONTEAGUDO LTDA
20.073.227/0001-74	DACAL CALCADOS LIMITADA
68.538.180/0001-01	ORGANIZACAO MBM LTDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

23.357.072/0001-96		
--------------------	--	--

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA****PORTARIA Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Prorroga, em caráter extraordinário e por mais trinta dias, a partir de 2 de maio de 2012, a validade do credenciamento outorgado pela Portaria nº 14, de 25 de fevereiro de 2010, aos candidatos selecionados por meio do Edital n.º 222, de 2 de dezembro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITORIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e visando evitar a descontinuidade na realização dos serviços de perícia técnica para quantificação e identificação de mercadorias importadas e a exportar no âmbito da jurisdição da unidade e considerando que o novo processo de seleção encontra-se em fase de conclusão, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter extraordinário e por mais trinta dias, a partir de 2 de maio de 2012, a validade do credenciamento outorgado pela Portaria nº 14, de 25 de fevereiro de 2010, aos candidatos selecionados por meio do Edital n.º 222, de 2 de dezembro de 2009, bem como dos credenciamentos outorgados sub judice.

Art. 2º. Ficam mantidas as diretrizes e condições do Edital n.º 222, de 2 de dezembro de 2009, durante todo o prazo da prorrogação, por força de sua vinculação às regras da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, que vigorava à época da realização do certame.

Art. 3º. Como consequência da prorrogação, o novo prazo de validade dos credenciamentos expira no dia 1 de junho de 2012.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 06.013.343/0001-77 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade RECREIO DE MANILHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720105/2012-91.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 24 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.371.558/0001-34 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade O BOM DE ITABORAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720113/2012-37.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO
DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE ABRIL DE 2011

Concede à pessoa jurídica titular de projetos de transmissão de energia elétrica, habilitação para aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as redação dada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta do do processo administrativo nº 16682.720224/2011-19, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos pra o Desenvolvimento da Infra-Estrutura -REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica TRANSPORTADORA DE GÁS ASSOCIADA - TAG CNPJ nº 06.248.349/0001-23.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto da Estação de Compressão de Gás Natural do Terminal de Guararema, que tem por finalidade comprimir o Gás Natural dos Dutos GASPAL e GASBOL para o Duto GASPAL II (seção Guararema - Refinaria

Presidente Bernardes - Cubatão - RPBC), contido no Anexo I da Portaria nº 117, de 03 de fevereiro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, que aprovou o seu enquadramento no REIDI e que foi publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2011, seção 1, página 59 e identificado pelos processos ANP nº 48610.015253/2010-14 e MME nº 48000.002404/2010-44.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO
GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE ABRIL DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº. 955, de 9 de julho de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal no. 16682.720542/2011-71, DECLARA:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos pra o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ: 33.000.167/0001-01.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de "Ampliação do Terminal Portuário de Uso Privativo Misto de São Sebastião para petróleo, derivados de petróleo, álcool carburante e outros graneis correlatos", aprovado pela Portaria da Secretaria de Portos, da Presidência da República no. 104, de 10 de junho de 2011, conforme descrição nela contida, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2011, Seção 1, página 07, identificado pelo processo SEP nº 00045.000399/2011-73.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO
GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 DE ABRIL DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19 de outubro de 2007, e nº. 955, de 9 de julho de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal no. 16682.720666/2011-57, DECLARA:

Art.1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos pra o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ: 33.000.167/0001-01.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de aumento da capacidade de geração de energia da Usina Termoelétrica UTE Sepé Tiaraju, localizada em Canoas, estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME no. 435, de 12 de julho de 2011, conforme descrição contida sob Anexo I da citada Portaria, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2011, Seção 1, página 60, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.007911/2000-91 e MME nº 48000.001162/2011-52.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO
GUIMARÃES

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 20 DE ABRIL DE 2012

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 09, de 1º de Fevereiro de 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pelas retro citadas normas c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta do processo nº 11128.004858/2010-11, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 09, de 1º de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

"1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 20/07/2012, os 66 (sessenta e seis) tanques identificados sob os nºs 301 a 312, 319, 320, 501 a 511, 701 a 710, 801 a 810, 1101 a 1114 e 1301 a 1307, com capacidade de armazenagem total de 47.497,788 m³, implantados na Instalação Portuária de Uso Público situada na zona primária do Porto Organizado de Santos, no Terminal de Tanques da Ilha Barnabé, município de Santos/SP, numa área de 38.398,27 m² administrada pela empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.167.450/0006-53, nos termos do Contrato Emergencial DP-DC nº 01.2012, firmado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP em 17 de janeiro de 2012, tanques esses que se destinam à movimentação e armazenagem de graneis líquidos em operações de importação, exportação e cabotagem, e que estão também credenciados a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação na atividade de armazenagem."

2. Seguem inalterados, efetivos e eficazes todos os demais termos e condições do Ato Declaratório Executivo ora alterado.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 26 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 29/04/2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 29 de abril de 2012 a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave com destino a Barbados, levando a bordo o Exmo. Sr. Governador-Geral do Canadá, David Johnston, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 29 de abril de 2012.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE
ABRIL DE 2012

Exclui a empresa do Regime de tributação SIMPLES por exercer atividades vedadas para sua opção. Serviços de conservação e manutenção de área verde, plantio de árvores e execução de paisagismo, nas dependências de Terceiros com cessão de mão-de-obra . Lei nº 9.317/1996 c/c na redação dada pela Lei nº 11.196/2005.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81 e o artigo 3º, inciso V da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 23/02/2011, tendo em vista as vedações dispostas na alínea "f" do

inciso XII do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, no inciso II do artigo 15 da mesma Lei, com as alterações trazidas pelos artigos 33 e 132 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. DECLARA:

Art. 1º - EXCLUÍDO, o contribuinte aqui relacionado, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES de que trata a Lei nº 9.317, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências:

CONTRIBUINTE: SALEGRASS COMÉRCIO DE MUDAS E AGROPECUÁRIA LT-
ENDEREÇO: DA - EPP
Rua Servidão 2, nº. 240 - Chácara Havaí - Hortolandia - CEP: 13185-075
CNPJ : 05.455.616/0001-70
PROCESSO: 10830.724826/2011-18

Art. 2º - A presente exclusão produzirá seus efeitos no período de novembro de 2005 a junho de 2007, período em que ocorreu na situação excludente, conforme previsto no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

DIEGO DE SOUSA FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Exclui a empresa do Regime de tributação SIMPLES por exercer atividades vedadas para sua opção. Serviços de conservação e manutenção de área verde, plantio de árvores e execução de paisagismo, nas dependências de Terceiros com cessão de mão-de-obra. Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81 e o artigo 3º, inciso V da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 23/02/2011, tendo em vista as vedações dispostas no artigo 31, II da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO, o contribuinte aqui relacionado, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES de que trata a Lei Complementar nº. 123, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências:

CONTRIBUINTE: SALEGRASS COMÉRCIO DE MUDAS E AGROPECUÁRIA LT-
ENDEREÇO: DA - EPP
Rua Servidão 2, nº. 240 - Chácara Havaí - Hortolandia - CEP: 13185-075
CNPJ : 05.455.616/0001-70
PROCESSO: 10830.722463/2012-59

Art. 2º - A presente exclusão produzirá seus efeitos a partir de julho de 2007, período em que ocorreu na situação excludente, conforme previsto no artigo 31, II da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição 05.956.968/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000006/2009-48, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso I do artigo 39 da IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 05.956.968/0001-00 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica BECKER & BILL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Declara inapta a inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, pelo fato de não ser localizada na endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 11128.721189/2012-08:

NOME EMPRESARIAL	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME
C.N.P.J.	65.488.280/0001-74

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, conjugado com a Portaria SRRF08 nº 53, de 2 de maio de 2011, publicada no DOU de 4 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, JEFERSON COELHO ABREU ME, CNPJ 04.210.842/0001-29, com endereço na Rua Luis de Paula Santos, 125 - Roseira Velha - Roseira/SP - CEP 12580-000, a partir de 01/07/2007 até 31/12/2008, com fundamento no inciso XII do art. 17 e I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alínea "c" do inciso II do art. 73, combinada com os incisos I e III do art. 76, estes da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16048.720042/2012-04.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Retifica o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 30, de 11 de abril de 2012, que inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 30, de 11 de abril de 2012, conforme demonstrado abaixo:

Onde se lê:

"Art. 1º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:"

Leia-se:

"Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:"

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.721326/2012-79 e, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa A ABUD VALIL - DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA - CNPJ 13.470.412/0001-37, por ter sido usado documento falsificado e sem prova de registro no órgão de origem.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (16/06/2009).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10930.724128/2011-86 e, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa PAULO CARDOSO DE LIMA - CNPJ 12.536.094/0001-05, por ter sido usado documento falsificado e sem prova de registro no órgão de origem.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (15/07/2009).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000602/2010-10, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Larentis Ltda, CNPJ nº 03.794.429/0001-96, situado na Linha 24 da Leopoldina, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/295, como engarrafador de bebidas

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Vigna D'Oro	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Pieroth Burg Eltz Reserva Especial	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Pieroth Kronewein Reserva Especial	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino Merlot	Pieroth Chevalier de Bayard	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pieroth Reserve du Chateau	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pieroth Conde D'Aragona	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pieroth Conde D'Aragona	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tintot Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pieroth Maison Vi-conde Bernard	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Villagio Larentis Reserva Especial	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Villagio Larentis Reserva Especial	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Villagio Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancellota	Villagio Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Villagio Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Villagio Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinotage	Villagio Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut*	Villagio Larentis	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante*	Villagio Larentis	2204.10.90	não retornável	750 ml

*Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003430/2010-41, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Sociedade Florense de Bebidas Ltda, CNPJ nº 89.962.344/0001-95, situado no Travessão Esmeralda, s/n, Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/296, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco seco	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet/Merlot	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinicola Perini Ltda, CNPJ 91.319.392/0002-92.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Companhia Ind. E Com. de bebidas Ltda, CNPJ 03.348.965/0001-68				
Vinho Tinto Seco	Quinta do Sul Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Sul Reserva	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinicola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho Tinto Seco	Adega do Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Adega do Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Adega do Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Adega do Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Di Bartolo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Di Bartolo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Di Bartolo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Di Bartolo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o nº 11065.721614/2012-32, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nome empresarial: JARDEL SCHONS HEINEN CALÇADOS

CNPJ nº: 07.548.545/0001-86

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.07.2007, conforme disposto art.31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06; e no art.6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 295, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de março de 2012, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 294, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SE/MF nº 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/04/2012	47,357801
CVSA970101	01/04/2012	2.084,48
CVSB970101	01/04/2012	1.654,94
CVSC970101	01/04/2012	2.084,48
CVSD970101	01/04/2012	1.654,94
ESTA980625	25/03/2012	169,30
ESTB980601	01/04/2012	250,24
ESTF980615	15/04/2012	488,04
ESTI980815	15/04/2012	1.026,24
JUST920116	16/04/2012	47,356653
NUCL910801	30/04/2012	103,644194
SOTV911001	30/04/2012	77,266816
SOTV910901	01/04/2012	127,560904
SOTV911114	14/04/2012	74,526053
SOTV920116	16/04/2012	47,357801
SUMA920199	16/04/2012	47,357801

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em abril de 2012, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/04/2012	21/09/2000		21/09/2030	880,48
CDP	01/04/2012	17/02/2000		17/02/2030	894,80
CDP	01/04/2012	18/11/1999		18/11/2029	899,75
CDP	01/04/2012	23/09/1999		23/09/2029	936,67
CDP	01/04/2012	18/06/1999		18/06/2029	953,91
CDP	01/04/2012	22/04/1999		22/04/2029	953,67
CDP	01/04/2012	29/12/1998		29/12/2028	986,49
CDP	01/04/2012	17/12/1998		17/12/2028	993,01
CDP	01/04/2012	15/10/1998		15/10/2028	991,95
CDP	01/04/2012	20/08/1998		20/08/2028	1.016,27
CDP	01/04/2012	19/03/1998		19/03/2028	1.080,37
CDP	01/04/2012	22/03/2001		22/03/2031	875,77
CDP	01/04/2012	17/05/2001		17/05/2031	876,97
CDP	01/04/2012	28/03/2002		28/03/2032	884,99
CDP	01/04/2012	16/08/2001		16/08/2031	873,27
CFT-A1	01/04/2012	15/01/2000		diversos	2.653,51
CFT-A1	01/04/2012	15/09/1999		diversos	2.847,51
CFT-A1	01/04/2012	15/09/1998		15/09/2028	3.207,34
CFT-A4	01/04/2012	15/07/2000		diversos	2.572,12
CFT-A4	01/04/2012	15/12/1999		diversos	2.686,21
CFT-A5	01/04/2012	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.815,66
CFT-A5	01/04/2012	15/04/2000		15/01/2016	1.147,17
CFT-B	01/04/2012	01/01/2006		01/01/2036	1,081777
CFT-B	01/04/2012	01/01/2005		01/01/2035	1,112429
CFT-B	01/04/2012	01/01/2004		01/01/2034	1,132658
CFT-B	01/04/2012	01/01/2003		01/01/2033	1,185311
CFT-B	01/04/2012	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,218530
CFT-B	01/04/2012	01/01/2001		01/01/2031	1,246376
CFT-B	01/04/2012	01/01/2000		01/01/2030	1,272504
CFT-B	01/04/2012	01/12/1999		01/12/2029	1,276319
CFT-B	01/04/2012	01/11/1999		01/11/2029	1,278869
CFT-B	01/04/2012	01/10/1999		01/10/2029	1,281766
CFT-B	01/04/2012	01/08/1999		01/08/2029	1,289031
CFT-B	01/04/2012	01/06/1999		01/06/2029	1,296830
CFT-B	01/04/2012	01/01/1999		01/01/2029	1,345413
CFT-B	01/04/2012	01/11/1998		01/11/2028	1,363732
CFT-B	01/04/2012	01/01/1998		01/01/2028	1,450273
CFT-B	01/04/2012	01/12/1997		01/12/2027	1,469249
CFT-B	01/04/2012	01/01/1997		01/01/2027	1,592182
CFT-D1	01/04/2012	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1,012,28
CFT-D5	01/04/2012	15/04/2000		15/01/2016	447,90
CFT-E	01/04/2012	diversos	01/07/2000	diversos	2,591449
CFT-E	01/04/2012	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	1,500,30
CFT-E	01/04/2012	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	1,515,55
CFT-E	01/04/2012	01/08/2002	01/07/2000	01/08/2012	2,591,45
CFT-E	01/04/2012	01/06/2001		01/06/2031	2,353482
CFT-E	01/04/2012	01/04/2001		01/04/2031	2,397540
CFT-E	01/04/2012	01/12/2000		01/12/2030	2,446908
CFT-E5	01/04/2012	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1,664,29
CTN	01/04/2012	01/08/2004		01/08/2024	369,44
CTN	01/04/2012	01/07/2004		01/07/2024	377,83
CTN	01/04/2012	01/06/2004		01/06/2024	386,67
CTN	01/04/2012	01/04/2004		01/04/2024	404,03
CTN	01/04/2012	01/03/2004		01/03/2024	412,49
CTN	01/04/2012	01/02/2004		01/02/2024	419,27
CTN	01/04/2012	01/09/2003		01/09/2023	455,34
CTN	01/04/2012	01/08/2003		01/08/2023	461,41
CTN	01/04/2012	01/07/2003		01/07/2023	463,86
CTN	01/04/2012	01/06/2003		01/06/2023	463,56
CTN	01/04/2012	01/05/2003		01/05/2023	466,73
CTN	01/04/2012	01/04/2003		01/04/2023	475,51
CTN	01/04/2012	01/03/2003		01/03/2023	487,39
CTN	01/04/2012	01/02/2003		01/02/2023	503,25
CTN	01/04/2012	01/01/2003		01/01/2023	519,85
CTN	01/04/2012	01/12/2002		01/12/2022	544,46
CTN	01/04/2012	01/11/2002		01/11/2022	578,15
CTN	01/04/2012	01/10/2002		01/10/2022	606,25
CTN	01/04/2012	01/09/2002		01/09/2022	626,68
CTN	01/04/2012	01/08/2002		01/08/2022	647,29
CTN	01/04/2012	01/07/2002		01/07/2022	666,19
CTN	01/04/2012	01/06/2002		01/06/2022	682,88

	01/04/2012	01/05/2002	01/05/2022	695,07	
CTN	01/04/2012	01/04/2002	01/04/2022	705,58	
CTN	01/04/2012	01/03/2002	01/03/2022	712,93	
CTN	01/04/2012	01/02/2002	01/02/2022	720,14	
CTN	01/04/2012	01/01/2002	01/01/2022	729,59	
CTN	01/04/2012	01/12/2001	01/12/2021	738,14	
CTN	01/04/2012	01/11/2001	01/11/2021	753,35	
CTN	01/04/2012	01/10/2001	01/10/2021	769,46	
CTN	01/04/2012	01/09/2001	01/09/2021	779,13	
CTN	01/04/2012	01/08/2001	01/08/2021	797,42	
CTN	01/04/2012	01/07/2001	01/07/2021	816,92	
CTN	01/04/2012	01/06/2001	01/06/2021	832,77	
CTN	01/04/2012	01/05/2001	01/05/2021	847,92	
CTN	01/04/2012	01/04/2001	01/04/2021	864,52	
CTN	01/04/2012	01/03/2001	01/03/2021	877,68	
CTN	01/04/2012	01/02/2001	01/02/2021	888,00	
CTN	01/04/2012	01/01/2001	01/01/2021	902,01	
CTN	01/04/2012	01/12/2000	01/12/2020	916,31	
CTN	01/04/2012	01/11/2000	01/11/2020	927,66	
CTN	01/04/2012	01/10/2000	01/10/2020	940,07	
CTN	01/04/2012	01/09/2000	01/09/2020	959,97	
CTN	01/04/2012	01/08/2000	01/08/2020	992,21	
CTN	01/04/2012	01/07/2000	01/07/2020	1.017,37	
CTN	01/04/2012	01/06/2000	01/06/2020	1.035,78	
CTN	01/04/2012	01/05/2000	01/05/2020	1.048,80	
CTN	01/04/2012	01/04/2000	01/04/2020	1.061,22	
CTN	01/04/2012	01/03/2000	01/03/2020	1.072,94	
CTN	01/04/2012	01/02/2000	01/02/2020	1.086,93	
CTN	01/04/2012	01/01/2000	01/01/2020	1.110,80	
CTN	01/04/2012	01/12/1999	01/12/2019	1.141,61	
CTN	01/04/2012	01/11/1999	01/11/2019	1.179,95	
CTN	01/04/2012	01/10/1999	01/10/2019	1.211,43	
CTN	01/04/2012	01/09/1999	01/09/2019	1.240,62	
CTN	01/04/2012	01/08/1999	01/08/2019	1.271,91	
CTN	01/04/2012	01/07/1999	01/07/2019	1.303,89	
CTN	01/04/2012	01/06/1999	01/06/2019	1.321,00	
CTN	01/04/2012	01/05/1999	01/05/2019	1.329,68	
CTN	01/04/2012	01/04/1999	01/04/2019	1.351,85	
CTN	01/04/2012	01/03/1999	01/03/2019	1.403,39	
CTN	01/04/2012	01/02/1999	01/02/2019	1.467,85	
CTN	01/04/2012	01/01/1999	01/01/2019	1.494,18	
CTN	01/04/2012	01/12/1998	01/12/2018	1.515,15	
CTN	01/04/2012	01/11/1998	01/11/2018	1.524,66	
CTN	01/04/2012	01/10/1998	01/10/2018	1.540,33	
CTN	01/04/2012	01/09/1998	01/09/2018	1.553,63	
CTN	01/04/2012	01/08/1998	01/08/2018	1.565,92	
CTN	01/04/2012	01/07/1998	01/07/2018	1.578,14	
CTN	01/04/2012	01/06/1998	01/06/2018	1.599,24	
CTN	01/04/2012	01/05/1998	01/05/2018	1.616,57	
STNBIB	01/04/2012	diversos	diversos	1,568531	
LFT	01/04/2012	diversos	diversos	5,147,137459	
LFT-A	01/04/2012	04/05/2000	04/05/2015	1,156,470725	
LFT-A	01/04/2012	22/12/1999	22/12/2014	1,070,773566	
LFT-A	01/04/2012	01/12/1999	01/12/2014	1,049,289947	
LFT-A	01/04/2012	25/08/1999	25/08/2014	996,286834	
LFT-A	01/04/2012	02/08/1999	02/08/2014	973,751612	
LFT-A	01/04/2012	05/05/1999	05/05/2014	952,007094	
LFT-A	01/04/2012	29/03/1999	29/03/2014	905,467511	
LFT-A	01/04/2012	18/03/1999	18/03/2014	914,789973	
LFT-A	01/04/2012	18/02/1999	18/02/2014	901,448849	
LFT-A	01/04/2012	22/01/1999	22/01/2014	881,023717	
LFT-A	01/04/2012	13/01/1999	13/01/2014	887,715439	
LFT-A	01/04/2012	25/11/1998	25/11/2013	836,548946	
LFT-A	01/04/2012	21/10/1998	21/10/2013	821,155004	
LFT-A	01/04/2012	27/08/1998	27/08/2013	768,446727	
LFT-A	01/04/2012	19/08/1998	19/08/2013	771,703015	
LFT-A	01/04/2012	25/06/1998	25/06/2013	700,768524	
LFT-A	01/04/2012	28/05/1998	28/05/2013	663,720516	
LFT-B	01/04/2012	diversos	diversos	5,147,137459	
NTN-A1	01/04/2012	15/09/2000	15/09/2013	114,815079	
NTN-A1	01/04/2012	15/11/2000	15/09/2013	108,176936	
NTN-A1	01/04/2012	15/05/2000	15/09/2013	111,005851	
NTN-A1	01/04/2012	15/01/2000	15/09/2013	108,548846	
NTN-A3	01/04/2012	10/12/1997	15/04/2024	1,638,284481	
NTN-A6	01/04/2012	15/10/2000	15/04/2014	231,345717	
NTN-B	15/04/2012	diversos	15/07/2000	diversos	2,133,882895
NTN-C	01/04/2012	diversos	01/07/2000	diversos	2,591,450107
NTN-I	15/04/2012	diversos	01/07/2000	diversos	1,020222
NTN-I	01/04/2012	15/02/2001	diversos	diversos	0,915904
NTN-I	01/04/2012	15/11/2000	diversos	diversos	0,937246
NTN-I	01/04/2012	15/10/2000	diversos	diversos	0,971061
NTN-I	01/04/2012	15/09/2000	diversos	diversos	0,994758
NTN-I	01/04/2012	15/10/1999	diversos	diversos	0,927371
NTN-I	01/04/2012	15/09/1999	diversos	diversos	0,962902
NTN-I	01/04/2012	15/07/1999	diversos	diversos	1,006184
NTN-I	01/04/2012	15/05/1999	diversos	diversos	1,099637
NTN-I	01/04/2012	15/04/1999	diversos	diversos	1,099306
NTN-I	01/04/2012	15/03/1999	diversos	diversos	0,956432
NTN-I	01/04/2012	15/02/1999	diversos	diversos	0,959808
NTN-I	01/04/2012	15/11/1998	diversos	diversos	1,529248
NTN-I	01/04/2012	15/10/1998	diversos	diversos	1,532722
NTN-I	01/04/2012	15/09/1998	diversos	diversos	1,543760
NTN-I	01/04/2012	15/08/1998	diversos	diversos	1,555223
NTN-I	01/04/2012	15/06/1998	diversos	diversos	1,577166
NTN-I	01/04/2012	15/05/1998	diversos	diversos	1,588163
NTN-I	01/04/2012	15/04/1998	diversos	diversos	1,597772
NTN-I	01/04/2012	15/02/1998	diversos	diversos	1,615905
NTN-I	01/04/2012	15/01/1998	diversos	diversos	1,628328
NTN-I	01/04/2012	15/11/1997	diversos	diversos	1,644197
NTN-I	01/04/2012	15/10/1997	diversos	diversos	1,658263
NTN-I	01/04/2012	15/09/1997	diversos	diversos	1,667826
NTN-I	01/04/2012	15/08/1997	diversos	diversos	1,677190
NTN-I	01/04/2012	15/07/1997	diversos	diversos	1,686192
NTN-I	01/04/2012	15/06/1997	diversos	diversos	1,695765
NTN-P	01/04/2012	01/01/2011	01/01/2027	1,014035	
NTN-P	01/04/2012	01/01/2009	01/01/2025	1,028258	
NTN-P	01/04/2012	01/01/2008	01/01/2024	1,045069	
NTN-P	01/04/2012	01/01/2006	01/01/2022	1,081777	



NTN-P	01/04/2012	01/01/2005	01/01/2021	1,112429
NTN-P	01/04/2012	01/01/2004	01/01/2020	1,132658
NTN-P	21/04/2012	21/03/2003	21/03/2018	1,171151
NTN-P	19/04/2012	19/04/2002	19/04/2017	1,211578
NTN-P	04/04/2012	04/12/2001	04/12/2016	1,221115
NTN-P	15/04/2012	15/02/2001	15/02/2016	1,246455
NTN-P	28/04/2012	28/12/2000	28/12/2015	1,248856
NTN-P	28/04/2012	28/09/2000	28/09/2015	1,253396
NTN-P	16/04/2012	16/06/2000	16/06/2015	1,259794
NTN-P	28/04/2012	28/12/1999	28/12/2014	1,275853
NTN-P	17/04/2012	17/11/1999	17/11/2014	1,280557
NTN-P	09/04/2012	09/07/1999	09/07/2014	1,287838
NTN-P	15/04/2012	15/06/1999	15/06/2014	1,297849
NTN-P	01/04/2012	01/06/1999	diversos	1,296830
NTN-P	24/04/2012	24/05/1999	24/05/2014	1,295922
NTN-P	26/04/2012	26/04/1999	26/04/2014	1,305401
NTN-P	06/04/2012	06/01/1999	06/01/2014	1,342929
NTN-P	10/04/2012	10/12/1998	10/12/2013	1,345483
NTN-P	28/04/2012	28/10/1998	28/10/2013	1,366262
NTN-P	22/04/2012	22/07/1998	22/07/2013	1,390018
NTN-P	02/04/2012	02/03/1998	02/03/2013	1,423119
NTN-P	27/04/2012	27/01/1998	27/01/2013	1,438702
NTN-P	09/04/2012	09/07/1997	09/07/2012	1,518813

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 296, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 13.293.653 (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 34.449.837,05 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.591450	32.796	84.989,19
1º/1/2009	1º/1/2039	2.591450	887.313	2.299.427,27
1º/1/2010	1º/1/2040	2.591450	12.373.544	32.065.420,59
TOTAL			13.293.653	34.449.837,05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VIII e IX do artigo 1º do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto nos incisos II e VI do artigo 1º do Regimento Interno, publicado anexo à Resolução CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995, em sua 83ª reunião ordinária, realizada em 27 de abril de 2012, e

Considerando que foram adotadas providências para atender às recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas, conforme consignado no Relatório de Gestão;

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da PriceWaterhouseCoopers - Auditores Independentes, dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal, apresentam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis ao Fundo, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do FCVS relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, na forma de prestação de contas ordinárias anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
19.691.2029.8902.0088 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Metropolitana de Goiânia - No Estado de Goiás.	F	100	4430.00	15.500.000 15.500.000	4440.00	15.500.000 15.500.000	
Total				15.500.000		15.500.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Município de Inhumas/GO, na Região Metropolitana de Goiânia. - "emenda 71100017"							

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a aprovação da tabelas de preços referenciados à indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, atinentes às desapropriações de terras do Açude Fronteiras;

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de suas atribuições legais, em representação, e por força de decisão exarada pela Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2012, resolve tornar público o seguinte:

Art. 1º - A aprovação das tabelas de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à execução dos pagamentos indenizatórios aos atingidos pelo processo de desapropriação, na área correspondente a do Açude Fronteira, localizado no município de Crateús-CE, todos no Estado do Ceará, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 264/DG/CRH, de 21 de julho de 2010, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 2º - A aprovação das tabelas de preços, a qual segue em anexo, que com esta baixa, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas à execução dos pagamentos indenizatórios aos atingidos pelo processo de desapropriação, na área correspondente a construção da Barragem Fronteiras, localizado nos município de Crateús, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 264/DG/CRH, de 21 de julho de 2010, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR

ANEXO

TABELA DE PREÇOS DO AÇUDE TAQUARA

BENFEITORIAS E COBERTURA VEGETAL

No de Ordem		UNID.	R\$	
A) TERRA NUA				
1	SOLOS IRRIGÁVEIS - Compreende terras com relevo plano, profundas (profundidade superior a 1,50 m), de glauulometria variada, com ausência de pedregosidade e rochosividade (Solos Aluviais)	ha	1.550,00	
2	SOLOS NÃO IRRIGÁVEIS - Compreende terras rasas e pouco profundas (profundidade entre 30 a 60 cm) de relevo movimentado, com ocorrências de pedregosidade e rochosividade (Solos Autóctones)	ha	458,33	
B) BENFEITORIAS				
1 CASA DE TIJOLO				
1.1	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal Ou hidrator, coberta de telha comum(c/madeira serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento	m2	174,00	87,00
1.2	piso de tijolo	m2	172,90	86,45
1.3	piso de barro	m2	159,34	79,67
1.4	rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	150,23	75,12
1.5	piso de tijolo	m2	149,13	74,56
1.6	sem reboco, piso de cimento.	m2	126,46	63,23
1.7	sem reboco, piso de tijolo	m2	125,36	62,68
1.8	1.1 coberta com telha francesa, esquadria de ferro.	m2	162,69	81,34
1.9	1.7, sem reboco, piso de barro.	m2	108,44	54,22
1.10	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta de telha comum(c/mad. da região), esquadrias de madeira, piso de cimento	m2	142,22	71,11
1.11	piso de tijolo	m2	141,12	70,56
1.12	piso de barro	m2	127,56	63,78
1.13	rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	118,45	59,23
1.14	piso de tijolo	m2	117,35	58,67
1.15	sem reboco, piso de cimento.	m2	94,69	47,34
1.16	sem reboco, piso de tijolo	m2	93,58	46,79
1.17	1.1 coberta com telha francesa	m2	130,91	65,45
1.18	1.7, sem reboco, piso de barro	m2	76,66	38,33
2 CASA DE PEDRA				
2.1	Coberta com telha comum(c /madeira serrada),esquadria de madeira da região,piso cimento	m2	168,00	84,00
2.2	piso tijolo	m2	166,89	83,45
2.3	piso terra batida	m2	149,97	74,99
2.4	Coberta com telha comum(c /mad.da região),esquadria de madeira da região,piso cimento	m2	136,22	68,11
2.5	piso tijolo	m2	135,12	67,56
2.6	piso terra batida	m2	118,20	59,10



3 CASA DE TAIPA				13.8	Esquadria de ferro	m2	123,37	61,68	
3.1	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta de telha comum (c/madeira da região) e esquadrias com madeira da região, piso de cimento.	m2	128,18	64,09	13.9	Portão de alumínio	m2	128,00	64,00
3.2	piso de tijolo	m2	127,08	63,54	13.10	Portão chapa reforçada moldura tubo 3"	m2	180,45	90,22
3.3	piso de barro batido.	m2	117,92	58,96	13.11	Esquadria de zinco	m2	73,60	36,80
3.4	sem reboco com piso de cimento	m2	85,58	42,79	13.12	Porteira de madeira serrada	m2	92,06	46,03
3.5	piso de tijolo	m2	84,47	42,24	13.13	Portão de madeira trabalhada	m2	174,41	87,20
3.6	piso de barro batido	m2	75,31	37,66	13.14	Portão misto madeira e arame	m2	113,63	56,81
3.7	rebocada interna ou externamente, piso de barro batido	m2	96,62	48,31					
4 CASA COM PAREDE DE TRONCO DE CARNAÚBA				14 FORROS					
4.1	Coberta com telha comum (c/madeira da região) e esquadria com madeira da região piso em cimento	m2	85,58	42,79	14.1	Forro de PVC	m2	22,40	11,20
4.2	Piso de tijolo	m2	84,47	42,24	14.2	Forro de PM	m2	43,02	21,51
4.3	Piso de barro batido	m2	75,31	37,66	14.3	Forro de gesso	m2	24,68	12,34
					14.4	Forro de madeira	m2	44,60	22,30
					14.5	Forro ou laje de concreto	m2	46,50	23,25
5 ALVENARIA				15 MATERIAIS DIVERSOS - SERVIÇO					
5.1	Alvenaria de tijolo(simples) com argamassa de cal e areia.	m3	110,74	55,37	15.1	Azulejo branco	m2	30,46	15,23
5.2	com argamassa de cimento e areia.	m3	114,39	57,19	15.2	Azulejo colorido ou decorado	m2	36,55	18,27
5.3	Alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia.	m3	104,99	52,50	15.3	Combogó de cimento	m2	71,60	35,80
5.4	com argamassa de cimento e areia.	m3	118,05	59,02	15.4	Combogó de cerâmica	m2	57,74	28,87
5.5	Concreto simples.	m3	156,00	78,00	15.5	Combogó de louça	m2	139,74	69,87
5.6	Concreto armado (175 kg/m3)	m3	966,49	483,24	15.6	Combogó de vidro	m2	384,47	192,24
5.7	Alvenaria de adóbe	m3	53,01	26,50	15.7	Mangueira PVC 3/4	m	4,64	2,32
					15.8	Mangueira PVC 1/2"	m	3,12	1,56
6 PISO					15.9	Mangueira PVC 2"	m	4,64	2,32
6.1	Piso de tijolo.	m2	16,92	8,46	15.10	Caixa d'água fibramianto ou PVC 500lt	und.	139,20	69,60
6.2	Piso de cimento.	m2	18,02	9,01	15.11	Caixa d'água fibramianto ou PVC 310lt	und.	121,60	60,80
6.3	Piso de pedra rejuntada.	m2	21,42	10,71	15.12	Soleira em mármore 15 cm	m	16,10	8,05
6.4	Piso de taco.	m2	58,92	29,46	15.13	Soleira em granito 15 cm	m	20,13	10,06
6.5	Piso de cerâmica.	m2	29,93	14,97	15.14	Peitoril em mármore 15 cm	m	16,78	8,39
6.6	Piso de mosaico	m2	31,61	15,81	15.15	Peitoril em granito 15 cm	m	21,47	10,74
6.7	Piso ou revestimento de mármore.	m2	164,13	82,07	15.16	Tubo rosc. PVC 1"	m	6,78	3,39
6.8	Piso em chão batido.	m2	7,76	3,88	15.17	Tubo rosc. PVC 2"	m	16,38	8,19
6.9	Piso de pedra seca.	m2	17,90	8,95	15.18	Tubo rosc. PVC 3"	m	33,14	16,57
6.10	Piso com base de concreto revestido com cimento	m2	16,90	8,45	15.19	Tubo rosc. PVC"	m	39,14	19,57
7 REBOCO				16 POÇOS					
7.1	Reboco com argamassa de cal e areia.	m2	10,10	5,05	16.1	Poço profundo em revestimento de tubos geomecânico de 6"	m	144,90	72,45
7.2	Reboco com argamassa de cimento e areia.	m2	11,34	5,67	16.2	Poço profundo com revestimento de tubos geomecânico de 8"	m	166,63	83,32
7.3	Reboco com argamassa de barro batido	m2	7,74	3,87					
8 PINTURA				17 CERCAS					
8.1	Pintura a cal ou hidrator.	m2	3,35	1,67	17.1	Cerca de madeira com 01 (um) fio de arame farpado	m	3,43	1,72
8.2	Pintura a oleo.	m2	7,86	3,93	17.2	com 2 (dois) fio de arame farpado	m	3,89	1,94
8.3	Pintura latex	m2	7,86	3,93	17.3	com 3 (tres) fios de arame farpado	m	4,34	2,17
9 COBERTA					17.4	com 4 (quatro) fios de arame farpado	m	4,79	2,40
9.1	Coberta de telha comum.	m2	30,93	15,46	17.5	com 5 (cinco) fios de arame farpado	m	5,25	2,62
9.2	Coberta de telha colonial.	m2	31,72	15,86	17.6	com 6 (seis) fios de arame farpado	m	5,70	2,85
9.3	Coberta de telha de amianto.	m2	46,18	23,09	17.7	com 7 (sete) fios de arame farpado	m	6,15	3,08
9.4	Coberta de telha p/casa de taipa	m2	28,29	14,15	17.8	com 8 (oito) fios de arame farpado	m	6,61	3,30
9.5	Coberta de telha de amianto tipo canaleta	m2	85,44	42,72	17.9	com 9 (nove) fios de arame farpado	m	7,06	3,53
9.6	Coberta de telha francesa	m2	33,31	16,65	17.10	com 10 (dez) fios de arame farpado	m	7,51	3,76
10 INSTALAÇÃO ELETRICA (tab. DNOCS)					17.11	com 11 (onze) fios de arame farpado	m	7,96	3,98
10.1	Ponto elétrico	Ponto	63,59	31,80	17.12	com 12 (doze) fios de arame farpado	m	8,42	4,21
10.2	Centro de distribuição de energia	und.	207,88	103,94	17.13	com 13 (treze) fios de arame farpado	m	8,87	4,44
10.3	Poste de cimento	und.	92,16	46,08	17.14	com 14 (quatorze) fios de arame farpado	m	9,32	4,66
10.4	Linha de Baixa tensão (trifásica)	m	29,07	14,53	17.15	com 15 (quinze) fios de arame farpado	m	9,78	4,89
10.5	Linha de Baixa tensão (bifásica)	m	27,68	13,84	17.16	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 01 fio de arame	m	5,56	2,78
10.6	Linha de Baixa tensão (monofásica)	m	22,20	11,10	17.17	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 02 fio de arame	m	6,04	3,02
10.7	Eletroduto rígido 3/4"	m	2,15	1,08	17.18	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 03 fio de arame	m	6,52	3,26
10.8	Eletroduto rígido 1"	m	3,35	1,68	17.19	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 04 fio de arame	m	6,99	3,50
10.9	Quadro dijuntor	und.	93,04	46,52	17.20	Cerca de pau a pique (estaca fina) com 05 fio de arame	m	7,47	3,73
10.10	Quadro de medição	und.	42,19	21,10	17.21	Cerca de estacote co 01 fio de arame	m	10,29	5,14
10.11	Haste de ferro para aterramento	und.	8,15	4,08	17.22	com 02 fios de arame	m	10,74	5,37
11 INSTALAÇÃO HIDRAULICA					17.23	com 03 fios de arame	m	11,19	5,60
11.1	Ponto hidráulico	ponto	34,10	17,05	17.24	com 04 fios de arame	m	11,65	5,82
11.2	Chuveiro (plástico)	und.	5,49	2,75	17.25	com 05 fios de arame	m	12,10	6,05
11.3	Chuveiro (metal)	und.	38,06	19,03	17.26	com 06 fios de arame	m	12,56	6,28
11.4	Torneira inox	und.	28,90	14,45	17.27	com 07 fios de arame	m	13,01	6,50
11.5	Torneira especial ou chuveiro especial.	und.	25,42	12,71	17.28	Cerca c/ rodapé de madeira, faxina ou vara trançada com 01 fio de arame	m	3,89	1,94
11.6	Torneira de plástico	und.	9,30	4,65	17.29	Cerca c/ rodape de madeira, faxina ou vara trançada sem fio de arame	m	3,54	1,77
11.7	Pia de granito (1,20 x 0,50) cuba inox	und.	136,20	68,10	17.30	com 02 fios de arame	m	4,34	2,17
11.8	Pia de mármore (1,6 x 0,50) cuba inox	und.	75,24	37,62	17.31	com 03 fios de arame	m	4,79	2,40
11.9	Pia de marmorite (1,5 x 0,65)	und.	38,50	19,25	17.32	com 04 fios de arame	m	5,25	2,62
11.10	Pia de aço inoxidável (1,6 x 0,57)	und.	192,12	96,06	17.33	com 05 fios de arame	m	5,70	2,85
11.11	Lavanderia em marmorite (1,1 x 0,60)	und.	64,77	32,39	17.34	Cerca de madeira serrada para curral	m	62,44	31,22
11.12	Lavatório de louça	und	33,66	16,83	17.35	Estaca de concreto reta (2,20m)	ud	11,20	5,60
11.13	Bacia sanitária ou pia	und.	74,39	37,20	17.36	Estaca de concreto curva (2,50m)	ud	20,00	10,00
11.14	Esgoto	ponto	54,69	27,34	17.37	Cerca de estaca de concreto com 04 fios de arame	m	14,20	7,10
12 OBRAS ESPECIAIS					17.38	Cerca de estaca de concreto com 05 fios de arame	m	14,65	7,33
12.1	Fossas e sumidouros	m3	110,74	55,37	17.39	Cerca de estaca de concreto com 06 fios de arame	m	15,10	7,55
12.2	Cisternas de alvenaria	m3	114,39	57,19	17.40	Cerca de estaca de concreto com 07 fios de arame	m	15,56	7,78
12.3	Anel de cimento (1,20 x 0,50)	um	80,54	40,27	17.41	Cerca de estaca de concreto com 08 fios de arame	m	16,01	8,01
12.4	Cacimbões em alvenaria	m3	110,74	55,37	17.42	Cerca de estaca de concreto com 09 fios de arame	m	16,46	8,23
12.5	Escavação em terra ordinária	m3	6,82	3,41	17.43	Cerca de estaca de concreto com 10 fios de arame	m	16,92	8,46
12.6	Escavação em piçarra	m3	14,16	7,08	17.44	Cerca de estaca de concreto com 15 fios de arame	m	19,18	9,59
12.7	Aterro	m3	14,14	7,07	17.45	Cerca de estaca de concreto curva com 09 fios de arame	m	25,38	12,69
12.8	Corte e aterro compensado para sistematização com movimento de terra medio de 500 m3/ha	m3	7,74	3,87	17.47	Cerca de estaca de concreto curva com 15 fios de arame	m	28,10	14,05
12.9	Acabamento de Sistematização	ha	668,75	334,38	17.48	Curral de madeira serrada	m	62,44	31,22
12.10	Barragem de terra	m3	14,14	7,07	17.49	Brete de madeira serrada	m	233,85	116,93
12.11	Barragem de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia	m3	252,16	126,08	17.50	Mourão de madeira	unid.	13,60	6,80
12.12	Barragem de pedra com argamassa de cimento e areia	m3	211,84	105,92	17.51	Muro de alvenaria de adobe	m2	53,01	26,50
12.13	Cocho ou cachoeira de alvenaria	m3	114,51	57,26	17.52	Cerca de arame liso com 8 (oito) fios	m	11,45	5,73
13 ESQUADRIAS					17.53	Cerca de arame liso com 7 (sete) fios	m	10,38	5,19
13.1	Porta ou janela trabalhada	m2	123,85	61,92	17.54	Cerca de arame liso com 6 (seis) fios	m	9,30	4,65
13.2	Basculante de ferro e vidro	m2	223,94	111,97	17.55	Cerca de arame liso com 5 (cinco) fios	m	8,22	4,11
13.3	Portao ou grade de ferro chato	m2	106,50	53,25	17.56	Cerca de arame liso com 4 (quatro) fios	m	7,15	3,57
13.4	Porta de enrolar em chapa de ferro	m2	165,56	82,78	17.57	Cerca de arame liso com 3 (tres) fios	m	6,07	3,03
13.5	Esquadria de alumínio com vidro	m2	244,16	122,08	17.58	Cerca de arame liso com 2 (dois) fios	m	4,99	2,50
13.6	Janela em veneziana fixa	m2	198,60	99,30	17.59	Cerca de madeira deitada (brauna)	m	10,37	5,18
13.7	Janela em veneziana movel	m2	242,68	121,34	17.60	Cerca de tela de plástico	m	2,88	1,44
					17.61	Cerca de tela para galinheiro	m	3,28	1,64



18	ARMAZEM, DEPÓSITO, GARAGEM				em produção	pé	12,15
18.1	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, coberta de telha comum(c/mad. serrada), esquadrias de madeira da região, piso de cimento	m2	121,80	60,90			
18.2	piso de tijolo	m2	121,03	60,51			
18.3	piso de barro	m2	111,54	55,77		pé	19,02
18.4	rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	105,16	52,58		pé	36,96
18.5	piso de tijolo	m2	104,39	52,19			
18.6	sem reboco, piso de cimento.	m2	88,52	44,26			
18.7	sem reboco, piso de tijolo	m2	87,75	43,88		pé	5,81
18.8	1.1 coberta com telha francesa, esquadria de ferro	m2	113,88	56,94		pé	12,21
18.9	Idem 1.7, sem reboco, piso de barro	m2	75,91	37,95			
18.10	Rebocada, interna e externamente, pintada a cal ou hidrator, co- berta de telha comum(c/mad. da região), esquadrias de madeira, piso de cimento	m2	99,56	49,78			
18.11	piso de tijolo	m2	98,78	49,39			
18.12	piso de barro	m2	89,29	44,65			
18.13	rebocada interna ou externamente, piso de cimento.	m2	82,92	41,46			
18.14	piso de tijolo	m2	82,14	41,07		pé	1,08
18.15	sem reboco, piso de cimento.	m2	66,28	33,14		pé	2,22
18.16	sem reboco, piso de tijolo	m2	65,51	32,75			
18.17	1.1 coberta com telha francesa, esquadria de ferro	m2	91,64	45,82			
18.18	1.7, sem reboco, piso de barro	m2	53,66	26,83		pé	10,22
						pé	63,99
19	DESMATAMENTO						
19.01	Desmatamento s\destocamento (mecânico)	ha	1.540,77	770,39			
19.02	Desmatamento c\destocamento (mecânico)	ha	1.731,40	865,70			
19.03	Desmatamento s\destocamento (manual)	ha	540,62	270,31			
19.04	Desmatamento c\destocamento (manual)	ha	1.243,43	621,72			
C) COBERTURA VEGETAL							
1	ABACATEIRO						
	Plantas isoladas						
	em produção	pe	96,40				
2	BANANEIRA						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	cova	3,06				
	em produção	touc.	19,55				
3	CAJU						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pe	18,58				
	em produção	pe	85,35				
4	COCO						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pe	22,24				
	em produção	pe	27,88				
5	GRAVIOLA						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pe	13,01				
	em produção	pe	30,48				
6	CITRUS						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pe	14,22				
	em produção	pe	62,57				
7	MAMOEIRO						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pe	2,94				
	em produção	pe	12,11				
8	CAJARANA, CAJA, SERIGUELA, JABOTICABA, SAPOTI- ZEIRO.						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pé	24,72				
	em produção	pé	32,09				
9	MANGUEIRA						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pé	28,69				
	em produção	pé	90,05				
10	JACA						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pé	19,02				
	em produção	pé	26,37				
11	PINHA						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pé	12,51				
	em produção	pé	33,41				
12	GOIABEIRA E AMEIXA						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pé	13,51				
	em produção	pé	77,81				
13	ACEROLA						
	Plantas isoladas						
	em produção	pé	8,88				
	em crescimento		16,24				
14	VIDEIRA						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pé	6,83				
	em produção	pé	68,06				
15	ABACAXI						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pé	0,41				
	em produção	pé	1,66				
16	MARACUJÁ						
	Plantas isoladas						
	em crescimento	pé	4,22				
17	TAMARINDO E PITOMBA						
	Plantas isoladas						
	em crescimento				pé		19,02
	em produção				pé		36,96
18	ROMÃ						
	Plantas isoladas						
	em crescimento				pé		5,81
	em produção				pé		12,21
19	CEREJA E GROSELHA						
	Plantas isoladas						
	em produção				pé		8,88
20	CAFÉ						
	Plantas isoladas						
	em crescimento				pé		1,08
	em produção				pé		2,22
21	FIGO						
	Plantas isoladas						
	em crescimento				pé		10,22
	em produção				pé		63,99
22	GIRASOL						
	Plantas isoladas						
	em produção				pé		25,39
23	ALGODAO						
	Plantios regulares						
	em crescimento	ha	839,50				
	em produção	Há	2.040,00				
	em produção	pé	29,01				
24	CANA DE AÇUCAR						
	Plantios regulares						
	em produção	ha	3.661,50				
	em produção	pé	0,18				
25	CARNAUBEIRA						
	Plantas isoladas				pé		8,09
26	CAPIM ELEFANTE, CANA FORRAGEIRA, COLONIÃO E SEMPREVERDE.						
	em crescimento				ha		1.151,08
	em produção				ha		3.831,00
27	CAPIM BRACHIARIA, CAPIM CORRENTINHA E SIMILA- RES.						
	Plantio regulares				ha		876,88
28	OITICICA						
	em produção plantas isoladas				pé		25,39
	em produção				ha		1.269,33
29	MAMONA						
	em crescimento				ha		718,50
	em produção				ha		2.040,00
	em produção plantas isoladas				pé		25,39
30	PALMA FORRAGEIRA						
	Plantios regulares						
	em produção	ha	1.559,25				
	em produção	Pé	0,68				
31	EUCALIPTO, LEUCENA E ALGAROBA						
	Plantas isoladas						
	em produção				pé		27,71
32	URUCUM						
	Plantas isoladas						
	em produção				pé		12,21
33	NIM, SABIÁ, TIMBAÚBA, JUREMA, PEREIRO, PAU- BRANCO, JUCÁ E CANAFISTULA.						
	Plantas isoladas						
	em produção				pé		6,41
34	SORGO						
	Plantas isoladas						
	em produção	ha	1.012,21				
35	IMBURANA, CARAÍBA, ANJICO, TAMBORIL, IPÊ (PAU D'ARCO) E AROEIRA						
	Plantas isoladas						
	em produção				pé		12,36
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL							
PORTARIA Nº 165, DE 27 DE ABRIL DE 2012							
Reconhece situação de emergência no Município de Benjamin Constant - AM.							
O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 023/GP-PMBC/2012, de 24 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000683/2012-02, resolve:							
Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município de Benjamin Constant.							
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.							
HUMBERTO VIANA							

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Boca do Acre - AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto Municipal nº 057/PMBA, de 28 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000746/2012-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Erosão Fluvial - Desbarrancamentos de Rios e Fenômenos de Terras Caídas, CODAR: NI.GTC - 13.308, a situação de emergência no Município de Boca do Acre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência nos municípios do estado do Amazonas - AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 32.268, de 13 de abril de 2012, do Estado do Amazonas, abrangendo os municípios:

Município
Amaturá
Borba
Caapiranga
Careiro da Várzea
Itacoatiara
Nova Olinda do Norte
Santo Antônio do Itá
São Paulo de Olivença
Tabatinga
Tapauá
Tonantins
Urucurituba

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000779/2012-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Barra da Estiva	006/2012	23/03/2012	59050.000764/2012-02
Itará	2483	19/03/2012	59050.000728/2012-31

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Quixeramobim - CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3595/2012, de 12 de abril de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000778/2012-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Quixeramobim.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Eldorado - MS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 09/2012, de 26 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000710/2012-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Eldorado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Alenquer	4147/2012	13/04/2012	59050.000775/2012-84
Porto de Moz	012/2012	28/03/2012	59050.000726/2012-41

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Brejo do Piauí	006/2012	11/04/2012	59050.000770/2012-51
Pio IX	009/2012	09/04/2012	59050.000747/2012-67
São José do Peixe	003/2012	11/04/2012	59050.000771/2012-04

Resolve:

Art. 1o Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência nos municípios do estado do Piauí - PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 14.785, de 02 de abril de 2012, do Estado do Piauí, abrangendo os municípios:

Município
Bocaina
Caridade do Piauí
Francisco Macêdo
Nova Santa Rita
Paulistana
Ribeira do Piauí
Rio Grande do Piauí
São João da Canabrava

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000765/2012-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

Municípios
Acari
Açu
Afonso Bezerra
Água Nova
Alexandria
Almino Afonso
Alto dos Rodrigues
Angicos
Antônio Martins
Apodi
Areia Branca
Baraúnas
Barcelona
Bento Fernandes
Bodó
Boa Saúde
Bom Jesus
Caçara do Norte
Caçara do Rio do Vento
Caicó
Campo Redondo
Caraubas
Carnaúba dos Dantas
Carnaubais
Cerro-Corá
Coronel Ezequiel
Campo Grande
Coronel João Pessoa
Cruzeta
Currais Novos
Doutor Severiano
Encanto
Equador
Felipe Guerra
Fernando Pedrosa
Florânia
Francisco Dantas
Frutuoso Gomes
Galinhas
Governador Dix-Sept Rosado
Grossos
Guamaré
Ielmo Marinho
Ipanguaçu
Ipueira
Itajá
Itaú
Jacará
Jandaíra
Janduís
Japi
Jardim de Angicos
Jardim de Piranhas
Jardim do Seridó
João Câmara
João Dias
José da Penha
Lagoa Nova
Lagoa Salgada
Lagoa d'Anta
Lagoa de Pedras
Lagoa de Velhos
Lajes
Lajes Pintadas
Lucrecia
Luís Gomes
Macau
Major Sales
Marcelino Viera
Martins
Messias Targino
Monte das Gameleiras
Mossoró
Nova Cruz
Olho d'Água dos Borges
Ouro Branco
Paraná
Paraú
Parazinho
Parelhas
Passa e Fica
Patu
Pau dos Ferros
Pedra Grande
Pedra Preta
Pedro Avelino
Pendências
Pilões
Poço Branco
Portalegre
Porto do Mangue
Serra Caiada
Rafael Fernandes



Rafael Godeiro
Riacho da Cruz
Riacho de Santana
Riachuelo
Rodolfo Fernandes
Ruy Barbosa
Santa Cruz
Santa Maria
Santana do Matos
Santana do Seridó
Santo Antônio
São Bento do Norte
São Bento do Trairi
São Fernando
São Francisco do Oeste
São João do Sabugi
São José do Campestre
São José do Seridó
São M. de Touros
São Miguel
São Paulo do Potengi
São Pedro
São Rafael
São Tomé
São Vicente
Senador Elói de Souza
Serra Negra do Norte
Serra de São Bento
Serra do Mel
Serrinha
Serrinha dos Pintos
Severiano Melo
Sítio Novo
Taboleiro Grande
Tangará
Tenente Ananias
Tenente Laurentino Cruz
Tibau
Timbaúba dos Batistas
Touros
Triunfo Potiguar
Umarizal
Upanema
Venha-Ver
Vicosa

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.000780/2012-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Sananduva - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 5051, de 27 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000699/2012-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Sananduva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Joaçaba - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 4.025, de 14 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000679/2012-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município de Joaçaba.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Água Doce	027	19/03/2012	59050.000704/2012-81
Brunópolis	11/2012	09/04/2012	59050.000773/2012-95
Vargem	0489/2012	09/04/2012	59050.000774/2012-30

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 178, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Campos Novos	6.501	21/03/2012	59050.000712/2012-28
Erval Velho	1619	16/03/2012	59050.000677/2012-47
Lacerdópolis	012	21/03/2012	59050.000723/2012-16
Macieira	1191	21/03/2012	59050.000722/2012-63
Salto Veloso	018/2012	22/03/2012	59050.000717/2012-51
Santa Rosa do Sul	10	04/04/2012	59050.000743/2012-89
São João do Sul	034	22/03/2012	59050.000720/2012-74
Sombrio	041	27/03/2012	59050.000744/2012-23
Treze Tilias	1.630/2011	29/02/2012	59050.000660/2012-90
Videira	9.980/12	15/03/2012	59050.000713/2012-72

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Presidente Venceslau - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 56, de 27 de março de 2012, e demais informações constantes no processo nº 59050.000719/2012-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município de Presidente Venceslau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 640, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE BENEFICENTE SALMO 23, com sede na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o Nº 24.740.839/0001-24 (Processo MJ Nº 08071.021945/2010-13).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 641, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PINDAMONHANGABA, com sede na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o Nº 00.906.527/0001-80 (Processo MJ Nº 08071.013855/2010-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 642, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE POÇOS DE CALDAS - ADEFIP, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o Nº 19.057.462/0001-73 (Processo MJ Nº 08071.018233/2010-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 643, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO À VIDA, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o Nº 07.832.178/0001-48 (Processo MJ Nº 08071.022468/2011-94).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 644, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ACAM - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o Nº 32.209.009/0001-01 (Processo MJ Nº 08071.013702/2010-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 645, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE CAETÉ - ACEC, com sede na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o Nº 06.330.538/0001-40 (Processo MJ Nº 08071.031006/2011-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 646, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SAGARANA - AMBASA, com sede na cidade de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o Nº 08.310.274/0001-99 (Processo MJ Nº 08071.019690/2010-29).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 647, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o MINISTÉRIO INTERNACIONAL DA ESPERANÇA, com sede na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o Nº 01.436.462/0001-19 (Processo MJ Nº 08071.004478/2010-67).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 648, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ESTEVÃO - APAE DE SANTO ESTEVÃO, com sede na cidade de

Santo Estevão, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o Nº 07.985.946/0001-01 (Processo MJ Nº 08071.021276/2010-80).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 649, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PROJETO SAMARITANO, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o Nº 00.464.351/0001-53 (Processo MJ Nº 08071.011401/2010-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 650, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO GOTAS DE ESPERANÇA - GOES, com sede na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o Nº 03.622.828/0001-70 (Processo MJ Nº 08071.022680/2010-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 651, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o Nº 33.794.686/0001-99 (Processo MJ Nº 08071.018704/2010-97).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no

período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 652, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, com sede na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o Nº 07.536.657/0001-17 (Processo MJ Nº 08071.002237/2011-64).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 653, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO CULTURAL OBOÉ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o Nº 08.222.591/0001-53 (Processo MJ Nº 08071.016666/2010-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 654, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO FANFARRA COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE JITAUNA, com sede na cidade de Jitauna, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o Nº 02.863.335/0001-69 (Processo MJ Nº 08000.010737/2010-22).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 4ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 03 de maio de 2012, a partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.02.01892	A	WALTER LEMBO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
2.	2001.01.02148	A	BELMIRO ROMANZINI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
3.	2001.01.02348	A	ANTONIO PETRAGLIA FILHO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	74
4.	2002.01.06012	A	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	55
5.	2002.01.09378	A R	DEMETRIO RIBEIRO ENILDA RIBEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	89
6.	2002.10.13251	A R	JULIO BARBOSA WANDA RODRIGUES PEREIRA BARBOSA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	88
7.	2003.01.17103	A	DARCY DUARTE BARBOSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	77
8.	2003.01.25755	A	NAUM MOYSES AJHAENBLAT	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	77
9.	2003.01.29360	A R	JOAQUIM ALBERTO DE CASTRO OLANDA BRAUZA DE CASTRO ESTEVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	75
10.	2003.01.29700	A	MILTON JOSE DOS SANTOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	83
11.	2003.01.29817	A R	JOÃO BATISTA DE CAMPOS NETO JOARINA PINTO DA LUZ CAMPOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	83



12.	2003.01.34085	A R	LAURO DA COSTA MARIA MARQUES DOS REIS	Conselheiro Nilmário Miranda	NUMERAÇÃO	88
13.	2004.01.41029	A	MARIA HELENA LOBO DE MELLO PUPO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	76
14.	2004.01.41098	A	CLETO DOS SANTOS	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	77
15.	2004.01.48801	A	SEBASTIÃO MAURICIO DA SILVA	Conselheira Carolina de Campos Mello	NUMERAÇÃO	93
16.	2006.01.54099	A	LEIDE BRUNO NOGUEIRA BORGES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	DECISÃO JUDICIAL	79
17.	2006.01.54620	A R	ONEZIO PINHO DE ALMEIDA MARIA ROSA DOMARIA DE ALMEIDA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	93
18.	2006.01.55738	A	GELCI OLIVEIRA GUSMÃO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	REVISÃO	69
19.	2007.01.57813	A	FERNANDO SEGISMUNDO ESTEVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	97
20.	2007.01.57825	A	CELSON BORGES MAGGI	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	DECISÃO JUDICIAL	64

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 612, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABDULLAH ISMAIL ZÁWIT - Y241707-D, natural do Líbano, nascido em 2 de dezembro de 1963, filho de Ismail Zawit e de Karne Salem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055539/2010-15);

DANIEL ISAIAS FEIJO PINEIRO - V466672-G, natural do Uruguai, nascido em 30 de julho de 1989, filho de Isaias Feijo Calcagno e de Belkys Patricia Pineiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.001252/2011-99);

ELINA SURIS - V252072-6, natural da Moldávia, nascida em 28 de abril de 1964, filha de Ilia Elozonovici Suris e de Zemfira Ivanovna Istomina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042257/2011-21);

JULIA DOLORES RODRIGUEZ DOS SANTOS - V186929-E, natural do Peru, nascida em 4 de setembro de 1962, filha de Julio Culqui Isuiza e de Maria Rodriguez de Souza, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000109/2011-09);

KANAAN MELHEM NABHAN - V419600-J, natural do Líbano, nascido em 10 de outubro de 1973, filho de Melhem Nabhan e de Afife Sessine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036393/2006-14);

LEONARDO GONZALO NAZARENO GARRO - V442754-9, natural da Argentina, nascido em 3 de julho de 1977, filho de Alberto Luis Garro e de Irma Beatriz de Ponce, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.012191/2011-31);

MARIA DE FATIMA SAINZ UGARTE - Y278863-K, natural da Bolívia, nascida em 9 de julho de 1992, filha de Marco Rolando Sainz Quiroga e de Mirna Danitza Ugarte Antezana, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.042989/2011-01);

MIGUEL ANGEL ROJAS RIOS - Y229343-Y, natural do Chile, nascido em 14 de setembro de 1960, filho de Julio Alfredo Rojas Rojas e de Maria Salomé Rios Vega, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.002209/2009-79); e

MIRSA AYALA MENDEZ - V401411-V, natural da Bolívia, nascida em 20 de fevereiro de 1966, filha de Jesus Ayala Nogales e de Alejandrina Mendez Oriuhela, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000775/2011-61).

MÁRCIA PELEGRINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.622, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.000630/2011-43-SR/DPF/AL, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM DO HORTO, ÁREA "B", CNPJ nº 02.109.966/0001-97, para atuar em ALA-GOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.172, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2012/756 / DPF/MOC/MG,resolve: CONCEDER auto- rização à empresa TBI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

69 (sessenta e nove) Revólver(es) calibre 38, 740 (setecentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.186, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/186/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autoriza- ção de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) ati- vidade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da pu- blicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEMP TOSHIBA AMAZO- NAS SA, CNPJ nº 04.400.552/0007-33,para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3167/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.206, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1205 / DPF/SJK/SP,resolve: CONCEDER autori- zação à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VA- LORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0019-28, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

19 (dezenove) Revólver(es) calibre 38. O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.211, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/657/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DE- CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2858/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.212, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/871/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autori- zação de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIO VER- MELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.912.900/0002-40,para atuar em GOIÁS

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

ALVARÁ Nº 1.213, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/721/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DE- CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar na BAHIA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2859/12 (CNPJ nº 11.179.264/0002-51); e nº 3191/12 (CNPJ nº 11.179.264/0006-85).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.222, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/967/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLA- RAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 00.640.071/0001-59, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.229, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/983/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DE- CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULTRA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.594.403/0001-20, espe- cializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patri- monial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 3083/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.231, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/920 / DPF/JVE/SC,resolve: CONCEDER autori- zação à empresa ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen- to Logístico do Comando do Exército:

50200 (cinquenta mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,

50200 (cinquenta mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3500 (três mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

3500 (três mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,

17000 (dezessete mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.235, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/691 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Pistola(s) calibre 380,
200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
4 (quatro) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.243, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/872/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.634.979/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3047/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.244, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/821/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 3087/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.246, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1172/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.247, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/117/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3226/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.248, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/825/DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação

deste Alvará no D.O.U., à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 3224/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.252, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/844 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.960.598/0001-86, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.258, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/527/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3231/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2012

Nº 373 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008031/2008-47. Representante: Ministério Público do Estado do Pará. Representada: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogada: Mariana Viganor da Silva.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Econômica, Dr. Alexandre Lauri Henriksen, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 374 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006762/2009-39. Representante: SDE Ex Officio. Representada: Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado Ltda. Advogado: Alessandro Reis de Freitas, Luciano Gomes, Catiucha Alline Pionezzer.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Econômica, Dr. Alexandre Lauri Henriksen, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro encerrada a instrução processual, por entender que o feito se encontra satisfatoriamente instruído. Nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/2010, apresente a Representada, no prazo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, a fim de que, em seguida, esta SDE profira suas conclusões acerca dos fatos.

Nº 375 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.009670/2010-44. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representado: Humberto de Campos Silva.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de processo administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 em desfavor do Representado, com fim de que seja apurada possível existência de conduta infringente à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se o Representado para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
SubstitutoSECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o recurso apresentado pela nacional chinesa QING YANG, e mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2010, Seção 1, pág. 65, uma vez que o Requerente não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de modificar dita Decisão.

Processo Nº 08505.101368/2009-61 - QING YANG

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Não conheço o recurso interposto por HABIB ANTONIOS GEORGES em seu pedido de Naturalização Ordinária nº 08390.001460/2010-09, uma vez que a peça apresentada não se encontra devidamente instruída, em face da ausência dos pressupostos de admissibilidade: tempestividade e preparo. Ademais, julgo improcedentes as razões do recurso, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, p. 59, de 20 de setembro de 2011, uma vez que o nominado não traz aos autos argumentos novos de fato e de direito que justifiquem o pedido de revisão do ato, restando comprovado o não atendimento do disposto na Constituição Federal, artigo 12, inciso II, alínea "b".

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ALICE MARIA DE ARAUJO FERREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA ALICE DE ARAUJO FERREIRA para MARIA ALICE FERREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sueco NIKLAS KRISTOFER STEPHAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MAI LIS STEPHAN para MAJ-LIS STEPHAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de PATRICK THOUVEREZ para PATRICK EMILE JEAN THOUVEREZ e de MARTINE THOUVEREZ para MARTINE MARIE TAILHANDIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana TATIANA MEZA MOSQUEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de NILO MEZA MONGE para NILO CASTO MEZA MONGE e de NILDA MOSQUEIRA LOVON para MARIA NILDA MOSQUEIRA LOVON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa HADIE AMIN AMIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado sua data de nascimento e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de 10/04/1942 para 12/02/1942 e o nome de sua genitora de SAKINA AMIN para SAKINA AHMAD.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08089.004456/2011-99 - ALAN DANIEL GIAMPIETRO RODRIGUEZ

Processo Nº 08390.000551/2012-81 - SOL MARIA BRITOS ROSSO

Processo Nº 08444.007281/2011-85 - ELBA ELSA TERRY FIRPO

Processo Nº 08494.004750/2011-19 - RICARDO ARIEL ROMERO CORREA

Processo Nº 08495.000182/2012-58 - GLORIA MARGOT RODRIGUEZ DELEON

DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08391.000208/2012-26 - FRANCISCA IRENE CHAVEZ CACERES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.012805/2012-79 - PAOLA GABRIELA CARDENAS RODRIGUEZ



Processo Nº 08505.112900/2011-91 - DAVID APAZA TICONA
Processo Nº 08505.011469/2012-47 - NELSON JUNTUTA HUANCA
Processo Nº 08505.109341/2011-31 - JUAN MAMANI PACO
Processo Nº 08505.113791/2011-29 - GABRIELA YESENIA ROLDAN MACHICADO
Processo Nº 08505.009899/2012-07 - RAMIRO MENDOZA ASISTIRI
Processo Nº 08505.009987/2012-09 - CHRISTIAN ADRIAN LEGUIZAMON
Processo Nº 08390.000484/2012-02 - DAGOBERTO RODRIGUEZ MEDINA
Processo Nº 08335.024071/2011-99 - ELVIO VALIENTE CORTES
Processo Nº 08505.009098/2012-33 - ALVARO EDUARDO LUQUE FAJARDO
DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.
Processo Nº 08280.000896/2012-81 - ELISA MICAELLA LASSO AYESTARAN
DEFIRO o pedido de reestabelecimento de permanência formulado pela nacional boliviana BERTILA NITTINGER DE TELLEZ, com base no art. 3º da Resolução normativa n. 05/97.
Processo N 08460.035638/2011-17 - BERTILA NITTINGER DE TELLEZ
DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08505.052660/2011-68 - ZHENGUANG WANG e AIZHEN HU
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional paraguaio, PABLINO VANNI LAGRANA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08320.018119/2011-99 - PABLINO VANNI LAGRANA
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional chileno, RAUL MORALES GARCIA, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009
Processo Nº 08709.009881/2011-20 - RAUL MORALES GARCIA
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional guineense, NOEMY BOAVENTURA CO LOPES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08375.000089/2011-29 - NOEMY BOAVENTURA CO LOPES

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.019166/2011-72 - JOEL HERNANDEZ PESCASIO
Processo Nº 08000.019198/2011-78 - NELLO PARRILLA MORENO
Determino o arquivamento do(s) processo(s) de prorrogação, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.018800/2011-50 - DARRELL WAYNE NYQUIST
Processo Nº 08000.019157/2011-81 - MARCO KISCHKEL
Processo Nº 08000.019658/2011-68 - JOHNNY CLIFTON GABICE
Processo Nº 08000.019673/2011-14 - GREGORY MICHAEL MACNEIL
Processo Nº 08000.019675/2011-03 - CAIRY BRYANT SPIERS II
Processo Nº 08000.019679/2011-83 - JOHN GARY ARSENAULT
Processo Nº 08000.019997/2011-44 - HUMBERT FRANK BAKER
Processo Nº 08000.020379/2011-47 - MARIA BELEN VALDOVINOS DOLBAN
INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.018383/2011-45 - MURUGAN THAMARA RAIKRISHNAN
Processo Nº 08000.018384/2011-90 - GANESHBHAI DURLABHBHAI TANDEL
Processo Nº 08000.018549/2011-23 - ADENAVER FRANCIS ELEUTERIO VINCENT RODRIGUEZ

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.003891/2012-18 - CHIARA GENTILE, até 10/05/2013
Processo Nº 08270.026653/2011-10 - ANABELA LOPES MONTEIRO SEMEDO, até 01/02/2013
Processo Nº 08270.026651/2011-12 - CARLOS JORGE SILVA SPINOLA, até 11/02/2013
Processo Nº 08270.026587/2011-70 - NEMESIA LIMA SAMBU, até 23/01/2013
Processo Nº 08270.026600/2011-91 - TURE BABA CASAMA, até 14/02/2013
Processo Nº 08352.011238/2011-43 - MARYORIS ELISA SOTO LOPEZ, até 28/02/2013
Processo Nº 08352.010964/2011-49 - CINDY PATRICIA HERNANDEZ GUZMAN, até 13/02/2013
Processo Nº 08270.026566/2011-54 - ROGERIO DA SILVA, até 20/12/2012
Processo Nº 08506.019667/2011-68 - CARLOS ALBERTO ASTUDILLO TRUJILLO, até 22/02/2013
Processo Nº 08352.010713/2011-64 - ELSAID MOHAMED ELSAID MOHAMED, até 04/03/2013
Processo Nº 08352.010945/2011-12 - CAROLINA JARAMILLO GIRALDO, até 17/02/2013
Processo Nº 08212.012425/2011-49 - JOAO BAPTISTA BUANGA MUYA, até 30/01/2013
Processo Nº 08212.011197/2011-90 - NATALIE VERONIKA RONDINEL MENDOZA, até 23/11/2012
Processo Nº 08353.002790/2011-31 - JEFFREY STABLER PEARSON, até 27/01/2013
Processo Nº 08793.007601/2011-37 - JULI ANGELICA NARVAEZ CANCEMANSI, até 27/01/2013
Processo Nº 08352.010963/2011-02 - JAVIER ENRIQUE GARCES CARDENAS, até 14/01/2013
Processo Nº 08352.010962/2011-50 - NICOLAS IGNACIO STAHRINGER, até 14/02/2013
Processo Nº 08270.000118/2012-10 - PAULO RENATO GOMES MONTEIRO, até 09/02/2013
Processo Nº 08495.000075/2012-20 - DIANA MARCELA MORALES LONDONO, até 17/05/2012
Processo Nº 08390.000193/2012-14 - LUZ AMARILY ARAUJO ESPINOZA, até 10/02/2013
Processo Nº 08354.000201/2012-51 - ROZENSKY JOSEPH, até 27/02/2013
Processo Nº 08270.026667/2011-25 - JUS FERNANDO EMBASSA, até 31/01/2013
Processo Nº 08505.099110/2011-11 - MARIO ANDRES RAFFO JARA, até 07/02/2013
Processo Nº 08352.010970/2011-04 - MARIA YUMBLA ORBES, até 20/02/2013
Processo Nº 08390.007182/2011-76 - FERNANDO ENRIQUE CASTILLO VICENCIO, até 05/02/2013
Processo Nº 08270.026646/2011-18 - PATRICK RENATO BARRETO MONTEIRO LOPES, até 07/02/2013
Processo Nº 08270.026639/2011-16 - ALZENITE GOMES EVORA, até 22/03/2013
Processo Nº 08270.027813/2011-30 - INDIRA EUNICE ROSSA TEIXEIRA, até 03/03/2013
Processo Nº 08701.005920/2011-90 - HERCULANO DA SILVA, até 05/08/2012
Processo Nº 08390.000192/2012-61 - LARA HARRIERO CHAKIR, até 07/02/2013
Processo Nº 08260.004537/2011-51 - ANTONIO SANTOS SANCHEZ, até 04/11/2012
Processo Nº 08270.000022/2012-43 - SANDRA AUGUSTO TE, até 31/01/2013
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.019612/2011-49 - MARVIN RENE PEREZ GARCIA, até 21/01/2013
Processo Nº 08000.002925/2012-49 - ANDREW PHILLIP VARGAS, até 23/03/2013
Processo Nº 08000.002846/2012-38 - DAVID TYLER ANDERSON, até 29/03/2013
Processo Nº 08000.002856/2012-73 - MICHAEL ALEXANDER RETALLICK, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.002924/2012-02 - PETER KEITH WILLIAMS, até 23/03/2013
Processo Nº 08000.002911/2012-25 - CHANEL KAYLIN GRANT, até 23/03/2013
Processo Nº 08000.002855/2012-29 - TAYLOR RAY POSSIVIO, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.002923/2012-50 - NICHOLAS JAMES POWELL, até 23/03/2013
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:
Processo Nº 08364.001605/2011-61 - AMADU SILVA CAMARA
Processo Nº 08495.005551/2011-18 - STEPHAN THOMAS MUKUSCH

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Série: O ENCANTADOR DE CÃES (THE DOG WHISPERER, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01 A 20
Produtor(es):
Diretor(es): Jim Milio
Distribuidor(es): TV Ômega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Animais
Processo: 08017.000406/2012-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: QUEM FICA EM PÉ? (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Diretor(es): Pablo Mezover
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Entretenimento
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Game Show
Processo: 08017.001019/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: LADY GAGA PRESENTS THE MONSTER BALL TOUR AT MADISON SQUARE GARDEN (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Laurien Gibson
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Show
Processo: 08017.001116/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM VERÃO ESCALDANTE (UN ETE BRULANT, França / Itália / Suíça - 2011)
Produtor(es): Edouard Weil
Diretor(es): Philip Garrel
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Relacionamentos
Processo: 08017.001146/2012-47
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: LOLA (LOL: LAUGHING OUT LOUD, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Stacey Sher/Tish Cyrus/Michael Shamberg
Diretor(es): Lisa Azuelos
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.001154/2012-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MILLENIUM 3 - A RAINHA DO CASTELO DE AR (MILLENIUM 3 - LUFTSLOTTET SOM SPRANDGES (AKA: MILLENIUM 3 - THE GIRL WHO KICKED THE HORNET'S NEST), Suécia - 2009)
Produtor(es): Klaus Bassiner
Diretor(es): Daniel Alfredson
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.001202/2012-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Filme: COLUMBUS CIRCLE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): George Gallo
Diretor(es): George Gallo
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.001241/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGO DE RISCO (FOOLPROOF, Canadá - 2003)
Produtor(es): Atom Egoyan/Peter Sussman
Diretor(es): William Phillips
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.001266/2012-44
Requerente: Playarte Pictures

Filme: BOCA RICA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Bartira Santa Catarina
Diretor(es): MariVanila Pizzi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Família
Processo: 08017.001273/2012-46
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: DNA PARA VOAR (Brasil - 2011)
Produtor(es): Bruna Viana
Diretor(es): Fabio Benvenuti/Leonel Sant'Anna
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Esporte
Processo: 08017.001274/2012-91
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: OS PERSONAGENS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Maria Emília de Azevedo
Diretor(es): Glauro Broering
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Cinema
Processo: 08017.001277/2012-24
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: CÁRCERE PRIVADO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Quiproquó Produções
Diretor(es): Oscar R. Júnior/Melissa Lipinski
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Ditadura Militar
Processo: 08017.001303/2012-14
Requerente: OSCAR R. JUNIOR

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 26 de abril de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006;

Processo MJ nº 08017.000996/2012-28
Série: "SMALLVILLE - A TEMPORADA FINAL"
Temporada: 10ª TEMPORADA
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Luta do bem contra o mal

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "SMALLVILLE - A TEMPORADA FINAL" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e dois processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000996/2012-28 a 08017.001017/2012-59.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000997/2012-72 a 08017.001017/2012-59 ao processo 08017.000996/2012-28, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.000837/2012-23
Série: "CHUCK - A 4ª TEMPORADA COMPLETA"
Temporada: 4ª TEMPORADA
Representante: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Tema: Agente secreto

CONSIDERANDO que a quarta temporada da série "CHUCK" foi apresentada sob a forma de análise comum por episódio, formando-se vinte e quatro processos com seus respectivos números de protocolo de nº 08017.000837/2012-23 a nº 08017.000860/2012-18.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de nº 0817.000838/2012-78 a nº 08017.000860/2012-18 ao processo nº 08017.000837/2012-23, e indeferir o pedido de análise comum dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios dessa temporada a classificação única de "Não Recomendada para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 1º de março de 2012, e o que consta na Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e no Processo nº 00350.001241/2012-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2012, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 83, EXCLUINDO a embarcação DOM FELIPPE, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 3810205184, de propriedade de JOAQUIM FELIPE ANACLETO, CPF Nº 291.615.339-04.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 82, EXCLUINDO a embarcação UNIÃO PERFEITA IV, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4430122539, de propriedade de EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº 108.452.498-86.

Art. 4º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 78, EXCLUINDO as embarcações IPECEA 107, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1610034112, e SANTA PAULA, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 3410103333, ambas, de propriedade de CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 00.997.546/0001-69.

Art. 5º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 09 de dezembro de 2011, seção I, página 79, EXCLUINDO as embarcações NATAL PESCA II, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 0210227087, NATAL PESCA IV, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 0210199351, NATAL PESCA V, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 0210185741, e NATAL PESCA VIII, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 2210091730, todas de propriedade de POTIGUAR PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.950.670/0001-22.

Art. 6º Promover as alterações na PORTARIA nº 376, de 08 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U., de 09 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 82, nos termos do Anexo II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Abril a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
NATAL PESCADOS IMP. E EXP. LTDA 03.835.510/0001-77	NATAL PESCA II 0210227087	PA00001398	202.591,12	68.409,96
	NATAL PESCA IV 0210199351	PA00001404	154.922,62	52.313,50
	NATAL PESCA V 0210185741	PA00001418	178.756,88	60.361,73
	NATAL PESCA VIII 2210091730	PA00001438	154.922,62	52.313,50
TOTAL	4		691.193,24	R\$ 233.398,68

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Abril a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
MARCOS RONALDO SILVEIRA 379.882.040-68	SANTA ROSA M 4430112967	RS00005598	87.421,14	31.460,68
	SANTA VITÓRIA 4010143614	RS00047848	154.922,62	55.752,78
TOTAL	2		242.343,76	R\$ 87.213,46



Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Abril a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CESAR AUGUSTO ROSINI 298.565.319-34	ROSSINI I 4430100918	SP00063278	62.209,80	21.796,76
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	DELMARE I 4430091862	SC00112234	129.427,20	45.348,06
GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MATTOS 276.376.030-91	DOM DAVID 4010565462	SC00009518	54.818,77	19.207,13
JORGE SEIF 299.022.827-68	JORGE SEIF JÚNIOR 4430091218	SC00041226	157.161,60	55.065,50
JOSÉ ISAAC FERREIRA 570.273.079-87	MONEY MAKER 4430067317	SC00009216	143.005,50	50.105,55
MARCIA ELIANE BOTTINI BARROS 567.078.789-72	BOTTINI MAR 3810230413	SC00009328	154.922,62	54.281,01
NELSON AKIRA TAKAMURA 372.132.538-91	AKIRA III 4010149370	SC00124565	128.704,95	45.095,00
ROSA MARIA MARTINS ALVES 811.734.829-20	ROSA MARIA S 3810205184	SC00009526	128.704,95	45.095,00
TOTAL	8		958.955,39	R\$ 335.993,99

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Abril a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMIR DA SILVA 528.632.049-04	GUILHERME I 4430108994	SC00005494	19.645,20	6.883,19
CARLOS ALBERTO SOUZA 558.717.809-97	SULIPE 4430102899	SC00047438	7.203,24	2.523,84
JOSÉ TOMAZ ALEXANDRE 429.700.249-34	VERA CRUZ 4430034991	SC00047968	2.860,11	1.002,11
JOÃO CARLOS PEREIRA 564.415.849-72	JOATAN 4430120226	SC00047834	5.243,54	1.837,21
LUCIANO MANOEL GARCIA 939.659.239-00	VITOR GABRIEL 4430067546	SC00047988	21.450,82	7.515,83
MANOEL VIEIRA 309.435.079-87	FÉ PRA VENCER 4430120137	SC00048018	3.081,60	1.079,72
MAURI PEDRO DA SILVA 414.911.069-72	TO NEM AI 443M001073	SC00047320	2.619,36	917,76
WILMAR PEDRO PINHEIRO 532.690.049-15	DAIANA 4430111456	SC00005564	6.196,91	2.171,24
TOTAL	8		68.300,78	R\$ 23.930,89

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Abril a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CLEREMAR OSMAR PINHEIRO 025.609.888-36	PORTO ESPERANÇA 4010172037	SC00010407	143.958,87	48.312,60
FRANCESCO BONAVITA 022.982.608-34	CARIBE 4010156490	SP00004110	104.524,02	35.078,26
	CARINHOSO 4010315423	SP00004314	72.932,80	24.476,25
LUIZ LEITE DE SOUZA 177.479.964-20	HELTON I L 4410117319	SP00004948	128.704,95	43.193,38
MÁRIO HENRIQUE HOFFMANN 025.609.198-69	GAROTA LINDA 4010415967	SP00004406	127.274,89	42.713,45
TOTAL	5		577.395,53	R\$ 193.773,94

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Abril a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
RENATO HENRIQUE DE SOUZA 272.560.158-44	SANTO ANDRE II 4210199486	SP00091877	7.150,28	2.399,63
TOTAL	1		7.150,28	R\$ 2.399,63

ANEXO II

Onde se lê:

ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR 343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR I 4410460986	SC00008924	235.742,40	82.598,24
---	---------------------------------	------------	------------	-----------

Leia-se:

ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR 343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR I 4410460986	SC00008924	486.350,00	170.368,40
---	---------------------------------	------------	------------	------------

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 238, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2019, Seção 1, Página 74, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor do Instituto Federal do Paraná - IFPR, objetivando apoiar o projeto "Curso técnico de nível médio integrado a Aquicultura e de nível médio integrado à pesca", para 30 de junho de 2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 238, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.

Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, a Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev tem a satisfação de apresentar a Vossas Senhorias e à sociedade o Relatório da Administração do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, focalizando em um breve relato os fatos mais relevantes ocorridos no período.

O ano de 2011 foi marcado pela entrega de importantes soluções, como o Portal Mais Emprego para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O Portal que agrega as aplicações do Seguro-Desemprego (SD), Intermediação de Mão-de-obra (IMO) e o Plano Nacional de Qualificação (PNQ) já responde pelo atendimento de mais de 200 mil trabalhadores que buscam receber o benefício ou se recolocar no mercado de trabalho. Além do Portal, compõe a família

de novos sistemas contratados pelo MTE, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER).

Também merece destaque neste ano o início da implantação dos novos sistemas do CNIS e da primeira parte do Sistema Integrado de Benefícios (SIBE), que enfim estabelecem a nova visão de processos concebida pelo INSS no Novo Modelo de Gestão (NMG). Além de representar um importante avanço para o negócio da Autarquia, estas entregas foram um passo bastante expressivo na modernização tecnológica da empresa com o uso de plataformas abertas e bancos relacionais. Destaque-se que houve uma redução de mais de 50% da carga do mainframe que hospedava as antigas aplicações que suportavam estes processos.

No tocante à infra-estrutura de Processamento de Dados, destaca-se a contratação da solução do novo Centro de Processamento de Dados em Brasília, que passará a contar com uma sala cofre de alto padrão, além de novos sistemas de climatização, no-breaks e grupo geradores. Foram realizados ainda investimentos em hardware e software, contemplando aquisição de servidores X86, servidores RISC, equipamentos de rede (switchs nível 2 e switches de conteúdo), softwares de virtualização, sistemas operacionais e solução de segurança de rede.



Com relação á infra-estrutura física destaca-se o início das obras de reforma das fachadas e construção de escada de emergência externa do Edifício Sede em Brasília, e melhorias diversas, como a conclusão da modernização dos elevadores dos imóveis do Rio de Janeiro, entre outras.

Nas áreas de Suprimentos e Logística a Dataprev dedicou sua atenção à desoneração dos órgãos técnicos de funções administrativas e consolidou o foco no atendimento ao cliente interno. Algumas soluções trouxeram relevantes resultados operacionais e consistentes economias apuradas, destacando-se a contratação e a implantação do Outsourcing de Impressão em todas as Instalações da Dataprev.

No início de 2011, a DATAPREV buscando a integração dos sistemas da área-meio, implantou o Sistema Integrado de Gestão (ERP), ligado à área financeira e de logística, e o Sistema de Gestão de Pessoas - SGPe, responsável pelo cadastro de pessoas, registros, cálculos e demais eventos relacionados à folha de pagamento. Essas implantações estão permitindo a desativação de vários sistemas internos que operavam de maneira desintegrada. A implantação dessas ferramentas fortalece a estratégia da empresa em padronizar ao máximo a utilização de tecnologia de gestão e na medida em que seja alcançada a maturidade no uso dos sistemas a expectativa é que a empresa obtenha significativos ganhos de produtividade.

A Receita Operacional Bruta da Dataprev em 2011 totalizou R\$ 1.021.4 milhões, incremento de 42,09% na comparação com os R\$ 718.8 milhões obtidos no exercício anterior e a Receita Operacional Líquida foi de R\$ 874.5 milhões, contra R\$ 618.7 milhões apuradas em 2010, representando um aumento de 41,34%, enquanto que os Custos dos Serviços Prestados atingiu a cifra de R\$ 568.6 milhões, aumento de 6,39% em comparação ao registrado no período anterior no montante de R\$ 534.5 milhões.

Em 2011, a Dataprev registrou lucro líquido de R\$ 148.6 milhões, aumento de 481,00%, em comparação com os R\$ 25.6 milhões do ano precedente, alcançando Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (RPL) de 44,08%, contra 11,43% obtidos em 2010 e Margem Operacional de 23,82%, ante aos 4,31% apurados em 2010. O aumento da RPL em relação ao exercício anterior justifica-se, principalmente, pelo aumento da receita operacional bruta.

A DATAPREV apurou EBITDA (lucro antes dos juros, impostos depreciações e amortizações, ajustado pelas provisões de longo prazo) de R\$ 271.2 milhões, e apresentou variação positiva de 344,89%, ante ao apurado em 2010 (R\$ 60.9 milhões). A margem do EBTIDA sobre a receita líquida alcançou 31,01%, contra 9,85% do ano anterior.

O montante dos impostos e contribuições, inclusive os previdenciários, pagos e/ou provisionados, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Dataprev em 2011 foi de R\$ 306.2 milhões, contra R\$ 200.1 milhões registrados no exercício anterior.

À vista do que dispõe o seu Estatuto Social, a Dataprev registrou como remuneração aos acionistas, relativo ao exercício de 2011, o montante de R\$ 35.3 milhões. Aos dividendos mínimos obrigatórios foram imputados juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ 13.4 milhões, gerando um benefício fiscal líquido de aproximadamente R\$ 4.6 milhões. Os saldos dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência de encargos financeiros pela taxa Selic a partir da data do encerramento do exercício até a data do efetivo pagamento.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, por intermédio do Ofício n.º 688/DEST-MP, aprovou o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR), para o exercício de 2011. Considerando os parâmetros constantes no referido Ofício e nas metas do PPLR, a DATAPREV efetuou provisão para participação de empregados no montante de R\$ 8.9 milhões, sujeitando-se sua distribuição ao aceite das representações sindicais, ao cumprimento das metas estabelecidas no referido programa, bem como a aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração.

A Dataprev nos últimos exercícios vem aumentando consideravelmente sua capacidade produtiva, investindo, com recursos próprios, em novas tecnologias compatíveis com as necessidades dos seus clientes, porém as demandas dos clientes crescem de forma significativa, o que implica a manutenção de elevados níveis de investimentos para os próximos exercícios.

Informações mais detalhadas sobre a gestão da Empresa encontram-se no Relatório de Gestão 2011.

Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, representados pela União Federal, pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa, aos fornecedores, aos clientes, todos nossos parceiros, e em particular ao corpo de empregados, destacando a sua dedicação, esforço e empreendimento, que muito contribuíram para a obtenção dos resultados alcançados.

Brasília-DF, 25 de abril de 2012.
RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 COMPARATIVO COM 2010					(Em milhares de R\$)	
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	2011	2010		2011	2010	
CIRCULANTE		CIRCULANTE				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA						
Caixa e Bancos	2.397	2.679	Fornecedores	70.566	82.236	
Aplicações Financeiras	75.961	5.511	Contas a Pagar	1.869	32	
			Salários e Encargos	18.802	16.600	
Total caixa e equivalentes caixa	78.358	8.190	Provisão p/ Encargos Trabalhistas	41.858	51.485	
			Provisão p/ Reclamações Trabalhistas	19.583	26.647	
CLIENTES			Impostos e Taxas a Recolher	15.259	14.657	
Faturas a Receber	249.180	227.442	Déficit Técnico Contratado	33.166	31.761	
			Juros Cap. Próp e Dividendos Propostos	35.291	9.222	
Total de Clientes	249.180	227.442	Provisão p/ Participação de Empregados	9.311	1.776	
			Outros Débitos	15.853	12.603	
ESTOQUES		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE				
Materiais de Produção	819	477		261.558	247.019	
Materiais de Expediente	51	27				
Total dos Estoques	870	504				
OUTROS CRÉDITOS		NÃO CIRCULANTE				
Contas a Receber Empregados	5.223	5.020				
Adiantamentos a Terceiros	599	503	Provisão p/ Reclamações Trabalhistas	13.732	11.833	
Contas a Receber Convênios	321	2.593	Provisão p/ Litígios Cíveis	415	450	
Impostos a Recuperar	87.571	51.743	Provisão p/ Litígios Fiscais	8.440	7.738	
Valores Recuperáveis	2.579	4.963	Provisão p/ Passivo Atuarial	2.852	-	
Outras Contas a Receber	19.092	17.909	Déficit Técnico Contratado	171.876	180.624	
Total de Outros Créditos	115.385	82.731	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	197.315	200.645	
DESP. EXERCÍCIOS SEGUINTES						
Despesas Antecipadas	2.266	2.147				
Total Desp. Exerc. Seguintes	2.266	2.147	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	446.059	321.014	Capital Social	180.000	130.000	
NÃO CIRCULANTE			Reservas de Capital	1	1	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Reservas de Lucros	157.095	93.793	
Provisão Imp. Renda Diferido	64.202	74.186				
Provisão Contr. Social Diferida	23.122	26.741				
Depósitos Judiciais	5.423	4.858				
Empréstimos Compulsórios	42	42				
Títulos e Valores Mobiliários	380	301				
TOTAL REALIZ. LONGO PRAZO	93.169	106.128	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	337.096	223.794	
IMOBILIZADO						
INTANGÍVEL	180.970	158.811				
	75.771	85.505				
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	349.910	350.444				
TOTAL DO ATIVO	795.969	671.458	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	795.969	671.458	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 COMPARATIVO COM 2010		
(Em milhares de R\$)		
	2011	2010
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Serviços Prestados	1.021.394	718.857
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos Incidentes s/ Serviços Prestados		
ISS	(50.567)	(35.011)
PASEP	(16.745)	(11.616)
COFINS	(77.130)	(53.507)
Contribuição Previdenciária	(2.447)	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	874.505	618.723
Custos dos Serviços Prestados	(568.615)	(534.481)
LUCRO BRUTO	305.890	84.242
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Honorários da Diretoria	(1.518)	(1.442)
Despesas Estruturais	(98.135)	(89.225)
Receitas (Despesas) Financeiras	(7.872)	(10.268)
Receitas Financeiras	31.890	23.225
Despesas Financeiras	(39.762)	(33.493)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	9.956	43.342
Outras Receitas Operacionais	27.040	55.117
Outras Despesas Operacionais	(8.179)	(10.317)
Provisão para Participação de Empregados	(8.905)	(1.458)
LUCRO OPERACIONAL	208.321	26.649
OUTROS RESULTADOS	(303)	(102)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	208.018	26.548
Provisão para Contribuição Social Corrente	(12.335)	-
Provisão para Contribuição Social Diferida	(3.619)	(251)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	192.064	26.297
Provisão para Imposto de Renda Corrente	(33.488)	-
Provisão para Imposto de Renda Diferido	(9.983)	(721)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	148.593	25.575

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)		
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 COMPARATIVO COM 2010		
(Em milhares de R\$)		
	2011	2010
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício:	148.593	25.575
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa líquido oriundo das (aplicado nas) atividades operacionais:		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13.602	972
Depreciações / Amortização	51.069	44.272
Provisões constituídas	5.418	1.449
Atualização do déficit técnico contratado (Passivo Atuarial)	24.718	25.170
Resultado das baixas do imobilizado	303	102
Reversão de provisões	(7.556)	(28.811)
Outros	(79)	1.894
Variações nos ativos e passivos operacionais		
(Aumento) redução do contas a receber de clientes	(21.738)	15.480
(Aumento) redução dos estoques	(366)	392
(Aumento) redução do contas a receber de empregados	(202)	(263)
(Aumento) redução de adiantamentos a terceiros	(96)	(75)
(Aumento) redução do contas a receber convênios	2.274	(361)
(Aumento) redução dos impostos a recuperar	(35.828)	(9.463)
(Aumento) redução de valores recuperáveis	2.383	(2.844)

(Aumento) redução de outras contas a receber	(1.183)	(11.154)
(Aumento) redução de depósitos judiciais	(565)	(56)
(Aumento) redução de títulos e valores mobiliários	-	-
(Aumento) redução de despesas antecipadas	(119)	(225)
Aumento (redução) de fornecedores	(11.670)	(15.308)
Aumento (redução) de contas a pagar	1.838	(3.258)
Aumento (redução) de salários e encargos	2.202	(18.036)
Aumento (redução) de impostos e taxas a recolher	602	(2.285)
Aumento (redução) de outros débitos	3.250	4.783
Aumento (redução) de juros s/ capital próprio e dividendos	26.069	6.344
Aumento (redução) provisão para participação no resultado (PLR)	7.949	1.441
Aumento (redução) déficit técnico contratado (curto prazo)	(2.061)	(2.328)
Aumento (redução) provisão p/ reclamações trabalhistas (curto prazo)	(7.064)	(352)
Aumento (redução) provisão p/ encargos trabalhistas	(2.485)	5.297
Aumento (redução) provisão para litígios cíveis (longo prazo)	-	(3.752)
Aumento (redução) déficit técnico contratado (longo prazo)	(30.001)	(28.381)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	169.256	6.219
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de imobilizado	(51.258)	(17.632)
Aquisição de intangível	(12.539)	(83.809)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(63.797)	(101.441)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Juros sobre o Capital Próprio	(13.428)	(5.832)
Dividendos propostos	(21.863)	(242)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(35.291)	(6.074)
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	70.168	(101.296)
Saldo das disponibilidades		
No início do exercício	8.190	109.486
No fim do exercício	78.358	8.190
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	70.168	(101.296)
DIVULGAÇÃO SUPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA		
Caixa pago durante o exercício referente a:		
Imposto de renda e contribuição social	-	-
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV				
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 COMPARATIVO COM 2010				
(Em milhares de R\$)				
	2011	%	2010	%
1 - RECEITAS	1.048.294		773.849	
1.1 - Receitas de serviços prestados	1.021.394		718.857	
1.2 - Outras receitas operacionais	19.344		26.181	
1.3 - Reversão de provisões	7.556		28.811	
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	163.907		150.805	
2.1 - Custos de produtos e serviços vendidos	146.437		136.050	
2.2 - Materiais consumidos	2.153		2.376	
2.3 - Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	15.014		12.277	
2.4 - Perda na realização de ativos	303		102	
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	884.387		623.044	
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	51.068		44.272	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	833.319		578.772	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	32.030		23.352	
6.1 - Resultado de equivalência patrim. dividendos de invest. avaliado ao custo	4		3	
6.2 - Receitas financeiras	31.890		23.225	
6.3 - Aluguéis e royalties	136		124	
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	865.349		602.124	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	865.349	100,00	602.124	100,00
8.1 - Pessoal	390.968		362.059	
8.1.1 - Remuneração direta	307.597	35,55	282.502	46,80
8.1.2 - Benefícios	60.330	6,97	57.332	9,53
8.1.3 - FGTS	23.041	2,66	22.225	3,69
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	283.157		177.819	
8.2.1 - Federais	229.882	26,57	141.850	23,63
8.2.2 - Municipais	53.275	6,16	35.969	5,99
8.3 - Remuneração de capitais de terceiros	42.631		36.671	
8.3.1 - Juros	38.843	4,49	32.873	5,47
8.3.2 - Aluguéis	3.788	0,44	3.798	0,63
8.4 - Remuneração de capitais próprios	148.593		25.575	
8.4.1 - Juros sobre o capital próprio	13.428	1,55	5.832	0,97
8.4.2 - Dividendos	21.863	2,53	242	0,04
8.4.3 - Lucros retidos	113.302	13,09	19.501	3,25

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Valores expressos em milhares de reais)

	Reservas de Capital			Reservas de Lucros				
	Capital Social	Incentivos Fiscais	Subvenção de Bens	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva de Reparelhamento Técnico	Lucros Prejuízos Acumulados	Total
	Realizado							
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	130.000	-	1	8.806	40.328	25.158	-	204.293
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	25.575	25.575
Transferências	-	-	-	1.279	14.578	3.644	(19.501)	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	(5.832)	(5.832)
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-	(242)	(242)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	130.000	-	1	10.085	54.906	28.802	-	223.794
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	148.593	148.593
Transferências	50.000	-	-	7.430	44.370	11.502	(113.302)	-
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	(13.428)	(13.428)
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-	(21.863)	(21.863)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	180.000	-	1	17.515	99.276	40.304	-	337.096

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010

Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV foi criada segundo a Lei n.º 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto n.º 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Em 09 de abril de 2010 foi aprovado o novo Estatuto Social da DATAPREV, por intermédio do Decreto n.º 7.151, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas. Podendo prestar serviços a terceiros sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental.

A DATAPREV tem como missão fornecer soluções de tecnologia da informação e da comunicação para execução e o aprimoramento das políticas sociais do Estado brasileiro.

Sua visão é ser o principal provedor de soluções tecnológicas para gestão de informações previdenciárias, trabalhistas, sociais e de registros civis da população brasileira.

NOTA 2 - BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis, a partir das diretrizes emanadas da Lei das S/A, com a nova redação dada pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09 (arts. 37 e 38), atendem plenamente os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, dentro de nosso contexto operacional observando a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo "International Accounting Standards Board (IASB)" e basearam-se nos fatos econômicos, identificados na documentação, informações e declarações fornecidas pela administração da Empresa.

As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais (exceto quando mencionado de outra forma).

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:

a) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa incluem, caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço. Sendo que as aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei n.º 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central n.º 3.284 de 25 de maio de 2005, e legislação subsequente;

b) Faturas a receber

As Faturas a receber estão diretamente relacionadas com as receitas da Empresa e apresentadas de acordo com os valores de realização;

c) Estoques

Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os valores de realização ou de mercado;

d) Impostos a Recuperar

O saldo de impostos a recuperar é o crédito que constitui moeda de pagamento de tributos da mesma espécie ou não e estão sendo tecnicamente movimentados de acordo com a legislação vigente aplicada à matéria;

e) Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens. O valor contábil líquido do ativo imobilizado não excede ao seu valor recuperável;

f) Intangível

O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas;

g) Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis

As contingências trabalhistas, fiscais e cíveis são provisionadas e registradas no passivo circulante pelo valor dos processos concluídos de forma desfavorável para a Empresa. Os demais processos são provisionados e registrados no passivo não circulante pelos valores dos riscos de perdas estimadas pela administração, com base nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica;

h) Benefícios a empregados

Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente;

i) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) diferidos, são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;

j) Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00 do lucro real. A contribuição social s/o lucro líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;

k) Imposto sobre serviços de qualquer natureza

O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) está registrado pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o preço do serviço, sendo utilizadas alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município onde ocorreu o fato gerador;

l) Contribuição para o financiamento da seguridade social e Formação do patrimônio do servidor público

A contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) estão registradas pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade, sendo aplicada sobre a base de cálculo as alíquotas de 3% e 7,6% para apuração da COFINS e de 0,65% e 1,65% para apuração do PASEP;

m) Contribuição Previdenciária sobre o faturamento

A contribuição previdenciária sobre o faturamento, instituída pela Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011 está registrada pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o valor dos serviços prestados com a aplicação da alíquota de 2,5%;

n) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis utilizadas pela DATAPREV, referem-se ao registro da provisão para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidos;

o) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações contábeis; e

p) Apuração do resultado

Na apuração do resultado as receitas, custos e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.

NOTA 4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com a legislação vigente as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da DATAPREV estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F. - BB - Extra mercado.

	2011	2010
Descrição		
Aplicações Financeiras	75.961	5.512
	75.961	5.512

NOTA 5 - FATURAS A RECEBER

Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

	2011	2010
Descrição		
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	109.540	93.014
Receita Federal do Brasil - RFB	16.061	29.348
Ministério da Previdência Social - MPS	2.711	3.025
Ministério do Trabalho e Emprego - TEM	13.615	3.109
Superintendência Nacional Prev. Complementar - PREVIC	5.436	1.958
Consignações	14.636	11.664
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	86.840	84.997
Outros	341	327
	249.180	227.442

5.1) Principais Contratos

Em 21 de dezembro de 2010, a empresa assinou Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o de nº 71/2010, com vigência de 12 meses, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, por mais 12 meses, com vigência até 21 de dezembro de 2012.



Em 10 de dezembro de 2010, foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação, o de nº 11/2010 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com vigência até 09 de setembro de 2011, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, por mais 10 meses, com vigência até 9 de julho de 2012.

Em 24 de dezembro de 2008, foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação, o de nº 39/2008 com o Ministério da Previdência Social - MPS, com vigência de 12 meses, sendo prorrogado através do 4º Termo Aditivo, por mais 6 meses, com vigência até 23 de junho de 2012.

Em 01 de julho de 2011 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação com a Receita Federal do Brasil - RFB, o de nº 055/2011, com vigência até 30 de junho de 2012.

Em 01 de fevereiro de 2007 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços para Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 05/2007, com vigência até 31 de janeiro de 2012.

Em 21 de junho de 2011 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação relativos aos sistemas responsáveis pela operacionalização das políticas sociais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, o de nº 25/2011, com vigência até 20 de junho de 2012.

As faturas a receber relativas as consignações, referem-se a serviços prestados pela DATAPREV a instituições financeiras que tem por objetivo a operacionalização de empréstimos consignados.

5.2) Encargos Sobre Faturas Recebidas com Atraso

A DATAPREV registra na rubrica contas a receber os encargos incidentes sobre faturas vendidas e sobre faturas recebidas com atraso. Estes registros são efetuados por força contratual e estão aderentes ao artigo 177 da Lei nº 6.404/76 e também foram efetuados com base no Acórdão nº 44/2003 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2003.

As cobranças desses encargos estão sendo efetuadas regularmente por meios administrativos.

A DATAPREV e o seu principal cliente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estão trabalhando em conjunto para a conciliação e regularização da dívida.

5.3) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

Por decisão da administração, a DATAPREV não constitui Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa devido ao histórico de não possuir prejuízos significativos em seu Contas a Receber e principalmente pelo fato da maioria de seus clientes serem órgãos governamentais, minimizando os riscos para o recebimento das faturas de serviços prestados.

NOTA 6 - IMPOSTOS A RECUPERAR

Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem, principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da

Lei nº 9.430/96, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referente a serviços prestados a Órgãos Públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

Descrição	2011	2010
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IR	54.437	44.163
Contribuição Social - CSLL	17.417	6.730
INSS	32	32
Adicional Estadual Imposto de Renda - AIR	-	542
ISS	87	87
PASEP a recuperar - Estimativa	2.716	-
COFINS a recuperar - Estimativa	12.643	-
Outros	239	189
	87.571	51.743

O imposto de renda (IR), a contribuição social (CSLL), a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) são relativos aos exercícios de 2011 e 2010 e estão sendo utilizados para compensação de impostos e contribuições através do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOM, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal e estão sendo atualizados mensalmente pela taxa SELIC.

NOTA 7 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

Referem-se basicamente a gastos incorridos com equipe especializada na área investigativa, relativo ao projeto DELEPREV e também a despesas contraídas pela DATAPREV, junto ao fornecedor Banking Solutions, na contratação de gerenciadores de filas a serem ressarcidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 44/2003 da 2ª Câmara.

Descrição	2011	2010
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	7.653	7.191
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila Q-matic	11.386	10.697
Outros	53	21
	19.092	17.909

NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A contabilização do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL) diferidos foi efetuada considerando as consequências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos, decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro e os efeitos financeiros destes ativos ocorrerão no momento da realização.

Em 31 de dezembro de 2011, a Empresa possuía créditos tributários de imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL) diferidos, considerando as alíquotas vigentes, como segue:

	2011	2010
Base de cálculo do imposto de renda (IR) diferido:		
Prejuízo fiscal	-	32.004
Déficit técnico contratado	205.042	212.385
Provisão para passivo atuarial	2.852	-
Provisão para contingências	47.412	50.972

Provisão para honorários de êxito	1.409	1.384
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	256.906	296.936
Total do imposto de renda diferido	64.202	74.186

	2011	2010
Base de cálculo da contribuição social (CSLL) diferida:		
Base negativa da CSLL	-	32.187
Déficit técnico contratado	205.042	212.385
Provisão para passivo atuarial	2.852	-
Provisão para contingências	47.412	50.972
Provisão para honorários de êxito	1.409	1.384
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	256.906	297.119
Total da contribuição social diferida	23.122	26.741

NOTA 9 - IMOBILIZADO

O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:

	Taxa anual de depreciação	2011	2010
Terrenos	-	72	72
Edifícios	4%	60.376	60.376
Instalações	10%	65.478	63.497
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	14.511	14.129
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	2.849	2.670
Obras em andamento	-	6.280	3.610
Veículos	20%	34	34
Móveis e equipamentos diversos	10%	13.157	13.113
Equipos de microfilmagem	10%	441	447
Equipos tecnologia, informação e comunicação	20%	163.351	153.917
Imobilização em andamento	-	33.086	-
Total do custo corrigido		359.635	311.865
Depreciações acumuladas		(178.665)	(153.054)
Total do imobilizado líquido		180.970	158.811

A DATAPREV nos exercícios de 2010 e 2011 investiu para modernizar o seu parque tecnológico, infraestrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, da Receita Federal do Brasil - RFB, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Ainda como consequência direta da ampliação dos investimentos, as aquisições montaram em R\$ 51.258 no exercício de 2011 e R\$ 17.632 no exercício de 2010, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Resumo das Aquisições do Imobilizado	2011	2010
Modernização tecnológica	44.740	12.321
Reforma de instalações	5.900	3.475
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	618	1.836
	51.258	17.632

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos imobilizados com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2011 e 2010. Também foram revisadas as taxas de depreciação, tendo o laudo apresentado poucas diferenças em relação as taxas praticadas, e por questão sistêmica a Empresa optou em manter as taxas fiscais.

NOTA 10 - INTANGÍVEL

O intangível está composto da seguinte forma:

	Taxa anual de depreciação	2011	2010
Software	20%	156.179	141.535
Projetos em andamento	-	-	2.658
Outros direitos de uso	-	2	2
Total do custo		156.281	144.195
Amortizações acumuladas		(80.510)	(58.690)
Total do intangível líquido		75.771	85.505

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças.

Os investimentos realizados no intangível no exercício de 2011 montaram em R\$ 12.539 (2010 = R\$ 83.809).

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos intangíveis com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2011 e 2010.

NOTA 11 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída, em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica da Empresa, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. Foram registrados no passivo circulante, o montante dos processos ajuizados e em fase de execução, e no passivo não circulante os processos ajuizados e em fase de recurso com a expectativa de perda provável. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas podem ser apresentados como segue:

Descrição	2011	2010
Passivo Circulante	19.583	26.647
Passivo não Circulante	13.732	11.833
	33.315	38.480

NOTA 12 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2011, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R\$ 14.096 (2010 = R\$ 12.492), julgado suficiente para cobrir possíveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios

cíveis, que estão sendo discutidos, em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica e estão apresentados como segue:

Descrição	2011	2010
Contingências Fiscais	8.440	7.738
Contingências Cíveis	5.656	4.754
	14.096	12.492

NOTA 13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2011, é de R\$ 180.000 (2010 = R\$ 130.000), sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No exercício de 2011 o capital social foi aumentado para R\$ 180.000, mediante a incorporação de parte do saldo das reservas de lucros, conforme aprovação do Ministro de Estado da Fazenda em despacho do dia 05 de julho de 2011, referente ao Processo nº 10951.000269/2011-61.

13.2) Incentivos Fiscais

São registrados, nessa conta, os montantes destinados aos incentivos fiscais, atribuídos por ocasião da elaboração da declaração de rendimentos.

13.3) Subvenção dos Bens

Registra o valor dos bens recebidos em doação.

13.4) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I, do artigo 26, do Estatuto Social.

13.5) Reparelhamento Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações. É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III, do artigo 26, do Estatuto Social.

13.6) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 e § 1º, do inciso III, do artigo 26 do Estatuto Social.

Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista uma retenção de lucros no montante de R\$ 84.698, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

13.7) Resultado do Exercício

O resultado da DATAPREV é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas através da prestação de serviços com a execução das operações lastreadas em contratos. No exercício de 2011 a DATAPREV apurou um lucro líquido de R\$ 148.593.

Os saldos do Patrimônio Líquido podem ser apresentados como se segue:

Patrimônio Líquido	2011	2010
Capital Social	180.000	130.000
Reservas de Capital	1	1
Reservas de Lucros	157.095	93.793
	337.096	223.794

NOTA 14 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A DATAPREV registrou, como remuneração aos acionistas em dezembro de 2011, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 13.428, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 36.024, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2011	2010
Lucro líquido do exercício	148.593	25.575
Absorção de prejuízos acumulados	-	-
Lucro líquido ajustado	148.593	25.575
Reserva Legal	(7.430)	(1.279)
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração	141.163	24.297
Dividendos mínimos (25%)	35.291	6.074
- Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	13.428	5.832
- Dividendos	21.863	242

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não apresentá-los, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

NOTA 15 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

Plano de Renda Vinculada - PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado Plano de Renda Vinculada - PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios.

Em 23 de dezembro de 2008, a DATAPREV e a PREVDATA assinaram um Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, no valor de R\$ 252.578, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado "Serviço Passado" pela DATAPREV, conforme abaixo:

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	157.411	62	120
Saldamento	95.167	38	240
TOTAL	252.578	100	-

Em 2011 a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 32.061 e atualização de R\$ 24.718, restando um saldo de R\$ 205.042. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2011.

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	126.604	62	84
Saldamento	78.438	38	204
TOTAL	205.042	100	-

Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

O plano CV - PREVDATA II foi instituído pela Portaria SPC/MPS nº 2.666, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2008, estruturado na modalidade de "Contribuição Variável", com a finalidade de proporcionar benefícios adicionais aos da Previdência Social, para os empregados da DATAPREV e da PREVDATA.

Na qualidade de Patrocinadora a DATAPREV, no exercício de 2011, contabilizou o valor das parcelas relativas as contribuições mensais na paridade de 1/1, no montante de R\$ 11.469 (2010 = R\$ 10.262).

O plano CV - PREVDATA II encerrou o exercício de 2011 com 2431 participantes ativos (2010 = 2.213) e 15 assistidos (2010 = 12).

Avaliação Atuarial

a) Plano de Renda Vinculada - PRV

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2011, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 600, de 07 de outubro de 2009, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo/ (ativo) atuarial apurados são apresentados como segue:

Descrição	2011	2010
Valor presente das obrigações atuariais	654.756	603.323
Valor justo dos ativos do plano	(431.970)	(393.291)
Ganhos (Perdas) atuariais a reconhecer	(14.893)	(530)
Passivo atuarial líquido	207.893	209.502

Os ganhos (perdas) atuariais a reconhecer serão amortizados no tempo de trabalho remanescente, por não excederem aos limites estabelecidos no parágrafo 92 do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, mas em atendimento ao parágrafo 154 das disposições transitórias do citado Pronunciamento. No exercício de 2010 por ter sido o primeiro cálculo do passivo atuarial com benefícios pós-emprego realizado com base no CPC nº 33, o passivo de transição foi calculado considerando apenas a diferença entre o valor presente das obrigações atuariais (R\$ 603.323) e o valor justo dos ativos do plano (R\$ 393.291). Sendo assim, esse cálculo resultou em um ativo atuarial de R\$ 210.032, que estava lastreado pelo termo de contrato de dívida firmado entre a DATAPREV e a PREVDATA, cujo montante em 31 de dezembro de 2010 era de R\$ 212.385. No exercício de 2011 o valor presente das obrigações atuariais montou em R\$ 654.756 e o valor justo dos ativos do plano foi de R\$ 431.970, enquanto que as perdas atuariais não reconhecidas atingiu a cifra de R\$ 14.893, resultando um passivo atuarial líquido de R\$ 207.893, estando superior ao valor atual contratado em R\$ 2.851 (R\$ 207.893 - R\$ 205.042 = R\$ 2.851), ensejando uma provisão complementar, e estão demonstrados no balanço patrimonial como segue:

Descrição	Passivo atuarial		IR e CSLL diferidos	
	2011	2010	2011	2010
Passivo Circulante	33.166	31.761	-	-
Passivo Não Circulante	174.727	180.624	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	70.659	72.187
	207.893	212.385	70.659	72.187

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2011 e 2010, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

Hipóteses atuariais	2011	2010
Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial	12,54%	12,44%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano	12,54%	12,44%
Taxa real anual de juros	6%a.a	6%a.a
Taxa de inflação estimada	5%a.a	5%a.a



Capacidade salarial	98%	98%
Capacidade de benefício	98%	98%
Taxa de rotatividade (ativos)	0%	0%
Taxa de crescimento salarial	1%a.a	1%a.a
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%a.a	0%a.a
Estimativa de reajuste	INPC-IBGE	INPC-IBGE
Geração futura de novos entrados	0	0
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-55	IAPB-55
Tábua de entrada em invalidez	LIGHT	LIGHT
Composição de famílias de pensionistas	Dados do cadastro	Dados do cadastro

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1) Os ativos do plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2011 conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial.
2) Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2011.
3) A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, em regime de capitalização, adotado em caráter geral.
4) O resultado desta avaliação foi de uma obrigação atuarial descoberta de R\$ 222.786 (2010= R\$ 209.502). Esta obrigação sem o reconhecimento das perdas atuariais apuradas em 31/12/2011 atinge o montante de R\$ 207.893, sendo superior ao valor do Termo de Compromisso atualmente registrado no valor de R\$ 205.042

b) Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2011, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 600, de 07 de outubro de 2009,o Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II não apresenta passivos atuariais a descoberto, sendo que os saldos das contas de Contribuição Definida somam R\$ 683 relativos aos Benefícios Concedidos e R\$ 57.809 relativos aos Benefícios a Conceder, totalizando uma reserva matemática de R\$ 58.492. O patrimônio para cobertura do plano monta em R\$ 60.149, resultando em um superávit de R\$ 1.657 (valor justo dos ativos do plano R\$ 60.149 - valor presente das obrigações atuariais R\$ 58.492), demonstrando a suficiência do patrimônio em relação às reservas matemáticas.

Em conformidade com o regulamento do plano, antes de concedida a aposentadoria programada, o participante poderá optar pela conversão total ou parcial do saldo da Conta Individual Global em Renda Mensal Vitalícia, passando nesse momento para a fase de benefício definido do plano. Ocorre que, todos os participantes que se encontravam em gozo de benefícios de renda, não fizeram a opção pelo recebimento vitalício, por esse motivo, o plano de benefícios, na data da reavaliação, não apresenta benefícios concedidos ou a conceder na modalidade de benefício definido.

NOTA 16 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação de transações com partes relacionadas objetiva fornecer subsídios de informações sobre as transações ocorridas entre as partes.

16.1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Cerca de 55% das operações da DATAPREV (2010 = 66%) referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2011 e 2010, as transações com o referido acionista resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:

Descrição	2011	2010
Receitas por prestação de serviços	563.705	476.770
Contas a receber por prestação de serviços	109.540	93.014
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	86.840	84.997
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	7.653	7.191
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila	11.386	10.697
Contas a receber por convênio	321	2.593

16.2) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA

As operações realizadas com a PREVDATA estão descritas na nota 14.

NOTA 17 - PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS

Em setembro de 2011, por intermédio do Ofício nº 688/DEST-MP, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST aprovou o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados (PPLR) da DATAPREV, para o exercício de 2011.

Considerando os parâmetros constantes no referido Ofício e nas metas do PPLR, a DATAPREV efetuou provisão para participação de empregados no montante de R\$ 8.905, sujeitando-se sua distribuição ao aceite das representações sindicais e ao cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2011, bem como a aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração.

NOTA 18 - EFEITOS DA LEI Nº 12.546, DE 2011.

Dando prosseguimento a regulamentação do Programa Brasil Maior, no dia 14 de dezembro de 2011 foi sancionada a Lei nº 12.546, que introduziu várias modificações na legislação tributária, sendo a mais relevante para a DATAPREV a desoneração da folha de pagamento para as empresas que prestam serviços de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), alterando a base de cálculo das contribuições previdenciárias da parcela da empresa (20% sobre a folha de pagamento), passando a incidir sobre o faturamento bruto, com alíquota de 2,5%. Em dezembro de 2011 a redução de 20% da contribuição previdenciária patronal totalizou R\$ 4.196 mil, enquanto o valor da contribuição previdenciária incidente sobre o faturamento montou em R\$ 2.447 mil, proporcionando uma economia de R\$ 1.749 mil. Como efeito reflexo foram efetuadas reversão de provisão dos encargos incidentes sobre a base de cálculo da provisão para férias e licença prêmio no valor de R\$ 7.141 mil. Dessa forma o impacto positivo no resultado do exercício foi de R\$ 8.890 mil.

NOTA 19 - REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2011 e 2010, consoante o que determina a letra "e" do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, foram:

	Dirigentes		Empregados	
	2011	2010	2011	2010
Maior - R\$	31.124,33	30.347,23	19.455,55	19.446,23
Menor - R\$	23.346,66	21.792,47	1.951,33	1.831,18
Salário médio - R\$			3.632,97	3.654,25

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, procedimento idêntico ao adotado em 2010. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS nº 138, de 29 de abril de 2008. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2011 e 2010 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por perceberem a remuneração da entidade de origem.

Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

RODRIGO ORTIZ D' AVILA ASSUMPÇÃO

Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO

Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

JANICE FAGUNDES BRUTTO

Diretora de Pessoas

DANIEL DARLEN CORRÊA RIBEIRO

Diretor de Infraestrutura de TIC

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA

Gerente do Departamento de Gestão Contábil

CONTADOR CRC-RJ-048982/0-8 S-DF

CPF. 591.636.587-04

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, em Reunião Ordinária realizada dia 25 de abril de 2012, no cumprimento das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto Nº 7.151, de 9 de abril de 2010, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, e as respectivas Notas Explicativas que o acompanham, com base no Relatório apresentado pela Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., no Relatório e Certificado da Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis, órgão que lhe é vinculado consoante Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, e ainda, com base no Relatório apresentado pela Grant Thornton Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, RESOLVE, com a abstenção do Conselheiro Presidente da Empresa, APROVAR as Demonstrações Contábeis da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, referente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

Examinou, também, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2011, no montante de R\$ 148.593.131,37 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e trinta e um reais e trinta e sete centavos), a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2012, elaborado nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76, e a proposta do aumento do Capital Social de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de parte de saldo das Reservas de Lucros, apresentadas pela Diretoria Executiva conforme estatui o Inciso VI, do Artigo 19, Seção III, conforme segue:

Destinação do Lucro Líquido

	R\$
Lucro Líquido do Exercício	148.593.131,37
(-) Reserva Legal	7.429.656,57
(-) Dividendos e Juros s/ Capital Próprio atribuídos aos acionistas	35.290.868,70
(-) Reserva de Reaparelhamento Técnico	21.174.521,22
(-) Reserva de Retenção de Lucros	84.698.084,88
(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2011	0,00

Orçamento de Capital

O Orçamento de Capital para o exercício de 2012, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), compõe o Programa de Dispendios Globais (PDG) aprovado pelo Decreto nº 7.628, de 30 de novembro de 2011.

A proposta foi elaborada em conformidade com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e prevê que a cobertura desse orçamento será oriunda de recursos próprios da DATAPREV, decorrentes da receita de prestação de serviços, e que a reinversão de parte do Lucro Líquido do Exercício em exame, registrados a título de "Retenção de Lucros", contribuirá para manter a situação patrimonial e financeira dos seus negócios e possibilitará financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

Aumento do Capital

A proposta apresentada pela Diretoria Executiva consiste em aumentar o Capital Social da DATAPREV, de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de parte do saldo da Reserva de Reaparelhamento Técnico no montante de R\$ 15.421.989,46 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e de parte da Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 14.578.010,54 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, dez reais e cinquenta e quatro centavos), remanescendo ainda um saldo de Reserva de Lucros no valor de R\$ 127.094.482,75 (cento e vinte e sete milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme demonstrado abaixo:

Nomenclatura	Reservas			Total
	Legal	Reaparelhamento Técnico	Retenção de Lucros	Reservas de Lucros
Saldo em 31/12/2010	10.084.735,74	28.801.189,59	54.906.294,75	93.792.220,08
Constituições em 2011	7.429.656,57	21.174.521,22	84.698.084,88	113.302.262,67
Transferência Aumento Capital	-	(9.671.715,79)	(40.328.284,21)	(50.000.000,00)
Saldo em 31/12/2011	17.514.392,31	40.303.995,02	99.276.095,42	157.094.482,75
Proposta Aumento Capital	-	(15.421.989,46)	(14.578.010,54)	(30.000.000,00)
Saldo Remanescente	17.514.392,31	24.882.005,56	84.698.084,88	127.094.482,75

Julgou procedentes as justificativas expostas, RESOLVENDO, manifestar-se de acordo com as propostas apresentadas e recomendou à Diretoria Executiva da Empresa que adote as demais ações necessárias à formalização do processo, visando deliberação por parte dos órgãos competentes da Administração Pública Federal.

Brasília (DF), 25 de abril de 2012.

CARLOS EDUARDO GABAS

Presidente

RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO

Conselheiro

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Conselheiro

JAIME MARIZ DE FARIA JUNIOR

Conselheiro

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Conselheiro

MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES

Conselheira

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011

O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas.

O Conselho examinou também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2012, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, a proposta de aumento do Capital Social de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), para R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de parte de saldo das Reservas de Lucros, e a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício no total de R\$ 148.593.131,37 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos noventa e três mil, cento e trinta e um reais e trinta e sete centavos) assim distribuídos:

	RS
Lucro Líquido do Exercício	148.593.131,37
(-) Reserva Legal	7.429.656,57
(-) Dividendos e Juros s/ Capital Próprio atribuídos aos acionistas	35.290.868,70
(-) Reserva de Reaparelhamento Técnico	21.174.521,22
(-) Reserva de Retenção de Lucros	84.698.084,88
(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2011	0,00

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria Executiva, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Relatórios da Unidade de Auditoria Interna, do Conselho de Administração, da Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda. e da Grant Thornton Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, os Membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, são da opinião que as Demonstrações Contábeis, acima mencionadas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e financeira da DATAPREV.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifestam-se favoravelmente à aprovação das propostas de Destinação do Resultado do Exercício de 2011, do Orçamento de Capital para o exercício de 2012 e de aumento do Capital Social.

Brasília (DF), 25 de abril de 2012.
WILLIAM BAGHDASSARIAN
Presidente
CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JUNIOR
Conselheiro
ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Conselheiro
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Aos Administradores e Acionistas da
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeira com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

OPINIÃO
Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a

posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2011, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores referentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31/12/2010 apresentados para fins de comparação foram por nós auditados, cujo relatório foi emitido em 21/02/2011, sem ressalvas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2012.
MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA - ME
CRC 4.773 "S" RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Responsável Técnico
Contador CRC 71.505 "S" RJ

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000212/2011-02, comando nº 347711972 e juntada nº 351046738, resolve:

Nº 210 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa GE Oil & Gás do Brasil Ltda., nova denominação social da Vetco Gray Oleo e Gás Ltda., referente ao Plano de Aposentadoria da ABBPREV - CNPB nº 1999.0022-29, administrado pela ABBPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000059/2012-96, comando nº 351046861, resolve:

Nº 211 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da empresa Bicil Serviços Ltda., do Plano de Aposentadoria BRASPREV - CNPB nº 1984.0008-29, administrado pela BRASPREV - Fundação Brascan de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000139/92, sob o comando nº 351497901 e juntada nº 352476108, resolve:

Nº 212 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sociedade de Previdência Privada - CYAMPREV e o Instituto C&A de Desenvolvimento Social, na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Cyamprev - CNPB nº 2004.0019-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000139/92, sob o comando nº 351497754 e juntada nº 352476320, resolve:

Nº 213 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Sociedade de Previdência Privada - CYAMPREV e o Instituto C&A de Desenvolvimento Social, na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Cyamprev II- CNPB nº 2005.0001-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 351181604 e juntada nº 352375613, resolve:

Nº 214 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ODEPREV - Odebrecht Previdência e o Estaleiro Enseada do Paraguçu S.A, na condição de patrocinador do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 329ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de abril de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.193829/2006-36	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	80.000 (oitenta mil reais)
25789.010728/2006-54	AMIL SAÚDE LTDA. - Medial Saúde S.A	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.193499/2006-89	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.013521/2006-31	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



33902.240401/2006-90	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO ME-DICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.004469/2006-41	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único da Lei 9.656/98,	43.200,00 (quarenta e três mil e du-zentos reais)
33903.006288/2006-13	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.297607/2006-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO ME-DICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.017353/2006-53	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.282941/2006-41	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.007431/2006-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único c/c artigo 12, inciso III, da Lei 9.656/98,	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.309810/2006-18	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO ME-DICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.004196/2006-86	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único c/c artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98,	32.000,00 (trina e dois mil)
25782.004297/2006-57	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil)
25773.003459/2006-49	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000 (sessenta mil reais)
25789.000165/2007-77	PRO-SAUDE ASSISTÊNCIA MEDICA S/C LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000874/2007-52	AMIL SAÚDE LTDA. - Medial Saúde S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9656/98	80.000 (oitenta mil reais)
33902.014467/2007-15	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.014471/2007-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002562/2007-83	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.002349/2007-46	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000 (oitenta mil reais)
33903.001599/2007-69	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIOPE	Negativa de Cobertura - artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.005826/2007-25	AMIL SAÚDE LTDA. - Medial Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001917/2007-96	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRA-BALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único c/c artigo 12, da Lei 9.656/98,	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.003537/2005-30	SAMP MINAS GERAIS- ASSIST MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as normas relativas `a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1o § 1o, alínea "d" da Lei 9656/98	12.000,00 (doze mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.210208/2002-09	GRAM RIO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIOPE	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Artigo 20 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
25789.000480/2005-32	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25772.000452/2006-85	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAU-DE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.005477/2006-96	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.000075/2007-16	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ-DICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.300365/2006-21	VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25785.001020/2007-23	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato - artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	76.800,00 (setenta e seis mil e oito-centos reais)
25789.010783/2007-25	SAÚDE MEDICOL S/A.	DIDES	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.173070/2008-37	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art.15, parágrafo único da Lei 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.179852/2008-80	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.006414/2009-08	PRÓ-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.011569/2009-77	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso V, alínea "c", da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.008178/2009-36	CANP SAUDE S/S LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.834, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.835, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.836, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.837, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.838, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação, Arquivamento Temporário e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.839, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.840, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.869, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação de transferência de titularidade de registro e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.870, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação do medicamento, caducidade de registro do medicamento e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.871, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de produto pela via de desenvolvimento individual, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.872, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir ampliação de uso, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.873, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, cancelamento de registro do medicamento e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.874, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, reativação de fabricação, inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, alteração maior de excipiente e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.875, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial e cancelamento de registro da apresentação do medicamento a pedido, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.876, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.830, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006. Republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração, de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.831, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006. Republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.832, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006. Republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.833, DE 26 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006. Republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria 497, de 29 de março de 2012, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.912, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.913, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 497, de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.641, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1, e página, 47, e em suplemento página 35,

Onde se lê:

EMPRESA: TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

Leia-se:

EMPRESA: TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LT-

DA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.841, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.842, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.843, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.844, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.845, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.846, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.847, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.848, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.849, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2009;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.850, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.851, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2009;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.852, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.853, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Laboratórios Pierre Fabre do Brasil Ltda, CNPJ n.º 33.051.491/0001-59,

considerando o relatório da inspeção realizada na empresa mencionada no anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.854, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.855, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.856, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.857, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.858, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.859, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.860, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 38.909.503/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.748-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.861, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.862, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.863, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.864, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, CNPJ n.º 61.282.661/0001-41 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.646-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.865, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ n.º 43.940.618/0001-44 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.260-3 e Autorização Especial nº 1.20.030-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.866, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios S/A., CNPJ n.º 61.190.096/0001-92 e Autorização de Funcionamento n.º 1.20.223-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.867, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.868, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Accord Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 64.171.697/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.537-7 e Autorização Especial n.º 1.22.023-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.877, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A, CNPJ n.º 33.069.212/0001-84, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.878, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.213-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.879, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ n.º 33.781.055/0001-35 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.063-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.880, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.881, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios S/A, CNPJ n.º 61.190.096/0001-92 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.043-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.882, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.883, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.884, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.885, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.886, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.887, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.888, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.889, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.890, DE 27 DE ABRIL DE 2012**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tomar insubsistente a Concessão da Autorização de funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 274 de 27 de janeiro de 2012, no Diário Oficial da União nº 21 de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 pags. 88 e 89 e Suplemento pág. 123.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO, 20
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARÃO DE COTEGIPE/RS
CNPJ: 92.536.010/0002-45
PROCESSO: 25351.021650/2012-61 AUTORIZ/MS: 1.09116.8
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.891, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento nº 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.892, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ nº 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento nº 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.893, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Eurofarma Laboratórios S/A, CNPJ nº 61.190.096/0001-92 e Autorização de Funcionamento nº 1.00.043-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.894, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento nº 1.00.047-2 e Autorização Especial nº 1.21.911-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.895, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0001-69 e Autorização de Funcionamento nº 1.00.216-6 e Autorização Especial nº 1.20.029-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.896, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.897, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.898, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.899, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.900, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.901, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.831.658/0001-77 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.367-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.902, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.903, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.216-6 e Autorização Especial n.º 1.20.029-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.905, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.906, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.907, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.908, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.909, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.910, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.911, DE 27 DE ABRIL DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 4.090, de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1 Pag.41 e Suplemento Págs. 55 e 77.

Onde se lê:

EMPRESA: F F BOTINI

ENDEREÇO: rua joao do prado arantes, 194 w

BAIRRO: centro CEP: 78300000 - SINOP/MT

CNPJ: 08.252.087/0001-04

PROCESSO: 25351.320582/2008-54 AUTORIZ/MS:

0.54651.1

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: F F BOTINI

ENDEREÇO: rua joao do prado arantes, 194 w

BAIRRO: centro CEP: 78300000 - TANGARÁ DA SER-

RA/MT

CNPJ: 08.252.087/0001-04

PROCESSO: 25351.320582/2008-54 AUTORIZ/MS:

0.54651.1



ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução - RE N.º 259, de 26 de janeiro de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012,
Seção 1 págs. 87 e 88 e Suplemento págs. 88 e 91.

Onde se lê:
EMPRESA:DROGARIA DTF LTDA ME
ENDEREÇO: AV. HARRY FORSELL ,497 -LOJA 01
BAIRRO: BELAS ARTES CEP: 11740000 - ITA-
NHAÉM/SP

CNPJ: 10.692.128/0001-17
PROCESSO: 25351.428756/2009-59 AUTORIZ/MS:
0.61390.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOSEMPRE-
SA:

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DTF LTDA ME
ENDEREÇO: jose mendes de araujo 253 loja 03
BAIRRO: vila santo amaro CEP: 11740000 - ITA-
NHAÉM/SP

CNPJ: 10.692.128/0001-17
PROCESSO: 25351.428756/2009-59 AUTORIZ/MS:
0.61390.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
(*) Republicado por ter saído com incorreção no original
publicado no DOU nº 73, de 16 de abril de 2012, seção 1, págs. 71
e 72.

Na Resolução - RE nº 2.616, de 16 de junho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2011,
Seção 1 pág. 109 Suplemento pág. 46.

Onde se lê:
EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LT-
DA
ENDEREÇO: RUA SALVADOR BRANCO DE ANDRA-
DE, Nº 93
BAIRRO: JD. SÃO MIGUEL CEP: 06760100 - SÃO PAU-
LO/SP

CNPJ: 56.998.701/0001-16
PROCESSO: 25991.004426/77 AUTORIZ/MS: 1.00553.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LT-
DA

ENDEREÇO: RUA MICHIGAN, Nº 735
BAIRRO: BROOKLIN CEP: 04566905 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 56.998.701/0001-16
PROCESSO: 25991.004426/77 AUTORIZ/MS: 1.00553.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.620, de 16 de junho de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2011,
Seção 1 pág. 109 Suplemento pág. 47.

Onde se lê:
EMPRESA: laydner transportes ltda
ENDEREÇO: senador salgado filho, 51
BAIRRO: centro CEP: 96400600 - BAGÉ/RS
CNPJ: 06.244.181/0001-88
PROCESSO: 25351.271208/2011-11 AUTORIZ/MS:
1.08853.7

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LAYDNER TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA 205, 1030

BAIRRO: PARQUE MARÍLIA CEP: 96407200 - BA-
GÉ/RS

CNPJ: 06.244.181/0001-88
PROCESSO: 25351.271208/2011-11 AUTORIZ/MS:
1.08853.7

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO

Na Resolução - RE N.º 3.460, de 5 de agosto de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2011,
Seção 1 pag. 81 e Suplemento págs. 76 e 80.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA KÁTIA E TATIANA LTDA.
ENDEREÇO: AV. JOÃO JÚLIO DE FARIA, 396
BAIRRO: NOVA ERA CEP 37170000 - BOA ESPERAN-
ÇA/MG

CNPJ: 12.065.716/0001-56
PROCESSO: 25351.453935/2011-24 AUTORIZ/MS:
0.77779.9

ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA KÁTIA E TATIANA LTDA.
ENDEREÇO: AV. JOÃO JÚLIO DE FARIA, 396
BAIRRO: NOVA ERA CEP 37170000 - BOA ESPERAN-
ÇA/MG

CNPJ: 12.065.716/0001-56
PROCESSO: 25351.453935/2011-24 AUTORIZ/MS:
0.77779.9

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENEDIS-
PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 37, de 06 de janeiro de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2012,
Seção 1 pág. 69 Suplemento pgs. 40 e 41.

Onde se lê:
EMPRESA: IDEAL EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV CENTRAL Nº 954 QD. 101 LT. 10
BAIRRO: NOVA ESPERANÇA CEP: 74465100 - GOIÂN-
IA/GO

CNPJ: 04.630.615/0001-52
PROCESSO: 25351.704078/2011-93 AUTORIZ/MS:
1.09089.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO

Leia-se:
EMPRESA: IDEAL HOSPITALAR LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO BRENO, Nº 196, QUADRA
89, LOTE 12
BAIRRO: VILA ROSA CEP: 74345060 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.630.615/0001-52
PROCESSO: 25351.704078/2011-93 AUTORIZ/MS:
1.09089.5

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO

Na Resolução - RE nº 3.807, de 10 de outubro de 2008,
publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 13 de outubro de
2008, Seção 1 pág. 83 Suplemento pgs. 88 e 89.

Onde se lê:
EMPRESA: UEADI SUL TERMINAL DE CARGAS LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE
OLIVEIRA,Nº 4430
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA CEP:
81260000 -CURITIBA/PR
CNPJ: 01.691.041/0001-34
PROCESSO: 25023.022532/2008-26 AUTORIZ/MS:
1.07565.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE
OLIVEIRA, Nº 4430

BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA CEP:
81260000 - CURITIBA/PR
CNPJ: 01.691.041/0001-34
PROCESSO: 25023.022532/2008-26 AUTORIZ/MS:
1.07565.6

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO

Na Resolução - RE nº 5.088, de 11 de novembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de
2011, Seção 1 pág. 67 Suplemento pgs. 48 e 49.

Onde se lê:
EMPRESA: NEXT LOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM
LTDA EPP
ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DE MARICÁ, 3599
QUADRA A LOTE 004
BAIRRO: BALDEADOR CEP: 24140000 - MIRACE-
MA/RJ

CNPJ: 13.665.438/0001-30
PROCESSO: 25351.613203/2011-54 AUTORIZ/MS:
1.09035.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: NEXT LOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM
LTDA EPP

ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DE MARICÁ, 3599
QUADRA A LOTE 004
BAIRRO: BALDEADOR CEP: 24140000 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 13.665.438/0001-30
PROCESSO: 25351.613203/2011-54 AUTORIZ/MS:
1.09035.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 27 de março 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Declarar a nulidade insubsistência dos autos de infração cor-
respondentes as empresas discriminadas abaixo e determinar o con-
seqüente arquivamento dos respectivos processos administrativos san-
itário, em acatamento à Cota CAJUD nº 049/2011 - PROCR/AN-
VISA que sugere sua anulação com supedâneo na Súmula 50 da
AGU, segundo o qual "não se atribui ao agente marítimo a res-
ponsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas
no interior das embarcações".

AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.000181/99 - AIS:847174/11-6 (196/99) CVPAF/PR
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.000229/99 - AIS:847113/11-4 (207/99) CVPAF/PR
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.000155/99 - AIS:847241/11-6 (162/99) CVPAF/PR
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.000100/99 - AIS:847267/11-0 (115/99) CVPAF/PR
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.000152/99 - AIS:847149/11-5 (159/99) CVPAF/PR
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.000289/99 - AIS:847232/11-7 (300/990) CVPAF/PR
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25724.000233/99 - AIS:847286/11-6 (240/99) CVPAF/PR
CARGILL AGRICOLA S/A
25724.001468/00 - AIS:845750/11-6 (030/00) CVPAF/PR
CARGILL AGRICOLA S/A
25724.000287/99 - AIS:846525/11-8 (310/99) CVPAF/PR
CARGILL AGRICOLA S/A
25724.000208/99 - AIS:845747/11-6 (229/99) CVPAF/PR
INTEROCEAN AGÊNCIAS MARITIMAS LTDA
25724.002114/00 - AIS:846983/11-1 (170/00) CVPAF/PR

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 82, de 27 de Abril de 2012,
Seção 1, p. 42, no que se refere ao remanejamento de recurso fi-
nanceiro mensal do município de Salvador/BA para a gestão Es-
tadual/BA

ONDE SE LÊ:
Portaria nº 372, de 26 de Abril de 2012
LEIA-SE:
Portaria nº 373, de 26 de Abril de 2012

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE ABRIL DE 2012(*)

Divulga o resultado do processo de seleção para beneficiar os municípios integrantes dos Grupos MOB 1, MOB 2 e MOB 3, do PAC Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar público, na forma do Anexo I, o resultado da seleção de propostas a serem apoiadas com recursos do PAC Mobilidade Grandes Cidades, inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, consoante previsto na Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Art. 2º. Os proponentes terão prazo de até 18 (dezoito) meses para a entrega dos projetos finalizados, contados a partir da data de publicação da seleção das propostas, conforme previsto na Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011.

§ 1º. O não atendimento ao prazo estabelecido inviabilizará a celebração do termo de compromisso ou contrato de operação de crédito para execução da obra, excluindo a proposta dos empreendimentos selecionados para o PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades.

§ 2º. Os projetos finalizados deverão manter estrita correlação com as propostas selecionadas e serão submetidos à validação dos critérios de enquadramento estipulados na Portaria nº 65 de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Eventuais alterações no orçamento, que impliquem na necessidade de aporte de recursos superiores aos orçamentos cadastrados no Programa serão de responsabilidade exclusiva da parte proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado acerca da elevação de custos.

Art. 4º. O calendário de atividades para a contratação será oportunamente divulgado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARTAS-CONSULTA PARA ACESSO A RECURSOS DO PROGRAMA PAC MOBILIDADE GRANDES CIDADES, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSERIDOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2 MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO MOB 1

R\$ Milhões							
UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta	OGU VALOR REPASSE	FIN VALOR EMPRÉSTIMO	TOTAL INVESTIMENTO
BA	Governo Estadual	Salvador	Sistema Integrado de Transporte Metropolitano RMS	000139.02.73/2011-96	1.000	600	3.000
CE	Governo Estadual	Fortaleza	Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza	000137.02.73/2011-70	1.000	1.000	3.033
CE	Prefeitura	Fortaleza	Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - II	000128.02.73/2011-89	100	200	369
DF	Distrito Federal	Brasília	Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Sul - Corredor Gama - Valparaíso Sistema de Transporte de Passageiros Eixo Oeste Expansão e Modernização do Metrô do DF	000095.02.73/2011-68 000107.02.73/2011-72 000093.02.73/2011-41	800	1.079	2.211
MG	Governo Estadual / Prefeitura	Belo Horizonte	Implantação de Terminais Metropolitanos de Integração Rede de Metrô da RMBH Complexo da Lagoinha	000143.02.73/2011-36 000112.02.73/2011-21 000153.02.73/2011-35	1.000	1.013	3.102
PE	Governo Estadual	Recife	II Perimetral-Via Metropolitana Norte. IV Perimetral - Binário Cajueiro Seco Corredores de Transporte Público Fluvial Sistema de Transporte Rápido por Ônibus para a RMR	000117.02.73/2011-71 000115.02.73/2011-55 000099.02.73/2011-09	726	657	1.819
PE	Prefeitura	Recife	Implantação de Corredores Exclusivos de Ônibus no Recife - II Perimetral, III Perimetral e Radial Sul	000135.02.73/2011-53	274	389	821
PR	Governo / Prefeitura	Curitiba	Linha Azul do Metrô de Curitiba - 1ª Etapa	000086.02.73/2011-77	1.000	750	2.253
RJ	Prefeitura	Rio de Janeiro	Implantação de VLT - Área Central e Portuária BRT TRANSBRASIL	000096.02.73/2011-76 000098.02.74/2011-37	532	1.097	2.464
RJ	Governo Estadual	Rio de Janeiro	Metrô Linha 3 - São Gonçalo - Niterói	000121.02.73/2011-11	500	774	1.734
RS	Governo Estadual / Prefeitura	Porto Alegre	Sistema de Transporte Integrado Metropolitano Metrô de Porto Alegre (MetrôPoa) - 1a Fase	000150.02.74/2011-55 000087.02.73/2011-85	1.000	1.049	2.817
SP	Governo Estadual	São Paulo	Linha São Bernardo do Campo / São Paulo - Fase 1	000104.02.73/2011-48	400	1.276	2.863
SP	Prefeitura	São Paulo	Corredor Capão Redondo Campo Limpo Vila Sonia Corredor de ônibus Inajar de Souza	000129.02.73/2011-97 000123.02.74/2011-82	304 0	0	334

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO MOB 2

R\$ Milhões							
UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta	OGU VALOR REPASSE	FIN VALOR EMPRÉSTIMO	TOTAL INVESTIMENTO
AM	Governo Estadual	Manaus	Implantação Ligação viária Av. Timbiras - AM010 - AV.TORRES	000084.02.73/2011-51	177	42	228
GO	Governo Estadual	Goiânia	Metrô Leve Eixo Anhanguera	000144.0274/2011-99	108	108	1.371
GO	Prefeitura	Goiânia	BRT Norte Sul	000140.02.74/2011-56	70	140	237
MA	Prefeitura	São Luis	Novo Anel Viário de São Luis (Trecho 1)	000089.02.73/2011-00	56	113	430
MA	Governo Estadual	São Luis	Implantação da Avenida Metropolitana de São Luis	000081.02.73/2011-26	144	144	388
PA	Governo Estadual	Belém	BRT trecho BR316 -Via Metropolitana - Av. João Paulo II - Prolongamento Av. João Paulo II	000090.02.73/2011-17	80	104	215
PA	Prefeitura	Belém	BRT Almirante Barroso e Augusto Montenegro e Centro de Belém e Icoaraci	000155.02.73/2011-51	100	314	498
SP	Prefeitura	Campinas	Plano de Mobilidade Urbana	000125.02.73/2011-54	98	197	340
SP	Prefeitura	Guarulhos	Programa de Mobilidade Urbana de Guarulhos	000161.02.73/2011-18	83	165	308

MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO MOB 3

R\$ Milhões							
UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Carta-Consulta	OGU VALOR REPASSE	FIN VALOR EMPRÉSTIMO	TOTAL INVESTIMENTO
AL	Governo Estadual	Maceió	Implantação do Corredor VLT Aeroporto-Maceió - 1º Trecho	000156.02.73/2011-60	133	133	280
MS	Prefeitura	Campo Grande	Reestruturação do Sistema Integrado de Transporte Modernização do Sistema Integrado de Transporte	000130.02.73/2011-11 000124.02.75/2011-35	56	113	180
PB	Governo Estadual	João Pessoa	VLT Metropolitano de J Pessoa, Corredor e Viaduto	000120.02.73/2011-11	73	53	168
PB	Prefeitura	João Pessoa	Rede Integrada de Corredores de Transporte Público	000148.02.73/2011-87	95	59	188
PI	Governo Estadual	Teresina	Melhoria e ampliação do transporte ferroviário	000109.02.73/2011-99	23	100	130
PI	Prefeitura	Teresina	Implantação P Diretor de Transp e Mob Urb 1ª Etapa	000134.02.73/2011-45	30	70	104
RJ	Prefeitura	Nova Iguaçu	Sistema Sobre Trilhos Aeromovel Nova Era - Valverde Sistema Sobre Trilhos Aeromovel Centro - Nova Era	000149.02.73/2011-95 000146.02.73/2011-61	84	168	279
RN	Governo Estadual	Natal	Revitalização da linha Ribeira-Extremoz	000092.02.73/2011-33	74	56	136
RN	Prefeitura	Natal	Projeto de Reestruturação de Corredores de transporte	000133.02.74/2011-81	66	35	104
SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Ligação Leste-Oeste	000154.02.73/2011-43	82	165	332

(*) Republicada por ter saído no DOU de 25-4-2012, Seção 1, págs 104/105, com incorreção no original .



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014853/2012, e, em especial, da Nota Técnica nº 1722/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV Studios de Brasília Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sós e Imagens, em Brasília, Distrito Federal, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sós e Imagens, em caráter secundário no município de Fortaleza, Estado do Ceará, por meio do canal 27 (vinte e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais da TV Sobral Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.259, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.007243/2000. Declarar extinta, por motivo de renúncia, a partir de 25 de março 2010, a concessão expedida à empresa CATRÊS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 24.648.917/0001-65, por intermédio do Ato nº 15.883, de 23 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, para prestação do Serviço TV a Cabo, na cidade de Três Lagoas/MS. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações para com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

PORTARIA Nº 409, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 647, de 26 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos n. 53500.030461/2007, 53500.003762/2012 e 53500.008203/2012, resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos e dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Quant. final
CGE IV	5
CA III	6
CAS II	2
CCT V	46
CCT IV	145
CCT III	103
CCT II	28
CCT I	40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2010

Nº 10.564. Processo nº 53524.000615/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de infração ao Decreto nº 6.253, de 31 de julho de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 586, realizada em 4 de novembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de aplicar a sanção de multa proferida pelo Su-

perintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 3.908, de 10 de junho de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 481/2010-GCJV, de 20 de outubro de 2010.

Em 26 de julho de 2011

Nº 5.716 - Processos n. 535780011632006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pela Superintendência de Universalização por meio do Despacho nº 5.352/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 17 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua 614a Reunião, realizada em 21 de julho de 2011, conhecer do Recurso Administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 594/2011-GCJV, de 13 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 5 de janeiro de 2012

Nº 107 - Processo nº 53508.001288/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 7.195, de 3 de novembro de 2011, interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 988/2011-GCJV, de 8 de dezembro de 2011.

Em 14 de março de 2012

Nº 2.112 - Processo nº 53500.032309/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TRANSIT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.946/2010-CD, de 6 de setembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 639, realizada em 1º de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 120/2012-CGER, de 23 de fevereiro de 2012.

Em 16 de março de 2012

Nº 2.169 - Processo nº 53500.020519/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Região I do PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, contra decisão do Conselho Diretor materializada no Despacho nº 8.496/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 639, realizada em 1º de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício, revisar o valor da multa aplicada para R\$ 185.319,50 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 012/2012-GCRZ, de 5 de janeiro de 2012.

Em 23 de abril de 2012

Nº 3.152 - Processo nº 53524.000615/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S/A - CTBC, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 10.564/2010-CD, de 17 de novembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de violação de dispositivos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 276/2012-GCER, de 5 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.399, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LT-DA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.400, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/04/2012 a 29/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.401, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ,, no período de 01/05/2012 a 02/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.408, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 04/05/2012 a 06/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.411, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/05/2012 a 08/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.412, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/05/2012 a 08/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.481, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53524.002951/2010. Aplica à TELEVISÃO CIDADE S/A, CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 5.698,88 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001MG20100017, de 8 de julho de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.335, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.012483/2009. Aplica à MULTICABO TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, a sanção de multa no valor de R\$ 10.870,79 (dez mil, oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos) por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, cujos prazos para encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente, conforme indicado no Ato de Instauração nº 45/CML-CE/CMLC/SCM, de 5 de junho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.337, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.012483/2009. Aplica à MULTICABO TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.785/0001-09, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, a sanção de multa no valor de R\$ 2.545,94 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício-Circular nº 011/2006/CMROR/CMRO/SCM-ANATEL, de 25 de janeiro de 2006, quanto ao envio de informações relativas à prestação do serviço, cujos prazos para encaminhamento venceram no dia 15 de cada mês subsequente, conforme indicado no Ato de Instauração nº 45/CMLCE/CMLC/SCM, de 5 de junho de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.750, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.016986/2011. Aplica à TRIANON SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.718.808/0001-71, prestadora do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, por ter sido constatada, durante fiscalização, a transmissão de programação não codificada superior a 45% do tempo de irradiação diária, em descumprimento ao disposto no art. 1º do Ato nº 47.313, de 18 de outubro de 2004, do Conselho Diretor da Anatel.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.751, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.021000/2010. Aplica à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 1.172,10 (hum mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001MG20080004, de 1º de fevereiro de 2008, bem como no Ato de Instauração nº 49-CMLCE/CMLC/SCM, de 27 de agosto de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.967, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.009546/2010. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 1.260,06 (hum mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005BA20080054, de 21 de agosto de 2008, bem como no Ato de Instauração nº 10-CMLCE/CMLC/SCM, de 30 de abril de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.017741/2009. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 3.406,13 (três mil, quatrocentos e seis reais e treze centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 001/BA20040402, de 2 de setembro de 2004, bem como no Ato de Instauração nº 54-CMLCE/CMLC/SCM, de 7 de agosto de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.096, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.028143/2008. Aplica à ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL TV COMUNITÁRIA DE NATAL, CNPJ/MF nº 06.961.848/0001-63, entidade usuária do canal comunitário disponibilizado em atendimento ao disposto no art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), pela Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, a sanção de advertência, em razão do descumprimento do disposto no art. 63 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e da determinação contida no art. 1º, "b", do Ato nº 858, de 15 de fevereiro de 2008, conforme comprovado por meio do Relatório de Fiscalização nº 0078/2008/UO091, de 27 de junho de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.130, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.011765/2010. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 2.643,64 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0011/BA20070108, de 30 de agosto de 2007, bem como no Ato de Instauração nº 20-CMLCE/CMLC/SCM, de 27 de maio de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.235, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.020994/2010. Aplica à MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.290.166/0001-15, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Passos, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a R\$ 823,06 (oitocentos e vinte e três reais e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0008MG20080017, de 17 de março de 2008, bem como no Ato de Instauração nº 42-CMLCE/CMLC/SCM, de 27 de agosto de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 7.293, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.020994/2010. Aplica à MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.290.166/0001-15, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a R\$ 1.143,96 (hum mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0006MG20080017, de 17 de março de 2008, bem como no Ato de Instauração nº 42-CMLCE/CMLC/SCM, de 27 de agosto de 2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.395, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53500.009177/2012. FM SOM DAS CATARATAS LTDA. - FM - Foz do Iguaçu/PR - Canal 286. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.908, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53524.000615/2009. Aplica à Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, a sanção de multa no valor de R\$ 44.560,34 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), pelo descumprimento do art. 4º, art. 7º e art. 15, caput e §1º, do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.195, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53508.001288/2008 - Processo nº 53508.001288/2008- Aplicar à VIVO S/A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64 a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em de R\$ 32.129,13 (trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais e treze centavos), referente à infração ao único do artigo 11 do Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317/2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 613, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n. 53500.022410/2009 - Aplica Aplicar à empresa COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CNPJ n. 71.208.516/0001-74, a sanção de MULTA no valor de R\$ 559,98 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), pela violação do art. 50 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução 272, de 9 de agosto de 2001. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.378, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Processo n.º 53500.006428/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 245 - Modalidade LDN da Concessionária Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 2.381, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Processo n.º 53500.005641/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 93 - Modalidade LDN da Concessionária Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2009

Nº 5.567 - Ref.: PADO nº 53539.000939/2008 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A - Filial PB, no valor de R\$430.630,00 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e trinta reais), pela comercialização de cartões indutivos em valores superiores ao máximo homologado pelo Ato nº 66.028/2007.

Nº 5.544 - Ref.: PADO nº 53532.003038/2006 e 53500.028572/2008- Resolve : i) APLICAR sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela infração ao art. 4º, parágrafo único do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, aprovado pela Resolução nº 373 de 3/06/2004; ii) determinar que a prestadora efetue o ressarcimento em dobro dos valores cobrados indevidamente nos termos do art. 98 do Regulamento do STFC e comprovação deste ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias; iii. NOTIFICAR a Telemar Norte Leste S.A do teor do presente Despacho.

GILBERTO ALVES

Em 10 de janeiro de 2012

Nº 240 - Ref.: PADO nº 53500.000356/2008 - Resolve aplicar a sanção de Advertência à BRASIL TELECOM S.A. - Filial PR em virtude do descumprimento do art. 96 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, vigente à época.

ELISA DAIGELE BIZARRIA
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013346/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à RBS TV Bagé Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 312, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065991/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 856/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Arapiraca, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Arapiraca, Estado de Alagoas, utilizando o canal 13 (treze), outorga essa deferida pela Portaria nº 35, de 28 de junho de 1988, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Independente de São José do Rio Preto, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o Canal 11+ (onze decalado para mais), no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020952/2011-77, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RBS TV SANTA ROSA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santo Ângelo, Estado de Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 419, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020890/2011-01, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RBS PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Canela, Estado de Rio Grande do Sul, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 425, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020885/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 42/SCE/MC, de 29 de março de 2012, Processo nº 53000.000334/2012-91, Publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2012 - Seção 1 - pág. 46, que trata da aprovação de local ao RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, onde se lê: "... Ganho Máximo (Gtmax) '17,07 e ERP Máxima (ERPmax) 'Eletronic Research Inc ...", leia-se: "... Ganho Máximo (Gtmax) '11,6dBd e ERP Máxima (ERPmax) '17,076KM ...".

Na Portaria nº 56/SCE/MC, de 4 de abril de 2012, Processo nº 53000.000589/2012-54, Publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2012 - Seção 1 - pág. 109, que trata da aprovação de local à TV VALE DO ITAJAÍ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, onde se lê: "... TV ITAJAÍ LTDA ...", leia-se: "... TV VALE DO ITAJAÍ LTDA ...".

Na Portaria nº 62/SCE/MC, de 4 de abril de 2012, Processo nº 53000.031786/2011-34, Publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2012 - Seção 1 - pág. 112, que trata da aprovação de local ao CANAL E TRANSMISSÃO INTERTV LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, onde se lê: "... Estado de Santa Catarina ...", leia-se: "... Estado do Rio de Janeiro ...".

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030001/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da RADIO IBICARAI FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ibiaraí, Estado da Bahia, utilizando o canal 203 (duzentos e três), classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 72, § 5º, inciso I, Anexo IV, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta do Processo nº 53000.056341/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, relativas ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas da RADIO CLUBE DE MOCOCA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Mococa, Estado de São Paulo.

FERNANDO PIMENTEL

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Virgínia Souza Lima	Ofício nº 292	Polícia Militar do Distrito Federal

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Rodrigo de Lima Casas	Ofício nº 168/STI-DEEC	Polícia Militar do Distrito Federal
Kélvia Soares de Carvalho	Ofício nº 168/STI-DEEC	Polícia Militar do Distrito Federal
Pedro Gabriel Carvalho Casas	Ofício nº 168/STI-DEEC	Polícia Militar do Distrito Federal

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Sérgio Carrera de Albuquerque Melo Neto	Ofício nº 294	Polícia Militar do Distrito Federal
Luciana de Albuquerque Carrera	Ofício nº 294	Polícia Militar do Distrito Federal

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Daniela Natália Teixeira	Ofício nº 293	Polícia Militar do Distrito Federal

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 718 de 9 de dezembro de 2006, a fim de atualizar o item 66. Estados Unidos da América do Quadro de Jurisdições e Subordinação do Serviço Consular do Brasil, que passa a ser o seguinte:

66.1. Consulado-Geral em Washington.
Jurisdição: Distrito de Columbia, Estados da Carolina do Norte, Delaware, Kentucky, Maryland, Ohio, Virgínia, West Virgínia e bases norte-americanas, exceto Guam.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.2. Consulado-Geral em Atlanta.
Jurisdição: Estados da Geórgia, Carolina do Sul, Alabama, Tennessee e Mississippi.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.3. Consulado-Geral em Boston.
Jurisdição: Estados de Massachusetts, Maine, New Hampshire e Vermont.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.4. Consulado-Geral em Chicago.
Jurisdição: Estados de Illinois, Indiana, Iowa, Michigan, Minnesota, Missouri, Nebraska, North Dakota, South Dakota e Wisconsin.

Subordinação: Secretaria de Estado.
66.6 Consulado-Geral em Hartford
Jurisdição: Estados de Connecticut e Rhode Island.
Subordinação: Secretaria de Estado
66.6. Consulado-Geral em Houston.
Jurisdição: Estados de Arkansas, Colorado, Kansas, Louisiana, New Mexico, Oklahoma e Texas.
Subordinação: Secretaria de Estado.
66.7. Consulado-Geral em Los Angeles.
Jurisdição: Estados do Arizona, Havaí, Idaho, Montana, Nevada, Utah, Wyoming e, na Califórnia, os Condados de Imperial, Kern, Los Angeles, Orange, Riverside, San Bernardino, San Diego, San Luis Obispo, Santa Bárbara, Ventura e as ilhas norte-americanas no Pacífico: Johnston, Midway, Wake, Howland, Jarvis e Baker, Palmyra e Kingman.

Subordinação: Secretaria de Estado.
66.8. Consulado-Geral em Miami.
Jurisdição: Estado da Flórida (os Condados de Orange, Osceola, Seminole, Lake, Volusia, Polk e Brevard deixarão de fazer parte dessa jurisdição, quando da ativação do Consulado-Geral em Orlando); Estado Livre Associado de Porto Rico e Ilhas Virgens Norte-americanas.

Subordinação: Secretaria de Estado.
66.9. Consulado-Geral em Nova York.
Jurisdição: Estados de New Jersey, New York, Pennsylvania e o Arquipélago das Bermudas.

Subordinação: Secretaria de Estado.
66.10. Consulado-Geral em Orlando.
Jurisdição: (Repartição ainda não ativada.) - Condados de Orange, Osceola, Seminole, Lake, Volusia, Polk e Brevard.

Subordinação: Secretaria de Estado.
66.11. Consulado-Geral em São Francisco.

Jurisdição: Estados do Alaska, Oregon, Washington e, no Estado da Califórnia, os Condados de Alameda, Alpine, Amador, Butte, Calaveras, Colusa, Contra Costa, El Dorado, Del Norte, Fresno, Glenn, Humboldt, Inyo, Kings, Lake, Lassen, Madera, Marin, Mariposa, Mendocino, Merced, Modoc, Mono, Monterey, Napa, Nevada, Placer, Plumas, Sacramento, San Benito, San Francisco, San Joaquin, San Mateo, Santa Clara, Santa Cruz, Shasta, Sierra, Siskiyou, Solano, Sonoma, Stanislaus, Sutter, Tehama, Trinity, Tulare, Tuolumne, Yolo e Yuba.

Subordinação: Secretaria de Estado.
66.12. Consulado Honorário em Cincinnati.
Jurisdição: Estado de Ohio.
Subordinação: Embaixada em Washington.
66.13. Consulado Honorário em Norfolk.
Jurisdição: Cidade de Norfolk.
Subordinação: Embaixada em Washington.
66.14. Consulado Honorário em New Orleans.
Jurisdição: Estado de Louisiana.
Subordinação: Consulado-Geral em Houston.
66.15. Consulado Honorário em Phoenix.
Jurisdição: Estado do Arizona.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.16. Consulado Honorário em Honolulu.
Jurisdição: Estado do Havaí.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.17. Consulado Honorário em Salt Lake City.
Jurisdição: Estado de Utah.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.18. Consulado Honorário em San Diego.
Jurisdição: Condados de San Diego e Imperial.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.19. Consulado Honorário em Las Vegas
Jurisdição: Estado de Nevada.
Subordinação: Consulado-Geral em Los Angeles.
66.20. Consulado Honorário em Birmingham.
Jurisdição: Cidade de Birmingham.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.21. Consulado Honorário em Boca Raton.
Jurisdição: Condados de Boca Raton, Broward, Collier, Palm Beach, Martin, Lee, St. Lucie, Glades e Hendry.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.22. Consulado Honorário em Jackson.
Jurisdição: Cidade de Jackson.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.23. Consulado Honorário em Memphis.
Jurisdição: Condados de Shelby, Tipton, Lauderdale, Dyer, Fayette, Hardeman, Obion, Wekley, Henry, Carroll, Gibson, Crockett, Haywood, Madison, Henderson, Chester, Decatur e Mc Nairy.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.24. Consulado Honorário em Montgomery.
Jurisdição: Estado do Alabama, exceto a cidade de Birmingham.
Subordinação: Consulado-Geral em Miami.
66.25. Consulado Honorário em Filadélfia.
Jurisdição: Estado da Pennsylvania.
Subordinação: Consulado-Geral em Nova York.
66.26. Consulado Honorário em Hamilton.
Jurisdição: Arquipélago das Bermudas.
Subordinação: Consulado-Geral em Nova York.
66.27. Consulado Honorário em Seattle.
Jurisdição: Estado de Washington.
Subordinação: Consulado-Geral em São Francisco.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de dutovias de escoamento ou de transferência, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	Projeto denominado "Gasoduto de Exportação da P-62", com as seguintes características gerais: I - construção do "Gasoduto de Exportação da P-62", com doze Polegadas de Diâmetro e aproximadamente quarenta quilômetros de extensão, para escoamento de Gás Natural da Plataforma Tipo FPSO (<i>Floating, Production, Storage and Offloading</i>) denominada P-62, que será instalada para produzir o Módulo 4 do Campo de Roncador, até o <i>Manifold</i> Submarino (MSG-RO-01B).
Tipo	Dutovias de Escoamento ou de Transferência.
Ato Autorizativo	Ofício nº 080/2011/SDP, de 19 de janeiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
CNPJ	33.000.167/0001-01.

Localização	Bacia de Campos, no Litoral do Estado do Rio de Janeiro. O Gasoduto estende-se pela Zona Limítrofe à Zona de Produção Principal do Campo de Roncador.
Enquadramento	Art. 2º, inciso I, da Portaria MME nº 404, de 20 de outubro de 2009.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.009479/2010-78 e MME nº 48000.001714/2011-22.

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º, do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48500.002709/2001-53, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir de 12 de novembro de 2004, data de assinatura do Contrato de Concessão nº 05/2004-ANEEL-AHE Serra da Mesa, a concessão de uso de bem público para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado UHE Serra da Mesa, com potência instalada de 1.275 MW, localizada no Rio Tocantins, Municípios de Colinas do Sul e Minaçu, Estado de Goiás, e respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora, outorgada à Furnas Centrais Elétricas S.A. pelo Decreto nº 85.983, de 6 de maio de 1981.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/2004-ANEEL-AHE Serra da Mesa, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da delegação de competências constante do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 17 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.458 - Processo nº 48500.000908/2007-02. Interessado: UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. Objeto: Alterar o prazo de implantação da UTE Porto do Itaqui, localizada no município de São Luís, estado do Maranhão, outorgada por meio da Portaria nº 177/2008 - MME a UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, com sede na Avenida dos Portugueses, BR-135, s/n, Distrito Industrial, município de São Luís, estado do Maranhão e dar outras providências.

Nº 3.461 - Processo nº 48500.000984/2012-66. Objeto: Anuir a alteração do controle societário direto da Boa Vista Energia S.A., detido pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Nº 3.462 - Processo nº 48500.006360/2011-71. Objeto: Anuir à alteração da participação no controle societário direto da Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A., detida pela Construção e Manutenção Electromecânica S.A., passando a ser compartilhado com a CEL Engenharia Ltda.

Nº 3.463 - Processo nº 48500.000368/1998-96. Interessados: Anhambi Alimentos Ltda. e Hidrelétrica Rio Vitorino Ltda. Objeto: Transferir da empresa Anhambi Alimentos Ltda. para a empresa Hidrelétrica Rio Vitorino Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 14.724.412/0001-89, com sede no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, no km 10 do Rio Vitorino, s/nº, Barra do Vitorino, a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Vitorino, objeto da Resolução nº 78, de 05 de abril de 2000, localizada no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná. A interessada subroga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de abril de 2012

Nº 1.166 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005377/2010-21, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Cotesa Geradora de Energia - PCH Nova Trento, em face do Auto de Infração nº 003/2010-GECEM, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços

Públicos de Santa Catarina - AGESC, reduzindo a multa para R\$ 1.798,56 (mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), na forma do juízo de reconsideração, a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.176 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003606/2011-53, 48500.003607/2011-06, 48500.003608/2011-42, 48500.003609/2011-97, 48500.003610/2011-11, 48500.003611/2011-66, 48500.003612/2011-19, 48500.004608/2010-89 e 48500.004619/2011-40, resolve: conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEMIG Geração e Transmissão S.A, em face da Resolução Autorizativa nº 3.316/2012, na forma recomendada pela Nota Técnica nº 042/2012-SRT, com um complemento total na Receita Anual Permitida de R\$ 41.612,96 (quarenta e um mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos), a ser computado como parcela de ajuste, referente aos reforços nas subestações Montes Claros 2 e Governador Valadares 2.

Em 17 de abril de 2012

Nº 1.263 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005503/2010-47, decide conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, em face da Resolução Homologatória nº 1.135, de 12 de abril de 2011, no sentido de reconhecer os componentes financeiros relativos ao complemento dos Subsídios das Cooperativas, no valor de R\$ 814.864,92 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), na data-base de julho de 2010, a ser considerado no processo tarifário de 2012, não conceder os ajustes pleiteados nos componentes financeiros associados à atualização do Encargo de Serviços do Sistema contabilizado e à remuneração do Programa Luz para Todos, e suspender a análise do pleito associado ao ajuste de componente financeiro relativo à redução dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs - de energia existente celebrados com FURNAS até a devida instrução processual.

Nº 1.267 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005647/2001-12, resolve: (i) por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Consórcio GESAI - Geração Santa Isabel contra o Despacho nº 4.271, de 1º de novembro de 2011, e, no mérito, dar provimento parcial, a fim de dispensar, temporariamente, o Consórcio da obrigação de renovar a Garantia de Fiel Cumprimento ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 22/2002, devendo a renovação da referida garantia ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Licença Ambiental Prévia relativa à Usina Hidrelétrica - UHE Santa Isabel; (ii) por encaminhar ao Ministério de Minas e Energia - MME o pleito do Consórcio GESAI de alteração do prazo da vigência do Contrato, com a recomendação de acolher parcialmente o pleito, no sentido de autorizar que seja contado prazo de 34 (trinta e quatro) anos de vigência do Contrato de Concessão nº 22/2002, a partir da emissão da Licença Ambiental Prévia da UHE Santa Isabel; (iii) por recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que, como forma de recompor as condições iniciais do Contrato de Concessão nº 22/2002, crie as condições para que não ocorra o pagamento do Uso do Bem Público - UBP sem que o bem público esteja sendo utilizado, isto é, antes de a UHE Santa Isabel entrar em operação comercial; (iv) pela remessa à Secretaria do Tesouro Nacional do pleito interposto pelo Consórcio GESAI de alteração da atualização monetária do valor de UBP, atualmente corrigido pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGP-M, para ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e (v) pelo não cabimento da prorrogação do prazo da concessão do empreendimento por mais 20 (vinte) anos, prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 8 de julho de 1995.

Nº 1.268 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004433/2011-91, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Copel Distribuição S.A., em face do Auto de Infração nº 010/2012-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 38.042,61 (trinta e oito mil, quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2012

Nº 1.386 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006970/2010-94, resolve revogar o Despacho nº 723, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-25, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.387 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006969/2010-60, resolve revogar o Despacho nº 722, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-26, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.388 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002239/2012-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE CSE e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 99.000 kW de potência instalada, utilizando bagaço de cana e palhico como combustível, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Orizônia, Estado do Goiás, em favor da empresa Centro Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.731/0001-17, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.389 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006980/2010-20, resolve revogar o Despacho nº 721, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-27, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.390 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006919/2010-82, resolve revogar o Despacho nº 720, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-28, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.391 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007150/2010-10, resolve revogar o Despacho nº 724, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-29, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.392 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007149/2010-95, resolve revogar o Despacho nº 714, de 21 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-30, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.393 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006971/2010-39, resolve revogar o Despacho nº 713, de 21 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-31, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.394 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007122/2010-01, resolve revogar o Despacho nº 712, de 21 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-32, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.395 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006918/2010-38, resolve revogar o Despacho nº 711, de 21 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-33, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.396 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006972/2010-83, resolve revogar o Despacho nº 710, de 21 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-34, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.397 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007124/2010-91, resolve revogar o Despacho nº 709, de 21 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-35, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.398 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006976/2010-61, resolve revogar o Despacho nº 749, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-36, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.399 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007152/2010-17, resolve revogar o Despacho nº 750, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-37, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.400 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006975/2010-17, resolve revogar o Despacho nº 751, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-38, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.401 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006974/2010-72, resolve revogar o Despacho nº 752, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-39, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.402 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007156/2010-97, resolve revogar o Despacho nº 753, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-40, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.403 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006973/2010-28, resolve revogar o Despacho nº 781, de 23 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-41, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.404 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006944/2010-66, resolve revogar o Despacho nº 780, de 23 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-42, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.405 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007115/2010-09, resolve revogar o Despacho nº 794, de 23 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-43, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.406 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006954/2010-00, resolve revogar o Despacho nº 793, de 23 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-44, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.407 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006923/2010-41, resolve revogar o Despacho nº 792, de 23 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-45, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

Nº 1.408 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 114, de 17 de janeiro de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.007141/2010-29, resolve alterar, a pedido da Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S/A, a potência instalada da EOL Corunilha de 27.000 kW para 29.900 kW, conforme consta na correspondência protocolada sob o nº 48513.014258/2012-00.

Nº 1.409 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006977/2010-14, resolve revogar o Despacho nº 732, de 22 de fevereiro de 2011, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-46, por solicitação da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., por meio da correspondência s/nº, de 11 de abril de 2012.

.HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.647, de 18 de abril de 2011, publicado no D.O. nº 75, de 19/04/2011, seção 1, página 90, onde se lê: "Campo dos Ventos I Energias Renováveis Ltda", leia-se: " Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A..".

No Despacho nº 1.648, de 18 de abril de 2011, publicado no D.O. nº 75, de 19/04/2011, seção 1, página 90, onde se lê: "Campo dos Ventos III Energias Renováveis Ltda", leia-se: " Campo dos Ventos III Energias Renováveis S.A..".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2012

Nº 1.427 - Processo: 48500.002367/2012-03. Interessada: Innovat's Comercializadora de Energia Ltda.

Autorizar a empresa Innovat's Comercializadora de Energia Ltda., atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.428 - Processo: 48500.003438/2011-04. Interessada: ENERGISA Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A. e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel.

Homologar o Contrato de Uso Compartilhado de Postes que entre si fazem a ENERGISA Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A. e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, nº ENF13-2010, de 16 de dezembro de 2010.

A íntegra destes Despachos está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2012

Nº 1.410 - Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 28 de abril de 2012 Processo nº 48500.001585/2005-31 Interessado: São Paulo Energética S.A. Usina: PCH São Paulo Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 8.000 kW cada Localização: Municípios de Guaporé e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Prorrogar operação comercial de unidades geradoras, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2012. A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.411 - Processo nº 48500.007762/2007-15 Interessado: Centrais Elétricas da Paraíba S.A. Usina: UTE Termoparaíba Unidades Geradoras: GG01, de 52.578 kW, GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW Localização: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.412 - Processo nº 48500.007759/2007-93 Interessado: Centrais Elétricas da Paraíba S.A. Usina: UTE Termonordeste Unidades Geradoras: UG1 a UG19 de 8.763 kW cada, e UG20 de 4.355 kW Localização: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.413 - Processo nº 48500.002368/2007-82 Interessado: Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. Usina: UTE Termomanaus Unidades Geradoras: UG1 a UG347, de 450 kW cada Localização: Município de Igarassu, Estado do Pernambuco.

Nº 1.414 - Processo nº 48500.005256/2006-21 Interessado: Companhia Energética Potiguar S.A. Usina: UTE Potiguar Unidades Geradoras: UG01 a UG64, de 830 kW cada Localização: Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.415 - Processo nº 48500.002417/2007-87 Interessado: Companhia Energética Potiguar S.A. Usina: UTE Potiguar III Unidades Geradoras: UG01 a UG80, de 830 kW cada Localização: Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.416 - Processo nº 48500.002367/2007-38 Interessado: Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. Usina: UTE Pau Ferro I Unidades Geradoras: UG1 a UG228, de 450 kW cada Localização: Município de Igarassu, Estado do Pernambuco.

Nº 1.417 - Processo nº 48500.007755/2007-13 Interessado: Maracanaú Geradora de Energia S.A. Usina: UTE Maracanaú I Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 21.000 kW Localização: Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Nº 1.418 - Processo nº 48500.004858/2006-99 Interessado: Brentech Energia S.A. Usina: UTE Goiânia II Unidades Geradoras: UG01 a UG88, de 1.590,91kW cada Localização: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 1.419 - Processo nº 48500.007757/2007-02 Interessado: Candeias Energia S.A. Usina: UTE Global II Unidades Geradoras: GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW Localização: Município de Candeias, Estado da Bahia.

Nº 1.420 - Processo nº 48500.007753/2007-16 Interessado: Candeias Energia S.A. Usina: UTE Global I Unidades Geradoras: GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW Localização: Município de Candeias, Estado da Bahia.

Nº 1.421 - Processo nº 48500.001251/2008-62 Interessado: Geradora de Energia do Norte S.A. Usina: UTE Geramar II (ex-Nova Olinda) Unidades Geradoras: UG1 a UG19, de 8.730 kW cada Localização: Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

Nº 1.422 - Processo nº 48500.000523/2008-15 Interessado: Geradora de Energia do Norte S.A. Usina: UTE Geramar I (ex-Tocantinópolis) Unidades Geradoras: UG1 a UG19, de 8.730 kW cada Localização: Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão.

Nº 1.423 - Processo nº 48500.007756/2007-50 Interessado: Borborema Energética S.A. Usina: UTE Campina Grande Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 8.454 kW cada Localização: Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Nº 1.424 - Processo nº 48500.002415/2007-98 Interessado: Arembepe energia S.A. Usina: UTE Camaçari Pólo de Apoio I Unidades Geradoras: UG1 a UG60, de 2.500 kW cada Localização: Município de Camaçari, Estado da Bahia.

Nº 1.425 - Processo nº 48500.002416/2007-32 Interessado: Energética Camaçari Muricy I S.A. Usina: UTE Camaçari Muricy I Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada Localização: Município de Camaçari, Estado da Bahia.

Nº 1.426 - Processo nº 48500.000475/2008-57 Interessado: Termelétrica Viana S.A. Usina: UTE Viana Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 8.730 kW cada Localização: Município de Viana, Estado do Espírito Santo.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 27 de abril de 2012

Nº 1.431 - Processo: 48500.006873/2010-00.

i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Alonzo ou do Peixe, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0001-95. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 11/09/2012 até o dia 11/10/2012.

Nº 1.432 - Processo: 48500.005190/2007-21.

i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Jaguariaíva, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Pesqueiro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.019.594/0001-33. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 05/06/2012.

Nº 1.433 - Processo: 48500.005228/2011-42.

(i) Revogar o Despacho nº 4.393, de 11 de novembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar o Projeto Básico da UHE Tibagi Montante, com potência estimada de referência de 32 MW, localizada no Rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., CNPJ nº 04.370.282/0001-70, devido à formalização de assistência por parte do titular, conforme preconizada no art. 5º da Resolução nº 412, de 2010.

Nº 1.434 - Processo nº 48500.004250/2003-67.

i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Couro do Cervo, de titularidade das empresas LUZBOA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.802/0001-00, situada no ribeirão São João, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Carmo da Cachoeira e Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 385, de 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 21, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	18
CGE II	9.200,65	4
CGE III	8.625,61	34
CGE IV	5.750,40	32
CA I	9.200,65	11
CA II	8.625,61	14
CA III	2.587,69	7
CAS I	2.156,41	10
CAS II	1.868,89	16
CCT V	2.186,60	27
CCT IV	1.597,88	37
CCT III	962,48	56
CCT II	848,48	35
CCT I	751,29	29

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL Em 27 de abril de 2012

Nº 584 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 348, de 18 de abril de 2012, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de março de 2012, conforme segue:

ANEXO II RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano
02- Albacora
03- Albacora Leste
04- Baiano Mistura
05- Barracuda
06- Bijupirá
07- Cabiúnas Mistura
08- Cachalote
09- Camarupim
10- Canário
11- Caratinga
12- Cardeal
13- Ceará Mar
14- Colibri
15- Condensado de Merluza
16- Condensado de Mexilhão
17- Espadarte
18- Espírito Santo
19- Fazenda Alegre
20- Fazenda Belem
21- Fazenda Santo Estevão
22- Frade
23- Golfinho
24- Harpia
25- João de Barro
26- Jubarte
27- Lagoa do Paulo Norte
28- Marlim
29- Marlim Leste
30- Marlim Sul
31- Ostra
32- Periquito
33- Peroá
34- Pescada
35- Piranema
36- Piloto de Lula
37- Polvo
38- RGN Mistura
39- Riacho Tapuio
40- Rolinha
41- Roncador
42- Salema
43- Sergipano Mar
44- Sergipano Terra
45- Sergipe - Vaza Barris
46- Tabuleiro
47- Tambaú-Uruguaí
48- Tartaruga
49- Tigre
50- TLD de Guará
51- TLD de Tiro
52- Uirapuru
53- Urucu
54- Peregrino



55- TLD de Aruanã
56- TLD de Waimea
57- TLD de Carioca Nordeste
58- Baleia Azul
59- TLD de Oliva
60- Galo de Campina

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALAGOANO		
Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	20,38%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,95%
48000.003854/97-80	FURADO	24,32%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,19%
48000.003859/97-01	PILAR	49,44%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,72%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALBACORA		
Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,71%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALBACORA LESTE		
Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): BAIANO MISTURA		
Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	6,18%
48000.003630/97-22	APRAÍUS	0,13%
48000.003631/97-95	ARACAS	10,33%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003514/97-21	BEIJA-FLOR	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESO	0,20%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,17%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,74%
48000.003881/97-52	CAMACARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,09%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,51%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	3,23%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,70%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	2,77%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	2,64%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,47%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	1,93%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,13%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	8,20%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,38%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	3,43%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,99%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,01%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,29%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	4,67%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,09%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,23%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,05%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	3,41%
48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	0,00%

48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,06%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,03%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,77%
48000.003518/97-82	MANATI	1,32%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,10%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,02%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,70%
48000.003669/97-68	MASSUI	0,55%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,37%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,26%
48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	0,00%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,00%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,34%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,00%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,09%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,97%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,58%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,00%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,40%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,12%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	4,72%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,62%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	1,07%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,55%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,05%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,05%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,04%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,05%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,35%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,73%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,06%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,03%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	5,63%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,31%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): BARRACUDA		
Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,9%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): BIJUPIRÁ		
Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CABIÚNAS MISTURA		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,24%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,50%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,17%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,73%
48000.003718/97-71	BONITO	2,71%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	11,13%
48000.003727/97-62	CHERNE	9,82%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,43%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,76%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,00%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0,00%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,40%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,16%
48000.003706/97-92	LINGUADO	1,21%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,71%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	17,25%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,21%
48000.003729/97-98	NE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	17,43%
48000.003731/97-30	PARATI	0,11%
48000.003712/97-95	PARGO	2,56%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	2,92%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,17%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,24%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,14%
TOTAL		100,00%



08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CACHALOTE		
Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	91,50%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	8,50%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CAMARUPIM		
Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	56,92%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	43,08%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CANÁRIO		
Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CARATINGA		
Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CARDEAL		
Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,50%	33,73%	44,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CEARÁ MAR		
Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	30,99%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	13,60%
48000.003777/97-31	ESPADA	28,35%
48000.003778/97-01	XARÉU	27,06%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): COLIBRI		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CONDENSADO DE MERLUZA		
Grau API: 58,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
86,54%	13,46%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,87%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,13%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CONDENSADO DE MEXILHÃO		
Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ESPADARTE		
Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ESPÍRITO SANTO		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,04%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,56%
48000.009491/2003	CANCÃ	7,33%
48000.003902/97-21	CANGOA	1,68%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	2,63%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,38%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,67%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	1,06%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,81%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,74%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	13,52%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	8,24%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	21,27%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,42%
48610.010735/2001	INHAMBU	8,34%
48000.009492/2003	JACUTINGA	2,26%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,01%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,33%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	5,07%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,14%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	1,02%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	3,11%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,24%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,11%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,07%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,85%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,88%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,01%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	2,29%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	3,51%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,16%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	3,35%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,11%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,00%
48000.010735/2001	SAIRA	0,43%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	4,98%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,48%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,54%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,36%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): FAZENDA ALEGRE		
Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): FAZENDA BELÉM		
Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,926%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
9,25%	11,17%	79,58%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,75%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,25%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,2		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
24,60%	30,90%	44,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,01%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	1,35%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	98,65%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): MARLIM

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,40%	18,08%	58,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	95,86%
48000.003704/97-67	VOADOR	4,14%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): OSTRÁ

Grau API: 23,7		
Teor de Enxofre: 0,23%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,32%	21,57%	60,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PEROÁ

Grau API: 50,4		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
62,06%	37,94%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	35,20%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	64,80%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PIRANEMA

Grau API: 43,4		
Teor de Enxofre: 0,15%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,04%	48,26%	10,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%



36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PILOTO DE LULA		
Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,378%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,14%	27,66%	40,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): POLVO		
Grau API: 19,4		
Teor de Enxofre: 1,18%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,50%	13,40%	61,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): RGN MISTURA		
Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,26%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,47%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	4,84%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,01%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,50%
48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,01%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,25%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,86%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	1,29%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,55%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,67%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,31%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,37%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	32,37%
48000.003906/97-81	CIOBA	1,04%
48000.003793/97-97	ESTREITO	13,75%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,08%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,32%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,02%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,51%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,30%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,66%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,05%
48610.009225/2002	JACANÃ	0,36%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,30%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,16%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,54%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,33%
48000.003807/97-08	LORENA	1,95%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,02%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,36%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,42%
48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,07%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,85%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,36%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,06%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,06%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,33%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,41%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,42%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,92%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	5,29%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,02%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,44%
48000.003781/97-16	SERRA	6,77%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,02%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,89%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,13%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,08%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,58%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,17%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,13%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): RIACHO TAPUIO		
Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ROLINHA		
Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): RONCADOR		
Grau API: 24,1		
Teor de Enxofre: 0,62%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,02%	14,08%	54,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): SALEMA		
Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): SERGIPANO MAR		
Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	2,01%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,31%
48000.003837/97-61	CAMORIM	34,09%
48000.003838/97-23	DOURADO	2,23%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	45,85%
48000.003840/97-75	PARU	11,70%
48000.003834/97-72	TATUI	1,81%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): SERGIPANO TERRA		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,72%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,33%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,34%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,67%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	68,64%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,97%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,52%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,75%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,17%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,33%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	0,01%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,10%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	9,06%
48000.003841/97-38	SALGO	0,61%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	15,78%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): SERGIPE-VAZA BARRIS		
Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TABULEIRO		
Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TAMBAÚ-URUGUÁ		
Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,00%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TIGRE		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TLD DE GUARÁ		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOA	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TLD DE TIRO		
Grau API: 33,0		
Teor de Enxofre: 0,248%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
37,60%	31,90%	30,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BM-S-40	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): UIRAPURU		
Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): URUCU		
Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,09%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	52,93%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	46,91%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,07%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PEREGRINO		
Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TLD DE ARUANÃ		
Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,76%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,43%	30,10%	38,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS BM-C-36 C-M-401	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TLD DE WAIMEA		
Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	PA-1OGX3RJS-BMC-41 (C-M-592)	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TLD DE CARIOCA NORDESTE		
Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): BALEIA AZUL		
Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,316%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TLD DE OLIVA		
Grau API: 25,7		
Teor de Enxofre: 0,815%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,10%	14,49%	53,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	OLIVA	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): GALO DE CAMPINA		
Grau API: 35,6		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
27,70%	36,50%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD



SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 367, DE 26 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 665, de 26 de abril de 2012, com base na Proposta de Ação nº 308, de 28 de março de 2012, e no que consta no processo nº 48610.004920/2011-14, resolveu aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Brejo Grande, localizado na Bacia de Sergipe (Contrato nº 48000.003846/97-51).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 27 de abril de 2012

Nº 585 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	RAZÃO INDEFERIMENTO	PROCESSO N.º
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	FAN Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3183 05.380.369/0006-03	Termo Aditivo Reg. 840222	A filial da cessionária não está cadastrada na ANP.	48610.004627/2012-20

Nº 586 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Jequié	BA	SHV Gás Brasil Ltda. 19.791.896/0088-53	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. 46.395.687/0009-60	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	-	48610.012581/2009-17
Serra	ES	SHV Gás Brasil Ltda. 19.791.896/0052-42	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0078-00	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	-	48610.013098/2011-74

Nº 587 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Fortaleza	CE	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0030-68	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0029-03	Reg. 1.268.451	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.016683/2011-26
Cascavel	PR	FOX Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0010 84.888.197/0003-07	AMÉRICA Latina Ltda. - 3229 03.189.934/0001-01	Terceiro Termo Aditivo Reg. 0168587	-	08/02/2011 A 08/03/2016	48610.004683/2011-83
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	VALESUL Petróleo Ltda. - 1684 04.829.133/0001-26	Reg. 5.170.851	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.015397/2010-62
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 5.170.850	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.004168/2012-84
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0002-45	Reg. 1786029	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.003967/2012-33
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0139-62	Reg. 986815	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO	48610.015445/2010-12
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA Montepetro de Petróleo Ltda. - 0522 01.911.853/0003-00	Segundo Termo Aditivo - 430.2.002/10-6 Reg. 5.171.100	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/03/2013	48610.005453/2010-51
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	TINSPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3267 07.382.683/0002-19	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.003/10-9 Reg. 1.976.369	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/03/2013	48610.006395/2010-82
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	SR Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3170 04.930.779/0001-03	Termo Aditivo n.º 02- 430.2.004/10-1 Reg. 5.171.101	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/03/2013	48610.005456/2010-94
Biguaçu Guarulhos São José dos Campos Araucária Guaramirim Itabuna Uberaba Rio Grande	SC SP SP PR SC BA MG RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0025-20 33.337.122/0194-99 33.337.122/0179-50 33.337.122/0166-35 33.337.122/0030-61 33.337.122/0226-00 33.337.122/0049-71 33.337.122/0096-98	Termo Aditivo n.º 02 - 400.2.008/11-9 Reg. 1033403	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/12/2012	48610.001454/2011-15

De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005782/2004-53 e considerando o atendimento a todas as exi-

gências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Paracambi interligado ao Gasoduto GASVOL, no município de Paracambi/RJ, com as adequações que permitiram o aumento da sua vazão máxima de 100 mil Nm³/dia para 240 mil Nm³/dia.
Art. 2º. Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.
Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 236, de 03 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 150, de 05 de agosto de 2004.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 588	ORBI QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 07.704.914/0001-82						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000460/2012 - 17	WHITE LUB	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPE- RAÇÃO A GASOLINA, ETANOL, FLEX OU GNV	14351
Nº 589	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.004441/2011 - 17	6100 SYNERGIE PLUS PL	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B4 (2004), VW 502 00, MB 229.3, BMW LL-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	13909
	48600.004443/2011 - 06	GEARBOX PL	SAE 80W90	API GL-4 E 5*, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS	13910

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.004755/2012-73, 48610.004754/2012-29, 48610.002537/2012-02, 48610.004549/2012-63, 48610.004753/2012-84 e 48610.016851/2011-83 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
16-B	Implantação de Infraestrutura de Laboratórios do Centro de Pesquisas em Tecnologias para Combustíveis Limpos - UERJ - Aditivo de valor	Rede Temática de Desenvolvimento de Tecnologias para Combustíveis Limpos	UERJ	7.001.189,92	8.2.3
1116	Estudo do transporte iônico e molecular através de poros de materiais geologicamente-relevantes em escala nanométrica	Rede Temática de Revitalização de Campos Maduros	UFABC	2.545.736,15	8.1.3
1129	Bioestratigrafia e Paleoecologia do Cretáceo Superior e Paleógeno da Margem Equatorial: estudos integrados em micropaleontologia	Rede Temática de Micropaleontologia Aplicada	UNISINOS	1.165.701,46	8.2.3
				4.024.684,44	8.1.3
1134	Ampliação e Modernização das Instalações do Núcleo de Pesquisas Geológicas da Universidade Federal de Santa Catarina (NPG/UFSC).	Rede Temática de Estudos Geotectônicos	UFSC	287.063,70	8.2.3
				8.061.520,25	8.2.3
1135	Estimativa de Parâmetros relacionados à Modelagem Termodinâmica da Precipitação de Asfaltenos em Petróleos	Programa Tecnológico de Gerenciamento de CO2 no Desenvolvimento do Pré-Sal	UFPEl	299.878,92	8.2.3
1136	Construção de uma infraestrutura laboratorial para abrigar os laboratórios da faculdade de geologia da UERJ vinculados às redes temáticas da PETROBRAS	Rede Temática de Estudos Geotectônicos	UERJ	10.429.168,63	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
874.626/2008-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-SÃO DE-SIDÉRIO/BA - Guia nº 015/2012-20.000t-Calcário- Validade:05/04/2013

870.243/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.-CAETI-TÉ/BA, GUANAMBI/BA - Guia nº 005/2012-8.500t-Cascalho- Validade:23/06/2012

870.562/2010-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-UAUÁ/BA - Guia nº 014/2012-50.000t-Brita (Granito)- Validade:11/08/2012

871.431/2011-RUBEM MOTA DANTAS FILHO-TEIXEIRA DE FREITAS/BA - Guia nº 027/2012-9.000t-Areia- Validade:19/09/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.621/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 1.000,00 para 685,45-Argila

871.622/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 687,00 para 366,46-Argila

871.128/2009-NEWTON LEAL BEZERRA- Área de 49,06 para 21,02-Gnaisse

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.093/1996-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S A-Água Mineral

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.606/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-MATINA/BA - Guia nº 029/2012-16.000t-Granito- Validade:14/03/2013

871.158/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-CAETANOS/BA - Guia nº 023/2012-7.000t-Granito-Validade:13/03/2013

871.934/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-CAETANOS/BA - Guia nº 022/2012-7.000t-Granito-Validade:13/03/2013

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2012

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.724/2011.
Notificado nº: CGM - Cerâmica Gomes de Mattos Ltda.
CNPJ/CPF: 11.768.637/0001-49.
NFLDP nº: 014/2011 - DNP/CE.
Valor: R\$ 33.862,86.

Processo de Cobrança nº: 901.725/2011.
Notificado nº: CGM - Cerâmica Gomes de Mattos Ltda.
CNPJ/CPF: 11.768.637/0001-49.
NFLDP nº: 015/2011 - DNP/CE.
Valor: R\$ 43.117,12.

Processo de Cobrança nº: 901.728/2011.
Notificado nº: CGM - Cerâmica Gomes de Mattos Ltda.
CNPJ/CPF: 11.768.637/0001-49.
NFLDP nº: 016/2011 - DNP/CE.
Valor: R\$ 80.345,56.

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.450/2007-MIBASA - MIINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. Nº261/2012
861.262/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº317/2012
860.837/2010-LUIZ ANTONIO LISITA-OF. Nº268/2012
860.837/2010-LUIZ ANTONIO LISITA-OF. Nº268/2012
861.013/2011-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA-OF. Nº260/2012
862.092/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº263/2012
862.110/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº264/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.611/2011-IBRAHIM RASSI-OF. Nº267/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.066/2002-ALBERICO LIMA SOARES-OF. Nº262/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.833/2000-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº316/2012-180 dias
860.750/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº315/2012-180 dias

861.079/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº313/2012-180 dias
860.189/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-OF. Nº314/2012-180 dias
860.148/2007-NOVA VENEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº312/2012-180 dias
860.295/2009-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. Nº258/2012-180 dias
860.300/2009-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. Nº259/2012-180 dias
860.310/2009-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. Nº257/2012-180 dias
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
860.129/2012-JAMIL MORUE

RELAÇÃO Nº 189/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Água Mineral Super Vida Mineração Ltda Cpf/cnpj :38.001.947/0001-90 - Processo mineração: 861203/87 - Processo de cobrança: 960407/12 Valor: R\$.24.194,27

Titular: Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda Cpf/cnpj :00.652.008/0001-32 - Processo mineração: 861493/96 - Processo de cobrança: 960396/12 Valor: R\$.14.795,24, Processo mineração: 860361/97 - Processo de cobrança: 960399/12 Valor: R\$.12.870,66, Processo mineração: 760770/96 - Processo de cobrança: 960400/12 Valor: R\$.31.128,53, Processo mineração: 860295/93 - Processo de cobrança: 960401/12 Valor: R\$.30.353,26, Processo mineração: 760772/96 - Processo de cobrança: 960402/12 Valor: R\$.30.864,52, Processo mineração: 760771/96 - Processo de cobrança: 960403/12 Valor: R\$.22.343,01, Processo mineração: 860286/93 - Processo de cobrança: 960414/12 Valor: R\$.24.555,72, Processo mineração: 860291/93 - Processo de cobrança: 960416/12 Valor: R\$.39.138,54, Processo mineração: 860290/93 - Processo de cobrança: 960415/12 Valor: R\$.56.103,20, Processo mineração: 760767/96 - Processo de cobrança: 960439/12 Valor: R\$.22.710,57, Processo mineração: 860296/93 - Processo de cobrança: 960440/12 Valor: R\$.32.048,11, Processo mineração: 860510/03 - Processo de cobrança: 960442/12 Valor: R\$.379.653,97, Processo mineração: 860284/93 - Processo de cobrança: 960436/12 Valor: R\$.27.476,23, Processo mineração: 860299/93 - Processo de cobrança: 960435/12 Valor: R\$.25.009,43, Processo mineração: 860285/93 - Processo de cobrança: 960433/12 Valor: R\$.25.370,26, Processo mineração: 860288/93 - Processo de cobrança: 960434/12 Valor: R\$.24.199,01, Processo mineração: 860289/93 - Processo de cobrança: 960432/12 Valor: R\$.27.589,56, Processo mineração: 860287/93 - Processo de cobrança: 960431/12 Valor: R\$.25.605,70, Processo mineração: 860297/93 - Processo de cobrança: 960438/12 Valor: R\$.32.040,53, Processo mineração: 860293/93 - Processo de cobrança: 960437/12 Valor: R\$.73.038,50, Processo mineração: 860156/01 - Processo de cobrança: 960443/12 Valor: R\$.41.744,43, Processo mineração: 860294/93 - Processo de cobrança: 960452/12 Valor: R\$.21.619,26, Processo mineração: 860292/93 - Processo de cobrança: 960451/12 Valor: R\$.72.505,62, Processo mineração: 860038/00 - Processo de cobrança: 960446/12 Valor: R\$.42.192,64, Processo mineração: 860155/01 - Processo de cobrança: 960444/12 Valor: R\$.113.111,22, Processo mineração: 860154/01 - Processo de cobrança: 960445/12 Valor: R\$.41.776,58, Processo mineração: 861495/96 - Processo de cobrança: 960456/12 Valor: R\$.14.628,31, Processo mineração: 861494/96 - Processo de cobrança: 960457/12 Valor: R\$.14.794,00, Processo mineração: 860298/93 - Processo de cobrança: 960449/12 Valor: R\$.31.748,79, Processo mineração: 760769/96 - Processo de cobrança: 960450/12 Valor: R\$.32.165,98

Titular: Prometalica Mineração Centro Oeste s a Cpf/cnpj :06.235.513/0001-68 - Processo mineração: 816480/72 - Processo de cobrança: 960469/12 Valor: R\$.1.535.802,79, Processo mineração: 816480/72 - Processo de cobrança: 960468/12 Valor: R\$.3.225.623,53

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.299/2011-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO-OF. Nº468/2012
806.569/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº476/2012
806.570/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº477/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
803.007/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
806.076/2001-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
806.086/2001-J.DE OLIVEIRA LOPES COMERCIO F.I
806.181/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.182/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

806.183/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.184/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.185/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.186/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.187/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.188/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.189/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.191/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.192/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.195/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.196/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.197/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.198/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.199/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.200/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.201/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.202/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.203/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.204/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.205/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.206/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.207/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.208/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.209/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.210/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.211/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.212/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.213/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.214/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.215/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.217/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.218/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.219/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.220/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.221/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.222/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.223/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.224/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.225/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.226/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.227/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.228/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.229/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.230/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.231/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.232/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.233/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.234/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.235/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.236/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

806.237/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.238/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
866.079/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Publicado DOU de
16/04/2012 - "INDEFERE REQUERIMENTO DE PLG (335)"
866.080/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Publicado DOU de
16/04/2012 - "INDEFERE REQUERIMENTO DE PLG (335)"
866.081/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Publicado DOU de
16/04/2012 - "INDEFERE REQUERIMENTO DE PLG (335)"
866.082/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Publicado DOU de
16/04/2012 - "INDEFERE REQUERIMENTO DE PLG (335)"
866.084/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO- Publicado DOU de
16/04/2012 - "INDEFERE REQUERIMENTO DE PLG (335)"

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 237/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.698/2001-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AI-
MORÉS LTDA.-SERRA DOS AIMORÉS/MG - Guia nº 73/2012-
30.000 Ton/ano-Granito (Brita)- Validade:26/10/2015 - Vencimento
da AAF
833.159/2005-CERÂMICA SANEATEC LTDA-SÃO JOÃO
BATISTA DO GLÓRIA/MG - Guia nº 83/2012-12.000 Tonela-
das/ano-Argila Refratária- Validade:14/03/2016
830.394/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-JAMPRU-
CA/MG, ITAMBACURI/MG - Guia nº 64/2012-1.200 m3/ano ou
3.180t/ano-Gnaiss- Validade:30/11/2015 (ou PL)
830.586/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-FORTU-
NA DE MINAS/MG, INHAÚMA/MG - Guia nº 71/2012-3.000 To-
neladas/ano-Caulim- Validade:17/02/2016
832.478/2007-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-CARLOS
CHAGAS/MG - Guia nº 81/2012-1.200 m3/ano ou 3.240t/ano-Gra-
nito- Validade:08/02/2016 (ou PL)
830.745/2008-MINERAÇÃO EUROPA LTDA.-CONCEI-
ÇÃO DOS OUROS/MG - Guia nº 77/2012-50.000 Toneladas/ano-
Areia- Validade:AAF/0095/2010 até 22/03/2014
830.866/2008-MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA.-
PRATA/MG - Guia nº 281/2011-50.000 Toneladas/ano-Areia- Va-
lidade:06/04/2014

RELAÇÃO Nº 256/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
830.042/1987-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA - CNPJ:71.466.569/0001-95
832.692/2006-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S/A - CNPJ:02.359.572/0001-97
834.472/2007-Wedson Scherrer de Carvalho Júnior -
CPF:012.790.786-69
831.840/2008-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S/A - CNPJ:02.359.572/0001-97
834.625/2008-JLX MINERAÇÃO LTDA -
CNPJ:09.545.681/0001-48
830.834/2009-Sebastião Mottas - CFP:017.323.877-70
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
830.042/1987-Sirley Sansão dos Reis Marques

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
850.710/2011-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMER-
CIO E EMPREENDIMENTOS-Registro de Licença nº42/2012 de
24/04/2012-Vencimento em 16/12/2016
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)



850.424/2011-MSJ TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
850.980/2011-WESINEY FRANCA SOARES
851.519/2011-LUIZ ADIB RIBEIRO BICHARA
850.098/2012-PAULA & PAULA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
850.277/2010-ENGICOL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
850.631/2010-MARCEL CERAMICA LTDA
850.771/2010-JM TERRAPLANAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
850.209/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E
BRITA DA AMAZ. LTDA
850.210/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E
BRITA DA AMAZ. LTDA
850.211/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E
BRITA DA AMAZ. LTDA
850.212/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E
BRITA DA AMAZ. LTDA
850.345/2011-ADELMAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
850.346/2011-ADELMAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
850.884/2011-LUIZ HILÁRIO RIBEIRO
851.045/2011-L E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME
851.646/2011-MINERAÇÃO HORIZONTE LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
851.097/2007-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA EPP- Registro de Licença No.:007/2008 - Vencimento em
19/10/2013

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Ivaldo Gomes da Silva Filho - 840233/11

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.093/2002-PEDREIRA VALE DO ABUNÁ LTDA-
PORTO VELHO/RO - Guia nº 20/2012-50.000Toneladas-Granito-
Validade:26/03/2013
886.500/2010-OSVALDO RAUBER-PORTO VELHO/RO -
Guia nº 18/2012-50.000Toneladas-Areia- Validade:26/03/2013
886.145/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-
PORTO VELHO/RO - Guia nº 09, 10 e 11-50.000, 8.500 e
12.000Toneladas-Areia, Cascalho e Argila- Validade:31/05/2013
886.146/2011-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR-
PORTO VELHO/RO - Guia nº 12, 13 e 14/2012-12.000, 50.000 e
8.500Toneladas-Argila, Areia e Cascalho- Validade:31/05/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.066/1996-MSM INDUSTRIAL LTDA-PORTO VE-
LHO/RO - Guia nº 08/2012-48.000Toneladas-Granito- Valida-
de:25/03/2013

RELAÇÃO Nº 50/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)prazo 10(dez) dias (1.78)
Coexp - Comércio e Construção Ltda - 886194/96 -
Not.119/2012 - R\$ 2.781,64, 886194/96 - Not.120/2012 - R\$
2.453,18
Dirceu Andrade - 886056/05 - Not.111/2012 - R\$
30.779,15
Fa de Souza Filho - 886209/03 - Not.115/2012 - R\$
149,70
Mario Mackievicz - 886139/00 - Not.113/2012 - R\$
26.230,19
Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 886036/04
- Not.117/2012 - R\$ 30.378,62

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)prazo 10(dez) dias (6.62)
Adelno Alberti - 815025/08 - Not.325/2012 - R\$ 116,68,
815026/08 - Not.326/2012 - R\$ 124,79
Arnaldo Correa - 815470/06 - Not.317/2012 - R\$ 34,06
C.G.M. Comércio de Mármore e Granitos LTDA. -
815322/08 - Not.327/2012 - R\$ 2.479,46

Clarice Roman - 815830/07 - Not.323/2012 - R\$ 122,29
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalha-
dores de Criciúma - 815706/04 - Not.372/2012 - R\$ 2.332,28,
815706/04 - Not.373/2012 - R\$ 2.332,28, 815706/04 - Not.374/2012
- R\$ 2.332,28, 815706/04 - Not.375/2012 - R\$ 2.332,28, 815706/04 -
Not.376/2012 - R\$ 2.332,28, 815706/04 - Not.377/2012 - R\$
4.530,15, 815706/04 - Not.378/2012 - R\$ 2.265,08, 815706/04 -
Not.379/2012 - R\$ 4.530,15, 815706/04 - Not.380/2012 - R\$
2.265,08, 815706/04 - Not.381/2012 - R\$ 2.265,08, 815706/04 -
Not.382/2012 - R\$ 2.265,08, 815706/04 - Not.383/2012 - R\$
2.265,08, 815706/04 - Not.384/2012 - R\$ 2.265,08, 815706/04 -
Not.385/2012 - R\$ 4.530,15, 815706/04 - Not.386/2012 - R\$
2.265,08, 815706/04 - Not.387/2012 - R\$ 2.189,72, 815706/04 -
Not.388/2012 - R\$ 2.189,72, 815706/04 - Not.389/2012 - R\$
2.189,72, 815706/04 - Not.390/2012 - R\$ 2.189,72, 815706/04 -
Not.391/2012 - R\$ 2.189,72, 815706/04 - Not.392/2012 - R\$
2.265,08, 815706/04 - Not.393/2012 - R\$ 2.265,08, 815706/04 -
Not.394/2012 - R\$ 4.530,15, 815706/04 - Not.395/2012 - R\$
2.265,08, 815706/04 - Not.396/2012 - R\$ 2.265,08, 815706/04 -
Not.397/2012 - R\$ 2.265,08, 815706/04 - Not.398/2012 - R\$
2.265,08, 815706/04 - Not.399/2012 - R\$ 2.189,72, 815706/04 -
Not.400/2012 - R\$ 2.343,44, 815706/04 - Not.401/2012 - R\$
2.343,44, 815706/04 - Not.402/2012 - R\$ 2.343,44, 815706/04 -
Not.403/2012 - R\$ 4.686,88, 815706/04 - Not.404/2012 - R\$
2.343,44, 815706/04 - Not.405/2012 - R\$ 2.343,44, 815706/04 -
Not.406/2012 - R\$ 2.343,44, 815706/04 - Not.407/2012 - R\$
2.550,17, 815706/04 - Not.408/2012 - R\$ 2.550,17, 815706/04 -
Not.409/2012 - R\$ 2.550,17
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815535/06 -
Not.318/2012 - R\$ 2.473,84
Jose Severiano da Silva - 815560/06 - Not.320/2012 - R\$
34,72
Moinho União Ltda - 815557/06 - Not.319/2012 - R\$
35,31
Sérgio André Zanin - 815364/08 - Not.328/2012 - R\$
119,72
Sulcatarinense MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. Ltda -
815085/07 - Not.322/2012 - R\$ 923,31

RELAÇÃO Nº 69/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alboni Lorenzo Sandri - 815469/07 - A.I. 283/12
Desmontec Mineração e Terraplanagem Ltda - 815297/07 -
A.I. 281/12, 815299/07 - A.I. 276/12
Edson Antonio Nery de Castro - 815563/07 - A.I. 288/12
Esch - Industria Comércio Minérios Ltda - 815413/07 - A.I.
277/12
Ilario Batista Dal Pizzol - 815748/07 - A.I. 286/12
Jefer Pinto - 815813/07 - A.I. 292/12
Leonor Alice Matschulat Ely - 815019/99 - A.I. 275/12
Libidus Hotelaria Ltda Epp - 815393/05 - A.I. 289/12
Lucir Francisco Bazzo - 815372/08 - A.I. 294/12
Mário Roberto Cavallazzi - 815473/07 - A.I. 284/12
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815511/07 -
A.I. 279/12
Miguel Sommariva Junior - 815298/07 - A.I. 282/12,
815044/08 - A.I. 293/12, 815662/08 - A.I. 296/12
Mineração Nilson Ltda - 815452/07 - A.I. 278/12
Nunes Indústria de Produtos Cerâmicos LTDA. - 815529/05
- A.I. 290/12
Paulo Afonso Dos Santos Junior - 815318/11 - A.I. 298/12,
815523/11 - A.I. 299/12
Ramon Kindermann Correa - 815669/07 - A.I. 280/12
Santa Rosa Extração de Areia Ltda - me - 815623/08 - A.I.
297/12
Serdel Serviços de Drenagens e Escavações Ltda -
815884/07 - A.I. 291/12
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. -
815510/07 - A.I. 287/12, 815624/08 - A.I. 295/12
Trainotti Dadam Extracao de Areia e Argila Ltda Epp -
815465/07 - A.I. 285/12

RELAÇÃO Nº 71/2012

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se im-
procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-
lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execu-
ção. (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 915.780/2009 - Notificado: WES-
TERICH & CIA LTDA
CNPJ: 83.855.775/0001-76 - NFLDP nº 843/2009 - Valor:
R\$ 25.355,83
Processo de Cobrança nº 915.941/2009 - Notificado: BRI-
TAGEM BARRAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.053.093/0001-07 - NFLDP nº 1001/2009 - Valor:
R\$ 114.535,81
Processo de Cobrança nº 915.733/2009 - Notificado: BRI-
TAGEM GASPAR LTDA
CNPJ: 01.924.996/0001-94 - NFLDP nº 830/2009 - Valor:
R\$ 138.921,00

Processo de Cobrança nº 915.979/2009 - Notificado: BRI-
TAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA
CNPJ: 75.887.273/0001-07 - FLDP nº 1023/2009 - Valor: R\$
232.442,58

Processo de Cobrança nº 916.021/2009 - Notificado: BOM
JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - CNPJ:
81.572.539/0001-17 - NFLDP nº 1049/2009 - Valor: R\$ 8.316,90

LICENCIAMENTO

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se im-
procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-
lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execu-
ção. (Código 7.72)

Processo de Cobrança nº 915.739/2009 - Notificado: PE-
DREIRA BONALDO LTDA.

CNPJ: 86.548.401/0001-04 - NFLDP nº 812/2009 - Valor:
R\$ 65.991,97

Processo de Cobrança nº 915.762/2009 - Notificado: BRI-
TAGEM BILHAR LTDA

CNPJ: 82.942.350/0001-31 - NFLDP nº 817/2009 - Valor:
R\$ 15.718,08

Processo de Cobrança nº 915.802/2009 - Notificado: BRI-
TENGE BRITAGEM DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 02.181.458/0001-10 - NFLDP nº 866/2009 - Valor:
R\$ 169.764,55

Processo de Cobrança nº 915.793/2009 - Notificado: ATER-
PLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 79.251.054/0001-80 - NFLDP nº 865/2009 - Valor:
R\$ 292.743,90

Processo de Cobrança nº 915.831/2009 - Notificado: PE-
DREIRA JOAÇABALTD

CNPJ: 84.585.306/0001-47 - NFLDP nº 897/2009 - Valor:
R\$ 300.194,56

Processo de Cobrança nº 915.776/2009 - Notificado: BRI-
TADOR OESTE LTDA

CNPJ: 76.576.396/0001-81 - NFLDP nº 852/2009 - Valor:
R\$ 9.479,38

Processo de Cobrança nº 915.764/2009 - Notificado: BRI-
TAXAN BRITADEIRA LTDA

CNPJ: 73.403.446/0001-30 - NFLDP nº 816/2009 - Valor:
R\$ 15.400,12

RELAÇÃO Nº 72/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Britagem Barracão Ltda Cpf/cnpj :06.053.093/0001-
07 - Processo mineração: 815102/92 - Processo de cobrança:
915275/12 Valor: R\$.70.382,39

Titular: Casagrande Revestimentos Cerâmicos S.A. Cpf/cnpj
:83.143.636/0001-10 - Processo mineração: 815274/98 - Processo de
cobrança: 915242/12 Valor: R\$.233.698,83

Titular: Comércio e Extração de Areia nh Ltda Epp Cpf/cnpj
:95.758.306/0001-18 - Processo mineração: 815650/96 - Processo de
cobrança: 915262/12 Valor: R\$.4.152,04

Titular: Cristal Tech Construtora Ltda Cpf/cnpj
:04.546.681/0001-49 - Processo mineração: 815455/00 - Processo de
cobrança: 915231/12 Valor: R\$.4.253,19

Titular: Jazida Eckert Ltda Cpf/cnpj :02.808.957/0001-94 -
Processo mineração: 815127/00 - Processo de cobrança: 915221/12
Valor: R\$.13.642,59, Processo mineração: 815236/99 - Processo de
cobrança: 915260/12 Valor: R\$.686,07

Titular: Librelato Indústria e Comercio de Britas LTDA.
Cpf/cnpj :00.953.690/0001-01 - Processo mineração: 815248/98 - Pro-
cesso de cobrança: 915230/12 Valor: R\$.10.311,50

Titular: Margil Mineração de Argilas Ltda Cpf/cnpj
:83.254.953/0001-03 - Processo mineração: 815056/88 - Processo de
cobrança: 915274/12 Valor: R\$.383,38

Titular: Oliveira & Neves Ltda Cpf/cnpj :79.300.745/0001-
26 - Processo mineração: 816176/96 - Processo de cobrança:
915255/12 Valor: R\$.5.769,43

Titular: Pasquali Terraplanagem e Serviços LTDA. Cpf/cnpj
:03.072.441/0001-97 - Processo mineração: 815000/01 - Processo de
cobrança: 915243/12 Valor: R\$.885,28

Titular: Paulo Roberto de Lucca Cpf/cnpj :344.746.419-49 -
Processo mineração: 815669/96 - Processo de cobrança: 915261/12
Valor: R\$.1.308,34

Titular: Pierini - Revestimentos Cerâmicos LTDA. Cpf/cnpj
:81.766.156/0001-80 - Processo mineração: 815011/93 - Processo de
cobrança: 915226/12 Valor: R\$.422,91

Titular: Rmd Locação de Equipamentos Ltda me Cpf/cnpj
:03.573.251/0001-53 - Processo mineração: 815351/95 - Processo de
cobrança: 915276/12 Valor: R\$.2.081,69

Titular: Rudnick Minérios Ltda Cpf/cnpj :83.179.093/0001-
90 - Processo mineração: 815981/96 - Processo de cobrança:
915229/12 Valor: R\$.12.918,45



Art. 1º Outorgar à EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de BOFETE/SP, numa área de 20,67ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
23°06'48,875"S/48°13'47,138"W; 23°06'50,006"S/48°13'47,138"W; 23°06'50,006"S/48°13'47,134"W; 23°06'50,012"S/48°13'45,380"W; 23°06'51,144"S/48°13'45,377"W; 23°06'51,150"S/48°13'45,377"W; 23°06'52,932"S/48°13'43,272"W; 23°06'52,932"S/48°13'43,269"W; 23°06'52,938"S/48°13'40,285"W; 23°06'55,048"S/48°13'40,285"W; 23°06'56,865"S/48°13'38,001"W; 23°06'56,868"S/48°13'35,716"W; 23°06'58,165"S/48°13'35,716"W; 23°06'58,165"S/48°13'39,222"W; 23°07'00,928"S/48°13'39,230"W; 23°07'00,928"S/48°13'41,866"W; 23°07'03,366"S/48°13'44,319"W; 23°07'05,446"S/48°13'44,326"W; 23°07'05,447"S/48°13'46,084"W; 23°07'08,047"S/48°13'49,071"W; 23°07'05,934"S/48°13'53,113"W; 23°07'04,309"S/48°13'56,803"W; 23°07'03,171"S/48°13'58,736"W; 23°07'00,570"S/48°13'57,681"W; 23°06'57,970"S/48°13'55,924"W; 23°06'55,532"S/48°13'53,815"W; 23°06'53,256"S/48°13'52,585"W; 23°06'50,818"S/48°13'50,125"W; 23°06'48,868"S/48°13'48,153"W; 23°06'48,875"S/48°13'47,138"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°06'48,875"S e Long. 48°13'47,138"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 34,8m-SW 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 49,9m-NE 90°00'00"000; 34,8m-SW 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 59,9m-SE 89°59'25"571; 54,8m-SW 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 84,9m-NE 90°00'00"000; 64,8m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SW 05°11'39"944; 65,0m-NE 90°00'00"000; 39,9m-SW 00°00'00"000; 99,8m-SW 90°00'00"000; 0,2m-SW 87°36'50"601; 85,0m-SW 00°00'00"000; 74,8m-SW 89°59'32"413; 0,2m-SW 87°30'37"609; 75,0m-SW 00°00'00"000; 69,8m-SW 89°59'30"441; 0,2m-SW 87°23'50"776; 64,0m-SW 00°00'00"000; 49,8m-SW 89°59'18"565; 0,2m-SW 84°48'20"056; 80,0m-SW 00°00'00"000; 85,0m-SW 90°00'00"000; 65,0m-NE 00°00'00"000;

115,0m-NW 89°59'42"064; 50,0m-NE 00°00'00"000; 105,0m-SW 90°00'00"000; 35,0m-NE 00°00'00"000; 55,0m-SW 90°00'00"000; 80,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 80,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 75,0m-NE 00°00'27"502; 60,0m-NE 90°00'00"000; 70,0m-NE 00°00'00"000; 35,0m-SE 89°59'01"067; 75,0m-NE 00°00'00"000; 70,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-NE 00°00'00"000; 56,1m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 28,9m-NE 90°00'00"000.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 105, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.701/2005, resolve:
Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA LTDA ME, concessão para lavrar CAULIM - INDUSTRIAL, no Município de SILVÂNIA/GO, numa área de 195,78ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°25'57,995"S/48°25'07,200"W; 16°25'05,974"S/48°25'07,200"W; 16°25'05,974"S/48°25'40,887"W; 16°25'18,979"S/48°25'50,994"W; 16°25'57,995"S/48°25'07,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°25'57,995"S e Long. 48°25'07,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1599,1m-N; 999,4m-W; 399,8m-S; 299,9m-W; 1199,4m-S; 1299,3m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002357/2011-11, e considerando que
o Despacho ANEEL nº 4.988, de 29 de dezembro de 2011, aprovou a Carta Compromisso firmada entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, cujo objetivo é proporcionar ao Sistema Interligado Nacional - SIN oferta de combustível compatível com a capacidade de geração simultânea das Usinas Termelétricas constantes no Anexo I da referida Carta Compromisso;
o Despacho ANEEL nº 553, de 14 de fevereiro de 2012, alterou o texto da Carta Compromisso aprovada pelo Despacho ANEEL nº 4.988, de 2011, conforme Ata da 1ª Reunião Semestral, realizada em 13 de fevereiro de 2012;
a Carta Compromisso mantém inalteradas as características originais das Usinas Termelétricas denominadas UTE Aureliano Chaves (Ibirité), UTE Fernando Gasparian (Nova Piratininga), UTE Araucária, UTE Sepé Tiaraju (Canoas), UTE Rômulo Almeida (FAFEN), UTE Celso Furtado (Termobahia) e UTE Jesus Soares Pereira (Vale do Açu), empregadas no cálculo do montante de garantia física de energia publicados na Portaria MME nº 125, de 14 de junho de 2007; e
a Carta Compromisso altera a disponibilidade da UTE Piratininga 3, 4 para zero, visto que tal disponibilidade foi incorporada na UTE Fernando Gasparian (Nova Piratininga), quando da publicação da Portaria MME nº 125, de 2007, resolve:
Art. 1º Manter vigente, pelo período definido na Carta Compromisso firmada entre a ANEEL e a Petrobras, os montantes de garantia física de energia, relativos ao segundo semestre de 2011, publicados nos Anexos I e II da Portaria MME nº 125, de 14 de junho de 2007, das Usinas Termelétricas denominadas UTE Aureliano Chaves (Ibirité), UTE Fernando Gasparian (Nova Piratininga), UTE Araucária, UTE Sepé Tiaraju (Canoas), UTE Rômulo Almeida (FAFEN), UTE Celso Furtado (Termobahia) e UTE Jesus Soares Pereira (Vale do Açu).
Art. 2º Definir como zero o valor da garantia física da Usina Termelétrica denominada UTE Piratininga 3, 4.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000986/2011-13, e considerando que: a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Definir o montante da garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Paracambi, de propriedade da empresa Lightger S.A., na forma do Anexo à presente Portaria.
Parágrafo único. O montante de garantia física de energia constante do Anexo é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido nesta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA DENOMINADA PCH PARACAMBI

Usina	Agente Responsável	Rio	UF	Potência (MW)	Garantia Física (MWmed)	Documento de Aprovação do Projeto Básico
PCH Paracambi	Lightger S.A.	Ribeirão das Lajes	RJ	25,0	19,53	Despacho nº 3.675, de 29/09/2009

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48000.001384/2010-94, 48000.001569/2010-07, e considerando que:
a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica, na forma do Anexo à presente Portaria.
Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DETERMINADA NO PONTO DE CONEXÃO DA USINA

Usina	Agente Responsável	Rio	UF	Potência (MW)	Garantia Física (MWmed)	Documento de Aprovação do Projeto Básico
PCH São José	AES Tietê S.A.	Jaguari-Mirim	SP	4,0	1,62	Despacho nº 1.712 de 29/04/2008
PCH Passo Ferraz	Passo Ferraz Energia Ltda.	Chapcozinho	SC	4,0	2,10	Despacho nº 701, de 6/03/ 2012

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26 DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 11, do art. 16, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, no § 8º, do art. 6º, da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002 e no artigo 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma disposta nesta Portaria os critérios e procedimentos de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída nos termos do artigo 15, da Lei nº 11.090/05, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída nos termos do artigo 5º, da Lei nº 10.550/02, regulamentados pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

§ 1º. A GDARA é devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, criado de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 11.090/05, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA.

§ 2º. A GDAPA é devida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, da Carreira de Perito Federal Agrário, estruturada de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 10.550/02.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo do desempenho do INCRA e dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e da Carreira de Perito Federal Agrário, tendo como referência as metas globais e intermediárias;

II - Unidade de Avaliação: conjunto de unidades administrativas conforme definido no art. 7º.

III - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores que faça jus a GDARA ou a GDAPA em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - Ciclo de Avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art.1º; e

V - Plano de Trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 20.

Art. 3º. A concessão da GDARA e da GDAPA tem por finalidade incentivar a melhoria da qualidade e da produtividade nas ações do INCRA e será concedida mensalmente, de acordo com os resultados das avaliações anuais de desempenho institucional e individual.

§ 1º. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 2º. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo efetivo ou função para o alcance das metas de desempenho institucional.

DOS LIMITES E CÁLCULO DA GDARA E DA GDAPA

Art. 4º. A GDARA e GDAPA terão como limites:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor.

Parágrafo único. A pontuação referente à GDARA e à GDAPA está assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º. O valor a ser pago a título de GDARA e de GDAPA será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto fixado em lei, observado o nível, classe e padrão do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde aos valores estabelecidos de conformidade com o anexo V, da Lei nº 11.090/05 e anexo III, da Lei nº 10.550/02, respectivamente.

DA DURAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º. O ciclo de avaliação regular terá a duração de 12(doze) meses e ensejará o pagamento da GDARA e da GDAPA por igual período.

§ 1º. Os ciclos de avaliação regulares terão início no primeiro dia do mês de maio e encerrar-se-ão no último dia do mês de abril do ano seguinte.

§ 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da avaliação institucional e individual vigoram a partir de 1º de junho de cada exercício, compensando-se eventuais diferenças para mais ou para menos na hipótese de não ocorrer o ajuste na folha de pagamento do citado mês.

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. Para fins de concessão da GDARA e da GDAPA aos servidores, ocupantes de cargos efetivos de nível superior e intermediário, ficam estabelecidas como Unidades de Avaliação, na formado disposto no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 7.133/10, separadamente, a Sede/DF e cada uma das Superintendências Regionais.

DAS METAS

Art. 8º Na avaliação de desempenho institucional as metas devem ser segmentadas em:

I - Metas globais a serem fixadas levando-se em consideração, no que couber, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, além de serem compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais, observando critérios objetivos de mensuração e considerando os resultados alcançados em exercícios anteriores.

II - Metas intermediárias a serem fixadas em consonância com as metas globais, referentes às equipes de trabalho.

Art. 9º As metas institucionais globais e os respectivos parâmetros para aferição serão divulgados em ato do Presidente do INCRA com pelo menos trinta (30) dias de antecedência ao início de cada ciclo de avaliação, sob pena de solução de continuidade dos ciclos de avaliação.

§ 1º. As metas institucionais globais devem observar indicadores que possibilitem aferir as atividades finalísticas através dos produtos e serviços relacionados.

§ 2º. As metas de que trata o caput podem ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o INCRA não tenha dado causa aos citados fatores.

Art. 10. As metas intermediárias de desempenho institucional serão definidas pelas Unidades de Avaliação em consonância com as metas globais no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. As metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos, integrarão o Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação e serão pactuadas entre os integrantes das equipes de trabalho das unidades de avaliação em seção especial e específica das respectivas instâncias máximas de governança.

§ 2º. Não havendo a pactuação a que se refere o parágrafo anterior caberá ao dirigente máximo da unidade de avaliação fixar as metas observado o disposto no caput.

§ 3º. As metas intermediárias estabelecidas pelas Unidades de Avaliação serão divulgadas mediante ato do Presidente do INCRA.

DA AFERIÇÃO DAS METAS INSTITUCIONAIS

Art. 11. A aferição das metas institucionais objetivando o acompanhamento do índice de cumprimento das metas será realizada:

I - Parcialmente: até o décimo quinto dia útil do mês de setembro de cada exercício, considerando o nível de cumprimento das metas no período de março a agosto.

II - Total: até o último dia do mês de março de cada exercício, considerando o nível de cumprimento das metas referentes ao ciclo de avaliação completo.

§ 1º. O resultado parcial aferido deverá ser divulgado até o último dia útil do mês de setembro.

§ 2º. O resultado final aferido deverá ser publicado em Boletim de Serviço e divulgado no sítio eletrônico do INCRA até o dia 5 (cinco) do mês de abril.

Art. 12. O resultado final da avaliação institucional será definido em função dos percentuais de alcance das metas globais.

Parágrafo único. A pontuação a ser atribuída aos servidores a título de avaliação institucional corresponderá ao índice de cumprimento das metas institucionais globais, observando os seguintes intervalos:

Percentual de cumprimento das metas institucionais: Pontos:

Percentual de cumprimento das metas institucionais:	Pontos:
> = 80%	80
> = 70% e < 80%	70
> = 60% e < 70%	60
> = 50% e < 60%	50
> = 40% e < 50%	40
> = 30% e < 40%	30
> = 20% e < 30%	20

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período correspondente ao ciclo de avaliação, observando-se os seguintes fatores de avaliação:

I - Produtividade no Trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o trabalho; e

V - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

Parágrafo único. Os fatores de avaliação individual terão pesos idênticos.

Art. 14. A avaliação de desempenho individual será realizada em função de três percepções diferenciadas: da chefia imediata, dos pares e auto-avaliação, observando-se os seguintes pesos:

Responsável pela Avaliação	Peso
Chefia Imediata	60%
Integrantes da Equipe de Trabalho (Pares)	25%
Auto-avaliação	15%

§ 1º. A avaliação de desempenho individual será realizada mediante utilização das Fichas de Avaliação de Desempenho Individual constantes do Anexo I.

§ 2º. A pontuação relativa à avaliação individual de cada servidor, em cada percepção, será determinada pela soma dos pontos obtidos em todos os 5 (cinco) fatores indicados no artigo 13, totalizando no mínimo 0(zero) e no máximo 50 (cinquenta) pontos, por percepção (chefia imediata, dos pares e auto-avaliação).

§ 3º. Apurada a pontuação relativa a avaliação da Chefia Imediata, dos Pares e da Auto-avaliação, a pontuação final relativa à avaliação individual será calculada aplicando-se os pesos indicados no caput.

DA AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 15. A avaliação da Chefia Imediata será realizada pelo ocupante de cargo em comissão, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo delegar tal competência.

§ 1º. A avaliação de desempenho individual será realizada, em caso de exoneração da chefia imediata, pelo respectivo substituto ou pela chefia mediata do avaliado.

§ 2º. No caso de movimentação do servidor no âmbito do INCRA, a avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata à qual o servidor tenha permanecido subordinado por mais tempo, inclusive nos casos de colaboração, mediante viagem a serviço, entre as diversas unidades do INCRA.

§ 3º. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor na unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 4º. Na hipótese do disposto no § 2º é responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle das informações pertinentes às viagens a serviço e ocorrências de afastamento bem como das atividades que estão sendo desenvolvidas.

§ 5º. Ao longo do ciclo de avaliação, até o dia 10 do mês de setembro, a Chefia Imediata deverá registrar avaliação parcial referente aos fatores de avaliação indicados no art. 13.

§ 6º. A avaliação parcial objetiva subsidiar a avaliação final da Chefia Imediata e possibilitar ao avaliado conhecer a percepção da Chefia Imediata sobre o seu desempenho.

§ 7º. Apenas a pontuação correspondente à avaliação final da Chefia Imediata será considerada para fins de cálculo da gratificação.

Art. 16. Serão estabelecidas de 1(uma) a 3(três) metas de desempenho individual pelas respectivas Chefias Imediatas para todos os servidores sujeitos à avaliação de desempenho individual para fins de percepção da GDARA ou da GDAPA.

§ 1º. Ao longo do ciclo de avaliação, até o dia 10 do mês de setembro, a Chefia Imediata deverá registrar avaliação referente ao cumprimento parcial ou necessidade de ajuste da meta individual.

§ 2º. As metas de desempenho individual serão acordadas com as chefias imediatas, os servidores e demais integrantes da equipe de trabalho e incluídas no Plano de Trabalho da respectiva Unidade de Avaliação no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do início do ciclo de avaliação.

§ 3º. Na hipótese das metas de desempenho individual não serem acordadas caberá ao titular da Equipe de Trabalho fixá-las.

DA AVALIAÇÃO DOS PARES

Art. 17. A avaliação dos integrantes da equipe de trabalho (pares) deve ser efetuada por 3 (três) servidores, preferencialmente em exercício na mesma unidade de lotação do avaliado.

§ 1º. Os 3 (três) pares serão definidos, respectivamente, observando 2 (duas) indicações do servidor a ser avaliado e outra indicação da respectiva chefia imediata.

§ 2º. Na hipótese da unidade de lotação do servidor não dispor de outros 3 (três) servidores, poderão ser indicados servidores lotados em outras unidades, desde que integrantes da mesma unidade central ou Superintendência Regional.

§ 3º. Para fins de avaliação dos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível auxiliar, poderão ser indicados pares ocupantes de cargos de nível intermediário.

§ 4º. Da avaliação efetuada pelos pares não caberá recurso por parte do servidor avaliado.

§ 5º. A pontuação final a ser considerada para fins de avaliação dos pares será definida em razão de média aritmética simples.

DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 18. A auto-avaliação será realizada mediante análise crítica do desempenho das atividades desenvolvidas pelo servidor.

DA PONTUAÇÃO FINAL - AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 19. O resultado final para fins de concessão da GDARA e da GDAPA referente à avaliação individual será definido observando os seguintes intervalos:

Pontuação relativa à avaliação individual	Pontos:
>= 40	20
>= 35 e < 40	18
>= 30 e < 35	16
>= 25 e < 30	14
>= 20 e < 25	12
>= 15 e < 20	10
>= 10 e < 15	08
>= 5 e < 10	06
< 5	04

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 20. Para fins de controle e acompanhamento de todo o processo de avaliação, será elaborado plano de trabalho, contendo:

I - As metas globais do INCRA;

II - As ações mais representativas da Unidade de Avaliação;

III - As atividades, projetos ou processos em que se desenvolvam as ações;



IV - As metas intermediárias de desempenho institucional;
V - As metas de desempenho individual;
VI - Os compromissos de desempenho individual e institucional, os quais deverão ser firmados até o último dia do primeiro mês do ciclo de avaliação, considerando as metas globais do INCRA e as metas intermediárias de desempenho institucional;

VII - Os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

VIII - A avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IX - A apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores integrantes das equipes de trabalho das unidades de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação ou atividade referida no inciso II.

DOS NOMEADOS PARA CARGOS EM COMISSÃO NO INCRA

Art. 21. A concessão da GDARA e da GDAPA aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreira e de Cargos referidos no art. 1º nomeados para o exercício de cargos em comissão no âmbito do INCRA ocorrerá nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 ou 1, perceberão a gratificação calculada conforme disposto no art. 4º; e

II - os investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 ou 4, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional.

§ 1º. O servidor nomeado para cargo em comissão perceberá a gratificação observando o disposto no caput, inciso I e II, desde que tenha permanecido nesta situação no mínimo dois terços do ciclo de avaliação.

§ 2º. Não faz jus à percepção da gratificação o servidor ocupante de cargo efetivo optante pela remuneração integral do cargo em comissão.

Art. 22. Os servidores investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 ou 1, serão avaliados observando-se as seguintes dimensões e pesos:

Responsável pela Avaliação	Peso
Chefia Imediata	60%
Integrantes da Equipe de Trabalho Subordinada	25%
Auto-avaliação	15%

§ 1º. Aplica-se aos servidores a que se refere o caput o disposto nos artigos 13, 15, 16, 18 e 19.

§ 2º. Na avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia imediata, todos os servidores farão a avaliação da chefia imediata".

§ 3º. Na hipótese da equipe de trabalho do servidor avaliado não dispor de no mínimo 2 (dois) servidores, a avaliação será efetuada por um único subordinado.

§ 4º. A pontuação final a ser considerada para fins de avaliação dos pares será definida em razão de média aritmética simples.

DOS SERVIDORES QUE NÃO SE ENCONTRAM EM EXERCÍCIO

NO INCRA/CEDIDOS

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargos a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, que não se encontrem em exercício no INCRA, somente farão jus a GDARA ou a GDAPA nas seguintes situações:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, perceberão a gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 1º. A avaliação institucional do servidor a que se refere o inciso II deste artigo corresponderá à mesma pontuação a que faria jus se em exercício no INCRA.

§ 2º. O servidor passa a perceber a gratificação na forma do disposto no inciso II no ciclo seguinte ao que ocorreu a cessão.

§ 3º. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e da Carreira de Perito Federal Agrário quando em exercício no Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§ 4º. Os servidores enquadrados na situação mencionada no inciso I serão avaliados apenas pelas respectivas Chefias Imediatas, não sendo aplicadas as disposições do artigo 14, §§ 5º e 6º do artigo 15, artigo 16, artigo 17 e artigo 18.

Art. 24. Não fazem jus à GDARA ou à GDAPA os servidores cedidos em situações distintas das mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. O servidor deixa de perceber a gratificação a partir da data de publicação do ato de cessão na hipótese do disposto no caput.

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

Art. 25. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão Administrativa do INCRA, deverá manter e acompanhar o sistema de aplicação, processamento da avaliação de desempenho individual e cálculo da gratificação.

Art. 26. A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão, da Diretoria de Gestão Estratégica do INCRA, deverá manter e acompanhar o sistema de aplicação, processamento da avaliação institucional e cálculo da gratificação.

Art. 27. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e às Divisões de Administração das Superintendências Regionais, do INCRA, caberá:

I - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos;

III - solicitar a formalização dos processos administrativos referentes aos recursos apresentados pelos servidores avaliados;

IV - providenciar a aplicação do valor referente à GDARA e a GDAPA em folha de pagamento;

V - identificar os casos em que será assegurada a participação em processo de capacitação; e

VI - articular-se com as chefias imediatas para analisar as necessidades e propor a participação do servidor referido no inciso anterior em treinamento específico que favoreça a melhoria de seu desempenho.

DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28. Ficam criadas as Comissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho -CAD/GDARA/GDAPA, no âmbito do INCRA, com a finalidade de acompanhar o processo de avaliação de desempenho, propor critérios para a correção de desvios eventualmente identificados e alterações necessárias para sua melhor operacionalização, julgar os recursos interpostos e homologar os resultados da avaliação.

Art. 29. Integrarão as Comissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA, no âmbito das Superintendências Regionais, os integrantes dos respectivos Comitês de Decisão Regional, e no âmbito da Sede/DF, os titulares da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional e do Serviço de Avaliação Funcional, todos do INCRA.

§ 1º. Integrarão, ainda, as Comissões de Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA, 2(dois) servidores de cada entidade de representação, mediante indicação das mesmas.

§ 2º. Somente poderão compor as Comissões de Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA servidores efetivos, em efetivo exercício no INCRA, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

DOS RECURSOS

Art. 30. O servidor poderá apresentar, no prazo de 10(dez) dias contados da data em que tomou ciência da avaliação, pedido de reconsideração do resultado da avaliação individual efetuada pela Chefia Imediata, mediante requerimento constante do Anexo II, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na Sede/DF, ou às Divisões de Administração, nas Superintendências Regionais, respectivamente.

Art. 31. O avaliador obrigatoriamente deverá manifestar-se, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento do pedido de reconsideração apresentado pelo avaliado.

§ 1º. A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto pelo avaliado será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao encerramento do prazo a que se refere o caput, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na Sede/DF, ou às Divisões de Administração nas Superintendências Regionais, respectivamente, os quais darão ciência da decisão ao avaliado e à respectiva Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão conhecidos pedidos de reconsideração ou recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

Art. 32. Na impossibilidade de utilização de sistema informatizado eventuais pedidos de reconsideração e recursos do avaliado, a manifestação do avaliador e os demais expedientes relacionados ao assunto deverão constituir processo administrativo específico e individual.

DOS PRAZOS PARA OS PROCEDIMENTOS

Art. 33. Para fins de concessão da GDARA e da GDAPA, considerando o disposto no § 2º, do artigo 6º, deverão ser observados os prazos relativos as seguintes atividades:

I - Realização da avaliação individual: 10(dez) dias contados do dia seguinte ao encerramento do ciclo de avaliação;

II - Ciência do avaliado: 2(dois) dias contados da data de realização da avaliação;

III - Apresentação do pedido de reconsideração: 10(dez) dias contados da data em que o servidor tomou ciência da avaliação;

IV - Manifestação do avaliador com relação ao pedido de reconsideração apresentado: 5(cinco) dias contados do recebimento do pedido de reconsideração apresentado pelo avaliado;

V - Apresentação de recurso ao CAD/GDARA/GDAPA: 10(dez) dias contados do prazo em que tomou ciência da manifestação do avaliador sobre o pedido de reconsideração;

VI - Manifestação do CAD/GDARA/GDAPA: 10(dez) dias contados do encerramento dos prazos finais estabelecidos para a realização das atividades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Serão realizados eventos preparatórios sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do INCRA, no âmbito da Sede/DF e das Divisões de Administração, no âmbito das Superintendências Regionais do INCRA, objetivando esclarecer a metodologia de avaliação de desempenho individual, fatores de avaliação, pesos, procedimentos, critérios, recursos e CAD/GDARA/GDAPA.

Art. 34. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste ato, os quais deverão ser cumpridos sob pena de responsabilidade nos termos do artigo 122, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. No caso do servidor se recusar a dar ciência da avaliação, o fato será devidamente registrado no Plano de Trabalho, comunicado ao respectivo CAD/GDARA/GDAPA e a avaliação será considerada aceita.

DO 1º CICLO DE AVALIAÇÃO

Art. 35. Observando o disposto no § 1º do Art. 10, do Decreto 7.133/10, excepcionalmente, o 1º ciclo de avaliação corresponderá ao período de 01 de julho de 2011 a 30 de abril de 2012.

§ 1º. Para fins de apuração da avaliação institucional relativa ao primeiro ciclo, observando o disposto no § 9º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133/10, será utilizado o percentual de cumprimento das metas referentes ao ciclo de avaliação relativo ao período de setembro de 2007 a fevereiro de 2008, divulgado por intermédio da Portaria INCRA/P/nº 99, de 26 de março de 2008, publicado no Boletim de Serviço do INCRA nº 13, de 31 de março de 2008.

§ 2º. Para fins de apuração da avaliação individual, observando o disposto no § 5º, do art. 4º, do Decreto nº 7.133/10, os servidores serão avaliados apenas pelas respectivas Chefias Imediatas.

§ 3º. O primeiro ciclo de avaliação surtirá efeitos financeiros a partir da data de publicação desta portaria, compensando-se eventuais diferenças tanto para mais quanto para menos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A GDARA e a GDAPA será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais, salvo disposições diversas em leis específicas, observada a proporcionalidade nos casos de redução da jornada de trabalho.

Art. 37. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, perceberá a GDARA ou a GDAPA no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 38. Nos afastamentos e licenças com direito à remuneração o servidor permanecerá percebendo a GDARA ou a GDAPA no valor correspondente a última pontuação obtida, até o início dos efeitos financeiros de sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 39. Ao servidor que obtiver pontuação inferior a 10(dez) pontos na avaliação individual será assegurado processo de capacitação.

Art. 40. A avaliação de desempenho individual só produzirá efeitos financeiros na hipótese do servidor ter permanecido em efetivo exercício no mínimo dois terços do respectivo ciclo.

Art. 41. Os casos omissos e as peculiaridades serão analisados pela Diretoria de Gestão Administrativa do INCRA.

Art. 42. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Portaria MDA/Nº 37, de 29 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial - Seção 1, de 30 de junho de 2011.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

GRATIFICAÇÃO: () GDARA - () GDAPA				
FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				
A - CICLO DE AVALIAÇÃO:				
B - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO				
NOME		MAT SIAPE (1)		
UNIDADE DE LOTACÃO		CARGO EFETIVO/NÍVEL		
C - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR				
TIPO:		CHEFIA IMEDIATA		
NOME DO AVALIADOR		MAT SIAPE (2)		
UNIDADE DE LOTACÃO		CARGO EM COMISSÃO (CÓDIGO /DENOMINAÇÃO)		
D - META(S) INDIVIDUAIS				
1)				
2)				
3)				
Data	Avaliador (carimbo e assinatura)	Data	Avaliado (carimbo e assinatura)	
E - FATORES DE AVALIAÇÃO				
I) PRODUTIVIDADE NO TRABALHO (MÁXIMO = 10 PONTOS)				
Apresenta bom rendimento no trabalho em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial	Pontos		Avaliação Final	Pontos



II) CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO EFETIVO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Possui conhecimentos e domínio das habilidades exigidas para o desempenho das atividades.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial	Pontos		Avaliação Final	Pontos

III) TRABALHO EM EQUIPE (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Interage com as pessoas de forma empática e positiva, inclusive em situações conflitantes.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial	Pontos		Avaliação Final	Pontos

IV) COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Apresenta engajamento, esforço e empenho no trabalho.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial	Pontos		Avaliação Final	Pontos

V) CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Cumprir adequadamente as normas de procedimentos e de conduta inerentes às atribuições do cargo que ocupa.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial	Pontos		Avaliação Final	Pontos

F - TOTAL DA PONTUAÇÃO ATINGIDA PELO AVALIADO				
---	--	--	--	--

Data	Avaliador (carimbo e assinatura)	Data	Avaliado (carimbo e assinatura)
------	----------------------------------	------	---------------------------------

H - OBSERVAÇÕES REGISTRADAS PELO AVALIADOR		
Data		Rubrica
Data		Rubrica
Data		Rubrica

I - OBSERVAÇÕES REGISTRADAS PELO AVALIADO		
Data		Rubrica
Data		Rubrica
Data		Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

GRATIFICAÇÃO: () GDARA - () GADAPA	
FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	
A - CICLO DE AVALIAÇÃO:	
B - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO	
NOME	MAT SIAPE (1)
UNIDADE DE LOTAÇÃO	CARGO EFETIVO/NÍVEL
C - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR	

TIPO:	() PAR INDICADO PELA CHEFIA IMEDIATA	() PAR INDICADO PELO AVALIADO	() AUTO-AVALIAÇÃO
NOME DO AVALIADOR	MAT SIAPE (2)		
UNIDADE DE LOTAÇÃO	CARGO EFETIVO/NÍVEL		

E - FATORES DE AVALIAÇÃO				
I) PRODUTIVIDADE NO TRABALHO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Apresenta bom rendimento no trabalho em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados:				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Final	Pontos			

II) CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO EFETIVO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Possui conhecimentos e domínio das habilidades exigidas para o desempenho das atividades.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Final	Pontos			

III) TRABALHO EM EQUIPE (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Interage com as pessoas de forma empática e positiva, inclusive em situações conflitantes.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Final	Pontos			

IV) COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Apresenta engajamento, esforço e empenho no trabalho.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Final	Pontos		Avaliação Final	Pontos

V) CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Cumprir adequadamente as normas de procedimentos e de conduta inerentes às atribuições do cargo que ocupa.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Final	Pontos		Avaliação Final	Pontos

F - TOTAL DA PONTUAÇÃO ATINGIDA PELO AVALIADO			
Data	Avaliador (carimbo e assinatura)	Data	Avaliado (carimbo e assinatura)

F - OBSERVAÇÕES GERAIS	

ANEXO II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (CHEFIA IMEDIATA) - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

GRATIFICAÇÃO: () GDARA - () GDAPA

I - CICLO DE AVALIAÇÃO:

II - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO:	
NOME:	MAT SIAPE
UNIDADE DE LOTAÇÃO	CARGO EFETIVO / NÍVEL

Pelo presente, venho requerer a revisão da Avaliação Individual por considerar que a avaliação efetuada não está compatível com o desempenho de minhas atividades, conforme justificativas apresentadas a seguir:

III - ITENS A SEREM REVISTOS / JUSTIFICATIVAS	
I) Produtividade no Trabalho.	
II) Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desempenho das atividades do cargo efetivo.	
III) Trabalho em Equipe.	
IV) Comprometimento com o trabalho.	
V) Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atividades do cargo.	

Data	Avaliado (carimbo e assinatura)	Data	Avaliador (carimbo e assinatura)
------	---------------------------------	------	----------------------------------

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Estabelece os requisitos e critérios de parâmetro do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução CNAS nº 33/2011.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social; Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS; Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da Assistência Social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, e da outras providências; Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que aprovou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, CNAS, que Define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Lei nº 12.513, de 26 de novembro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec; resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução CNAS nº 33/2011.

Art. 2º As metas serão pactuadas anualmente pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Parágrafo único. A meta para o exercício de 2012 consistirá na mobilização de 10 (dez) vezes o número de vagas negociadas para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec no âmbito do Brasil Sem Miséria.

Art. 3º O recurso será composto pelos seguintes elementos:

I - Componente Básico: obtido por meio do produto da meta pactuada de mobilização e do valor de referência, obedecendo a seguinte escala:

- a) Até 10.000 pessoas ; mobilizadas será repassado o valor de R\$27,00 (vinte e sete reais) per capita.
- b) De 10.001 à 20.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) per capita.
- c) De 20.001 à 30.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) per capita.
- d) De 30.001 à 50.000 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) per capita.
- e) Acima de 50.001 pessoas mobilizadas será repassado o valor de R\$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) per capita.

II - Componente Adicional: composto por duas variáveis.

a) Primeira variável: obtida por meio do número de pessoas encaminhadas a partir das ações de mobilização que tenham sua matrícula efetivada, cujos valores obedecem a seguinte escala:

- 1. até 1.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.
- 2. de 1.001 à 2.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita.
- 3. de 2.001 à 3.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.
- 4. de 3.001 à 5.000 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) per capita.
- 5. mais de 5.001 matrículas efetivadas será repassado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) per capita.

b) Segunda variável: obtida por meio do monitoramento da permanência no curso matriculado, cujos valores obedecem a seguinte escala:

- 1. até 1.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) per capita.
- 2. de 1.001 à 2.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) per capita.
- 3. de 2.001 à 3.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) per capita.
- 4. de 3.001 à 5.000 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) per capita.
- 5. mais de 5.001 alunos com frequência de 75% de presença será repassado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) per capita.

§1º O valor mínimo de repasse para cada ente do componente básico é de R\$54 (cinquenta e quatro) mil/ano.

§2º Entende-se por meta pactuada de mobilização o número de vagas negociadas pelo ente no PRONATEC/Brasil Sem Miséria multiplicadas por dez.

Art. 4º O recurso será repassado, anualmente, fundo a fundo, de forma automática, em duas parcelas, logo após a adesão do gestor e aprovação do Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal, conforme segue:

§1º O repasse da primeira parcela será composto pelo componente básico e pela primeira parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de 60% do valor obtido na primeira variável mais 30% do valor obtido na segunda variável.

§2º O repasse da segunda parcela será composto pela segunda parcela do componente adicional, que, por sua vez, é composta pela soma de até 40% do valor obtido na primeira variável mais até 70% do valor obtido na segunda variável.

I. O repasse da segunda parcela somente será realizado após a repactuação de metas do município ou DF para o ano seguinte.

II. Caso o ente não alcance em sua integralidade os requisitos necessários para a obtenção dos recursos, esse deverá efetivar a devolução dos componentes variáveis proporcionalmente.

III. Para os anos seguintes, verificar-se-á o alcance por cada ente de 10% da meta de mobilização pactuada pelo gestor no ano anterior.

Art. 5º São elegíveis para adesão os municípios e Distrito Federal que:

- I. aderirem ao Pronatec - Brasil Sem Miséria com pactuação de 200 vagas;
- II. habilitados em gestão básica ou plena do SUAS;
- III. possuam CRAS implantado e em funcionamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE ABRIL DE 2012

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de texto de Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos a que devem satisfazer os medidores de umidade de grãos utilizados na medição da umidade de grãos e sementes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da portaria que estabelece as características dos medidores de umidade de grãos utilizados na determinação de umidade de grãos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação da presente portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-lógica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9164
- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando se iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 003/12 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 189 E 190, DE 19 DE JULHO DE 2011, QUE ESTABELECEM O PPB PARA DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (MONITORES DE VÍDEO DESPROVIDOS DE INTERFACES E CIRCUITARIAS PARA RECEPÇÃO DE SINAL DE RÁDIO FREQUÊNCIA OU MESMO VÍDEO COMPOSTO) e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471 e DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Alterar a redação do inciso III do art. 1º, conforme segue:

DE:

III - estampagem da base e moldura metálica;

PARA:

III - estampagem, moldagem ou injeção plástica da base e moldura, conforme o caso;

2 - Alterar a redação do art. 3º, conforme segue:

DE:

Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2012, a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

PARA:

Art. 3º Fica dispensada até 30 de dezembro de 2014, a montagem das placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

3 - Alterar a redação do art.5º, conforme segue:

DE:

Art. 5º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, produzida a partir de substrato de alumínio, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

PARA:

Art. 5º Fica dispensado, até que haja efetiva produção no País, o disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 007/2012 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152, DE 28 DE AGOSTO DE 2007, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS CONFECCIONADOS EM FIBRA DE VIDRO.

1) Alterar a redação do Artigo 1º

DE:

Art. 1º Estabelecer para os ARTIGOS DE FIBRA DE VIDRO PARA USO DOMÉSTICO: MESA, CADEIRA E BANHEIRA, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL: TANQUE, LAVATÓRIO, CAIXA D'ÁGUA, FOSSA, SUMIDOURO, SOLEIRA, CAIXA DE GORDURA, PEDRA DE CANTO, PAINEL "SHAFT", PIA, PLACAS LISAS E ANTIDERRAPANTES E TELHA, PARA SEGURANÇA PESSOAL: GUARITA E BÓIA SALVA-VIDAS E PARA LAZER: CANOA, CASCO PARA EMBARCAÇÃO E PISCINA, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

PARA:

Art. 1º Estabelecer para os ARTIGOS DE FIBRA DE VIDRO constantes do Anexo desta portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2) Incluir o seguinte Anexo à Portaria:

ANEXO

ARTIGOS DE FIBRA DE VIDRO PARA:
USO DOMÉSTICO
Mesa
Cadeira
Banheira
CONSTRUÇÃO CIVIL
Tanque
Lavatório
Caixa D'água
Fossa
Sumidouro
Soleira
Caixa de Gordura
Pedra de Canto
Painel "Shaft"
Pia
Placas lisas e antiderrapantes
Telha
TRATAMENTO DE ESGOTO
Estação compacta de tratamento de água e/ou esgoto
Estação de tratamento ecológico de esgotos por zona de raízes
Sanitário Químico (banheiro ecológico)
Caixa Separadora de Fluídos
Neutralizador de Fenóis
Quadro Elétrico (ionizador)
Odontote (tratamento de líquidos/resíduos em consultório odontológico)
SEGURANÇA PESSOAL
Guarita
Bóia Salva-vidas
PARA LAZER
Canoa
Casco para embarcação
Piscina

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 027/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 174, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO TELEVISOR COM TELA DE PLASMA.

Incluir as alíneas "c", "d", "e" e "f" ao artigo 3º, conforme seguem:

- c) módulo sensor de toque do painel de controle de funções;
- d) mini câmera de vídeo com sensor de presença, para uso interno ao gabinete;
- e) mecanismo montado com unidade óptica do DVD, com ou sem respectiva placa de controle incorporada; e
- f) Tampa Frontal do controle remoto com dispositivo apon-tador sensível ao toque (touch pad), com respectiva placa de controle touch pad integrada, podendo conter teclas de seleção e/ou navegação.

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 120, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Altera o § 5º do art. 27 da Instrução Nor-mativa nº 113, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscaliza-ção da atividade de Leiloeiro Público Ofi-cial e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE RE-GISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com o art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 27 da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....
§ 5º Cumpridas todas as etapas do processo, este deverá ser incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, em sessão a ser designada previamente para tal, da qual será o denunciado intimado por ofício, postado por AR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do dia, local e hora do julgamento.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ELIAS CARDOSO



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETÓRIA COLEGIADA em sua 442ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2012, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Enerpeixe S.A., rio Tocantins, Municípios de Peixe e Salvador/Tocantins, aproveitamento hidrelétrico (UHE Peixe Angical).
O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cento e oito cargos de Analista Ambiental, da carreira de Especialista em Meio Ambiente, do quadro de pessoal efetivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas suficientes na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do IBAMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar concurso público para o provimento de setenta cargos de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e setenta cargos de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ocorrerá a partir de julho de 2012 e está condicionado à:

I - existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do FNDE, a quem caberá baixar as normas necessárias, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Biblioteca Nacional a realizar concurso público para o provimento de quarenta e quatro cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Fundação Biblioteca Nacional.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida à extinção de quarenta e quatro postos de trabalho terceirizados da Fundação Biblioteca Nacional, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público e pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Assistente Administrativo	NI	27
Assistente Administrativo I	NI	1
Assistente Administrativo II	NI	1
Assistente Administrativo III	NI	4
Assistente Técnico Administrativo	NI	2
Auxiliar de Documentação II	NI	9
Total		44

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto à exigência do CPF - Cadastro de Pessoa Física, para o cadastramento dos dependentes no SIAPE.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de informação do CPF - Cadastro de Pessoa Física - para todos os dependentes que fazem jus à percepção dos auxílios e benefícios constantes do módulo específico do SIAPE.

§ 1º Para dependentes menores de 18 (dezoito) anos, admite-se o CPF da mãe.

§ 2º Os órgãos deverão proceder ao recadastramento de todos os dependentes cadastrados no módulo com a finalidade de atualização do campo CPF até 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1, de 8 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.005291/2009-99, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a IRENE GONÇALVES, Viúva do ex-anistiado político ALEREDO JOSÉ GONÇALVES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 21 de março de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade premente de a Secretaria de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, desenvolver ações voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA; e

Considerando a indisponibilidade, no momento, de Recursos de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, os quais custeiam as citadas ações na Lei Orçamentária vigente, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a essa fonte de recursos, bem como de Recursos Próprios Financeiros, que pode ser utilizado no atendimento das despesas pertinentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne à Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20928 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							21.144.125		
		ATIVIDADES									
14 243	2062 20HN	Apoio à Estruturação e Qualificação de Conselhos Tutelares							4.177.310		
14 243	2062 20HN 0001	Apoio à Estruturação e Qualificação de Conselhos Tutelares - Nacional							4.177.310		
			S	3	2	50	0	396	2.211.600		



14 243	2062 20JJ	Apoio a Serviços de Atendimento e Proteção Jurídico-Social de Crianças e Adolescentes com Direitos Violados, Ameaçados ou Restritos	S	3	2	90	0	396	1.965.710	
14 243	2062 20JJ 0001	Apoio a Serviços de Atendimento e Proteção Jurídico-Social de Crianças e Adolescentes com Direitos Violados, Ameaçados ou Restritos - Nacional							2.200.000	
			S	3	2	30	0	396	900.000	
			S	3	2	50	0	396	1.100.000	
			S	4	2	30	0	396	200.000	
14 243	2062 20SU	Apoio a Entidades de Atenção à Primeira Infância							300.000	
14 243	2062 20SU 0001	Apoio a Entidades de Atenção à Primeira Infância - Nacional							300.000	
			S	3	2	40	0	396	100.000	
			S	3	2	30	0	396	200.000	
14 243	2062 6247	Produção e Disseminação de Conhecimento para Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes							6.473.769	
14 243	2062 6247 0001	Produção e Disseminação de Conhecimento para Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - Nacional							6.473.769	
			S	3	2	30	0	396	300.000	
			S	3	2	90	0	396	3.424.269	
			S	3	2	50	0	396	2.749.500	
14 243	2062 8797	Apoio aos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente							7.993.046	
14 243	2062 8797 0001	Apoio aos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							7.993.046	
			S	3	2	50	0	380	4.009.412	
			S	3	2	90	0	380	1.529.403	
			S	3	2	30	0	396	350.000	
			S	3	2	90	0	396	2.104.231	
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos								2.718.185
		ATIVIDADES	S	3	2	90	0	380		
14 131	2102 4641	Publicidade de Utilidade Pública								
14 131	2102 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								
14 126	2102 8820	Sistemas de Informação para Infância e Adolescência							1.000.000	
14 126	2102 8820 0001	Sistemas de Informação para Infância e Adolescência - Nacional							1.718.185	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									23.862.310	
TOTAL - GERAL									23.862.310	
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20928 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							21.144.125	
		ATIVIDADES								
14 243	2062 20HN	Apoio à Estruturação e Qualificação de Conselhos Tutelares							4.177.310	
14 243	2062 20HN 0001	Apoio à Estruturação e Qualificação de Conselhos Tutelares - Nacional							4.177.310	
			S	3	2	90	0	196	1.965.710	
			S	3	2	50	0	196	2.211.600	
14 243	2062 20JJ	Apoio a Serviços de Atendimento e Proteção Jurídico-Social de Crianças e Adolescentes com Direitos Violados, Ameaçados ou Restritos							2.200.000	
14 243	2062 20JJ 0001	Apoio a Serviços de Atendimento e Proteção Jurídico-Social de Crianças e Adolescentes com Direitos Violados, Ameaçados ou Restritos - Nacional							2.200.000	
			S	3	2	30	0	196	900.000	
			S	3	2	50	0	196	1.100.000	
			S	4	2	30	0	196	200.000	
14 243	2062 20SU	Apoio a Entidades de Atenção à Primeira Infância							300.000	
14 243	2062 20SU 0001	Apoio a Entidades de Atenção à Primeira Infância - Nacional							300.000	
			S	3	2	40	0	196	100.000	
			S	3	2	30	0	196	200.000	
14 243	2062 6247	Produção e Disseminação de Conhecimento para Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes							6.473.769	
14 243	2062 6247 0001	Produção e Disseminação de Conhecimento para Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes - Nacional							6.473.769	
			S	3	2	50	0	196	2.749.500	
			S	3	2	30	0	196	300.000	
			S	3	2	90	0	196	3.424.269	
14 243	2062 8797	Apoio aos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente							7.993.046	
14 243	2062 8797 0001	Apoio aos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							7.993.046	
			S	3	2	50	0	196	4.009.412	
			S	3	2	90	0	196	3.633.634	
			S	3	2	30	0	196	350.000	
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos								2.718.185
		ATIVIDADES	S	3	2	90	0	196		
14 131	2102 4641	Publicidade de Utilidade Pública								
14 131	2102 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								
14 126	2102 8820	Sistemas de Informação para Infância e Adolescência							1.000.000	
14 126	2102 8820 0001	Sistemas de Informação para Infância e Adolescência - Nacional							1.718.185	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									23.862.310	
TOTAL - GERAL									23.862.310	

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de incorporar recursos oriundos de doação internacional e de convênios, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Acre e da Fundação Universidade Federal do ABC, respectivamente, e a não concretização de doação, no âmbito da Universidade Federal do Paraná;

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja fonte de recursos da programação a ser cancelada é incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando a necessidade de ajustar o montante destinado à contrapartida nacional de operações de crédito contratadas com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a fim de possibilitar o desenvolvimento do Programa de Modernização da Gestão do Sistema da Previdência Social - PROPREV II, no âmbito do Ministério da Previdência Social;

Considerando a necessidade de ajustar a fonte de recursos relativa à devolução de convênios, que ora financia a ação "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos", no âmbito do Ministério da Saúde, anteriormente classificada como 282 - Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres, e que passa a ser incorporada aos recursos da fonte 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia; e

Considerando a necessidade de incorporar recursos de operação de crédito externa para a execução da ação "Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família", no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne aos Ministérios da Educação, da Previdência Social e da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA



ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							100.000
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	250	100.000
			F	4	2	90	0	250	20.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.749.250
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.749.250
12 364	2032 20RK 0012	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	295	1.749.250
			F	4	2	90	0	295	1.651.948
									97.302
TOTAL - FISCAL									1.749.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.749.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							30.000.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							15.000.000
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	0	100	15.000.000
			F	4	2	30	0	100	10.000.000
									5.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	2030 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica							15.000.000
12 368	2030 0969 0022	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - No Estado do Piauí	F	3	1	30	0	112	15.000.000
									15.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							213.729
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							213.729
12 364	2032 20GK 0035	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	281	213.729
									213.729
TOTAL - FISCAL									213.729
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									213.729

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							100.000
		ATIVIDADES							
09 272	2061 2274	Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência							100.000
09 272	2061 2274 0001	Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional	S	3	2	90	2	151	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							3.400.000
		ATIVIDADES							
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos							3.400.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional	S	3	2	90	0	174	3.400.000
									3.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.400.000
TOTAL - GERAL									3.400.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							17.573.400
		ATIVIDADES							
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							17.573.400



10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	3	1	90	0	148		17.573.400
TOTAL - FISCAL										17.573.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.573.400
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								100.000
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais								100.000
12 364	2032 20RK 0041	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	195		100.000
			F	4	2	90	0	195		80.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										0
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								1.749.250
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais								1.749.250
12 364	2032 20RK 0012	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	281		1.749.250
			F	4	2	90	0	281		1.651.948
TOTAL - FISCAL										97.302
TOTAL - SEGURIDADE										1.749.250
TOTAL - GERAL										0
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2030	Educação Básica								30.000.000
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica								15.000.000
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	3	2	40	0	112		15.000.000
			F	4	2	30	0	112		10.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 368	2030 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica								15.000.000
12 368	2030 0969 0022	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - No Estado do Piauí	F	3	1	30	0	100		15.000.000
TOTAL - FISCAL										15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										30.000.000
TOTAL - GERAL										0
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								213.729
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão								213.729
12 364	2032 20GK 0035	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	250		213.729
TOTAL - FISCAL										213.729
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										213.729
ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2061	Previdência Social								100.000
		ATIVIDADES								
09 272	2061 2274	Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência								100.000
09 272	2061 2274 0001	Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional	S	3	2	90	1	151		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)								3.400.000
		ATIVIDADES								
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos								3.400.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional	S	3	2	90	0	282		3.400.000
TOTAL - FISCAL										3.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.400.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)								17.573.400
		ATIVIDADES								
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família								17.573.400

10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional	S	3	1	90	0	151	17.573.400 17.573.400
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.573.400
TOTAL - GERAL									17.573.400

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar o título da seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
86	Outras Receitas Vinculadas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTES
1913.02.07	Multas da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	P	00
			01
			12
			58
1913.02.08	Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	P	00
			01
			12
			32
1913.03.03	Multas da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	P	00
			01
			12
			58
1913.03.04	Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	P	00
			01
			12
			32
1919.18.00	Multas sobre a Fiscalização da Rede de Produção Orgânica	P	74
1931.01.07	Receita da Dívida Ativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional	P	00
			01
			12
			00
1931.02.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Simples Nacional	P	01
			12
			01

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 749, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Delega a autorização para concessão de diárias e passagens, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único, inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e Portaria nº 685/MTE, de 19 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego para autorizarem as concessões de diárias e passagens aos servidores do MTE nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012 e quando o deslocamento exigir a manutenção do sigilo na forma do § 8º do mesmo artigo.

Art. 2º Delegar competência ao Presidente de Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho para designar os servidores responsáveis pelas autorizações eletrônicas para concessão de diárias e passagens de que trata os incisos I, II e III do art. 7º, do Decreto 7.689/2012.

Art. 3º Designar os ordenadores de despesas das unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, como servidores competentes para registrar no sistema SCDP as autorizações previstas nos incisos I, II e III, do art. 7º, do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 4º Designar o Chefe de Gabinete do Ministro para registrar no Sistema SCDP a autorização prevista no inciso IV, do art. 7º, do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 5º Convalidar eventuais atos praticados pelos dirigentes referidos nesta portaria relacionados às atribuições do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012, a partir de 05 de março até a data de publicação desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 27 de abril de 2012

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008, e Nota Técnica nº 108/2012/AIP/SRT/MTE, resolve:

DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46263.003268/2009-50, bem como resolve CONCEDER o registro sindical em favor do SINDIFISC - Sindicato dos Trabalhadores em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros, Gestoras e Prestadoras de Serviços do ABC e Litoral Sul, CNPJ nº 11.099.436/0001-04, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e prestadores de serviços em empresas públicas, privadas, de economia mista e autarquias que exerçam suas funções, ou tenham se aposentado nos setores de fiscalização, inspeção e controle operacional nas empresas de transportes de passageiros e gestoras do sistema de transportes, com abrangência intermunicipal junto aos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Mauá, Cubatão, Bertioga, Guarujá, São Vicente, Santos, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Peruibe, todos no Estado de São Paulo, em cumprimento da determinação judicial exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00966001520095020446 - 6ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 27 de abril 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1)Em apreciação de recurso voluntário:
1.1Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46259.004599/2011-91	021641498	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis-co	SP
02	46259.004593/2011-13	021641463	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis-co	SP
03	46259.004605/2011-18	021638772	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis-co	SP
04	46259.004749/2011-66	021641552	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis-co	SP
05	46259.004614/2011-09	021637709	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis-co	SP



06	46259.004624/2011-36	021641510	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
07	46259.004724/2011-63	021638764	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
08	46259.004602/2011-76	021565902	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
09	46259.004730/2011-10	021565287	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
10	46259.004726/2011-51	021641544	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
11	46259.004733/2011-53	021641455	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
12	46259.004750/2011-91	021638888	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
13	46259.004608/2011-43	021641480	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
14	46259.004653/2011-06	021641439	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
15	46259.004626/2011-25	021641536	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
16	46259.004732/2011-17	021565333	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
17	46259.004600/2011-87	021565880	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
18	46259.004622/2011-47	021638683	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
19	46259.004740/2011-55	021638758	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
20	46259.004744/2011-33	021638292	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
21	46259.004755/2011-68	021565945	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
22	46254.001128/2010-90	021882410	Cosan S/A Açúcar e Alcool	SP
23	46259.004629/2011-69	021565929	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
24	46259.004656/2011-31	021565309	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
25	46259.004617/2011-34	021638691	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
26	46259.004607/2011-07	021641390	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
27	46259.004641/2011-73	021563368	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
28	46259.004729/2011-95	021641404	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
29	46259.004736/2011-97	021642672	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
30	46259.004748/2011-11	021638837	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
31	46259.004628/2011-14	021638829	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
32	46259.004619/2011-23	021642680	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
33	46259.004609/2011-98	021642664	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
34	46259.004594/2011-68	021565961	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
35	46259.004739/2011-2	021638748	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
36	46259.004758/2011-57	021565937	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
37	46259.004742/2011-44	021638276	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
38	46259.004734/2011-06	021637717	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
39	46259.004757/2011-11	021565996	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
40	46259.004621/2011-01	021638705	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
41	46259.005177/2011-32	021639175	Cosan Ind e Comércio - Unid Santa Helena	SP
42	46259.004632/2011-82	021565350	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
43	46259.004625/2011-81	021565295	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
44	46259.004630/2011-93	021641412	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
45	46259.004618/2011-89	021638713	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
46	46259.004611/2011-67	021638730	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
47	46259.005261/2011-56	021643695	Cosan Ind e Comércio - Unid Costa Pinto	SP
48	46259.010059/2010-65	021561907	Cosan Ind e Comércio - Unid Costa Pinto	SP
49	46259.005208/2011-55	021638225	Cosan Ind e Comércio - Unid Costa Pinto	SP
50	46259.004830/2011-46	021641692	Cosan Ind e Comércio - Unid Costa Pinto	SP
51	46259.004842/2011-71	021641587	Cosan Ind e Comércio - Unid Costa Pinto	SP
52	46259.004746/2011-22	021638780	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
53	46259.004747/2011-77	021638799	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
54	46259.004634/2011-71	021637687	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
55	46259.004655/2011-97	021565325	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
56	46259.004639/2011-02	021565341	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
57	46259.004640/2011-29	021565260	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
58	46259.004623/2011-91	021637733	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
59	46259.004597/2011-00	021565910	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP
60	46210.002835/2009-58	019165293	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
61	46210.003822/2009-14	019165277	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
62	46210.003826/2009-01	019165307	Alcides Augusto da Costa Aguiar	MT
63	46210.000459/2009-85	018080367	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
64	46210.000460/2009-18	018080391	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
65	46210.000461/2009-54	018080375	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
66	46210.000462/2009-07	018080413	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
67	46210.000463/2009-43	018080383	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
68	46210.000464/2009-98	018080405	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
69	46210.004329/2008-31	018080316	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
70	46210004333/2008-07	018080294	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
71	46210.005184/2008-95	018071350	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
72	46210.004330/2008-65	018080308	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
73	46210.004331/2008-18	018080324	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
74	46210.004334/2008-43	018080332	Conel Construções Elétricas Ltda	MT

75	46210.005187/2008-29	018071333	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
76	46.210.004332/2008-54	018080341	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
77	46210.005186/2008-84	018071341	Conel Construções Elétricas Ltda	MT
78	46205.015020/2009-26	017509335	Eficaz engenharia e Serviços Ltda	CE
79	46617.010475/2008-22	018960511	Ludwig Maquinas e Equip Ltda - ME	RS
80	46617.005720/2008-80	018889077	Arena Bar Ltda	RS
81	46617.005716/2008-11	018889069	Arena Bar Ltda	RS
82	46617.005717/2008-66	018889085	Arena Bar Ltda	RS
83	46617.005718/2008-19	018889051	Arena Bar Ltda	RS
84	46617.005710/2008-55	018889042	Arena Bar Ltda	RS
Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
01	46211.003249/2007-77	100.095.445	Companhia Energética de Minas Gerais	MG

1.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46259.004595/2011-11	021565899	Cosan Ind e Comércio - Unid São Francis- co	SP

2)Em apreciação ao recurso de ofício:

2.1Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46268.002445/2009-31	015886662	Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda	SP
02	46205.011832/2008-11	013319361	Nolem comercial Importadora e Exportadora S/A	CE
03	46617.005032/2008-10	018863710	Eaton Ltda	RS
	46617.006079/2008-09	018893546	Vicato alimentos Ltda	RS

2.2Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46617.006063/2008-98	018893716	Vicato alimentos Ltda	RS
02	46617.006065/2008-87	018893708	Vicato alimentos Ltda	RS
03	46617.004228/2008-97	012680087	Telmo Braga	RS

3) Pela nulidade do auto de infração ou Nofitcação de débito..

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46617.003741/2008-61	012539244	Telmo Braga	RS
02	46617.003742/2008-13	012680079	Telmo Braga	RS
03	46235.000438/2009-81	021896151	Rotavi Industrial Ltda	MG
04	46235.000444/2009-39	019468903	Rotavi Industrial Ltda	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de abril de 2012

Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 370/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.002240/2007-24 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Ceramistas, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari, CNPJ: 54.155.759/0001-72, nos termos do § 5º do art. 13º da Portaria 186/2008.

Em 23 de abril de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.021513/2010-35
Entidade	Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal dos Municípios do estado de Pernambuco - SINDATSB
CNPJ	11.384.077/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 371/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.007865/2011-63
----------	----------------------

Entidade-Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores e Empregados Operacionais, Administrativo em Segurança e Vigilância Privada de Recife, Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Fernando de Noronha, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jabotão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Anão do Estado de Pernambuco.

CNPJ	13.594.665/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 372/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46248.003032/2008-21
Entidade	SATEMG - Sindicato Dos Auxiliares E Técnicos De Enfermagem Do Estado De Minas Gerais.
CNPJ	09.245.153/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 373/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46265.000341/2011-36
Entidade	SINTRACON - Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Prédios e Edifícios Verticais e Horizontais Comerciais, Industriais Residenciais e Mistos de Aracatuba e Região.
CNPJ	12.404.039/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 374/2012/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46215.017790/2011-17
Entidade	SINVIDICASP-RJ - Sindicato dos Vendedores Autônomos de Porta a Porta e Distribuidores Autônomos de Catálogos do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ	13.487.358/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 375/2012/CGRS/SRT/MTE.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 1.095, de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, torna sem efeito a Portaria nº 63 de 09 de abril de 2012, publicada no DOU, Nº. 69, de 10 de abril de 2012, Seção I, Página 62.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de

autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 47998.008499/2011-42, resolve:

Conceder autorização à empresa: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 59.752.048/0001-07, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rua Júlio Michelazzo, nº 501, Vila Nossa Senhora de Fátima, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Approva, no âmbito do Ministério do Turismo, o Planejamento Estratégico para o quadriênio de 2012-2015 e o Plano de Ação para o exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:
Art. 1º Ficam aprovados o Planejamento Estratégico para o quadriênio 2012-2015 e o Plano de Ação para o exercício de 2012, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.
Parágrafo único. O Planejamento Estratégico e o Plano de Ação de que trata este artigo foram estruturados em conformidade com o Plano Plurianual da União - PPA.
Art. 2º O Plano de Ação de 2012, composto por um conjunto de iniciativas e ações, seus indicadores de desempenho, metas e responsáveis, será avaliado, mensalmente, pela Secretaria-Executiva, por meio de ferramenta tecnológica de monitoramento.
Art. 3º Na execução do Plano de Ação de 2012, as Secretarias Nacionais do Ministério do Turismo e a EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo deverão:
I - observar, na sua gestão institucional, os objetivos estabelecidos no Mapa Estratégico do Ministério do Turismo;
II - executar as iniciativas e ações sob sua responsabilidade, de forma a atingir, no exercício de 2012, as metas globais compromissadas;
III - registrar no sistema de monitoramento de que trata o art. 2º a execução e o desempenho das iniciativas e ações sob sua responsabilidade;
IV - elaborar, quando solicitado, relatórios gerenciais de desempenho; e
V - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores globais constantes do Anexo II, propondo, quando for o caso, ajustes que entender necessários, com as devidas justificativas.
Parágrafo único. Compete aos respectivos responsáveis manter atualizado, no sistema de monitoramento, o registro da execução e avaliação das iniciativas e ações de que trata este artigo, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

Planejamento Estratégico - 2012-2015
fuTURO
Missão: Desenvolver o turismo sustentável brasileiro como uma atividade economicamente competitiva, com papel relevante na geração de renda, emprego e divisas, na inclusão social, na redução de desigualdades regionais e na preservação do meio ambiente.
Visão: Posicionar o Brasil como uma das três maiores economias turísticas do mundo até 2022.
Valores Organizacionais: Ética, Respeito, Transparência, Comprometimento e Trabalho em Equipe.
Os Objetivos Estratégicos do Ministério do Turismo:
Foco: Cuidando do Turismo no Brasil
Preparar o turismo brasileiro para os megaeventos.
Ampliar a participação do turismo na economia brasileira.
Incrementar a geração de divisas e a chegada de turistas internacionais.
Incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil.
Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro.
Foco: Estruturação, Fomento e Promoção
Conhecer o turista, o mercado e o território.
Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos.
Estruturar os destinos turísticos.
Promover os produtos turísticos.
Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística.
Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social.
Foco: Excelência Administrativa
Implantar gestão estratégica e comunicação integrada.
Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional.
Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos.
Foco: Gestão Estratégica de Pessoas
Desenvolver competências técnicas e gerenciais.
Instituir a cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental.
Cuidar da qualidade de vida dos servidores.
Foco: Efetividade na Aplicação de Recursos
Garantir a eficiência, efetividade e transparência na aplicação de recursos.
Prover soluções integradas de tecnologia e comunicação, seguras e de alto desempenho.

ANEXO II

Plano de Ação 2012
INICIATIVAS, AÇÕES, INDICADORES, METAS, RESPONSÁVEIS
Foco: Estruturação, Fomento e Promoção

Objetivo Estratégico: Conhecer o turista, o mercado e o território					
Iniciativa	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Criar sistema de inteligência competitiva que produza conhecimento sobre o turista e a atividade turística	Percentual de sistema de informações turísticas implantado	100%	DEAOT/SNPTur	02W9	4104
Objetivo Estratégico: Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos					
Iniciativa	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Cadastrar os prestadores de serviços turísticos	Número de prestadores de serviços cadastrados	45.840	DEAOT/SNPTur	02V7	4044
Fiscalizar o cumprimento das normas legais no setor de turismo	Número de fiscalizações realizadas	3.600	DEAOT/SNPTur	02VC	2658
Classificar e certificar os serviços turísticos	Número de meios de hospedagens classificados	1.000	DEAOT/SNPTur	02V9	4048



Capacitar e qualificar profissionais e gestores do setor de turismo	Número de profissionais e gestores qualificados	100.000	DCPAT/ SNPDTur	02VH	4590
Incrementar as linhas de financiamento à iniciativa privada	Financiamentos concedidos por bancos públicos federais (R\$)	8.303.400.000	DFPIT/SNPDTur	02VF	2C01 0454
Atrair investimentos para o turismo brasileiro	Número de estudos realizados	2	DFPIT/SNPDTur	02VF	2C01
Propor ajustes ao tratamento tributário do setor	Número de estudos realizados	1	DFPIT/SNPDTur	02VF	2C01
Qualificar os profissionais que atenderão os turistas durante a Copa do Mundo	Número de profissionais qualificados	80.000	DCPAT/ SNPDTur	02VH	4590

Objetivo Estratégico: Estruturar os destinos turísticos					
Iniciativa	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Apoiar o desenvolvimento das regiões definidas no programa de regionalização do turismo	Número de regiões turísticas atendidas	62	DEAOT/ SNPTur	02W4 02W6	4622 4092 4084
Apoiar a elaboração e a implementação de planos de desenvolvimento turístico	Número de projetos apoiados	50	DPRDT/ SNPDTur	02V6	10X0 10W8
Melhorar a infraestrutura turística	Número de obras realizadas	10	DIETU/SNPDTur	02V4	10V0
Mensurar a competitividade nos destinos turísticos	Número de destinos turísticos avaliados	65	DEAOT/SNPDTur	02V8	11YN
Melhorar a sinalização, a acessibilidade e os centros de atendimento aos turistas nas cidades-sede da Copa do Mundo	Número de destinos turísticos apoiados	12	DIETU/SNPDTur	02VM	14KP
Estruturar os segmentos turísticos priorizados	Número de segmentos turísticos incentivados (Sol e Praia, Cultural, Negócios e Eventos, Ecoturismo, Aventura, Náutico, Rural, Pesca, Saúde, Estudos e Intercâmbio e Esportes)	11	DEAOT/SNPDTur	02V5	4624
Apoiar a estruturação turística dos parques nacionais	Número de parques apoiados	10	DIETU/SNPDTur	02VN	10V0
Objetivo Estratégico: Promover os produtos turísticos					
Iniciativa	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Realizar campanhas de promoção do turismo interno	Número de campanhas realizadas	9	CGMP/SNPTur	02W0	4038
Apoiar a realização de eventos para divulgação do turismo interno	Número de eventos apoiados	110	CGMP/SNPTur	02W1	4620
Realizar ações de apoio à comercialização do produto turístico brasileiro no mercado interno	Número de produtos turísticos ofertados a grupo de consumidores priorizados	40	CGMP/SNPTur	02VY	8256
Realizar mostra dos produtos e roteiros turísticos	Número de evento realizados	1	DEAOT/SNPDTur	02VZ	5130
Fortalecer a estratégia de promoção internacional do turismo brasileiro	Dívidas geradas (bilhões de dólares)	7	EMBRATUR	02W3	8230 8224 8228 8232 8944
	Número de chegada de turistas estrangeiros (milhões)	5,8	EMBRATUR		

Objetivo Estratégico: Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística					
Iniciativa	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Promover a acessibilidade e a inclusão social no turismo	Número de atrativos turísticos adaptados	20	DIETU/ SNPDTur	02V4	10V0
Combater a exploração de crianças e adolescentes na cadeia produtiva do turismo	Número de unidades da federação atendidas	18	CGTSI	00TP	4641
Integrar a produção associada na cadeia produtiva do turismo	Número de projetos apoiados	35	DCPAT/ SNPDTur	02VD	4054
Fomentar o turismo de base comunitária	Número de projetos apoiados	30	DCPAT/ SNPDTur	02VJ	2B39

Objetivo Estratégico: Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social					
Iniciativa	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Fortalecer a gestão do turismo no Brasil	Número de instâncias de governo fortalecidas	27	SNPTur	02W5	2968 20RC
Melhorar a comunicação e a integração do Sistema Nacional de Turismo	Percentual de estratégia de comunicação implantada	100%	ASCOM	02W0	4038
Ampliar a cooperação técnica internacional em turismo	Número de missões realizadas	22	DRELT/ SNPTur	02W8	4120

Foco: Excelência Administrativa

Objetivo Estratégico: Implantar gestão estratégica e comunicação integrada					
Ação	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Implementar modelo de gestão estratégica do MTur	Percentual de modelo implementado	100%	DGE/SE	2128	2000
Implementar o plano de comunicação	Percentual de plano implementado	100%	ASCOM	2128	2000
Implementar lei de acesso à informação	Percentual de lei implementada	100%	SE	2128	2000

Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional					
Ação	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Desenvolver um sistema de monitoramento das solicitações dos órgãos de Controle	Percentual de sistema implementado	100%	SE	2128	2000
Implementar unidade de corregedoria	Percentual de unidade implementada	100%	SE	2128	2000
Implementar plano de segurança institucional	Percentual do plano implementado	100%	DGI/SE	2128	2000
Trabalhar processos de prestação de contas em estoque	Número de processos trabalhados	1500	DGI/SE	2128	2000

Objetivo Estratégico: Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos					
Ação	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Mapear e melhorar os processos organizacionais do MTur	Percentual de processos mapeados	50%	DGE/SE	2128	2000
Simplificar, uniformizar e consolidar os normativos que regulam os atos internos	Percentual de normativos consolidados	100%	SE	2128	2000

Foco: Gestão Estratégica de Pessoas

Objetivo Estratégico: Desenvolver competências técnicas e gerenciais					
Ação	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Executar o plano anual de capacitação dos servidores	Número de servidores capacitados	360	DGI/SE	2128	4572
Estruturar carreira para formulação de políticas e gestão do turismo	Percentual de carreira estruturada	100%	DGI/SE	2128	2000
Nomear, formar e ambientar novos servidores	Número de servidores formados e ambientados	56	DGI/SE	2128	4572

Objetivo Estratégico: Instituir a cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental					
Ação	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Implementar ações para desenvolver cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental	Percentual das ações implementadas	100%	DGI/SE	2128	2000

Objetivo Estratégico: Cuidar da qualidade de vida dos servidores					
Ação	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Incrementar política de desenvolvimento da saúde ocupacional e da qualidade de vida dos servidores	Percentual de política implementada	100%	DGI/SE	2128	2000

Foco: Efetividade na Aplicação de Recursos

Objetivo Estratégico: Garantir a eficiência, efetividade e transparência na aplicação de recursos					
Ação	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Implementar modelo de gestão da programação orçamentária e financeira	Percentual de modelo implementado	100%	DGE/SE	2128	2000
Reduzir custos operacionais	Percentual de redução de custo	5%	DGI/SE	2128	2000
Implementar modelo de gestão de contratos e ativos	Percentual de modelo implementado	100%	DGI/SE	2128	2000
Implementar sistema de monitoramento de convênios e contratos de repasse	Percentual de sistema implementado	100%	DGI/SE	2128	2000
Implantar modelo de supervisão das obras de infraestrutura	Percentual de modelo implantado	100%	SNPDTur	2128	2000

Objetivo Estratégico: Prover soluções integradas de tecnologia e comunicação, seguras e de alto desempenho					
Ação	Indicador	Meta 2012	Unidade	PPA	LOA
Implementar o programa de governança em TI	Percentual de programa implementado	100%	DGI/SE	2128	2000



INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Ministério do Turismo n. 139, de 11 de agosto de 2011, art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. em 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Colômbia, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para a Colômbia; a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61 2023.8888	E.A.	

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Colombiano	Abril/2012	Maio/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado colombiano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil na Colômbia.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado colombiano . Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Participação na Feira Internacional do Livro de Bogotá 2012: Complementação de apoio técnico à instalação da ferramen- ta kinect Cine 360º no estande da Embratur no pavilhão do Brasil na Feira Internacional do Livro em Bogotá.	Apoio técnico	1	Abril	Maio		1.900,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							1.900,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
01		1.900,00								

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL (R\$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa ju- rídica	1.900,00		

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.456, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa Fabmar Transportes Marítimos LTDA ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000167/2012-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 313ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FABMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA ME, CNPJ nº 07.242.412/0001-87, com sede na r. Carmozina de Freitas Abreu, nº 82, praia Santa Cruz dos Navegantes, Guarujá-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.457, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 747-ANTAQ, da empresa J. T. Sanches Navegação ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001495/2011-07 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 747-ANTAQ, de 18 de maio de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 850, DE 12 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.000167/2012-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 313ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa FABMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA ME., CNPJ nº 07.242.412/0001-87, doravante denominada Autorizada, com sede na r. Carmozina de Freitas Abreu, nº 82, praia Santa Cruz dos Navegantes, Guarujá-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.



IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 747, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50305.001495/2011-07 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 747-ANTAQ, de 18 de maio de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresária J. T. SANCHES NAVEGAÇÃO ME, CNPJ nº 11.952.368/0001-76, doravante denominado Autorizada, com sede na Tv. Benedito Magalhães nº 1.297 - Sala A, Aldeia, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Laranjal do Jari-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de abril de 2012

Nº 85 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e Portaria nº 68-ANTAQ, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.003131/2011-53 e do Recurso Administrativo, com base nos princípios da legalidade, devido processo legal, bem como da razoabilidade e proporcionalidade; resolve:

Conhecer do recurso, sem efeito suspensivo por não atendimento ao requisito normativo do artigo 53, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e no mérito negar-lhe provimento, indeferindo o pedido contido no Recurso Administrativo, mantendo a penalidade de Advertência aplicada pela Autoridade Julgadora, fls. 62, à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA, CNPJ: 63.831.903/0001-34, como sede na Rua dos Mundurucus nº 12, Box 12-A, Bairro Jurunas, Belém/PA, CEP: 66.025-660, com fundamento no artigo 56, caput, e seu §1º, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, em razão da recorrente ter operado em condições inadequadas relativas ao atendimento às necessidades de higiene e conforto dos usuários da embarcação CO-RONEL JOSÉ JÚLIO, incurso na prática da infração prevista no inciso XVI do artigo 20, da norma anexo da Resolução nº 912-ANTAQ/2007.

Em 25 de abril de 2012

Nº 110 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e Portaria-ANTAQ Nº 68, de 29 de março 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.003119/2011-49 e do Recurso Administrativo, resolve:

Conhecer do recurso e indeferir, na íntegra, o pedido contido no Recurso Administrativo interposto, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ: 63.873.384/0001-77, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 1.047, Bairro Aldeia, Santarém/PA, CEP 68.040-010, pelo cometimento de infração prevista no inciso XXXIII do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de dezembro 2007.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000894/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda., Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG e Companhia Sud Americana de Vapores.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação HANNAH JANESSA e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A LARANJAL DO JARI-AP):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santarém-PA	5ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	6ª feira	00:00
Monte Alegre-PA	6ª feira	01:30	Prainha-PA	6ª feira	05:00
Prainha-PA	6ª feira	05:30	Almeirim-PA	6ª feira	11:00
Almeirim-PA	6ª feira	13:00	Laranjal do Jari-AP	Sábado	06:00
Laranjal do Jari-AP	Domingo	14:00	Almeirim-PA	2ª feira	08:00
Almeirim-PA	2ª feira	10:30	Prainha-PA	2ª feira	18:00
Prainha-PA	2ª feira	18:30	Monte Alegre-PA	3ª feira	00:00
Monte Alegre-PA	3ª feira	00:30	Santarém-PA	3ª feira	09:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SALVADOR

DESPACHOS DO CHEFE
Em 4 de abril de 2012

Nº 19 - O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-041-11-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000184/2012-14, instaurado em 18/01/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 041-2011-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas: 1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN GILDO ARAÚJO DANTAS-ME-CNPJ: 40.929.747/0001-43 pela infração ao Art. 14º da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que a irregularidade não resultou em dano ao patrimônio público e, que trata-se de primeira infração.

Em 26 de abril de 2012

Nº 20 -
Processo nº 50311.000182/2012-25.

O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-045-11-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000182/2012-25, instaurado em 23/12/2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 045-2011-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN JOSÉ ANTÔNIO MENESES DE LISBOA CNPJ: 08.655.461/0001-04 pela infração aos Art. 8º, 9º e 14º da Resolução nº 1274/09-ANTAQ, visto que o infrator sanou as pendências, as irregularidades não resultaram em dano ao patrimônio público e, que trata-se de primeira infração.

Nº 21 - O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000002-2012-AP-ODSE-037-11-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.003560/2011-41, instaurado em 30/12/2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 037-2011-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas: 1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à EBN SDBJ SERVIÇOS E APOIO MARÍTIMO LTDA CNPJ: 00.861.867/0001-31 pela infração aos Art. 9º da Resolução nº 843-ANTAQ e Art. 1º da Resolução 266-ANTAQ, visto que o infrator sanou as pendências, as irregularidades não resultaram em dano ao patrimônio público e, que trata-se de primeira infração.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

ALFEU PEDREIRA LUEDY

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.010274/2012-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 070+000m e o km 070+400m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da Galvanização Beretta Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Galvanização Beretta Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Galvanização Beretta Ltda. não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Galvanização Beretta Ltda. assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Galvanização Beretta Ltda. deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Galvanização Beretta Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Galvanização Beretta Ltda. deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Galvanização Beretta Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.010275/2012-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 197+120m, em Biguaçu/SC, de interesse da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a CASAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CASAN não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CASAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CASAN deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CASAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A CASAN deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 800,40 (oitocentos reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CASAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.010277/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 196+120m, em Biguaçu/SC, de interesse da GVT - Global Village Telecom Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GVT não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GVT deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GVT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A GVT deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 473,45 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.010276/2012-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 194+140m, em Biguaçu/SC, de interesse da GVT - Global Village Telecom Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GVT não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GVT deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GVT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A GVT deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

**SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS
REGULATÓRIOS**

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 1º, incisos III e V da Deliberação nº 160/10, de 12 de maio de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.033705/2012-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística S.A., nos termos em que foi apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 416, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 21, Inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 28/04/2006 e o Artigo 124, Incisos IV e V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CA nº 10, de 31 de janeiro de 2007 do Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2007, e:

Considerando que a Empresa Pavisan Ltda. não se pronunciou em resposta aos expedientes (Ofício nº 044/2012, de 31/01/2012, Ofício nº 130/2012, de 28/03/2012 e Ofício nº 150/2012, de 09/04/2012) emitidos pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais;

Considerando a possível caracterização de abandono dos trabalhos contratados para a manutenção da BR-365 do km 277,4 ao km 407,6, objeto do Contrato nº UT-6-856/2011-00;

Considerando que tal fato possivelmente tem gerado danos ao Erário, bem como a sociedade, resolve:

Art. 1º - Suspender o Contrato nº UT-6-856/2011-00, celebrado entre o DNIT e a Empresa Pavisan Ltda. até que a empresa se pronuncie, respeitado o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, conforme Ofício de Notificação nº 928/2012/DG/DNIT, de 27/04/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS

SESSÃO: 1023 DATA:26/04/2012 HORA:14:32

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000400/2012-67

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Pernambuco

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000402/2012-56

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000396/2012-37

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000401/2012-10

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000387/2012-46

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000403/2012-09

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000388/2012-91

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramujas Assad

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001666/2011-46

RECLAMANTE: GENIBALDO JOSÉ CUNHA TEIXEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, reitera-se a proposta de arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 13 de abril de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 16/16-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º e 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 18 de abril de 2012
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 28 de julho de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000082/2011-17, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de verificar a exigência para fins de realização de perícia médica no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), requerida para concessão de benefício previdenciário, de exames de alta complexidade realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a realização de exames de média e alta complexidade pelo SUS oneram as administrações municipais, tendo em vista a limitação na concessão de autorizações para procedimentos de alto custo (APAC);

Considerando que o procedimento teve origem em representação encaminhada pelo Centro de Atenção Psicossocial da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, nesta Subseção Judiciária, informando a exigência, por parte dos peritos, de exames complexos tais como "eletroencefalografia, tomografia, ressonância magnética";

Considerando que, para a realização de tais procedimentos, os segurados devem se submeter à fila para emissão de APACs pelo SUS ou realizá-los em estabelecimentos de saúde particular;

Considerando que, ouvidos, os médicos peritos lotados nas Agências da Previdência Social nesta Subseção Judiciária (Campos Novos, Capinzal e Joaçaba) negaram a solicitação de tais exames;

Considerando que foram encaminhados às Secretarias Municipais de Saúde formulários a serem preenchidos pelos beneficiários para apurar a procedência da denúncia de solicitação de exames pelos peritos;

Considerando que, consultadas por amostragem as repostas, verificou-se que doze dos treze beneficiários ouvidos informaram que o médico perito não solicitou a realização de novos exames, sendo que apenas um deles afirmou que a perita, in verbis, "manifestou que o problema seria melhor diagnosticado por outro exame (...), sendo que o médico do tratamento solicitou esse novo exame";

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de verificar a exigência de exames de alta complexidade, por parte dos médicos-peritos do INSS, e a responsabilidade por sua realização.

À PRDC, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMFP.

Após, retornem os autos conclusos.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 15 de setembro de 2011 determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e autuado sob o n. 1.33.004.000110/2011-04, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no Sistema Informatizado do Programa de Financiamento Estudantil (SisFIES) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério de Estado da Educação (MEC);

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no Sistema Informatizado do Programa de Financiamento Estudantil (SisFIES) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério de Estado da Educação (MEC);

Determino:

1. À PFDC/MPF, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMFP.

2. Oficie-se o responsável pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA, para que informe se ocorreu a regularização das inscrições/cadastro que ficaram pendentes de aprovação por conta do "erro operacional", bem como se o referido "erro" voltou a acontecer. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Cópia deste ato instruirá o ofício.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, c/c 6º, 7º e 11 da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando: 2. A República Federativa do Brasil, conforme o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, adotou como objetivo fundamental "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

3. A obrigatoriedade de implementação, pelo Estado brasileiro de políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdade sociais e demais práticas discriminatórias adotadas nas esferas pública e privada ao longo do processo de formação social do país, conforme o art. 4º, IV, V e parágrafo único, do Estatuto da Igualdade Racial.

4. Consoante a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, o Estado brasileiro, signatário desde 1968, comprometeu-se a adotar política pública com vistas a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a adotar "medidas eficazes a fim de rever políticas governamentais nacionais e locais e modificar, revogar ou anular leis e qualquer disposição regulamentar que tenha como efeito criar a discriminação racial ou perpetuá-la onde já existir";

5. A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei das diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-brasileira'.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'.

6. A sugestão colhida na Audiência Pública promovida pela PFDC em 07/12/2011, sobre o Direito das Mulheres à não Discriminação, em relação à iniciativa da PFDC, acima mencionada, de que seja formada uma comissão técnica para análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais, em respostas às solicitações dos/as Procuradores/as Regionais dos Direitos dos Cidadãos, constantes nos Procedimentos Administrativos nº 1.36.000.000132/2008-99 (1 volume), da PR/TO, 1.29.005.000252/2006-54 (1 volume), da PRM/Pelotas/RS, 1.34.003.000071/2007-23 (10 volumes), da PRM/Bauri/SP, 1.34.012.000649/2006-51 (2 volumes), da PRM/Santos/SP, 1.34.007.000196/2006-32 (1 volume), da PRM/Marília/SP, 1.17.001.000047/2007-95 (2 volumes e 3 anexos), da PRM/Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1.24.000.001006/2010-97 (1 volume), da PR/PB e 1.00.000.003471/2005-37 (2 volumes e 4 apensos), da PFDC/PGR.

7. RESOLVE constituir Comissão mista composta pelos seguintes servidores da PFDC e especialistas representantes de órgãos públicos e organizações não governamentais de estudo, pesquisa e monitoramento da questão, com o fim de analisar os documentos encaminhados aos procuradores da República que atenderam ao Ofício Circular 23/2006, de modo a instruir a continuidade da atuação da PFDC na matéria e oferecer ao Ministério da Educação uma contribuição no aprimoramento de critérios curriculares para o ensino de História e Cultura da África e Afro-brasileira:

1. Denise Carreira - Coordenadora de Educação da Ação Educativa e Relatora Nacional pelo Direito Humano à Educação (Plataforma DHESCA)

2. Ângela Maria de Lima Nascimento - Diretora de Programas da Secretaria de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial - SEPIIR

3. Maria Nazaré Mota - Professora do CEAfro da Universidade Federal da Bahia

4. Lícia Barbosa - Professora do CEAfro da Universidade Federal da Bahia

5. PFDC/CAM - Emília Ulhoa Botelho
6. PFDC/CAM - Wilson Veleci
7. Luciana Loureiro Oliveira - Procuradora da República na PR/DF

8. A Comissão poderá convidar outros pesquisadores e especialistas, se considerar necessário, para consultá-los sobre questões pertinentes ao tema;

9. Caberá à Comissão elaborar Relatório Final, resultado da análise dos documentos em questão e das sugestões para o aprimoramento da implementação da lei, no prazo de 3 (três) meses.

10. Determino a instauração de Procedimento Administrativo no âmbito da PFDC visando o acompanhamento dos trabalhos da Comissão, juntando-se aos autos a documentação referente à Audiência Pública promovida pela PFDC em 07/12/2011, sobre o Direito das Mulheres à não Discriminação.

11. Apensem-se aos autos os Procedimentos Administrativos relacionados ao item 6.

12. Juntem-se aos autos os Ofícios Circulares da PFDC relacionados ao tema dirigidos aos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e demais documentos necessários à instrução do feito.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.22.000.001181/2011-30. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com o propósito de apurar eventuais irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1.22.000.001181/2011-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, acautelem-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta ao ofício PRMG/PRDC/SCG nº 2483/2012.

SILMARA CRISTINA GOULART

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.18.000.001949/2011-06

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001949/2011-06, que que aponta indícios de irregularidade praticada pela empresa de telefonia Oi/Brasilexcom, a qual teria alterado, unilateralmente, plano telefônico do usuário;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do Inquérito Civil Público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) encaminhe-se cópia virtual desta portaria à 3ª CCR/MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

c) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria - 1.18.000.001949/2011-06, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá inserir o arquivo na página do consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
1.29.007.000128/2011-09. Objeto: Direito Econômico. Verificar possível monopólio em favor da empresa Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda., em relação a pesquisa mineral. Câmara: 3ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso I e 4º, inciso II, e 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2010) e,

Considerando os termos do Procedimento Administrativo nº 1.29.007.000128/2011-09, instaurado com a finalidade de averiguar possível monopólio em favor da empresa Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda., em relação a pesquisa mineral;

Considerando o teor do Ofício nº 405/201, da Promotora de Justiça de Rio Pardo, o qual encaminhou representação referente a possível monopólio pela empresa Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda., por possuir autorização do DNPM para pesquisa mineral sem realizar estudos na área, o que causaria prejuízo ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que os recursos minerais, inclusive do subsolo, são bens de propriedade da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração em seu território (arts. 20, inciso IX; art. 23, inciso XI, ambos da Constituição da República; arts. 1º, 3º, incisos I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67; art. 55, da Lei nº 9.605/98);

Considerando a competência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - para a execução do Código de Mineração (DL 227/67) e dos diplomas legais complementares (art. 3º, § 2º, DL nº 227/67);

Considerando que a Ordem Econômica é protegida constitucional e legalmente, e informada por princípios que incluem a livre concorrência (inciso IV do art. 170, CRFB);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, inciso I e 8º, incisos II e VII);

Considerando o conteúdo do ofício nº 387/2011/GAB/DNPM/RS (fl. 34), datado de 13 de dezembro de 2011, em que o DNPM informa que o Edital de Disponibilidade da área referente ao processo DNPM nº 810.088/1991 estaria sendo publicado no DOU na próxima relação de publicação do DNPM/RS;

Considerando que, passados três meses do recebimento do referido ofício, ainda não se publicou o Edital de Disponibilidade referente à área em questão;

Considerando certidão à folha 41;

Considerando o passamento de mais de noventa dias da instauração deste Procedimento Administrativo e o art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2010.

Resolve:

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e atuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público nº 1.29.007.000128/2011-09", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Direito Econômico. Verificar possível monopólio em favor da empresa Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda., em relação a pesquisa mineral;

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 5º, V, da Resolução CNMP nº 87/2010 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPE, para atuar como Secretário(a);

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPE nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2010 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

a) acautelem-se os autos por 15 dias;

b) após, verifique-se no sítio do DNPM (www.dnpm.gov.br) a efetiva publicação do edital acima referido, juntando-se cópia aos autos;

c) caso não houver a referida publicação no site, reitere-se o teor do Ofício PRM/SC nº 754/2011 (fl. 30).

Em observância ao art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e ao art. 15 da Resolução CSMPE nº 87, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FELIPE DA SILVA MULLER

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que objetiva apurar o não funcionamento de orelhões da Operadora OI, concessionária de serviço público federal, no município de Simão Dias/SE;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: apurar o não funcionamento de orelhões da Operadora OI, concessionária de serviço público federal, no município de Simão Dias/SE; b) Envolvidos: Operadora de Telefonia Oi; c) Originador: Ministério Público Federal; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica.

Designar, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, para que a investigação passe desde já a constar como "inquérito civil público".

d) Oficie-se à ANATEL requisitando que, no prazo de 10 dias, preste informações detalhadas acerca do cumprimento das obrigações da operadora no Município de Simão Dias-SE, tendo em vista o Plano de Metas de Universalização.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINOCO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possível ocupação irregular de área reservada ao bairro Volta Grande IV pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000004/2011-45 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 53, DE 3 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades da Caixa Econômica Federal na abertura de contas para recebimento de salários dos servidores municipais de Volta Redonda, tendo em vista a vedação de cobrança de tarifas para alguns serviços bancários conforme Resolução Bacen 3424/2006, art. 6º, inciso II;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000236/2011-01 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria da república o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000059/2004-75, instaurado com o objetivo de apurar eventual formação de cartel ou a adoção de outras práticas violadoras da livre concorrência e/ou livre iniciativa, por parte dos dirigentes, empresas e filiados ao SINDICAM (Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens e Passageiros) e à ANTV (Associação Nacional dos Transportadores de Veículos), bem como por parte das empresas PEUGEOT CITROËN DO BRASIL S/A e GEFECO LOGÍSTICA DO BRASIL S/A (responsável pela logística de distribuição dos veículos produzidos pela PEUGEOT CITROËN DO BRASIL S/A), no que tange à contratação de empresas para o transporte de veículos entre a fábrica e as concessionárias da referida montadora;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar possíveis irregularidades, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a promoção da defesa do consumidor e do equilíbrio na ordem econômica;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000059/2004-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais condutas perpetradas em prejuízo ao consumidor e à ordem econômica, consistentes na adoção de supostas práticas anticompetitivas por parte dos dirigentes, empresas e filiados ao SINDICAM (Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens e Passageiros) e à ANTV (Associação Nacional dos Transportadores de Veículos), bem como por parte das empresas PEUGEOT CITROËN DO BRASIL S/A e GEFECO LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, no que tange a contratação de empresas transportadoras de veículos.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - consumidor e ordem econômica - possíveis práticas anticompetitivas - (Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens e Passageiros) - ANTV (Associação Nacional dos Transportadores de Veículos) - PEUGEOT CITROËN DO BRASIL S/A - GEFECO LOGÍSTICA DO BRASIL S/A".

b) Comunique-se a instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Cumpra-se o despacho de fl. 1238.

e) Oficie-se novamente à ABTC (Associação Nacional dos Transportadores de Veículos) requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a relação (incluindo o CNPJ e os respectivos endereços) de todas as empresas que pertenceram ao seu quadro de associados.

f) Oficie-se novamente à ABRACOP (Associação Brasileira de Concessionárias Peugeot) requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a relação (incluindo o CNPJ e os respectivos endereços) de todas as concessionárias Peugeot que pertencem/pertenceram ao seu quadro de associados.

g) Oficie-se novamente à GEFECO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA reiterando os termos das requisições estampadas nos itens 'b' e 'c' do Ofício PRM/RES/GAB/IMB/1200/11 (fl. 1192). Cópia do referido expediente deverá seguir anexa.

h) Junte-se aos autos as telas impressas anexas, obtidas nos sítios eletrônicos da CNT (Confederação Nacional do Transporte), da ABTC (Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga) e da NTC & LOGÍSTICA (Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística).

i) Oficie-se à ABTC (Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga) e à NTC & LOGÍSTICA (Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística) requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a relação (incluindo o CNPJ e os respectivos endereços) de todas as empresas que atuam no ramo de transporte de veículos ("cegonheiros"), pertencentes aos seus respectivos quadros de associados.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 83, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001107/2011-62. 11º Ofício Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata eventual descumprimento, por parte da Seguradora Icatu Hartford Seguros, de prazo estabelecido pela SUSEP para pagamento de percentual estipulado sobre cobertura de seguro de vida;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo 15414.200332/2010-88 instaurado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar eventual descumprimento, por parte da Seguradora Icatu Hartford Seguros, de prazo estabelecido pela SUSEP para pagamento de percentual estipulado sobre cobertura de seguro de vida.

Autue-se. Registre-se.

Expedir ofício anexo, AR.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000634/2012-99

Autor da Representação: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Distrito Federal.

Pessoas citadas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Objeto: ILICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. Encaminha "cd" contendo o Relatório Final das Atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria/GM/MAP nº 657, de 16/08/2011. Relatório de Auditoria Especial nº 00190.021911/2011-41. Processo nº 21000.010278/2010-45. Supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 72/2010, bem como na execução do Contrato nº 55/2010, firmado com a empresa Ágil Serviços Especiais Ltda, CNPJ nº 72.620.735/0001-29, a saber: 1) Ausência de conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas; 2) Pagamento do FGTS realizado diretamente pela Contratada; 3) Realização de vistoria técnica no mesmo dia da publicação do aviso de licitação no DOU; 4) Ausência

de parecer do fiscal do contrato contendo manifestações sobre a planilha de custo da repactuação contratual; 5) Ausência de discriminação de valores na GPS e na GRF para o quantitativo dos trabalhadores vinculados ao contrato; 6) Inclusão nos requisitos de habilitação da prova de cumprimento às normas relativas ao SESMT; 7) Contratação de terceirizados para prestação de serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

Determina:

1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

3 - Oficie-se, solicitando informações o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR

Procuradora da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000183/2010-83 tem como objeto investigar a ocupação irregular de área de preservação permanente do PA Grande Vitória, município de Iupiranga, da qual está decorrendo lesões ambientais às margens do Rio Tocantins;

4. Considerando que os documentos juntados apontam pela omissão do INCRA na regularização da área com a retirada dos invasores, o que aponta lesão direta ao meio ambiente pelos ilícitos que estes tem promovido no local;

5. Considerando ser a defesa do meio ambiente uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000183/2010-83, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os procedimentos administrativos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado, com URGÊNCIA, ao INCRA a fim de que informe quais as medidas adotadas pela autarquia no bojo do procedimento administrativo nº 54600.000849/2010-23 (fl. 36), principalmente a partir das constatações do Levantamento Ocupacional Parcial do PA Grande Vitória (fl. 177). Solicitar que informe quais as medidas administrativas e judiciais que estão sendo realizadas para retirar as pessoas que estão alocadas indevidamente na área de preservação permanente do PA Grande Vitória;

b) oficie-se, ainda, à Procuradoria do INCRA em Marabá a fim de que, ciente do constante no procedimento administrativo nº 54600.000849/2010-23 (encaminhar cópia das fls. 36 à 56) e do levantamento ocupacional (encaminhar cópia de fl. 176 à 276), adote as medidas administrativas/judiciais que entender cabíveis. Solicitar que nos seja informado, em 10 dias, das medidas adotadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000091/2010-01 tem como objeto apurar irregularidades na expedição de licenças ambientais pela Prefeitura de Marabá para extração de areia, bem como apurar a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente do descumprimento de condicionantes e que resultaram do exercício de referida atividade comercial;

4. Considerando que tais fatos evidenciam clara lesão ao meio ambiente, um das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000091/2010-01, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado, com URGÊNCIA, a Secretaria Municipal de Marabá a fim de que informem: i. Se as empresas Willian Materiais de Construção Ltda, Sueli Almeida dos Santos ME - Constrular, Jaime Ferreira Chaves, Areal Kamile Ltda, Renan Maxuel Tavares Felício, Sadala Rodrigues Lima Junior, Areal Pedra Bonita ME - T.P. Alves ME e Areal Marabá Ltda continuam extraindo areia no Rio Tocantins e seus portos continuam alocados no Bairro Amapá; ii. Se as referidas empresas regularizaram a situação ambiental junto ao Órgão Ambiental obtendo licenças válidas; iii. Se foram apresentadas pelas empresas plano de recuperação da área degradada por descumprimentos de condicionantes ou pelo impacto gerado pela atividade econômica desenvolvida; iv. Se tais empresas estão diligenciando, junto a Prefeitura, a partir das reuniões já firmadas, para recuperar a área degradada às margens do Rio Itacaiúnas; v. Se há algum plano de recuperação da área degradada apresentado ou em curso por parte de Willian Materiais de Construção Ltda ou por outra empresa que tenha utilizado o Porto do Salada (ou da Balsa); vi. Indicar quais empresas utilizaram o Porto do Salada para desenvolvimento da atividade de extração de areia; vii. Que informe se o Sindicato das Indústrias Cerâmicas Vermelha de Marabá e Região (SINDCERV) promoveu alguma recuperação da área degradada às margens do Itacaiúnas, no bairro Amapá, já que a extração de argila realizada no local contribuiu para a danificação da área; viii. Se não houver recuperação de tal área, solicita-se que seja feito estudo da degradação existente e se apure as empresas responsáveis por tais lesões (com CNPJ e nome do responsável da empresa);

b) seja oficiado à SEMMA, em outro ofício, a fim de que informe: i. Se foi exigido pelos empreendedores estudo sobre a viabilidade ambiental da atividade minerária de extração de areia no Rio Tocantins; ii. Se existe ou se foi exigido, dos empreendedores, para obtenção de licença, avaliação dos impactos cumulativos das atividades desenvolvidas pelas várias empresas na extração de areia no Rio Tocantins; iii. Se a Prefeitura está desenvolvendo efetiva fiscalização do cumprimento das condicionantes das empresas que possuem portos no Bairro Amapá e que extraem areia no Tocantins; iv. Que informe se há estudos para criação de APA na várzea entre os portos de traslados e a Rua das Cacimbas, no bairro Amapá; v. Que seja encaminhado cópia dos estudos ambientais existentes sobre a extração de areia no Rio Tocantins, bem como dos Planos de Controle Ambiental e Relatórios de Controle Ambiental apresentados pelas empresas que exploram tal atividade econômica;

c) seja oficiado à Willian Materiais de Construção Ltda, Sueli Almeida dos Santos ME - Constrular, Jaime Ferreira Chaves, Areal Kamile Ltda, Renan Maxuel Tavares Felício, Sadala Rodrigues Lima Junior, Areal Pedra Bonita ME - T.P. Alves ME e Areal Marabá Ltda a fim de que informem: i. Se ainda extraem areia no Rio Itacaiúnas; ii. Que forneçam cópia da licença ambiental válida e autorização do DNPM; iii. Quais as medidas adotadas para reparação do meio ambiente na região dos portos do Bairro Amapá, principalmente se já apresentaram plano de recuperação de área degradada; iv. Que informem se estão cumprindo as condicionantes expedidas pela SEMMA nas licenças ambientais (apresentar foto, se possível, do cumprimento de tais condicionantes);

c) seja oficiada a Cooperativa dos Extratores de Areia e Seixo de Marabá (COESAMA) a fim de que informem quais as empresas vinculadas à cooperativa;

d) seja oficiado o IBAMA a fim de que promova nova vistoria no bairro Amapá a fim de fiscalizar a extração de areia no Rio Tocantins e a utilização de portos naquele bairro, principalmente quanto à qualidade das licenças expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (se foram exigidos os estudos devidos) e pelo cumprimento das condicionantes pelas empresas, principalmente Willian Materiais de Construção Ltda, Sueli Almeida dos Santos ME - Constrular, Jaime Ferreira Chaves, Areal Kamile Ltda, Renan Maxuel Tavares Felício, Sadala Rodrigues Lima Junior, Areal Pedra Bonita ME - T.P. Alves ME e Areal Marabá Ltda, que constam no relatório do AI 470743.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 7 de julho de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000080/2011-28, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de apurar a regularidade da instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas de Passo Ferraz e Coronel Araújo, implantadas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a regularidade da instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas de Passo Ferraz e Coronel Araújo, implantadas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

À 4ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPF.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando o teor do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 12-12-11 entre MPF, IDEMA, SPU-RN e Dromedunas Turismo Ltda.;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL nº 1.28.000.001115/2011-46 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Extremoz-RN. Manguezal situado próximo à Rua Vereador Ricardo Afonso de Lima, 223, Praia de Jenipabu. Acompanhamento do cumprimento do TAC firmado em 12-12-11, em que Dromedunas Turismo Ltda. se comprometeu a realocar o estábulo dos dromedários visando à recuperação do manguezal.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à 4ª CCR/MPF. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PRRN.

JOSÉ SOARES

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 27 de abril de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000062/2011-46, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da edificação de casas em área de preservação permanente, construídas às margens do Rio do Peixe e em faixa marginal;

Considerando que as providências determinadas até agora indicam a efetiva ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente, exigindo maiores diligências a fim de apurar a extensão e a responsabilidade pelos fatos ocorridos;

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar possível dano ambiental e invasão de propriedade da União decorrente da edificação de casas em área de preservação permanente, construídas às margens do Rio do Peixe e em faixa marginal de estrada de ferro.

À 4ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPF.

Ato contínuo, retornem os autos conclusos.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000269/2010-04, que apura notícia de dano ambiental praticado no interior da Fazenda Afelândia, localizada na Gleba Xiriri, Município de Óbidos/PA.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar notícia de dano ambiental em face de Edson Nogueira de Souza, em sua propriedade, localizada na Gleba Xiriri, Município de Óbidos/PA, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Interessado(s): IPHAN e MARCO ANTÔNIO CLEFFS. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Verificar providências adotadas para a reparação dos eventuais danos causados pela realização de obras irregulares em imóvel tombado pelo IPHAN, na Rua Luiz de Biazzi, nºs 33, Vila Operária de Cascatinha, Petrópolis/RJ. Responsável pela obra: MARCO ANTÔNIO CLEFFS - Cópias extraídas do Inquérito Policial nº 0068/2012 - Processo nº IPL 0000329-08.2012.4.02.5106 (Inquérito Civil Público originário nº 1.30.007.000343/2011-81)."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor das cópias extraídas do Inquérito Policial 0068/2012 - Processo nº IPL 0000329-08.2012.4.02.5106, acerca da realização de obras irregulares em imóvel tombado pelo IPHAN, localizado na Rua Luiz de Biazzi, nº 33, Vila Operária de Cascatinha, Petrópolis/RJ, tendo como responsável MARCO ANTÔNIO CLEFFS, conforme apontado pelo IPHAN nos autos do Inquérito Civil Público originário nº 1.30.007.000343/2011-81,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - Junte-se cópia desta Portaria aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000343/2011-81;

4 - expeça-se ofício ao IPHAN para que informe as providências adotadas diante da realização de obras não autorizadas em imóvel tombado, na Rua Luiz de Biazzi, nº 33, Vila Operária de Cascatinha, Petrópolis/RJ, sendo responsável pela obra o Sr. MARCO ANTÔNIO CLEFFS, devendo informar, ainda, se foi apresentado projeto para adequação das obras aos parâmetros exigidos pelo referido órgão para os bens tombados na localidade. Em caso negativo, informar as providências adotadas para a efetiva restauração do bem tombado, com o envio de fotos das obras no momento da fiscalização e, ainda, as medidas que deverão ser adotadas pelo responsável pelo imóvel para a adequação das intervenções aos parâmetros vigentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000156/2012-26, a partir do protocolo de atendimento TD 33/2012 (PRM-BNU-SC-00001450/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.



Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à Construtora Bairro Novo, notificando-a para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias; à Caixa Econômica Federal, notificando-a para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c, d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000090/2012-74, a partir do protocolo de atendimento TD 32/2012 (PRM-BNU-SC-00001410/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício 519/2012 (f. 14/14-V).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Converte procedimento administrativo em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar exploração de pedreira, mediante utilização de explosivos, em área de propriedade da CODEVASF, sem autorização do DNPM e do IBAMA, colocando em risco a segurança da população que reside no local

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estatui que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo n.º 1.26.001.000013/2009-53, as quais dão conta da exploração de pedreira, mediante utilização de explosivos, em área de propriedade da CODEVASF, sem autorização do DNPM e do IBAMA, colocando em risco a segurança da população que reside no local;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes diligências: a) solicitar vista dos autos da ação n.º 0000445-61.2011.4.05.8308-233 junto ao juízo da 17ª vara federal para o fim de extrair a lista das pessoas que residem na pedreira b) de posse da referida lista, oficiar ao Município, requisitando-lhe que informe a viabilidade de incluir essas pessoas em programa habitacional, a fim de possibilitar a remoção delas da pedreira

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar n.º 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses coletivos, do patrimônio cultural, do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993;

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas são bens da União, na forma do artigo 20, inciso X, da Constituição;

Considerando que cabe à União, por intermédio do IBAMA e do ICMBio, bem como aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere o art. 23 da Constituição, preservar, conservar, fiscalizar e controlar o uso do patrimônio espeleológico brasileiro, bem como fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, tal como dispõe o artigo 5º-B, Decreto n.º 99.556/1990, com as alterações e acréscimos pelo Decreto n.º 6640/2008;

Considerando que a estrutura do ICMBio compete ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV o monitoramento dos empreendimentos e atividades que ponham em risco a integridade das cavernas, bem como a elaboração de normas e procedimentos para o controle e gestão do patrimônio espeleológico nacional/

Considerando que existência de atividades mineradoras nas proximidades da cavidades naturais subterrâneas conhecidas como Gruta de Santa Teresinha e Portal do Roncador podem colocar em risco tais cavernas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP, com o objetivo de apurar a existência de atividades mineradoras que podem colocar em risco a integridades das cavidades naturais subterrâneas conhecidas como Gruta de Santa Teresinha e do Portal do Roncador na cidade de Cocalinho/MT, localidade conhecida como "Região do Calcário".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade de Cinco Estrelas Agropecuária e Participações Ltda., Antônio Emílio Feierabend, Antônio José Rossi Junqueira Vilela, Construtora Queiroz Galvão S/A e Ricardo Queiroz Galvão no que tange à destruição dos sítios arqueológicos Cristal, Beira da Mata e Estrada Nova, localizados no município de Jauru/MT, por ocasião da construção de usina hidrelétrica no Rio Jauru/MT, RESOLVE converter a Peça de Informação (n.º 1.20.001.000137/2011-77) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4a CCR para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução n.º 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi publicada em 25 de abril de 2012, no jornal A Tribuna, notícia informando que um grupo de empreendedores está perto de finalizar um projeto para construção de um resort na vila de Barra Nova, em São Mateus, no litoral norte do Estado e que um esboço do empreendimento já foi apresentado à prefeitura, que deu o sinal verde para o referido empreendimento;

Considerando que a área para o empreendimento em tela já foi adquirida;

Considerando a necessidade de acompanhar as fases de implantação do resort, com objetivo de assegurar proteção integral ao meio ambiente;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Acompanhamento. Licenças ambientais (LP, LI e LO). Construção. Resort. Vila de Barra Nova. Guriri. São Mateus/ES;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor FABIANO DEMO DE ARAÚJO para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de São Mateus;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, conclusos os autos.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 411, DE 27 DE ABRIL DE 2012

No período de 23/04/2012 a 27/04/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

1.30.012.000318/2001-56	1.12.000.000416/2003-11
1.26.000.002434/2003-33	1.01.001.000393/2004-91
1.31.000.000460/2004-48	1.29.000.000238/2005-84
1.29.000.001523/2005-12	1.22.000.002002/2006-14
1.28.000.000480/2006-76	1.20.000.000224/2008-39
1.23.003.000641/2008-40	1.34.010.000358/2008-45
1.19.000.000472/2009-81	1.21.001.000080/2009-54
1.14.002.000048/2010-37	1.16.000.006376/2010-92
1.22.005.000181/2010-91	1.25.011.000095/2010-98
1.12.000.000373/2011-75	1.16.000.001871/2011-96
1.16.000.002326/2011-17	1.17.000.000228/2011-16
1.17.000.000876/2011-64	1.18.000.001016/2011-19
1.24.000.000453/2011-18	1.24.000.000909/2011-31
1.24.000.001401/2011-51	1.26.000.000606/2011-22
1.29.000.000932/2011-40	1.30.012.000096/2011-43
1.30.012.000582/2011-61	1.33.002.000240/2011-59
1.34.015.000722/2011-22	1.35.000.001480/2011-16
1.00.000.005251/2012-77	1.15.000.000511/2012-95
1.15.000.000767/2012-01	1.16.000.000725/2012-24
1.19.000.000270/2012-35	1.19.000.000541/2012-52
1.22.011.000054/2012-75	1.25.005.000332/2012-61
1.26.000.000044/2012-10	1.26.000.000490/2012-24
1.27.000.000025/2012-56	1.28.000.000606/2012-51
1.34.001.001103/2012-95	1.34.014.000002/2012-58
1.34.014.000074/2012-03	1.34.017.000020/2012-18
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini	
1.14.000.000948/2003-75	1.26.000.000942/2003-87
1.26.000.002066/2004-12	1.33.000.002010/2004-15
1.33.000.003111/2004-11	1.00.000.008344/2005-24
1.16.000.000085/2005-23	1.23.002.000496/2005-64
1.29.000.000580/2005-84	1.29.000.001299/2005-69
1.00.000.000629/2006-06	1.16.000.002429/2006-10

ATA DA 637ª REUNIÃO
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2012

Aos 9 dias do mês de abril de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presente o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular e a Dr.ª Valquíria Quixadá Oliveira Nunes, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 10:00 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dr.ª Valquíria Quixadá. Após foram julgados os comunicados em geral. A Presidente reiniciou a sessão às 14 horas e 30 minutos, na sala de videoconferência, para deliberação dos procedimentos da Dr.ª Samantha Chantal Dobrowolski sem a participação do membro titular Dr. Rodrigo Janot. Posteriormente, foram julgados os procedimentos da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini sem a participação da Coordenadora e da Dr.ª Samantha Chantal Dobrowolski.

Comunicados

1.Assunto: Ofício n.º 064/2012-PRM/PIC-SPA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Ref: Peças de Informação n.º 1.27.001.000018/2012-44

Procurador Oficiante: Frederick Lustosa de Melo

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí.

2.Assunto: Ofício n.º 059/2012/2ºOfício Patrimônio/PR-RR/MPF - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Ref: Peças de Informação n.º 1.32.000.000071/2012-95

Procurador Oficiante: Leonardo de Faria Galiano

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Roraima.

3.Assunto: Ofício n.º 411/2012-FGA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual em Itabuna/BA.

Ref: Inquérito Civil Público n.º 1.14.001.000019/2009-41

Procurador Oficiante: Flávia Galvão Arruti

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia.

4.Assunto: Of. 086/PR/GO/2012 - comunica o encaminhamento do expediente ao Ministério Público Estadual, haja vista os fatos narrados na representação tratem de assunto cuja atribuição é daquele Parquet.

Ref: Expediente PR-GO-00005439/2012

Procurador Oficiante: Raphael Perissé Rodrigues Barbosa

Deliberação: Deliberou a Câmara pela necessidade de remessa dos autos ou da Peça de Informação a esta 5ª CCR para análise das razões do declínio de atribuição e eventual homologação, antes do encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

5.Assunto: Ofício n.º 100/2012-RTS/PR/RN - comunica a decisão de não recorrer de sentença de improcedência em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ªCCR.

Ref: Processo n.º 0008031-38.2009.4.05.8400

Procurador Oficiante: Rodrigo Telles de Souza

Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

6. Assunto: OFÍCIO 1027/2012-CECL-Administrativo - comunica a decisão de não interpor recurso em face do acórdão que negou provimento à Apelação Cível n.º 5003416-39.2010.404.7000 interposta pelo MPF em face da sentença que julgou extinta ação civil pública, sem julgamento do mérito, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ªCCR.

Ref: Apelação Cível n.º 5003416-39.2010.404.7000

Procurador Oficiante: Carlos Eduardo Copetti Leite

Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

7 Assunto: Ofício N.º 087/2012/PR-PTA/JZ0/3ºOTCC - comunica a decisão de não interpor recurso da sentença que negou pedido ministerial, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ªCCR.

Ref: Processo n.º 0000241-85.2009.4.05.8308

Procurador Oficiante: Fábio Conrado Loula

Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

8.Assunto: OFÍCIO Nº 091/2012-JMNJ/PR/MA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça com atribuições no Município de Barreirinhas/MA).

Ref: Ofício n.º 3042/2011/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC (PR-MA 00021564/2011)

Procurador Oficiante: José Milton Nogueira Júnior

Deliberação

Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Maranhão.

9.Assunto: Ofício 274/2012/PRM/PIRA - comunica a remessa dos autos das Peças Informativas de Tutela Coletiva para a Delegacia de Polícia Federal de Piracicaba/SP, com a finalidade de instauração de inquérito policial, conforme despacho.

Ref: Peças Informativas de Tutela Coletiva n.º 1.34.008.000043/2012-23

Procuradora Oficiante: Heloisa Maria Fontes Barreto

Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência.

10.Assunto: Ofício n.º 380/2012-GAB/ZAD - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Ref: Peça Informativa Cível n.º 1.22.009.000082/2012-31

Procurador Oficiante: Zilmar Antonio Drumond

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

11.Assunto: Ofício n.º 178/2012-CBGF/PR-RN - comunica a decisão de não interpor recurso contra sentença de improcedência prolatada nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n.º 0005652-56.2011.4.05.8400, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ªCCR.

Ref: Ação Civil Pública n.º 0005652-56.2011.4.05.8400

Procurador Oficiante: Rodrigo Telles de Souza

Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

12.Assunto: Ofício n.º 133/2012/PRM/JQ/GAB - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.(Promotoria de Justiça da Comarca de Maracás/BA).

Ref: Expediente PR/BA 005204/2012

Procurador Oficiante: Ovídio Augusto Amoedo Machado

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia .

13.Assunto: OFÍCIO 1708/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento.

Ref: Peças de Informação MPF/PRRJ n.º 1.30.001.000161/2012-41

Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

14.Assunto: Ofício n.º 2068/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento.

Ref: Peças de Informação n.º 1.30.001.006040/2011-21

Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães

Deliberação: Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, exceção feita a Bruno Magalhães em respeito ao qual deve ser instaurado procedimento para análise de sua situação funcional.

15.Assunto: Ofício n.º 377/2012-GAB/ZAD - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual

Ref: Peças de Informação n.º 1.22.009.000084/2012-21

Procurador Oficiante: Zilmar Antonio Drumond

Deliberação: Deliberou a Câmara pela remessa do expediente à 3ª CCR.

16.Assunto: OFÍCIO Nº 2364/2012/MPF/PRDF - encaminha Nota Interna n.º 02/2012 comunicando a decisão de não interposição de recurso de apelação nos autos da Ação Civil Pública n.º 2008.34.00.032060-2.

Ref: Processo Judicial n.º 2008.34.00.032060-2 - 20ª VF

Procurador Oficiante: Ana Paula Mantavani Siqueira

Deliberação

Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

17.Assunto : Ofício NPPS/PR-RS n.º 1678/2012 PR-RS-00007163/2012 - encaminha Nota Interna de Decisão de Não Interposição de Recurso de Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 5005214-236.2010.404.7100/RS, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ª CCR.

Ref: Ação Civil Pública n.º 5005214-236.2010.404.7100/RS

Procuradora Oficiante: Carolina da Silveira Medeiros

Deliberação: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

18.Assunto: Relação de Ofícios n.º 15/2012 - Prorrogação de prazo em ICP's

Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução n.º 23/07 do CNMP.

19.Assunto :

Relação de Ofícios n.º 16/2012 - Prorrogação de prazo em

PA's

Deliberação: Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08105.000739/00-56

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e

outros

Assunto: Suposta irregular prestação de contas referentes a verbos do Fundo Nacional da Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.33.006.000098/2007-23 1.17.003.000106/2008-96
1.19.000.000414/2008-77 1.19.001.000105/2008-97
1.21.001.000057/2009-60 1.34.026.000085/2009-41
1.15.000.001403/2010-78 1.15.002.000028/2010-29
1.18.000.000349/2010-31 1.18.000.002501/2010-11
1.19.000.000160/2010-10 1.22.007.000072/2010-54
1.34.010.000459/2010-31 1.10.000.000317/2011-13
1.11.000.001077/2011-29 1.14.002.000004/2011-98
1.14.003.000229/2011-34 1.14.007.000066/2011-50
1.16.000.001586/2011-75 1.16.000.002456/2011-50
1.16.000.003214/2011-83 1.17.000.001256/2011-42
1.18.000.001546/2011-59 1.22.000.002360/2011-94
1.22.001.000210/2011-36 1.24.000.001529/2011-14
1.26.001.000125/2011-29 1.27.001.000129/2011-70
1.30.001.004520/2011-58 1.30.001.005751/2011-89
1.30.012.000181/2011-10 1.35.000.001898/2011-23
1.14.004.000026/2012-19 1.17.000.000102/2012-14
1.18.000.000429/2012-59 1.23.000.000617/2012-17
1.24.000.000353/2012-64 1.26.002.000035/2012-17
1.28.000.000582/2012-30 1.30.006.000055/2012-17
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.22.000.000532/2001-13 1.16.000.000321/2003-40
1.00.000.004332/2004-40 1.29.004.001048/2004-63
1.30.012.000719/2005-30 1.31.000.000128/2005-64
1.19.000.001337/2007-91 1.14.000.001548/2008-91
1.15.000.002376/2008-36 1.16.000.000552/2008-68
1.19.000.001480/2008-64 1.28.100.000133/2008-87
1.28.100.000258/2009-98 1.17.000.000841/2010-44
1.18.000.002506/2010-43 1.19.000.000228/2010-52
1.22.001.000185/2010-18 1.22.001.000355/2010-56
1.14.002.000006/2011-87 1.16.000.000089/2011-50
1.16.000.003277/2011-30 1.16.000.003623/2011-80
1.17.000.001795/2011-81 1.18.000.002465/2011-76
1.20.000.001348/2011-37 1.22.000.001346/2011-73
1.23.000.001869/2011-82 1.24.000.000499/2011-29
1.26.000.000768/2011-82 1.27.000.000404/2011-65
1.28.000.001332/2011-36 1.29.004.001270/2011-95
1.29.010.000459/2011-81 1.29.011.000124/2011-53
1.30.001.005109/2011-08 1.30.012.000073/2011-39
1.30.012.000240/2011-41 1.33.000.001723/2011-91
1.34.010.000670/2011-34 1.34.010.000773/2011-02
1.34.014.000427/2011-86 1.14.001.000044/2012-21
1.17.000.000325/2012-81 1.22.005.000044/2012-19
1.22.011.000051/2012-31 1.26.002.000034/2012-64
1.28.000.000604/2012-61 1.29.011.000009/2012-60
1.35.000.000565/2012-68
Samantha Chantal Dobrowolski
1.19.000.001450/2005-13 1.22.000.000224/2005-11
1.29.000.000579/2005-50 1.04.000.000300/2006-98
1.29.000.000330/2007-14 1.13.001.000144/2008-16
1.14.002.000043/2008-90 1.14.004.000100/2008-11
1.26.005.000087/2008-79 1.30.005.000150/2008-44
1.13.000.002125/2009-15 1.14.000.001193/2009-11
1.19.000.000566/2009-51 1.19.000.000970/2009-24
1.22.014.000116/2009-13 1.34.010.000083/2009-21
1.15.002.000025/2010-95 1.22.000.000053/2010-98
1.22.000.002127/2010-21 1.29.000.000553/2010-79
1.35.000.000984/2010-38 1.13.000.002083/2011-29
1.14.007.000095/2011-11 1.16.000.001141/2011-95
1.17.000.000278/2011-95 1.19.000.000065/2011-99
1.22.000.001834/2011-81 1.22.004.000121/2011-60
1.22.005.000181/2011-72 1.22.013.000211/2011-41
1.24.001.000207/2011-48 1.26.001.000058/2011-42
1.29.000.001461/2011-97 1.30.001.003180/2011-48
1.30.012.000111/2011-53 1.30.012.000573/2011-71
1.30.012.000580/2011-72 1.33.004.000010/2011-70
1.34.022.000156/2011-60 1.35.000.000898/2011-14
1.35.000.001902/2011-53 1.15.000.000502/2012-02
1.15.000.000508/2012-71 1.19.000.000273/2012-79
1.24.000.000089/2012-69 1.26.005.000027/2012-32
1.28.000.000546/2012-76 1.30.001.000455/2012-72
1.34.003.000099/2012-28 1.35.000.000432/2012-91
Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
1.31.000.000829/2000-99 1.33.000.005143/2003-62
1.16.000.000581/2005-87 1.29.000.000601/2005-61
1.31.000.000756/2005-40 1.18.003.000078/2007-99
1.19.001.000121/2007-07 1.12.000.000796/2008-90
1.26.002.000067/2008-28 1.30.009.000168/2008-14
1.34.010.000254/2008-31 1.16.000.000400/2009-46
1.22.000.000330/2009-29 1.24.000.000825/2009-83
1.30.012.000267/2009-10 1.31.001.000063/2009-71
1.14.002.000056/2010-83 1.15.002.000107/2010-30
1.16.000.003373/2010-05 1.19.000.000518/2010-04
1.26.000.002605/2010-53 1.26.006.000018/2010-70
1.29.014.000207/2010-31 1.30.012.000408/2010-38
1.30.012.001038/2010-56 1.30.020.000091/2010-31
1.34.015.000642/2010-96 1.16.000.001606/2011-16
1.17.000.001219/2011-34 1.17.000.001388/2011-74
1.19.000.000023/2011-58 1.23.003.000069/2011-14
1.24.000.001614/2011-82 1.27.000.000233/2011-74
1.28.100.000288/2011-19 1.30.001.004508/2011-43
1.30.001.004853/2011-87 1.30.017.000002/2011-96
1.30.020.000121/2011-90 1.33.008.000317/2011-31
1.34.004.000688/2011-15 1.15.000.000686/2012-01
1.19.000.000179/2012-10 1.22.000.000798/2012-19
1.22.012.000088/2012-50 1.27.000.000348/2012-40
1.28.000.000506/2012-24 1.34.001.002102/2012-68
1.35.000.000108/2012-73 1.35.000.000220/2012-12
1.35.000.000561/2012-80
Total de procedimentos distribuídos: 252

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa



Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

2 Procedimento: 08105.001240/00-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta falta de fiscalização em obras inacabadas ou sem manutenção de açudes nas áreas dos assentamentos do Movimento Sem-Terra.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

3 Procedimento: 08119.000133/92-52

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível desperdício do dinheiro público no município de Cachoeirinha/RS, referente ao Posto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

4 Procedimento: 08120.000335/96-16

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Suposta falsificação de prontuários e possíveis emissões irregulares de autorizações de internação hospitalar pela administração do Instituto Estadual de Infectologia SãoSebastião/RJ

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

5 Procedimento: 1.31.000.000832/2000-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível malversação de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 0.15.000.000075/2001-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Agravo de instrumento, interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no qual alega a ocorrência de nulidade absoluta do feito, em razão de a Procuradora Federal ter funcionado na defesa da entidade, enquanto figurava também como substituída processual do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público no Estado do Ceará (Sintsef/CE). Possível ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.33.000.005011/2001-79

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Possíveis Atos de Improbidade. Representantes do Extinto INAMPS e da Advocacia Geral da União.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

8 Procedimento: 0.15.000.001454/2002-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível contratação sem licitação de serviços de publicidade e propaganda custeados com recursos oriundos de empréstimo concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco do Nordeste do Brasil S/A destinado ao Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.18.000.001681/2002-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas por servidores do Departamento de Polícia Federal em Goiás e por Advogados da União, com o propósito de procrastinar a devolução de verbas salariais indevidamente recebidas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Voto: Pela homologação do arquivamento.

Voto-Vista: Denise Vinci Tulio pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pela homologação do arquivamento.

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

10 Procedimento: 1.29.000.000344/2002-15

Interessado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem

Assunto: Acompanhamento das medidas de reparação pecuniária aos cofres do DER - Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

11 Procedimento: 1.30.005.000007/2002-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em prorrogações contratuais e/ou dispensa de licitação em favor da empresa Confederal Rio Vigilância Ltda, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no Município de Niterói/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

12 Procedimento: 1.30.012.000570/2002-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades administrativas no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

13 Procedimento: 1.33.000.005076/2002-03

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Supostas Irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Tomadas de Contas na Delegacia Federal de Agricultura em Santa Catarina - DFA/SC.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

14 Procedimento: 1.36.000.000129/2002-80

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades apontadas no Relatório de auditoria de gestão nº 015/00, relativo à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu/to.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

15 Procedimento: 1.18.000.006473/2003-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades quanto à aplicação de verbas federais a cargo da Secretaria de Cidadania e Trabalho do Estado de Goiás, da Associação das Creches Filantrópicas e da Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO, bem como da execução do convênio nº 0147/2000 celebrado entre o Estado de Goiás e a Federação dos Idosos do Estado de Goiás.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.18.000.010276/2003-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível esquema de corrupção dentro da estrutura organizacional do INCRA/DF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

17 Procedimento: 1.19.000.000887/2003-60

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos em projetos de Assentamento. Porão dos Pirrós. Município de Píneiro/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.28.000.000207/2003-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na construção da barragem de Santa Cruz no Município de Apodi/RN. Obra inacabada.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

19 Procedimento: 1.30.012.000173/2003-55

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades e desvio de verbas referente aos valores pagos via Autorização de Internação Hospitalar - AIH, à Casa do Hemofílico do Rio de Janeiro/RJ, causando possíveis danos aos cofres do Sistema Único de Saúde - SUS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.34.015.000255/2003-21

Interessado: 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul

Assunto: Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA. Registro de área matriculada sob o nº 3.195. Omissão. Retificação de registro de imóvel.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 0.15.000.000447/2004-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do FUNDEF. Município de Umirim/CE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.13.000.000478/2004-68

Interessado: Sr. Marco Antônio Manso da Silva

Assunto: Apuração de eventual irregularidade cometida pela Administração da Escola Agrotécnica de São Gabriel da Cachoeira/AM contra servidor da instituição.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.13.000.001291/2004-81

Interessado: Ministério Público Federal-MPF

Assunto: Caixa Econômica Federal-CEF. Agência Constantinópolis, em Manaus/AM. Procedimento Administrativo nº 02.02.0109/94. Improbidade administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.18.000.001215/2004-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Banco Terra pela Cooperativa Cooppermum, localizada no Município de Mutunópolis/GO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.18.000.002202/2004-38

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na concessão de aposentadorias do Tribunal de Contas do Goiás (TCE/GO) com a participação de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

26 Procedimento: 1.20.000.000550/2004-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na ampliação do Hospital Municipal de Jaciara/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.20.000.001166/2004-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostos desvios de verbas federais oriundas da FUNASA no Município de Porto Alegre do Norte/MT. Investimento no Sistema de Abastecimento de Água.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

28 Procedimento: 1.21.000.001057/2004-82

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 1.21.001.000411/2004-41

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Indício de irregularidades na licitação para a contratação e construção do Centro de Geração de Renda no Município de Amambai/MS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

30 Procedimento: 1.22.000.000995/2004-28

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na concessão de certificado de entidade filantrópica à entidade Fundação Educacional Lucas Machado.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

31 Procedimento: 1.23.002.000137/2004-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de notícia de possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no atraso na análise de processos de regularização fundiária referentes aos imóveis denominados Sítio Ponta de Pedras e Sítio Santo Antônio, localizados na Gleba Pacoval.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.26.000.001439/2004-20

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Hospital Ulisses Pernambucano, consistentes em supostos desvio de recursos públicos, pagamentos irregulares, compras e serviços efetuados sem o devido procedimento licitatório, entre outros.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.29.000.002052/2004-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual malbaratamento de imóvel da União que se encontra sob administração do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

34 Procedimento: 1.30.012.000622/2004-46

Interessado: ANTONIO MENDES DA CRUZ

Assunto: Plano de Saúde Coletivo operado pela AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda. e contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Possível aumento abusivo nas mensalidades decorrente de revisão contratual.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

35 Procedimento: 1.33.000.002802/2004-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas ilegalidades na contratação, pelo Governo Federal, de serviços para a participação do Brasil na EXPO 2000 - Exposição Universal do Ano 2000, em Hannover, na Alemanha.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.33.000.003384/2004-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na realização de Concurso Público da Universidade Federal de Santa Catarina, Edital nº 089/DRH/2004.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.34.007.000035/2004-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas em Assentamento Rural em Platina/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.00.000.004441/2005-48
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU
Assunto: Supostas irregularidades das contas da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura no Amazonas no exercício de 1996.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.00.000.013141/2005-50
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Assunto: Apuração de irregularidades ocorridas no município de Parnamirim/PE pelo ex-prefeito, em decorrência de omissão na prestação de contas referentes ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a construção de escola de ensino fundamental.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

40 Procedimento: 1.01.001.000497/2005-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Município de Maracanã/PA, nos exercícios de 2003 e 2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.01.001.001185/2005-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Indícios de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pelo Município de Campestre/MA, exercício 2001.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.11.000.000324/2005-21
Interessado: Município de Jaramataia/AL
Assunto: Notícia de irregularidades, em tese, na aplicação de recursos públicos no Município de Jaramataia-AL, durante a gestão de seu ex-Prefeito.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.13.000.001205/2005-11
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Apuração de irregularidades relativas ao Ministério das Comunicações (Relatório de Fiscalização n. 407 - 15ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos), no município de Boa Vista do Ramos/AM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.14.000.000213/2005-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no uso de recursos federais repassados ao município de Nilo Peçanha/BA pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.14.000.000437/2005-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas ao Município de Paulo Afonso/BA, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.14.000.001110/2005-61
Interessado: Comissão Especial de Resgate e Preservação da Providade Administrativa

Assunto: Apuração acerca da existência de improbidade administrativa e prejuízo causado ao patrimônio público federal, pela ausência de recolhimento de tributos por parte da LIMPEC - Limpeza Pública de Camaçari/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.17.003.000011/2005-20
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES) pela empresa Suinorte - Suinocultura do Norte do Espírito Santo S/A.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.19.000.000339/2005-00
Interessado: FUNDEF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDE no Município de São Pedro da Água Branca/MA,

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.19.000.001429/2005-18
Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra às Secas - DNOCS

Assunto: Apuração de possível prática de emprego irregular de verba pública federal por parte de funcionários do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, e ainda de integrantes do Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo - DITASB.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

50 Procedimento: 1.19.001.000029/2005-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Programa Brasil Criança Cidadã - BCC. Supostas irregularidades no repasse de recursos recebidos da União Federal no Município de Davinópolis/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

51 Procedimento: 1.21.000.000158/2005-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.22.000.000284/2005-34
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Assunto: Apuração de irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Araporã/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.22.000.003607/2005-41
Interessado: Sindicato Nacional dos Aeroportuários
Assunto: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária- INFRAERO. Plano de Classificação de Cargos e Salários-PCCS. Funcionários. Contratação. Irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.23.000.000355/2005-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de irregularidades como grilagem, desmatamento ilegal e violência contra trabalhadores rurais em assentamentos no Município de Anapu/PA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.26.000.000142/2005-28
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura para o Município de Igarassu/PE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

56 Procedimento: 1.26.000.001907/2005-47
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Município de Primavera (PE) nos Programas Arrecadação de Receitas Previdenciárias.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

57 Procedimento: 1.26.001.000016/2005-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão do Programa Fome Zero do Governo Federal, no âmbito do Município de Lagoa Grande/PE, consistentes no suposto beneficiamento de servidores públicos municipais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.28.000.000109/2005-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Umarizal/RN. Possível fato ilícito praticado pela servidora da prefeitura municipal de Umarizal relativo ao programa Fome Zero.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.30.012.000511/2005-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na implantação do Controle Interno das Gerências Executivas do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.30.012.000575/2005-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível incompatibilidade entre o quantitativo de unidades do medicamento Inteferon Peguilado compradas pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, entre janeiro e outubro de 2004, e a quantidade informada pela empresa fabricante.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.30.019.000061/2005-04
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no funcionamento do estabelecimento Bingo Teresópolis, ante a ausência de autorização do poder público para tal fim.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.34.001.000713/2005-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de verbas dos fiscais do COREN - SP. Conselho Regional de Enfermagem. Denúncia contra o Sr. Cláudio Alves Porto. - P2

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pelo arquivamento parcial do presente procedimento, nos termos do voto-vista apresentado pela Dr.ª Denise Vinci Tulio. Vencida a relatora que homologava o arquivamento.

63 Procedimento: 1.34.007.000115/2005-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Início de obras para tratamento de esgoto com aplicação de recursos públicos federais. Acompanhamento da realização das referidas obras em Marília/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.34.026.000174/2005-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais nos programas de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.13.000.000490/2006-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades referentes aos Convênios celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Amaturá/AM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.13.000.000924/2006-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em carta convite da Petrobras, endo como objeto a locação de bens móveis para a prestação de serviços de operação de caminhões como munck e semi-reboque, no PEA - Porto Encontro das Águas, na BOGPM - Base de Operações Geólogo Pedro de Moura, bem como locais remotos e similares, em apoio às atividades da UN-BSOL.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao MPE.

67 Procedimento: 1.13.000.001525/2006-52
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.14.000.000103/2006-22
Interessado: Associação Nacional Acadêmicos de Direito
Assunto: Verificação do cumprimento do Decreto nº 4.961/2004 pelo órgão central do SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal), o MPOG (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), especialmente o seu art. 16, que trata do procedimento para cancelamento do desconto em folha de pagamento de consignações facultativas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.14.001.000076/2006-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/FNDE (Ministério da Educação) no Município de Itacaré/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes



Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

70 Procedimento: 1.16.000.001768/2006-89

Interessado: José Bernardino Pereira

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades e tráfico de influência na Telebrás, em razão de não ter a referida empresa recorrido de ação judicial impetrada pela empresa VT1.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.17.003.000063/2006-87

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Mateus/ES, para aquisição de unidades móveis de saúde. "Operação Sanguessuga".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.21.000.000146/2006-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da situação das balanças existentes nas estradas federais, para fins de cumprir as fiscalizações permanentes e diminuir os impactos negativos sobre as estradas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

73 Procedimento: 1.21.004.000017/2006-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades envolvendo o transporte ferroviário na região de Corumbá/MS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.22.000.002421/2006-56

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.22.000.002463/2006-97

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Programas de Governos financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização nº 676/2005. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Estado de Minas Gerais. Supostas irregularidades.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.22.002.000134/2006-91

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Prefeitura Municipal de Uberaba/MG. Parque Tecnológico de Uberaba. Descumprimento de compromissos assumidos em escritura pública. Supostas irregularidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.22.003.000070/2006-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa praticado por servidores da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em razão do processo seletivo simplificado, regido pelo edital nº 02/2006, para contratação de professor substituto.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

78 Procedimento: 1.23.000.001302/2006-49

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização de recursos do Ministério da Saúde repassados ao Município de Portel/PA para o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

79 Procedimento: 1.23.000.001303/2006-93

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Portel/PA, por meio do Programa de Incentivo Financeiro a Município Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB - para Assistência Farmacêutica Básica.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.23.003.000511/2006-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) liberados pela extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para a empresa Agroindústria Guará S/A, localizada no Município de Vitória do Xingu/PA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.24.001.000149/2006-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidade na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Meio Ambiente. Construção de barragem de terra no Município de Massaranduba/PB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.24.002.000078/2006-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em inexigibilidade de licitação nº 64/2005 para contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria e diagnóstico nas contas do Fundo Municipal de Saúde, em Sousa/PB.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.25.000.001608/2006-21

Interessado: Tribunal de Contas da União e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades oriundas de cobrança de procedimentos considerados indevidos, por meio do Sistema de Órtese e Prótese, no período de 1989 a 1990.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.25.007.000070/2006-77

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível prática de improbidade administrativa por servidor público federal, lotado na Delegacia da Receita Federal em Paranaguá/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.26.000.002891/2006-71

Interessado: Sr. Silvio Roberto de Siqueira

Assunto: Notícias de irregularidades praticadas pela Prefeitura de Olinda/PE, relativas a obras inacabadas, realizadas com recursos federais, na comunidade Sapucaia de Dentro.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.26.004.000004/2006-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhar o cumprimento, pelos municípios que se encontram na área de atribuição desta Procuradoria, do disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.452/97.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

87 Procedimento: 1.26.005.000022/2006-61

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Apurar notícia de irregularidades, no âmbito do Município de Palmeirina/PE (gestão 2001-2004), na aplicação de verbas públicas federais, repassadas ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a conta dos Programas: Dinheiro Direto na Escola - PDDE; Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC; Dinheiro Direto Escola Sit. Emergencial - PDDEE; Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE; De Apoio p/ Fund. de Jovens e Adultos - EJA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

88 Procedimento: 1.28.000.000616/2006-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostos ilícitos ocorridos no Vestibular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, realizado no Campus de Macau/RN, jul/2006.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.29.009.000019/2006-04

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta ocupação irregular em área pertencente à Rede Ferroviária Federal S/A, localizada na "Travessa Colorada", no Município de Santana do Livramento/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.29.016.000067/2006-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação das verbas federais destinadas ao Programa Federal Bolsa Família no Município de Ibirubá/RS, nos anos de 2008 a 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.29.016.000072/2006-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação das verbas federais destinadas ao Programa Federal Bolsa Família no Município de Quinze de Novembro/RS, nos anos de 2008 a 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.30.005.000089/2006-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na concessão de licenças para construção em áreas de preservação permanente no Município de Niterói/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

93 Procedimento: 1.30.012.000488/2006-45

Interessado: Comissão Temporária de Obras Inacabadas do Senado Federal

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades, detectadas pela Comissão Temporária de Obras Inacabadas do Senado Federal, em obras do Estado do Rio de Janeiro.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.30.012.000712/2006-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ organizado pela Fundação José Pelúcio Ferreira, em março/2006.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.30.019.000022/2006-80

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados a diversos programas, no âmbito do Ministério do Turismo, no município de Teresópolis/RJ, observadas no Relatório de Fiscalização nº 036/2003, elaborado pela Controladoria Geral da União, no bojo do Programa de Fiscalização a partir do 4º Sorteio Público.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.30.019.000042/2006-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na concessão do certificado às entidades beneficentes Casa de São José e Caixa de Amparo ao Menor, em Teresópolis

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.31.000.000932/2006-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível superfaturamento em aquisição de unidade móvel de saúde. Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.31.000.001032/2006-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível superfaturamento praticado pela Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste/RO.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

99 Procedimento: 1.33.005.000399/2006-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no Hospital São José, em Joinville/SC.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

100 Procedimento: 1.33.009.000189/2006-58

Interessado: Ministério Público Federal - MPF e outros

Assunto: Apuração de possíveis impropriedades/irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Município de Caçador/SC, apontadas pela Controladoria Geral da União (Relatório do 12º Sorteio).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.34.001.002700/2006-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em projeto previsto pelo Programa Monumenta para restauro e conservação do bem denominado "Casa da Administração, localizado no Parque da Luz, em São Paulo/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.34.004.200074/2006-74

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos e terceiros nas licitações para aquisição de unidades móveis de saúde e equipamentos médicos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.34.023.000167/2006-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.12.000.000231/2007-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de verbas públicas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassadas ao caixa escolar Dom Pedro I, no município de Mazagão/AP, exercícios 2003 e 2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.13.000.001060/2007-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível fraude em procedimento licitatório para a autorização de pesquisa outorgada pelo 8º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral, em certame ocorrido em 2003.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.13.000.001568/2007-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Cópia da Ação Civil Pública n. 2003.32.00.000001-1, que versa sobre fornecimento de medicamentos excepcionais pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas SUSAM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

107 Procedimento: 1.14.001.000012/2007-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aquisição de produtos das empresas NMDD New Model Diagnostic Ltda. e New Blodd Equipamentos Científicos Ltda, com o envolvimento de recursos do Sistema Único de saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.14.001.000114/2007-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAC no município de Cairu/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.16.000.001614/2007-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no estoque de vacinas anti-rábicas animal, na Secretaria de Estado de Saúde com valores superiores a 100.000 (cem mil).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.17.003.000027/2007-02
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 752/2006. Município de São Mateus/ES. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

111 Procedimento: 1.18.000.005152/2007-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 10167.002818/2006-11.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.18.003.000636/2007-16
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades de responsabilidade de ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.

113 Procedimento: 1.19.000.001197/2007-51
Interessado: DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS
Assunto: Apuração de exercício irregular de função de técnico de enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Grajaú/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.20.000.000058/2007-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta aplicação indevida de recursos federais destinados à reconstrução de pontes de madeira, bueiros e recuperação de estradas no Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.20.000.000617/2007-61
Interessado: TCU- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pelo interventariante do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), concluída em sua fase interna, pelo Ministério dos Transportes, em decorrência de pagamento de indenização referente à desapropriação consensual de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário, Estado do Mato Grosso, utilizada para o traçado de rodovias federais nessa Unidade Administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.20.000.000706/2007-16
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no repasse de verbas federais destinadas ao município de Canabrava do Norte/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.20.000.001082/2007-46
Interessado: Município de Nova Canaã do Norte
Assunto: Apuração da prática de supostos atos de improbidade administrativa por gestor do município de Nova Canaã do Norte/MT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.20.000.001243/2007-00
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Fiscalização dos Programas de Governo de responsabilidade do Ministério das Minas e Energia desenvolvidos no município de Vila Rica/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.22.000.004283/2007-21
Interessado: Jupira Silvana da Cruz Rodrigues
Assunto: Possíveis irregularidades na gestão do Centro de Defesa de Direitos Humanos de Betim-MG, entidade subvencionada pelo Ministério da Educação.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.23.003.000384/2007-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades quanto aos números oficiais sobre Reforma Agrária e assentamentos de famílias em municípios do estado do Pará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.24.001.000104/2007-00
Interessado: ROGÉRIO GOMES PEREIRA
Assunto: Suposta irregularidade no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e no Programa Agente Jovem do Município de Passagem/PB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.26.002.000132/2007-34
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Jurema/PE pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.26.003.000019/2007-49
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possíveis irregularidades constatadas no Processo TC nº 017.928/2005-7, referente ao Convênio nº 508013-SIAFI celebrado entre o Ministério do Esporte e o Município de Serra Talhada/PE

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.26.003.000028/2007-30
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênios celebrados entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e os Municípios de Afogados de Ingazeira e Carnaíba/PE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.26.005.000029/2007-64
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de verbas federais (Ministério da Integração Nacional), verificadas preliminarmente no Relatório de Fiscalização nº 833/2006 da Controladoria Geral da União - CGU, realizado no período de 12/06/2006 a 02/09/2006, no município de Tacaratu/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.28.000.000577/2007-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia de construções irregulares de cinco barracas em área da União situada na praia de Bacopari, no município de Baía Formosa/RN.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

127 Procedimento: 1.28.100.000065/2007-75
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos de contrato de repasse celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.28.100.000136/2007-30
Interessado: Ministério da Educação - MEC e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no emprego de verbas repassadas mediante convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Martins/RN.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.34.001.006214/2007-21
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Possível fraude na concessão de benefícios na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.34.003.000368/2007-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no desmanche de vagões e locomotivas (bens públicos da União) no pátio da América Latina Logística- ALL, em Bauru.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.34.004.200178/2007-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades nos programas Bolsa Família e Bolsa Escola no município de Itatiba/SP

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.34.026.000061/2007-20
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Maracá/SP para execução de programas do Governo Federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

133 Procedimento: 1.36.000.000314/2007-89
Interessado: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS e outros

Assunto: Prática de crime da competência da justiça federal, no âmbito do Município de São Bernardo Sayão na gestão do ex-prefeito.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.12.000.000063/2008-55
Interessado: JOSE CARLOS DO ROSARIO LOURENCO e outros

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na execução de curso nas dependências do aeroporto de Macapá.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135 Procedimento: 1.12.000.000308/2008-44
Interessado: MARIA BERNARDETE DA S. MENESES e outros

Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1999 e 2000. Caixa Escolar Escola Estadual Joaquim Nabuco/Oiapoque/AP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.12.000.000429/2008-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome praticadas pelo Município de Macapá/AP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.12.000.000503/2008-74
Interessado: Sr. José Ribamar do Nascimento Guedes
Assunto: Apuração de suposta omissão da Universidade Federal do Amapá/AP na emissão de diplomas a alunos formados.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



138 Procedimento: 1.13.000.001634/2008-31
Interessado: Sr. Paulo Pinto Monte e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na indicação de professor pelo Conselho Departamental - CONDEP para assumir o cargo de Vice-Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.13.000.001691/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Assentamento PA CANOAS, localizado no Município de Presidente Figueiredo/AM, no ano de 2006.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.14.002.000056/2008-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na prestação de contas e da comprovação de recursos perante o Tribunal de Contas da União do Município de São José do Jacuípe/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

141 Procedimento: 1.14.003.000020/2008-75
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Relatório de fiscalização nº 007/2003 da Controladoria-Geral da União. Município de São Desidério/BA. Possíveis irregularidades na aplicação de verba federal repassada pelo Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.14.007.000005/2008-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta malversação de recursos federais oriundos do FUNDEB no Município de Bom Jesus da Serra/BA. Fraude e, procedimentos licitatórios e superfaturamento no transporte escolar. Conflito negativo de atribuição.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Jequié/BA.

143 Procedimento: 1.14.010.000113/2008-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo FUNDEF - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental ao município de Santa Cruz Cabralia/BA, no exercício financeiro de 2002.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.15.000.001303/2008-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na aquisição de merenda escolar em 2001, bem como em processos licitatórios no Município de São Luís do Curu/CE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.18.000.006419/2008-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto exercício irregular das funções de médico-perito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.18.000.009321/2008-45
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Hidrolândia/GO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.18.000.009492/2008-74
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério da Saúde no Município de Arapaguaz/GO.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.18.002.001701/2008-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), exercício 2001 e 2003, repassados ao Município de Anápolis/GO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.19.000.000006/2008-15
Interessado: Município de Morros/MA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas em convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Morros/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.20.000.000068/2008-14
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Assunto: Controladoria-Geral da União - CGU. Relatório de Fiscalização nº 306. Análise da aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento ao Município de Alta Floresta-MT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

151 Procedimento: 1.20.000.000293/2008-42
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no âmbito do Ministério da Cultura, em convênios celebrados entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.20.000.000318/2008-16
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos de programas/ações do Ministério do Transporte no município de Nova Bandeirantes/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.20.000.000517/2008-16
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possível irregularidade em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, para selecionar empresa para construção de ponte sobre o Rio das Mortes.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.20.000.000783/2008-49
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de pagamento supostamente indevido de taxa de administração na prestação de serviço de fornecimento de ticket de alimentação para os servidores do Instituto de Metrologia e Qualidade do Mato Grosso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.20.000.001170/2008-29
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Ministério do Planejamento e Orçamento repassados ao Município de Paranaíta/MT, para ampliação de rede de galeria de águas pluviais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.20.000.001179/2008-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de serviços de advocacia pela Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157 Procedimento: 1.20.001.000053/2008-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

158 Procedimento: 1.22.003.000113/2008-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU/MG nos casos de delitos praticados nos limites de seus campi.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.22.006.000086/2008-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de programas sociais no Município de Chapada Gaúcha/MG, sob orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.22.007.000256/2008-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar se os recursos destinados pelo Governo Federal para o PEPRO em 2007/2008 foram corretamente aplicados pelas cooperativas de Guaxupé, São Sebastião do Paraíso, Três Pontas e Varginha.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

161 Procedimento: 1.23.000.000478/2008-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na Universidade Federal do Pará, consistente na falta de atualização dos termos de responsabilidade.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.23.000.000860/2008-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Maracaná/PA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.23.000.001175/2008-40
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - AÇÃO: Incentivo financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB para saúde da família, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, transferidos ao Município de Maracaná/PA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.23.000.001629/2008-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo de seleção do curso de mestrado em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, seleção 2008, ministrado pelo NUMA - Núcleo de Meio Ambiente em da Universidade Federal do Pará, em parceria com o com Organização Não-Governamental Bolsa Amazônica.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.23.001.000148/2008-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto nepotismo direto ou cruzado em órgãos e entidades da Administração Pública Federal que atuam na circunscrição de atribuição da PRM/Marabá. Fiscalização do cumprimento da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.24.000.000085/2008-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de recursos públicos federais destinados à contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no município de Campo de Santana/PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.24.001.000075/2008-59
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 711/05 da Controladoria-Geral da União - Município de Assunção/PB - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - itens 1, 3, 4 e 5: apuração de malversação de verbas públicas federais repassadas através do Programa Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude - Programa de Aceleração do Crescimento - 2003, 2004 e 2005; Bolsa Família 2004 e 2005; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil 2004 e 2005.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

168 Procedimento: 1.25.000.000807/2008-83
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de utilização de verbas do Sistema Único de Saúde e do Programa Dinheiro Direto da Escola (PDDE) e Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED), por parte da Associação Ruth Schrank.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.25.006.000116/2008-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de que estabelecimentos de atendimento à saúde da região de Londrina não possuem Certidão Negativa de Débito (CND) e, mesmo assim, teriam recebido valores decorrentes de prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.26.003.000086/2008-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades no cadastro do Município de Ibimirim/PE junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que ocasionaram a suspensão dos repasses de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, notadamente quanto à falta de apresentação dos atos de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, pelo aludido município.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.28.000.000734/2008-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em processos de desapropriação de terras, para fins de reforma agrária, no Município de João Câmara/RN, durante o período de 1996 a 2001.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.30.005.000144/2008-97
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Supostas irregularidades no Programa de Saúde da Família, no Município de Maricá/RJ.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

173 Procedimento: 1.30.012.000880/2008-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades no acesso aos sistemas SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal e SIA-PECAD - Sistema Integrado de Administração de Pessoal e Cadastro por funcionários terceirizados da empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda, enquanto prestadores de serviço da FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.30.020.000144/2008-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo então prefeito municipal de Guapimirim/RJ.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.31.000.000263/2008-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Buritit/RO.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com posterior encaminhamento ao MPE.

176 Procedimento: 1.31.000.000743/2008-13
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de que a Universidade Federal de Rondônia iniciou processo seletivo destinado ao ingresso no curso de Licenciatura em Ciências Naturais e Biologia, na Modalidade à Distância, cujo edital condiciona a matrícula dos candidatos aprovados à apresentação de documentação comprobatória de vínculo com o serviço público e do exercício atual em docência na área de Ciências e/ou Biologia, ocorrendo, no entanto, ingresso de candidatos não possuidores de tais requisitos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177 Procedimento: 1.32.000.000325/2008-99
Interessado: Vereador João Oliveira Filho
Assunto: Denúncia de desabamento de casas, financiadas via convênio com a Caixa Econômica Federal, no Município do Cantá/RR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.34.001.005894/2008-46
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de suposta fraude em concessão de benefício previdenciário.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.34.010.000374/2008-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF/FUNDEB e supostas fraudes em licitações pela Prefeitura Municipal de São Simão.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

180 Procedimento: 1.34.012.001165/2008-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades na cessão dos direitos e obrigações de Contrato celebrado originariamente entre CODESP - Companhia Docas do Estado de São Paulo e Di Gregorio Navegação LTDA, para a empresa Omni Participações e Imóveis LTDA, sem precedência do devido processo licitatório.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.35.000.000922/2008-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução dos convênios firmados entre o Município de Porto da Folha/SE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.00.000.014088/2009-38
Interessado: Exmo. Sr. Senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres

Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade cometido, em tese, por Ministro da Cultura, em virtude de confecção e distribuição com recursos do referido ministério do panfleto "Vota Cultura - Apoie o parlamentar do seu Estado que vota pela Cultura".

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.12.000.000258/2009-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Pracuúba/AP, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2005.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

184 Procedimento: 1.12.000.000306/2009-36
Interessado: Sra. Maria Cleonice Vilhena de Moraes
Assunto: Programas Governamentais, Governo do Estado do Amapá. Fome zero. Programa Bolsa Família. Demora de mais de quatro anos para a concessão do benefício à representante, após o cadastro. Falta de informações sobre a situação do pedido, pelo setor de divisão de bolsas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185 Procedimento: 1.12.000.000316/2009-71
Interessado: Sr. Marlon Andrade da Costa
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2002 e 2003. Caixa Escolar Ernesto Pereira Colares.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.12.000.000682/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prestação de contas. Verbas federais. Omissão na prestação de contas e/ou inadimplência dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual - PDDEE, repassados ao Caixa Escolar Carapanatuba, em Macapá/AP, de 2001 a 2008, em face de seus gestores.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.13.000.000213/2009-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em evento realizado para apresentar as futuras obras do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus -PROSAMIM aos comunitários do Bairro da Glória/AM, no ano de 2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.13.000.001526/2009-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível malversação de recursos públicos federais e a possível duplicidade com as ações do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.13.000.001837/2009-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas na demissão de Agentes Comunitários de Saúde - ACS pelo Município de Manicoré/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190 Procedimento: 1.13.001.000127/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio nº 1130/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura de Fonte Boa/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191 Procedimento: 1.14.000.001792/2009-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto impedimento de advogado em patrocinar causas contrárias aos interesses da Universidade Federal da Bahia e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão de ocupar cargo de procurador do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192 Procedimento: 1.14.003.000047/2009-49
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Município de Serra Dourada/BA, envolvendo o desvio de verbas públicas federais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.14.004.000116/2009-12
Interessado: Arivaldo dos Santos Damião
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas dos Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinado ao Programa para Educação de Jovens e Adultos (PEJA), relativos aos anos de 2003 e 2004, no Município de Lamarão/BA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

194 Procedimento: 1.14.007.000061/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apura irregularidades na contratação de pessoal para atuar nos serviços de saúde (SUS) no âmbito da Prefeitura de Vitória da Conquista.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Jequié/BA.

195 Procedimento: 1.15.000.000528/2009-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na construção de um pontilhão com ombreiras no Município de Groaíras/CE, obra financiada com dinheiro público federal, por meio de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras/CE e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196 Procedimento: 1.15.001.000087/2009-73
Interessado: Sra. Fernanda Veras Lima
Assunto: Apuração do estado de conservação da rodovia federal BR-304, no trecho entre Aracati/CE e a divisa com o Rio Grande do Norte.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.16.000.003153/2009-30
Interessado: Controladoria-Geral da União -CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (Seapa/DF), a título de execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198 Procedimento: 1.16.000.003823/2009-18
Interessado: Identidade mantida sob sigilo
Assunto: Notícia de perseguição praticada por comandantes da Aeronáutica contra soldados da corporação e suposto uso indevido do patrimônio público.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

199 Procedimento: 1.18.000.001317/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ocorrência de crime de desobediência (art. 330 ou 319 do Código Penal) perpetrado por agentes públicos responsáveis pelo fornecimento de medicamentos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



200 Procedimento: 1.18.000.002088/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ausência de normatização capaz de minimizar as irregularidades perpetradas quando da consecução de convênios federais via Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.18.000.002092/2009-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Paraúna/GO, exercícios 2003 a 2004.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.19.000.000918/2009-78
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município de Anajatuba/MA por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.19.001.000115/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério Público do Estado do Maranhão .Cópia de Mandado de Segurança impetrado contra instituições de ensino que firmaram convênio com o Município maranhense de Campestre do Maranhão, cujo teor aponta a possível ocorrência de desvio de verbas públicas no ano de 2001.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204 Procedimento: 1.20.000.000125/2009-38
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades referente à venda ilegal de imóveis do "Programa de Arrendamento Residencial" da Caixa Econômica Federal, no Residencial "Maria de Lourdes", localizado no bairro "Recanto dos Pássaros", em Cuiabá/MT.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205 Procedimento: 1.20.000.000913/2009-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso (INCRA/MT) e o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206 Procedimento: 1.21.000.000930/2009-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades decorrentes de dispensa de licitação no que se refere a ações e serviços de saúde em Hospital Universitário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207 Procedimento: 1.21.000.000965/2009-63
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

208 Procedimento: 1.21.004.000014/2009-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Associação Beneficente de Corumbá, entidade mantenedora da Santa Casa, abrangendo o período de janeiro a setembro de 2007.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.21.005.000145/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta não prestação de contas pelo município de Ponta Porã/MS ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao ano de 2008.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.21.005.000194/2009-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento do fiel e regular cumprimento de Recomendação conjunta, no Município de Guia Lopes da Laguna/MS, possibilitando a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar, futuramente, a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211 Procedimento: 1.22.000.000225/2009-90
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Monitoramento da correta aplicação de recursos federais no Município de Nova Módica/MG para programas de alimentação.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.22.005.000339/2009-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta demora na consolidação de débitos, no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Montes Claros/MG, provenientes de pedidos de Parcelamento Excepcional (PAEX), propiciando às empresas devedoras pagarem valores irrisórios em relação ao montante real da dívida.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com determinação de remessa de cópia dos autos à PR/SP para anexação aos autos do procedimento 1.34.001.005710/2008-48.

213 Procedimento: 1.22.011.000056/2009-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família no município de Lagoa Santa/PA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.22.013.000246/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Extração irregular de areia, sem o necessário título mineral, pela empresa Mineração Ourense Ltda, no município de Pouso Alegre/MG.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

215 Procedimento: 1.22.014.000120/2009-81
Interessado: Alexandre do Nascimento e outros
Assunto: Apuração da possível falta de implementação do Projeto Telecentro Comunitário do Município de Santa Cruz de Minas/MG. Recebimento de bens através de termo de doação com encargos do Ministério das Comunicações.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216 Procedimento: 1.23.000.001088/2009-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Município de São João da Ponta/PA. Ausência de prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Saúde, nos convênios nº 436674 e nº 439361.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

217 Procedimento: 1.23.000.001319/2009-49
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Programa Brasil Escolarizado - Censo Escolar da Educação Básica no Município de Ulianópolis/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.23.000.001343/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução das Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em situação de trabalho, desenvolvidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no município de Cachoeira do Piriá/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219 Procedimento: 1.23.000.001508/2009-11
Interessado: Carlos Haroldo Costa Junior, Coordenador do SindSaúde de Belém/PA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na utilização de verbas destinadas ao SAMU no município de Belém/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220 Procedimento: 1.24.002.000199/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Diamante/PB e o Ministério da Integração Nacional, bem como de contrato de repasse celebrado com a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221 Procedimento: 1.25.000.001065/2009-94
Interessado: e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Apuração de suposta omissão na prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de Conselheiro Mairinck/PR e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

222 Procedimento: 1.25.000.003113/2009-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.25.014.000050/2009-50
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais pelo Município de Saudade do Iguaçu/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.26.000.001329/2009-72
Interessado: DENASUS
Assunto: Apuração notícia de irregularidades na Maternidade Bandeira Filho, verificadas por meio da auditoria nº 4246 e inspeção in loco, realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225 Procedimento: 1.26.000.001333/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades verificadas nas Unidades de Terapia Intensiva do Hospital Português da Beneficência em Pernambuco.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.27.000.002101/2009-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia de pagamentos indevidos de gratificações para os Auxiliares de Serviços Gerais, efetuados pela Secretaria Municipal de Educação de Bonfim do Piauí/PI, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação/FUNDEB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227 Procedimento: 1.28.000.000238/2009-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relatório de Fiscalização nº 01105 - CGU em Baía Formosa/RN. Apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Ministério da Educação: impropriedades da execução do Programa Fazenda Escola - EJA (ano 2007); não prestação de contas ao FNDE (ano 2006); irregularidades na distribuição de merenda escolar; falta de atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE; divergência no registro do censo escolar 2006 e irregularidades acerca do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228 Procedimento: 1.29.000.000332/2009-67
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Assunto: Possível cometimento de falta disciplinar por ex-presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e possível pagamento de valores a servidores da autarquia por advogado interessado em processos desapropriatórios. Distribuição: 10º Ofício Civil

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229 Procedimento: 1.29.000.000583/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis ilegalidades praticadas por professores contratados em regime de dedicação exclusiva no Instituto de Geociências da UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230 Procedimento: 1.29.004.000529/2009-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas Irregularidades no Serviço de Análise de Rebanhos Leiteiros - SARLE, da Universidade de Passo Fundo/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231 Procedimento: 1.29.008.000742/2009-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa praticado por agente de polícia federal. Possível disparo de arma de fogo causando lesões graves à vítima.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

232 Procedimento: 1.29.008.000877/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo município de Agudo/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

233 Procedimento: 1.29.008.000880/2009-17
Interessado: Município de Dilermando de Aguiar/RS
Assunto: Asseguramento da observância, pela Prefeitura Municipal de Dilermando Aguiar, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234 Procedimento: 1.29.008.000884/2009-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Observância pelo Município de Itaara, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235 Procedimento: 1.29.008.000887/2009-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo município de Jaguari/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236 Procedimento: 1.29.008.000889/2009-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo município de Júlio de Castilhos, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237 Procedimento: 1.29.008.000891/2009-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Observância, pelo Município de Mata, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238 Procedimento: 1.29.008.000895/2009-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo Município de Quedos/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239 Procedimento: 1.29.008.000901/2009-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Assegurar a observância, pelo município de São Martinho da Serra/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240 Procedimento: 1.29.008.000902/2009-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento, com o objetivo de assegurar a observância, pelo município de São Pedro do Sul/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241 Procedimento: 1.30.012.000090/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa no âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242 Procedimento: 1.30.012.000240/2009-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na concessão de reformas a oficiais temporários do Exército Brasileiro.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

243 Procedimento: 1.30.012.000481/2009-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual superfaturamento de preços nas compras de aparelhos de ar condicionado por parte do Hospital Central da Marinha - HCM/RJ, em favor da empresa Orca 2002 Refrigeração Ltda-ME.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244 Procedimento: 1.30.012.000981/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades atribuídas a Empresa Multiambiental Coletas e Transportadora Ltda. em contratos firmados com órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245 Procedimento: 1.30.019.000002/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhar cumprimento de pena restritiva de direitos na entidade Espaço Compartilharte, no município de Teresópolis/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.31.000.000750/2009-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da regularidade do processo de renúncia da licença ambiental concedida à Cooperativa de Garimpeiros do Rio Madeira (Coogarima), à Cooperativa dos Garimpeiros, Mineração e Agropecuária (Minacoop) e à Geomário Leitão de Sena, em favor de possível concessão à empresa Madeira Energia S/A, para a construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247 Procedimento: 1.32.000.000409/2009-11
Interessado: Município de Rorainópolis - RR
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e o Município de Rorainópolis/RR.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248 Procedimento: 1.33.000.003103/2009-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público para professor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249 Procedimento: 1.34.004.200014/2009-02
Interessado: Peterson Prado
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades constatadas no programa municipal de DST/AIDS do município de Campinas/SP, envolvendo a contratação das Organizações não governamentais Aca-dec e Rede Nacional de Pessoas Vivendo com AIDS (RNP+).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250 Procedimento: 1.34.004.200098/2009-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da contratação, pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, de empresas terceirizadas, ao invés da contratação de pessoas aprovadas em concurso público.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251 Procedimento: 1.34.004.200130/2009-13
Interessado: PAULO GOMES FERREIRA FILHO e outros
Assunto: Supostas irregularidades na execução do programa transferência de renda com condicionalidades. Transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza (lei 10.836/04), na região sudeste. Município de Engenheiro Coelho/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

252 Procedimento: 1.34.010.000515/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Barretos/SP para implantação do Programa Farmácia Popular.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253 Procedimento: 1.35.000.000690/2009-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Indiaroba/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254 Procedimento: 1.35.000.001503/2009-78
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS

Assunto: Possíveis irregularidades na área de saúde do município de Porto da Folha/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255 Procedimento: 1.11.000.000391/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto descumprimento, por agentes públicos do Município de Jequiá da Praia-AL, de Requisição de Pequeno Valor.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256 Procedimento: 1.12.000.000677/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução dos convênios nºs 543737, 496519 e 456199, celebrados entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e o Município de Ferreira Gomes/AP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257 Procedimento: 1.13.000.000738/2010-43
Interessado: Sr. Roberlan Cunha Guedes
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no sistema de educação do Município de Manaquiri/AM, em virtude de atraso no início do período letivo de 2010.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.14.000.000927/2010-89
Interessado: Sr. Gildo Gonçalves Santos
Assunto: Possível preterição de candidato no concurso público realizado pela Caixa Econômica Federal para provimento de cargo de Técnico Bancário, em razão da abertura de novo certame.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259 Procedimento: 1.14.002.000058/2010-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas federais de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

260 Procedimento: 1.15.000.000596/2010-40
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Tururu/CE, para melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261 Procedimento: 1.15.000.000991/2010-22
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia versando sobre suposta invasão de área pública próxima à estação rodoviária de Maranguape/CE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

262 Procedimento: 1.15.000.001050/2010-14
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de denúncia de que diárias destinadas ao reconhecimento do exercício "Operação Jaguaribe" haviam sido pagas com verbas destinadas à "Operação Pipa", mediante autorização do Comandante da 10ª Região Militar.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263 Procedimento: 1.15.000.001779/2010-82
Interessado: Consórcio EBCO-SMITHS
Assunto: Possível fraude em licitação promovida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Modalidade menor preço global para aquisição de 5 equipamento de raio-x, tipo scanners, para inspeção de contêineres.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264 Procedimento: 1.15.000.003255/2010-26
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Verificar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Fortaleza/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

265 Procedimento: 1.16.000.001324/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 21/2010 da Coordenação Geral de Materiais e Serviços Administrativos do Ministério da Saúde, por habilitar empresa vencedora em desconformidade com o Edital.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266 Procedimento: 1.16.000.003148/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF. Supostas irregularidades na realização do III Encontro de técnicos e auxiliares de enfermagem do DF, o qual ocorreu sem a abservância de procedimento licitatório.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Conselho Institucional Ministério Público Federal para análise da promoção de arquivamento.



267 Procedimento: 1.16.000.003531/2010-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de nepotismo no âmbito do Ministério da Integração Nacional.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268 Procedimento: 1.17.003.000037/2010-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em licitações realizadas pelo Município de Montanha/ES, advindas dos Convênios 4038/2004 e 5003/2005 firmados com o Ministério da Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269 Procedimento: 1.17.003.000079/2010-76
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Conceição da Barra/ES.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270 Procedimento: 1.18.000.000530/2010-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) ao Hospital Araújo Jorge - Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271 Procedimento: 1.18.000.002782/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em terceirizações no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272 Procedimento: 1.19.000.000251/2010-47
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Relatório nº 01325, resultante da fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União no período de 16 a 23.3.2009, tendo como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais repassados para o Município de Vitória do Mearim/MA, referente ao Programa Habitação de Interesse Social, do Ministério das Cidades, em decorrência do Sorteio Especial do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273 Procedimento: 1.19.000.000272/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados ao Município de Bequimão/MA, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, no exercício de 2006.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de desarquivamento posterior, caso por meio da referida análise da prestação de contas pelo FNDE constatem-se irregularidades que demandem atuação do MPF.

274 Procedimento: 1.19.000.001334/2010-53
Interessado: Ana Lúcia Rodrigues dos Santos
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de censoadores pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na cidade de Buriti/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275 Procedimento: 1.19.000.001479/2010-54
Interessado: MARCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a União e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276 Procedimento: 1.19.001.000135/2010-18
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada contra o ex-prefeito do município de João Lisboa/MA, em virtude de omissão no dever de prestar contas de convênio celebrado com o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

277 Procedimento: 1.19.002.000010/2010-88
Interessado: Ministério da Saúde

Assunto: Relatório da Auditoria nº 8443 realizada pelo DENASUS - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Supupira do Norte/MA, em que foram constatadas irregularidades no Plano Municipal de Saúde, no Relatório de Gestão e na atuação do Conselho Municipal de Saúde referente ao exercício de 2009.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278 Procedimento: 1.20.000.000694/2010-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da quantidade de procedimentos administrativos disciplinares e ações de regresso que a Procuradoria Federal Especializada ajuizou em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos últimos 05 (cinco) anos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279 Procedimento: 1.20.000.001709/2010-64
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Ministério da Previdência Social repassados ao Município de Paranatinga/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280 Procedimento: 1.20.000.001827/2010-72
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Suspeita de irregularidades no Município de Calcinho/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

281 Procedimento: 1.20.001.000072/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades apresentadas no Edital 064/2009, para aprovação de projetos de apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no município de Cáceres/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282 Procedimento: 1.20.002.000028/2010-69
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Irregularidades supostamente ocorridas no Município de Feliz Natal/MT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e do Declínio de Atribuição.

283 Procedimento: 1.22.000.000061/2010-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidades quanto ao devido exercício e empossamento de professores por parte da Universidade Federal de Viçosa/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

284 Procedimento: 1.22.000.000605/2010-68
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possível descumprimento de termo de compromisso firmado com Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285 Procedimento: 1.22.000.002086/2010-72
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de placas de sinalização turística com recursos do Ministério da Integração Nacional. Minas Gerais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286 Procedimento: 1.22.000.003640/2010-39
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta falta de política de alocação de vagas ociosas no Centro Pedagógico da Universidade Federal de Minas Gerais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287 Procedimento: 1.22.000.003705/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contratações e concurso público no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

288 Procedimento: 1.22.002.000141/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração e/ou identificação de infração aos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais mormente no que tange ao Gerenciamento do Fundo Municipal da Saúde, composto de expressiva verba federal, no Município de Uberaba/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289 Procedimento: 1.22.003.000236/2010-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar possível dano ao patrimônio público causado pela aquisição do medicamento TAMIFLU pelo Ministério da Saúde, com data de validade próxima do final, no Município de Uberlândia/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290 Procedimento: 1.22.003.000267/2010-34
Interessado: Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia - ADUFU

Assunto: Apuração de suposta omissão por parte da Universidade Federal de Uberlândia, no que tange ao a exigibilidade de pagamento de assistência suplementar à saúde aos docentes da instituição.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291 Procedimento: 1.22.003.000382/2010-17
Interessado: Sr. Jailson Rangel Mendonça e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em obra de duplicação da BR 365, em trecho que abrange o Município de Monte Alegre de Minas/MG

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292 Procedimento: 1.22.003.000978/2010-17
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de suposto tráfico de veículo de carga com excesso de peso em rodovia federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293 Procedimento: 1.22.006.000070/2010-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades atribuídas a ex-gerente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Município de Brasília/DF.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 14/5º CCR.

294 Procedimento: 1.22.009.000554/2010-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Nova Módica/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295 Procedimento: 1.22.011.000143/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Capim Branco/MG e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296 Procedimento: 1.22.012.000009/2010-49
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297 Procedimento: 1.22.012.000170/2010-12
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

298 Procedimento: 1.23.000.000094/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades no Programa de Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais - Ação : Projetos de Assentamento Rural em Implantação no Município de Santa Luzia do Pará/PA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299 Procedimento: 1.23.000.000097/2010-81
Interessado: CGU/CONTROLADORIA GERAL DO

UNIÃO - CGU/DF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Santa Luzia do Pará/PA. Programa gestão da política de segurança alimentar e nutricional. Funcionamento dos conselhos de assistência social.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300 Procedimento: 1.23.000.000159/2010-54
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, exercício 2000.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301 Procedimento: 1.23.000.000476/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, por meio da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (SETEPS), com a intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302 Procedimento: 1.23.000.000479/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio nº 021/99 celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303 Procedimento: 1.23.000.000676/2010-23
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades de servidores da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), nos procedimentos relacionados à aprovação do projeto e liberação de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) para a empresa Usimar Componentes Automotivos S/A.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304 Procedimento: 1.23.000.001121/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, e a J. Chebly Empreendimentos de Publicidade LTDA, tendo como objeto locação de espaço para publicidade.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305 Procedimento: 1.23.000.001156/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em dispensa/inexigibilidade de licitação de contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e a empresa Neves Revistas e Artesanatos Ltda.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306 Procedimento: 1.23.000.001312/2010-61
Interessado: Município de Santa Bárbara do Pará/PA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), repassados ao Município de Santa Bárbara do Pará/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307 Procedimento: 1.23.000.001503/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNA-TE/2006, pela Secretaria de Educação do Estado do Pará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308 Procedimento: 1.23.000.001634/2010-18
Interessado: Ministério da Saúde
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru/Pará sobre a aplicação dos recursos financeiros, repassados pelo Ministério da Saúde, para Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, assim como a aplicação dos recursos e a assistência prestada nos programas relativos à atenção básica desenvolvidos pelo município.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309 Procedimento: 1.23.000.001713/2010-11
Interessado: DIEGO MICHEL NASCIMENTO BEZERRA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Anajás/PA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310 Procedimento: 1.23.000.001979/2010-63
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Estatísticas e Avaliações Educacionais da Ação: Censo Escolar de Educação Básica, no Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311 Procedimento: 1.23.000.002018/2010-76
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução da Ação: "Censo Escolar da Educação Básica" pelo Município de Inhangapi/PA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312 Procedimento: 1.23.000.002052/2010-41
Interessado: Município de Santa Cruz do Arari/PA
Assunto: Possíveis irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Santa Cruz do Arari/PA, a título de execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313 Procedimento: 1.23.000.002105/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades constantes do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, realizado no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/PA e que decidiu aplicar a pena de demissão a ex-servidor do seu quadro de pessoal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314 Procedimento: 1.23.001.000268/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades, bem como assédio moral praticados no âmbito da Universidade Federal do Pará - UFPA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315 Procedimento: 1.23.002.000196/2010-42
Interessado: Manoel Geraldo Bentes Canto
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na Capitania dos Portos da Amazônia Ocidental, no que concerne a possível descumprimento de regras de telecomunicações.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316 Procedimento: 1.24.000.000692/2010-89
Interessado: Moacir Rodrigues da Silva Júnior
Assunto: Apuração de suposto esquema de desvio de verbas públicas no município de Duas Estradas/PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317 Procedimento: 1.24.000.000818/2010-15
Interessado: GILSON MARQUES GONDIM e outros
Assunto: Universidade Federal da Paraíba. Suposta acumulação ilegal de cargos realizada por professor adjunto, com regime de dedicação exclusiva.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318 Procedimento: 1.24.000.001620/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis fraudes em licitações e desvio de recursos públicos praticados supostamente por pessoas jurídicas em diversos municípios da Paraíba.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319 Procedimento: 1.25.000.003597/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível responsabilidade de Agente de Polícia Federal, em decorrência de suposto roubo de viatura.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320 Procedimento: 1.25.002.001182/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em Termos de Parceria firmados entre este Município de Cascavel/PR e o Centro Integrado de Apoio Profissional (CIAP)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321 Procedimento: 1.25.009.000089/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto descumprimento, por parte do Departamento Estadual de Rodagem - DER, das medidas compensatórias e mitigatórias para construção do complexo de pontes do Porto Camargo. Solic. inf. ao DER em Curitiba, em 26/05/10.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322 Procedimento: 1.25.009.000866/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades cometidas no município de Umuarama/PR com recursos do Sistema Único de Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, sem prejuízo de desarquivamento posterior, ou abertura de novo procedimento, caso por meio das apurações do TCU e Ministério da Saúde, constatem-se irregularidades que demandem atuação do MPF.

323 Procedimento: 1.25.009.000870/2010-54
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Município de Guaporema/PR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324 Procedimento: 1.25.013.000194/2010-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa Brasil Escolarizado, em razão da utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos e falta de identificação do veículo escolar, no exercício de 2010, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325 Procedimento: 1.26.000.000372/2010-54
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades, no âmbito do Município de Pombos/PE, referentes à aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério da Saúde, no período de 2003 a 2004, conforme Relatório de Fiscalização nº 029/2003, da Controladoria-Geral da União.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326 Procedimento: 1.26.000.000724/2010-71
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Empresa Calçados Santa Rita S/A pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327 Procedimento: 1.26.000.001880/2010-50
Interessado: Sr. Luiz Carlos Cavalcante Monteiro Ferreira
Assunto: Apuração de possível irregularidade na utilização de espaço do estacionamento do Centro de Convenções da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, durante o espetáculo Afro-sambajazz - Música de Baden Powell; e referente à abordagem aos alunos realizada por instituições bancárias durante os períodos de matrícula.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328 Procedimento: 1.26.000.001896/2010-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: BR 101. Supostas irregularidades cometidas pelo posto KM 78 Ltda. Cobrança de taxa de estacionamento. Estado de Pernambuco.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329 Procedimento: 1.26.000.002249/2010-78
Interessado: Sra. Rosa Maria Cotrim Soares
Assunto: Possível omissão por parte do Poder Público, quanto à ocorrência de enchentes nos Estados de Pernambuco e Alagoas em 2010.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330 Procedimento: 1.26.000.002440/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade cometida pelo ex-prefeito do município de Vitória de Santo Antão/PE, relativas à prestação de contas dos recursos do Programa de Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2005.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331 Procedimento: 1.26.000.002989/2010-12
Interessado: Sra. Michelle Dantas
Assunto: Supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura do Município de Ribeirão/PE, consistente na má aplicação de recursos oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, visto que os professores estariam recebendo o salário em diferentes datas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332 Procedimento: 1.26.006.000016/2010-81
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Curuçá-BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333 Procedimento: 1.26.006.000027/2010-61
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução das obras de infraestrutura de irrigação de uso comum/adutora Serra da Batateira, localizada no Município de Sobradinho/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.



334 Procedimento: 1.27.000.000530/2010-39
Interessado: Município de Bonfim do Piauí
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução dos Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Programa Caminho da Escola.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Conselho Institucional Ministério Público Federal para análise da promoção de arquivamento.

335 Procedimento: 1.27.000.000656/2010-11
Interessado: Shammara Maria da Silva
Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas nas localidades: Carnaubas, São Raimundo e Cacimbas, zona rural de Batalha/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336 Procedimento: 1.27.000.001053/2010-29
Interessado: Sr. Francisco Denes de Carvalho
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferido ao Município de Piripiri/PI, através do Contrato de 1303/2006, celebrado com a Construtora Construgomes Ltda, para a construção de 15.361,94 m2 de pavimentação em pedra poliédrica de diversas ruas do referido município, com a utilização de recursos do Contrato de Repasse nº 182.445-96/2005, do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337 Procedimento: 1.27.000.001517/2010-05
Interessado: SINPOLJUSPI
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de obras de unidades prisionais no Estado do Piauí.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338 Procedimento: 1.27.000.001619/2010-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descumprimento de decisão da Justiça Federal na alienação dos imóveis pelo Instituto de Terras do Piauí - INTERP; no município de Baixa Grande.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339 Procedimento: 1.28.000.000308/2010-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades e não-preservação de contas de verbas repassadas para o município de Extremoz, por meio da portaria nº 147/2000 do Ministério da Integração Nacional.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340 Procedimento: 1.28.000.000640/2010-63
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Suposta omissão no dever legal de prestar contas dos recursos federais transferidos por convênio celebrado entre o Ministério da Integração e o município de Ilmo Marinho/RN.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

341 Procedimento: 1.28.000.000660/2010-34
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade em contrato de repasse celebrado entre o Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) como agente financeiro envolvido, e o Município de Jaçana/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

342 Procedimento: 1.28.000.001195/2010-59
Interessado: SELMA CRISTINA DA SILVA e outros
Assunto: Supostas irregularidades no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano de Natal/RN, notadamente no que diz respeito a falta de merenda escolar, de material didático e de pagamento de salários.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343 Procedimento: 1.28.000.001415/2010-44
Interessado: Assoc. da Libertação dos Assentados do Pojeto S. Sebastião II

Assunto: Notícia de desaparecimento de veículo adquirido para execução do programa FOMEP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

344 Procedimento: 1.28.200.000009/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidades por parte da ex-secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Currais Novos/RN, em razões declarações supostamente falsas e omissão de informações ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ocasionando perda de valores para o Município, bem como o bloqueio de recursos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345 Procedimento: 1.28.200.000136/2010-15
Interessado: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN e outros
Assunto: Possíveis irregularidades no processo licitatório (Carta-Convite 040/2008) e na execução das obras de construção de uma praça no Bairro Freitas, no Município de Jucurutu/RN, objeto do Convênio 238.433-58/2007, celebrado com o Ministério do Turismo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346 Procedimento: 1.29.000.000038/2010-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul no que tange ao pagamento de diárias, bem como à portaria que rege sua concessão. Distribuição: 10º Ofício Cível

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347 Procedimento: 1.29.000.000459/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa cometido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) por descumprimentos a decisões judiciais transitadas em julgado.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348 Procedimento: 1.29.000.001684/2010-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual ato de improbidade administrativa praticado pela Caixa Econômica Federal em razão de descumprimento de ordem judicial.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

349 Procedimento: 1.29.000.002011/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento de possível descumprimento de decisão judicial pela Receita Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350 Procedimento: 1.29.002.000379/2010-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa de perito médico do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351 Procedimento: 1.29.004.000181/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA repassados à Cooperativa Mista de Produção Camponesa - COOCAMPO, localizada no Município de Liberato Salzano/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352 Procedimento: 1.29.006.000267/2010-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto uso irregular de campo de futebol localizado na praça do 6º Grupo de Artilharia e Campanha, em Rio Grande/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353 Procedimento: 1.29.008.000301/2010-70
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades no processo licitatório nº 003/2008, Município de São Francisco de Assis.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354 Procedimento: 1.29.008.000475/2010-32
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de São Francisco de Assis/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

355 Procedimento: 1.29.010.000172/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na construção de uma rótula no Km 594 da rodovia BR 285, entroncamento da BR com a entrada da cidade de Santo Antônio das Missões/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

356 Procedimento: 1.29.012.000123/2010-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar se o plano de saúde privado Tacchimed, mantido pelo Hospital Bartholomeu Tacchini, no município de Bento Gonçalves/RS, cumpre norma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde/SUS, pelo atendimento aos seus segurados.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

357 Procedimento: 1.29.017.000198/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio firmado entre a Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul e a empresa do Grupo RBS Zero Hora.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358 Procedimento: 1.30.012.000057/2010-65
Interessado: Partido Social da Democracia Brasileira
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Petrobrás Gás S/A.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

359 Procedimento: 1.30.012.000219/2010-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades apresentadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, por não pagamento a idoso dos juros progressivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

360 Procedimento: 1.30.012.000582/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta ausência de comunicação ao Ministério Público Federal da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

361 Procedimento: 1.30.012.001071/2010-86
Interessado: Metalúrgica Msttel

Assunto: Notícia de irregularidades eventualmente ocorridas no âmbito da Petrobras S/A.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

362 Procedimento: 1.30.012.001142/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363 Procedimento: 1.30.017.000248/2010-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em contrato de repasse celebrado entre o Minsitério das Cidades e o Estado do Rio de Janeiro para execução de Produção Habitacional, no Município de Belford Roxo/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

364 Procedimento: 1.30.020.000174/2010-20
Interessado: FNDE

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de programa federal de alimentação escolar no município de São Gonçalo/RJ.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365 Procedimento: 1.32.000.000173/2010-49
Interessado: Prefeitura de Rorainópolis/RR

Assunto: Município de Rorainópolis/RR. Ministério da Defesa. Convênio 154/PCN/2007. Movimentação indevida da conta vinculada. Apropriação/desvio de valores. Apuração.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366 Procedimento: 1.32.000.000414/2010-50
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município de São Luiz do Anauá/RR, por força do Convênio nº 1.296/01 - SIAFI 443.393, com vistas à execução de sistema de abastecimento de água naquele Município.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367 Procedimento: 1.34.001.003937/2010-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de casos de instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Federal, sem a devida comunicação ao Ministério Público Federal ou instauração de Inquérito Policial.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

368 Procedimento: 1.34.001.003942/2010-86
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa atribuído a Policial Federal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

369 Procedimento: 1.34.001.003952/2010-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de casos, no Estado de São Paulo, de instauração de sindicâncias e demais procedimentos administrativos disciplinares sem a devida instauração de inquérito policial ou comunicação ao Ministério Público Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

370 Procedimento: 1.34.001.008562/2010-38
Interessado: Vera Nice Bonfá Martucci
Assunto: Apuração de possível prejuízo aos usuários das agências dos Correios com o fechamento das agências franqueadas, conforme decreto regulamentar.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

371 Procedimento: 1.34.001.009083/2010-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Terras oferecidas em penhora para garantia de processo trabalhista. Notícia de que as terras oferecidas não têm valor econômico e pertencem à Mata Atlântica. Empresa DOCAS Investimentos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372 Procedimento: 1.34.004.200137/2010-79
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

373 Procedimento: 1.34.005.000207/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da licitude dos pagamentos realizados pelo Programa Farmácia Popular às empresas participantes no Município de Franca/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374 Procedimento: 1.34.012.000044/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa que importaram em possível enriquecimento ilícito no exercício de mandato parlamentar de ex-deputado federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

375 Procedimento: 1.34.015.000682/2010-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto superfaturamento e direcionamento de licitações em contratos estabelecidos entre o município de Jaci/SP e diversas empresas fornecedoras de mercadorias.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

376 Procedimento: 1.35.000.002073/2010-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na concessão de créditos aos assentados pelo INCRA do Projeto de Assentamento Santo Antônio do Betume, no Município de Neópolis/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

377 Procedimento: 1.00.000.005245/2011-39
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Município de Igrapiúna/BA. Supostas irregularidades na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Exercícios 2005, 2006 e 2007. Responsabilidade do ex-gestor municipal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

378 Procedimento: 1.00.000.010871/2011-47
Interessado: Sr. Daniel Alcantara Domingues Fleming
Assunto: Apuração de eventual participação ilícita de servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amazonas - INCRA/AM, na gerência de pessoas de direito privado.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

379 Procedimento: 1.01.004.000377/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prsetação de contas de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG e o Ministério da Saúde (MS).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

380 Procedimento: 1.01.004.000830/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio nº 441/2007 celebrado entre o Ministério dos Esportes e a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS, no município de Goiânia/GO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

381 Procedimento: 1.02.002.000076/2011-56
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade na prestação de contas de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Paty do Alferes/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

382 Procedimento: 1.10.000.000081/2011-15
Interessado: Sr. Jarlen Alexandre
Assunto: Apuração de suposta ocupação irregular de cargos públicos no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

383 Procedimento: 1.11.000.001356/2011-92
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Acompanhamento da aplicação dos recursos liberados, no exercício de 2009, para o Estado de Alagoas, a título de execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR.

384 Procedimento: 1.12.000.000241/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual irregularidade no repasse de verbas da Secretaria de Estado de Educação do Amapá para a Cooperativa de Transporte dos Proprietários de Veículos do Amapá (Unitrap).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

385 Procedimento: 1.12.000.000585/2011-52
Interessado: Sra. Marizete Pinto Martins
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2007/2008. Caixa Escolar Professor Antônio Castro Monteiro.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

386 Procedimento: 1.12.000.000733/2011-39
Interessado: Sr. Eli Nogueira de Sousa
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1997. Caixa Escolar São Paulo, Município de Santana.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

387 Procedimento: 1.12.000.000846/2011-34
Interessado: Sra. Adriana de Oliveira Pinheiro
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2006. Caixa Escolar Matapi.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

388 Procedimento: 1.12.000.000870/2011-73
Interessado: Sr. Biraelson Correa Martins
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos federais recebidos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, referentes aos anos de 1999 e 2000, no Município de Porto Grande/AP. Caixa Escolar Santa Maria.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

389 Procedimento: 1.12.000.000882/2011-06
Interessado: Sr. Homero Gonçalves Baraúna
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1998. Caixa Escolar J.I. Santo Antônio do Jari.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

390 Procedimento: 1.12.000.000928/2011-89
Interessado: Sr. Allan de Souza Chaves
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar São João do Matapi. Anos de 2003 e 2004. Ausência de prestação de contas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

391 Procedimento: 1.12.000.000935/2011-81
Interessado: Sr. Doriélzamo Monteiro Campos
Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Igarapé Grande do Curuá. Ano 2001. Ausência de prestação de contas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

392 Procedimento: 1.12.000.000976/2011-77
Interessado: Sr. Dionei Trindade Belém
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2000. Caixa Escolar Cobra.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

393 Procedimento: 1.12.000.001022/2011-81
Interessado: Sr. Luiz Pereira Santana
Assunto: Apuração de suposto descumprimento de resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pela Secretaria Municipal de Educação de Macapá/AP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencedora na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencedora a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

394 Procedimento: 1.12.000.001033/2011-61
Interessado: Sra. Regina Maria Parafita Castro

Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2001. Caixa Escolar Princesa Izabel.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

395 Procedimento: 1.12.000.001043/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de inexistência de prestação de contas pelo Caixa Escolar de Padaria/AP dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

396 Procedimento: 1.12.000.001071/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de inexistência de prestação de contas pelo Caixa Escolar Ceará/AP dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

397 Procedimento: 1.12.000.001072/2011-69
Interessado: Sra. Rute Albuquerque da Costa

Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2000.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

398 Procedimento: 1.12.000.001146/2011-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de inexistência de prestação de contas pelo Caixa Escolar Independência/AP dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

399 Procedimento: 1.13.000.000952/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 22/MAS/2001, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, cujo objeto foi a transferência de recursos do Projeto Sentinela.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.



400 Procedimento: 1.13.000.000953/2011-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 554/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

401 Procedimento: 1.13.000.000958/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 3.474/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Juruá/AM com vistas à construção de um sistema de abastecimento de água em quatro comunidades locais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

402 Procedimento: 1.13.000.001299/2011-77
Interessado: Sr. Armando Gomes dos Reis Filho
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades face à imposição, pelo Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas e de Roraima (CRF-AM/RR), aos estabelecimentos farmacêuticos, da apresentação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos responsáveis técnicos neles atuantes, acompanhadas dos respectivos contratos de trabalho homologados pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Amazonas (SINFAR-AM), como condição para a inscrição e expedição da Certidão de Regularidade Técnica aos aludidos estabelecimentos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

403 Procedimento: 1.13.000.001666/2011-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na realização do Pregão nº 09/2005, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

404 Procedimento: 1.13.000.002090/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: O Exame de Ordem 2010.3, realizado no dia 13/01/2011, teria deixado de incluir na prova objetiva 5% das questões de direitos humanos, em violação ao previsto no artigo 6º, parágrafo 1º, do Provimento 136/09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

405 Procedimento: 1.13.000.002200/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto abuso de direito por parte da Rádio CBN Manaus/AM, concessionária privada de serviço público de radiofusão, que estaria sendo utilizada para fins e interesses políticos de seu proprietário.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

406 Procedimento: 1.13.001.000014/2011-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Inquérito policial militar nº 93/08. Apuração de suposta improbidade administrativa praticada por autoridade militar.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

407 Procedimento: 1.14.000.000561/2011-29
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do fundo partidário, no exercício de 2002, pelo Partido Progressista, PP/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

408 Procedimento: 1.14.000.001035/2011-86
Interessado: Prefeitura Municipal de Caetité/BA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em construção de quadra poliesportiva no município de Caetité/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

409 Procedimento: 1.14.000.001062/2011-59
Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Assunto: Apuração de notícia de suposto arrombamento de armários existentes na Gerência Financeira-Administrativa e Setor Financeiro da Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

410 Procedimento: 1.14.000.001447/2011-16
Interessado: Raimundo de Lucena Rocha
Assunto: Supostas irregularidades em licitação da EMBA-SA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

411 Procedimento: 1.14.001.000070/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na divulgação das licitações de grande vulto (modalidade Tomada de Preços) no município de Ibicaraí/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

412 Procedimento: 1.14.002.000037/2011-38
Interessado: Hildete Silva Rios de Carvalho e Outros
Assunto: Suposta utilização indevida de verbas do PETI, no ano de 2009, no Município de Capim Grosso/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

413 Procedimento: 1.14.002.000071/2011-11
Interessado: Câmara Municipal de Valente/BA

Assunto: Suposto superfaturamento nas obras do Conjunto Habitacional Roberto Nascimento, construído com recursos financeiros do Programa Carta de Crédito, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Valente/BA nos anos de 2009 e 2010.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

414 Procedimento: 1.14.004.000242/2011-83

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênios celebrados entre o Ministério da Cultura e o Galpão de Arte, associação civil situada no Município de Feira de Santana/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

415 Procedimento: 1.14.008.000095/2011-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível cobrança de valores excessivos como taxa de fornecimento do edital da licitação Tomada de Preço nº 229/2011, a qual se destina à seleção de proposta para construção de Creche com recursos oriundos do FNDE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

416 Procedimento: 1.15.000.000974/2011-76
Interessado: Município de Cascavel/PR

Assunto: Solicitação de providências, por parte do Município de Cascavel/PR, contra a Fundação Educativa Eduardo Sá e a Fundação Dolores Alcântara, por estarem transmitindo ilegalmente programação comercial e funcionando de forma irregular.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

417 Procedimento: 1.15.000.000995/2011-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos referentes aos Programas Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pela Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

418 Procedimento: 1.15.000.001068/2011-99

Interessado: Município de Caucaia/CE
Assunto: Apuração de suposta omissão na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Caucaia/CE e o Ministério da Saúde, para reforma e ampliação de unidade de saúde do Município.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

419 Procedimento: 1.15.000.001169/2011-60

Interessado: Sr. Domingos Cleofas de Castro Alves
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Apuiarés/CE e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, para construção do Açude Público Silva.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4/5ª CCR.

420 Procedimento: 1.15.000.001187/2011-41
Interessado: Marcelo Oliveira Teles de Menezes
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em processo seletivo para remoção de servidores docentes entre os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

421 Procedimento: 1.15.000.001225/2011-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa em decorrência de descumprimento de determinação judicial por parte da Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

422 Procedimento: 1.15.000.001656/2011-22

Interessado: Sra. Raimunda Ribeiro de Barros
Assunto: Paciente em estado grave internada na UTI do Hospital Regional da Unimed. Dificuldade de autorização do Plano de Saúde Unimed para a realização de exames necessários ao seu tratamento de saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

423 Procedimento: 1.15.000.001699/2011-16

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Possível desvio de finalidade de rádio comunitária e de propaganda eleitoral ntecpada, no Município de São Gonçalo do Amarante.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

424 Procedimento: 1.15.000.001956/2011-10

Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposta ilegalidade em edital de concurso público para professor adjunto da Universidade Federal do Ceará - UFC, vaga destinada para a disciplina de Histologia e Embriologia Humanas, junto ao Departamento de Morfologia da Faculdade de Medicina.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

425 Procedimento: 1.15.000.002057/2011-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta fraude em contratos de concessão de estacionamento/parqueamento, sem licitação, em aeroportos, firmados entre empresas privadas e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

426 Procedimento: 1.15.000.002101/2011-06
Interessado: Anônimo

Assunto: Notícia de dificuldades financeiras pra efetuar o pagamento de exame toxicológico por candidato aprovado no concurso para agente penitenciário, da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

427 Procedimento: 1.15.000.002163/2011-18
Interessado: Sr. Francisco de Assis Neto

Assunto: Apuração de possível irregularidade na concessão de férias e pagamento de verbas indenizatórias pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

428 Procedimento: 1.15.000.002215/2011-48
Interessado: Magnno Feitosa Correia Lima

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital 44/2011, do Departamento Estadual de Rodovias - DER/CE, para Contratação Temporária, mediante seleção simplificada.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

429 Procedimento: 1.15.001.000153/2011-20
Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Supostas irregularidades na escolha do local para construção do Hospital Regional do Sertão Central, em Quixeramobim/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

430 Procedimento: 1.15.002.000216/2011-38
Interessado: Sr. Antônio Luiz de Sousa
Assunto: Apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa. Ação Revisional de Benefício Previdenciário em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

431 Procedimento: 1.16.000.000215/2011-76
Interessado: Sr. Paulo Sérgio Michaelsen Mansur
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Núcleo de Multimídia e Internet do Departamento de Engenharia da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

432 Procedimento: 1.16.000.000458/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014. GT Copa do Mundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Aplicação de recursos federais na reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek para atender à Copa do Mundo de 2014.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

433 Procedimento: 1.16.000.000775/2011-21
Interessado: Sr. Eric da Costa Farias
Assunto: Supostas irregularidades em nomeações de candidatos aprovados em concurso público da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), realizado pela Fundação Carlos Chagas (FCC)
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

434 Procedimento: 1.16.000.000952/2011-79
Interessado: Sr. Paulo Cunha
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação da empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

435 Procedimento: 1.16.000.001228/2011-62
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposto uso indevido de material publicitário destinado à divulgação das políticas do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

436 Procedimento: 1.16.000.001311/2011-31
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no pagamento de despesas com suprimento de fundos por meio de cartões corporativos (Cartões de Pagamento do Governo Federal - CPGF) no âmbito da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

437 Procedimento: 1.16.000.001422/2011-48
Interessado: Construtora Engemega Ltda.
Assunto: Indícios de irregularidade na etapa final de processo licitatório com a contratação da empresa AMZA Construtora Ltda, realizado pela Fundação Universidade de Brasília (FUB).
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

438 Procedimento: 1.16.000.001501/2011-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos por servidor público federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

439 Procedimento: 1.16.000.001513/2011-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta omissão praticada por Procurador Federal em procedimento investigatório.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

440 Procedimento: 1.16.000.001695/2011-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na condução de ação judicial da qual poderá acarretar ao Banco do Brasil a perda da agência situada no Shopping Gilberto Salomão, em Brasília/DF.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Voto: Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio p ela remessa dos autos ao MPDFT para apurar eventual dano ao Banco do Brasil.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes p ela remessa dos autos ao MPDFT para apurar eventual dano ao Banco do Brasil.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela remessa dos autos ao MPDFT para apurar eventual dano ao Banco do Brasil. Vencido o relator que homologava a promoção de arquivamento.

441 Procedimento: 1.16.000.003130/2011-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa, referentes ao exercício cumulativo de magistério por parte de membros da AGU, mesmo com incompatibilidade de horário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

442 Procedimento: 1.16.000.003283/2011-97
Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento
Assunto: Supostas irregularidades referentes à alienação por doação de imóvel da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

443 Procedimento: 1.16.000.003396/2011-92
Interessado: Sr. Theodoro Pereira da Silva
Assunto: Supostos danos ao erário em contratos firmados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

444 Procedimento: 1.16.000.003443/2011-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na mudança de entendimento da área técnica no âmbito do Ministério da Integração Nacional no que tange a execução do Convênio 281/2000, por ter ocorrido, supostamente, por motivação ilícita.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

445 Procedimento: 1.16.000.003496/2011-19
Interessado: Sr. Luís Felipe de Castro Pardini Leal Silva
Assunto: Indícios de irregularidades cometidas por Subsecretário de Contabilidade da Aeronáutica, que teria deixado de praticar ato de ofício, ao não responder questionamentos constantes na petição administrativa registrada sob o nº 67115.007622/2010-DV, alegando que a matéria encontra-se em apreciação pelo poder judiciário.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

446 Procedimento: 1.16.000.003736/2011-85
Interessado: Sr. Gueiver Lúcio Gonçalves Canhestro
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela Furnas Centrais Elétricas quanto a manutenção de terceirizados em detrimento de candidatos aprovados por concurso público. Possível prejuízo a mais de 1600 candidatos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

447 Procedimento: 1.16.000.003809/2011-39
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

448 Procedimento: 1.16.000.003938/2011-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades referentes à utilização de dados pessoais dos servidores públicos federais por Instituições Financeiras.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

449 Procedimento: 1.16.000.003973/2011-46
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Possível percepção cumulativa ilícita de remuneração e proventos por servidor público federal aposentado.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

450 Procedimento: 1.16.000.004162/2011-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em eventual acordo entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, para realizar a venda de terreno, localizado nas proximidades da Rodovia DF-001 e da Via Estrutural, no Distrito Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

451 Procedimento: 1.17.000.000444/2011-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de improbidade administrativa envolvendo servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, cedidos à Prefeitura Municipal de Vitória/ES, para atuação no Centro de Controle de Zoonoses de Vitória.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

452 Procedimento: 1.17.000.000946/2011-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar possível omissão na fiscalização do exercício das funções públicas dos servidores por parte da Receita Federal do Brasil.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

453 Procedimento: 1.17.000.001106/2011-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta irregularidade na gestão de pregão eletrônico realizado pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social de Vitória/ES.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

454 Procedimento: 1.17.000.001151/2011-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta omissão do superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/ES, em cumprir determinação do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

455 Procedimento: 1.17.000.001823/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na implantação do ponto eletrônico na Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Espírito Santo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

456 Procedimento: 1.17.002.000096/2011-02
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Acórdão do Tribunal de Contas da União. Tomada de Constas Especial em face de ex-servidor condenado ao pagamento de multa e ressarcimento ao erário.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

457 Procedimento: 1.17.003.000063/2011-44
Interessado: DIEGO VEGA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Campus do Centro Universitário Norte do Espírito Santo - Ceunes.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

458 Procedimento: 1.18.000.000125/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aquisição, pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de mobiliário oriundo da Empresa Mareli Móveis para Escritório Ltda.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

459 Procedimento: 1.18.000.000179/2011-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na utilização de cartão corporativo pelo servidor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

460 Procedimento: 1.18.000.001288/2011-19
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênios celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Piracanjuba/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

461 Procedimento: 1.18.000.001451/2011-35
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Auditoria de conformidade realizada, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos sistemas informatizados do Ministério da Saúde, em confronto com o Sistema de Óbitos, tendo por objetivo específico identificar a realização de internações e/ou procedimentos de alto custo/complexidade em pacientes que vieram a óbito.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

462 Procedimento: 1.18.000.001792/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de vereador do Município de Goiás/GO.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

463 Procedimento: 1.19.000.000044/2011-73
Interessado: União
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados ao Município de Santa Luzia/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

464 Procedimento: 1.19.000.000840/2011-14
Interessado: DENASUS
Assunto: Apuração possíveis irregularidades quanto a aplicação de verbas do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas-IAB-PI, bem como o atendimento à saúde prestado nas aldeias situadas nos municípios Jenipapo dos Vieira e Fernando Falcão/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



465 Procedimento: 1.19.001.000137/2011-98
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de denúncia de irregularidades na aplicação de recursos públicos no Município de São Pedro dos Crenes/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

466 Procedimento: 1.19.002.000034/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Gonçalves Dias/MA, exercício de 2003.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento, e após, retorno dos autos à PR/MA para cumprimento do Enunciado nº 8/5º CCR.

467 Procedimento: 1.19.002.000057/2011-22
Interessado: Município de São Francisco do Maranhão/MA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Francisco do Maranhão/MA, para aquisição de unidades móveis de saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

468 Procedimento: 1.19.002.000075/2011-12
Interessado: Sr. Eric André Martins Rodrigues
Assunto: Possível irregularidade na concessão do benefício Bolsa Família, no Município Senador Alexandre Costa/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

469 Procedimento: 1.20.000.000476/2011-63
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa pelo então Prefeito do Município de Campo Verde/MT, na gestão de 2001/2002, e pelo ex-presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

470 Procedimento: 1.20.000.000989/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, envolvendo a empresa "Agropecuária Colorado S.A.", em projeto situado no estado de Mato Grosso.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

471 Procedimento: 1.20.000.001691/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais referentes ao convênio nº 1854/2002 celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Alto Paraguaçu/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

472 Procedimento: 1.20.001.000262/2011-87
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Lacerda/MT

Assunto: Supostas irregularidades atribuídas à dirigente da Associação do Assentamento Flor da Terra Alto Juruena/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

473 Procedimento: 1.20.001.000401/2011-72
Interessado: Identidade mantida sob sigilo
Assunto: Notícia de irregularidades no 2º Batalhão de Fronteira de Cáceres/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencedora na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

474 Procedimento: 1.21.004.000225/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de obras na Praça de Lazer Cristo Redentor do Município de Corumbá/MS, com o emprego de recursos federais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao MPE.

475 Procedimento: 1.22.000.000562/2011-00
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

476 Procedimento: 1.22.000.000616/2011-29
Interessado: Otávio Costa Penna
Assunto: Apuração de suposta ocorrência de omissão por parte da Defensoria Pública da União.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

477 Procedimento: 1.22.000.000630/2011-22
Interessado: Sr. Paulo Constantino Thomopoulos
Assunto: Apuração de eventual poluição sonora praticada por estudantes da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

478 Procedimento: 1.22.000.000638/2011-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de estagiários no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais -CRM/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

479 Procedimento: 1.22.000.001168/2011-81
Interessado: Sr. Renato Galdini Lucciola
Assunto: Apuração de possível irregularidade quanto ao desligamento de funcionário concursado sem a existência de processo administrativo por parte da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

480 Procedimento: 1.22.000.001172/2011-49
Interessado: Shirley Soares
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS por falta/negligência na prestação de exame de Laparoscopia.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

481 Procedimento: 1.22.000.001322/2011-14
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possível descumprimento de Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

482 Procedimento: 1.22.000.002545/2011-07
Interessado: Sr. Edimar Furtado de Sousa
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

483 Procedimento: 1.22.000.002552/2011-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio 656/98, firmado entre o Município de Santa Maria de Itabira/MG e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

484 Procedimento: 1.22.000.002784/2011-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade no recebimento de aposentadoria por servidora pública, no estado de Minas Gerais

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

485 Procedimento: 1.22.000.002952/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Urucânia/MG na execução de programas desenvolvidos no âmbito do Ministério da Previdência Social.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

486 Procedimento: 1.22.000.003325/2011-92
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível irregularidade praticada durante execução de contrato celebrado entre Fiocruz e A4 Serviços, tendo como objeto a terceirização de mão de obra.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

487 Procedimento: 1.22.003.000224/2011-30
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de possível ocorrência de tráfico de veículo da empresa MARFRIG Alimentos SA com excesso de carga em rodovia federal

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

488 Procedimento: 1.22.003.000371/2011-18
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de eventual transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

489 Procedimento: 1.22.003.000372/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de veículo de carga da S.A. Materiais para Construção Ltda. ME trafegando com excesso de peso em rodovia federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

490 Procedimento: 1.22.003.000388/2011-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

491 Procedimento: 1.22.003.000410/2011-79
Interessado: M.B. Asseio e Conservação Ltda.
Assunto: Apuração de suposta irregularidade cometida pela Comissão Permanente de Licitações da Universidade Federal de Uberlândia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

492 Procedimento: 1.22.003.000443/2011-19
Interessado: Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Uberlândia/MG
Assunto: Transporte de carga com excesso de peso em rodovia federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

493 Procedimento: 1.22.005.000034/2011-01
Interessado: Município de Montes Claro/MG
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio 076/2006 firmado entre o Município de Montes Claros/MG e o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

494 Procedimento: 1.22.005.000051/2011-30
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposta inobservância, pelo Município de Engenheiro Navarro/MG, do disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, que determina a notificação dos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no município acerca da liberação e recebimento dos recursos financeiros por parte de órgãos e entidade da administração direta e indireta.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

495 Procedimento: 1.22.009.000239/2011-48
Interessado: FUNASA
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação das verbas do projeto Alvorada/Proeiba desenvolvido pelo Governo Federal no Município de Santa Maria do Suassui/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

496 Procedimento: 1.22.009.000259/2011-19
Interessado: Sr. Taurino Monteiro da Silva
Assunto: Apuração de possível irregularidade na BR 259, na Serra da Penha do Norte, próximo ao trevo da cidade de Conselheiro Pena/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

497 Procedimento: 1.22.010.000128/2011-01
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Ubaporanga/MG e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

498 Procedimento: 1.22.012.000094/2011-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre a Caixa Econômica Federal-CEF, e o Município de Itaúna/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

499 Procedimento: 1.22.012.000132/2011-41
Interessado: Ministério do Turismo e Desporto
Assunto: Apuração de matéria jornalística noticiando eventual crime de improbidade administrativa em convênio celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Itaguara.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

500 Procedimento: 1.22.013.000083/2011-36
Interessado: Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Pouso Alegre

Assunto: Fiscalização do excesso de pesos nas rodovias federais - Cerealista Forquilha/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

501 Procedimento: 1.22.013.000106/2011-11
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de suposto peso no transporte rodoviário de carga, verificado na BR 381, KM 805, Município de Pouso Alegre/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PRM/Piracicaba/MG.

502 Procedimento: 1.22.013.000226/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Comunicado oriundo do Ministério da Educação, referente ao Município de São Lourenço/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

503 Procedimento: 1.23.000.000579/2011-11
Interessado: Sr. Getúlio Brabo de Souza
Assunto: Provocação do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA com a finalidade de que a Câmara Municipal assine Termo de Ajustamento de Conduta que possibilite ao Município celebrar parcelamento de débitos previdenciários inscritos no CGC da Câmara perante a Receita Federal, e com isso solucionar o impasse cível que envolve a municipalidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

504 Procedimento: 1.23.000.001264/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Publicação de Resolução de Cancelamento, por desvio na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais concedidos pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM à empresa CÍRIA - Companhia Criadora da Amazônia S.A.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

505 Procedimento: 1.23.000.001304/2011-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual ato de improbidade com alegações de ilegalidades sobre licitação pública, supostamente praticado pela Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

506 Procedimento: 1.23.000.001392/2011-35
Interessado: SRA. MARIA LÚCIA MACHADO
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas por prefeito municipal de Santa Luzia do Pará.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

507 Procedimento: 1.23.000.001583/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto desvio na aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam para implantação no município de Muaná/PA de empreendimento de bovinocultura e bubalinocultura.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

508 Procedimento: 1.23.000.001877/2011-29
Interessado: Associação dos Amigos do Bairro Aeroporto
Assunto: Solicitação de liberação de um canal alternativo, pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para que a Associação dos Amigos do Bairro Aeroporto, Emissora de Rádio-difusão Comunitária, localizada na cidade de Breves/PA, funcione dentro da legalidade.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

509 Procedimento: 1.23.000.001895/2011-19
Interessado: EDSON DA SILVA BARROS
Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Nacional de Alimentação em Creches - PNAC, no exercício de 2003, pela Prefeitura Municipal de Anajas/PA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

510 Procedimento: 1.23.000.002245/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contratos envolvendo a Fundação Nacional da Saúde e a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

511 Procedimento: 1.23.002.000119/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Requerimento de Armando Chaves, em que informa que foi surpreendido com a determinação do INCRA de criar o PAC BOM SOSSEGO, sobre áreas que já têm um procedimento para regularização fundiária, solicitando, por esse motivo, a exclusão de sua área perante o INCRA e a Justiça Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

512 Procedimento: 1.23.003.000395/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta cobrança indevida de imposto de renda pela Secretaria da Receita Federal, agência Altamira/PA, onde o devedor se declara isento.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

513 Procedimento: 1.24.000.000024/2011-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Natuba/PB, através do convênio nº 92057/98.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

514 Procedimento: 1.24.000.000320/2011-33
Interessado: Vicente de Paula Avelino Sobrinho e outros
Assunto: Apuração de suposta irregularidade em procedimento licitatório de aquisição de medicamentos às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas realizado no Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do arquivamento. Vencida a Dr.ª Valquíria Quixadá que votou pelo retorno dos autos à PR de origem para que o procurador oficiente esclarecesse a restrição de exigência ou não de fracionamento do certame.

515 Procedimento: 1.24.000.000391/2011-36
Interessado: Sind. dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: Notícia de suspeita de aumento indevido de despesas com pessoal no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

516 Procedimento: 1.24.000.000570/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, pelo município de João Pessoa/PB, usados para contratar os serviços da Empresa de Vigilância GADI Ltda, nos anos de 2005 a 2011.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

517 Procedimento: 1.24.000.000680/2011-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB por suposta irregularidade em Concurso Público - Edital nº 84/2010 para o cargo de Professor de 3º Grau, na subárea de Química Ambiental.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

518 Procedimento: 1.24.000.000684/2011-13
Interessado: Frei Anastácio
Assunto: Prática de suposto nepotismo cruzado envolvendo o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e o Secretário de Administração do Governo do Estado da Paraíba.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

519 Procedimento: 1.24.000.000836/2011-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas por professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, por não ter ministrado 20% das suas aulas no ano letivo de 2010, embora tenha percebido seus vencimentos normalmente.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

520 Procedimento: 1.24.000.000887/2011-18
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Supostas irregularidades na execução de contrato de repasse firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para construção de duas unidades habitacionais (ações emergenciais).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

521 Procedimento: 1.24.000.000960/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de função dos empregados terceirizados e pela prática de nepotismo, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Campus Bananeiras.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

522 Procedimento: 1.24.000.001083/2011-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no cumprimento de jornada de trabalho por parte dos servidores, incluindo as chefias, da Superintendência do Trabalho e Emprego/STRE em João Pessoa/PB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

523 Procedimento: 1.24.000.001679/2011-28
Interessado: Anônimo

Assunto: Denúncia anônima contra a Empresa Metta Concursos e Consultoria Ltda. por suposta fraude em licitações de Municípios e Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

524 Procedimento: 1.24.000.001680/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta cobrança indevida de débitos tributários por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

525 Procedimento: 1.24.001.000075/2011-54
Interessado: Sr. Joaquim Henrique Neto

Assunto: Possíveis irregularidades em processo licitatório na modalidade pregão presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Esperança/PB, para fornecimento de merenda escolar.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

526 Procedimento: 1.24.001.000159/2011-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de pendências na prestação de contas de transferência de recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município de Cacimba de Dentro/PB, para apoio à alimentação escolar na educação básica, no exercício de 2006.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

527 Procedimento: 1.24.001.000194/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, para construção de melhorias sanitárias.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

528 Procedimento: 1.24.002.000015/2011-21
Interessado: Sr. Jaci Severino de Souza

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio celebrado entre o Município de São Bento/ PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no ano de 2001, tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares. Local do Fato: Município de São Bento.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

529 Procedimento: 1.24.002.000017/2011-11
Interessado: Leonid Souza de Abreu

Assunto: Apurar supostas irregularidades relativas ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA - 2005 no Município de Cajazeiras - PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

530 Procedimento: 1.24.002.000101/2011-34
Interessado: Avany José de Sousa

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo atual prefeito do município de Riacho dos Cavalos/PB, de Riacho dos Cavalos/PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

531 Procedimento: 1.24.002.000102/2011-89
Interessado: Evany José de Sousa

Assunto: Supostas falta de licitação atribuída ao atual prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Local do fato: Município de Riacho dos Cavalos/PB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.



532 Procedimento: 1.24.002.000104/2011-78
Interessado: Avany José de Sousa
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Riacho dos Cavalos/PB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

533 Procedimento: 1.24.002.000106/2011-67
Interessado: Luciano Bezerra da Silva
Assunto: Supostas irregularidades durante o pregão presencial nº 00053/2011, da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

534 Procedimento: 1.24.002.000119/2011-36
Interessado: Avany José de Sousa
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pela Prefeitura de Riacho dos Cavalos/PB, ao Sr. Sebastião Pereira da Silva, por conta da locação de um imóvel que supostamente foi destinado à instalação de um posto do Programa Saúde da Família - PSF.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

535 Procedimento: 1.24.002.000120/2011-61
Interessado: Avany José de Sousa
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela Prefeitura de Riacho dos Cavalos/PB a Everton Aquino Maia, por conta da locação de um imóvel, sem licitação, que supostamente está sendo destinado à instalação de um posto do Programa Saúde da Família (PSF).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

536 Procedimento: 1.24.002.000148/2011-06
Interessado: Tribunal de Contas da Paraíba
Assunto: Eventuais irregularidades no instituto de Previdência do Município de São Bento/PB

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

537 Procedimento: 1.24.002.000153/2011-19
Interessado: Maria Leionice Lopes Vital
Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito do Município de Boa Ventura/PB, na execução do Processo Licitatório nº 004/2007.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

538 Procedimento: 1.25.000.003292/2011-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do convênio 77/2003 firmado entre o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e a Fundação Iguassu Turismo e Eventos, no município de Foz do Iguaçu/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

539 Procedimento: 1.25.001.000018/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas no âmbito da administração pública no município de Araruna/PR.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

540 Procedimento: 1.25.001.000043/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Solicitação de informações sobre tramitação de procedimento administrativo, inquérito civil público ou ação civil pública cujo objeto seja a regularização das matrículas de imóveis de propriedade da União localizados em terrenos marginais dos rios federais registrados em nome de terceiros.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

541 Procedimento: 1.25.002.001334/2011-17
Interessado: Penitenciária Federal de Catanduvas
Assunto: Acompanhamento de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a prática, em tese, de transgressão ao inciso III, IV e XI, do art. 116 da Lei nº 8.112/90.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

542 Procedimento: 1.25.002.001957/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agente Penitenciário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

543 Procedimento: 1.25.002.002018/2011-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agentes Penitenciários.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

544 Procedimento: 1.25.002.002022/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades administrativo-disciplinares atribuídas a agente penitenciário federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

545 Procedimento: 1.25.002.002026/2011-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agente Penitenciário.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

546 Procedimento: 1.25.008.000250/2011-14
Interessado: Sra. Maria do Carmo Esser
Assunto: Apuração da regularidade da aplicação de recursos do SUS - Sistema Único de Saúde por parte do Hospital Ana Fiorillo Menarim.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

547 Procedimento: 1.25.008.000252/2011-03
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Índices de acumulação ilegal de cargos na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Universidade Federal Tecnológica Federal do Paraná.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

548 Procedimento: 1.25.008.000286/2011-90
Interessado: União Federal
Assunto: Apuração de supostas ocupações irregulares dos terrenos da linha da rede ferroviária, no bairro de Oficinas, em Ponta Grossa.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

549 Procedimento: 1.25.008.000289/2011-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na criação, instalação e funcionamento de Conselhos Municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e de Assistência Social nos Municípios que integram a Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

550 Procedimento: 1.25.008.000320/2011-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Sengés, para obras de construção de escolas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

551 Procedimento: 1.25.009.000553/2011-19
Interessado: Alcino Trossini Júnior
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no funcionamento de empresas de vigilância privada no Município de Umuarama/PR.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

552 Procedimento: 1.25.009.000948/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do funcionamento e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernentes ao Município de Guaporema/PR.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

553 Procedimento: 1.25.014.000060/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência, em tese, de descumprimento de Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal por parte do Departamento de Urbanismo no Município de Itapejara D'Oeste/PR.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

554 Procedimento: 1.25.014.000099/2011-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato firmado entre o Município de São João/PR e a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda, para recuperação de pontes e estradas rurais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

555 Procedimento: 1.25.014.000185/2011-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades referentes a falta de celeridade dos procedimentos de destinação de veículos retidos/apreendidos, que estão sendo armazenados nos pátios das Unidades Operacionais da 7ª Superintendência Regional de Polícia Federal - SRPRF, no Paraná.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

556 Procedimento: 1.26.000.000254/2011-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível desvio de verbas oriundas do Fundo de Investimento no Nordeste - FINOR, por parte da empresa COLAT - COCANE LATICÍNIOS S/A, no estado de Pernambuco.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

557 Procedimento: 1.26.000.000737/2011-21
Interessado: Abelardo Campelo de Melo Júnior
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na suposta liberação de verba na ordem de R\$ 1,3 milhão de reais, por parte do Ministério da Cultura em benefício de cantora para criação de um blog intitulado "O MUNDO PRECISA DE POESIA".

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

558 Procedimento: 1.26.000.001234/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. Supostas irregularidades na eleição para o cargo de Reitor e Diretores dos Campi Barreiros, Pesqueira e Recife.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

559 Procedimento: 1.26.000.001404/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Departamento de Informações e Sistemas - Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, consubstanciadas pela prática de assédio moral e descumprimento das normas trabalhistas por parte do atual professor e diretor do Centro de Estudos e Sistemas Avançados - CESA, em Recife/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

560 Procedimento: 1.26.000.001493/2011-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade, no cumprimento do Termo de Compromisso nº TC/PAC 1804/08, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, destinados à execução do Projeto de Implantação de Sanitários na Comunidade Quilombolas, localizado no Engenho Trapiche.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

561 Procedimento: 1.26.000.001556/2011-12
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE
Assunto: Notícia de irregularidades na aquisição e distribuição de merenda escolar para Prefeitura Municipal de Xexeu/PE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

562 Procedimento: 1.26.000.001780/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades perpetradas pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no tocante à execução do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador (CE-REST), exercícios de 2006 a 2009.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Voto: Pela homologação do arquivamento.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo retorno dos autos à PR de origem para diligenciar acerca da viabilidade da adoção de medidas amigáveis visando a recomposição dos valores.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo retorno dos autos à PR de origem para diligenciar acerca da viabilidade da adoção de medidas amigáveis visando a recomposição dos valores.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para diligenciar acerca da viabilidade da adoção de medidas amigáveis visando a recomposição dos valores, vencido o relator que homologava a promoção de arquivamento.

563 Procedimento: 1.26.000.002041/2011-30

Interessado: Município de Escada/PE

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do convênio firmado entre o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Escada/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

564 Procedimento: 1.26.000.002065/2011-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade em concurso promovido pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), em razão de convocação irregular de 2 (dois) candidatos não portadores de deficiência para vagas reservadas a esse público.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

565 Procedimento: 1.26.000.002127/2011-62

Interessado: Município de Vicência/PE

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Vicência/PE e o Ministério do Esporte e Turismo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

566 Procedimento: 1.26.000.002294/2011-11

Interessado: SR. WELINGTON BARBOSA

Assunto: Apuração de possível ocorrência de consecutivos extravios de mercadorias oriundas do exterior e recebidas no Centro de Distribuição Domiciliária (CDD) de Jardim São Paulo.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

567 Procedimento: 1.26.000.002764/2011-39

Interessado: David Cássio dos Santos Nogueira

Assunto: Apuração de possível irregularidade ocorrida no âmbito do Hospital Militar de Área do Recife, consistente em dispensar para a reserva soldado recruta vinculado ao 4º Batalhão de Polícia do Exército, sem que tenha se submetido ao tratamento médico adequado à sua enfermidade, do tipo protusão discal e espondilolistese, em que pese várias recomendações médicas nesse sentido.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

568 Procedimento: 1.26.000.002818/2011-66

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste (SINDFER/NE)

Assunto: Apuração de possível irregularidade perpetrada pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE, consistente em promover o asfaltamento sobre a malha ferroviária urbana, que corta o centro de Jaboatão dos Guararapes, denominado "Jaboatão Velho", cujas obras vêm sendo realizadas pela empresa concessionária Transnordestina Logística Sociedade Anônima - TLSA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

569 Procedimento: 1.26.000.002836/2011-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível má conservação e estado precário de funcionamento de prédio da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

570 Procedimento: 1.26.000.002864/2011-65

Interessado: Sr. Gercino Santiago dos Santos

Assunto: Solicitação de candidato ao direito de ocupar o cargo decorrente do concurso realizado pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco - HCPE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

571 Procedimento: 1.26.000.002946/2011-18

Interessado: Sra. Maria Anália da Silva

Assunto: Apuração de suposto assédio moral e perseguição por parte de colegas de servidora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

572 Procedimento: 1.26.001.000241/2011-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Justiça, por meio de convênio, ao Município de Juazeiro/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

573 Procedimento: 1.26.002.000104/2011-01

Interessado: Ministério da Educação - MEC

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Cupira/PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

574 Procedimento: 1.26.002.000125/2011-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível descumprimento de procedimentos necessários à expedição de autorização para a realização de eventos que afetem a circulação de veículos nas rodovias federais, realizados no município de Caruaru/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

575 Procedimento: 1.27.000.000146/2011-17

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de programas sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo Município de Esperantina/PI.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

576 Procedimento: 1.27.000.000148/2011-14

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Município de Esperantina/PI no que tange à aplicação de recursos oriundos do Ministério das Cidades.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

577 Procedimento: 1.27.000.000645/2011-12

Interessado: Câmara Municipal de Piracuruca/PI

Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pela Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Piauí.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

578 Procedimento: 1.27.000.000704/2011-44

Interessado: Comarca de Várzea Grande / PI

Assunto: Possíveis irregularidades na seleção de beneficiados no Programa "Minha Casa, Minha Vida" no Município de Várzea Grande/PI.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

579 Procedimento: 1.27.000.001532/2011-26

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no modelo de gestão do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

580 Procedimento: 1.27.000.001679/2011-16

Interessado: Sra. Arlene dos Santos Honorato Silva

Assunto: Recusa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI na entrega das unidades habitacionais já construídas. Utilização de recursos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de contrato com a Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

581 Procedimento: 1.27.000.001718/2011-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Ministério da Educação pelo Município de São Lourenço do Piauí/PI.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

582 Procedimento: 1.27.000.001860/2011-22

Interessado: Município de Bela Vista do Piauí/PI

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Bela Vista do Piauí/PI.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

583 Procedimento: 1.27.000.002067/2011-41

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na realização de processo licitatório para contratação de empresa para reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação de Barras/PI

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

584 Procedimento: 1.27.000.002557/2011-47

Interessado: Newton de Brito Soares Filho

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de serviços educacionais pelo pólo da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS localizado em Teresina-PI.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

585 Procedimento: 1.27.000.002605/2011-05

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Município de Piripiri/PI, através do Convênio nº 1566/2005, firmado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/PI.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

586 Procedimento: 1.27.001.000031/2011-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na execução de programas federais no Município de Caridade do Piauí/PI.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

587 Procedimento: 1.27.001.000132/2011-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do convênio 655926/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

588 Procedimento: 1.28.000.000214/2011-19

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de irregularidades na gestão dos benefícios previdenciários de segurados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

589 Procedimento: 1.28.000.000218/2011-99

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Turismo praticadas pelo Município de Caiçara do Rio dos Ventos/RN.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

590 Procedimento: 1.28.000.000965/2011-27

Interessado: Geraldo Faustino de Moura

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais detinadas à realização de obras no Município de Natal/RN.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

591 Procedimento: 1.28.000.001080/2011-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

592 Procedimento: 1.28.000.001122/2011-48

Interessado: Sr. Luciano Carlos de Souza

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo seletivo para o Mestrado do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

593 Procedimento: 1.28.000.001227/2011-05

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Assunto: Possível irregularidade financeira apurada no caixa de funcionária da agência postal de Canguaretama/RN.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

594 Procedimento: 1.28.000.001733/2011-96

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no benefício do projeto "Minha Casa Minha Vida" no Município de João Câmara/RN.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

595 Procedimento: 1.28.200.000020/2011-59

Interessado: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURRAIS NOVOS/RN e outros

Assunto: Apuração de eventual cometimento do crime de desobediência a ordem judicial praticado pelo Chefe do Setor de Benefícios da Agência da Previdência Social no Município de Currais Novos/RN.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



596 Procedimento: 1.29.000.000482/2011-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na utilização pela Coopera-
rativa de Crédito Mútuo de Economia e Crédito dos Funcionários dos
Correios no Estado do Rio Grande do Sul - CredCorreios das ins-
talações e canais de comunicação da EBCT - Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

597 Procedimento: 1.29.000.000910/2011-80
Interessado: Sra. Clarisse Maria Sartori Piatnicki
Assunto: Indicação de docente alheio às atividades de ensino
e pesquisa nas áreas de conhecimento "Química Analítica" e "Ele-
troanalítica" para presidência da banca examinadora de concurso para
preenchimento de vaga de professor Adjunto, área de Química Ana-
lítica, ênfase Eletroanalítica, da Universidade Federal do Rio Grande
do Sul - UFRGS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

598 Procedimento: 1.29.000.001788/2011-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas remoções
de ofício no âmbito do Departamento de Polícia Federal, no estado do
Rio Grande do Sul.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

599 Procedimento: 1.29.000.002084/2011-11
Interessado: Superintendência de Portos e Hidrovias do Es-
tado do Rio Grande do Sul

Assunto: Suposta ocupação de área pública, maior que a
declarada, no Porto de Porto Alegre, ocasionando incidência a menor
da taxa de ocupação à Secretaria de Portos e Hidrovias.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhe-
cimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio
de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhe-
cimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na pre-
liminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhe-
cimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade,
deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

600 Procedimento: 1.29.001.000114/2011-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual irregularidade na concessão
de benefício previdenciário.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

601 Procedimento: 1.29.004.001029/2011-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual ato de improbidade pelo Instituto Bra-
sileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA no município de Passo Fundo/RS

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

602 Procedimento: 1.29.006.000142/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Regularidade da contratação de enfermeiro pela
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FURG, concurso Edital
007/2008.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

603 Procedimento: 1.29.008.000144/2011-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis impropriedades em processos licitatórios
vinculados a aquisições com recursos do PAB/Fixo, apontadas no
Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União, no Mu-
nicípio de Toropi/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

604 Procedimento: 1.29.008.000202/2011-79
Interessado: Sr. Luiz Otávio Borges
Assunto: Apuração de possíveis fraudes na exploração das
reservas nacionais de nióbio.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

605 Procedimento: 1.29.008.000285/2011-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível conduta de retirada de bem
público da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), sem a
devida autorização, bem como possível prática de improbidade ad-
ministrativa por parte de professor daquela instituição de ensino.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

606 Procedimento: 1.29.009.001259/2011-85
Interessado: Sra. Viviane Horn Goulart
Assunto: Possível irregularidade em concessão de Benefício
do Programa Bolsa Família no município de Santana do Livramen-
to/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

607 Procedimento: 1.29.010.000133/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa devido
ao recebimento, em doação, de bebidas alcoólicas apreendidas pela
Receita Federal, por parte da Justiça Federal - Subseção Judiciária de
Santo Ângelo (RS) e Procuradoria Seccional da União/Advocacia
Geral da União - AGU - em Santo Ângelo.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

608 Procedimento: 1.29.011.000312/2011-81
Interessado: Câmara Municipal de Uruguiana
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na disponi-
bilização de atendimento médico no plantão da Santa Casa de Ca-
ridade de Uruguiana/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

609 Procedimento: 1.29.016.000055/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto à efe-
tiva fiscalização do excesso de peso/cargas nos veículos que trafegam
nas diversas rodovias federais que cruzam os municípios que com-
põem a área de abrangência de Cruz Alta/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

610 Procedimento: 1.29.017.000112/2011-79
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-
cação - FNDE

Assunto: Informação sobre repasse de recursos do Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a municípios do
Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo re-
torno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº
22/5ºCCR.

611 Procedimento: 1.29.018.000197/2011-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual responsabilidade da Univer-
sidade Federal da Fronteira Sul - UFFS na celebração de convênio
com a Prefeitura Municipal de Erechim/RS, o qual fora firmado com
infringência a dispositivo de lei, visando à cedência de servidor ao
órgão municipal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

612 Procedimento: 1.29.018.000359/2011-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade admi-
nistrativa por parte do Coordenador-Geral de Armazenagem e Dis-
tribuição do Departamento de Logística do Ministério da Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

613 Procedimento: 1.30.001.003157/2011-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Condo-
mínio Residencial Ville Rondon, construído com recursos do Sistema
Financeiro Habitacional, tendo como agente financiador a Caixa Eco-
nômica Federal - CEF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

614 Procedimento: 1.30.001.003195/2011-14
Interessado: Sra. Gleiciane Batista de Sousa
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas
por Auditoria Fiscal do Trabalho durante fiscalização na empresa
Siriuscred Ltda.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

615 Procedimento: 1.30.001.003534/2011-54
Interessado: FABIO OLIVEIRA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na realização
de eventos na Praça do Centro Cultural Correios no Rio de Janeiro.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

616 Procedimento: 1.30.001.003892/2011-67
Interessado: Sr. Ronaldo Silva Drumond
Assunto: Apuração de possível descumprimento de decisão
judicial pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

617 Procedimento: 1.30.001.004412/2011-85
Interessado: Sr. Hybernon Araújo Motta
Assunto: Solicitação de auxílio-doença perante o Instituto
Nacional do Seguro Social. Indeferimento do pedido, muito embora o
requerente seja portador de transtorno psiquiátrico.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

618 Procedimento: 1.30.001.004467/2011-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade ad-
ministrativa no âmbito do setor de aposentados do Núcleo Estadual
do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NERJ).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

619 Procedimento: 1.30.001.004789/2011-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocorrência de ato de improbidade admi-
nistrativa atribuído a empregado da Caixa econômica Federal
(CEF).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

620 Procedimento: 1.30.001.004872/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no processo de licitação e
execução de contrato administrativo realizados no Hospital Geral do
Andaraí/RJ.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

621 Procedimento: 1.30.001.005186/2011-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em progra-
mas sociais realizados pelo Exército Brasileiro na Base Aérea dos
Afonso/RJ, consistente em desvio de verbas federais oriundas de
convênio firmado com o Ministério dos Esportes.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

622 Procedimento: 1.30.002.000026/2011-12
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de eventual irregularidade no cumpri-
mento de jornada de trabalho de servidor do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF - Campos dos
Goytacazes/RJ, antigo CEFET.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

623 Procedimento: 1.30.004.000076/2011-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de que a Caixa Econômica Federal utilizou-
se da Empresa BSI do Brasil Ltda - em Recuperação Judicial, para a
contratação de empregado sem a observância da regra constitucional
que determina a contratação por via de concurso público.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

624 Procedimento: 1.30.005.000067/2011-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração das responsabilidades funcionais decor-
rentes de suposto recebimento de vantagem indevida referente ao
auxílio-transporte por servidora da ANTT - Agência Nacional de
Transportes Terrestres.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

625 Procedimento: 1.30.005.000238/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no cumpri-
mento de determinação de órgão internacional por parte do Coman-
dante da Marinha.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

626 Procedimento: 1.30.007.000044/2011-46
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nas infor-
mações enviadas pelo Município de Petrópolis/RJ ao Ministério da
Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde) relativas à equipe de agentes
comunitários de saúde do Posto de Saúde Bairro Castrioto - Programa
de Saúde da Família - Sistema CNES - Cadastro Nacional de Es-
tabelecimentos de Saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

627 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

628 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

629 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

630 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

631 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

632 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

633 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

634 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

635 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

636 Procedimento: 1.30.007.000205/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descaso da prefeitura de Pe-
trópolis com as ocupações irregulares e esquema de venda de sen-
tenças na cidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-
mologação do arquivamento.

628 Procedimento: 1.30.012.000314/2011-40
Interessado: Leandro Barbosa Gonzalez
Assunto: Supostas irregularidades em concurso público pro-movido pela PETROBRAS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
629 Procedimento: 1.30.012.000359/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora no estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
630 Procedimento: 1.30.012.000360/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/RJ. Suposta fraude administrativa no âmbito do processo nº 2007.5151.003004-3. 8º Juízo Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
631 Procedimento: 1.30.012.000438/2011-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidade referentes à gestão de valores arrecadados como taxa de condomínio pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - ESAO, bem como a suposta interferência do Comando na avaliação dos alunos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
632 Procedimento: 1.30.012.000459/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na exigência de controle de frequência dos Tecnologistas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (IP/JBRJ).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
633 Procedimento: 1.30.012.000515/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível violação cometida pela Receita Federal do Brasil ao disposto no Art. 24 da Lei 11470/2007, que prevê prazo máximo de 360 dias para que seja proferida decisão administrativa em relação a petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
634 Procedimento: 1.30.017.000215/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
635 Procedimento: 1.31.001.000223/2011-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao Município de São Felipe do Oeste/RO, exercício 1999, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
636 Procedimento: 1.31.001.000224/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de São Miguel do Guaporé/RO, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
637 Procedimento: 1.32.000.000082/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por meio de convênio celebrado entre o Governo do Estado de Roraima e o Departamento de Estradas de Rodagem (DNER), cujo objeto consistia na execução de obras e serviços de manutenção da BR174/RR.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

638 Procedimento: 1.33.000.000036/2011-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de que o Ministério da Aeronáutica contrata em todo o Brasil e sem concurso público dentistas para trabalharem nas Comares, Bases Aéreas e nas unidades intituladas como Odonotoclínicas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
639 Procedimento: 1.33.000.002206/2011-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Procurador-Chefe da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
640 Procedimento: 1.33.000.003708/2011-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Lista de empresas que tenham por atividade a exploração de jogos de Bingo ou de máquinas caça-níqueis ou similares na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
641 Procedimento: 1.33.005.000327/2011-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apoio do Ministério Público Federal na realização de radioterapia no Hospital Municipal São José.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
642 Procedimento: 1.33.005.000455/2011-40
Interessado: Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.
Assunto: Município de Joinville/SC. Suposta irregularidade consistente na aplicação da verba do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculada ao pregão 291/2009, para aquisição de móveis para escolas, incorrendo assim em desvio de finalidade.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
643 Procedimento: 1.33.005.000656/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pela empresa Auto Pista Litoral Sul SA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
644 Procedimento: 1.33.007.000086/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocorrência de irregularidades nos procedimentos de seleção utilizados pelo Instituto Federal de de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Campus Avançado de Garopaba/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
645 Procedimento: 1.33.009.000041/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Caçador/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
646 Procedimento: 1.33.009.000094/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fraiburgo/SC (Sintser).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
647 Procedimento: 1.33.010.000013/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na criação do Parque Nacional das Araucárias/SC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
648 Procedimento: 1.33.010.000019/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na construção de passeio para pedestre em Piratuba - SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
649 Procedimento: 1.33.012.000023/2011-40
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no repasse do incentivo financeiro para Agentes Comunitários de Saúde do Município de Descanso/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

650 Procedimento: 1.33.012.000059/2011-23
Interessado: Movimento dos Pequenos Agricultores do Município de Bandeirante/SC
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades referentes ao Programa de Habitação Rural desenvolvido pelo Movimento dos Pequenos Agricultores do Município de Bandeirante/SC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
651 Procedimento: 1.34.001.000236/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível disputa entre a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, pela gestão de imóveis que pertenciam à extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA localizados no Município de Francisco Morato/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
652 Procedimento: 1.34.001.001466/2011-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na utilização de pregão eletrônico para contratação de serviços de engenharia e arquitetura pela Caixa Econômica Federal - CEF.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
653 Procedimento: 1.34.001.004563/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível existência de irregularidades no quadro de advogados do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
654 Procedimento: 1.34.001.004763/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
655 Procedimento: 1.34.001.005495/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa pelo exercício ilegal da profissão por parte de servidor público efetivo do Tribunal Regional do Trabalho.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
656 Procedimento: 1.34.001.005580/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades quanto a precariedade nos serviços de fiscalização de transporte de produtos perigosos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
657 Procedimento: 1.34.001.006160/2011-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na celebração e execução de convênios firmados entre o Ministério do Esporte e o Sindicato Nacional das Associações de Futebol. Copa 2014.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
658 Procedimento: 1.34.001.006474/2011-82
Interessado: Receita Federal do Brasil
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa por parte de servidor da Receita Federal do Brasil.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
659 Procedimento: 1.34.001.007024/2011-15
Interessado: Sr. Gregório Bitter Ivanoff
Assunto: Possível irregularidade em fiscalização de remessa de documentos por escritório de contabilidade atribuída ao Conselho Regional de Contabilidade no Estado de São Paulo.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
660 Procedimento: 1.34.001.007720/2011-13
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE
Assunto: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Possíveis irregularidades em repasses de verbas a municípios de São Paulo, no período de 29/11/2011 a 30/11/2011 referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.
661 Procedimento: 1.34.007.000109/2011-12
Interessado: Claudinei Basso Pinheiro
Assunto: Notícia de irregularidade em licitação realizada pelo Município de Pompéia/SP, para aquisição de Merenda Escolar.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.



662 Procedimento: 1.34.008.000074/2011-01
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na destinação dos recursos do FUNDEB, no Município de Leme/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

663 Procedimento: 1.34.008.000177/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais emissões fraudulentas de guias de internações hospitalares apra cobranças indevidas junto ao Fundo Nacional de Saúde (Funasa) pela Fundação de Saúde do Município de Americana (Fusame).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

664 Procedimento: 1.34.010.000217/2011-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na execução de programas afetos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no município de Ipuã/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

665 Procedimento: 1.34.014.000080/2011-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível funcionamento irregular de um bingo localizado no município de Caçapava/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

666 Procedimento: 1.34.016.000369/2011-71
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e outros

Assunto: Ministério do Trabalho e Emprego. Programas de Governo financiados com recursos federais. Eventuais irregularidades em face do Município de Aracoiaba da Serra/SP, apontadas no Relatório de Fiscalização oriundo da Controladoria-Geral da União, em decorrência da 11ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e do Declínio de Atribuição.

667 Procedimento: 1.34.018.000082/2011-21
Interessado: Prefeitura Municipal de Ubatuba/SP
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em suposta captação não autorizada de águas marítimas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

668 Procedimento: 1.34.026.000113/2011-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades em repasses de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a municípios de abrangência da PRM/Assis/SP

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.

669 Procedimento: 1.34.029.000130/2011-51
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS e outros
Assunto: Eventuais irregularidades apontadas no relatório de fiscalização 01725 pela Controladoria-Geral da União, após análise da aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais ou entidades legalmente habilitadas, realizadas através do 33º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, executado na base municipal de Piquete/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

670 Procedimento: 1.34.029.000143/2011-21
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Encaminha cópia do relatório complementar - auditoria 8891 realizada na Drogaria Avenida Cruzeiro Ltda - EPP, CNPJ 72.705.346/0001-04.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

671 Procedimento: 1.35.000.000635/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta improbidade administrativa, em razão de eventual desídia processual que ocasionou atraso na emissão de Títulos da Dívida Agrária, com imposição de multa pelo Juízo da causa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

672 Procedimento: 1.35.000.000712/2011-19

Interessado: Sra. Sylvania Correia Silva

Assunto: Possível desvio de finalidade no planejamento de recursos oriundos de emendas parlamentares, a serem aplicados em obras de infraestrutura urbana para esporte recreativo e lazer, através da construção de uma quadra poliesportiva coberta e equipada, beneficiando os povoados Pontal, Crioulo, Serraria, Lagoa Seca e Lagoa dos Campinhos, no município Amparo de São Francisco/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

673 Procedimento: 1.35.000.000790/2011-13

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Assunto: Apuração de possível responsabilidade civil e/ou criminal de membros do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores em Sergipe (PT/SE), pela reprovação das contas da agremiação partidária, referentes ao exercício de 2006.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

674 Procedimento: 1.35.000.001317/2011-53

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta irregularidade consistente na negativa de disponibilização dos extratos bancários do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo Banco do Estado de Sergipe.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

675 Procedimento: 1.35.000.001374/2011-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em sorteios de lotes no assentamento "Jacaré-Curitiba - Alto Bonito", Município de Poço Redondo/SE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

676 Procedimento: 1.35.000.001522/2011-19

Interessado: Clécia dos Santos Oliveira

Assunto: Irregularidades supostamente ocorrentes na Construção de condomínio no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

677 Procedimento: 1.35.000.001906/2011-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades detectadas no edital nº 16/2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS decorrentes do preenchimento de vagas para o magistério na área de Segurança do Trabalho.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

678 Procedimento: 1.35.000.001908/2011-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos de professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

679 Procedimento: 1.36.000.000397/2011-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades devido a não prestação de contas referentes ao convênio firmado em 2008 entre o município de Pedro Afonso/TO e o Programa Nacional de Apoio ao Transportes Escolar - PNATE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

680 Procedimento: 1.36.000.000500/2011-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênios firmados por municípios do Estado do Tocantins com o Ministérios da Saúde, sob a supervisão do Fundo Nacional de Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

681 Procedimento: 1.36.000.001126/2011-54

Interessado: Stalin Juarez Gomes Bucar

Assunto: Suposta demora na apreciação de representações formulada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

682 Procedimento: 1.11.000.000224/2012-24

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de São José da Laje

Assunto: Notícia de irregularidades em licitação para contratação de serviços de transporte para o município de São José da Laje (AL).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

683 Procedimento: 1.12.000.000074/2012-11

Interessado: Sra. Selma Deniur de Almeida

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2002. Caixa Escolar José Rodrigues Cordeiro.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

684 Procedimento: 1.13.001.000003/2012-71

Interessado: Anônimo

Assunto: Denúncia desvio de verba pública na construção do Poliesportivo Municipal de Fonte Boa/AM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

685 Procedimento: 1.14.000.000196/2012-33

Interessado: Marcelo Damasceno Alves

Assunto: Supostas impropriedades na apreensão e retenção de veículos por servidores do DETRAN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

686 Procedimento: 1.14.003.000053/2012-00

Interessado: Conselho Mun.de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/Barreiras/BA

Assunto: Notícia de que a Prefeitura Municipal de Barreiras/BA ainda não efetuou o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

687 Procedimento: 1.15.000.000136/2012-83

Interessado: Sra. Luciana Kelly Souza Eugênio

Assunto: Exame de Ordem. Denúncia em face da Ordem dos Advogados do Brasil e Fundação Getúlio Vargas. Candidatos reprovados. Dificuldades de inscrição em novo Exame. Pedido de reabertura das inscrições.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

688 Procedimento: 1.15.000.000405/2012-10

Interessado: Sind. Unificado dos Profissionais em Educação do Município de Maracanaú/CE

Assunto: Notícia de irregularidades no Município de Maracanaú/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

689 Procedimento: 1.15.000.000474/2012-15

Interessado: Pedro Emílio Nobre da Silva

Assunto: Suposto descumprimento de determinação judicial pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

690 Procedimento: 1.15.001.000006/2012-31

Interessado: Anônimo

Assunto: Suspeita de impropriedades na aplicação de recursos públicos no Município de Pentecoste/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICO POR PARTE DO SR. JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

691 Procedimento: 1.16.000.000173/2012-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto descaso dos Correios quanto às solicitações formuladas pelo Representante, decorrentes do extravio de correspondência postada pelo mesmo via sedex,

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do arquivamento, vencida a Dra. Valquíria que votava pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências em relação a regularidade na prestação de serviços na empresa e notificação dos usuários da ECT.

692 Procedimento: 1.16.000.000199/2012-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Governo Federal, no Programa Sentinela, especialmente no repasse de verbas federais, que terminou por resultar o não pagamento dos servidores contratados pelos Municípios para trabalharem no referido Programa.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

693 Procedimento: 1.16.000.000432/2012-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas públicas repassadas à creche Gotinha de Luz, vinculada à Secretaria de Educação do Distrito Federal, e o consequente atraso no pagamento do salário dos seus funcionários.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

694 Procedimento: 1.17.000.000321/2012-01
Interessado: Círculo de Estudo Pensamento e Ação
Assunto: Possíveis irregularidades na ONG "COM MAN-GUINHOS".

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

695 Procedimento: 1.17.003.000027/2012-61
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas a médico perito, remunerado com verbas do SUS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

696 Procedimento: 1.18.000.000325/2012-44
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades em licitação para terceirização de serviços nas Centrais Elétricas de Goiás.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

697 Procedimento: 1.18.000.000328/2012-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Irregularidade na concessão de permissões de serviço de Táxi, no Município de Goiânia/GO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

698 Procedimento: 1.18.000.000341/2012-37
Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades em contratos, envolvendo a METROBUS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

699 Procedimento: 1.18.000.000419/2012-13
Interessado: Rosildo Tavares

Assunto: Supostas irregularidades atribuídas ao prefeito de Vicentinópolis/GO.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

700 Procedimento: 1.18.000.000450/2012-54
Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades atribuídas a servidores da Escola Estadual José de Alencar de Novo Gama/ GO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

701 Procedimento: 1.18.000.000451/2012-07
Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito de Aruanã/GO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

702 Procedimento: 1.18.000.000457/2012-76
Interessado: Anônimo
Assunto: Suspeita de irregularidades na Prefeitura Municipal de Aruanã/GO.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

703 Procedimento: 1.19.000.000105/2012-83
Interessado: Sr. Aderval Ferreira da Silva

Assunto: Apuração de eventual irregularidade no adiantamento do curso de examinador de trânsito oferecido pelo Sest-Senat, no período de 27/06 a 05/07/2011.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

704 Procedimento: 1.19.000.000304/2012-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Ribamar/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

705 Procedimento: 1.19.000.000354/2012-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto caso de adulteração de notas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

706 Procedimento: 1.19.001.000015/2012-82
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, nos Municípios de Alto Parnaíba Itinga - MA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

707 Procedimento: 1.19.001.000016/2012-27
Interessado: Anônimo

Assunto: Possível ato improbidade administrativa no âmbito da gestão municipal da cidade de Campestre do Maranhão/MA, especialmente relacionado ao contrato de concorrência pública nº 003/2010 - CPL, PROC. Nº 003/2010.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

708 Procedimento: 1.19.001.000026/2012-62
Interessado: Roberval Araújo dos Santos

Assunto: Notícia de desaparecimento de autos no forum da Comarca de Carolina/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

709 Procedimento: 1.19.001.000034/2012-17
Interessado: Francisco Antônio de Araújo Vale

Assunto: Informações de que, no município de São Francisco do Brejão/MA, o transporte escolar não está funcionando regularmente, prejudicando os alunos que dependem deste serviço.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

710 Procedimento: 1.19.001.000036/2012-06
Interessado: Marcos Davi Pereira de Almeida

Assunto: Suposta recusa no atendimento a pacientes de outras localidades, no Município de Imperatriz/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

711 Procedimento: 1.19.001.000037/2012-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta atendimento inadequado no hospital Municipal de Imperatriz/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

712 Procedimento: 1.19.001.000038/2012-97
Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Supostas irregularidades em obras, no Município de Imperatriz/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

713 Procedimento: 1.20.000.000096/2012-18
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento do declínio de atribuições.

714 Procedimento: 1.20.000.000133/2012-80
Interessado: Karla Adriana Seveino Garcia Greger

Assunto: Supostas irregularidades no Município de Barras do Garças/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

715 Procedimento: 1.20.000.000142/2012-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de contrato firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a empresa Notemper Empreendimentos Ltda, referente a conservação das rodovias no estado de Mato Grosso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

716 Procedimento: 1.20.000.000240/2012-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Município de Tangará da Serra/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

717 Procedimento: 1.22.000.000253/2012-11
Interessado: Camila de Faria Silva e outros

Assunto: Apuração da suspensão pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, das nomeações do 5º Concurso Público do Tribunal Regional Federal - TRF 1ª Região, realizado em 2011, sem que houvesse ilegalidade detectada no certame.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

718 Procedimento: 1.22.000.000258/2012-35
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta greve irregular por parte dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, campus Ouro Preto.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

719 Procedimento: 1.22.000.000259/2012-80
Interessado: Andre Luiz Soares e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidade na negativa de concessão de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

720 Procedimento: 1.22.000.000265/2012-37
Interessado: Sr. Antônio Carlos dos Santos

Assunto: Solicitação para cumprimento pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) da aplicação do teto em suas revisões.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

721 Procedimento: 1.22.000.000391/2012-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível omissão da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU relacionada à inutilização das escadas rolantes instaladas na Estação de Metrô Vilarinho, em Belo Horizonte/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

722 Procedimento: 1.22.000.000412/2012-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis ausências injustificadas de professor de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com ressalva de que, após a conclusão das apurações, este MPF deverá ser comunicado.



723 Procedimento: 1.22.002.000006/2012-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Tráfego de veículos com excesso de peso nas rodovias federais. Conflito negativo de atribuição.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/MT.

724 Procedimento: 1.22.011.000012/2012-34
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades em obras no Município de Sete Lagoas/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

725 Procedimento: 1.22.011.000023/2012-14
Interessado: Anônimo
Assunto: Notícia de desvio de função de servidor no âmbito da Superintendência de Rendas Imobiliárias do Município de Sete Lagoas/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

726 Procedimento: 1.22.014.000044/2012-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível extravio/retenção de correspondência (Aviso de Recebimento - AR), em agência dos Correios em Lavras/MG, decorrente de suposta má-fé por parte de funcionários dos Correios.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

727 Procedimento: 1.24.001.000022/2012-14
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Irregularidades na Carta Convite nº 43/2008, celebrada pelo Município de Esperança/PB, na gestão de João Delfino Neto (2005-2008).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

728 Procedimento: 1.24.001.000024/2012-11
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios, envolvendo os Municípios de Campina Grande e João Pessoa - PB.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

729 Procedimento: 1.24.001.000026/2012-01
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Supostas irregularidades no Programa Bolsa Família, no Município de Santa Terezinha/PB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

730 Procedimento: 1.26.000.000257/2012-41
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

731 Procedimento: 1.26.000.000353/2012-90
Interessado: Sr. Eduardo José de Souza
Assunto: Apuração de eventual recusa de concessão de benefício de Amparo Social ao Idoso, por parte do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Agência de Casa Amarela - Recife/PE).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

732 Procedimento: 1.26.000.000401/2012-40
Interessado: Departamento Nacional de Auditorias do SUS
Assunto: Possível descumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE das diretrizes do Planejamento do DENASUS para exercício de 2011, estabelecidas no art. 4º da Lei nº 8.142/1990 e art. 12 da Lei nº 8.689/93, no tocante aos instrumentos de gestão - Plano Municipal de Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

733 Procedimento: 1.26.000.000442/2012-36
Interessado: Moradores dos Edifícios localizados na R. Bandeira Filho/Recife-PE

Assunto: Possíveis irregularidades na construção de 4 viadutos em Recife/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

734 Procedimento: 1.26.000.000472/2012-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de possíveis irregularidades na formalização de procedimento de dispensa de licitação na Superintendência Regional do INCRA-SR 03, referente a contratação de serviços de limpeza de galerias e esgotos na sede do instituto, em Recife/PE

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

735 Procedimento: 1.26.000.000535/2012-61
Interessado: Danielle Christine Alves de Lima Oliveira
Assunto: Possíveis irregularidades perpetradas pelo Prefeito do Município de Chã Grande/PE, consistente na aplicação irregular de verbas federais, oriundas do FUNDEB.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

736 Procedimento: 1.27.000.000138/2012-51
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pelo Município de Cocal de Telha/PI.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

737 Procedimento: 1.28.000.000292/2012-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta inviabilidade de acesso ao portal da transparência do Município de Macaíba/RN.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

738 Procedimento: 1.29.014.000007/2012-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamentos de repasses de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR.

739 Procedimento: 1.29.014.000008/2012-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Recebimento de dados dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a municípios da circunscrição da Procuradoria da República no Município de Lajeado/RS em períodos compreendidos entre 12/12/2011 a 31/12/2011.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR.

740 Procedimento: 1.30.007.000004/2012-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em virtude da ausência de abrigos nos pontos de ônibus da Cidade de Petrópolis, supostamente em virtude da ausência de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

741 Procedimento: 1.33.004.000016/2012-28
Interessado: Diego Rafael Harwig
Assunto: Suspeita de regularidade do acionamento do seguro DPVAT, nas instalações do Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST, de Joaçaba/SC.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

742 Procedimento: 1.33.006.000019/2012-41

Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades no concurso ao cargo de Agente de Trânsito no Município de Lages/SC.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

743 Procedimento: 1.33.007.000019/2012-31
Interessado: Laurimar Gross
Assunto: Suposta compra de uma emissora de rádio no município de Braço do Norte/SC, por políticos da região.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

744 Procedimento: 1.34.004.000519/2012-66
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Supostas tumulto no trânsito de Vinhedo/RJ.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

745 Procedimento: 1.34.016.000062/2012-51
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Notícia de irregularidades em acordo celebrado entre o Município de Itapetininga/SP e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, envolvendo verbas trabalhistas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

746 Procedimento: 1.36.000.000155/2012-80
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível duplicidade de despesas em reforma e aquisições de materias, bem como locação de um veículo,envolvendo o ex-presidente da Câmara Municipal de Palmeiras/TO(gestão 2009/2010).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora

747 Procedimento: 1.36.000.000188/2012-20
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível ocupação indevida de dois cargos públicos por servidor do Município de Goianorte/TO

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

Deu-se por encerrada a sessão às 16:00 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro-Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro-Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o Relatório de Auditoria nº 117580, elaborado pela Controladoria Geral da União, relativo a atos de gestão praticados na Coordenação Regional da Fundação Nacional da Saúde em Goiás - CORE/FUNASA no período de 01 de janeiro de 1.999 a 31 de dezembro de 2002, notícia irregularidades no abastecimento dos veículos da CORE/FUNASA - GO, elencadas da seguinte forma: requisições sem data do abastecimento e sem autorização do chefe da Seção de Transportes e nome do motorista; inexistência da quilometragem percorrida constante do hodômetro do veículo; rasuras diversas, inclusive nos registros da quantidade de litros dos combustíveis, nos nomes do motorista, do veículo e do hodômetro, quando existentes; abastecimento além da capacidade do tanque do veículo; nota fiscal anterior à data do abastecimento; abastecimentos não condizentes com a capacidade do tanque de combustíveis do veículo informado; abastecimentos autorizados pela Assessora de Comunicação Social; abastecimento sem requisição; requisição sem preço unitário e total; requisição com rasuras na data e valor, com alteração em ambos; falta de acompanhamento, pelos dirigentes responsáveis, dos registros apostos no livro de controle de combustíveis;

Considerando o teor do relatório final constante no bojo do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 25100.008.853/2008-58, instaurado em decorrência do julgamento da Sindicância nº 25100.053.601/2003-79, que conclui pela ocorrência das seguintes irregularidades na distribuição de combustíveis: rasuras nas informações apostas no livro de distribuição, tais como nas datas, na identificação dos veículos, nos quantitativos (veículos abastecidos com quantidade além da capacidade do tanque), na quilometragem e abastecimento de veículos mediante requisições fornecidas pelo próprio fornecedor;

Considerando que tais irregularidades configuram indícios de prática simultânea de atos de improbidade administrativa e crime.

Resolve instaurar inquérito civil público, visando a realização das diligências cabíveis, a fim de colher substratos probatórios e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

Determina:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, acompanhada dos documentos que a instruem, fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) junte-se cópia do "CD" requisitado à Procuradoria Geral Federal da FUNASA no bojo do procedimento administrativo nº 1.18.000.001464/2009-90;

d) dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mediante o envio de cópia eletrônica desta portaria para a devida publicação;

e) Inclua no sítio da PRGO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o Relatório de Auditoria nº 117580, elaborado pela Controladoria Geral da União, relativo a atos de gestão praticados na Coordenação Regional da Fundação Nacional da Saúde em Goiás - CORE/FUNASA no período de 01 de janeiro de 1.999 a 31 de dezembro de 2002, notícia, no item 07.1.1.1, inobservância da instrução normativa IN/MARE nº 13/96, que estabeleceu limites máximos para os contratos de vigilância armada, limpeza e conservação, fato que causou prejuízo orçado em R\$480.169,68 (quatrocentos e oitenta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

Considerando o teor do relatório final constante no bojo do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 25100.008.853/2008-58, instaurado em decorrência do julgamento da Sindicância nº 25100.053.601/2003-79, que indica inobservância da referida instrução normativa, tendo em vista que a repactuação dos contratos nos 01/94, 02/94, 04/94 e 05/96, para adequação aos valores máximos permitidos, só foi realizada em dezembro de 1.999, com vigência a partir de 01/10/2000;

Considerando que no relatório final supracitado consta que as empresas prestadoras de serviços de vigilância armada não restituíram os valores até então percebidos além do permitido;

Considerando que tais irregularidades configuram indícios de prática simultânea de atos de improbidade administrativa e crime.

Resolve instaurar inquérito civil público, visando a realização das diligências cabíveis, a fim de colher substratos probatórios e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

Determina:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, acompanhada dos documentos que a instruem, fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) junte-se cópia do "CD" requisitado à Procuradoria Geral Federal da FUNASA no bojo do procedimento administrativo nº 1.18.000.001464/2009-90;

c) dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mediante o envio de cópia eletrônica desta portaria para a devida publicação;

d) Inclua no sítio da PRGO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o Relatório de Auditoria nº 117580, elaborado pela Controladoria Geral da União, relativo a atos de gestão praticados na Coordenação Regional da Fundação Nacional da Saúde em Goiás - CORE/FUNASA no período de 01 de janeiro de 1.999 a 31 de dezembro de 2002, notícia, no item 3, irregularidades nos contratos nos 13/2001 e 14/2001, referentes ao Pregão nº 01/2001, os quais foram formalizados para contratação de cinco postos de vigilância armada, porém o objeto lícitado no referido pregão englobava apenas três postos de vigilância;

Considerando o teor do relatório final constante no bojo do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 25100.008.853-2008-58, instaurado em decorrência do julgamento da Sindicância nº 25100.053.601/2003-79, que aponta a inclusão, sem a realização de processo licitatório, de mais um posto de vigilância em cada um dos contratos originários do Pregão nº 01/2001;

Considerando que tais irregularidades configuram indícios de prática simultânea de atos de improbidade administrativa e crime.

Resolve instaurar inquérito civil público, visando a realização das diligências cabíveis, a fim de colher substratos probatórios e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal, com vistas à proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, pelo que

Determina:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, acompanhada dos documentos que a instruem, fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) junte-se cópia do "CD" requisitado à Procuradoria Geral Federal da FUNASA no bojo do procedimento administrativo nº 1.18.000.001464/2009-90;

c) dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mediante o envio de cópia eletrônica desta portaria para a devida publicação;

d) Inclua no sítio da PRGO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO expediente recebido da PRM/JIPA, o qual possui informações incipientes sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS pelos Municípios de Guajará Mirim, Nova Mamoré, Itapua do Oeste e Porto Velho, sendo oportuno buscar informações para melhor instruir o presente feito;

CONSIDERANDO, ainda, que as diversas irregularidades relatadas podem acarretar prejuízos ao patrimônio público da União e ainda configurar, as condutas dos agentes públicos, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

REGISTRE-SE e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS pelos Municípios de Guajará Mirim, Nova Mamoré, Itapua do Oeste e Porto Velho.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a qual conferiu nova redação a dispositivos da Resolução nº 87/2006 do mesmo órgão,

CONSIDERANDO os elementos colacionados aos autos do procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.001464/2009-90, instaurado a partir do desentranhamento de peças de informação do Inquérito civil Público MPF/PR/GO nº 1.18.000.005626/2001-10, as quais apontam irregularidades descritas pela Controladoria Geral da União - CGU, no relatório de auditoria nº 117580/2002, referentes a atos de gestão praticados na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Goiás - CORE FUNASA, no período de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO a documentação fornecida, em atendimento a requisição ministerial, pela Procuradoria Federal junto à FUNASA, que aponta nove irregularidades apuradas no bojo do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 25100.008.853/2008-58.

CONSIDERANDO o despacho retro, que determina o desmembramento do procedimento administrativo, limitando o objeto deste à irregularidade apontada no item 8, qual seja, dispensa indevida de licitação, através do fracionamento de despesas nos processos licitatórios nº 25160.000.435/99-19, 25160.000.479/99-86, 25160.001.126/99-11, 25160.001.127/99-84, 25160.000.851/99-45, 25160.000.887/99-92, 25160.001.021/00-69, 25160.001.084/00-89, 25160.001.092/00-15, 25160.001.678/00-53, 25160.001.526/00-13, 25160.001.467/00-48, 25160.001.465/00-12, 25160.001.469/00-73, 25160.001.288/00-29 e 25160.001.439/00-11.

CONSIDERANDO que tal fato caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para a cabal elucidação do objeto apurado;

Resolve converter o procedimento administrativo MPF/PR/GO nº 1.18.000.001464/2009-90 em inquérito civil público, visando albergar a continuidade da investigação, a fim de colher substratos probatórios e técnico, para subsidiar eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, a cargo do Ministério Público Federal (artigos 16 e 17 da Lei nº 8.429/92), com vistas à proteção da probidade administrativa, pelo que

DETERMINA, de imediato:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público (fls. 1-A/1-B), fazendo as anotações pertinentes na capa dos autos e nos registros desta Procuradoria da República;

b) guarde-se resposta da Procuradoria Geral da FUNASA à requisição ministerial, qual seja, o envio de "CD" com cópia integral e digitalizada do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 25100.008.853/2008-58;

c) remeta-se, via e-mail, cópia da presente à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação;

d) Inclua-se no sítio da PRGO na internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a gênese do expediente remonta ao desentranhamento de documentos do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006075/2010-31 para registro, atuação e livre distribuição de novas peças informativas com o objetivo de apurar suposta prática de ato(s) de improbidade administrativa por parte dos Agentes de Polícia Federal Sérgio Roberto Umbuzeiro Eduardo e Jader Freire de Medeiros, investigados na chamada Operação Persistência, tais como "concussões a empresários de Bingos, a passageiros de ônibus que praticavam contrabando/descaminho de mercadorias de origem paraguaia e a empresários em geral, associação para exploração de máquinas de jogos de azar, manutenção de relações de amizade com pessoas com notórios e desabonadores antecedentes criminais, em razão do serviço, e ainda, crime contra a ordem tributária e/ou ordem econômica, no comércio de combustíveis, mediante o uso de nota fiscal "fria", por parte do primeiro (fl. 05);

CONSIDERANDO que a hipótese já é, inclusive, objeto de ação penal nos autos nº 0002876-72.2009.403.6181, os quais tramitam na egrégia 10ª Vara Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (fl. 22);

CONSIDERANDO que a hipótese pode identificar, em tese, a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10º e 11º da Lei nº 8.429/92, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadriada para a proteção do patrimônio público, inclusive para identificar a eventual concorrência de outro(s) agente(s) público(s) e terceiro(s);



CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009427/2010-18 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariar o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

7. Aguarde-se (fl. 27).

RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de Representação apresentada a esta Procuradoria da República em virtude de declarações da lavra do Sr. José Fraga, o qual noticia a ocorrência de supostas irregularidades na construção da Barragem Gasparino, situada no município de Coronel João Sá, pela Construtora Andrade Galvão, em conjunto com a empresa de fiscalização Hipesa Engenharia Ambiental S/S LTDA.

As irregularidades apresentadas pelo representante versam sobre a ponte que interliga Coronel João Sá e Sítio do Quinto, construída junto com a barragem, a qual estaria cedendo. Também narra-se que um muro de contenção das águas represadas teria sido construído faltando quatro metros do que previa o projeto original, e que a limpeza às margens do rio Várzea Barril, onde vai ficar a acumulação de água, teria sido mal executada.

Outrossim, o representante relata que a limpeza afetaria os lugares de preservação ambiental; que estaria havendo pesca ilegal de camarão na citada barragem com utilização de veneno; e que nestas mesmas áreas de preservação estaria havendo a caça ilegal de capivaras. Fatos estes em que sobressai, em tese, a atribuição do Ministério Público Estadual.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do Termo de Declarações que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5º CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Termo de Declarações nº PRM-PAF-BA-00002376/2011.

Interessado: Município de Coronel João Sá; Sociedade.

Representante: José Fraga.

Representado: Construtora Andrade Galvão; Hipesa Engenharia Ambiental S/S LTDA.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na construção da Barragem Gasparino, situada no município de Coronel João Sá, pela Construtora Andrade Galvão, em conjunto com a empresa de fiscalização Hipesa Engenharia Ambiental S/S LTDA.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à Construtora Andrade Galvão, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quantos aos fatos narrados no Termo de Declarações;

2. Oficie-se o IBAMA e à SEMA/Bahia, requisitando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fiscalização na região objeto da representação (enviar cópia do Termo);

3. Encaminhe-se cópia do Termo de Declarações e da presente Portaria ao Ministério Público Estadual, para que possam adotar providências que entenderem pertinentes;

4. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público.

Com as resposta, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PORTARIA Nº 276, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público Federal, através de representação formulada pelo Município de Cromínia/GO contra o ex-prefeito FELIZARDO JOSÉ DE ALMEIDA (Peças de Informação nº 1.18.000.001105/2010-76), que as contas relativas à execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios de 2005 e 2006, não foram aprovadas e as relativas ao exercício de 2008 apontam pendências de documentos, resultando em suspensão dos repasses ao município, fato que trouxe prejuízos para a comunidade;

CONSIDERANDO que, ainda segundo a representação, não foi encontrado nos arquivos do município a prestação de contas ou qualquer outro documento que pudessem comprovar a aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que a CGU executou fiscalização no citado município, no ano de 2007, que resultou na elaboração do Relatório de Fiscalização nº 1076, o qual não faz qualquer menção a irregularidades na execução do citado programa;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, podem vir a configurar ato de improbidade administrativa, previsto na Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que esgotou-se o prazo de tramitação do procedimento administrativo instaurado para apurar os fatos, havendo necessidade de realização de novas diligências;

Resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001105/2010-76, pelo que DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato de conversão do procedimento administrativo em inquérito civil público, numerando-as fls. 1-A e 1-B e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) remetam-se os autos à ASSTEC/GO a fim de que consultando os dados disponíveis nos endereços eletrônicos mencionados nos itens "2" e "3" do ofício de fls. 216/217, elabore Parecer Técnico a respeito da situação das prestações de contas pendentes;

c) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, mediante o envio de cópia eletrônica desta portaria;

d) publique-se na página do NCC na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO

PORTARIA Nº 437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000072/2012-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que os fatos narrados no relatório da Auditoria Interna da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, constante nas fls. 123-142 do processo administrativo 23078.007590/00-40 (cópia integral em anexo), revelam a existência de possíveis irregularidades na gestão de recursos por parte da Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia - FUNDATEC, envolvendo valores repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente à Faculdade de Farmácia da UFRGS, em virtude de Convênio celebrado para a realização de exames laboratoriais à população encaminhada pela rede pública;

CONSIDERANDO que os fatos anteriormente narrados constituem, em tese, violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como podem acarretar prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que tais fatos também configuram, em tese, a prática de ato ímprobo por parte dos envolvidos;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil (com os registros necessários), a ser distribuído por dependência ao procedimento administrativo nº 08119.000090/93-22, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades na gestão de recursos por parte da Fundação Universidade - Empresa de Tecnologia - FUNDATEC, envolvendo valores repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente à Faculdade de Farmácia da UFRGS, em virtude de Convênio celebrado para a realização de exames laboratoriais à população encaminhada pela rede pública.

DETERMINO, ainda:

a) seja anexada à presente portaria a cópia integral do processo administrativo 23078.007590/00-40;

b) oficie-se ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, o envio de cópia do processo administrativo nº 23078.007590/00-40, a partir da fl. 218, bem como que esclareça se foi concluído o referido processo administrativo e se foi adotada alguma medida sancionatória, sendo que em caso positivo, explicitá-la, encaminhando cópia da documentação correspondente. O ofício em questão deve ser encaminhado com AR-Simples;

c) a expedição de ofício à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

RICARDO LUÍS LENZ TATSCH

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000979/2011-50 em Inquérito Civil Público visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades no âmbito do DNIT". DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Paralisação das obras da Rodovia BR 135, que liga os Municípios de São Luís e Bacabeira, no Estado do Maranhão.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): DNIT

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF - 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCILIO NUNES MEDEIROS

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001183/2011-13 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar supostas irregularidades no Programa Saúde da Família - PSF de Santo Antônio/RN. Descumprimento de carga horária pelos médicos RAPHAEL KLÊNIO CONFESSOR DE SOUSA, REGINALDO FERREIRA DE SOUSA, EVERILCE PEREIRA FIDELIS DOS S. SILVA, MARÍLIA SÉFORA DE OLIVEIRA FURTADO e ARAUJÁ RODRIGUES GOMES, que atuam nas equipes do Sítio Angicos e Cajazeiras. Acumulação irregular de cargos públicos.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Raphael Klênio Confessor de Souza e Outros

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Maria Goreth Orrico.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001801/2010-36 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar indícios de fraudes em processos licitatórios por parte do escritório de contabilidade Rabelo & Dantas LTDA, realizados para dar cumprimento ao Convênio n.º 800047/2002, celebrados entre o FNDE e o Município de Lagoa de Pedras/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: PRR 3ª - Procuradoria Regional da República - PRR 3ª Região.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da Constituição da República c/c arts. 6º, VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com a Resolução n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, expor e determinar o que segue:

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Procuradoria da República de representação firmada por vereador municipal noticiando, em breve síntese, irregularidades no Programa de Saúde da Família (PSF) ocorridas no município de Otacílio Costa/SC nos anos de 2003 a 2011 (PRM-LAG-SC 742/2011, em 01/07/2011);

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia formulada, a Prefeitura de Otacílio Costa/SC, anualmente, promove a dispensa de todos os servidores integrantes do Programa Saúde Família nos meses de dezembro a fevereiro, recontratando-os apenas no mês de março, muito embora continue recebendo as verbas federais para o referido programa durante os 12 meses do ano;

CONSIDERANDO que, não obstante ter a Prefeitura de Otacílio Costa/SC respondido aos ofícios encaminhados por esta Procuradoria da República para esclarecimentos acerca das irregularidades constatadas (fls. 35-69 e 73-411), persistem dúvidas acerca da destinação das verbas referentes ao Programa Saúde Familiar - recebidas pela Prefeitura Municipal nos meses de dezembro a fevereiro dos anos de 2003 a 2011;

CONSIDERANDO serem os incentivos financeiros fornecidos pelo Ministério da Saúde para auxiliar no custeio das Estratégias Nacionais de Saúde da Família (SF) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dos municípios compostas de parcelas fixas e variáveis, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

CONSIDERANDO serem as parcelas variáveis referentes aos incentivos financeiros supramencionados transferidas a cada mês tendo como base, respectivamente, os números de Equipes de Saúde da Família (ESF) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação e Atenção Básica - SIAB;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, podendo, para tanto, requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, visando esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e pela proteção do patrimônio público (artigo 129, inciso I e III, da Constituição da República);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com base no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no intuito de apurar possível malversação ou desvio de finalidade na utilização de recursos federais com destinações específicas oriundos do Ministério da Saúde para o Programa Saúde Família no Município de Otacílio Costa/SC, determinando as seguintes providências:

1) A comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração deste procedimento, nos termos do artigo 6º da Resolução 87/06 CSMPF;

2) Em virtude da notícia da tramitação do IPL 201/2011 (autos nº 5002334-97.2011.404.7206) por ocasião dos mesmos fatos ora narrados, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal a fim de que encaminhe a esta Procuradoria da República cópia integral do referido Inquérito Policial, que deverá ser apensada, em anexo, ao presente procedimento;

3) O encaminhamento de ofício ao DENASUS - Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Santa Catarina - a fim de que realize auditoria nos repasses de recursos públicos destinados às estratégias nacionais supramencionadas no Município de Otacílio Costa/SC (especialmente no Programa de Saúde Familiar, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, nos anos de 2003 a 2011), diante das possíveis irregularidades narradas na representação.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001272/2011-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar eventuais irregularidades consistentes na paralisação de obras de pavimentação de ruas com paralelepípedo na circunscrição do município de Pedra Mole/SE e nos respectivos povoados de Tapado, Serra, Gravata e Manuino, mediante contrato nº 23/2008 (tomada de preço nº 01/2008), firmado entre o Município e a construtora Universo.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Cléverton Santos, Prefeito do Município de Pedra Mole/SE.

3) Autor(es) da representação: Jorge Alexandre.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Afonso Rodrigues Maciel, Matrícula MPF nº 14.813-0, e Adelson Freitas de Andrade, Matrícula MPF nº 14.640-4.

Estabelece, a título de diligências iniciais, aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no ofício de fl. 41, decorrido tal prazo, faça-me concluso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000073/2011-55

A Dra. LÍVIA MARIA DE SOUSA, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução do Convênio nº 0234804-52/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Pombal/PB, cujo objeto foi a construção de uma praça pública no Bairro Santa Rosa, localizado no referido município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, JOSÉ LUCAS PERRONI KALLIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório n.º 10475, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde como resultado dos trabalhos de auditoria promovidos junto à "Drogaria Pinto Reis Ltda. - EPP";

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na aplicação de recursos públicos federais relativos ao "Programa Farmácia Popular do Brasil", mantido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades constatadas, despontam, (i) a falta de apresentação, nos meses de fevereiro e março de 2009, da totalidade dos cupons fiscais e vinculados; (ii) registros de dispensação de medicamentos do programa para funcionárias da empresa farmacêutica e terceiros que declararam deles não fazerem uso, e (iii) a negativa, pelos usuários de medicamentos, da autoria das assinaturas lançadas nos respectivos cupons vinculados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se aos representantes da "Drogaria Pinto Reis Ltda. - EPP" apontados no relatório de auditoria, dando-lhes ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de serem ouvidos pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentarem suas defesas;

Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, requisitando-lhe cópia dos atos constitutivos da "Drogaria Pinto Reis Ltda. - EPP" (CNPJ n.º 05.646.457/0001-91), bem assim das subseqüentes alterações;

Extraia-se e remeta-se à Delegacia de Polícia Federal em Varginha/MG cópia do Relatório de Auditoria, requisitando à autoridade policial a instauração de Inquérito preordenado à apuração dos fatos, notadamente daqueles enunciados nas constatações n.º 122345, 122346, 122354 e 122355.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALLIL

**PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor do inquérito policial n.º 199/2008 da Delegacia de Polícia Federal de Naviraí, que visou apurar, especificamente no município de Sete Quedas/MS, eventual fraude à licitação;

CONSIDERANDO que os documentos que acompanham a investigação evidenciam irregularidades administrativas que configurariam, em tese, atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO alguns fatos, como por exemplo, a "concorrência" entre empresas que pertencem a mesma família, com sócios comuns; edital datado do ano de 2000 prevendo aquisição de um veículo ano e modelo 1991/1992 que não por coincidência existia no estoque da empresa Martier Comércio de Materiais Médico-Odontológicos Ltda. - vencedora da licitação, se apresentam como indícios suficientes de direcionamento do procedimento e da prática das condutas tipificados nos art. 90 e 93 da lei 8666/93;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema Improbidade Administrativa;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: apurar irregularidades no procedimento licitatório decorrente do Convênio n.º 499/2000 para aquisição de ambulâncias no Município de Sete Quedas/MS;

d) Mantenham-se os interessados atuais: MPF x Grupo Domanski;

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tema Improbidade Administrativa acerca da instauração do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, integrada normativa pela responsabilidade estabelecida pela Constituição de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando o encaminhamento da Verificação de Procedência de Informação n. 3626/2009, instaurada e conduzida perante à 110ª da Delegacia da Polícia Civil em Teresópolis, em decorrência da comunicação de crime a respeito de possível prática de exploração não autorizada de serviços de telecomunicações, nos termos do art. 183 da Lei 9.472/97, por parte dos responsáveis pela Rádio Comunitária Boa Esperança;

Considerando que remetido o feito apuratório a esta Procuradoria da República do Município em razão da promoção de declínio de atribuição por parte do Ministério Público Estadual, avulta o interesse de proceder a um levantamento dos fatos na seara cível, diante da referência tecida na comunicação do crime na Delegacia da Polícia Civil de que os responsáveis pela estação radiodifusora clandestina veiculavam divulgações do interesse do Poder Legislativo local - possivelmente remunerada por verbas públicas do município sob a responsabilidade da Câmara dos Vereadores;

Considerando que o ato em si da contratação de uma rádio clandestina para veiculação de propagandas de interesse do Poder Público pode configurar a prática de improbidade administrativa diretamente infringente das aspirações e responsabilidade de controle da agência reguladora das atividades de telecomunicações, a ANATEL;

Considerando que a prática do ato de improbidade em prejuízo ao erário municipal, corporifica-se exatamente no incentivo indevido emplacado pelo então Presidente da Câmara dos Vereadores Municipais a uma atividade exercida em afronta aos objetivos de controle da disciplina regulatória da ANATEL, consubstanciado na contratação de uma rádio não autorizada aos serviços de Telecomunicações para veiculação de propagandas de interesse do Poder Público;

Considerando a requisição veiculada por meio do Ofício 0026/2011/GAB/PCCB/PRM/TER de inquérito policial à Delegacia da Polícia Federal em Niterói com vistas a que se proceda a apuração da prática do crime do art. 183 da Lei 9.472/97 pelos responsáveis pela Rádio Boa Esperança;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/84 e art. 1º e 2º, inciso I da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas a colheita de elementos e dados de informações idôneas a responsabilização por ato de improbidade administrativa em prejuízo ao erário público deflagrado pelo então Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Teresópolis, a partir da contratação de uma rádio clandestina para veicular propagandas de interesse do poder legislativo local, em afronta assim aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa ante a consecução de uma ato jurídico manifestamente nulo, violador das preceituações éticas de legitimação da soberania do Estado e da ordem jurídica. e que inclusive implicou na assunção de uma serviços pela administração legislativa insuscetível de ser apreciado na composição de sua qualidade técnica justamente pela ausência de habilitação legal.

Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, requisitando o seguinte:

i) o encaminhamento à Procuradoria da República de Teresópolis de todos os contratos e termos aditivos posteriores firmados com a Rádio Boa Esperança, para veiculação de publicidade de interesse do poder público municipal, bem para qualquer outra finalidade correspondentes às necessidades ou conveniências dos serviços do poder legislativo local;

II) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPPF.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório n.º 10471, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde como resultado dos trabalhos de auditoria promovidos junto à "Drogaria Melo e Moraes Ltda. - ME", estabelecida no Município de Congonhal/MG;

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na aplicação de recursos públicos federais relativos ao "Programa Farmácia Popular do Brasil", mantido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades constatadas, despontam, (i) a falta de apresentação, nos meses de fevereiro, setembro e novembro de 2009, da totalidade dos cupons fiscais e vinculados, bem assim das receitas médicas relativas às dispensações de medicamentos; (ii) registros de dispensação de medicamentos do programa para representante legal, funcionária da empresa farmacêutica e terceiros que declararam deles não fazerem uso, e (iii) a negativa, por usuários de medicamentos, da autoria das assinaturas lançadas nos respectivos cupons vinculados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPPF);

Oficie-se aos dirigentes da "Drogaria Melo e Moraes Ltda. - ME" apontados no relatório de auditoria, dando-lhes ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de serem ouvidos pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentarem suas defesas;

Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, requisitando-lhe cópia dos atos constitutivos da "Drogaria Melo e Moraes Ltda. - ME" (CNPJ n.º 07.912.766/0001-91), bem assim das subsequentes alterações;

Extraia-se e remeta-se à Delegacia de Polícia Federal em Varginha/MG cópia do Relatório de Auditoria, requisitando à autoridade policial a instauração de Inquérito preordenado à apuração dos fatos, notadamente daqueles enunciados nas constatações n.º 122943, 122946, 122948, 122951, 122953 e 122959.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Ref.: Expediente 4950/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em atenção ao Protocolo de Cooperação Técnica firmado com a Controladoria-Geral da União, noticiando suposta omissão no dever de prestar contas das verbas do Convênio n.º 0422/2006, SIAFI n.º 570151, com vigência entre 28.06.2006 e 12.12.2008, firmado pela Prefeitura Municipal de Jacobina/BA com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, tendo por objeto o repasse da importância de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requistem-se à FUNASA as seguintes diligências:

1.1 - Informação acerca do cumprimento efetivo do objeto do Convênio n.º 0422/2006, SIAFI n.º 570151 firmado entre essa autarquia e o Município de Jacobina/BA, com vigência entre 28.06.2006 e 12.12.2008.

1.2 - Informações acerca da situação atual da prestação de contas do Convênio n.º 0422/2006, SIAFI n.º 570151, bem como o encaminhamento da documentação correspondente à instauração de eventual Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro;

2 - Notifique-se o ex-Prefeito Municipal Rui Rei Matos Macedo para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia do ofício n.º 296/2011/PRR1/NUCRIM).

3 - Junte-se o extrato de consulta ao Portal da Transparência, indicando a adimplência referente ao convênio n.º 0422/2006, SIAFI n.º 570151.

Ainda, em cumprimento à Resolução n.º 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000276/2011-79, que trata da invasão parcial de terra do INCRA, a partir de recolocação de cercas;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000276/2011-79, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Junte-se o novo termo de declarações (TD PRM/ATM/009/2012) aos autos;

3 - Oficie-se à DPF de Altamira, questionando quanto ao número do IPL que teve sua instauração requisitada através do ofício de fl. 11; bem como remetendo cópia do novo TD e requisitando a ampliação do objeto do IPL já instaurado, para que se investigue também os crimes ambientais praticados;

4 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 1092/2011 (fl. 12), com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

5 - Oficie-se ao IBAMA de Altamira, dando ciência dos ilícitos ambientais que se noticia que foram praticados e requisitando as providências de sua alçada (remeter cópia dos dois Tds);

6 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000306/2011-54, cujo objeto é a apuração de supostas malversações de verbas públicas federais no Município de Patos de Minas/MG - especialmente nas obras das Unidades Habitacionais no Bairro Jardim Esperança;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre possíveis irregularidades na utilização de verbas federais referente ao Convênio nº 0370/2010 (SIAFI 734015), firmado entre a Associação Comercial e Empresarial de Governador Valadares/MG e o Ministério do Turismo para realização do evento "II Etapa de eventos Esportivos - Valadares Paragliding Open 2010".

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar o inquérito civil público nº 1.22.009.000047/2012-12 para apurar eventuais irregularidades na utilização de verbas federais referente ao Convênio nº 0370/2010 (SIAFI 734015), firmado entre a Associação Comercial e Empresarial de Governador Valadares/MG e o Ministério do Turismo.

Determino, ainda, seja: i) encaminhado à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através do e-mail: iniciais@prm.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9º e art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo; ii) oficiado ao Ministério do Turismo, requisitando que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo, inclusive a análise da prestação de contas, referente ao Convênio nº 0370/2010 (SIAFI 734015), firmado entre a Associação Comercial e Empresarial de Governador Valadares/MG e o Ministério do Turismo.

Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 75/1993);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que no Inquérito Policial nº 5000350-47.2012.404.7011, ante a Justiça Federal de Paranavaí/PR, derivado do desmembramento do Inquérito Policial nº 0035303-77.2010.404.0000, veio a este órgão ministerial a notícia de indícios de prática de atos de improbidade administrativa pelos atual e anterior prefeito do Município de Tamboara/PR, consistente na não inclusão de precatório judicial - oriundo dos autos nº 00245-2003-023-09-40-7, tramitado ante o tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nas propostas orçamentárias dos anos de 2009 e 2011, inviabilizando a respectiva ordem de pagamento em favor de Francisco Morato Neto;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b", e inc. XIV, alínea "f");

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública praticados: i) pelo ex-prefeito do Município de Tamboara/PR Luiz Rogério Gimenez e demais agentes públicos envolvidos, relativos à não inclusão de precatório judicial - oriundo dos autos nº 00245-2003-023-09-40-7, tramitado ante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - na proposta orçamentária anual para o ano de 2009, inviabilizando a respectiva ordem de pagamento em favor de Francisco Morato Neto; ii) pelo atual prefeito do Município de Tamboara/PR Reinaldo Gimenez Milan e demais agentes públicos envolvidos, relativos à não inclusão de precatório judicial - oriundo dos autos nº 00245-2003-023-09-40-7, tramitado ante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - na proposta orçamentária anual para o ano de 2011, inviabilizando a respectiva ordem de pagamento em favor de Francisco Morato Neto.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - junte-se aos autos cópia do Inquérito Policial nº 5000350-47.2012.404.7011, bem como os extratos de pesquisa obtidos junto ao sítio digital do TSE, indicando os resultados das eleições municipais em Tamboara/PR nos anos de 2004 e 2008;

IV - oficie-se aos Procuradores da Prefeitura Municipal de Tamboara/PR Anderson Dáquila Gonçalves e Viviani Sanchez, referidos no depoimento de Reinaldo Gimenez Milan, bem como o exequente Francisco Morato Neto, pra que compareçam a esta Procuradoria para prestar esclarecimentos;

V - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, os princípios da legalidade e da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 164, caput, da Constituição Federal);

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente procedimento administrativo informa possíveis irregularidades na concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à entidade "Hospital Nossa Senhora da Saúde", sem o qual tal entidade não poderia ser capacitada a receber valores decorrentes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades na concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à entidade "Hospital Nossa Senhora da Saúde".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001176/2009-99 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar suposta falta de prestação de contas do convênio nº 559/2003 firmado entre o Município de Vila Flor/RN e a FUNASA, objetivando melhorias sanitárias domiciliares.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: José Felipe de Oliveira - Ex-Prefeito.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de Vila Flor/RN - Prefeito Grinaldo Joaquim de Souza.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Peças de Informações nº 1.28.000.000145/2012-16. Conversão em inquérito civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:



CONSIDERANDO que a peça de informação em epígrafe apura possíveis irregularidades na criação e exercício do Sindicato dos Policiais Rodoviários do Rio Grande do Norte, na medida em que este não possui registro no Ministério do Trabalho e Emprego para representação de sua categoria;

CONSIDERANDO que há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da LC nº 75/93;

Resolve converter a presente peça de informação em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como PROVIDÊNCIAS, determino a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na pessoa de seu Secretário Executivo, solicitando que: i) preliminarmente elucide se há necessidade de registro prévio das entidades sindicais perante esse Ministério do Trabalho e Emprego para que venham a executar suas atribuições e proceder à cobrança de contribuição sindicais aos seus associados; ii) a informar as razões do indeferimento e arquivamento do pedido de registro realizado pelo Sindicato dos Policiais Rodoviários do Rio Grande do Norte a este ministério, bem como a situação da legalidade deste Sindicato em atuar em nome dos policiais rodoviários e cobrar contribuições sindicais. Anexar documentação de solicitação de pedido de registro sindical constante nas fls. 31/33.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001416/2011-44 em Inquérito Civil Público a fim de apurar "Representação formulada junto ao Serviço de Denúncias On-Line do Ministério Público de Pernambuco, sendo, posteriormente, declinada a esta procuradoria, por meio do Ofício nº 1936/2011-CAOPJDC/ON-LINE, noticiando possíveis irregularidades no âmbito da FUNASA, configuradas pelo não pagamento dos salários dos motoristas, contratados para realizar o transporte dos estudantes do município de Buíque e Tupanatinga/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de procedimento administrativo no âmbito da PR/BA. Procedimento Adm. nº 1.14.000.002130/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar notícia de suposto contrato irregular firmado pela Prefeitura Municipal de Salvador concernente na exploração privada de terreno de Marinha, Propriedade da União, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Oficie-se à Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestação acerca dos fatos relatados na representação, encaminhando-se cópia da representação.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000103/2011-29 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de supostas irregularidades consistentes na contratação, pelo Instituto Federal de Educação, de funcionários terceirizados e de desvio de função, ao invés de convocar os candidatos aprovados no concurso público realizado em 2009, prejudicando assim os candidatos à espera da convocação, notadamente os candidatos ao Cargo de Técnico em Tecnologia da Informação."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000658/2011-46 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar suposta omissão da prefeitura do Município de Extremoz/RN na prestação de contas de recursos da merenda escolar em 2010, os quais foram oriundos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Klauss Francisco Torquato Rego - Prefeito e Outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício de sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, noticiando ausência das prestações de contas dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) pelo Município de Muniz Ferreira, relativas aos exercícios de 2006 e 2007;

CONSIDERANDO que o extrato disponibilizado no site do FNDE sobre a prestação de contas dos repasses diretos registra a inadimplência, pelo referido Município, das prestações de contas do PNAE/2005, PNAE/2006, PNAE/2007 e PEJA/2006, bem como a instauração de TCE relativa ao PNATE/2005 e PEJA/2005;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se ao FNDE, com cópia da representação, solicitando informações sobre a prestação de contas, pelo Município de Muniz Ferreira/BA, dos recursos repassados pelo PNAE/2005, PNAE/2006, PNAE/2007 e PEJA/2006, com indicação dos valores repassados e da conta bancária em que foram depositados os recursos. Solicitar, ainda, o envio de cópia das Tomadas de Conta Especiais relativas ao PNATE/2005 e ao PEJA/2005.

3. Notifique-se o ex-gestor, ANTÔNIO GERSON QUADROS DE ANDRADE, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 30 dias.

4. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Muniz Ferreira para que informe o nome e a qualificação do gestor municipal, no mandato de 2005-2008.

5. Oficie-se ao Município de Muniz Ferreira/BA para que informe o nome e a qualificação dos Secretários Municipais de Educação e Finanças, nos exercícios de 2005-2008.

6. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, integrada normativamente pela responsabilidade estabelecida pela Constituição de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando o OFÍCIO/PR/RJ/GAB/RT n. 800/2011 encaminhado à PRM de Teresópolis pela Excelentíssima Dr. Roberta Trajano S. Peixoto, para envio de cópia do Ofício GAB/SAS n. 881 de 28/06/2011 a respeito de ausência de prestação de contas de verbas do Fundo Nacional de Saúde, via fundo a fundo, transferidas ao município de Teresópolis;

Considerando que, conforme elucida o relatório da Coordenadoria Geral de Regulação e Avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, qualificado o município de Teresópolis ao recebimento de recursos destinados a implantação dos complexos reguladores pela Portaria GM/MS n. 3188 de 13 de dezembro de 2007, após o recebimento da primeira parcela no exercício de 2006 na ordem de R\$ 127.031,72, não se procedeu a transferência de 2ª parcela em virtude da não assinatura pelo município da adesão ao pacto, conforme preconiza a Portaria SAS/MS n. 494 de 30 de junho de 2006 e Portaria GM/MS n. 1571 de 30 de junho de 2007;

Considerando que expedido o Ofício Circular n. 10/2009 pela Coordenação Geral de Regulação e Avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, solicitando aos gestores a apresentação da efetiva execução do projeto de implantação/implementação dos complexos reguladores, o município de Teresópolis não encaminhou a prestação de contas referentes a execução financeira do recurso disponibilizado pela Portaria GM/MS n. 1571 de 30 de junho de 2007;

Considerando que em 1º de outubro de 2010 foi enviado para a Secretaria Municipal de Saúde Ofício Circular GS/SAS/MS nº 72 estabelecendo o prazo de quinze dias para que fossem prestadas todas as informações inerentes à aplicação do recurso financeiro utilizado para a implantação dos complexos reguladores;

Considerando que como não houve manifestação dos gestores, será publicada Portaria pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no Acórdão nº 1189 de 2010 do TCU que determina a Estados, Municípios e o Distrito Federal a restituição ao Fundo Nacional dos recursos não utilizados;

Considerando a possível prática de ato de improbidade administrativa por parte dos gestores do Sistema Único de Saúde responsáveis em não apresentar na forma devida a prestação de contas referentes aos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a ilicitude ainda pode se consubstanciar na não aplicação ou desvio dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para a implantação dos chamados complexos reguladores;

Determino, com fulcro no art. 129, III, primeira parte, art. 6º, inciso da LC 75/93, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/84 e art. 1º e 2º, inciso I da Res. 23/2007 do CNMP, a instauração de inquérito civil público com vistas a colheita de elementos e dados de informações idôneos a averiguar a prática de possível ato de improbidade administrativa por parte dos gestores municipais responsáveis em não apresentar, no prazo estipulado, a prestação de contas referentes a aplicação dos recursos financeiros repassados, na forma da Portaria GM/MS 1.571 de 30 de junho de 2007 ao município de Teresópolis para a implantação dos chamados complexos reguladores, desídia que pôde reverberar ou mesmo decorrer ilicitudes ainda mais graves e socialmente reprováveis como o desvio das verbas públicas federais ou a não destinação correta, com a consequência da calcificação na estrutura do sistema único de saúde de uma sistema de regulação incipiente, deficitário e inadequado para atender adequadamente e de modo satisfatório às demandas emergidas das necessidades e carências do público usuário do município e adjacências.

Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Teresópolis, requisitando o seguinte:

i) indicar o destino da aplicação dos R\$ 127.031,72 repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, via fundo a fundo, à Secretaria Municipal de Saúde para implantação dos chamados complexos reguladores na forma da Portaria GM/MS 1.571 de 30 de junho de 2007, com o encaminhamento da documentação comprobatória do correto e adequado emprego das verbas federais repassadas;

ii) justificar o motivo da Secretaria Municipal de Saúde não apresentar tempestivamente a prestação de contas referente a correta aplicação dos recursos repassados por força da Portaria GM/MS 1.571 de 30 de junho de 2007, na primeira vez ao não responder e nem encaminhar a documentação pertinente quando solicitada por meio do Ofício Circular 10/2009 da Coordenação Geral de Regulação e Avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, e na segunda vez quando instada pelo Ofício Circular GS/SAS/MS n. 72, sendo de indicar em cada uma dessas ocasiões o nome e a qualificação completa dos respectivos Secretários Municipais de Saúde;

iii) esclarecer e justificar o motivo do município de Teresópolis não firmar a assinatura do pacto de adesão para o recebimento da 2ª parcela destinada ao financiamento dos chamados complexos reguladores, conforme estabelecia a Portaria SAS/MS n. 494 de 30 de junho de 2006 e Portaria GM/MS n. 1.571 de 30 de junho de 2007;

iv) esclarecer em que consiste exatamente a estrutura burocrática e operacional de um "complexo regulador", indicando, no caso de Teresópolis, o que o município já disponibiliza de aparato funcional para o desempenho das atividades e responsabilidades típicas de um sistema integrado para a execução do feixe de encargos correspondentes a uma engrenagem orgânica do gênero, com a indicação do número de cargos e agentes públicos em exercício, elenco de atribuições e tarefas desempenhas por um serviço dessa natureza, especificando os órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Saúde comprometidos com a consecução de todas as incumbências relacionadas ao cumprimento das respectivas finalidades administrativas;

v) para subsidiar a resposta ao item anterior, é de ser providenciado o encaminhamento de todas os atos normativos (Decretos, Regulamentos e Portarias) editados para lastrear a organização do complexo regulador do município de Teresópolis;

vi) informar se o município de Teresópolis já devolveu ao Ministério da Saúde os R\$ R\$ 127.031,72 ao Ministério da Saúde, conforme determinado pelo acórdão n. 1189/2010 do Tribunal de Contas da União;

vii) demais esclarecimentos que se entender pertinentes;
II) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMPE.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório n.º 10474, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde como resultado dos trabalhos de auditoria promovidos junto à "Drogaria Americana", estabelecida em Pouso Alegre/MG;

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na aplicação de recursos públicos federais relativos ao "Programa Farmácia Popular do Brasil", mantido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades constatadas, despontam, (i) a falta de apresentação, nos meses de setembro de 2009 e junho de 2010, da totalidade dos cupons fiscais e vinculados, bem assim das receitas médicas relativas às dispensações de medicamentos e (ii) registros de dispensação de medicamentos do programa para representante legal, funcionários da empresa farmacêutica e terceiros que declararam deles não fazerem uso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se aos dirigentes da "Drogaria Americana" apontados no relatório de auditoria, dando-lhes ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de serem ouvidos pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentarem suas defesas;

Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, requisitando-lhe cópia dos atos constitutivos e modificativos da Droga Mello Ltda. ("Drogaria Americana") - CNPJ n.º 23.954.233/0001-29).

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 9º da Lei 8429/92 que trata dos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, sob o protocolo PRM-VTR-RJ nº 4221/2011, onde consta a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Auditor da Fiscal CLÉBER EVANGELISTA;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, a fim de apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa por parte do auditor fiscal CLÉBER EVANGELISTA

Para isso, DETERMINA-SE:

1-seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício de sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, noticiando ausência da prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, pelo Município de Entre Rios, relativa ao exercício de 2005;

CONSIDERANDO que o extrato disponibilizado no site do FNDE sobre a prestação de contas dos repasses diretos registra a inadimplência, pelo referido Município, da prestação de contas do PDDE/2005;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos anexos.

2. Oficie-se ao FNDE, com cópia da representação, solicitando informações sobre a prestação de contas do PDDE/2005, pelo Município de Entre Rios/BA, com indicação dos valores repassados, bem como a remessa de eventual Tomada de Contas Especial instaurada.3. Notifique-se o ex-gestor, RANULFO SOUZA FERREIRA, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 30 dias.

4. Oficie-se à Câmara de Vereadores de Entre Rios/BA para que informe o nome e a qualificação do gestor municipal, no mandato de 2005-2008.

5. Oficie-se ao Município de Entre Rios/BA para que informe o nome e a qualificação dos Secretários Municipais de Educação e Finanças, nos exercícios de 2005-2008.

4. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Representação formalizada pelo advogado Aldo Aguiar Júnior em face do Juiz do Trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o representante, o magistrado lhe induzira, por despacho exarado no bojo de Reclamação Trabalhista, a levantar quantia superior à efetivamente devida e, após constatar o equívoco, promovera a constrição de bens e valores seus e de seu cliente;

CONSIDERANDO que tal conduta seria, em tese, hábil a configurar ato de improbidade administrativa, reclamando cabal apuração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se ao Juiz Trabalhista representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, segundo as formalidades do art. 33, I, da Lei Complementar nº 35/79, aqui considerado por analogia, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa;

Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com cópia da representação, cientificando-lhe a respeito dos fatos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

**PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001500/2011-21, instaurado a partir de representação do Município de Oeiras/PI;

Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a suposta ausência de prestação de contas dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0178930-99, firmado entre a União e o Município de Oeiras/PI, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001500/2011-21 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000047/2012-98

Interessado: Promotoria de Justiça do município de Brejo/MA

Reclamado: José Farias de Castro - ex-gestor municipal

Objeto: Suposta ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB durante o ano de 2009 no município de Brejo/MA, durante a gestão do prefeito municipal José Farias de Castro.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar novamente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, requisitando cópia do Relatório de Informação Técnica (RIT) produzido sobre as contas do FUNDEB/2009, no município de Brejo/MA.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000830/2011-61 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pela União, através do Ministério da Integração Nacional ao Município de Fernando Pedroza/RN, por meio do convênio Nº 175/2000, as quais podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92 ou crimes descritos no Decreto Lei 201/67.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: José Salviano da Cruz - Ex-Prefeito e Outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: TCU - Tribunal de Contas da União.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000107/2011-15 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de supostas irregularidades consistentes na aplicação irregular de recursos federais, por parte da Escola Professor Mario Matos, localizada no Município de Garanhuns/PE, oriundos do Ministério da Educação, mais especificamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a título do Programa Mais Educação que é operacionalizado pelo Programa Dinheiro Direto na Escola, sendo os recursos recebidos no ano de 2010.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra esgotado, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000308/2011-43, cujo objeto é a apuração de supostas malversações de verbas públicas federais no Município de Patos de Minas/MG - especialmente nas obras inacabadas do Kartódromo;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, com Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.001173/2011-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar irregularidades detectadas pela CGU na 33ª etapa de fiscalização a partir de sorteio público, no município de Capela, relativo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001521/2011-46, instaurado a partir de representação formulada por vereadora do Município de Batalha/PI, noticiando supostas irregularidades na execução de instalações sanitárias na zona rural do município, que seriam objeto do convênio nº 0620/2008, firmado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde

CONSIDERANDO que, em relatório de visita técnica, realizada pela FUNASA em 02/08/2011, foram constatadas algumas pendências na execução do convênio e que o Município de Batalha/PI não se manifestou a respeito das providências adotadas para o saneamento das irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001521/2011-46, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível ocorrência de irregularidades na execução do convênio nº 0620/2008, celebrado entre o Município de Batalha/PI e a FUNASA, para construção de instalações sanitárias na zona rural do município.

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000133/2011-76 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar a origem dos recursos utilizados no contrato de fornecimento nº 067/2009.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Lagarto

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: José Raimundo Ribeiro

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos não sendo necessário a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, como primeira providência, oficiar a Prefeitura Municipal de Lagarto requisitando cópia integral da licitação na modalidade pregão nº 10/2009 e do contrato de fornecimento nº 67/2009.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000312/2011-10, cujo objeto é a apuração de supostas ocorrências de improbidades administrativas no processo de implantação do Campus da Universidade Federal de Uberlândia- UFU no Município de Patos de Minas/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 6 DE 17 DE FEVEREIRO 2012

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório de ICP nº 1.34.004.200119/2010-97.

1. Fundamentos Legais: As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais. 2. Entidades: Requerente(s): Anônimo. Requerido(s): Funcionária Pública do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo. 3. Imputação, processamento e conversão sem fatos novos:

Considerando o que dispõem os §§ 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP: "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: "o envolvimento da Sra. Maria Aparecida Carricondo Leite, ocupante de cargo público no Departamento Regional de Saúde - DRS VII do Estado de São Paulo, em crimes de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e peculato, conforme denúncia da Procuradoria da República no Estado do Paraná, bem como a condenação por improbidade administrativa nos autos do processo 047.01.1996.002491-0/000002-000, em trâmite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Assis - SP".

E considerando, por fim, a obrigação administrativa acima prevista, o advento do prazo estabelecido, a necessidade de se dilatar a instrução em relação aos fatos imputados na origem deste procedimento, e a ausência, neste exato momento, de elementos para o arquivamento ou adoção de outras providências.

4. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de verificar a idoneidade dos fatos imputados, investigando-os, bem como analisar os elementos fáticos e jurídicos da imputação constante do item 3.

5. Providências relativas ao mérito:

Determino a continuidade das diligências empreendidas nestes autos.

6. Providências administrativas e de processamento:

6.1. Adotem-se as providências administrativas pertinentes: Autuação como inquérito civil e registro nos sistemas informatizados desta unidade.

6.2. Designo como responsável pelo feito E2 *. Registre-se.

6.3. Providencie a Secretária de Gabinete o encaminhamento à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como a afixação, em papel, em local de costume, neste prédio.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

Objeto: visa acompanhar o cumprimento das normas de acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais - PNE's - nas obras do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal no município de Santo Ângelo/RS. Tema: Improbidade Administrativa. Câmara/PFDC: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Representante: Ministério Público Federal. Interessados: Município de Santo Ângelo - Prefeitura Municipal e Caixa Econômica Federal - CEF. PA originário: 1.29.010.000119/2011-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a notícia da entrega de 400 apartamentos no Bairro Pilau em Santo Ângelo/RS, que acontecerá nos meses de novembro e dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o projeto habitacional está sendo construído pelo Programa Minha Casa Minha Vida, executado pela Caixa Econômica Federal em parceria com a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS, com recursos do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO legislação federal que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências (Leis nº 7.853/89, nº 10.098/2000 e nº 11.977/2009);

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso V, da Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, estabelece entre os requisitos para a indicação dos beneficiários do PMCMV, a prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência (incluído pela Lei nº 12.424/2011);

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso II e § único, da Lei nº 11.977/2009 assegura no PMCMV a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda e na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV em cada Município, no mínimo 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I e 8º, II e VII e art. 9º da Resolução nº 87 do CSMPF);

CONSIDERANDO que há necessidade de se obter outras informações sobre a adequação do projeto habitacional referido às leis citadas e a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos;

CONSIDERANDO informações de que o projeto residencial objeto do presente expediente não foi concluído, fazendo-se necessário uma análise mais detalhada nos requisitos previstos à acessibilidade dos PNE's;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, com objetivo de acompanhar o cumprimento das normas de acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais - PNE's - nas obras do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal no município de Santo Ângelo/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DE-TERMINO:

a) a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) que seja realizada diligência junto ao projeto habitacional, com intuito de verificar o estágio atual das obras, notadamente quanto aos requisitos necessários à adaptação das dependências à Portadores de Necessidades Especiais - PNE's.

Após as informações, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000109/2011-04 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de supostas irregularidades consistentes na omissão, por parte da Agência Nacional de Aviação Civil, no âmbito do Estado de Pernambuco, quanto ao papel fiscalizatório no que tange às questões de infraestrutura aeroportuária, serviços aéreos e segurança operacional, em face do aeródromo localizado em Garanhuns/PE, cujas irregularidades foram constatadas através do Relatório de Inspeção Aeroportuária nº 002/GER-2/2009 de 27/03/2009.."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

**PORTARIA Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000552/2011-51

Representado: Ivaldo Almeida Ferreira

Objeto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF repassados ao Município de Mirinzal/MA durante o exercício financeiro de 2006.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

- Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPE nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

- Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPE nº 87/2006).

- Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPE nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

- considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000229/2011-34 foi instaurado com o escopo de apurar o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação do FUNDEB no Município de Barreiras, em especial diante das dificuldades opostas pelo Município de Barreiras em atender às solicitações oficiais do aludido Conselho;

- considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

- considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000229/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

- Dê-se ciência da instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref.: Expediente nº PRM-CFR-BA-382-2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, formulada pela atual Prefeito do Município de Serrolândia/BA, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados ao ente municipal, por intermédio do Contrato de Repasse nº101796-41 firmado com a Caixa Econômica Federal, no exercício de 2000, na gestão de José Orácio Pires;

CONSIDERANDO que o Contrato de Repasse foi firmado em 29.12.2000, no final do mandato do ora Representado, indicando, a princípio, que a execução provavelmente ocorreu em gestões posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade, notadamente a identificação do gestor responsável pela devida aplicação dos recursos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- Expeça-se ofício à CEF, requisitando informações acerca da prestação de contas do Contrato de Repasse nº101796-41 firmado com o Município de Serrolândia/BA, no ano de 2000. Em caso de não aprovação da prestação de contas, solicitar o encaminhamento da documentação correspondente a eventual instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro. Na oportunidade, a CEF deve informar acerca da formalização de termos aditivos, datas das liberações dos valores e qual o termo final da prestação de contas (dia/mês/ano), com a respectiva comprovação documental (cópias dos instrumentos).

- Notificar o ex-Prefeito Municipal José Orácio Pires, para que se manifeste sobre a representação, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

- Junte-se a certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Serrolândia/BA, com as informações sobre o nome e a qualificação dos prefeitos municipais a partir de 2001 até os dias atuais.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

- Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

- Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, inclusive por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

- Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001714/2011-25. Assunto: Apurar irregularidades apontadas nas constatações nº 164251, 163948, 163427 e 16355, do relatório de auditoria nº 11.574 do DENASUS, atinentes a impropriedades decorrentes do descumprimento de obrigações relativas à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando que a mesma Constituição, no art. 197, determina que "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Considerando as informações contidas nas peças de informação nº 1.35.000.001714/2011-25, autuadas a partir de ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Sergipe, que encaminhou cópia do Relatório de Auditoria nº 11574 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS que apontou irregularidades na aplicação de recursos federais na área da saúde no Município de Malhador/SE;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

- Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001714/2011-25, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar as irregularidades apontadas nas constatações nºs 164251, 163948, 163427 e 16355, do Relatório de Auditoria nº 11.574 do DENASUS, atinentes a impropriedades decorrentes do descumprimento de obrigações relativas à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Malhador"; e como possível responsável: "Gestores do SUS no município de Malhador";

- Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público;

- Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

- Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Leticia Ribeiro Marquete, Procuradora da República em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000100/2011-45 foi instaurado para apuração de eventuais irregularidades na Concorrência Pública nº 06/2006, realizada pela Prefeitura de Divinópolis, que tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração do projeto executivo de engenharia do contorno ferroviário de Divinópolis/MG;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame - Vega Engenharia e Consultoria Ltda. - também venceu licitação de idêntico objeto, realizada no Município de Itaúna/MG, com relação à qual foram apontadas diversas irregularidades, verificadas inicialmente pelo Ministério Público Estadual e atualmente investigadas no âmbito do ICP nº 1.22.012.000124/2009-80, que tramita perante esta Procuradoria da República, e no âmbito do Inquérito Policial nº 0159/2010-4DPF-DVS/MG, que tramita perante a Delegacia de Polícia Federal de Divinópolis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta está adstrita aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e que, nos termos do inciso XXI do mesmo artigo ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, também da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por medida de cautela, impõe-se a averiguação da regularidade da Concorrência Pública nº 06/2006, realizada pela Prefeitura de Divinópolis;

CONSIDERANDO que o trâmite deste procedimento administrativo já completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de realização para que se possa finalizar a apuração dos fatos (art. 4, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2010);

DETERMINA:

- a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000100/2011-45 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87, de 06/04/2010;

- após os registros de praxe, a imediata comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

- a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPE nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

- o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000625/2011-13

Representado: Município de Presidente Vargas/MA

Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Presidente Vargas/MA, durante os exercícios financeiros de 2007 a 2009, consoante narrado no Relatório de Fiscalização nº 01384, referente ao 28º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos realizados pela CGU.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.**

Objeto: visa acompanhar o projeto denominado de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, na Terra Indígena Inhaçorá, município de São Valério do Sul/RS, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, e a Cooperativa Regional das Agroindústrias Familiares Ecológicas - COOPERAFE. Tema: Improbidade Administrativa Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR. Representante: Ministério Público Federal Interessados: Cooperativa Regional das Agroindústrias Familiares Ecológicas - COOPERAFE. PA originário: 1.29.010.000131/2011-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO relato do cacique Adilson, da Terra Indígena Inhaçorá, município de São Valério do Sul/RS, de que foi liberada verba para que a COOPERATIVA REGIONAL DAS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES ECOLÓGICAS efetive projeto denominado de Assistência Técnica e Extensão Rural para Indígenas na Aldeia Inhaçorá, com verbas concedidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - CEF - SAF;

CONSIDERANDO relato, por parte do mesmo indígena, de que a COOPERATIVA afirma já ter gasto aproximadamente 30% (trinta por cento) da verba liberada, sem resultados visíveis à comunidade indígena;

CONSIDERANDO que, inicialmente, a COOPERATIVA se negava a prestar contas das atividades já desenvolvidas, apesar de várias cobranças por parte da comunidade indígena;

CONSIDERANDO extrato apresentado pelo Cacique Adilson, do Portal da Transparência, em que se confirma a liberação de R\$ 245.331,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), em 04/05/2010 (SIAFI 729844);

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar por meio de Ofício nº 498/2011 (fl. 21), a COOPERAFE BRASIL TRENTO, através de ofício datado de 8 de agosto de 2011 (fl. 22), apresentou relatório e documentos (fls. 23/143) das atividades realizadas até aquele momento;

CONSIDERANDO Ofício nº 760/2011 (fl. 146) recebido da Promotoria de Justiça de Santo Augusto/RS, com representação de vereadores do Município de São Valério do Sul/RS, requerendo esclarecimentos e investigações a respeito do convênio em referência (fls. 147/187);

CONSIDERANDO informações prestadas pela Caixa Econômica Federal da Superintendência Regional Norte Gaúcho, por meio de Ofício nº 1396/2011 (fls. 195/196), relatando que o convênio em referência consta no Portal de Convênio (SICONV), proposta nº 070560/2009, cuja execução obedece as regras do Programa de Gestão do MDA;

CONSIDERANDO informações prestadas por representantes da empresa COOPER FONTE NOVA (fls. 213/215), incluída aleatoriamente como parceira da empresa COOPERAFE no convênio, durante audiência realizada na Procuradoria da República em Santo Ângelo/RS, relatando nunca terem sido consultados a respeito de tal pleito, além de outras informações pertinentes ao mesmo tema;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações em curso, a partir das informações até agora prestadas e documentos acostados;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, com objetivo de acompanhar o projeto denominado de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, na Terra Indígena Inhaçorá, município de São Valério do Sul/RS, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, e a Cooperativa Regional das Agroindústrias Familiares Ecológicas - COOPERAFE.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) que servidor lotado na SOTC analise a documentação juntada, desde os termos da assinatura do convênio e pagamentos efetuados, certificando nos autos todas as irregularidades por ventura apuradas e as prováveis diligências a serem tomadas.

Após as informações, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000113/2011-64 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de supostas irregularidades consistentes na ausência de aplicação de 60% dos recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF com a remuneração dos profissionais do magistério, pelo Município de Iati/PE no exercício financeiro de 2005, sob a administração do ex-prefeito Hernani Tenório Falcão".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000324/2011-36, cujo objeto é a apuração de supostas ocorrência de malversação de verbas públicas por parte do Município de Patos de Minas.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.0000029/2010-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000016/2011-79 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "EDUCAÇÃO - EVENTUAL IRREGULARIDADE - EDITAL - INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - APLICAÇÃO NORMAS CONCURSO PÚBLICO - REPRESENTAÇÃO - SERVIÇO DENÚNCIA PÚBLICA MPF".

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000320/2011-58, cujo objeto é a apuração de possível sonegação fiscal do imposto municipal ITBI e improbidade administrativa consistente em beneficiar pessoas ligadas a gestores municipais do Município de Patos de Minas/MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000070/2011-84;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar suposto esbulho a imóvel do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com possível dano ao patrimônio público federal, devendo ser desde logo juntados os documentos anexos, impressos do processo eletrônico nº 0000372-79.2011.4.02.5105 (2011.51.05.000372-7).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

- o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e
- o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001067/2011-03

Reclamado: João Carlos Alves

Objeto: Suposta omissão na prestação de contas do Convênio nº 800296/2006 (SIAFI nº 579947) celebrado entre o FNDE e o Município de Anapurus/MA, com vigência de 14/12/2006 a 06/01/2008, destinado ao desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 704312/2009-MI, celebrado entre a Prefeitura de Terra Nova/BA e o Ministério da Integração Nacional, para a execução de obras de drenagem, contenção de encostas e pavimentação de ruas no município. Autos nº 1.14.004.000067/2011-24.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 28/03/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova/BA, visando apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 704312/2009-MI, celebrado entre a Prefeitura de Terra Nova/BA e o Ministério da Integração Nacional, para a execução de obras de drenagem, contenção de encostas e pavimentação de ruas no município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Peças Informativas Cíveis. Autos nº: 1.22.001.000042/2012-60. Requerente: Adriene da Silva Carvalho. Requerido: Everton Pereira Barbosa. Ementa: Eventuais Irregularidades Cometidas Por Servidor Público Federal do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor da declaração cadastrada sob o nº 1.31.001.000033/2012-60,

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais destinados à recuperação e conservação da pavimentação asfáltica da Rodovia BR 364, no trecho Presidente Médici - Cacoal;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, técnico administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as dispostas a seguir.

1. Expeça-se ofício ao setor do DNIT responsável pelos recursos públicos aplicados na conservação e manutenção da Rodovia BR 364, no trecho entre as cidades de Presidente Médici e Cacoal, requisitando, com prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, relação detalhada contendo os seguintes dados acerca das verbas federais aplicadas nos últimos cinco anos em obras realizadas nesse local, separando-se os dados em tabela, de acordo com o período de cada contrato:

a) origem dos recursos, indicando detalhadamente a fonte e, se for o caso, o número do instrumento (convênio ou congêneres);

b) valor total dos recursos;

c) dados da pessoa jurídica (nome e CNPJ) responsável pela execução;

d) forma de seleção da pessoa jurídica, indicando-se, se for o caso, o tipo de licitação;

e) objeto de cada contrato, especificando-se detalhadamente os serviços que deveriam ser executados;

f) datas de início e término de execução de cada contrato.

2. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Unidade: Procuradoria da República no
Município de Volta Redonda

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a ocasião em que foi realizada reunião na sede desta Procuradoria da República, oportunidade em que professores da Universidade Federal Fluminense - UFF (pólo Volta Redonda) notificaram fatos e entregaram documentos que poderiam indicar a ocorrência de irregularidades praticadas no âmbito da administração da referida universidade.

CONSIDERANDO, especificamente, a documentação que versa sobre o fato de que foi firmado, em um primeiro momento, contrato entre a Universidade Federal Fluminense e a empresa "Litorânea" para a reforma e a ampliação do Prédio Edil Patry Monteiro, situado no pólo de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que, ao que tudo indica, o objeto do primeiro contrato não foi efetivamente concluído, e mesmo assim a universidade firmou outro contrato (Contrato nº 09/10), desta vez com a empresa C. A. Miranda Marques, para obra de reforma dos laboratórios instalados no térreo e 1º pavimento do referido prédio Edil Patry Monteiro e revitalização e ampliação do pátio interno, com valor estipulado em R\$ 600.000,00, segundo informação disponível no "Portal da Transferência", impondo verificar sobre possível sobreamento de responsabilidades entre as empresas;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar os fatos contidos nos documentos mencionados acima, os quais se referem à reforma e à ampliação do Prédio Edil Patry Monteiro, situado no pólo de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense - UFF, averiguando os seguintes fatores: a prioridade de reforma no pátio interno e na área da cantina, em detrimento a providências com maior relevância, como a reforma e/ou ampliação da infraestrutura elétrica e a reforma da área de laboratórios; o fato de não se saber com precisão qual das duas empresas seria responsável pela infraestrutura elétrica do prédio; as questões relacionadas à conclusão da reforma do estacionamento e da garagem da EEIMVR, cuja obra está prevista no projeto original de reforma aprovado na Prefeitura de Volta Redonda para a primeira licitação; os indícios de ainda não tenha sido realizada a devida vistoria pelo Corpo de Bombeiros, e por consequência, sem a obtenção do Certificado de Habite-se; as obras estariam sofrendo atrasos constatantes, acarretando a longa permanência de equipamentos caros em locais improvisados, impedindo seu uso e contribuindo para que eventualmente sejam danificados; o fato de que pode não haver laboratórios suficientes para atender ao aumento de vagas oferecido pela universidade, tendo em vista que os chefes de departamento sequer foram consultados sobre o aumento da demanda; as questões relacionadas à necessidade de ampliar a capacidade de fornecimento de energia elétrica

Para isso, DETERMINA-SE:

1- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000067/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado de ofício por este órgão ministerial, a partir de indícios de irregularidades colhidos de atas do Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB, colhidos em outro Procedimento Administrativo, relativamente aos gastos com o referido fundo no ano de 2009.

Considerando que os fatos relatados consistem em irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, que podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa e outras eventuais ilicitudes;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando que as verbas federais, notadamente a complementação da União para o referido fundo, malversadas atraem a atribuição do Ministério Público Federal;

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informação e documentos colhidos fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Marcelo Pompeu Brasil, Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Paulo Jeyson Gomes Araújo.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a atuação acima mencionada, para instrução do inquérito:

a) organize-se os anexos por espécies credoras semelhantes, e por credores em aglutinação (estes com expressa referência às páginas respectivas), constando na capa de cada anexo os respectivos dados, da seguinte forma:

VOLUME EMENTA NA CAPA

ANEXO I FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - 60% - PAGAMENTO DE SERVIDORES

ANEXO II FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - 40% - REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ANEXO III FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - PAGAMENTO ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO E TELEFONIA

ANEXO IV FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - OBRAS DE ENGENHARIA - EMPRESAS DIVERSAS

ANEXO V FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - PAGAMENTOS DIVERSOS

ANEXO VI FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - AUXÍLIO FINANCEIRO - ENTIDADES DIVERSAS

ANEXO VII FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - PAGAMENTOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CONSIGNAÇÕES E TARIFAS

ANEXO VIII FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - PAGAMENTOS COM RECURSOS DO PEJA E DA FOLHA DE SALÁRIOS - OUTROS RECURSOS

ANEXO IX FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - PAGAMENTO DE DIVERSAS CONSIGNAÇÕES DIRETAMENTE COM RECURSOS DO FUNDEB - CONSIGNAÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR

ANEXO X FUNDEB DE JUAZEIRO DO NORTE - PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DE ALUGUEIS

A partir de tal organização, passa-se a analisar isoladamente cada um dos Anexos e a respectiva regularidade dos pagamentos com os recursos do FUNDEB, ano 2009.

Analizando o Anexo I, pode-se constatar que, em sua grande maioria, os pagamentos constantes sob a rubrica dos 60% dos recursos do FUNDEB foram destinados a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico (art. 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 70, I, da Lei nº 9.394/1996);.

Entretanto, foram encontrados pagamentos de secretários escolares e auxiliares de serviços gerais. Estes, por desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, não dever ser remunerados com a parcela de recursos destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (mínimo de 60% do Fundeb), mas com os recursos remanescentes destinados à cobertura das demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (40% do Fundeb). Sob o mesmo fundamental, faz-se necessário esclarecer pormenorizadamente a natureza do Coordenador de Articulação e Gestão (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71, VI, da Lei nº 9.394/1996); .

Assim para instrução do feito, oficie-se ao setor de recursos humanos do município de Juazeiro do Norte para que preste as informações sobre a natureza do Coordenador de Articulação e Gestão na educação infantil.

Analizando o Anexo II, pode-se constatar que, em sua grande maioria, os pagamentos constantes sob a rubrica dos 40% dos recursos do FUNDEB destinados a folha de pagamento, foram empregados na remuneração dos demais profissionais da educação (art. 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 70, I, da Lei nº 9.394/1996).

Todavia, foram encontrados pagamentos de motorista da Secretaria de Educação; de Guarda Municipal; Operador de Computador da Secretaria de Educação; Gerente de Setor e Chefe de Divisão da Secretaria de Educação; Assessor Especializado da Secretaria de Educação; Agente Fiscal; Auxiliar Técnico da Biblioteca Municipal; Gari; Motociclista da Secretaria de Educação; entre vários outros profissionais alheios a manutenção e desenvolvimento do ensino e que não estão lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Estes não dever ser remunerados com a parcela de recursos destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (mínimo de 60% do Fundeb), nem com os recursos remanescentes destinados à cobertura das demais despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (40% do Fundeb). Ademais, as fonoaudióloga e psicopedagoga lotadas na Secretaria de Educação, para receberem com recursos dos 40% do Fundeb, devem ter suas atividades como for indispensável ao processo do ensino-aprendizagem dos alunos (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71, VI, da Lei nº 9.394/1996).

Além disso, encontramos pagamentos feitos diretamente com recursos do Fundeb a título de salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença, que deveriam ser, especialmente nos dois últimos casos, custeados pelo sistema de Previdência.

Assim, para a instrução do presente inquérito, 1. deve a assessoria deste Ofício elaborar tabela descritiva do Anexo em tela, onde conste os profissionais alheios à manutenção e desenvolvimento do ensino, o cargo ocupado, os valores percebidos e o local de lotação; 2. oficiar ao PMJ para que explique os pagamentos com recursos do Fundeb a título de salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença.

Analizando o Anexo III, pode-se constatar que, em sua grande maioria, os pagamentos constantes a título de energia elétrica, água e esgoto, e telefonia, foram empregados na realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino, notadamente pelo uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino (art. 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 70, III e V, da Lei nº 9.394/1996);

Todavia, foram encontrados pagamentos de:

a) água e esgoto (volumes I e II) - referentes a quadras e ginásios esportivos públicas, não localizadas no interior de escolas; a pessoas físicas, e centros culturais.

b) energia elétrica (volume III) - encontramos alguns pagamentos de contas de particulares; bem como do Teatro Municipal; e ginásios esportivos;

c) telefonia (volumes III e IV) - referentes as sedes da Administração municipal; diversas contas com planos de internet Oi Velox NRES 300kbps custando R\$ 160,00 e internet Oi Velox NRES 1Mbps custando R\$ 469,00, quando o plano de 10Mega da Oi Velox, constante em seu sítio eletrônico, custa R\$ 120,00 e o plano de 600kbps custa R\$ 39,90; quase todas as contas estão pagando encargos financeiros; pagamentos de várias chamadas a cobrar, inclusive interurbanos.

Tais pagamentos, a princípio, não estão vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino, além de aparentarem custar muito acima das opções disponíveis no mercado, no caso do serviço de internet (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71, II, da Lei nº 9.394/1996), além de poder configurar ato de improbidade administrativa com dano ao erário.

Assim, para a instrução do presente inquérito: 1. efetue-se pesquisa na internet, ou, caso necessário, peça-se ofício a empresa OI - Telemar Norte Leste S/A, para que especifique condições, valores e todos as peculiaridades do serviço OI Velox NRES; 2. solicite-se à PMJ informações acerca desses gastos, notadamente sobre sua inadequação às finalidades do Fundeb.

Desentranhe-se o contrato de locação de imóvel da SEDUC com Sr. Francisco Valdetário Félix (Anexo III - Volume I), juntando-o ao apenso próprio (Anexo X).

Analizando o Anexo IV, pode-se constatar que, em sua grande maioria, os pagamentos constantes a título de construções e reformas de instalações físicas de escolas e outras instalações de uso exclusivo do sistema de ensino (art. 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 70, II, da Lei nº 9.394/1996).

Entretanto, foram encontrados pagamentos com aparentes impropriedades e ilegalidades, os quais passamos a detalhar:

a) no que se refere ao Convite n 2007.10.26.02-SEDUC, referente a construção de uma quadra coberta com área de 344,4m² na E.E.F. Líder Antônio Miguel de Souza, localizada no sítio Pau Seco, percebemos a ausência do contrato original, bem como falta de justificativas para o 6º aditivo contratual, que acresce o objeto contratual em R\$ 18.891,47.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ cópia do contrato e justificativas detalhadas para celebração do referido aditivo.

b) consta da documentação encaminhada a contratação e pagamento da empresa G.F Calixto EPP., através do contrato nº 0806.01/2009-P.M.J.N, referente a locação de veículos de diversos modelos e finalidades, desde caminhões de carga, até carros de som, tudo com recursos da Educação e por preços aparentemente elevados.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ cópia da prestação de contas do contrato nº 0806.01/2009-P.M.J.N, incluindo notas fiscais, empenhos, etc.

c) no que se refere à Tomada de Preços n 2008.01.08.04-SEDUC, referente a construção de uma escola com 12 salas de aula, quadra coberta e demais dependências, na comunidade Vila Nova, Bairro Pedrinhas, percebemos a ausência do contrato original e dos aditivos, a exceção do 6º, no qual falta de justificativas para o acréscimo ao objeto contratual em R\$ 11.371,19.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ cópia do contrato original e todos os aditivos, exceto o sexto, bem como que apresente justificativas detalhadas para celebração do referido aditivo, bem como dos demais aditivos que tenham aumentado valores e/ou acrescido obras.

d) encontramos indícios de conluio e montagem na licitação Convite nº 1905.01/2009-SEDUC, para reforma da E.E.F. Odorina Castela Branco Sampaio, no bairro Limoeiro, tendo como vencedora a empresa P.A. Construções Eventos e Serviços de Mão de Obra Ltda. Também não consta consulta de prelos para o contrato nº 0308.01/2009-SEDUC, celebrado com a empresa P.A. Construções Eventos e Serviços de Mão de Obra Ltda., por dispensa de licitação (valor), tendo por objeto a reforma da CEI Antônio Campelo Aragão, no bairro Frei Damião.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ cópia integral do Convite nº 1905.01/2009-SEDUC, para reforma da E.E.F. Odorina Castela Branco Sampaio, assim como cópia do processo de dispensa de licitação referente ao contrato nº 0308.01/2009-SEDUC, celebrado com a empresa P.A. Construções Eventos e Serviços de Mão de Obra Ltda., tendo por objeto a reforma da CEI Antônio Campelo Aragão, no bairro Frei Damião.

e) encontramos indícios de conluio e montagem na licitação Convite nº 1205.01/2009-SEDUC, para reforma de diversas escolas, tendo como vencedora a empresa I.L. Construção Civil Ltda.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ cópia integral do Convite nº 1205.01/2009-SEDUC.

f) Também não consta consulta de prelos para o contrato nº 2606.03/2009-SEDUC, celebrado com a empresa Z1 Construtora e Serviço, por dispensa de licitação (valor), tendo por objeto a reforma da EEF Antônio Conserva Feitosa, no bairro Antônio Vieira.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ cópia do processo de dispensa de licitação referente ao contrato em tela.

g) encontramos indícios de conluio e montagem na licitação Convite nº 912.03/2009-SEDUC, para reforma geral da Creche Maria Socorro da Cruz, tendo como vencedora a empresa CAENGE Engenharia Ltda.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ cópia integral do Convite nº 912.03/2009-SEDUC.

Analizando o Anexo V, pode-se constatar que os pagamentos, em regra, relacionam-se ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao sistema de ensino e realização de atividades meio necessárias ao mesmo (art. 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 70, III e V, da Lei nº 9.394/1996).

Entretanto, foram encontrados pagamentos com aparentes impropriedades e ilegalidades, os quais passamos a detalhar:

VOLUME I

a) a empresa de segurança eletrônica Monitoramento e Serviços Técnicos e Eletrônica Ltda. (guardião) foi contratada por pregão presencial (2007.06.20.01-SEDUC), contudo, consta dos autos apenas o 2º aditivo ao contrato.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ cópia do contrato originário e de todos os aditivos, exceto o segundo, referente ao aludido pregão.

Verifique-se ainda se nas escolas em que a referida empresa atuou em 2009 também foram lotados guardas municipais e/ou segurança privada contratada.

b) foram pagos três banners para a empresa Desenharte (Limadry Vieira Santos-EPP), no valor total de R\$ 1.060,00, em junho de 2009, destinados ao "primeiro encontro sob o olhar dos gestores escolares", o que, a princípio, não se destina a manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71 da Lei nº 9.394/1996).

c) foram comprados um DVD e uma televisão de 29" como premiação de Campeonato de Cordel de estudantes da rede pública de ensino, no total de R\$ 768,00, de José Jocelino Nascimento-EPP (Som e Cia), o que é defeso pela legislação (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 7 e 71 da Lei nº 9.394/1996).

d) locação de som de Adilson Santos da Silva para inauguração da escola na comunidade Vila Nova.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se da PMJ que demonstre a vinculação dos gastos descritos nos itens "b" a "d" com a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei nº 11.494/2007 e da Lei nº 9.394/1996.

e) pagamentos para o CIEE a título de bolsas de estudo para estagiários, o que possivelmente não está relacionado com manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, notadamente pela possibilidade de custeio de estudantes do ensino médio e de universitários.



Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se do CIEE relação de estagiários contemplados, no ano de 2009, com bolsas pela Prefeitura de Juazeiro do Norte, relacionando o nome completo, com o local de serviço, atividade desempenhada e a escolaridade respectiva.

f) aquisição de veículos mediante o pregão nº 1706.032009-SEDUC, os quais, aparentemente, não se destina a manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71 da Lei nº 9.394/1996), em especial pelo veículos não se prestarem para o transporte escolar.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se à PMJ cópia do contrato decorrente do referido pregão, celebrado com a empresa J. F. Automotores Ltda. (Ford), bem como que informe o uso/destinação de cada um dos veículos adquiridos.

Junte-se aos autos, no respectivo Apenso, as consultas do sistema INFOSEG sobre os veículos já identificados.

g) aquisição de fardamento escolar (meia e tênis) da empresa J. T. Gois de Alencar-ME (José Thiago Góis de Alencar), no valor de R\$ 1.213.000,00 decorrente do contrato 0207.03/2009-SEDUC, fato que é vedado pela legislação. Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Trata-se, portanto de aplicação indevida de recursos do FUNDEB.

h) pagamento ao Sr. Raimundo Romélio Melo de Oliveira no valor total de R\$ 8.400,00 para pintura da fachada de seis escolas, sem, aparentemente realização de licitação. Ademais, constam elevados valores (acima de mercado) para o serviço e material utilizados.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se à PMJ cópia da respectiva licitação, uma vez que é defeso o fracionamento de despesas para possibilitar dispensa de procedimento licitatório.

VOLUME III

i) aquisição de fardamento escolar:

i.1) a empresa Vinik Indústria e Comércio de Fardamentos e Confeccões Ltda., no valor de R\$ 159.450,00 decorrente do contrato 0207.04/2009-SEDUC, fato que é vedado pela legislação. Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

i.2) aquisição de fardamento escolar da empresa New World comércio e Exportação Ltda., no valor de R\$ 191.100,00 decorrente do contrato 0207.02/2009-SEDUC, fato que é vedado pela legislação. Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

i.3) aquisição de fardamento escolar da empresa Denysvania Leite Martins-ME., no valor de R\$ 284.900,00 decorrente do contrato 0207.05/2009-SEDUC, fato que é vedado pela legislação. Essas despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 - LDB. Tais despesas encontram-se mais próximas daquelas caracterizadas como assistência social, por conseguinte não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Tratam-se, portanto de aplicações indevidas de recursos do FUNDEB.

VOLUME IV

j) posto que se tenha celebrado contrato com a empresa Cariri Cpm. E Transp. de Derv. de Petróleo. Ltda (cariri gás butano), para fornecimento de 1280 butijões de gás pelo valor de R\$ 56.896,00, o que foi fido pelo contrato nº 3108.01/2009-SEDUC, constam pagamentos de gás em nome de Anderson Tavares Bezerra Júnior-ME (Comercial MDA de Gás Butano), no valor total empenhado de R\$ 43.286,00 sem correspondente contrato e licitação.

Assim, para a instrução do presente inquérito, solicite-se à PMJ informações sobre o caso, bem como o envio de cópia da respectiva licitação e contrato com a empresa Anderson Tavares Bezerra Júnior-ME (Comercial MDA de Gás Butano).

Analisando o Anexo VI, pode-se constatar que os pagamentos, em regra, relacionam-se subvenção a instituições privadas para a manutenção da educação infantil e fundamental (art. 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 70, III e V, da Lei nº 9.394/1996).

Entretanto, foram encontrados pagamentos com aparentes impropriedades e ilegalidades, os quais passamos a detalhar:

a) em relação a Fundação Educacional Coração da Mamãe, localizada na Rua Teodomiro Rocha, 922, centro, consta subvenção periódica para vários gastos, incluindo merenda escolar (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996).

b) em relação a Associação dos Moradores do Bairro Romeirão, localizada na Rua Farias Brito, 831, centro, consta subvenção periódica para vários gastos, incluindo merenda escolar (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996). Veja-se que no respectivo termo de convênio, há expressa previsão de destinação dos recursos para aquisição de merenda para 325 crianças.

c) em relação ao Instituto Monsenhor Pedro Rocha, localizado na Travessa Manoel Vitorino, s/n, salesianos, consta subvenção periódica para vários gastos, incluindo merenda escolar (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996).

d) em relação a Sociedade Apostólica das Servas de Jesus Cristo, localizado na Rua Luiz Izidro, 64, bairro Frei Damião, consta subvenção periódica para vários gastos, incluindo merenda escolar (art. 23, I, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996).

e) em relação a Associação Produtiva dos Moradores da Betolândia e Adj., localizado na Travessa Abraão Costa Filho, nº 33, consta subvenção periódica para vários gastos, incluindo remuneração de professores.

Assim, para a instrução do presente inquérito, expeça-se memorando ao setor de transportes desta PRM, para que visite cada uma dessas entidades privadas, a fim de constatar o efetivo funcionamento de sistema de ensino ou creche, atualmente e no ano de 2009, e, no caso da Associação Produtiva dos Moradores da Betolândia e Adj., também a relação de professores em 2009.

Analisando os Anexos VII e IX, pode-se constatar diversos pagamentos diretamente da conta do Fundeb para credores absolutamente alheios ao desenvolvimento e manutenção do ensino. Em todos os casos, tem-se pagamento de créditos de servidores municipais consignados em suas respectivas folhas. Tal medida seria contabilmente adequada se fosse feito a consignação diretamente na folha de cada servidor, após a contabilização integral de sua remuneração, permitindo fácil controle do próprio município, bem como dos órgãos externos de fiscalização.

Assim, para que não haja desvio de recursos públicos, fez-se necessária a análise confrontada desses pagamentos com as respectivas folhas (anexos I e II). Dada a grande quantidade de servidores que se utilizavam desse expediente, tal análise foi feita por amostragem.

Dessarte, realizada referida análise, não foram encontradas irregularidades significativas.

Analisando o Anexo X, pode-se constatar que, em sua grande maioria, os pagamentos constantes a título de diárias e aluguéis destinavam-se a manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 70, III e V, da Lei nº 9.394/1996). Entretanto, encontramos o aluguel do imóvel situado na Rua do Seminário, nº 458, franciscanos, destinado ao funcionamento do almoxarifado da merenda escolar e da secretaria de educação, sendo empenhado o valor total de R\$ 66.666,70, em favor de Francisco Humberto Bezerra. Tal despesa, a princípio, não de enquadra no uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino.

Assim, para a instrução do presente inquérito: 1. solicite-se à PMJ informações sobre o caso. 2. expeça-se memorando ao setor de transportes desta PRM, para que visite o referido estabelecimento, a fim de constatar a sua efetiva utilização.

As respostas às diligências acima especificadas e respectivos documentos devem ser juntadas nos respectivos anexos, porém em volume próprio, específico para tal fim, com descrição detalhada na capa.

Efetue-se a paginação dos autos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000115/2011-53 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de supostas irregularidades consistentes na cumulação indevida de atividades remuneradas por parte de Marcos Renato Franzosi Mattos, Antônio Ricardo e Lucilene Simões Mattos, professores da Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE na Unidade Acadêmica em Garanhuns/UAG."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000282/2011-33, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na escolha de área (terreno) para a instalação do campus da UFV - Universidade Federal de Viçosa, no Município de Rio Paranaíba.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000799/2010-36 versando sobre suposto desvio de recursos públicos federais oriundos dos Ministérios da Educação e Saúde, por meio de licitações fraudulentas, através da empresa Posto Horizonte, pertencente à família do ex-Prefeito do Município de Horizonte/CE, sr. Francisco César de Sousa;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000799/2010-36 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000664/2011-11

Objeto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 5416/2005 (SIAFI nº 546931) celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e o Município de Serrano do Maranhão/MA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Façam-se os autos conclusos.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000168/2011-11, que acompanha a aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 012/2009, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado do Rio Grande do Norte, o qual tinha vigência até 31.03.2011 e foi prorrogada até 31.03.2012.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000168/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que findo prazo de prorrogação do presente convênio (012/2009), em 31.03.2012, seja oficiado, novamente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que remeta a prestação de contas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ICP nº 1.30.002.0000030/2010-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.0000030/2010-91 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "EDUCAÇÃO - EVENTUAL IRREGULARIDADE - EDITAL - INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - RAZOABILIDADE - CRITÉRIO DIRETOR - CONCURSO PÚBLICO - REPRESENTAÇÃO MARILENE MIRANDA VIANA".

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2012

AUTOS Nº.1.33.015.000015/2012-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as irregularidades noticiadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Relatório de Fiscalização do Município de Mafra (27ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos).

Instaura Inquérito Civil, com objetivo de investigar irregularidades referentes a repasses do Ministério do Desenvolvimento Social, em especial quanto ao Processo Licitatório nº.77/05 do Município de Mafra/SC.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Mafra e Secretário Municipal de Assistência Social;

Ordena que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja oficiado ao Município de Mafra requisitando cópia integral do Processo Licitatório nº.77/05.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000138/2011-25;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Contrato de Repasse nº 0313156-91/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES CAIXA (SIAFI nº 729405), firmado entre a União e o Município de Nova Friburgo, tendo por objeto a execução de obras de infraestrutura urbana no Distrito de Amparo, devendo ser desde adotada a seguinte providência:

1) Expeça-se ofício à Superintendência Regional Norte Fluminense da Caixa Econômica Federal, a fim de requisitar o obséquio de:

a) informar se já foi concluída a execução físico-financeira do Contrato de Repasse nº 0313156-91/2009/MINISTÉRIO DAS CIDADES CAIXA (SIAFI nº 729405), firmado com o Município de Nova Friburgo;

b) informar se o Município de Nova Friburgo já apresentou a prestação de contas acaso devida;

c) fornecer cópia da manifestação conclusiva acaso já emitida por essa CEF sobre a execução físico-financeira do contrato de repasse, bem como cópia do último Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [nº 1.34.003.000100/2012-14]. PRM-BAU-SP-00001049/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando a documentação encartada nos autos das Peças de Informação nº 1.34.003.000100/2012-14, originária do Inquérito Civil nº 24/2009, enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pirajuí/SP que, por sua vez, teve início com a representação de vereador do Município de Uru/SP, relatando suposto superfaturamento de despesa na contratação de bandas musicais para o carnaval de 2009, no Município de Uru/SP, com as verbas públicas federais repassadas pelo Ministério do Turismo - Convênio Mtur/PM de Uru-SP/nº 703032/2009 (Contrato 06/2009), além da não apresentação de toda documentação comprobatória das despesas;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar irregularidades nos recursos liberados pelo Ministério do Turismo - Convênio Mtur/PM de Uru-SP/nº 703032/2009 (Contrato 06/2009), no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), bem como, se o caso, adotar as providências pertinentes visando responsabilizar os agentes públicos que deram causa aos prejuízos apontados;

Fica determinado ainda:

sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças de Informação nº 1.34.003.000100/2012-14 em Inquérito Civil Público;

a expedição de ofício para o representante legal da empresa Usina de Promoção de Eventos Ltda, o Sr. Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi, requisitando-se-lhe cópias de documentos comprobatórios de todas as afirmações que fez no Termo de Declarações, prestadas no dia 25/05/2011, na Promotoria de Justiça da Comarca de Itápolis/SP (fls. 296/297);

a expedição de ofício à Sr. VALDIR MOYSÉS SIMÃO - Secretário Executivo do Ministério do Turismo, requisitando-se-lhe: 1) cópia dos termos/instrumentos de convênio números 628701/2008 e 703032/2009, firmados com o município de Uru/SP e respectivos aditamentos/prorrogações; 2) informações sobre a prestação de contas de tais convênios, inclusive, no que tange ao convênio 703032/2009, sob a perspectiva das denúncias levadas a efeito pelo vereador Marcos Aurélio Mendes (superfaturamento e regularidade da inexigibilidade de licitação);

a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário; seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000116/2011-06 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidades consistentes na execução do contrato nº. 00023/2009, celebrado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE e a empresa DHF Engenharia Ltda (CNPJ nº. 01.663.476/0001-75), que teve por objetivo o agenciamento das vias de acesso aos blocos de salas de aula, laboratórios e salas de professores do campus da Unidade Acadêmica de Garanhuns/UAG, valorado em R\$1.183.414,29".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

**PORTARIA Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

ICP nº 1.30.002.0000052/2010-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.0000052/2010-51 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IFF - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - EVENTUAL USURPAÇÃO DOS PODERES DO CONSELHO SUPERIOR - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ".

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2012

AUTOS Nº 1.33.015.000016/2012-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as irregularidades noticiadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Relatório de Fiscalização do Município de Mafra (27ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos).

Instaura Inquérito Civil, com objetivo de investigar irregularidades referentes a repasses do Ministério do Desenvolvimento Social, em especial quanto ao Processo Licitatório nº.78/05 e seus aditivos do Município de Mafra/SC.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Mafra e Secretário Municipal de Assistência Social;

Ordena que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja oficiado ao Município de Mafra requisitando cópia integral do Processo Licitatório nº.78/05 e seus aditivos.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001276/2011-49

Objeto: Possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 0873/2008 (SIAFI nº 650374) celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Santa Rita/MA.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à FUNASA/MA, requisitando que se manifeste acerca dos fatos narrados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades relacionadas a aplicação dos recursos do FUNDEB/FUNDEF transferidos ao município de Ibititá, notadamente no período de 2004/2008. Autos nº 1.14.004.000085/2011-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 08/04/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pelo Sr. Paulo César Dourado Bastos, visando apurar supostas irregularidades relacionadas a aplicação dos recursos do FUNDEB/FUNDEF transferidos ao município de Ibititá, notadamente no período de 2004/2008 ;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Reitere-se o ofício de fls. 110.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000109/2012-03 com o objetivo de apurar eventual irregularidade nos contratos de concessão de uso de áreas para operação e exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1)Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2)Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF;

3)Afixe-se no local de costume;

4)Oficie-se à INFRAERO solicitando informações acerca do procedimento licitatório de concessão de uso de áreas destinadas para operação e exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando a representação protocolada pela Associação de Defesos dos Vitimados pelo Trabalho das Regiões da AMREC, AMESC e AMUREL (ADVT), relatando possível má aplicação de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que, segundo a representação, a Prefeitura Municipal de Criciúma alugou um imóvel comercial situado na Rua Imaruá, esquina com a Avenida Centenário, no bairro Santo Antônio, nesta cidade, com o propósito de instalar, num mesmo local, diversos serviços de saúde: Policlínica de Atendimento Municipal (PAM), Criança Saudável, Saúde da Mulher e AME DST/AIDS;

Considerando que o contrato de aluguel foi celebrado em 19.04.2011, com vigência entre 01.06.2011 e 31.12.2012, ao custo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, mais 19 (dezenove) parcelas mensais sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de amortização do investimento realizado pela locadora na reforma do prédio;

Considerando que, portanto, o valor global do contrato de locação foi de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), pelo período de 01.06.2011 a 31.12.2012;

Considerando que, segundo a representação, mesmo já tendo passado cerca de 9 (nove) meses do início do pagamento do aluguel, o prédio continua em reforma e ainda não está sendo usado para o fim a que se destina;

Considerando que os recursos para pagamento do referido aluguel provêm do Fundo Municipal de Saúde que é, em parte, mantido por recursos federais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, mediante transferências fundo-a-fundo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar possível malversação de verbas do Fundo Municipal de Saúde, para aluguel e reforma de imóvel situado na Rua Imaruá, esquina com a Avenida Centenário, no bairro Santo Antônio, em Criciúma/SC, com dispensa de licitação, para instalação de unidade de saúde.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Fundo Municipal de Saúde - Criciúma - Aluguel e reforma de unidade de saúde - dispensa de licitação";

b) comunique-se ao representante e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se à JUCESC, requisitando cópia do contrato social e alterações posteriores da empresa Faxinal Agropecuária Ltda., CNPJ nº 04.101.446/0001-63;

e) servidor desta Procuradoria deverá ir até o imóvel situado Rua Imaruá, esquina com a Avenida Centenário, no bairro Santo Antônio, em Criciúma/SC, para verificar o estado em que o mesmo se encontra e elaborar um relatório, instruído com fotografias, indicando: se no imóvel está funcionando alguma repartição pública; qual?; se o imóvel está em reforma; se os operários que estão realizando a reforma são funcionários da Prefeitura ou de alguma empresa, nesta hipótese indicando o nome da empresa; se existe alguma placa indicando o tipo de repartição pública que funcionará no local e qual a origem dos recursos.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000311/2011-67, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito do Município de Urucuia/MG.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; Resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise. Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPE;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001338/2011-61 versando sobre pedido de providências cabíveis em relação à nova equipe de gestores da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - (PFE/INSS) Seccional de Fortaleza/CE. Assédio moral e má gestão;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001338/2011-61 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPE;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000073/2011-04, sem concluir as apurações e a necessidade de outras diligências,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000073/2011-04 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Averiguar a ocorrência de eventuais irregularidades na execução da política de aquisição de medicamentos pelo Município de Gravatal/SC, com vistas a assegurar a preservação do patrimônio público e da probidade administrativa, bem como assegurar o direito fundamental de acesso às ações e serviços de saúde e à eventual responsabilização civil cabível."

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil;

b) a comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;

c) a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07;

d) aguarde-se a resposta mencionada no Ofício nº 284 AE-CI/GM/MS (fl. 81), por 30 (trinta) dias, após, reitere-se o Ofício OF/PRMT/Nº 887/2011 (fl. 70).

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº 1.35.000.000142/2012-48. Assunto: Apurar supostos atos de perseguição por parte do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, campus São Cristóvão, em desfavor da professora Marisa Borin da Cunha, a exemplo da exigência de desocupação de residência funcional localizada no referido campus imposta a referida servidora

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando as informações contidas nas peças de informação nº 1.35.000.000142/2012-48, autuadas a partir de Termo de declarações de Marisa Borin da Cunha, reportando suposta perseguição por parte do Diretor Geral do Campus do IFS em São Cristóvão, consistente na exigência de desocupação de residência funcional localizada no referido campus imposta a referida servidora;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1.Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000142/2012-48, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar suposto ato de perseguição por parte do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, campus São Cristóvão, em desfavor da professora Marisa Borin da Cunha, retratado pela exigência de desocupação, pela referida servidora, de residência funcional localizada no referido campus; e como possível responsável: "Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, campus São Cristóvão,"

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, a) manifesta-se sobre os fatos relatados na representação de fls. 03; b) o número de vagas disponíveis em residências funcionais mantidas por aquela instituição de ensino; c) a relação dos atuais ocupantes, com indicação do vínculo dos mesmos com a instituição, inclusive, se possuem cargo em comissão ou função comissionada; e d) os critérios para destinação das residências funcionais.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPE;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000890/2010-51 versando sobre ausência de concurso público para preenchimento de cargos no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), ligado ao Programa Saúde da Família (PSF), da Prefeitura Municipal de Fortaleza.;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000890/2010-51 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPE;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO os autos da Ação Civil Pública nº 2006.33.07.002477-9, movida pelo Município de Cândido Sales em desfavor do DNIT, postulando a imposição judicial de obrigação de fazer, consistente na restauração da ponte localizada sobre o Rio Pardo, na BR 116, Km 941;

CONSIDERANDO que, segundo informação prestada pelo il. perito judicial, o tráfego da referida ponte é de aproximadamente 20.000 veículos/dia, havendo riscos constantes aos motoristas e pedestres que nela transitam;

CONSIDERANDO que no curso da referida ACP a administração do trecho no qual se localiza a ponte em questão fora transferida para a VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A, razão pela qual a referida empresa passou a integrar o polo passivo da demanda;

CONSIDERANDO que, em sede de memoriais, a mencionada concessionária alegou a inviabilidade operacional da recuperação da estrutura já existente e assumiu a pretensão de construir uma nova ponte no local, sustentando ser esta a solução técnica mais adequada e segura para o problema.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de acompanhar adequadamente o processo de construção da nova ponte.

De consequente, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria com cópia das ff. 03/08, 12/28, 31/36, 452/459, 768, 769/815, 939, 1045/1048, 1100/1106 dos autos de nº 2006.33.07.002477-9;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é o acompanhamento da construção de nova ponte sobre o Rio Pardo, na BR 116, Km 941, pela VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A.

Como diligências iniciais são apontadas as seguintes:

- Cadastre-se alerta no processo nº 2006.33.07.002477-9, para juntada de cópia da futura sentença aos presentes autos.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

**PORTARIA Nº 11, DE 8 DE MARÇO DE 2012**AUTOS Nº 1.33.015.000017/2012-43.
PRM/MAFRA-SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando as irregularidades noticiadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Relatório de Fiscalização do Município de Mafra (27ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos).

Instaura Inquérito Civil, com objetivo de investigar irregularidades referentes a repasses do Ministério do Desenvolvimento Social, em especial quanto ao Processo Licitatório nº.79/05 do Município de Mafra/SC.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Mafra e Secretário Municipal de Assistência Social;

Ordena que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja oficiado ao Município de Mafra requisitando cópia integral do Processo Licitatório nº.79/05.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000119/2011-31 em Inquérito Civil Público a fim de "Aparar notícias de ilegalidades nas consultas à comunidade universitária para escolha dos dirigentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE/UAG, notadamente no que concerne à provável inobservância da Lei nº 5.540/68, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.192/95, regulamentada pelo Decreto nº 1.916/96 e ratificada na Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC.".
- Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.
- Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001589/2011-53. Assunto: Investigar os motivos pelos quais ocorre a liberação de verbas públicas federais, para a construção de conjuntos habitacionais, sem que esteja definitivamente resolvida a infraestrutura do local onde serão erigidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o direito à moradia é direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.001589/2011-53, instaurado a partir de despacho do Coordenador dos Ofícios do Patrimônio Público noticiando o grande número de investigações disseminadas entre os Ofícios do Patrimônio Público desta Unidade que revelam a liberação de recursos federais no âmbito de programas habitacionais, sem que esteja resolvida a questão da infraestrutura, por parte do Governo Estadual;

Considerando que a CEF, em resposta à requisição ministerial, informou que, de acordo com o Decreto 7.499/2011, passou a ser obrigatório a existência de infraestrutura básica na área de construção dos empreendimentos do "Programa Minha Casa Minha Vida" (fls. 11/12), deixando, porém, de esclarecer se tal obrigatoriedade também incidiria sobre os demais programas habitacionais geridos pelo Governo Federal através do Ministério das Cidades;

Considerando que, através da diligência preliminar realizada, foram obtidos elementos suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010);

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001589/2011-53, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Investigar os motivos pelos quais ocorre a liberação de verbas públicas federais no âmbito de programas habitacionais, sem que esteja definitivamente resolvida a infraestrutura do local onde serão erigidos os empreendimentos"; e como possível responsável: "União" e "Caixa Econômica Federal";
2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público;
3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);
4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica em Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias: a) , informações sobre os mecanismos que aquela instituição financeira implantou para verificar o efetivo cumprimento do art. 6º do Decreto nº 7.499/2011; b) o envio da relação dos empreendimentos do programa "Minha Casa Minha Vida", com a respectiva localização, que foram objeto de contratos firmados a partir da regulamentação trazida pelo mencionado decreto; e c) esclarecimentos sobre a existência de norma similar à do art. 6º do Decreto nº 7.499/2011 relativamente aos demais programas habitacionais geridos pelo Governo Federal, quanto à obrigatoriedade da existência de infraestrutura básica na área de construção dos empreendimentos respectivos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.
- b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000121/2011-19 em Inquérito Civil Público a fim de "Aparar notícia de irregularidades consistentes na má execução dos Convênios SIAFI nº 523868 e SIAFI nº 589941, ambos firmados entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a OSCIP denominada Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó, referente ao Município de Bom Conselho/PE, contatadas por meio dos Relatórios de Fiscalização da CGU nº 217827 e nº 217839, respectivamente.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2012AUTOS Nº 1.33.015.000018/2012-98.
PRM/MAFRA-SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando as irregularidades noticiadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Relatório de Fiscalização do Município de Mafra (27ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos).
- Instaura Inquérito Civil, com objetivo de investigar irregularidades referentes a repasses do Ministério do Desenvolvimento Social, em especial quanto ao Processo Licitatório nº.82/05 e seus aditivos do Município de Mafra/SC.
- POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Mafra e Secretário Municipal de Assistência Social;
- Ordena que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- Determina, ainda, que seja oficiado ao Município de Mafra requisitando cópia integral do Processo Licitatório nº.82/05 e seus aditivos.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPE;
- e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001375/2010-99 versando sobre a falsificação de Declaração de Posse da Terra e de aptidão (DAP); desvio de recursos federais do PRONAF através da contratação fraudulenta de empréstimo junto ao Banco do Nordeste, no município de Barreira/CE;
- f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.001375/2010-99 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPE;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000276/2011-13;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pela Associação dos Pacientes Familiares e Colegas Humilhados Juarez, especificamente quanto às denúncias de possíveis atos de improbidade administrativa, praticados por profissional médico do Hospital Universitário de Santa Maria, decorrentes do não cumprimento da respectiva carga horária;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de possíveis atos de improbidade administrativa, praticados por profissional médico do Hospital Universitário de Santa Maria, decorrentes do não cumprimento da respectiva carga horária.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da Resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, expeça ofício ao Hospital Universitário de Santa Maria, requisitando, no prazo de 20 dias, cópia, preferencialmente em meio digital, das agendas de marcação e dos prontuários médicos referentes aos atendimentos efetuados pelo médico Juarez Chiesa nos meses de março, abril e maio de 2011.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Etiqueta PRM-CIT-ES-PRM-CIT-ES-00003286/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000195/2010-13, instaurado para apurar a notícia de possíveis irregularidades nas obras de recuperação da rodovia BR-101, que corta o sul do estado, sendo que em entrevista, o superintendente do DNIT, Sr. Élio Bahia, justificou a deterioração da pista tendo em vista a ocorrência de chuvas enquanto era aplicado determinado material na rodovia e que a correção dos problemas encontrados ficarão por conta da empresa contratada e não haverá qualquer prejuízo financeiro para a Administração, não tendo informado o prazo para a conclusão;

CONSIDERANDO que o DNIT informou que notificou a empresa que executou os serviços para que fizesse a recuperação do trecho, e que a empresa em questão apresentou defesa, alegando que executou todos os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, e que o DNIT confeccionou novo parecer técnico, mantendo as pendências apontadas;

CONSIDERANDO que em abril do corrente ano, o DNIT realizou vistoria no trecho em questão ratificando a má conservação da via, apontando inúmeras falhas no revestimento asfáltico;

CONSIDERANDO que, apesar das notificações feitas pelo DNIT à contratada, ainda não foi adotada nenhuma medida concreta para reverter a situação de degradação do asfalto da rodovia BR-101, trecho Safra/Piúma;

CONSIDERANDO que há interesse do Ministério Público Federal na adoção de medidas para garantir a recuperação da rodovia, uma vez que as más condições das estradas é um dos motivos dos vários acidentes que ocorrem na referida rodovia;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.17.001.000195/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Patrimônio Público - Irregularidades na obra de recuperação da BR-101 no sul do estado), para o acompanhamento das medidas a serem tomadas pelo DNIT para a correção de irregularidades na obra de recuperação da BR-101, trecho entre a Safra e Piúma.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Interessado: União, Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCER e José Roberto Vasconcelos Nunes. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Necessidade de apurar notícia de possível ocupação irregular na faixa de domínio da rodovia BR-040, cuja concessionária é a CONCER, nas proximidades do Viaduto Homem de Carvalho, próximo ao Município de Comendador Levy Gasparian."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possível ocupação irregular na faixa de domínio da rodovia BR-040, cuja concessionária é a CONCER, nas proximidades do Viaduto Homem de Carvalho, próximo ao Município de Comendador Levy Gasparian,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - Autue-se a presente Portaria;
- 2 - comunique-se à 5ª CCR;

3- expeça-se ofício à CONCER, encaminhando cópia desta Portaria e dos documentos que a acompanham, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações acerca da localização das construções mencionadas pelo representante, com a apresentação de planta indicando a localização das edificações em relação à faixa de domínio da Rodovia e indicação das providências efetivamente adotadas em caso de efetiva ocupação irregular da área.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000236/2011-63;

CONSIDERANDO o teor da declaração prestada pela Sra. Norma Medina, relatando a ocorrência de irregularidades no Programa Habitacional do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", especificamente na agência bancária da Caixa Econômica Federal do Município de Santiago;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a possíveis irregularidades no Programa Habitacional do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", especificamente na agência bancária da Caixa Econômica Federal do Município de Santiago.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Programas Governamentais), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da Resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, expeça ofício à Superintendência Regional da CAIXA no Centro Gaúcho, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, seja informado quais foram/serão as providências adotadas, diante das declarações prestadas pela Sra. Norma Medina, nos termos da documentação encaminhada pelo Of. CDC/PRM/SM nº 2045/2011.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPE;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000545/2011-07 versando sobre possíveis irregularidades apontadas na implementação e execução do PROJOVEM - Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no município de Fortaleza. Acórdão 488/2011 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU. Processo nº 019.571/2009-8;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000545/2011-07 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPE;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**PORTARIA Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000122/2011-55 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de desvio de verbas federais oriundas do Ministério da Saúde e destinadas ao pagamento de vencimentos/gratificações dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Bom Conselho/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Nº 1.33.008.000378/2011-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o encaminhamento de representação dando conta de que estaria em falta, nos hospitais na região de Itajaí, do medicamento cujo composto é a Imunoglobulina anti-RH, que precisa ser aplicado, nos casos em que se indica a fim de prevenir a eritroblastose fetal, nas primeiras 72 horas após o nascimento de crianças e que, o custo de tal mercadoria teria aumentado consideravelmente, justamente em razão da sua escassez no mercado;

CONSIDERANDO que já foram adotadas algumas diligências a fim de se elucidar os fatos noticiados, mas que ainda se mostra necessário buscar informações complementares que possam nortear a atuação do Ministério Público Federal;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a regularidade de dispensação e a segurança de estocagem do medicamento Imunoglobulina Anti-RH às entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde e que estão situadas dentro das Subseções Judiciárias Federais de Itajaí e Brusque.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se esta portaria de instauração na internet;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Reitere-se os ofícios GAB/RF 02/2012, 12/2012 e 13/2012.

4) Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2012

AUTOS Nº 1.33.015.000019/2012-32. PRM/MAFRA-SC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as irregularidades noticiadas pela Controladoria Geral da União - CGU no Relatório de Fiscalização do Município de Mafra (27ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos).

Instaura Inquérito Civil, com objetivo de investigar irregularidades referentes a repasses do Ministério do Desenvolvimento Social, em especial quanto ao Processo Licitatório nº 92/05 do Município de Mafra/SC.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeito Municipal de Mafra e Secretário Municipal de Assistência Social;

Ordena que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja oficiado ao Município de Mafra requisitando cópia integral do Processo Licitatório nº 92/05.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.000454/2010-82 que trata do descumprimento de regulamentação do uso de bens públicos, área de praia;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000454/2010-82 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Determino, ainda, que seja oficiado: i) a Secretaria Executiva Regional II, reiterando-se o ofício de fls. 61, requisitando Relatório da Assessoria de Esportes e Lazer e informações quanto à afixação das placas de sinalização de forma que impossibilite a retirada das mesmas das áreas de praia que necessitam sinalização.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93; e

c) Considerando o Relatório de Fiscalização nº 01686, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU, que trata de irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0157508-37/2003 (SIAFI 491290), firmado entre o município de Alpercata, MG, e o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, § 7º, e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar o Inquérito Civil Público nº 1.22.009.000085/2012-94, destinado a apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0157508-37/2003 (SIAFI 491290), firmado entre o município de Alpercata, MG, e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Determino, ainda, que: i) sejam estes autos encaminhados à equipe técnica desta Procuradoria da República para comunicar, através dos endereços eletrônicos iniciais@prmg.mpf.gov.br e 5camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 9º, e art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria; ii) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que manifeste acerca do teor do documento de f. 48-52.

Após, acautelem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 45 dias.

Designo a equipe técnica desta Procuradoria da República para secretariar o presente inquérito civil público.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que o Ministério da Cultura e o Município de Içara celebraram o Convênio SIAFI nº 671542, contemplando o repasse de R\$ 938.807,76 (novecentos e trinta e oito mil e oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos) para "construção da PEC Modelo 3000 m²";

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para investigar a execução e a prestação de contas do Convênio SIAFI nº 671542, celebrado entre o Ministério da Cultura e o Município de Içara.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - INQUÉRITO CIVIL - Convênio SIAFI nº 671542 - Construção da PEC Modelo 3000 m - Ministério da Cultura - Município de Içara/SC";

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, requisitando cópia do Convênio SIAFI nº 671542, celebrado com o Município de Içara/SC.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República relatório de fiscalização da 32ª Etapa do Programa de Fiscalização da Controladoria-Geral da União, com objetivo de apurar possíveis irregularidades no emprego de verbas públicas destinadas ao Município de Itamogi/MG;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório, em constatações de campo foram apontadas possíveis descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecido para a execução das ações fiscalizadas;

CONSIDERANDO, ainda, que segundo o relatório foi verificada a contratação de serviços de transporte sem a formalização da pesquisa de preços, no bojo do programa "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica" do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a omissão da apresentação de orçamentos para a contratação de serviços de fretamento de veículos para transporte de alunos da zona rural ocorreu na fase preparatória do processo licitatório, que pode ter gerado a contratação com valores acima da média do mercado;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório respectivo houve a participação de apenas um participante;

CONSIDERANDO que a contratação de transporte está sendo aditada com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e que a Prefeitura Municipal não apresentou pesquisa de mercado com planilha de custos que comprovem a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;

CONSIDERANDO indícios de irregularidade na aplicação de verbas oriundas da União/Ministério da Educação;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar possíveis irregularidades em licitações realizadas pela Prefeitura de Itamogi/MG para aplicação dos recursos do programa "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica", oriundos do Ministério da Educação, no ano de 2007 (Constatação 1.1.2 do Relatório de fiscalização CGU nº 01626).

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO:

1) OFICIE-SE à Prefeitura de Itamogi/MG para que envie (prazo: 15 dias): a) cópia dos processos de licitação nº 011/2007 e 019/2007 e aditamentos dos contratos celebrados, bem como apresentação de pesquisa de mercado com planilha de custos, para comprovar a vantagem da prorrogação contratual;

2) OFICIE-SE a 05 (cinco) Municípios próximos a Itamogi para que encaminhem planilhas de custos e cópias dos contratos celebrados para transporte de alunos da zona rural para as escolas urbanas, para posterior comparação de preços.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de esclarecer os problemas enfrentados para a consecução do trevo de acesso à cidade de Fontoura Xavier, haja vista que obra está interrompida e tem causado excessivo número de acidentes, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000097/2011-99) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000123/2011-08 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidades consistentes na execução dos contratos firmados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE com a Construtora Campello e Silva LTDA (Contrato nº 00002/2009 - Tomada de Preços nº 00004/2008) e com os Postos Galego Barros LTDA (Contrato nº 00029/2009 - Pregão nº 00011/2009), ambos para beneficiamento da Unidade Acadêmica - UAG."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Converte Procedimento Administrativo em Inquérito civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas na gestão de recursos públicos federais nos anos de 2005/2008.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as irregularidades cometidas no exercícios de 2005 e 2006, consistente em supostas fraudes em licitações para fornecimento de merenda escolar, além de uso irregular de verbas do FUNDEF para pagamento de serviços advocatícios;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo de nº 1.26.006.000028/2007-18 em Inquérito Civil Público destinado a investigar a prática de atos de improbidade administrativa, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à secretaria deste gabinete para cumprimento do despacho nº 44/12

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000124/2011-44 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar o estado de conservação da BR-434 e a ausência de acostamento, especificamente no trecho que liga o município de Garanhuns/PE ao município de Correntes/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000048/2012-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópias extraídas de Relatório do Departamento de Execução e Avaliação do Ministério da Justiça (Relatório de Fiscalização "in loco" nº 001/2010 e Parecer CGFIS/DEAPSEG nº 048/2011) que apuram irregularidades em Termo de Parceria (nº 002/2009) firmado entre o Ministério da Justiça e a OSCIP Centro de Estudos Sociais Contemporâneos - CESCON (Processo nº 08020.001047/2009-19);

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Termo de Parceria nº 002/2009 firmado entre o Ministério da Justiça e a OSCIP Centro de Estudos Sociais Contemporâneos - CESCON.

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A expedição de ofício ao Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para que preste informações que entender necessárias e informe sobre o atual andamento do Processo nº 08020.001047/2009-19, encaminhando a documentação que entender pertinente;

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001310/2009-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a representação apresentada por Cláudio Marques Mandarino e Antônio Luís Carvalho de Freitas relata a existência de possíveis irregularidades na concessão de bolsa de atleta internacional do Ministério dos Esportes a Eduardo Merino, professor e coordenador do curso de Educação Física da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/RS;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II, e 5º, ambos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a existência de irregularidades na concessão de bolsa de atleta internacional do Ministério dos Esportes a Eduardo Merino, professor e coordenador do curso de Educação Física da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/RS;

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) a expedição de ofício ao Ministério Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério dos Esportes, solicitando informações sobre os termos da denúncia.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000128/2011-22 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidade consistente na percepção indevida do benefício de salário-maternidade da Srª Juciara dos Santos Leite, no ano de 2008, possivelmente em razão do registro de vínculo de trabalho fraudulento supostamente de responsabilidade do prefeito do município de Pedra/PE, Sr. Francisco Carlos Braz Macedo."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

**PORTARIA Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001342/2011-20, cujo objeto cinge-se a análise de possível prática de improbidade administrativa por parte do gestor do município de Acarape/CE, na modalidade omissão, em razão da ausência de manifestação acerca dos reiterados ofícios requisitando informações sobre o cumprimento da Recomendação nº 12/2005, para implantação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva a Pacientes Portadores de Distrofia Muscular Progressiva;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, que noticiam suposta prática de improbidade administrativa perpetrada por servidores do IBAMA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.012.000962/2011-57, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, consistente em eventual fraude na aquisição de merenda escolar com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos Municípios do Guarujá e de São Vicente, nos anos de 2009, determinando para tanto:

a) autuação e registros pertinentes destes como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação;

c) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

d) oficie-se à CGU, solicitando informações sobre eventual existência de fiscalizações nos dois municípios (Guarujá e São Vicente) que tenham identificado irregularidades na aquisição de merenda escolar com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no ano de 2009;

e) oficie-se ao membro do Ministério Público Estadual de São Paulo, do Grupo Gedec (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime de Formação de Cartel e à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativo), responsável pelas investigações das irregularidades no Estado de São Paulo, solicitando informações sobre se em algum dos depoimentos prestados ao grupo, aludiu-se a esquema de fraudes na aquisição de merenda escolar com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no ano de 2009.

f) oficie-se aos Municípios de Guarujá e São Vicente:

f.1) solicitando o nome dos integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos anos de 2009 a 2011;

f.2) solicitando o nome das empresas contratadas para oferecimento de merenda escolar nos anos de 2009 a 2011, encaminhando cópia dos contratos firmados.

g) oficie-se às Promotorias de Guarujá e São Vicente, para saber se existe procedimento que investigue a má qualidade da merenda escolar oferecida aos alunos da rede pública, no ano de 2009.

h) juntar matéria jurídica encontrada referente ao esquema das merendas escolares.

i) Com a chegada de informações positivas, desmembrar este feito, encaminhando ambos ao processual para sorteio de qual dos dois procedimentos permanecerá nesta banca e redistribuição do remanescente entre as duas Procuradoras atuantes na tutela do patrimônio público.

Todos os ofícios devem ser acompanhados da portaria de instauração.

ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000130/2011-00 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Agricultura, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE.". Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa e lisura de concursos públicos;

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.14.000.000519/2012-99, que noticia possível irregularidade na realização de concurso público para preenchimento de vagas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências;

Resolve a signatária INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1. Oficie-se à Fundação Brasileira de Contabilidade, organizadora do certame, e ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia para que se manifestem, no prazo de 15 dias, acerca dos fatos noticiados na representação, que deverá seguir em anexo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - irregularidades no Convênio 418/2001, SIAFI nº 423894, firmado com o Município de Queimados. Sanguessuga."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Converte procedimento administrativo em inquérito civil com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do MDS transferidos ao Município de Ouricuri/PE, conforme Relatório de Fiscalização nº 568/2005 (17º Sorteio Público) realizado pela CGU.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "a" e "b", 6º, VII, "b" e XIV, "F", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassadas ao Município de Ouricuri/PE, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 568/2005 (17º Sorteio Público);

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Converter procedimento administrativo em inquérito civil público destinado a investigar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do MDS repassadas ao Município de Ouricuri/PE, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 568/2005 (17º Sorteio Público), determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe:

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) Oficiar-se ao Banco do Brasil S/A, reiterando o ofício de fls. 201/203;

b) reiterar-se os ofícios de fols. 141 e 183

c) encaminhada a documentação, remeter-se os autos à perícia da 5ª CCR, para nova análise;

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Etiqueta PRM-CIT-ES-00003710/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000110/2009-55, instaurado para apurar denúncia de comercialização irregular de imóveis em assentamento do INCRA no município de Guaiçú;

CONSIDERANDO que o INCRA em resposta encaminhou a relação dos beneficiários dos Projetos de Assentamento Luiz Taluily Neto e São Felipe (fls. 15/26) e que informou que havia sido instaurado procedimento administrativo naquela autarquia, enviando para tanto equipe técnica para a realização de vistoria e notificação dos infratores;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Vistoria (fls. 56/90) realizado naquele assentamento, apontando várias irregularidades por parte dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar as medidas a serem adotadas pelo INCRA para regularização das constatações apontadas no relatório de vistoria;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.17.001.000110/2010-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Irregularidades no assentamento do INCRA Luiz Taliuly Neto e São Felipe, em Guaçu), para o acompanhamento das medidas a serem tomadas pelo INCRA para a correção das irregularidades verificadas.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - irregularidades no Convênio 716/2001, SIAFI, nº 424338, firmado com o Município de Nova Iguaçu. Sanguessuga."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000131/2011-46 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério das Cidades, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001541/2011-38, cujo objeto cinge-se a adoção das providências cabíveis referentes ao Acórdão nº 6232/2011-TCU-2ª Câmara, adotado no processo de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos obtidos na forma da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), vez que foram detectadas várias irregularidades pelo órgão vinculador ao analisar a prestação de contas dos recursos;

CONSIDERANDO que foram condenados pelo TCU a sociedade empresária Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ nº 01.659.215/0001-81), solidariamente com os Srs. Cesar Marques de Carvalho (CPF nº 091.267.913-15), Cristiano Alves Cavalcante (CPF nº 142.916.078-06), Jane Mary Alves Lopes (CPF nº 323.349.313-49), Isabela Lopes Martin (CPF nº 385.466.393-53) e Luis Sérgio dos Santos (CPF nº 113.107.073-91).

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a boa aplicação das verbas federais e verificar a responsabilidade civil dos agentes acima citados em relação à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000065/2011-17, instaurado para apurar possíveis irregularidades na implantação de telecentro para acesso a serviços públicos (Programa Inclusão Digital) no Município de Lagoa de São Francisco/PI;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais:

1 - INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar os fatos narrados na representação;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

3 - DETERMINAR, como diligências:

a) que seja oficiado ao patrono do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco solicitando informar se já foram sanadas as irregularidades constatadas pela equipe CGU/PI no que tange à implantação do Telecentro no referido município;

b) que seja oficiado ao Ministério das Comunicações (Secretaria de Inclusão Digital) solicitando providências com o fim de regularizar a implantação do Telecentro no município de Lagoa de São Francisco/PI; e

c) que os ofícios sejam acompanhados de cópias dos documentos de fls. 03/13 e desta Portaria, nos termos do §9º do artigo 9º da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
JÚNIOR

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000132/2011-91 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Cultura, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000133/2011-35 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Peças de Informação nº
1.26.001.000148/2011-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que a educação é um direito social (art. 6º da CF);

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



g) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Preparatório.

Converte o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto, nos termos do § 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

REPRESENTANTE: Sigiloso

REPRESENTADO: Município de Uauá/BA

RESUMO: Apurar representação encaminhada por e-mail, a qual relata desvio do dinheiro do FUNDEB no Município de Uauá/BA para pagamento da folha dos guardas municipais e a falta de material adequado para o desempenho das funções, sem merenda de boa qualidade, sem transporte adequado e sem o pagamento da remuneração dos funcionários.

A SUBCOJUR para que proceda ao devido sigilo do (a) representante.

Em seguida, autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR do Ministério Público Federal, em atendimento aos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, DETERMINO, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se reitere o ofício ao Município de Uauá/BA para que informe acerca da prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

Junto aos ofícios devem seguir cópias desta portaria. Por fim, em razão do sigilo, guardar as fls. 05 dos autos em separado. Conceda-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, sob pena de caracterização de crime do art. 10 da Lei 7347/85, estabelecido no art. 9º, §1º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002074/2011-42 instaurado a partir do Relatório de Demandas Especiais nº 00216.000454/2008-11, da Controladoria Geral da União, acerca de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Cocal/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002074/2011-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar a referida irregularidade;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000134/2011-80 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000135/2011-24 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Educação, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002031/2011-67 instaurado a partir de representação acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais destinados ao PNAE e PNATE, exercício 2007, no município de Esperantina/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002031/2011-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar a referida irregularidade;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001736/2011-14, instauradas para apuração de Improbidade Administrativa praticada, em tese, pelo Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, atual Prefeito do Município de Ipixuna do Pará, referente à Prestação de Contas dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA e dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, em razão de várias irregularidades ocorridas na atual Gestão do referido Prefeito, como falsificação de Declarações, Processos licitatórios fraudulentos, carimbos e assinaturas falsas, desvios de verbas públicas de programas como FUNDEF e FUNDEB, dentre outras coisas, desafiando a Justiça do Estado do Pará em todos os âmbitos, conforme Processo TC-023.282/2010-0 e Ofício 042/2009;

Considerando que figuram como representantes do procedimento em epígrafe membros da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e como representado o Senhor Evaldo Oliveira da Cunha;

Considerando que para instrução do procedimento foram expedidos ofícios destinados aos representantes, a fim de que informassem quais documentos foram falsificados e quais licitações foram fraudadas e em que consistiram essas fraudes;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMF.

Como providência inicial determino:

a) Aguardem-se as respostas aos ofícios expedidos, a fim de se verificar se oferecem subsídios para o prosseguimento da instrução.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Converte procedimento administrativo em inquérito civil público com o objetivo de apurar as irregularidades detectadas pela Controladoria Geral da União na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Ipupi, listadas no Relatório de Fiscalização nº 1163/08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis.

CONSIDERANDO o resultado da fiscalização realizada pela CGU no Município de Ipupi/PE, consubstanciada no Relatório de Fiscalização nº 1163/08;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Converter procedimento administrativo em Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa desse Procedimento Administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências descritas abaixo:

Oficiar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Município de Ipubi, requisitando-lhes que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca de cada uma das irregularidades constantes do relatório nº 1163/08, da CGU, verificadas na aplicação dos recursos repassados por aquele ministério ao ente público municipal, inclusive, informando as medidas adotadas para corrigi-las.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 40 (quarenta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001745/2011-05, instauradas para apuração de denúncias contra a Prefeitura de Mãe do Rio/PA e Governo do Estado do Pará, referente a supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo que não foi feita a Prestação de contas do último quadrimestre de 2010, segundo denúncia feita no Município de Mãe do Rio, tendo em vista que, conforme denúncia feita no Município de Belém, houve a suposta retirada de vários direitos dos professores como gratificações, licença para doutorado, dentre outras coisas, além de os professores estarem recebendo salários abaixo do Piso Salarial Nacional, conforme Ofício 2316/2011;

Considerando que para instrução do procedimento foram expedidos ofícios destinados ao Prefeito de Mãe do Rio, ao TCM e ao Conselho do FUNDEB no Município de Mãe do Rio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Aguardem-se as respostas aos ofícios expedidos, para posterior análise quanto à necessidade de desmembramento do feito.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Converte procedimento administrativo em inquérito civil público com o objetivo de apurar irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por agentes públicos do Município de Santa Cruz/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 01273/2008 (27º Sorteio Público), referentes à aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Santa Cruz/PE;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Converter Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público destinado a investigar a prática de atos de improbidade administrativa, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências descritas abaixo:

Oficiar ao Município de Santa Cruz/PE, requisitando-lhe que se manifeste acerca de cada uma das irregularidades apontadas no relatório nº 1273/08 da CGU, no que diz respeito à aplicação das verbas repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, indicando, inclusive, o que fez para corrigir cada uma delas, bem como encaminhe cópia integral dos processos licitatórios, contratos e processos de pagamento realizados pelo Município para execução do PETI, do IGD/PBF e do CRAS, relativos aos anos de 2007 e 2008.

Designar a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 23, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000199/2011-30

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio PAC 0319/2008 (Siafi 644732), firmado entre o Município de Serra Branca/PB e a FUNASA, tendo por objeto a implantação de sistema de esgotamento sanitário no município, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2008.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

i. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

ii. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5º CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

iii. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "<http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf>";;

iv. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000136/2011-79 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Esporte, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000137/2011-13 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001534/2011-15, instaurado a partir de ofício da Promotora de Justiça Titular de Cristalândia do Piauí/PI (em auxílio ao Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, nos autos do ICP nº 02/2010, por força da Portaria PGJ nº 1.345/2010), encaminhando cópia do Relatório de Auditoria nº 1056 - MS/DENASUS;

CONSIDERANDO que no mencionado relatório há indícios de prática de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais na reforma e gestão do Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante, localizado no município de Corrente/PI, sem contudo haver indicação expressa da existência de recursos federais envolvidos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;



Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.001534/2011-15, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível ocorrência de irregularidades na reforma e gestão do Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante, localizado no município de Corrente/PI, envolvendo recursos federais.

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
JÚNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº1.27.000.00143/2005-35, instaurado com a finalidade de acompanhar a repactuação do preço da obra da Ponte Sesquicentenário, no município de Teresina/PI, examinando os aspectos de legalidade e probidade administrativa;

e) considerando a pendência de recurso interposto contra decisão do TCU;

f) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração (aplicação de recursos federais) se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

Resolve converter o processo administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos supracitados.

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e dos autos do procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000138/2011-68 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Meio Ambiente, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE..".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000139/2011-11 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Previdência Social, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE..".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000271/2011-46, que contém modelo de recomendação para novo modelo de orçamento de obras públicas, a ser encaminhado para os dez municípios de atribuição desta PRM;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000271/2011-46, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Minute-se uma recomendação para cada município de atribuição da PRM de Altamira a partir de modelo disponível no sítio eletrônico da 5ª CCR, alterando em cada uma, apenas o destinatário;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002080/2011-08, instaurado a partir de representação contendo solicitações de melhorias de segurança em trecho da BR-135 denominado Ladeira do Xixá, localizado no município de Bertolínea/PI;

CONSIDERANDO que, segundo o abaixo-assinado dos moradores dos municípios de Bertolínea, canavieira, Manoel Emídio, Eliseu Martins, Colônia do Gurguéia, Sebastião Leal e Jerumenha, a BR 135/PI possui pouca sinalização e instalação protetiva, ocasionando frequentes acidentes com vítimas fatais;

CONSIDERANDO que o DNIT já providenciou a colocação de defensas metálicas e de delineadores de curva no citado trecho da BR 135/PI, restando, ainda, a realização de serviços de engenharia de tráfego, manutenção de sinalização horizontal, vertical e suspensão e de outros dispositivos de segurança, cuja previsão é para 20/07/2012;

CONSIDERANDO a notícia de que há projeto elaborado pela CENTRAN, com vistas a promover o alargamento do trecho da BR-135/PI, para o qual já foram repassados R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) de recursos,

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.002080/2011-08, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto estabelecer condições de sinalização e segurança no trecho da BR-135/PI denominado Ladeira do Xixá, localizado no Município de Bertolínea/PI;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
JÚNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000602/2011-66 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de irregularidade praticada pelo servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, ADSON DE OLIVEIRA NOBRE, consistente no recebimento de vantagem pecuniária indevida sob a promessa de agilizar a liberação de alvará judicial.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a fim de que remeta informações atualizadas o andamento do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado desde maio de 2011 contra o servidor investigado neste Inquérito. Caso haja decisão no PAD, que seja remetida cópia integral do procedimento a esta Procuradoria.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as investigações acerca de eventual prejuízo causado aos cofres públicos pela SOBEU - Sociedade Barramansense de Ensino Superior na utilização de benefício de isenção tributária em desacordo com a legislação.

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000239/2003-27 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações em curso.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1)Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (Único);

2)seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000239/2003-27 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta; Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subcreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; consoante art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, art. 5º, inciso V, a da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a representação feita pelo Conselho Municipal de Saúde de Valença na qual narra sobre eventual terceirização irregular no Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde (entidade beneficente de assistência social), uma vez que os serviços do hospital eram prestados pelo próprio hospital, e atualmente são prestados por terceirizados, contrariando os princípios da Lei 12.101/2009; asseverando, ainda, que diretores, conselheiros e sócios desta fundação recebem remuneração pelas funções e atividades prestadas nesta entidade filantrópica em frontal violação aos termos do art. 29, I, da Lei 12.101/2009.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar eventual ocorrência de terceirização irregular no Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi em Valença, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, entidade beneficente de assistência social, tendo em vista a notícia de que os serviços do hospital escola eram prestados pelo próprio hospital, e atualmente são prestados por terceirizados; bem como apurar a notícia de que os diretores, conselheiros e sócios desta entidade filantrópica recebem remuneração pelas funções e atividades prestadas, em frontal violação aos termos do art. 29, I, da Lei 12.101/2009.

Para tanto determina-se:

1)Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ÚNICO);

2)Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à Coordenadoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão informando a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta Portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

3)Expeça-se ofício à Prefeitura de Valença requisitando informações sobre como é realizada a gestão municipal no Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400/2007; especificando se há contratação de terceirizados nesta unidade hospitalar.

4)Expeça-se ofício à Fundação Educacional Dom André Arcoverde em Valença requisitando informações sobre como é realizada a gestão do Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, especificando se há contratação de terceirizados nesta unidade hospitalar; bem como esclareça sobre a notícia de que diretores, conselheiros e sócios desta entidade filantrópica recebem remuneração pelas funções e atividades prestadas, em frontal violação aos termos do art. 29, I, da Lei 12.101/2009.

Por conseguinte, tratando-se a Fundação André Arcoverde de uma entidade beneficente de assistência social encaminhar documentação comprobatória acerca do cumprimento do requisito do art. 7º, incisos XII da Portaria Interministerial nº 2.400/2008 referente ao hospital de ensino - Art. 7º, inciso XII - dedicar um mínimo de 60% da totalidade dos leitos ativos e do total dos procedimentos ao Sistema Único de Saúde; bem como dos requisitos previstos no art. 13, §1º, inciso III, da Lei 12.101/2009, relativos ao quantitativo de bolsas de estudo oferecidas no âmbito educacional - art. 13, §1º, inciso III, a - no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 alunos pagantes da educação básica.

Por fim, expeça-se ofício ao Ministério da Saúde requisitando informações sobre se há irregularidade na contratação de terceirizados para prestação de serviços nos hospitais de ensino certificados nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS 2.400/2007. Caso vedada a terceirização dos serviços quais as sanções administrativas aplicáveis aos gestores pelo Ministério da Saúde. Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002021/2011-21, instaurado a partir de representação em face do Prefeito Municipal de Curralinhos/PI, acerca de supostas irregularidades referentes a pagamentos de professores, contratações de empresas, prestações de serviços e aquisição de materiais, com recursos do FUNDEB, nos anos de 2010 e 2011;

CONSIDERANDO que foi requisitada, à Controladoria Regional da União no Estado Piauí, a realização de auditoria na Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Curralinhos/PI;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002021/2011-21, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Curralinhos/PI, nos anos de 2010 e 2011;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000140/2011-37 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Turismo, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022491/2006-53) junto ao município de Lagoa do Ouro/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001629/2011-88, autuadas a partir de representação da Câmara de Vereadores de São Miguel do Guamá, em desfavor da Secretaria de Educação do mesmo Município, em razão de atrasos na prestação de contas dos recursos provenientes do FUNDEB com relação aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2010;

Considerando que para instrução do procedimento foram expedidos ofícios destinados à Prefeita do Município e ao Conselho do FUNDEB, para que prestassem esclarecimentos, e ao Tribunal de Contas do Município, para que realizasse fiscalização nas contas do Município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Aguardem-se as respostas aos ofícios expedidos, a fim de seja feita a análise das novas informações trazidas aos autos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria as Peças de Informação nº 1.23.000.001436/2011-27, autuadas a partir da notícia de que a Prefeitura de Mãe do Rio não disponibilizou as contas dos recursos da educação do exercício de 2011 ao Conselho do FUNDEB, nem teria sido feita a prestação de contas do último quadrimestre de 2010, dentre outras irregularidades;

Considerando que para instrução do procedimento foram expedidos ofícios destinados à Prefeita do Município e ao Presidente do Conselho do FUNDEB, bem como ao representante;

Considerando que, em face das respostas juntadas aos autos, solicitou-se que o denunciante informasse se ainda havia irregularidades a serem analisadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providência inicial determino:

a) Aguardem-se as novas informações do denunciante, a fim de que seja dado prosseguimento à instrução.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

**PORTARIA Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000141/2011-81 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades consistentes no possível apossamento de imóvel federal por parte de Carlos Humberto Silvestre da Silva, fato conhecido a partir do ajuizamento da Ação de Manutenção de Posse nº 0005167-24.2010.8.17.0640, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns/PE, tendo por objeto uma praça localizada defronte ao 71º Batalhão de Infantaria Motorizado."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de atuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de expediente remetido a esta Procuradoria da República por Juízo do Tribunal do Trabalho da 5ª Região, o qual noticia que a gestão municipal de Cipó/BA recusa-se a cumprir as ordens judiciais de pagamento de precatórios trabalhistas devidamente formalizados e, igualmente, recusa-se a realizar a conciliação para pagamento parcelado dos débitos existentes.

Os fatos narrados podem consubstanciar, em tese, o crime previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67 (de alçada da Procuradoria Regional da República), bem como ato de improbidade administrativa cometido pelo gestor municipal.

A Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente nº PR-BA-00041767/2011.

Interessado: Juízo de Conciliação de 2ª Instância - Tribunal do Trabalho da 5ª Região; Sociedade.

Representante: Juízo de Conciliação de 2ª Instância - Tribunal do Trabalho da 5ª Região.

Representado: Prefeitura Municipal de Cipó/BA.

Assunto: Apurar relatada ocorrência de que a gestão municipal de Cipó/BA recusa-se a cumprir as ordens judiciais de pagamento de precatórios trabalhistas devidamente formalizados.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à Procuradoria da República da 1ª Região, enviando-lhe cópia da presente representação, para que em conformidade com as providências que reputar necessárias, adote as medidas que entender cabíveis tendo em vista possível ocorrência do crime previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei 201/67;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Cipó/BA, requisitando, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, esclarecimentos quanto aos fatos noticiados na representação. Enviar cópia da representação;

3. Oficie-se ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância - Tribunal do Trabalho da 5ª Região, solicitando informações detalhadas quanto à recusa da prefeitura de Cipó em quitar os seus débitos trabalhistas, enviando-nos cópias dos precatórios formalizados e descumpridos pelo gestor municipal e dos ofícios de intimação à Prefeitura.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001405/2011-64 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de irregularidades consistentes em construções realizadas mediante invasão em terreno pertencente ao DNIT e Jardim Botânico no bairro do Totó - à margem da BR-232.

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino: (i) a expedição de novo ofício ao DNIT para que informe sobre o andamento e eventual conclusão do processo administrativo instaurado pela Superintendência Regional do DNIT/PE, conforme noticiado no Ofício nº. 540/2011/SR-PE; (ii) a expedição de ofício ao Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco - DER para que informe quais as providências adotadas para coibir as invasões em questão e qual o estágio em que se encontram.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é uma instituição permanente e essencial para a realização da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, da legalidade e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no Ofício/CANP 224/08 (fls. 145 do Inquérito Civil Público MPF/PRM/VR 1.30.010.000139/2001-39), o então Diretor do Colégio Agrícola Nilo Peçanha informou a existência de algumas casas funcionais construídas pelo Ministério da Agricultura que vinham sofrendo com um processo de ocupação desordenado e desrespeitoso por pessoas não ligados ao quadro de servidores da administração pública federal;

CONSIDERANDO que o Contrato de Cessão de Imóvel de fls. 206-210 e o Termo de Entrega de Imóvel de fls. 211-215, ambos do Inquérito Civil Público MPF/PRM/VR 1.30.010.000139/2001-39, atestam a existência das referidas casas funcionais, oferecendo, ainda, um indicativo da localização destas, as quais ficariam sediadas nas glebas "D" e "E" da antiga Base Física de Pinheiral;

CONSIDERANDO que no Apenso III do Inquérito Civil Público MPF/PRM/VR 1.30.010.000139/2001-39 há a descrição do endereço onde também estariam situadas casas funcionais (Rua Eduardo Pompéia, Centro, Pinheiral/RJ), estas localizadas na gleba "B" do antigo Posto Zootécnico, havendo, inclusive, um mapa sobre a sua localização (Documento 09 do Apenso supracitado);

CONSIDERANDO que o artigo 16 do Decreto 980/93 fixa como término da permissão de uso dos imóveis funcionais da União, os quais devem ser devolvidos, a exoneração ou dispensa de servidor, entrada em regime de licença para tratar de interesses particulares, for movimentado ou transferido para outra Unidade da Federação, a aposentadoria, o falecimento, dentre outros, havendo notícias de que algumas dessas casas funcionais são ocupadas por servidores aposentados do Ministério da Agricultura e descendentes de servidores já falecidos;

CONSIDERANDO que os ocupantes de imóveis funcionais da União devem arcar com as responsabilidades enxertas no artigo 13 do Decreto 980/93, bem como que o artigo 20 da Lei 4.947/66 considera crime a invasão de terras da União com a intenção de ocupá-las;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar, com fundamento da Lei Complementar nº 75/93, o presente inquérito civil público, cujo escopo será o de averiguar a situação das antigas casas funcionais do Ministério da Agricultura, delimitando a localização de cada uma delas, verificando quais estão ocupadas e por quem, a validade de cada uma dessas ocupações, se as obrigações estão sendo cumpridas, bem como regularizar a situação das ocupações em estado de irregularidade, promovendo, a depender do caso, a retirada das ocupações irregulares e eventuais responsabilizações.

Para isso, determina-se:

1) Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

2) Seja comunicada, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a instauração do presente procedimento preparatório, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3) Seja extraída cópia das fls. 145 e 205-222 dos autos principais do Inquérito Civil Público MPF/PRM/VR 1.30.010.000139/2001-39, bem como do Ofício/CANP 0052/2011 e do Documento 09, ambos localizados no Apenso III do sobredito Inquérito Civil, as quais deverão ser juntadas aos autos do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; consoante art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, art. 5º, inciso V, a da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.179/2010 da Presidência da República instituiu o Plano Integrado de Enfrentamento ao crack e outras drogas visando estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua; e ainda ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a participação dos Estados, Distrito federal e Municípios neste Plano Integrado ocorrerá por meio de termo de adesão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.179/2010; cabendo aos entes federados estruturar instâncias estaduais de articulação federativa com municípios e instâncias locais de gestão e acompanhamento da execução do Plano, assegurado, no mínimo, a participação dos órgãos pelas áreas de saúde, assistência, social, educação e segurança pública, art. 5º, §2º do Decreto 7.179/2010;

CONSIDERANDO que a Portaria MS 2842/2010 aprova as normas de funcionamento e habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral aos usuários de álcool e outras drogas (SHR-ad); cabendo às secretarias de saúde dos Estados e municípios adotarem as medidas necessárias à organização e habilitação de suas unidades de saúde, nos termos do art. 1º, parágrafo único.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para acompanhar a implantação e funcionamento do Plano Integrado de Enfrentamento ao crack e outras drogas instituído pelo Decreto 7.179/2010, da Presidência da República, nos municípios de atribuição da Procuradoria da República em Volta Redonda, tais quais: Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Rio das Flores, Vassouras, Valença, Pinheiral, Rio Claro, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin.

Para tanto determina-se:

1) Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (UNICO);

2) Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à Coordenadoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão informando a instauração deste procedimento preparatório, com cópia desta Portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

3) Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde/RJ requisitando informações sobre como está sendo realizada a implantação do Plano Integrado de Enfrentamento ao crack e outras drogas no Estado do Rio de Janeiro (Decreto 7179/2010), especificamente nos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Rio das Flores, Vassouras, Valença, Pinheiral, Rio Claro, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin, indicando quais municípios assinaram o termo de adesão ao Plano Integrado, nos termos do art. 5º do Decreto 7179/2010 e quais as unidades de saúde habilitadas como Serviço Hospitalar de Referência para Atenção Integral aos usuários de álcool e outras drogas (SHR-da)/por município, nos termos da Portaria MS 2842/2010.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem constituir atos de improbidade administrativa que importam em ofensa aos princípios da Administração, consoante previsão do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a aplicação das medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), fazendo-se necessária a coleta de outros elementos, além de esclarecimentos complementares;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar o presente inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para prestação de mão de obra temporária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em detrimento da convocação de candidatos aprovados em concurso ainda vigente.

Para isso, determina-se:

1) Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

2) Seja comunicada, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002867/2011-17 para apurar possíveis irregularidades na contratação temporária, pela Polícia Federal, de empresas privadas para a prestação de serviços de fiscalização e controle migratório no Aeroporto Internacional de Guarulhos/ Cumbica, justificada pelo aumento exponencial de passageiros;

CONSIDERANDO a possível destinação irregular de verba substancial na contratação dessas empresas privadas, e que em função disso estaria sendo empregada mão-de-obra sem qualificação e preparo, comprometendo a qualidade e a segurança necessárias (fls. 03/08);

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional da Polícia Federal prestou esclarecimentos a fls. 14/21;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação de verba pública à contratação, pela Polícia Federal, de empresas privadas para a prestação de serviços no Aeroporto Internacional de Guarulhos/Cumbica;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002867/2011-17, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/08;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002867/2011-17 com a seguinte ementa: "Patrimônio. Polícia Federal. Contratação irregular de empresas privadas para a prestação de serviços no Aeroporto de Guarulhos."

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. expedição de ofício à SRPF/SP, nos termos da letra "a" de fl. 25.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de expediente remetido a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público Estadual/BA, substanciado na Representação da lavra de alunos do programa "Projovem Trabalhador" em Paulo Afonso/BA, a qual noticiava supostas irregularidades na gestão do citado programa por parte da Agência Mandalla, no segundo semestre de 2011.

O programa "Projovem Trabalhador" é de iniciativa do Governo Federal por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, em parceria com o Governo Estadual, por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. Especificamente, em Paulo Afonso/BA, relata a representação que o citado programa é realizado por meio da Agência Mandalla.

As supostas irregularidades na representação versam sobre a interrupção imprevista do curso, que abrangeria o período de seis meses e, teve como duração, apenas quatro meses. Outrossim, mesmo no período do curso, houve supostamente falta de vale-transporte e material didático. Também, o curso previa uma bolsa de R\$ 600,00 a cada aluno - valor este a ser pago R\$ 100,00 ao mês, e conforme dito, por seis meses -, mas cada um deles recebeu por todo o período cursado apenas R\$ 100,00.

A Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 5ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expediente nº PRM-PAF-BA-00000247/2012.

Interessado: Alunos do PROJOVEM Trabalhador em Paulo Afonso.

Representante: Alunos do programa "Projovem Trabalhador" em Paulo Afonso/BA.

Representado: Agência Mandalla.

Assunto: Apurar supostas irregularidades na gestão do programa "Projovem Trabalhador" em Paulo Afonso/BA por parte da Agência Mandalla, no segundo semestre de 2011.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se à Agência Mandalla, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação. Envie-se cópia da representação;

2. Oficie-se à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre se há algum contrato estabelecido com a Agência Mandalla para a gestão do Programa "Projovem Trabalhador" em Paulo Afonso/BA, enviando cópia deste em caso afirmativo; e, ainda, informações sobre os recursos repassados a esta Agência e os resultados de monitoramento quanto ao regular emprego de tais verbas;

3. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre se há algum contrato estabelecido com a Agência Mandalla para a gestão do Programa "Projovem Trabalhador" em Paulo Afonso/BA, enviando cópia deste em caso afirmativo; e, ainda, informações sobre os recursos repassados a esta Agência e os resultados de monitoramento quanto ao regular emprego de tais verbas.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA N. 32, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação nº 1.13.000.002084/2011-73 que versa sobre possíveis irregularidades cometidas pela INFRAERO, mormente quanto à necessidade de rescisão unilateral do Contrato nº 001-TG/SRMN/06-0025, celebrado entre a referida empresa pública federal e a Empresa São Jorge Transportes Especiais S/A, em razão de superveniente irregularidade da contratada junto ao SICAF.

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis ilegalidades envolvendo o Contrato nº 001-TG/SRMN/06-0025, celebrado entre a INFRAERO e a Empresa São Jorge Transportes Especiais S/A, em razão de superveniente irregularidade da contratada junto ao SICAF.

Para isso, DETERMINA-SE seja(m):

I - esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - Oficie-se à INFRAERO para que justifique a prorrogação do Contrato nº 001-TG/SRMN/06-0025 ante a situação da contratada junto ao SICAF.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURA IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROCESSO DE PAGAMENTO 89/2008), EXERCÍCIO 2008. ILHÉUS/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



RESUMO: PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURA IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE (PROCESSOS DE PAGAMENTO 21/2008, 22/2008). AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO ETC. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. EXERCÍCIO 2008. ILHÉUS".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003493/2011-85, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos: CÂMARA DOS DEPUTADOS. SESSÃO PLENÁRIA FANTASMA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Cópia da Peça de Informação nº 1.16.000.003445/2011-97. Suposta realização de "sessão fantasma" na Câmara dos Deputados. Em tese, a Comissão de Constituição e Justiça, presidida pelo deputado César Colnago, no dia 22 de setembro, teria aprovado 118 projetos em cerca de 3 minutos, por meio de falsificação da ata para que constasse a presença de quórum mínimo previsto no regimento interno da casa. Indícios de que haveria apenas 2 deputados na sessão e de que as imagens da votação teriam sido editadas, ocultando o plenário, que encontrava-se vazio.

INVESTIGADOS: deputado federal César Colnago

INTERESSADO: Movimento todos contra a corrupção

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 25 de janeiro de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução nº 23/2007, do CNMP e na Resolução nº 87/2006 do CSMF, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO a notícia, veiculada na representação formulada pela Prefeitura de Itapaci/GO, de que a empresa MVA CONSTRUTORA LTDA-ME teria executado percentual de obra inferior àquele constatado em medições as quais são atribuídas ao engenheiro CAUBÍ DA SILVA ROCHA VIDAL, contratado pelo poder Público para a fiscalização, importando em provável dano ao erário;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, se amolda aos tipos legais da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), visto que envolvido fiscal de obra contratado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para a apuração preliminar dos fatos:

Resolve converter o Procedimento Administrativo de nº 1.18.000.000740/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos, pelo que determina:

- a) autue-se esta portaria, juntamente com as Procedimento Administrativo de nº 1.18.000.000740/2011-17 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;
- b) oficie-se ao Tribunal de Contas da União, requisitando que no prazo de 15(quinze) dias, encaminhe cópia integral do relatório de Auditoria TC nº 013.831/2010-0(em meio digital, se possível), em que se apuram irregularidades em obra no Município de Itapaci, cuja execução se daria com recursos do PROINFÂNCIA;
- c) após as providências acima, encaminhem-se os autos imediatamente à ASSTEC PR/GO, para análise;

e) dê-se ciência da instauração do presente ICP ao representante via e-mail, certificando-se nos autos a comunicação ICP à 5ª CCR/MPF;

f) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF;

g) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as Peças Informativas nº 1.27.000.000086/2012-13, instauradas a partir de expediente da CGU em que são noticiadas supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Palmeiras-PI, conforme relatório de demandas especiais nº 00216.000144/2007-15; e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006,

Resolve

I - INSTAURAR, com base no artigo 4º, §§1º e 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.27.000.000086/2012-13 tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Palmeiras-PI, conforme relatório de demandas especiais nº 00216.000144/2007-15;

II - DETERMINAR, como diligências:

a) que seja reiterado os termos do ofício nº 022/2012-AC/PR/PI (fl.17);

b) que o ofício seja acompanhado de cópia desta Portaria e dos documentos de fls. 09/11, nos termos do §9º do artigo 9º da Resolução CSMF nº 87/2006.

Autue-se e registre-se.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.18.000.001966/2011-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de irregularidades, em detrimento do fisco federal e do sistema financeiro, supostamente perpetradas por meio de empresas de consultoria, factoring e seguros.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Sigiloso

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as Peças Informativas nº 1.27.000.000121/2012-02, possíveis irregularidades na realização de concursos públicos realizados pelo Instituto Federal do Piauí - IFPI; e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006.

Resolve

I - INSTAURAR, com base no artigo 4º, §§1º e 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.27.000.000121/2012-02 tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na realização de concursos públicos realizados pelo Instituto Federal do Piauí - IFPI.

Autue-se e registre-se.

Após, conclusos ao gabinete.

ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000052/2011-51. Assunto: Apurar suposta irregularidade nos atos de emissão de Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA - de Mato Grosso do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000052/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000110/2011-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000110/2011-60, relativos a possível invalidade da cessão feita pela CODESP, mediante Termo de Permissão de Uso, à Sociedade de Estudos e Pesquisas Espiritas Sr. Freeman Guter, de área pertencente à União Federal, localizada na Av. dos Bancários, em Santos/SP, que se encontra fora da área do Porto Organizado e em relação à qual a CODESP não ostenta quaisquer poderes de administração, decide com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Welington Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000055/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades identificadas a partir do relatório de demandas especiais realizado pela Controladoria-Geral da União, nº 00190.018691/2006-10, no Município de Várzea Grande/MT, durante o período de 01/12/2008 a 07/01/2009, analisando-se os itens financiados com recursos repassados ao Município no período de 01/01/2007 a 30/09/2008, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Programas PETI, Proteção Social Básica, Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias, Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social); mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000022/2011-04 para analisar possíveis atos de improbidade administrativa na Agência da Previdência Social no Bairro de Fátima, Niterói/RJ deflagrados pela operação "ANJO REBELDE" encaminhados pelo expediente, inicialmente, instaurados na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

b) considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000022/2011-04 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.18.000.001628/2011-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de supostas irregularidades na execução do objeto do Convênio nº 046/2009/FUNASA. Obras de 14 (quatorze) unidades habitacionais no Município de Cachoeira Dourada/GO. Suposta antecipação de pagamentos à empresa responsável pela execução das obras.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Gestores Municipais.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

a) considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000106/2010-59 para apurar possíveis irregularidades ocorridas nos descontos em contracheques de servidores aposentados vinculados ao Ministério da Saúde, efetuados por Sindicatos e Associações, através do SIAPE, mediante convênio firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) considerando que, de acordo com o novo regramento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

c) considerando que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000106/2010-59 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000133/2011-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000133/2011-74, relativos a possível IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 5483/2005, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA DE REGISTRO, QUE TEVE COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, pois TERIA HAVIDO A NÃO UTILIZAÇÃO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS, DESVIO DE FINALIDADE DE OUTROS E NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO EM NOTAS FISCAIS DA CONTRATADA, bem como PRESTAÇÃO DE CONTAS FORA DO PRAZO E AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO, decide com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Welington Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001618/2011-68 - irregularidades na execução de programas do Ministério da Saúde no Município de Palmeiras de Goiás/GO -, particularmente por ter sido observada a necessidade de maior prazo para conclusão da investigação, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art.

127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010/CSMPF e da Resolução nº 23/2007/CNMP, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos do procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria por meio eletrônico e no mural de avisos da PR/GO, nos moldes do art. 4º, VI e art. 7º, IV, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face da relevância do objeto do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.002048/2011-23 - monitoramento da aplicação de recursos da FUNASA em obras de saneamento em municípios goianos -, particularmente por ter sido observada a necessidade de maior prazo para conclusão da investigação, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010/CSMPF e da Resolução nº 23/2007/CNMP, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos do procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria por meio eletrônico e no mural de avisos da PR/GO, nos moldes do art. 4º, VI e art. 7º, IV, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria da república o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000045/2009-66, instaurado com espeque no Inquérito Civil nº 161/05, declinado pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende, o qual contém indícios de eventuais irregularidades relativas a não identificação de gastos efetuados por meio de adiantamentos de despesas, no exercício de 1998, no valor de R\$ 52.309,00 (cinquenta e dois mil trezentos e nove reais), no âmbito da Prefeitura Municipal de Resende/RJ;

CONSIDERANDO que tais gastos suspeitos envolveriam recursos federais vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde), transferidos ao Município de Resende/RJ (Secretaria Municipal de Saúde) e por este geridos com espeque no Convênio nº 001/88 e Termo Aditivo nº 002/90;

CONSIDERANDO que, por força do art. 37, §5º, da CRFB, são imprescritíveis as ações visando a recomposição de prejuízos causados ao erário, em razão de atos ilícitos praticados por qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar possíveis irregularidades, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a promoção do ressarcimento ao erário federal;

Resolveinstaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual malversação de recursos federais vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde), transferidos ao Município de Resende/RJ (Secretaria Municipal de Saúde) e por este geridos com base no Convênio nº 001/88 e Termo Aditivo nº 002/90;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:



a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - NÃO IDENTIFICAÇÃO DE GASTOS REFERENTES A ADIANTAMENTOS DE DESPESAS - EXERCÍCIO DE 1998 - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Resende/RJ requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópias das informações e documentos eventualmente enviados ao DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde), em resposta ao Ofício nº 667/2010/DENASUS/SGEP/MS (fls. 444/445). Cópia do Ofício nº 667/2010/DENASUS/SGEP/MS (fls. 444/445) deverá seguir anexa.

e) Oficie-se ao DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde) requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópias das informações e documentos eventualmente apresentados pelo Município de Resende/RJ, em resposta ao Ofício nº 667/2010/DENASUS/SGEP/MS (fls. 444/445). Cópia do Ofício nº 667/2010/DENASUS/SGEP/MS (fls. 444/445) e do DESPACHO/CARSS/CGAUD/DENASUS Nº 1451 (fls. 447/448) deverão seguir anexas.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000082/2011-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000082/2011-81, relativos a possível malversação de verbas publicas no espetáculo denominado Fundação da Vila de São Vicente, organizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no ano de 2011, decide com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001730/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade ocorrida no processo seletivo para trabalhar no Distrito Sanitário do Araguaia, vez que os candidatos estariam insatisfeitos com interferência dos caciques no momento da contratação dos candidatos aprovados, sob o argumento de que estariam pedindo dinheiro para indicá-los; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000127/2011-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000127/2011-17, relativos a possível vícios em feito licitatório, em razão da DISCREPÂNCIA observada ENTRE PREÇOS ORÇADOS, PLANILHA E PROPOSTA APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA Da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2009, REALIZADA PELO município DE REGISTRO PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA COM VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA, TRANSFERIDAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO SIAFI Nº 598979, decide com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000134/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000134/2011-19, relativos a IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE REGISTRO POR INTERMÉDIO DO CONTRATO DE REPASSE 157.795-10/2003, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DE GALPÕES PARA ESTABELECIMENTO DE UMA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, consistentes em indevida OCUPAÇÃO DO IMÓVEL e EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO, bem como em AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decide, com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor do expediente nº 1.30.001.005917/2011-67, por meio do qual se encaminhou cópia da denúncia oferecida em desfavor da servidora pública federal CRHISTIANE RODRIGUES FATEICHA PADILHA e de AGENOR ALVES DA COSTA NETO, bem como das peças de informação MPF/PR/RJ/ Nº 1.30.011.001480/2011-73, que dão notícia da possível prática dos crimes tipificados nos artigos 313-A e 171§3º, do Código Penal.

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar suposta prática de ato de improbidade administrativa quando da concessão irregular da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/147.228.680-1) por parte da servidora CRHISTIANE RODRIGUES FATEICHA PADILHA em nome de AGENOR ALVES DA COSTA NETO.

ii) Adote a seguinte ementa:

"FRAUDE NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - NB 42/147.228.680-1 - VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS FICTÍCIOS - CRHISTIANE RODRIGUES FATEICHA PADILHA e AGENOR ALVES DA COSTA NETO".

iii) Autue-se e publique-se esta Portaria.

iv) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Como diligências iniciais, determino:

1º) Junte-se Relatório do SEPEDIL, com indicação do endereço de FLÁVIO ANTÔNIO MONTEIRO DA ROCHA (RG nº 04812063-8, filho de Maria de Lourdes M. Da Rocha).

2º) Intimem-se FLÁVIO ANTÔNIO MONTEIRO DA ROCHA (fls. 41), LUZENILDO FRANCISCO NASCIMENTO (fls. 92), TATIANA MELO DE OLIVEIRA (fls. 100/101), AGENOR ALVES DA COSTA NETO (fls. 119/121) e BIANCA GOMES DA COSTA (119/121), para comparecer ao Ministério Público Federal;

3º) Junte-se o andamento do processo criminal nº 0808816-80.2011.4.02.5101.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000135/2011-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, considerando os eventos narrados nas peças informativas 1.34.012.000135/2011-63, relativos a irregularidade na desatualização do cadastro do programa Bolsa-Família no Município de Registro, consoante apurado no Relatório de Fiscalização 01485 da Controladoria-Geral da União, decide com fundamento no artigo 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta por correio para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Fica designado o Secretário João Weligton Abdalla, servidor lotado neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo
MPF PR/PR nº 1.22.013.000098/2011-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de se investigar o tráfego de veículo de carga com excesso de peso, de responsabilidade da empresa M.M. Fagundes Comércio e Transporte, em rodovia federal e, por conseguinte, o severo desgaste do pavimento asfáltico das estradas integrantes do patrimônio da União e noticiadas no Procedimento Administrativo MPF PR/PR nº 1.22.013.000098/2011-02.

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo MPF PR/PR (5ª CCR) em epígrafe em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE MARÇO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 1.18.000.001596/2011-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando a notícia apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por meio do Ofício nº 1964/2011-DIAD/CGCAP/DIFIN/FNDE no sentido de que o ex-Prefeito do Município de Araguapaz/GO, JOSE SEGUNDO REZENDE JUNIOR teve impugnados os valores de R\$ 1.427,13 (hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e treze centavos) e de R\$ 5.358,07 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) referente às prestações de contas dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar relativas, respectivamente, aos exercícios de 2006 e 2007;

Considerando que tais irregularidades podem caracterizar atos de improbidade administrativa tipificados no artigo 11, VI, da Lei nº 8.429/92;

Resolvo converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Oficie-se ao Município de Araguapaz/GO requisitando cópia da petição inicial da Ação de Improbidade Administrativa, inicialmente ajuizada na Seção Judiciária de Goiânia/GO sob o nº 2009.35.00.012867-3, agora em trâmite na Comarca de Mozarlândia sob o nº 201100640023, em face de JOSÉ SEGUNDO REZENDE JUNIOR por irregularidade na prestação de contas dos recursos repassados para o PNAE, com vistas a esclarecer eventual identidade de objeto com o presente apuratório.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para identificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo
PR-RJ nº 1.30.012.000563/2011-35 em In-
quérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 na redação dada pela PORTARIA Nº 182/2011, segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto

relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de cópias dos autos do Inquérito Policial nº 2003/2009-1 - DELEFAZ (Processo nº 2010.51.01.800396-8) - que tramitou perante a 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro - e destina-se a apurar a eventual responsabilidade de servidores do INSS, em razão da retenção indevida de autos em Reclamações Trabalhistas. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"INSS e Procuradoria Federal Especializada do INSS no Rio de Janeiro - Demora para restituição dos autos pelo INSS."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as Peças de Informação nº 1.27.000.000240/2012-57 instauradas a partir do ofício nº 031/2012 do DENASUS, encaminhando relatório de fiscalização nº 11178 acerca de auditoria do convênio nº 151/2010, celebrado entre a prefeitura municipal de Miguel Alves e a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no valor de R\$ 419.253,33 (quatrocentos e dezenove mil duzentos e cinquenta e três reais e três centavos);

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolvo

INSTAURAR, com base no artigo 4º, §§1º e 2º da Resolução CSMPF nº 87/2010, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.27.000.000240/2012-57 tendo por objeto apurar as referidas irregularidades.

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Procedimento Administrativo.

Autue-se e registre-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000292/2012-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto desvio de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM pela empresa Frigoverdi S/A; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo.
Procedimento administrativo. Desrespeito ao piso salarial de professores em 2011 pela Prefeitura de Aliança/PE. Necessidade de realização de diligências complementares. Conversão em inquérito civil público.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Mirella de Carvalho Aguiar, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF e art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o teor do art. 4º, § 4º, e art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que autoriza a conversão de procedimento administrativo em inquérito civil público e estabelece as formalidades necessárias; e

Considerando, ainda, que os elementos de prova até então colhidos no presente procedimento administrativo apontam a necessidade de aprofundar as investigações sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ocorridas no âmbito da prefeitura de Aliança/PE, consistentes no desrespeito, no ano de 2011, ao piso salarial dos professores daquele Município pelo Prefeito Azoka José Maciel Gouveia;

Resolvo determinar:

1. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001301/2011-50 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura de Aliança, no tocante ao não pagamento do piso salarial dos professores daquele Município durante o ano de 2011 pelo Prefeito Azoka José Maciel Gouveia";

2. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação, nos termos do art. 6º c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3. Como providências instrutórias:

3.1. a expedição de novo ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar a mídia digital contendo o relatório de auditoria de acompanhamento e anexos citados no expediente às fls. 37/38, bem como prestar novos esclarecimentos acerca da eventual instauração de processo em detrimento do município de Aliança, após o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões pelo Executivo Municipal, e sobre a existência de procedimento instaurado nessa Corte para apurar o desrespeito ao piso salarial dos professores pela Prefeitura de Aliança no exercício de 2011; e

3.2. a reiteração do expediente à fl. 33, buscando-se, desta feita, transmitir a requisição por meio de correio eletrônico, dirigido ao e-mail fornecido pelo representante à fl. 4, com a certificação de recebimento por meio de contato com o telefone celular indicado na mesma lauda;

4. Conclusos com as respostas aos ofícios encaminhados ou no prazo máximo de quarenta dias de sua expedição

Por fim, com o objetivo de assegurar a observância das regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão da Tutela Coletiva (DITC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de um ano para conclusão do presente inquérito civil (cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa do feito), mediante certidão sobre seu iminente transcurso.

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR

**PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as Peças de Informação nº 1.27.000.001861/2011-77 instauradas a partir de representação acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de União/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

Resolve

INSTAURAR, com base no artigo 4º, §§1º e 2º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.27.000.001861/2011-77 tendo por objeto apurar as referidas irregularidades.

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Procedimento Administrativo.

Autue-se e registre-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a atuação do INCRA na solução de conflitos e na implantação de projeto de assentamento na área denominada Sesmária TUCUM, parte contígua da Fazenda Manacá/Grendene/Ressaca, no Município de Cáceres/MT, Resolve converter a presente Peça de Informação (nº 1.20.001.000363/2011-58) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo. Procedimento administrativo. Possível contratação de pessoal em desrespeito às normas legais pelo CREMEPE. Necessidade de realização de diligências complementares. Conversão em inquérito civil público.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Mirella de Carvalho Aguiar, no exercício de suas funções legais, em especial das atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: a) zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF e art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); b) promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006); e c) a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o teor do art. 4º, § 4º, e art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que autoriza a conversão de procedimento administrativo em inquérito civil público e estabelece as formalidades necessárias; e

Considerando, ainda, que os elementos de prova até então colhidos no presente procedimento administrativo apontam a necessidade de aprofundar as investigações sobre possíveis irregularidades consistentes na contratação por tempo indeterminado, em regime celetista, de funcionários pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE (fl. 197), sem a devida submissão à Lei nº 8.112/90;

Resolve determinar:

1. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001879/2011-14 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar supostas irregularidades consistentes na contratação por tempo indeterminado, em regime celetista, de funcionários pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, sem a devida submissão à Lei nº 8.112/90";

2. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação, nos termos do art. 6º c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

3. Como providências instrutórias:

3.1. a realização de diligências junto ao sítio do Tribunal de Contas da União na internet, com o fim de obter o posicionamento da Corte em casos semelhantes; e

3.2. a realização de pesquisa no sistema APTUS, com o mesmo objetivo;

4. Conclusos com as respostas.

Por fim, com o objetivo de assegurar a observância das regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão da Tutela Coletiva (DITC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de um ano para conclusão do presente inquérito civil (cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa do feito), mediante certidão sobre seu iminente transcurso.

MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001795/2011-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto sobrepreço na tabela SINAPI, utilizada pelo Governo Federal, para serviços e insumos comparados à tabela SICRO; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000933/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades identificadas no relatório de auditoria nº 11760, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, em relação ao programa farmácia popular do Brasil; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidade na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, eventualmente praticadas pelo Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Joel Pereira (gestão de 2001 a 2004), notadamente quanto a não aplicação do mínimo de 60% da receita federal originária do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, a utilização dos recursos do FUNDEF em ações diversas daquelas direcionadas à educação fundamental e o não pagamento de salários atrasados dos professores referente aos anos 1999, 2000 e 2001, Resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000210/2010-20) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE FEVEREIRO 2012

Autos nº 1.24.002.000063/2011-10

A Dra. LÍVIA MARIA DE SOUSA, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 646/2008 (SIAFI 633733), celebrado entre o Ministério do Turismo e a prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE FEVEREIRO 2012

Autos nº 1.24.002.000030/2011-70

A Dra. LÍVIA MARIA DE SOUSA, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades apontadas no Processo de Tomada de Contas nº 2267/08, que trata da Prestação de Contas do Município de Malta, no âmbito de aplicação dos recursos federais no exercício 2007.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE FEVEREIRO 2012

Autos nº 1.24.002.000023/2011-78

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades apontadas no Relatório de Auditorio nº 2009/128, oriundo da Fundação Nacional de Saúde, na execução do Convênio nº 2.228/2006 (SIAFI 573809), celebrado com o Município de Diamante, visando à execução de obras de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas, no referido município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO 2012

Autos nº 1.24.002.000126/2011-38

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com escopo de investigar possível omissão dos municípios Igaracy/PB e Santana dos Garrotes/PB no envio de documentos essenciais à prestação de contas do convênio nº 4.422/95, celebrado ente a Secretaria do Estado e da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE FEVEREIRO 2012

Autos nº 1.24.002.000040/2009-91

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na execução do Convênio nº 063/2005 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santarém/PB, por intermédio do seu ex-gestor, e o Ministério das Comunicações, objetivando a implantação de um telecentro comunitário, no referido Município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em virtude de notícia-crime elaborada pelo FRIGORÍFICO FRIGOARA S.A. em desfavor de AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA., FRIBOI LTDA., JOSÉ BATISTA JÚNIOR, ANTONIO BALHMANN, ANA CAROLINA DE CASTRO SALES, TADEU NETO SALES, JOAREZ FERNANDES e NELSON DUPLATE PINHEIRO DA SILVA, pelo suposto cometimento dos crimes de formação de cartel, prática de dumping e corrupção nas modalidades ativa e passiva (fls. 04-43);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à proibidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.000732/2004-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa que teriam sido cometidas por servidores da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimento - UGFIN, que sucedeu a extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, referente à liberação de recursos públicos ao grupo FRIBOI Ltda. em detrimento do FRIGORÍFICO FRIGOARA S.A.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se ANTONIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO, ANA CAROLINA DE CASTRO SALES e TADEU NETO SALES são servidores concursados efetivos do respectivo ministério, bem como, onde estão lotados e se responderam algum tipo de procedimento disciplinar no exercício da função;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado a partir de representação (fls. 04-11) formulada pela AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA., com vistas à provocar a intervenção da União Federal nos autos de processo cível nº. 383/2004, que tramitava na Vara da Justiça Estadual da Comarca de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO que aduz a representante que a União Federal teria interesse direto no feito em comento, vez que o vendedor, FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A (FRIGOARA), é um estabelecimento empresarial originado de um dos projetos implementados pela extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para cuja viabilização a União Federal aportou recursos públicos, mediante a emissão de debêntures, na forma dos artigos 5º e 9º da Lei nº. 8.167/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à proibidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.000.001080/2004-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a possível malversação de recursos públicos federais da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM destinados a implementação de projeto do FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, cujo imóvel servia de garantia e foi alienado para o Grupo FRIBOI (J&F PARTICIPAÇÕES LTDA. atual denominação da AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.), sem anuência da agência de fomento.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;



II - oficie-se ao Diretor do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento do Ministério da Integração Nacional, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias: (1) se houve aporte de recursos da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, destinados a implementação de projeto do FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, bem como, qual número do procedimento, o valor destinado e de que forma se deu o aporte; (2) se houve anuência da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ou suas sucessoras na alienação do parque industrial frigorífico do FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A ao Grupo FRIBOI (J&F PARTICIPAÇÕES LTDA. atual denominação da AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.); (3) quais as medidas adotadas por este departamento para salvaguardar o patrimônio público;

III - oficie-se ao Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita na Vara Federal processo cível tendo como partes FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A e família BIHL em desfavor de AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA. (ou J&F PARTICIPAÇÕES LTDA. atual denominação), oriunda da Vara da Comarca de Araputanga/MT, onde tramitava sob o nº 383/2004, cujo objeto é ação declaratória de ineficácia de compromisso de compra e venda de imóvel, constitutiva de direitos cumulado com anulação de escrituras públicas, informando também o atual estágio da demanda;

IV - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 72, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.003875/2011-81, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. FUNDACENTRO. Notícia de uso indevido de carro/veículo oficial, por Procuradora da FUNDA-CENTRO. MARIA CRISTINA DE BARROS."

CONSIDERANDO as razões de arquivamento exaradas às fls. 252/254;

CONSIDERANDO que impugnação apresentada pelo sindicato representante traz considerações pertinentes, merecendo aprofundamento e continuidade das investigações;

CONSIDERANDO, por fim, que a decisão de arquivar o feito foi reconsiderada, tendo sido expedidos os ofícios de fls. 310 e 311 para continuar a instruir os autos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003875/2011-81 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls.310/311xpeça-se ofício à Polícia Federal solicitando cópia integral do PAD 27/2006.

Após, com a resposta, ou decorridos 30 (trinta) dias sem ela, tornem os autos conclusos.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000168/2009-20, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Resolve
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000168/2009-20 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabixi, por meio do Programa do Ministério da Educação, noticiadas pela Controladoria-Geral da União no relatório nº 01285.

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 275/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000169/2009-74, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Resolve
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000169/2009-74 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabixi, por meio do Programa do Ministério das Comunicações, noticiadas pela Controladoria-Geral da União no relatório nº 01285.

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 271/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.001233/2010-57 para apurar suposta irregularidade no corpo funcional do Conselho Regional de Farmácia/ES, vez que, embora existam candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação, permanecem nos quadros da instituição alguns funcionários não concursados;

e) considerando que no bojo do procedimento foi expedida a Recomendação nº 37/2011, que "RECOMENDA ao Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo que promova, no prazo de dois anos, as devidas ações necessárias para a redução do número das funções em comissão até o percentual máximo de 1/3 do número total de servidores, de modo que passem a desempenhar apenas as atribuições previstas constitucionalmente, em respeito aos princípios que regem a administração pública";

f) considerando que o Conselho Regional de Farmácia informou sua intenção em acatar a referida recomendação;

g) considerando a necessidade de ser acompanhado o efetivo cumprimento da Recomendação nº 37/2011, que deve ocorrer dentro do prazo estipulado de dois anos;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.001233/2010-57 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Acompanhar a regularização do corpo funcional do Conselho Regional de Farmácia no Espírito Santo";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000171/2009-43, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Resolve
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000171/2009-43 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabixi, por meio do Programa do Ministério do Esporte, noticiadas pela Controladoria-Geral da União no relatório nº 01285.

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 272/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000174/2009-87, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Resolve
CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000174/2009-87 em Inquérito Civil Público, visando à apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Cabixi, por meio do Programa do Ministério da Integração Nacional, noticiadas pela Controladoria-Geral da União no relatório nº 01285.

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Reitere-se o ofício nº 277/2011/PRM/2ºOfício, com as advertências legais.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 087/2006.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.26.000.002811/2011-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que não houve possibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Prefeitura de Paudalho-PE, no tocante à aplicação de recursos públicos federais, oriundos do Ministério do Turismo, os quais deveriam ter sido investidos na reforma de vários prédios e monumentos históricos da cidade, entre eles, a Ponte Itaíba e o Santuário de São Severino dos Ramos. As obras, todavia, não teriam sido concluídas.

Autuem-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a extração de cópia integral dos autos, com posterior remessa ao Ministério Público Estadual de Pernambuco, o qual detém atribuição para apurar a omissão na prestação de serviços públicos, tais como saneamento básico, estrutura adequada das escolas municipais, além da má aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Determino, por fim, a expedição de ofício à presidente da FUNDARPE, requisitando informações sobre se o Município de Paudalho já atendeu as exigências necessárias ao início da reforma.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível ocorrência de irregularidades indicadas pela CGU na concessão de financiamentos com verbas do PRONAF pelo Banco do Brasil S/A (agente executor local) de Indaiatuba, notadamente quanto a fiscalização da documentação apresentada para obtenção do financiamento, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000151/2011-71) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de adotar as medidas cabíveis para o ressarcimento do erário, por meio da troca ou reparação de 04 (quatro) computadores inoperantes ou com defeito entregues pela empresa Ativa Comércio e Serviços Ltda à Secretaria de Estado de Educação, que os repassou a Escola Estadual João Sato, no Município de Araputanga-MT, adquiridos com verbas do Ministério da Educação, em razão do convênio nº 267/2000; bem como visando recomendar que o órgão estadual, concomitantemente à aquisição de bens, efetue o planejamento que preveja investimentos que garantam a manutenção dos equipamentos adquiridos e efetividade na utilização dos mesmos, nas hipóteses em que referida providência se fizer necessária para o atingimento do objetivo proposto, RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.20.001.000025/2008-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados em representação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vianópolis/GO, Vereador Cláudio Mesquita, consistentes na existência de indícios de fraudes no procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 006/2010, que tem como objeto a construção da escola de ensino infantil, localizada na Rua 06, esquina com a Rua Agostinho de Souza, Praça São José, Jardim São José, daquele Município;

Considerando a existência de indícios de que houve direcionamento do resultado da Tomada de Preços nº 006/2010 para a empresa MS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

Considerando que há suspeitas de que o valor já pago à empresa não corresponde ao executado na obra;

Considerando que os recursos financeiros que custearão a obra são originários do Convênio nº 656.980/09 (SIAFI nº 654645) firmado entre a prefeitura de Vianópolis/GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), relativo à utilização de verbas do PROINFÂNCIA, estando sujeito a prestação de contas pelo órgão;

Considerando que os fatos, se confirmados, podem resultar na frustração da licitude do processo licitatório caracterizando, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados no artigo 10, inciso VIII, e artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao FNDE, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia do processo referente ao convênio nº 657.980/2009 (SIAFI nº 654645), relativo à liberação de recursos do Programa Nacional de Reestruturação e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, remetendo, inclusive, projetos de engenharia e o plano de trabalho aprovado;

2 - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Vianópolis/GO, requisitando o envio de cópia da íntegra do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 06/2010 incluindo projetos básico, executivo, propostas apresentadas pelos licitantes, atos praticados pela comissão de licitação, etc., no prazo de 10 (dez) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.002891/2011-84, que apura indícios de má gestão de dinheiro público no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB);

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

Resolve:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento alhures referido em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

ELIANA PIRES ROCHA

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000157/2010-16

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de repasse nº 0214390-33 (SIAFI 585079), celebrado entre o Município de Itaporanga e o Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000327/2012-73 que tem por objeto expediente oriundo da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pelo qual é encaminhada farta documentação relativa à abertura de procedimento disciplinar administrativo em desfavor da servidora Selma Cezar Dias

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acerca do andamento e conclusão do PAD objeto do presente ICP

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000315/20124910, que tem por objeto expediente oriundo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDE do Município de Abaetetuba-Pa, noticiando irregularidades na prestação de contas do FUNDEB relativa ao exercício de 2011;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre a realização de prestação de contas por parte do prefeito de Abaetetuba referente a 2011;

b) Certifique-se sobre os repasses da União Federal a título de FUNDEB em 2011 ao Município de Abaetetuba.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000096/2011-60

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar irregularidades no procedimento licitatório - Convite nº 016/2007, deflagrado pelo Município de Diamante, visando a selecionar empresa para executar as obras objeto do Convênio nº 674/2005, celebrado com a FUNASA, que tem por objeto a implantação do Sistema de Abastecimento de Água na comunidade Varzante, no aludido município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002834/2009-51 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para acompanhar a utilização do solo (éreas preservadas, devastadas e cultivadas) e mapa da vegetação, com a sinalização das áreas desmatadas, bem como as delimitações das propriedades (tópico 47 do relatório geral).

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000109/2011-09

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com escopo de apurar irregularidades na execução do Convênio nº 980/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de São José de Caiana, objetivando a execução do Projeto intitulado "Festa Junina de São José de Caiana", no valor de R\$ 100.000,00.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a criação, no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de Grupo de Trabalho ad hoc com o objetivo de dar tratamento prioritário, preventivo e uniforme no acompanhamento dos recursos públicos federais destinados à Copa do Mundo da FIFA Brasil de 2014; considerando que foi inicialmente informado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA que o Convênio nº 749712/2010, firmado com o Governo do Distrito Federal para a capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública, estaria no escopo da Copa do Mundo, embora posteriormente o governo federal tenha informado não ter definido as ações de segurança pública para o evento; considerando, por fim, que houve o repasse de R\$ 1.607.588,32 ao Distrito Federal para a execução do convênio, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto:

COPA DO MUNDO. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SENASP. FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONVÊNIO Nº 638/749712/2010 - SICONV, firmado com o governo do distrito federal, para a capacitação de profissionais de segurança pública. Processo nº 08020.004472/2010-95.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, cumpram-se as diligências instrutórias, especificadas em despacho próprio.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000124/2011-49

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do convênio nº 563/08, celebrado entre o Município de Coremas/PB e o Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, objetivando a execução de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas, no valor de R\$ 2.402.906,58.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE MARÇO 2012

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possível irregularidade na execução do Contrato de Repasse nº 131629-44/2001, celebrado entre o Instituto Brasileiro de Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Cajazeiras/PB, objetivando a execução de Obras de Urbanização do Açude Grande, no aludido município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Junte-se aos autos cópias do Inquérito Policial nº228/2006.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000335/2008-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades em procedimento de licitação, pregão eletrônico nº 64/2007, realizado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NERJ/MS);

CONSIDERANDO que foi criado, pela DENASUS, a Tarefa nº 27251 a fim que sejam verificados os métodos utilizados pelo NERJ na condução dos procedimentos licitatórios que realiza, a partir da licitação 25001.032728/2006-15;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra, no que tange a irregularidades no procedimento de licitação.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE- PATRIMÔNIO PÚBLICO - NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2007 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25001.032728/2006-15 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ELIMINAÇÃO DA EMPRESA W-TEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA DO PROCESSO SELETIVO - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000125/2011-77		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis fraudes em contratos de licitação celebrados pelo Hospital Federal de Bonsucesso, pelo Instituto Nacional de Cardiologia e pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado com empresa de engenharia clínica, responsável pela manutenção de equipamentos médicos nas referidas unidades;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades nos contratos firmados pelos Hospitais Federais.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - EMPRESA DE ENGENHARIA CLÍNICA - SUPOSTAS FRAUDES EM HOSPITAIS FEDERAIS.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000485/2012-23 que tem por objeto expediente oriundo da Controladoria Geral da União encaminhando cópia do Relatório de Fiscalização nº 034030 no 34º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, dessa feita no Município de Igarapé-Miri, tendo por objeto o programa Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza no período de 28/08/2011 a 02/09/2011.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à CGU cópia da documentação que embasou o relatório acima referido na parte relativa ao objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 115, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.003126/2011-01		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também pela lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades no Hospital Federal de Bonsucesso, constatadas em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, no que tange à manutenção de servidores com dois vínculos e com cargas horárias incompatíveis;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as irregularidades verificadas pela auditoria do TCU.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - AUDITORIA DO TCU - SERVIDORES COM DOIS VÍNCULOS - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ORIGINAL ASSINADO

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 116, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000153/2016-27		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de supostas falhas no fornecimento, pela União, do medicamento DDI, inibidor de transcriptase reversa do vírus HIV;

CONSIDERANDO o relatório do DENASUS de nº 3390, o qual constatou irregularidades no Sistema logístico de Controle de Medicamentos (SICLOM), bem como a necessidade de devolução de verbas da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2.437.801,00, destinados à aquisição de conjuntos de reagentes e insumos para realizar a quantificação de carga viral HIV;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as irregularidades no Sistema logístico de Controle de Medicamentos, bem como a necessidade de devolução de verba pública.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - RIO DE JANEIRO - KITS PARA QUANTIFICAÇÃO DE CARGA VIRAL DO HIV - SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.001111/2010-90		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;



CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de servidores contratados de forma temporária, no cargo de nutricionista, acumulando cargos de forma ilegal no Hospital Federal do Andaraí;

CONSIDERANDO a abertura, pelo NERJ/MS, de processos administrativos de nº 33367.005477/2011-42 e nº 33367.005476/2011-06, visando apurar irregularidades de vínculos funcionais de servidores do Hospital Federal do Andaraí;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a notícia de acumulação ilegal de cargos.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - CARGO DE NUTRICIONISTA TEMPORÁRIO - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.001687/2010-28 para apurar possível prática de ato de improbidade perpetrada por LUIZ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, agente de manutenção da Polícia Federal, denunciado em Ação Penal por ter se apropriado de estojos de munição pertencentes àquela Superintendência.

e) considerando a necessidade de se obter mais informações relativas ao vínculo trabalhista do referido funcionário com a empresa prestadora de serviços terceirizados à Polícia Federal do Espírito Santo;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.001687/2010-28 em Inquérito Civil Público, para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar possível prática de ato de improbidade perpetrada por Luiz da Conceição dos Santos, em razão de ter sido denunciado na Ação Penal nº 2006.50.01.004472, como incurso no art. 312, § 1º do Código Penal, na qualidade de agente de manutenção da Superintendência da Polícia Federal do Espírito Santo.";

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001150/2011-86, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Cópia do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.037369-9. Supostas irregularidades por parte da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ANVISA, que negou anuência ao pedido da empresa Takeda Pharmaceutical Company LTD da patente PI 1100756-7. Em tese, a ANVISA não teria competência legal para analisar os requisitos técnicos de patentabilidade. Ademais, por se tratar de patente de revalidação, os requisitos não seriam estes, mas os específicos do artigo 230 da Lei de Propriedade Industrial.

INVESTIGADOS: DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

INTERESSADO: TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LTD.

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 27 de março de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000623/2012-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", " ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, relativas ao Pregão 93/2010 (item 8 do relatório preliminar em anexo), consistentes e indícios de montagem de pesquisa de preços com prejuízo potencial referente ao medicamento ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4mg, no valor de R\$ 112.680,00;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a suposta irregularidade acima apontada.

A Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

a) registrar e publicar a presente portaria;

b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO- PREGÃO 93/2010- COMPRA DE ÁCIDO ZOLEDRÔNICO- INDÍCIOS DE MONTAGEM DE PESQUISA DE PREÇOS- SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO CGU - 4ª ETAPA INSUMOS, ITEM 8.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000549/2012-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", " ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, tendo sido verificados descumprimento parcial do contrato 07/2009, para prestação de serviços de limpeza técnica e outros, sem disponibilização efetiva de auxiliar de almoxarifado em regime de plantão e com pagamento indevido de R\$

17.209,90, quantitativo menor de prestadores de serviço do que o previsto no contrato com prejuízo de R\$ 254.810,87, bem como alegado sobrepreço na contratação com prejuízo estimado em R\$ 1.574.732,12 com extrapolação dos limites previstos na Portaria SL-TI/MPOG nº 02/2009 e 34/2010, quando da formalização do termo aditivo ao contrato em questão;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

a) registrar e publicar a presente portaria;

b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - CONTRATO 07/2009 E SEU ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- ALEGADO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO - SUPOSTO SOBREPREÇO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU -ETAPA SERVIÇOS CONTINUADOS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000513/2012-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", " ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, tendo sido verificados, no pregão 103/04 (serviços de lavanderia), celebração de termos aditivos acima de 60 meses estabelecido pela Lei 8666/93, alegados pagamentos sem cobertura contratual no montante de R\$ 2.087.117,53, suposto superfaturamento mensal de aproximadamente 11.800 kg, suposto sobrepreço na contratação, subexecução do objeto do contrato, alegado descumprimento do Acórdão TCU 576/2004 e alegadas inconsistências de preços no pregão 16/2011;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

a) registrar e publicar a presente portaria;

b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO- SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU - ETAPA SERVIÇOS CONTINUADOS - LAVANDERIA HOSPITALAR - PREGÕES 103/04 E 16/2011

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000512/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", " ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, tendo sido verificadas no Pregão Eletrônico 12/2009, para contratação de empresa de vigilância desarmada, suposta restrição à competitividade, com alegados valores acima do mercado para os serviços de instalação, manutenção e aluguel de equipamentos de vigilância, disponibilização de quantitativo menor de vigilantes do que o previsto no contrato 01/2010 e estimativa de quantitativo de posto de vigilantes acima da necessidade da unidade hospitalar contratante;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- registrar e publicar a presente portaria;
- remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - PREGÃO ELETRÔNICO 12/2009-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA - SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU - ETAPA SERVIÇOS CONTINUADOS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000987/2012-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA, relativos ao PREGÃO 01/2008, para locação de máquinas e equipamentos para realização de hemodiálise, em que foram verificados indícios de direcionamento da licitação, superestimativa de demanda de produção, com prejuízo estimado de R\$ 556.269,98, alegado sobrepreço de R\$ 876.121,80 por meio do respectivo contrato de nº 02/2009 e de R\$ 662.093,12 na aquisição de insumos para hemodiálise e pagamento de serviços de manutenção de quatro máquinas próprias da União, sem amparo contratual, com supressão de objeto acima do percentual permitido por lei.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades acima apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- registrar e publicar a presente portaria;
- remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA- PREGÃO ELETRÔNICO 01/2008- CONTRATO 02/2009 - LOCAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE - SUPOSTO SOBREPREÇO - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS - PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL - SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU - 3ª ETAPA EQUIPAMENTOS.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000510/2012-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, tendo sido verificado no contrato 03/2008, referente ao Pregão Eletrônico 126/2007, para prestação de serviços continuados para fornecimento e distribuição de alimentação, com ausência de parâmetros para se calcular a participação da empresa contratada no rateiro das despesas com manutenção, conservação e vigilância do hospital e autorização para servidores que recebem auxílio alimentação e terceirizados de realizarem refeições.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- registrar e publicar a presente portaria;
- remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - CONTRATO 03/2008 - PREGÃO 126/2007 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU -ETAPA SERVIÇOS CONTINUADOS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000835/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades relativas a controle de estoque de insumos, no âmbito do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, tendo sido verificadas compras de medicamentos não registradas no Hospub- Sistema Integrado de Informatização de Ambiente Hospitalar, baixas de medicamentos sem comprovação do seu destino, com prejuízo estimado de R\$ 8.972.093,76, falhas no controle de estoque de produtos, ocasionando expiração do prazo de validade, com prejuízo estimado em R\$ 257.952,20 e desatendimento às normas de permutas de medicamentos e insumos entre o HFCF e outras unidades da rede.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- registrar e publicar a presente portaria;

- remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - CONTROLE DE ESTOQUE - PRODUTOS - MEDICAMENTOS - CONTROLE INADEQUADO- DADOS DOS DESTINATÁRIOS DOS MEDICAMENTOS - MEDICAMENTOS VENCIDOS -SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU 4ª ETAPA (INSUMOS)

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000501/2012-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA, relativos à Dispensa de Licitação 50/2010 e Pregão 01/2011, referentes a fornecimento de refeições, bem como aos contratos 11/2010 e 01/2011, sem retenção do ISSQN - imposto sobre serviço de qualquer natureza, pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual no valor de R\$ 6.175.101,89, alegada restrição ao caráter competitivo da DL 50/2010 e Pregão 01/2011, contratação antieconômica com alegado prejuízo de R\$ 801.286,00 e faturamento de notas fiscais mensais em valores superiores ao previsto em contrato.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades acima apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- registrar e publicar a presente portaria;
- remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2010 - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2011-FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES- PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL - ALEGADA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NA LICITAÇÃO - NOTAS FISCAIS EM VALORES E QUANTIDADE SUPERIORES AO CONTRATO - PREÇOS ACIMA DO MERCADO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO CGU - ETAPA SERVIÇOS CONTINUADOS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000872/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades relativas aos PREGÕES ELETRÔNICOS 11/2010 e 34/2010, no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA;

CONSIDERANDO que há indícios de processos de compra antieconômicos, sem pesquisa de preços no mercado e que havia ata de registro de preços do INTO (Pregão 121/2010) com preço consideravelmente inferior com relação ao item 6 do pregão 11/2010;

CONSIDERANDO as demais supostas irregularidades citadas no relatório anexo, tais como: ausência de designação de fiscal para acompanhamento de atas de registro de preços, ausência de controle de insumos ortopédicos e de serviços de curativos, recebimento de produtos de marca não prevista na proposta da licitante e aquisição de produtos de empresa inabilitada no pregão 11/2010, ausência de planejamento adequado com vistas à contratação de insumos para cirurgias de artroplastia de quadril de joelho, divergências e ausências de especificações de lotes nas notas fiscais de entrega dos insumos e aquisição constante em ata de registros de preços em quantidade acima do permitido pela legislação

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- a) registrar e publicar a presente portaria;
- b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do

MPF

- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - PREGÕES ELETRÔNICOS 11/2010 e 34/2010- ALEGADO SOBREPREÇO- AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU 4ª ETAPA (INSUMOS)

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000839/2012-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO 21/2010, no âmbito do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, e PREGÃO ELETRÔNICO 90/2008, no âmbito do INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, para aquisição de seringas para bomba de infusão;

CONSIDERANDO os indícios de superfaturamento, relativo ao HOSPITAL CARDOSO FONTES, no valor de R\$ 1.001.759,70, em razão da "carona" no Pregão 90/2008, do INC e de seu próprio Pregão nº 21/2010, e pagamento antecipado de serviços ainda não executados;

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento do Pregão 21/2010 à empresa específica, tal como o fornecimento antecipado de seringas ao HFCF ante do pregão em questão;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- a) registrar e publicar a presente portaria;
- b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do

MPF

- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - PREGÃO ELETRÔNICO 21/2010 - "CARONA" NO PREGÃO 90/2008 DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - SUPOSTO SUPERFATURAMENTO - SERINGAS- SOBREPREÇO- SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU 4ª ETAPA (INSUMOS).

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000501/2012-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA, relativos à Dispensa de Licitação 50/2010 e Pregão 01/2011, referentes a fornecimento de refeições, bem como aos contratos 11/2010 e 01/2011, sem retenção do ISSQN - imposto sobre serviço de qualquer natureza, pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual no valor de R\$ 6.175.101,89, alegada restrição ao caráter competitivo da DL 50/2010 e Pregão 01/2011, contratação antieconômica com alegado prejuízo de R\$ 801.286,00 e faturamento de notas fiscais mensais em valores superiores ao previsto em contrato.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades acima apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- a) registrar e publicar a presente portaria;
- b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do

MPF

- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2010 - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2011- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES- PAGAMENTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL - ALEGADA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NA LICITAÇÃO - NOTAS FISCAIS EM VALORES E QUANTIDADE SUPERIORES AO CONTRATO - PREÇOS ACIMA DO MERCADO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO CGU - ETAPA SERVIÇOS CONTINUADOS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.000562/2012-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, na execução do contrato 17/2006 para fornecimento e distribuição de refeições, com pagamentos e execução acima do estimado no edital, sem elaboração de termo aditivo, utilização de programa de informática do fornecedor, sem controle próprio do hospital e ausência de laudo sanitário para utilização da cozinha do HFB.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades acima apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

- a) registrar e publicar a presente portaria;
- b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do

MPF

- c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO- FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - CONTRATO 17/2006 - AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO - UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA DO CONTRATADO - AUSÊNCIA DO CONTROLE PELO HOSPITAL - AUSÊNCIA DE LAUDO SANITÁRIO PARA USO DA COZINHA DO HOSPITAL - SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO CGU - ETAPA SERVIÇOS CONTINUADOS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.002996/2011-33, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PI nº 1.16.000.001764/2011-68. Indícios de irregularidades cometidas pelos ex-diretores da referida agência José Mário Miranda Abdo, Jerson Kelman e Eduardo Henrique Ellery Filho e do ex-superintendente Cesar Antônio Gonçalves, pelo favorecimento do Grupo NEOENERGIA e da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE). Em tese, os diretores Nelson Jose Hübner Moreira, Edvaldo de Santana, Romeu Donizete Rufino, Julião Silveira Coelho, André Pepitone da Nóbrega teriam autorizado reajustes tarifários superiores aos solicitados pelas distribuidoras de energia elétrica.

ENVOLVIDO: JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO E OUTROS

INTERESSADO: EDUARDO DA FONTE

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 150, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000846/2011-36 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Acórdão oriundo de Processo de Tomada de Contas Especial apreciado pelo Tribunal de Contas da União, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Londrina/Pr (Convênios nº 2933/92 e nº 3849/93) para construção de escola agrícola.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Antônio Casemiro Belinati
Município de Londrina/Pr
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 151, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000859/2011-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Notícia de supostas irregularidades referentes ao cumprimento de jornada de trabalho pelos advogados da Caixa Econômica Federal, em Londrina/Pr.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Caixa Econômica Federal em Londrina/Pr.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.001606/2011-16, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

NEPOTISMO CRUZADO. DESMEMBRAMENTO DA PI Nº 1.16.000.001450/2011-65. ITEM 02. NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS EM SETEMBRO DE 2010, QUE SUSCITAM ILÍCITOS EM NEPOTISMO CRUZADO, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DE PARENTES DA EX-CHEFE DA CASA CIVIL, ERENICE GUERRA, E O PRESIDENTE DOS CORREIOS, DAVI JOSÉ DE MATOS, HAVENDO TAMBÉM MENÇÃO À CONTRATAÇÃO DE DIFERENTES FAMILIARES DE ERENICE GUERRA EM DISTINTOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

ENVOLVIDO: ERENICE ALVES GUERRA E OUTROS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.000080/2009-16		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possível abandono e conseqüente deterioração de bens móveis pertencentes a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), tais como monitores de computador, câmeras fotográficas, impressoras e microscópios;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar o andamento da auditoria a ser realizada pelo DENASUS e apurar as supostas irregularidades na administração do patrimônio público.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:
PATRIMÔNIO PÚBLICO - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPOSTO ABANDONO DE BENS MÓVEIS - DETE-
RORIZAÇÃO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 152, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000147/2006-70		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades quanto ao repasse de recurso federal pelo Ministério da Saúde, em atendimento Assistencial Básico ao município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, constatadas pela Controladoria Geral da União, através do relatório nº 259;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:
SAÚDE- PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 259 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA A ENTIDADE FISCALIZADA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 152, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000853/2011-38 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Ofício encaminhado pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná, dando notícias de que na doação de bens pela Receita Federal a bazares e afins não há perfeita identificação dos bens, como n.º de série, permitindo que o adquirente utilize carta de doação genérica para legitimar a posse de mercadorias idênticas, compradas sem regular nota fiscal.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina/Pr.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 153, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000857/2011-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Representação anônima que noticia irregularidades na construção do Parque Temático Yume, na cidade de Rolândia, envolvendo repasses de verbas federais, em virtude de Convênios firmados entre a aludida municipalidade e o Ministério do Turismo.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Rolândia/Pr.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.001278/2011-40, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e MPOG. Possível irregularidade na Orientação Normativa nº 01 de 01/02/2011, editada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e MPOG. Suposto descumprimento da Lei nº 12.317/2010, que acrescentou dispositivos à Lei nº 8.662/93, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

REPRESENTANTE: CARLA REGINA DA SILVA PRADO

ENVOLVIDO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Determina:
1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA



PORTARIA Nº 158, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000923/2011-58 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Acompanhamento das providências levadas a efeito pelo Município de Londrina/Pr, para o devido monitoramento, sob os prismas constitucional e infraconstitucional exigidos, dos projetos de viabilidade técnica, econômica e ambiental que vêm sendo elaborados, assim como dos estudos de licenciamentos ambientais e projetos de desapropriação, básico e executivo, para a revitalização e eliminação de pontos críticos da Rodovia BR-369, no perímetro urbano de Londrina.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Londrina/Pr.
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.002238/2011-15, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

PAD Nº 04/2010-SR/DPF/DF. PROTOCOLO Nº 08280.009148/2010-01. APURAR RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR ANTÔNIO GERALDO LOPES, ARTÍFICE DE OBRAS E METALURGIA, LOTADO NA SR/DPF/DF, PELA PRÁTICA DE CONDUTAS APURADAS NO IPL Nº 1978/2009-4, ENTRE 2005 E 2009. EM TESE, MANTEVE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA E VALEU-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL. REMESSA AO MPF POR FORÇA DO ART. 171 DA LEI 8.112/90.

REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL

ENVOLVIDO: ANTÔNIO GERALDO LOPES

Determina:
1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 28 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000334/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades no concurso público realizado pelo INCA (Edital nº 59/2009), para o cargo de Enfermagem - especialidade Oncologia Cirúrgica e Oncologia Clínica;

CONSIDERANDO a constatação de que candidatos, aprovados no certame público e nomeados, não preenchem os requisitos necessários para ocuparem o referido cargo público, especificamente no que tange à especialidade de Oncologia;

CONSIDERANDO que, diante desses fatos, o INCA procedeu a abertura do procedimento administrativo nº 025410.000439/2012 - DV 83 de 30/01/12;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados e fiscalizar as medidas a serem adotadas.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:
SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - INCA - CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DE PÓS GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM ONCOLÓGICA CIRÚRGICA OU CLÍNICA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008292/2010-65, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

OAB. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Possível ilegalidade de convênio firmado entre a Fundação Getúlio Vargas e o referido Conselho, para a realização de Exame de Ordem

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPRESENTADO: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008269/2010-71, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. INSS. Notícia de que o endereço constante do site do INSS estaria incorreto. Dificuldade na obtenção do novo endereço junto ao Órgão.

REQUERENTE: Fúlvia bertotti

REPRESENTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 27 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001536/2003-88, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

MINISTÉRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MINISTÉRIO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ENCAMINHA CÓPIA DOS AUTOS DA SINDICÂNCIA MPAS Nº 44000.002534/2002-16, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA SPC Nº 984, DE 11/9/2002, PARA APURAR FATOS APONTADOS EM REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, REFERENTE À VERIFICAÇÃO DE PREJUÍZOS EVENTUALMENTE OCASIONADOS A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

REPRESENTANTE: MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS

REPRESENTADO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 30 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.001103/2012-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA, relativas a estoque de insumos com validade vencida no valor estimado de R\$ 13.915,00 e divergências entre o saldo de material informado no sistema de controle de estoque e o efetivamente existente no Almoxarifado Central.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades acima apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

a) registrar e publicar a presente portaria;

b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:
SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA- INSUMOS COM VALIDADE VENCIDA- CONTROLE DE ESTOQUE - DIVERGÊNCIA DE DADOS DE INSUMOS EXISTENTES E INFORMADOS- SUPOSTAS IRREGULARIDADES- RELATÓRIO CGU - 4ª ETAPA INSUMOS.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.16.000.002341/2011-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados na apresentação que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002341/2011-65, os quais dão conta da prática de atos ímprobos e lesivos ao Erário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, assim como de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com seguinte ementa:

IMPROB. ADMINISTRATIVA. Cópia do PA Criminal nº 1.00.010023/2009-13. Indícios de que o ex-Senador Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro confessou ter mantido Carlos Alberto Nina Neto nos quadros de funcionários do seu gabinete, como funcionário fantasma, no cargo de assistente técnico. Entretanto o reportado servidor teria ausentado-se do país entre os meses de maio e julho de 2005, para cursar mestrado em Barcelona/Espanha, bem como entre outubro de 2006 e novembro de 2007, quando fazia pós-graduação no exterior, tendo percebido indevidamente, nesse período, a remuneração inerente ao cargo que ocupava.

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JUNIOR

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Peças de informação nº
130001001101/2012-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, Resolveinstaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis ilegalidades na dispensa de licitação para compra de insumos médico-hospitalares no Hospital Federal da Lagoa (processos de dispensa de licitação 33408.002101/2009-38, 33408.002101/2009-38 e 33408.002619/200971), determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao HFL requisitando cópia dos referidos processos. Prazo de 30 dias;

2) Oficie-se à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, com cópia da presente portaria, a fim de que informe se foram submetidos os processos de dispensa de licitação e de licitação a necessários pareceres da AGU. Prazo de 10 dias.

3) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC/5ª CCR do MPF;

4) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

5) Adote-se a seguinte ementa:
SAÚDE - HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA - RELATÓRIO PRELIMINAR DA CGU - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001921/2011-35, que tem como objeto (resumo): "AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Possível exercício da função de Fiscal de Transportes Terrestres (FTT) no âmbito da ANTT, por pessoas que não ocupam os cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres ou não integram o Quadro de Pessoal Específico. Em tese, comissionados sem vínculo definitivo com a agência estariam realizando funções de FTT."

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PORTARIA Nº 187, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Expediente nº 1.30.001.001115/2012-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, elaboradas pela Controladoria Geral da União, noticiando supostas irregularidades no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ relativas ao Pregão 06/2010 para aquisição de reagentes para testes de análises clínicas laboratoriais, com alegados valores acima do mercado considerando atas de registro de preços de outras unidades hospitalares, com prejuízo estimado em R\$ 1.220.040,0;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades apontadas.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro para:

a) registrar e publicar a presente portaria;

b) remeter cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil público;

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO 06/2010 - REAGENTES PARA TESTES LABORATORIAIS - SUPOSTO SOBREPREENÇO EM VISTA DE ATAS DE REGISTRO DE OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES- SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RELATÓRIO CGU - ETAPA INSUMOS

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.16.000.000735/2012-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 c/c com art. 4º, § 4º da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º inciso II, da 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos narrados na apresentação que deu início ao Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000735/2012-60, os quais dão conta da prática de atos lesivos ao Erário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para melhores esclarecimentos do objeto da investigação, assim como de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, que tramitará com a seguinte ementa:

Patrimônio Público. Secretaria do tesouro Nacional. Indícios de fraude no Sistema Financeiro de Habitação (SH/SFH) e correlato dano ao Erário atribuídos a escritórios de advocacia especializados em pleitos ajuizados para obtenção de indenizações milionárias. Crescimento súbito do número de ações judiciais, bem como do valor pago em virtude de condenações contra SH/SFH. Celeridade incomum no trâmite processual. Suposta omissão por parte da Caixa Econômica Federal.

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO
JUNIOR

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Peças de informação nº
1.30.001.001106/2012-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, Resolveinstaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a adequação do sistema de controle e fluxo de saída dos medicamentos da farmácia do Hospital Federal do Andaraí, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se à CGU a fim de que informe sobre os dobramentos do relatório preliminar elaborado e se há relatório final produzido, no que diz respeito ao sistema de controle e fluxo de saída dos medicamentos da farmácia do Hospital Federal do Andaraí Prazo de 30 dias;

2) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC/5ª CCR do MPF;

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

4) Adote-se a seguinte ementa:
SAÚDE - RELATÓRIO PRELIMINAR - CGU - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - CONTROLE - SAÍDA - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA

JAIME MITROPOULOS



PORTARIA Nº 189, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002778/2011-07; considerando a criação, no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de Grupo de Trabalho ad hoc com o objetivo de dar tratamento prioritário, preventivo e uniforme no acompanhamento dos recursos públicos federais destinados à Copa do Mundo da FIFA Brasil de 2014; considerando que se faz necessário acompanhar preventivamente a regularidade dos dispêndios realizados pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE com os contratos relacionados à gestão da Copa do Mundo, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto:

COPA DO MUNDO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. Contratações de serviços para auxiliar na gestão da copa do mundo de 2014. Eventual sobreposição de contratos com o mesmo objeto. Procedimento Nº 58701.000725/2010-61.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, cumpram-se as diligências instrutórias, especificadas em despacho próprio.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Peça de Informação nº
1.30.001.000505/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos nos itens 2.1.1.1 a 2.1.1.7 do Informativo em anexo, elaborado pela Controladoria-Geral da União, que noticia possíveis irregularidades quando da realização do Pregão Eletrônico nº 31/2010, da celebração e execução do Contrato nº 02/2011 (Procedimento Administrativo nº 33401.002639/2010-46) e da celebração e execução do Contrato Emergencial nº 15/2010 (Procedimento Administrativo nº 33401.000969/2010-05), todos realizados pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado, tendo por objeto a contratação da empresa Lido Serviços Ltda. para prestação de serviços de lavanderia;

Resolve instaurar em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) oficial ao Chefe da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro para informar se já foi elaborado o relatório definitivo, referente ao Informativo decorrente de fiscalização realizada no Hospital Federal de Ipanema que analisou a contratação dos serviços continuados de lavanderia no período de janeiro de 2009 a junho de 2011;

b) oficial ao Diretor do Hospital Federal de Ipanema para encaminhar cópia integral do Processo Administrativo nº 33401.002639/2010-46 (Contrato nº 02/2011), dos Processos de Pagamento do referido Contrato nº 02/2011 e do Procedimento Administrativo nº 33401.000969/2010-05 (Contrato Emergencial nº 15/2010).

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) instaurar o presente Inquérito Civil com a seguinte ementa:

"SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2010 - CONTRATO Nº 02/2011 - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 15/2010 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA - EMPRESA LIDO SERVIÇOS LTDA - SUPOSTO SUPERFATURAMENTO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU 1ª ETAPA (SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA)"

2) registrar e publicar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

5) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 196, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.001017/2010-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades relacionadas à interrupção do pagamento do adicional por insalubridade aos servidores públicos federais vinculados ao Ministério da Saúde de diversos hospitais;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar o andamento da reimplantação do citado adicional, bem como dos valores em atraso, através da emissão dos respectivos laudos ambientais de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - MINISTÉRIO DA SAÚDE - SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 197, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.00591/2008-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades relacionadas à acumulação de cargos públicos por médicos, do Ministério da Saúde, de diferentes unidades hospitalares que optaram pelo regime de 40 horas semanais, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9436/97;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a situação dos servidores irregulares e da responsabilidade do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - NÚCLEO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OPÇÃO FUNCIONAL DE 40 HORAS SEMANAIS- LEI Nº 9436/97 - SUPOSTO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 200, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades nos processos licitatórios nº 23102.001.108/2010-57, 23102.016/2010-94 e 23102.001.976/2010-37 da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.001.003059/2011-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 201, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000611/2010-12, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público concernente a suposta omissão em apuração de sindicância no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000611/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

4) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, na forma da minuta ora apresentada;

5) Acaulem-se os autos por 30 (noventa) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 203, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar supostas irregularidades no acúmulo de cargos públicos por parte da servidora pública federal Sílvia Beatriz Alexandra Becher Costa, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPE n.º 87/2010;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n.º 1.30.001.004554/2011-42, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 204, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000167/2011-16, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público ocorrido no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em prejuízo dos interesses dos servidores públicos civis ali lotados;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000167/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) à DITC - Divisão de Tutela Coletiva, por 5 (cinco) dias, para atendimento do pedido de extração de cópias pelos interessados às fls. 495 e 496, sem ônus para a União, cabendo consignar nos autos o cumprimento do requerido, devendo os autos retornar a este gabinete para determinação das diligências pertinentes.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.003875/2011-20		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e também nas Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.003875/2011-20 instaurado para apurar suposta contratação de profissionais de saúde sem a realização de concurso público no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, inclusive, em decorrência da inauguração da nova sede;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) reiterar ofícios de fls. 29 e 30 ainda não respondidos. Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.000429/2009-10		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei n.º 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSMPE n.º 87/2006 e pela Portaria PGR n.º 306/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar as medidas de cumprimento do Termos de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 286/287, visando à regularização de concessões de áreas aeroportuárias;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;

2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000779/2010-10, instaurado com o escopo de verificar a legalidade dos cursos teórico-práticos desenvolvidos no âmbito do HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ, voltados a qualificação de profissionais de saúde em formação e ao incremento da qualidade dos serviços de saúde pública no nosocômio;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000779/2010-10, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA



PORTARIA Nº 210, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Peça de Informação nº
1.30.001.001113/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no item 2.1.1.4 - CONSTATAÇÃO (004) - do Informativo em anexo, elaborado pela Controladoria-Geral da União, que noticia possível superfaturamento de preços, entre outras irregularidades, quando da realização do Pregão Eletrônico nº 52/09, realizado pelo Hospital Federal do Andaraí, para formação de Ata de Registro de Preço para medicamentos oncológicos;

Resolve instaurar em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) oficiar ao Chefe da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro para informar se já foi elaborado o relatório definitivo, referente ao Informativo decorrente de fiscalização realizada no Hospital Federal do Andaraí que analisou a aquisição de materiais hospitalares;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) instaurar o presente Inquérito Civil com a seguinte ementa:

"SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - PREGÃO ELETRÔNICO 52/2009 - FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS - SUPOSTO SUPERFATURAMENTO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - RELATÓRIO CGU 3ª ETAPA (INSUMOS)"

2) registrar e publicar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

5) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 211, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000931/2010-64, instaurado com o escopo de apurar suposta inobservância dos critérios que disciplinam o pagamento do Adicional por Plantão Hospitalar-APH, no âmbito do Hospital Federal de Bonsucesso;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000931/2010-64, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Para fins do prosseguimento da regular instrução do presente feito, oficie-se ao Hospital Federal de Bonsucesso para que, considerando as informações contidas no ofício nº 650/DI-GER/HFB/MS, informe sobre a existência de setor(es) específico(s) responsável(eis) pela marcação dos plantões hospitalares de médicos e enfermeiros, com recebimento de Adicional de Plantão Hospitalar-APH, devendo declinar o(s) nome(s) do(s) servidor(es) responsável (eis) pelo(s) respectivo(s) setor(es).

4. Após, acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 60 dias, aguardando-se a remessa da resposta.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 212, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.001.003569/2011-82, instaurado com o escopo de verificar notícia de terceirização dos laboratórios de análises clínicas da rede hospitalar federal vinculada ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.003569/2011-93, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000099/2000-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000099/2000-24 instaurado para apurar possíveis irregularidades na compra de próteses e/ou outros materiais médicos pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado com superfaturamento;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) oficiar ao Secretário da Secretaria de Controle Externo SECEX/RJ para acusar o recebimento do ofício de 769 e, considerando o tempo decorrido, requisitar que informe o andamento dos processos TC nº 008.194/2002-5 e nº 012.028/2003-9, referentes às tomadas de contas dos exercícios de 2001 e 2002 do Hospital dos Servidores do Estado, com encaminhamento das eventuais decisões proferidas.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo n. 1.30.012.001036/2010-67, instaurado com o escopo de verificar possível inadequação do isolamento de sala de exame de tomografia computadorizada do Hospital Federal do Andaraí, com potencial danos à saúde dos servidores lotados no setor e usuários do serviço;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.001036/2010-67, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 216, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000022/2004-88		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000022/2004-88 instaurado para apurar apurar possíveis fraudes na fabricação e fornecimento de órtese e próteses ortopédicas de empresas localizadas no Rio de Janeiro, diante do encaminhamento de cópia de peças do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002055/2001-08, instaurado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em razão da representação feita pelo Ministério da Saúde (fls. 07/09), que noticia possíveis fraudes na fabricação e fornecimento de órtese e próteses ortopédicas por todo o país;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possíveis irregularidades acima indicadas.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

a) expedição de ofício ao Superintendente da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde para informar se as empresas distribuidoras de implantes ortopédicos Dil Distribuidora de Implantes Ltda., Orthomed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Osteossintex Material Hospitalar Ltda., Implamed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., Pcw Padrão Comercial Ltda. e Trauma Ortopedia Traumatologia e Fisioterapia Ltda. estão cadastradas e/ou autorizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e/ou pela ANVISA para funcionarem e, em caso negativo, se já foram inspecionadas pelo referido órgão;

b) expedição de ofício ao Diretor-Presidente da ANVISA para informar (1) se as empresas distribuidoras de implantes ortopédicos Dil Distribuidora de Implantes Ltda., Orthomed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Osteossintex Material Hospitalar Ltda., Implamed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., Pcw Padrão Comercial Ltda. e Trauma Ortopedia Traumatologia e Fisioterapia Ltda. estão cadastradas e/ou autorizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e/ou pela ANVISA para funcionarem e, em caso negativo, se já foram inspecionadas pelo referido órgão, bem como (2) qual é o órgão que possui atribuição de inspecionar e autorizar o funcionamento das empresas distribuidoras de implantes ortopédicos com indicação do respectivo dispositivo legal/normativo.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 221, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.001.000458/2009-81		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, nos artigos 1º, V e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, os artigos 10, VI e 11, I da Lei nº 8.429/90, bem como o artigo 4º, II c/c artigo 28, ambos da Resolução CSPMF nº 87/2006 e pela Portaria PGR nº 306/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar as medidas de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 192/194, visando à regularização de concessões de áreas aeroportuárias;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. O registro e autuação deste feito;
2. A comunicação da instauração do mesmo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

PORTARIA Nº 226, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.004849/2011-19, instaurado com o escopo de verificar a regularidade do Contrato nº 18/2009 firmado entre o HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ e a Empresa Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda. para prestação de serviços continuados de fornecimento de ambulâncias/viaturas/veículos para o transporte de pacientes, notadamente no que tange ao regular estado e manutenção das ambulâncias/viaturas objeto do contrato;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO

CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.004849/2011-19, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Para fins de prosseguimento da regular instrução do presente feito:

3.1. Oficie-se ao Hospital Federal do Andaraí - HFA, acusando o recebimento do Ofício 97/2012/GABDIR/HFA/MS e requisitando, em complementação às informações prestadas: a) a indicação do número de ambulâncias/viaturas/veículos objeto do Contrato nº 18/2012, firmado com a empresa Remocenter Remoções e Serviços Médicos Ltda.; b) a especificação das ambulâncias que servem a esse nosocômio (placas, marca etc); c) o andamento do procedimento administrativo instaurado para apurar suposta falta contratual, conforme noticiado (processo nº 33367.010037/2011-15).

4. Após, acatele-se na DITC pelo prazo máximo de 45 dias aguardando-se a vinda da resposta ora requisitada.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 228, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Peças	de	Informação	nº
1.30.001.000508/2012-55			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União (CGU), que apura diversas irregularidades no Hospital Federal de Bonsucesso;

CONSIDERANDO que no pregão eletrônico nº 44/2007 foi celebrado o contrato nº 25/2007 com a empresa Lido Serviços Gerais Ltda., para a prestação do serviço continuado de lavanderia, o qual foi analisado pela CGU com indicação de irregularidades;

CONSIDERANDO que após a não renovação do contrato nº 25/2007 com a empresa Lido, foi realizado o pregão de número 232/2009 e celebrado contrato com a empresa Prolav Serviços Técnicos Ltda para a prestação do mesmo serviço de lavanderia;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela CGU nos pregões nº 44/2007 e 232/2009 realizados pelo Hospital Federal de Bonsucesso para a contratação de serviços continuados de lavanderia.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - RELATÓRIO DE AUDITORIA - CGU - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - PREGÕES ELETRÔNICO Nº 44/2007 e 232/2009 - SERVIÇO CONTINUADO DE LAVANDERIA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES.

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 229, DE 2 DE MARÇO DE 2012

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000244/2011-20 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).



PORTARIA Nº 267, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000074/2008-88

Os Offícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Offícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Offícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representações que notificaram suposta ilegalidade da Resolução CGPC nº 26/2008, que teria violado a Lei Complementar nº 109/01 ao permitir a reversão de resultados superavitários de fundos de previdência complementar também a seus entes patrocinadores. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do Procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Previdenciário. Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Suposta ilegalidade da Resolução CGPC nº 26/2008, por violação à Lei Complementar nº 109/01. Reversão de resultados superavitários de fundos de previdência complementar também aos entes patrocinadores."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000458/2012-14, objetivando apurar a existência de supostas irregularidades no Cadastro Nacional do Livro de Baixo Preço da Fundação Biblioteca Nacional pela inscrição de obras de pouca relevância, na grande maioria de iniciativa da Editora Martin Claret.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis atos de improbidade.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à FBN indagando acerca da existência de possíveis irregularidades nas inscrições do Cadastro Nacional do Livro de Baixo Preço, bem como à empresa Editora Martin Claret.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 50, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 60, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 70, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também pela lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades no armazenamento de diversos medicamentos contra HIV e DST's, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde (CINCAL), cujas validades expiraram;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria do TCM/RJ, que constatou o armazenamento irregular e o elevado custo unitário dos medicamentos;

RESOLVE convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os prejuízos e responsabilidades pelos fatos narrados supra.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATOMÔNIO PÚBLICO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA E ESTOCAGEM DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE HIV/AIDS - AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MINICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 268, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.004360/2011-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 50, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 60, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 70, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004360/2011-47, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, Gilson Cantarino O'Dwyer, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 2.226/97, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a referida secretaria;

CONSIDERANDO que, embora prescrita eventual ação de responsabilidade pela prática de atos de improbidade cabível, nos termos do inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.429/92, ainda há a possibilidade de ação para ressarcimento ao erário (art. 37, § 4º, da CR/88), razão pela qual é indispensável acompanhar o cumprimento dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 328/2011 da 1ª Câmara do TCU (fls. 11/12);

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção da seguinte providência:

a) oficial ao Secretário da Secretaria de Controle Externo - SECEX-RJ-D4, para acusar o recebimento do ofício de fl. 14 e, considerando o tempo decorrido, requisitar que informe as últimas providências adotadas para a cobrança dos valores fixados no Acórdão nº 328/2011 da 1ª Câmara do TCU.

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Offícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para verificar a regularidade do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobrança de Déficit Atuarial (calculado em R\$ 222.078.974,61, no exercício de 2005), firmado em 29/12/2005, existente no plano de Renda Vinculada- PRV;

f) que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com a seguinte Ementa:

"DATAPREV - PREVDATA - TERMO DE COMPROMISSO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - REGULARIDADE";

Autue-se e publique-se esta Portaria;

Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Após, oficie-se a PREVIC, requisitando manifestação expressa do órgão fiscalizador acerca das informações requisitadas às fls. 128/129 (Ofício nº PR/RJ/GAB/MCPA/Nº412/09). Vale ressaltar que, de acordo com o que dispõe o artigo 2º da Lei nº 12.154/2009, compete à PREVIC proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações e autorizar a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores. Vale ressaltar, ainda, que não há qualquer dispositivo legal que retire (ou retirasse) do órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, patrocinadas ou não por empresas públicas, a verificação da legalidade de compromissos de recomposição patrimonial para cobertura de déficit atuarial, transferindo-a a um Departamento inserido no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DEST - Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais), sendo certo que o artigo 33, da Lei Complementar nº 109/2001 é expressa em determinar que as operações ligadas a entidades de previdência complementar, tais como constituição, funcionamento, fusão, cisão, alterações de regulamentos e planos, etc, dependem de prévia autorização do órgão regular e fiscalizador destas, in casu, PREVIC (antes, SPC).

Proceda-se à devolução dos autos do IPL nº 1.595/2003, instaurado para apurar, dentre outros fatos, a realização de operações fraudulentas por administradores da PREVDATA, consistente na compra de ações da CEMAT (Centrais Elétricas Matogrossenses) em preços superiores àqueles praticados, tendo em vista que, conforme se nota do despacho de fl. 39 dos autos, enquanto o objeto do PA nº 1.30.012.000350/2007-27 consiste na apuração da responsabilidade do Superintendente da PREVDATA nos exercícios de 95 a 98 (JORGE MOREIRA CABRAL) e dos membros do Conselho Diretor à mesma época, este procedimento tem por objeto verificar apenas a regularidade do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial firmado entre a DATAPREV e a PREVDATA em 2005;

Após, acautelem-se os autos por 40 (quarenta) dias ou até a vinda da informação requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000162/2010-02		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a representação de candidato ao concurso público de agente administrativo para a FUNASA, aberto pelo Edital nº 01/2009 de 31/03/2009 e com duração prevista de 1 (um) ano, alegando suposta ilegalidade do concurso seguinte para o mesmo cargo, iniciado pelo Edital nº 001/2010 de 07/01/2010;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar se o concurso público da FUNASA aberto no ano de 2010 respeitou as condições, tais como classificação de candidatos e vigência do prazo, da seleção realizada anteriormente.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douda 5ª Câmara de Revisão e Coordenação do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO - FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - 2009 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO REALIZADO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO LEGAL PARA A POSSE DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - REPRESENTAÇÃO DE TE-NORINHO BATISTA.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000687/2007-34		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia anônima de irregularidades no Programa Saúde da Família, que recebe recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, e as constatações do Relatório de Auditoria nº 10548, DENASUS;

CONSIDERANDO as constatações de descumprimento da forma oficial de arquivamento de documentos públicos (Lei nº 8159 de 1991), de atividade em desacordo com a Portaria GM/MS nº 648 de 2006, item 5.1 II, que determina o uso de informações de cadastramento de famílias e indivíduos próprios deste Programa nos atendimentos, e de habitual contratação temporária de profissionais para a formação das equipes da Estratégia Saúde da Família;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar o atendimento às recomendações do referido relatório de auditoria e possíveis irregularidades não esclarecidas pelo arquivamento precário dos documentos públicos do Programa.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 320, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.30.012.000730/2007-61		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o desmembramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000189/2005-20, visando permitir melhores diligências sobre as irregularidades constatadas pelos Relatórios de Verificação in loco nº 256-2004 e 203-2/2007 da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde/RJ e a Secretaria Estadual de Saúde/RJ no exercício de 2003 a 2004;

CONSIDERANDO o saldo de R\$ 43.281,27, em 30 (trinta) parcelas, ao Fundo Nacional de Saúde, em razão da vigência expirada do Convênio 405/2003 em 02/03/2006, conforme ajustado entre a Fundação Miguel Pereira, que nele figura como fornecedora de equipamentos, e o Serviço de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Ministério da Saúde;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar o adimplemento das parcelas vincendas referentes à devolução do saldo mencionado ao Fundo Nacional de Saúde.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CONVÊNIO 405/2003 - FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA - DEVOLUÇÃO DE SALDO - 30 (TRINTA) PARCELAS - ACOMPANHAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 330, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Inquérito	Civil	Público	nº
1.29.002.000317/2011-13.			

Interessados: Madeireira JK, Município de Camará do Sul, Caixa Econômica Federal. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis irregularidades na construção de casas populares no Município de Camará do Sul referentes ao Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando denúncia anônima apresentada a esta Procuradoria e ainda, os documentos encaminhados pelo vereador do Município de Camará do Sul, Ivan do Amaral Borges;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Ref.: Expediente nº PRM-CFR-BA-00000940/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, formulada por vereadores de Várzea Nova/BA em face de Érico Moreira de Araújo, atual Prefeito, noticiando irregularidades na gestão de contratos de transporte escolar e suposto uso de veículo destinado ao transporte de pacientes para fins particulares;

CONSIDERANDO que a representação aponta indícios da prática de atos de improbidade administrativa, os quais merecem a devida apuração;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Requisite-se do TCM informações acerca da existência de procedimento de apuração autônomo destinado a apurar irregularidades em contratos de transporte escolar e suposto uso de veículo destinado ao transporte de pacientes para fins particulares, conforme noticiado na representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício.

2 - Notifique-se o Prefeito Érico Moreira de Araújo, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil e facultando-lhe manifestação sobre as irregularidades apontadas na representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício. Na oportunidade, requirir-se cópia do procedimento licitatório de contratação do serviço de transporte escolar, dos contratos administrativos firmados com os prestadores do serviço e dos processos de pagamentos a que se reportam a representação, envolvendo recursos do FUNDEB e PNATE, devendo, ainda, ser encaminhada a esta Procuradoria a documentação relativa ao veículo utilizado para transporte de pacientes;

3 - Notifique-se o vereador Gilberto Ferreira de Jesus, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil, e facultando-lhe manifestar-se sobre a utilização de veículo destinado ao transporte de pacientes para fins particulares, conforme noticiado na representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício;

4 - Encaminhe-se cópia da representação ao Ministério Público Estadual para adoção das providências atinentes à suposta ausência de concurso público para ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura de Várzea Nova/BA, assim como às irregularidades noticiadas referentes aos contratos de limpeza pública e de abastecimento de combustível de poços artesianos da zona rural, nos termos do despacho anexo, cuja cópia deve acompanhar o ofício;

5 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito, acompanhado do despacho anexo.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Comunique-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

CONVERTE AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO AUTUADAS SOB O Nº 1.16.000.000701/2012-75 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Cópia do IPL nº 0170/2011. Suposta conduta que, em tese, pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa por servidor da Procuradoria Geral do Trabalho e responsável por atestar a fatura do contrato de vigilância firmado com a empresa Santa Helena Ur-

banização e Obras LTDA. Indícios de que o servidor estaria cobrando de trabalhadores entre um e dois mil reais, para garantir a contratação pela referida empresa.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL.

ENVOLVIDO: A APURAR.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS

PORTARIA Nº 243, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003376/2011-11 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA P.A 1.16.000.001209/2011-36. Indícios de irregularidades perpetradas pelo Conselho Federal de Farmácia, que teria regularizado sua contabilidade com dinheiro proveniente da Fundação Brasileira de Ciências Farmacêuticas a fim de induzir em erro investigações em curso no âmbito do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal.

REPRESENTANTE: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO

ENVOLVIDO: A APURAR.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2. - O acatamento do feito por 30 (trinta) dias, até que sobrevenha manifestação do Secretário da 5ª Secretaria de Controle Externo - SECEX-5 do Tribunal de Contas da União em resposta ao Ofício nº 3052/2012-GAB/MB.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 102, DE 23 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo termos de declaração de ALESSANDRA PINHEIRO PINHO e DILZA MARIA DA SILVA, noticiando supostas irregularidades na execução do programa "Minha Casa, Minha Vida" no Bairro Aeroporto no Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

FABIANO DE MORAES

RETIFICAÇÕES

Na Ata da Reunião nº 635, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 de 20/04/2012, Procedimento Administrativo 1.17.000.000313/2011-76.

Onde se lê : "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento no Enunciado nº 04/5ªCCR."

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão".

Na Ata da Reunião nº 636, de 26 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 25/04/2012, Procedimento Administrativo 1.34.001.003056/2011-33

Onde se lê : "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento".

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão".

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 27 de abril de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000050/2011-11, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de acompanhar o processo de desapropriação do território quilombola da Invernada do Negros, localizado no interior dos Municípios de Abdon Batista e Campos Novos/SC.m Capinzal/SC, supostamente por meio de autorização administrativa.

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de acompanhar o processo de desapropriação do território quilombola da Invernada do Negros, localizado no interior dos Municípios de Abdon Batista e Campos Novos/SC.m Capinzal/SC, supostamente por meio de autorização administrativa.

À 6ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPF.

Encaminhe-se ofício à Superintendência do INCRA, em Florianópolis, para que autalize as informações acerca do procedimento de avaliação e desapropriação dos imóveis contidos no território quilombola, concedendo 15 (quinze) dias para a resposta.

DANIEL RICKEN

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (1.20.001.000068/2012-82) para apurar a regularidade da aplicação dos recursos federais no programa Minha Casa, Minha Vida, no Bairro Aeroporto, no município de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000068/2012-82 que a acompanham;

II - extraia-se cópia dos presentes termos de declaração, encaminhando ao membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso na Comarca de Cáceres/MT;

III - c) oficie-se ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a execução da aplicação dos recursos federais na implementação do programa "Minha Casa, Minha Vida", no Bairro Aeroporto, no Município de Cáceres/MT, foi executada no prazo estipulado, bem como, se as moradias foram entregues dentro do prazo e se foram ocupadas pelos devidos beneficiários, encaminhando os documentos que entender pertinentes.

IV - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo cópia do Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000628/2004-07, declinado para o Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível ocorrência de improbidade administrativa e dano ao erário, como o possível desvio de bens (combustível) por ato de militares que ocupavam o comando do 2º Batalhão de Fronteira, no município de Cáceres/MT nos anos de 2001 e 2002.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000369/2011-25 que a acompanham;

II - oficie-se ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, solicitando que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do contrato social e posteriores alteração do estabelecimento empresarial POSTO SIMARELLI, localizado na Av. Sete de Setembro em Cáceres/MT;

III - oficie-se ao Comandante do 2º Batalhão de Fronteira, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quem eram os militares comandantes do batalhão nos anos de 2001 e 2002.

IV - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo o Ofício nº 2433/2012/PG/PRDF/MPF, encaminhado pela Procuradoria da República no Distrito Federal, com cópia parcial dos autos de Inquérito Civil Público nº 1.16.000.002999/2011-77, noticiando que a empresa FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA., participou de pregões em compras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMT, Campus de Cáceres/MT, sendo que um dos sócios seria membro da comissão de licitação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a participação de empresa em pregões realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMT, Campus de Cáceres/MT, cujo sócio seria membro da comissão de licitação.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000072/2012-41 que a acompanham;

II - oficie-se ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, o nome dos servidores do instituto que compuseram a comissão de licitação entre os anos de 2007 até o presente momento, indicando seu respectivo cargo;

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado a partir de despacho de membro ministerial, para averiguar o fato de que as informações constantes nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça são divergentes dos institutos de identificação e órgãos policiais e, em especial, na rede Infoseg;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000014/2012-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar divergências constantes nos bancos de dados do Poder Judiciário, institutos de identificação e órgãos policiais com a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e do Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Secretário Nacional de Segurança Pública, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, como se dá a inserção de dados na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg pelos Estados-membros e pelos órgãos da União Federal, encaminhando cópia do procedimento em epígrafe.

III - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar diversas irregularidades na aplicação, pela Prefeitura Municipal de Cáceres, nos anos de 2005 e 2006, de recursos federais oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a execução do transporte escolar na rede de ensino básico do Município, RESOLVE converter o Procedimento Administrativo (nº 1.20.000.000929/2006-94) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5a CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0954/2012-DPF/CRA, da Delegacia de Polícia Federal em Corumbá/MS, que encaminha Termo de Depoimento em que é noticiado suposto desvio de recursos relativos ao arrendamento de área do Assentamento São Gabriel para fazendeiros da região;

CONSIDERANDO que, embora a representante tenha afirmado que já teria denunciado os fatos ao Ministério Público Federal, não há qualquer registro de denúncia formulada pela Sra. Leda Martins de Moraes ou relativa a desvio de recursos do referido arrendamento no Sistema de Atendimento ao Público (SAP) desta unidade do Ministério Público Federal, conforme informado, nesta data, pelo Coordenador desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO por outro lado, que, em que pese a Unidade do INCRA em Corumbá ter fundamentado a possibilidade de realização de arrendamento de parte da área do Assentamento São Gabriel na Informação INCRA/SR-16/J/Nº 040/2008 e na situação de penúria enfrentada pelos assentados daquele P.A., tal situação, em princípio, não parece se amoldar aos objetivos da reforma agrária;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema UNICO:

Representante: Leda Martins de Moraes

Objeto da investigação: Apurar suposto desvio de recursos relativos ao arrendamento de área do Assentamento São Gabriel para fazendeiros da região, bem como eventual desvirtuamento dos objetivos da reforma agrária com a realização desses arrendamentos.

Como providência inicial, determino que a denunciante seja notificada a comparecer a esta Procuradoria da República para prestar esclarecimentos adicionais sobre os fatos objeto desta investigação.

DESIGNO para secretários os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e à autoridade policial que encaminhou o Termo de Depoimento.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000032/2011-04, cujo objeto consiste em apurar dificuldades enfrentadas pelos alunos da Comunidade Santa Rita de Cássia com relação a estrutura física da escola e locomoção de estudantes;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

4) a adoção das seguintes diligências:

4.1) solicite-se à ASSPA que efetue pesquisa no sentido de identificar a existência de recursos federais repassados aos municípios de Santarém e Placas destinadas a construção e reformas de escola e para transporte escolar nos últimos 3 (três) anos.

4.2) requirite-se à APROSARC que informe quantos alunos a Comunidade Santa Rita de Cássia possui;

4.3) requirite-se às Secretarias de Educação dos municípios de Santarém e Placas que informem se há planejamento para construção de escola (s) e fornecimento de transporte escolar aos alunos da Comunidade Santa Rita de Cássia, bem como que encaminhe cópia, caso existente, do ato de criação da escola localizada na referida comunidade.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000567/2012-78 que tem por objeto expediente oriundo da Procuradoria da República em Minas Gerais encaminhando denúncia envolvendo contratos feitos entre o DNIT e as empresas VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e Alta Engenharia de Consultoria Ltda., em vários estados, inclusive o Pará;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao Superintendente Regional do DNIT cópia integral do contrato nº 053/09 firmado com as empresas VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e Alta Engenharia de Consultoria Ltda., bem como seus aditivos e processos licitatórios ou de eventual dispensa de licitação.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Ref.: Peças de Informação nº
1.24.001.000206/2011-01

O Dr. Victor Carvalho Veggí, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades nas licitações públicas nº 012/2003 e nº 014/2003, modalidade Carta Convite, Município de Caldas Brandão/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 365, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000464/2011-53, instaurado visando Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria da República visando apurar possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000464/2011-53 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e expeça-se o Ofício 4603/12.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003377/2011-87, instaurado visando apurar suposto assédio moral praticado por servidores do Instituto de Radioproteção e Dosimetria.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.003377/2011-87 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e mantenha-se os autos acatados por mais 20 dias aguardando a resposta do Ofício nº 4195/12.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004353/2011-45, instaurado visando apurar a ocorrência de eventuais irregularidades no Convênio nº 701627/2008, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Comitê Olímpico Brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004353/2011-45 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e mantenha-se os autos acatados por mais 20 dias aguardando as respostas dos Ofícios nº 2872 e 2873/12.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004516/2011-90, instaurado visando apurar possíveis irregularidades no processo de apuração de responsabilidade RJ 1327.2009.A.000097/CEF, no qual um empregada pública aposentada supostamente está sendo responsabilizada indevidamente.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004516/2011-90 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e mantenha-se os autos acatados por mais 20 dias aguardando as respostas dos Ofícios nº 2895 e 2904/12.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 540, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria em razão do pedido de inclusão dos formandos em Técnico em Contabilidade na ACP movida em face do Conselho Federal de Contabilidade, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003936/2011-59.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 542, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar possíveis irregularidades praticadas por docentes da UFRJ na condução de projetos científicos e da atividade administrativa do Departamento de Ecologia, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.011.001534/2011-09.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 541, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. o teor da peça de informação nº 1.30.001.001919/2012-68, o qual aponta possível conduta ímproba consistente no suposto descumprimento de jornada de trabalho, bem como gozo de licença médica sem comprovação do estado clínico, por servidora lotada no Departamento de Processamento de Dados da Diretoria de Finanças da Marinha;

DETERMINO:

a) Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar os fatos narrados pelo representante ARYVALDO SANTOS PEREIRA, consistente no suposto descumprimento de jornada de trabalho, bem como gozo de licença médica sem comprovação do estado clínico, por servidora lotada no Departamento de Processamento de Dados da Diretoria de Finanças da Marinha;

b) Adote-se a seguinte Ementa:

"SUPOSTO DESCUMPRIMENTO JORNADA DE TRABALHO - SUPOSTO GOZO DE LICENÇA MÉDICA DE FORMA INDEVIDA - DEPARTAMENTO DE DADOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA";

c) Autue-se e publique-se esta Portaria;

d) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para publicação;

e) Como diligência inicial, oficie-se a SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO DE DADOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA, requisitando se manifeste sobre a representação (a qual deverá seguir anexa ao ofício), bem como: a) encaminhe cópia da ficha funcional da servidora LEILA FELIPPE DE PAULA; b) encaminhe a folha de ponto da servidora LEILA FELIPPE DE PAULA; c) encaminhe cópia de todos os documentos que deram lastro à concessão da licença médica referida pelo representante; d) informe a qualificação completa do Tenente Maurício de local em que exerce, atualmente, suas funções; e) encaminhe cópia das papeletas de audiência subscritas pelo servidor ARYVALDO SANTOS PEREIRA; f) informe, de forma detalhada, o encaminhamento que foi dado às papeletas de audiência referidas no item supra;

f) Após, acautelem-se os autos na DTC por 40 (quarenta) dias, ou até a vinda da informação.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

**PORTARIA Nº 545, DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Procedimento Administrativo nº
1.30.001.005053/2011-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005053/2011-83 instaurado para apurar notícia contida na representação de fls. 04/06 de possível favorecimento indevido na seleção de empresas para prestação de serviços e fornecimento de insumos, por parte do Departamento de Garantia da Qualidade da Bio-manguinhos-FICORUZ;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Presidente da FUNASA para acusar o recebimento do ofício de fl. 15, que encaminha memo de fl. 16 e relação dos servidores e funcionários lotados no Departamento de Garantia da Qualidade de Bio-manguinhos, contudo, em cópia ilegível, e, assim, requisitar que informe todos os servidores e funcionários lotados no referido setor com informação dos cargos que exercem e dos vínculos (estatutário ou terceirizado), que informe se Luiz Cláudio Bernardo Colácio e Jorge Ricardo Silva Moreira exercem cargo de chefia no referido departamento, bem como que encaminhe cópia do "Manual de Organização, Documento Interno controlado pelo Sistema da Qualidade de Bio-manguinhos/Fiocruz";

2) certificar eventual instauração de procedimento administrativo na área criminal e seu destino, consoante fls. 09, 21 e 22;

3) registrar a presente portaria;

4) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

5) formalizar a autuação deste procedimento administrativo como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 546, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000207/2011-11, instaurado para averiguar suposta irregularidade no pagamento em duplicidade de 50% de pensão militar durante 25 (vinte e cinco) anos, sem que a Administração Militar tenha providenciado a redução da pensão da outra pensionista, que percebia a totalidade do benefício, constatada pela Procuradoria Regional da República Beatriz Barros de Oliveira Christo nos autos da ação ordinária nº 2009.51.01.011899-9.

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000207/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas do Exército e à Advocacia Geral da União encaminhando cópia da representação e dos autos nº 2009.51.01.011899-9, e solicitando informações acerca das medidas judiciais e administrativas tomadas para a reparação do dano ao Patrimônio Público e a responsabilização por ato de improbidade administrativa dos envolvidos, considerando o pagamento em duplicidade de 50% de pensão militar durante 25 (vinte e cinco) anos, sem que a Administração Militar tenha providenciado a redução da pensão da outra pensionista, que percebia a totalidade do benefício, constatada pela Procuradoria Regional da República Beatriz Barros de Oliveira Christo nos autos da ação ordinária nº 2009.51.01.011899-9, fornecendo razões pela eventual falta de revisão e cobrança administrativa ou de ajuizamento das pertinentes demandas, em qualquer caso devidamente acompanhada de petições, decisões judiciais, documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 547, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004372/2011-71, instaurado para averiguar a regularidade do Extrato de Dispensa de Licitação nº 88/2008, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, referente ao processo nº 58701000931200856, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que resultou na posterior celebração do contrato nº 26/2008 entre o Ministério dos Esportes e FIA - Fundação Instituto de Administração, no valor de R\$ 12.977.250,00, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria de estudo sobre o legado dos jogos Pan-Americanos; apoio na implantação do plano estratégico de ações governamentais na elaboração dos jogos Pan-Americanos; apoio na implantação do plano estratégico de ações governamentais na elaboração do dossiê com vistas à candidatura aos Jogos Olímpicos de 2016 - PEAG; Apoio ao Gerenciamento da Ações do Governo Federal na candidatura Rio 2016; fornecimento e implantação de sistema informatizado de apoio à gestão estratégica; e concepção e implantação de curso de capacitação;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004372/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União encaminhando cópia integral dos autos e do anexo, e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a regularidade do Extrato de Dispensa de Licitação nº 88/2008, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, referente ao processo nº 58701000931200856, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que resultou na posterior celebração do contrato nº 26/2008 entre o Ministério dos Esportes e FIA - Fundação Instituto de Administração, no valor de R\$ 12.977.250,00, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria de estudo sobre o legado dos jogos Pan-Americanos; apoio na implantação do plano estratégico de ações governamentais na elaboração do dossiê com vistas à candidatura aos Jogos Olímpicos de 2016 - PEAG; Apoio ao Gerenciamento da Ações do Governo Federal na candidatura Rio 2016; fornecimento e implantação de sistema informatizado de apoio à gestão estratégica; e concepção e implantação de curso de capacitação; pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, relatórios de fiscalização, pareceres e análises técnicas, inclusive sobre prestação de contas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que sirvem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista o elevado valor pago em cotejo com as obrigações da contratada, a descrição aparentemente genérica e vaga do seu objeto, aferindo se houve regularidade na dispensa de licitação e a efetiva realização dos serviços, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

4) Oficie-se à Controladoria Geral da União encaminhando cópia integral dos autos e do anexo, e solicitando informações sobre a existência de processos envolvendo a regularidade do Extrato de Dispensa de Licitação nº 88/2008, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, referente ao processo nº 58701000931200856, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que resultou na posterior celebração do contrato nº 26/2008 entre o Ministério dos Esportes e FIA - Fundação Instituto de Administração, no valor de R\$ 12.977.250,00, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria de estudo sobre o legado dos jogos Pan-Americanos; apoio na implantação do plano estratégico de ações governamentais na elaboração do dossiê com vistas à candidatura aos Jogos Olímpicos de 2016 - PEAG; Apoio ao Gerenciamento da Ações do Governo Federal na candidatura Rio 2016; fornecimento e implantação de sistema informatizado de apoio à gestão estratégica; e concepção e implantação de curso de capacitação; pugnando pela remessa de cópia dos depoimentos, laudos periciais, relatórios de fiscalização, pareceres e análises técnicas, inclusive sobre prestação de contas, bem como demais elementos de provas e de convencimento, relatórios e votos que sirvem de fundamento às eventuais conclusões, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético; não havendo processos, represente-se pela abertura de Tomada de Contas para a devida apuração, tendo em vista o elevado valor pago em cotejo com as obrigações da contratada, a descrição aparentemente genérica e vaga do seu objeto, aferindo se houve regularidade na dispensa de licitação e a efetiva realização dos serviços, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

5) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte solicitando informações sobre a efetiva realização dos serviços contratados, com encaminhamento dos respectivos comprovantes, tais como relatórios de análise de prestação de contas ou documentos análogos, previstos no contrato nº 26/2008 (processo nº 58701000931200856), celebrado entre o Ministério dos Esportes e FIA - Fundação Instituto de Administração, no valor de R\$ 12.977.250,00, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria de estudo sobre o legado dos jogos Pan-Americanos; apoio na implantação do plano estratégico de ações governamentais na elaboração do dossiê com vistas à candidatura aos Jogos Olímpicos de 2016 - PEAG; Apoio ao Gerenciamento da Ações do Governo Federal na candidatura Rio 2016; fornecimento e implantação de sistema informatizado de apoio à gestão estratégica; e concepção e implantação de curso de capacitação, indicando-se por fim o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

6) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA Nº 22, DE 10 DE ABRIL DE 2012**

Ref: P.I. nº 1.32.000.000465/2011-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO a representação apócrifa (fl. 04), em que são noticiadas irregularidades nas concorrências públicas nº 15/2011 e 16/2011 do Governo do Estado de Roraima (Secretaria de Estado da Infraestrutura - Seinf), para implantação e pavimentação de trechos da RR 325, com verbas oriundas, possivelmente, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

CONSIDERANDO que da análise dos autos, vislumbro a necessidade de se apurar qual dos Convênios e Termos de Compromissos juntos ao Estado de Roraima, na fonte de recursos da CIDE, elencados à fl. 95, referem-se ao à implantação e pavimentação da RR 325.

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Implantação e pavimentação da rodovia RR 325. Verbas oriundas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. Estado de Roraima. Seinf".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, encaminhando-lhe cópia do documento de fl. 95, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quais os objetos de cada Convênio/Termo de Compromisso elencado na resposta ao Memorando nº 4886/DAF. Ademais, informe se há algum Convênio/Termo de Compromisso firmado com o Estado de Roraima, que não consta na relação, visando a implantação e pavimentação da RR 325.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000154/2011-01, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios nºs 155/2007 (SIAFI nº 597558) e 165/2007 (SIAFI nº 602128), ambos firmados entre a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR e o Ministério da Defesa;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento, adoção de providências extrajudiciais ou a propositura de ação judicial;

CONSIDERANDO que houve o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Processo nº 2009.42.00.001463-0) em face da ex-Prefeita, Sra. Maria Lúcia Cavalcante Muniz, em razão de supostas irregularidades praticadas por esta no âmbito do Convênio nº 155/2007, fato este que impele a restrição da presente investigação ao Convênio nº 165/2007 (fls. 409/427 do Anexo IV);

CONSIDERANDO os documentos novos encartados nos Anexos V, VI e VII, referentes à situação da Tomada de Contas Especial atinente ao Convênio nº 165/PCN/2007;

CONSIDERANDO que, em que pese as supostas irregularidades apuradas estarem sendo imputadas a Sra. Maria Lúcia Muniz, verifica-se que há elementos nos autos que podem indicar que o Gestor Municipal subsequente, Sr. Francisco Maia da Silva, seria também responsável pela execução do convênio em apuração, o que, poderá atrair, em tese, a sua responsabilidade nas irregularidades em tela (fls. 04/05; 12/14 e 27/31);

Resolve determinar o seguinte:

Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Prefeitura Municipal de São João da Baliza. Convênio 165/PCN/2007 (SIAFI 602128). Irregularidades na prestação de contas;

REQUERENTE: Francisco Maia da Silva;

REQUERIDO: Maria Lúcia Cavalcante Muniz e outros.

Fixo as seguintes diligências iniciais:

Oficie-se à Câmara Municipal de São João da Baliza/RR, requisitando-lhe a informação de todos os Prefeitos da referida municipalidade desde o ano 2000, indicando de forma individualizada os respectivos períodos;

Oficie-se de ordem ao Tribunal de Contas da União, por meio da sua Secretaria de Controle Externo em Roraima (SE-CEX/RR), solicitando-lhe informações acerca da atual situação da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 165/PCN/2007 (SIAFI nº 602128), firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR e o Ministério da Defesa;

Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 26 de setembro de 2011 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000115/2011-29, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária e viabilização da titulação da propriedade aos agricultores residentes nos Projetos de Assentamento nesta Subseção Judiciária;

Considerando que as informações preliminares prestadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária indicam que grande parte dos agricultores assentados nos municípios integrantes da Subseção já faz jus à titulação;

Considerando a necessidade de complementação das informações prestadas pelo órgão responsável, em andamento;

Considerando que o objeto do presente expediente não foi esgotado pelas providências preliminares de investigação, o que impõe a continuidade da atividade ministerial;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de acompanhar o processo de regularização fundiária e viabilização da titulação da propriedade aos agricultores residentes nos Projetos de Assentamento nesta Subseção Judiciária.

À 5ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMPF.

Após, retornem os autos ao Setor Jurídico para aguardar o decurso do prazo concedido para resposta ao ofício retro.

DANIEL RICKEN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando a notícia de possível ocorrência de irregularidades no processo licitatório nº 003/2011 (modalidade concorrência pública) realizado pelo município de Itirapina/SP, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de transporte de alunos da zona rural e urbana, com monitor de alunos;

- Considerando que, segundo narrado na representação, há fortes indícios de impropriedades na execução da concorrência pública nº 003/2011, com provável superfaturamento dos valores atribuídos ao quilômetro rodado em cada uma das linhas de transporte escolar e favorecimento da empresa "REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.", vencedora do certame;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supramencionados, visando apurar possíveis irregularidades no processo licitatório nº 03/2011 para prestação de serviços de transporte escolar no município de Itirapina/SP e na execução do contrato dele decorrente, com a utilização de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a autuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Procedimento	Preparatório	n.º
1.34.007.000223/2011-34)		

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: a) a proteção dos direitos constitucionais; b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.007.000223/2011-34 tem por objeto apuração eventuais irregularidades concernentes à possíveis práticas de atos de improbidade administrativa envolvendo o ex prefeito de Marília/SP, sendo que houve decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades concernentes à prática de ato de improbidade administrativa (art. 9º, VII, da Lei n.º 8.429/92) envolvendo o prefeito de Marília/SP;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o n.º 1.34.007.000223/2011-34, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e c) a designação dos servidores Rafael Polonio Lima, Antônio Eduardo Maciel Bastos (Técnicos Administrativos) e Bráulio Mariano Ferreira (Analista Processual), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do GRUPO II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.005455/2011-39, convertidas em Procedimento Preparatório em 26/09/2011, cujo prazo foi prorrogado em 27/02/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Convênio SENASP/MJ nº 213/2008. Notícia de irregularidade na execução do convênio. Município de Taboão da Serra/SP.

CONSIDERANDO o ofício nº 4090/2011-COR/SR/DPF/SP, expedido pela Delegacia de Polícia Federal Corregedora Regional da Polícia Federal em São Paulo, encaminhando cópia do Acórdão TC nº 6442/2011-TCU-Plenário, informando supostas irregularidades na execução do Convênio SENASP/MJ nº 213/2008, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Município de Taboão da Serra-SP;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);



CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005455/2011-39 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 290ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2012

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e doze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Herminia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às 10h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. ASSUNTOS GERAIS:

1.1. Apresentados ao Colegiado os Ofícios 015 e 016/12-JUS-PJM1/DF, subscritos pelo Dr. Giovanni Rattacaso a respeito do Conflito Negativo de Atribuições (Prot. MPM 2541/1). Após os debates, o Colegiado deliberou o seguinte: com referência à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, em 07 de março corrente, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 do mesmo mês, a CCR considera que a decisão não atendeu aos procedimentos recursais previstos na Lei 9.784/99, uma vez que o recurso contra a decisão deste colegiado não foi interposto para o mesmo, mas apresentado diretamente à Chefia do MPM. Vale dizer, houve supressão de instância. Ainda que se observasse prescrições do Código de Processo Civil, recurso contra a decisão administrativa da CCR deveria ser apresentado ao Colegiado, o que não ocorreu. A propósito, a CCR somente tomou conhecimento da decisão no Recurso Inominado no Conflito de Atribuições pela imprensa oficial, deixando aquela autoridade de promover a intimação pessoal do Coordenador conforme prescreve o artigo 18, II, h da LC 75/93. A respeito do contido no Ofício 16/12/PJM/DF 1º Ofício, que fez a remessa para esta CCR dos IPMs 000033-17.2007.7.11.0011,

000268-76.2010.7.11.0011, 000104-77.2011.7.11.0011, 000108-17.2011.7.11.0011, 000218-16.2011.7.11.0011 e 000058-54.2012.7.11.0011, ajuizados na Auditoria da 11ª CJM, o Colegiado deliberou pela remessa dos autos ao Gabinete da PGJM, para os fins de distribuição regular aos Membros em exercício. Assim deliberou considerando que a Decisão do Exmo. Sr. Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar não é definitiva.. Ademais, considerou-se que a decisão de Sua Excelência proferida no recurso inominado interposto pela Promotora de Justiça Militar Dra. Ione de Souza Cruz - em razão da Decisão da CCR no Conflito Negativo de Atribuições -, deu-se sem a observância das formalidades exigidas em lei para apresentação de recurso administrativo. Por fim, a Câmara deliberou pelo não reconhecimento do efeito suspensivo na Decisão proferida no procedimento de sua atribuição originária. Cabe mencionar que, nos termos da Lei 9.784/99, o recurso em processo administrativo deve ser apresentado no mesmo órgão ou perante a autoridade que proferiu a decisão impugnada, a quem compete processá-lo em seus termos, oferecendo juízo inicial de admissibilidade, e instruindo os autos com as razões do recorrente e a resposta do recorrido. Desse modo, a decisão exarada no recurso inominado deixou de atender os trâmites recursais tanto da Lei 9.784/99 quanto do CPC, gerando pedido de nulidade apresentado pelos Membros do 1º Ofício da PJM Brasília. Em razão da inobservância das formalidades legais no trâmite do recurso interposto pelo Membro do 2º Ofício, verifica-se que se mantém inalterada a Decisão desta Câmara. O Colegiado deliberou, ainda, solicitar ao DDJ os autos do Conflito Negativo de Atribuições (Prot. MPM 2541/2011), considerando que sua remessa destinou-se apenas à intimação pessoal do Procurador-Geral da Justiça Militar, sendo certo que se trata de um procedimento específico e a superveniência de recurso deve ser apresentado à própria CCR/MPM, nos autos do procedimento acima enumerado.

1.2. De acordo com o adiantado da hora o Colegiado deliberou que a próxima sessão será no dia 27 de março, deixando assim, para apreciar os processos desta pauta na próxima sessão.

2. MANIFESTAÇÕES:

- | | | | | |
|------|-----------|-------------------------------------|----------------------------|----------------|
| 2.1. | Processo: | Notícia-Crime | 0000003-30.2012.1201. | (MPM 0452/12). |
| | Origem: | PJM São Paulo - 1º Ofício. | | |
| | Relatora: | Dra. Herminia Célia Raymundo. | | |
| 2.2. | Processo: | Notícia-Crime | 0000034-72.2011.1401. | (MPM 0340/12). |
| | Origem: | PJM Juiz de Fora/MG. | | |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. | | |
| 2.3. | Processo: | Representação | (PI) 0000003-15.2012.1303. | (MPM 0352/12). |
| | Origem: | PJM Porto Alegre/RS. | | |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. | | |
| 2.4. | Processo: | Expediente S/Nº | . (MPM 0390/12). | |
| | Origem: | PJM Salvador/BA. | | |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. | | |
| 2.5. | Processo: | Representação | (PI) 0000006-74.2012.1105. | (MPM 0394/12). |
| | Origem: | PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. | | |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. | | |
| 2.6. | Processo: | Representação | (PI) 0000037-40.2011.1201 | |
| | Origem: | PJM São Paulo - 1º Ofício. | | |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. | | |
| 2.7. | Processo: | Representação | (PI) 0000002-76.2012.1202. | (MPM 0486/12). |
| | Origem: | PJM São Paulo - 2º Ofício. | | |
| | Relator: | Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz. | | |

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 12h35. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 12, da Sessão Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seus Anexos, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2559 a 2697 e 2739 a 2830, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 2559/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.834/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Carlos de Souza (044.580.363-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2560/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.849/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zulmir Rossi (004.281.400-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.851/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aroldo da Silva Junior (232.569.909-91); Carmen Lúcia Panasco (394.693.109-00); Darcy Ribeiro Chaves (056.462.279-68); Denise do Rocio Zomkowski Lino (200.950.159-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2562/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.863/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ephigenia Barbosa dos Santos (801.576.616-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2563/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.885/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose de Souza Reis (091.581.977-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.172/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sílvia Regina Carneiro de Sá (039.058.884-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2565/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.176/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edu Leite Tabora (042.809.890-87); Te-resinha de Jesus Camargo Fortes (552.307.170-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2566/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, por existir registro de reversão na base Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.181/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cleuza da Graça Machado (780.720.188-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.605/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dorival Milbratz (154.504.499-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito da concessão de aposentadoria da interessada qualificada a seguir, por inépcia dos atos, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-002.494/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosanna Fernandes Chaves (374.167.407-97).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2569/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.245/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Marzullo Maia (663.627.337-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2570/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da interessada a seguir qualificada, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-004.732/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Arlette de Andrade Brene (041.980.628-89).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar à Superintendência Estadual do INSS - SP que:

1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novo ato de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo a falha de preenchimento consistente na *discrepância entre o tempo de serviço para a aposentadoria e a discriminação dos tempos de serviço e averbações informados no anexo I do formulário*.

1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007;

ACÓRDÃO Nº 2571/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.034/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elpidio Rodrigues de Oliveira (000.389.461-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2572/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.070/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Belchior Correa Batista (081.454.582-34); Ferdinand Silva (001.222.032-91); Joao Edmundo da Silva Leite (000.034.502-44); Remigia Maria Filo Creao Garcia da Fonseca (014.906.562-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2573/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.080/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvorino Machdo Rodrigues (007.192.180-04); Edison Luzardo de Almeida (005.588.690-68); Estevao Osorio Fagundes Rivero de Lara (065.007.300-20); Julieta Aires de Souza (410.126.580-15); Marta Iza Fernandez Dupin (255.265.960-87); Reinaldo Blanco (090.629.120-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2574/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.081/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sueda Godinho de Lima (284.608.630-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2575/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.082/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dilma Oliveira da Silva (086.423.700-68); Irani Weiler Beir (090.311.380-53); Mari Dulce Crescenti Dariva (312.370.530-72); Maria das Graças Paiva da Silva (107.292.832-91); Marlene Terezinha Marchiori Moura (094.189.460-68); Nair Pierozan (437.982.250-87); Neli Terezinha Teles da Silva (680.650.510-49); Paulo Flavio Bisinella (102.374.960-20); Rosena Marostica (162.361.900-97); Sirlí Hilda Stoffels Hoffmann (684.543.250-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2576/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.084/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nair Dreher (493.111.660-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2577/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.086/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sara Maria Infantini Satta Alam (342.156.209-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2578/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.088/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Guerra Weissheimer (009.188.490-04); Ana Luiza Skrebsky de Almeida (281.830.700-78); Firmo Carneiro (026.149.440-68); Mirian Comandulli (098.043.310-04); Rosa Ester da Rocha (328.085.000-25); Teresinha Tonini (261.322.900-44); Terezinha Villa Mattia (067.507.960-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2579/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.089/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Martins (091.480.190-20); Ana Maria da Silva Vidal (167.904.560-15); Cledi Fatima Manica Moscon (130.593.190-49); Doralina Pacheco de Matos (221.006.790-15); Dorceli Martins da Cunha (361.847.480-68); Felício dos Passos Brum (168.633.990-91); Gladis Bernardes Baptista (204.487.830-53); Iolanda Joana Dala Coleta de Carvalho (108.319.670-72); Iraci de Matos Camargo (293.443.010-34); João Gilberto da Silva Kurtz (079.488.590-04); João Roberto Schu Ferreira (070.379.960-68); Jussara Aparecida da Costa Martins (115.230.420-87); Luiz Sérgio Chaves de Souza (010.593.430-53); Maria Lourdes dos Santos (184.382.020-04); Marlise Noschang (217.892.900-15); Nilton Telmar Ramos Nunes (167.936.410-34); Nilton da Villa Gonçalves (133.317.010-68); Olinto Parcianello (149.078.600-72); Seila Regina Calvano Pereira (334.207.000-59); Sergio Hampe da Poian (119.592.150-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2580/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.090/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ubirajara Minuto da Cruz (183.385.420-91); Vera Conceição Pacheco (217.307.330-34); Vitor Hugo Bassani (262.559.280-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2581/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.091/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Veralúcia Estevam Sobrinho (094.630.034-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2582/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.094/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Marilda Cristina Rosa Ramos (484.415.119-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2583/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.095/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Irene Weber (249.430.889-53); Maria Elza Branco (487.301.579-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2584/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.096/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: João Pagnozzi (141.563.188-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2585/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.099/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Creuza Pereira da Silva (160.805.724-00); Dalva Soares de Araujo (002.234.254-00); Dijanete de Souza Lima (002.412.534-20); Ednaldo Queiroga de Assis (006.013.904-82); Maria Selma de Oliveira Galvão (398.183.494-15); Mario Silveira (003.035.774-87); Zelia Rodrigues da Nobrega (059.617.184-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2586/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.100/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eleude Brandão Machado (091.287.352-34); Maria Ivone Amaral de Freitas Toledo (015.368.342-20); Maria Neuma Santiago Machado de Almeida (011.438.832-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio Branco/AC - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2587/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.102/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elieci Fatima Martins (285.931.621-34); Helio Antonio de Borba (085.672.471-87); Hermengarda Maria Correa Monteiro (440.304.791-20); Lindomar Guimarães Oliveira (043.551.641-87); Maria Lucia Alves Rabelo Pinto (218.377.591-20); Rosa Maria Santos Marinho (080.067.335-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2588/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.124/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleide Cechetti da Cunha (331.646.578-20); Wilson de Oliveira (344.727.388-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2589/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.125/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Benedita de Matos Rodrigues (868.242.528-91); Sonia Maria Pereira Santos Camargo (680.907.578-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.j da Boa Vista/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2590/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.127/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Bernadete de Fátima Messias Carvalho Neves (015.702.868-25); Maria Aparecida Okada Pontelli (618.081.488-00).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2591/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.129/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Elizabeth Pires de Freitas Camargo (736.029.308-15); Euríarcil Antonia Maciel (025.687.348-84); Neri Lidia de Menezes Oliveira (162.841.518-53); Regina Celia Custodio Mello Sponquiado (974.691.308-53).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2592/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.133/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Neide Luz Camargo (041.028.608-78); Sibeli Outeiro Pinto Santoro Joia (907.411.298-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2593/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.134/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Aparecida Stella (916.751.038-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2594/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.135/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Elizabeth Magdalena Nicolini (087.000.728-93); Norma Suely Chermont de Carvalho (792.172.908-82).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barueri/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2595/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.137/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adao Aparecid Pereira (017.260.398-62); Devanir dos Santos (704.330.628-00); Ilson Ferreira da Silva (717.297.128-00); William Volpini (603.706.618-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2596/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.139/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Benedicta Gonzalez Diniz (609.331.518-53); Maria Helena de Andrade C. de Oliveira (812.892.608-00); Maria da Paixão Bispo de Souza (047.643.958-27); Regina Coeli Mendes Ribeiro Moura (000.845.238-59); Teresinha Santomauro (396.527.268-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2597/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.140/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamir Delamar de Jesus (203.584.156-91); Bernadete Chaves de Castro (300.721.406-82); Edival José Nunes (015.334.446-68); Jose da Rocha Pereira (155.518.066-34); Marcia Hahn de Paula (721.731.146-20); Maria Regina Mendicino de Oliveira (229.033.136-87); Miriam Silva de Paula Hanzi (428.252.376-04); Renato Souza Vieira Machado (141.450.226-53); Wadina Francisca Costa (108.366.086-15); Wadina Francisca Costa (108.366.086-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2598/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.455/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernadete Chiuza Xavier (313.296.759-91); Dalva Aguida de Andrade (245.590.759-72); Dorval Andre Alves D Agostini (311.510.000-00); Felipe José Cherem (252.283.909-87); Maria Salette Fernandes (145.276.939-72); Sonia Ribeiro Alves (224.476.959-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2599/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-005.476/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Silvia Ferreira (290.508.559-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2600/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.479/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Angela Silvia Costa de Paula (100.641.438-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2601/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.882/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Regina Barreto Felten (074.466.590-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2602/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.887/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Lucia de Oliveira Goncalves (204.205.369-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.890/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jaldo Antonio de Miranda (124.325.123-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2604/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.892/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dimas Castro Silva (100.410.441-34); Jose Barbosa da Silva (040.128.791-20); Otelina Carita Mendonça (282.558.521-15); Zilda Vieira de Freitas (233.899.901-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.898/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosilene Maia Salgado Ferreira (695.276.527-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.900/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ieda Maria Andrade (806.778.868-53); Vandineia Terezinha Martoreli (003.543.228-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.901/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Maria da Silva (950.847.708-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiá/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2608/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.903/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Yoco Aragaki (015.637.608-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2609/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.904/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Izumi Yanai (513.667.628-00); Paulo Renato Cavalsa Arantes (513.637.128-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2610/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.906/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Iris Lins (230.945.836-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2611/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.954/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Guido de Fontgaland Camara dos Reis Moreira (083.939.405-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/PI - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2612/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.179/2012-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Menildes de Lima Reis Araujo (253.222.223-91); Roselene de Araujo Melo (222.090.501-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2613/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.194/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edgard Sergio Allage (055.117.809-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2614/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.198/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Auri de Souza Taveira (045.441.701-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - DouRADOS/MS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2615/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.203/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Carmelita dos Reis (124.340.941-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2616/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.210/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Mercí Rosa Costa Tremura (287.951.998-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2617/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.241/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Ferreira Guimaraes (036.743.807-06); Jom Tob de Azulay (025.131.297-68); Jose Clidenor Sales (046.710.741-68); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Ricardo Carvalho do Nascimento Borges (394.116.568-20); Sebastião Luiz de Freitas Chaves (128.814.061-49); Stelio Marcos Amarante (046.912.707-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2618/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.297/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jacinta Maria Andre Oliveira (767.640.108-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2619/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.322/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elisabeth Bescow (287.098.960-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2620/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.323/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elágio Walmor Felin (045.066.850-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2621/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.328/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Kair (102.167.667-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2622/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.363/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Dalva Nunes Teixeira (328.122.213-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2623/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.365/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Kunhn Schmitt (469.778.809-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2624/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.186/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adailton Borges (237.827.307-04); Aline da Silva Rondon (463.953.937-15); Amilton Gomes de Oliveira (217.728.787-15); Angela Lucia Paiva da Silva (272.998.807-68); Angelica Costa Cardoso (429.300.497-15); Antonio Jairo Lima Teixeira (109.989.187-68); Antonio Jose Lobato (403.892.007-00); Antonio da Silva (426.189.087-91); Arlindo Mendonça Filho (536.592.017-15); Arthur Gomes Pereira (066.574.947-34); Benilda de Oliveira Apolinario (349.252.287-49); Celia Maria da Fonseca (408.982.967-49); Cremilda Fonseca Bastos (316.710.477-53); Dayse Lucia Pereira de Araujo (371.199.157-20); Deuza Nogaroli (659.251.067-68); Donato Marçal Vieira (270.232.577-72); Dyrcea Pinheiro Campos (531.659.507-68); Edson Alves de Oliveira (065.188.347-49); Eva Maria de Figueiredo Peres (287.972.727-87); Francisco Ventura Magalhaes (299.991.547-00); Helio Ricardo (226.390.557-04); Helio Rosalvo dos Santos (129.129.727-87); Ivo Pinto Damasceno (824.293.327-87); Joary Jose da Fonseca (108.072.687-04); Jorge Soares Lopes (046.357.107-00); Jose Lopes de Souza (214.982.297-00); Jose Nobre dos Santos (160.269.937-20); José da Silva (256.462.817-68); Julver Xavier (059.438.507-59); Leila Machado Coelho (271.252.467-53); Leon Denis Custodio Pereira (034.220.547-15); Ligia da Silva Afonso (842.130.197-72); Lucia Xavier dos Santos (330.128.577-53); Lucilia Lemos Barroso (014.382.597-60); Lucilia dos Santos (692.131.947-49); Lucimar Machado Abreu (362.191.267-34); Luiz Antonio Schmidt Iribarne Martins (252.916.537-87); Luiz Carlos de Oliveira Fernandes (261.057.137-20); Lidia Helena de Santana (403.626.637-34); Marcia Tavares Mincarelli (432.005.407-53); Maria Eulina da Silva (316.621.617-00); Maria Isabel Moniz (386.587.557-20); Maria Lucia Ramos de Moura (591.712.517-15); Maria Luiza Soares de Avilla (127.744.727-68); Maria da Conceição Ferreira Silva (125.816.907-04); Maria da Gloria Ribeiro da Costa (372.626.377-20); Mario Freire (393.000.307-44); Marlene Ferreira dos Santos (265.612.717-34); Marlene Geralda da Silva Santa Ana (661.149.347-68); Mateus Virgolino dos Santos (202.585.857-49).



- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2625/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.492/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonia de Fatima Padilha Melo (060.857.503-82); Antonio Bernardes Holanda Costa (031.905.523-04); Antonio Jose de Araujo Nobrega (010.019.303-04); Edilma Lima Barros (115.926.643-34); Fatima Maria Leite Barbosa (117.658.603-34); Francisca Maria da Conceição (225.173.401-53); José Roberto Cordeiro Bezerra (017.431.203-20); Maria Liduina de Sousa (107.614.203-63); Maria Luiza Moreira (112.526.183-87); Maria Madalena Araujo Frota (320.414.893-91); Maria Rejane Cavalcante Fontenelle (430.481.373-00); Maria das Dores Sales Nobre (046.744.723-34); Maria das Graças Lopes (058.789.183-15); Maria de Fátima Borges (107.647.393-87); Maria de Lourdes Rodrigues Ferreira (143.533.183-49); Marta Maria Martins Mourão (423.627.843-04); Odete Moura do Nascimento (161.956.123-91); Raimundo de Castro Silva (018.236.203-53); Wilmar Girao Maia Filho (018.921.773-15); Zeneide Soares Lessa (097.770.753-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2626/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.497/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gracieli Auxiliadora de Oliveira Noletto (168.028.451-72); Jarbas Antonio Rodrigues (056.558.201-10); Jose Dias Neto (048.582.122-20); Jurandir Gomes da Silva (092.593.251-53); Regia Maria da Silva (243.371.531-87); Valdomiro Almeida da Silva (085.974.481-72); Vera Maria de Moraes (094.546.831-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2627/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.204/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Lourdes dos Santos (035.458.538-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2628/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.916/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adeilsa Martins de Almeida (472.466.697-87); Adão Marquito Ribeiro (151.720.076-87); Carlos Eduardo Bandeira Campos (205.712.329-49); Carlos Roberto Anselmé Boechat (225.041.687-72); Claudia Lucia Gomes Gaspar (485.607.317-68); Clovis Gioffi Espinosa (213.913.867-87); Célia Maria Carvalho Peixoto (301.993.287-49); Denizarte Couto de Miranda (172.635.737-68); Dircea Jose Bernardino (755.764.067-53); Ednéa Fonseca Dutra Simões (482.800.467-04); Floriano dos Santos Lopes Filho (473.300.907-00); George Edson Ressiguiet (326.854.327-87); Joci-leia Marques Pessanha de Souza (472.124.707-91); José Carlos Dias (322.817.227-91); José Cosme Jorge Pereira (379.078.757-49); José Manoel de Araujo Navarro (225.035.367-00); Lourdes Miranda Escáfura da Glória (739.279.297-00); Lucinéa Maria dos Santos Gomes (485.618.517-91); Marizio Rocha Machado (212.941.947-04); Neusa de Oliveira Martins Guimarães de Azevedo (424.075.597-20); Norma Sueli Gonçalves (454.283.957-53); Rubens Guedes (327.190.197-04); Vilcinéa Fernandes B. Tadin (453.804.657-49); Zenilda Julio Velasco (561.376.487-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campos dos Goytacazes/RJ - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2629/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.961/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Nascimento de Araujo (090.990.347-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2630/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito das concessões de aposentadoria dos interessados qualificados a seguir, por inépcia dos atos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-026.965/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Valdir Cezar Baretta (004.314.869-72); Waldemiro José Silveira Filho (047.558.399-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe novos atos a esse Tribunal, por meio do sistema Sisac, corrigindo a distorção entre o "tempo de serviço para a aposentadoria" e a "discriminação dos tempos de serviço e averbações", de forma que a soma dos tempos informados no Anexo coincida com o tempo de serviço para a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 2631/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.871/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Dione Chaves de Menezes (382.802.057-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.6.1. determinar à Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS que:
 - 1.6.1.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas administrativas cabíveis com vistas à suprimir o pagamento da parcela relativa ao enquadramento da Lei 10.355/2001 do contracheque de Dione Chaves de Menezes;
 - 1.6.1.2. seja aplicada a Súmula TCU nº 106 em relação às importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé, à ex-servidora beneficiária do ato constante deste processo.

ACÓRDÃO Nº 2632/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.876/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zilia Lapa e Silva (025.461.928-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS que:
 - 1.6.1.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas administrativas cabíveis com vistas à suprimir o pagamento da parcela relativa ao enquadramento da Lei 10.355/2001 do contracheque de Zilia Lapa e Silva;
 - 1.6.1.2. seja aplicada a Súmula TCU nº 106 em relação às importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé, à ex-servidora beneficiária do ato constante deste processo.

ACÓRDÃO Nº 2633/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.888/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria da Penha Mello (226.565.708-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Gerência Executiva do INSS - São Paulo - Centro/SP - INSS/MPS que:
 - 1.6.1.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas administrativas cabíveis com vistas à suprimir o pagamento da parcela relativa ao enquadramento da Lei 10.355/2001 do contracheque de Maria da Penha Mello, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
 - 1.6.1.2. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
 - 1.6.1.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

ACÓRDÃO Nº 2634/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.477/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edy Luiz Rodrigues da Silva (094.652.190-53); Edy Luiz Rodrigues da Silva (094.652.190-53); Elaine Denise Von Berg Ondere (236.529.180-53); Harriet Juanita Menze Schneider (004.581.470-87); Harriet Juanita Menze Schneider (004.581.470-87); Hercília Maria Bernardi (149.821.530-00); Jacob Luiz Lazzaretti (063.352.760-20); Jorge Ondere Filho (019.404.900-06); Jorge Ondere Filho (019.404.900-06); Maria Madalena Cabral (255.333.390-00); Maria Valquiria de Borba Haubert (006.683.110-53); Maria Valquiria de Borba Haubert (006.683.110-53); Mario Bortolo Andrighetti (017.819.600-20); Marlen Fleck Pilger (006.677.300-87); Marlene Fleck Pilger (006.677.300-87); Miracy da Cunha Moura (072.947.270-15); Miracy da Cunha Moura (072.947.270-15); Nilda

Abboud Salvetti (026.199.117-53); Nilda Abboud Salvetti (026.199.117-53); Nilda Abboud Salvetti (026.199.117-53); Nilda Abboud Salvetti (026.199.117-53); Rea Olivia Hauschild da Silveira (192.569.140-34); Theobaldo Felzmann (047.225.400-63).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - MPS/INSS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2635/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.349/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marina Clare Vinaud (856.124.991-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.145/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Machado Gomes (041.997.387-70); Leisa Dias Maciel (024.592.816-25); Leonardo Gomes Coutinho (051.511.697-18); Levi Alves de Carvalho (242.966.786-04); Linderson Almeida Miketen (012.737.196-62); Lucianderson Gomes Lagares (870.561.276-49); Ludymila Coelho Guedes (057.890.506-03); Luiz Carlos Bello (593.989.306-68); Luiz Miguel Demétrio (368.251.798-70); Mara Alice de Oliveira da Silva (043.327.659-23); Marcelo Figueredo Martins (036.074.036-78); Marcelo Wilson de Paula Coelho (336.199.056-49); Marcia Machado de Freitas (382.441.876-20); Marcia Pinto Coelho Portugal (795.064.537-72); Marcio Filgueiras de Amorim (249.979.607-30); Marcio Heringer (010.733.106-39); Marco Antonio Chaves Gama (269.751.226-87); Marcos Antonio de Sousa (899.521.116-49); Maria Alice de Araujo Armani (260.283.788-10); Maria Celia Lopes (019.823.417-18); Maria Izabel Ribeiro Lima (386.258.906-44); Maria Sara Pereira (046.849.436-74); Maria das Graças Soares Siman (034.201.926-06); Maria do Carmo Marques Gonçalves (674.281.697-04); Maria do Perpetuo Socorro Dias Rodrigues (797.457.686-34); Maria do Socorro Parente Soares (011.395.643-66); Marília de Rezende Almada Marques (521.770.926-04); Marisete Maria Bassanesi Batista (481.077.510-00); Marlon Jose de Oliveira (047.745.726-67); Mauricia Grossi Nunes Sabra (033.936.527-70); Mauricio Jose Cabral Ruback (042.154.116-45); Miguel Batista Pereira Gomes do Nascimento (034.108.056-05); Miqueias de Almeida Braga (044.147.866-22); Márcio Anderson dos Santos (772.377.900-30); Mário Jorge Silva de Souza (621.203.792-20); Nair Terezinha Exterkoetter Volkmer (776.831.029-20); Neimar Afonso de Oliveira (037.581.976-27); Neliana Mendes Bonfim de Athayde (072.665.516-33); Nirce Inez Bogorni (350.748.762-49); Norma de Toledo Cancelier (085.807.888-03); Nubia Henriques Campos Lobo (056.695.816-36); Paloma Viana Sales de Macedo (626.331.203-34); Patricia Mazzucco (969.298.470-20); Patrícia Maria Brandão Macedo Souza (356.577.405-30); Patrícia Rebouças dos Santos Novais de Oliveira (277.697.985-15); Paulina Maria Shettino (479.333.137-87); Paulo Eduardo Machado Filho (191.852.298-73); Paulo Henrique Axer Borges (836.719.946-49); Paulo Zacarias Cordeiro dos Reis (031.269.406-76); Rafael Gaiowski (005.631.780-86); Rafaela Francine de Oliveira (077.865.956-94); Ramon Warto Cyrineu Wolf (313.259.588-83); Randolpho Castro de Araújo (413.907.092-72); Rawlinson Stephenson Gonçalves Oliveira (796.025.762-00); Regiema Campos Siqueira (612.373.102-53); Renato Emidio de Almeida (012.544.856-27); Roberto Luiz Ferreira Caboclo (219.558.087-91); Rodrigo Ferreira Bittencourt de Castro (058.408.596-64); Rodrigo Santos Costa (000.366.795-26); Rodrigo Torres Parreira (991.176.576-87); Rogerio Franco da Silveira (531.368.966-53); Rogerio Marcos Pereira (600.232.796-72); Ronan Miranda Rodrigues (925.508.606-59); Ronise Fernandes Feitosa (517.892.643-91); Rony Klay Viana de Freitas (821.301.165-15); Rosângela Bonfitto Stuqui (281.075.598-19); Roseli de Souza Ferreira (541.841.776-20); Rosimara Moraes Bonfim Capella (452.930.316-00); Sandra Oliveira da Silva (749.808.587-91); Silvia Mara Gomes Passos Miranda (253.608.762-04); Simone Thome Ruela Melo (989.064.107-00); Sonia Mistura (616.955.130-53); Suzana Caires Borges (003.375.275-39); Thiene Campos Benfica (042.632.376-92); Vanessa Cristine Sbrissa Moura (965.886.670-00); Victor Mengatto (268.370.758-45); Vitor Sebastiao de Almeida (000.153.736-90);

Wallace Caetano Alves de Carvalho (014.429.226-21); Wilton Luis Souza Ferreira (709.362.855-91); Yasmin Maria Moura Batista Pereira (458.688.246-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2637/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.012/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Petersen Saraiva (022.677.857-65); Fabricio Calmon Prezotti (073.049.027-01); Flavia Margutti do Amaral Gurgel (287.110.278-35); Frederico Roriz Bressan (991.849.741-68); Gutemberg de Oliveira Fonseca (052.170.386-75); Janete Aparecida Gauginski (581.644.059-49); Jean Carlos Antunes Cintra (659.706.751-72); Josi Fabiana Barbosa Lino (841.724.521-91); João Correa Filho (322.791.321-68); Katia Samara Egídio Pinheiro (556.297.173-91); Leila Vasconcelos Dalbon Pozzi (077.875.217-83); Leonardo Bicalho Sandrini (071.342.387-09); Letícia Athayde Linhares Martins (012.639.326-57); Livia Guimarães Delfino (095.190.217-28); Luciana Aquino Vidigal (031.919.277-60); Marcos Antonio Lima Miranda (842.696.777-91); Marcos de Brito Campos Junior (028.008.824-84); Maria Azoury Nacari (379.671.937-68); Mariana Ferruccio Favaro (045.412.179-29); Marília do Carmo Silva Araujo (484.549.236-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2638/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.071/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Del Rio de Rezende (063.709.706-89); Mauricio de Alves Lacerda (010.492.390-32).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.089/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelaide do Nascimento de Lima (325.690.765-20); Ademir Ferreira Leite (519.085.656-91); Almir Sérgio Vieira dos Santos (005.648.467-40); Ana Paula Hermes Rampelotto (604.016.300-30); Angelita Rangel Ferreira (027.277.136-81); Ariana Simiqueli Costa (081.149.806-99); Breno Dias Jeronimo (035.109.404-07); Bruno Rocha Martins (075.542.196-50); Celia Regina Kill (103.296.808-70); Claudia de Almeida Souza Dalla Vecchia (056.644.146-26); Daniele Einloft (944.340.180-00); Dilmá Martins Pinheiro Lucas (760.715.106-00); Edione Vieira Santos Leal (564.077.506-87); Elaine Maria Gomes Bastos (013.621.686-29); Evandro Lucas Patsko (918.069.339-34); Everton Hundertmarch Scherer (785.086.060-87); Fabiane Fomeas Fernandes (046.149.196-69); Fabiano Pieri Leonardo (041.607.776-51); Fabio Comanduci Nascimento (044.465.216-75); Fernando Antunes Reis Vieira (380.107.716-00); Fernando Camargo Obici (055.207.818-26); Flavio Aparecido da Silva (759.638.506-06); Flávia Silva Gois (056.296.106-27); Francine Wochneck (921.264.210-15); Frederico Reis Bastos (087.011.877-32); Gisela Frigo Ferraz (949.094.820-91); Heloisa Helena Pereira Rangel (645.949.800-82); Helton Alves Ribeiro (058.110.006-93); Jacqueline França Rodrigues Silva de Mou-

ra (011.863.496-89); Janaina Barbosa Pfuller (748.877.770-00); Joao Paulo Chaves Frazão (054.420.216-36); Jorge Luis Marques (570.797.900-00); Lucia Emi Kondo Tungui (743.147.699-04); Livia Cristina Godoy de Carvalho (067.030.196-57); Marcelo Toshiaki Ide (219.448.748-44); Marcos Faustino Caliri (284.652.688-51); Marcos Silva Corrêa (036.370.616-00); Marcus Vinicius Viana (072.973.586-90); Marlon de Almeida Eleuterio (053.541.846-90); Nailda Almeida Hespanha Giotri (817.924.417-20); Nizia Moreira Goulart (493.446.176-00); Renatta Fiorot Lopes (109.322.367-74); Rinara Maria de Sa Dias (054.518.776-10); Rodolfo Junior Teixeira (062.705.366-18); Ronaldo Vargas (627.738.876-20); Silvia Adriana de David (649.262.570-68); Sueli dos Santos Temponi Barroso (041.584.916-06); Suzana Ramos da Silva Torres (035.666.526-79); Valdir Felix de Sá (023.325.629-66); Vivian Rockenbach Maffini (978.330.100-49); Yuri Keiji Moriya Nidahara (040.564.229-66).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.090/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique Moreira Gomides (066.258.666-28); Pedro Mendonça Cavalcante (054.194.877-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.495/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Beatriz Pinheiro Machado (986.304.157-20); Walesca Vitale da Silva (043.439.992-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2642/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.791/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Nasare Carneiro Lima (006.678.588-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2643/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-005.671/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iracy Leitão Nunes (980.266.313-15); Joselita Avelar Castro (331.192.283-20); Maria Isabel Moreira Chaves (004.219.443-15); Nadir Ribeiro da Silva (068.703.763-87); Neusa Oliveira Vieira (738.774.093-34); Ruth de Souza Barros (721.632.323-87); Sonia Maria Marques Ferraz Maciel (291.268.273-87); Walderez Martins Araujo (023.575.183-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2644/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.694/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriam Moreira (834.040.580-20); Ana Flor Soledad Neculhual Caneno (414.490.450-49); Cini da Rosa Correa (626.271.390-53); Fleuri Moreira (243.426.530-87); Izara Terezinha Aquino de Campos Velho (059.045.280-00); Maria Feil Gasparry (581.277.470-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.697/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Laura Arioli Frittoli (115.050.280-00).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.698/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Rocha (378.898.180-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.700/2012-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Cavalcanti Serqueira (392.825.209-78); Erlei Grande Ferrari (092.338.599-16); Hilda Maria Horokoski Duro (057.012.609-68); Iara Mirett Alves de Souza (713.659.079-53); Leila Aparecida Grande Ferrari (092.367.749-62); Maria Izabel Grande (637.943.069-53); Maria da Conceicao Albuquerque Guimaraes (253.206.709-82); Olivia Nelci de Moraes do Nascimento (621.917.569-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2648/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.702/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Antonio Jose Falcao da Silva (364.880.974-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2649/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.703/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Lima de Queiroz (339.770.702-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio Branco/AC - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2650/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.705/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Otavio da Costa Mesquita (005.035.091-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2651/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.718/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Gyselia Costa Leao (140.614.618-85).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SO - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2652/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.719/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Leonilda Fernandes de Carvalho (785.863.488-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.725/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia Vieira Santos (553.585.947-87); Antonia Eloneide Cardoso Lindolfo (787.049.957-91); Armando Francisco de Lima (387.453.727-72); Celso Marinho de Carvalho (015.871.897-63); Doê Ribeiro Guimarães (125.848.511-72); Edson do Nascimento Peçanha (262.892.617-20); Eleny Martins da Silva (022.212.177-72); Heloisa Helena Machado Marçal (276.782.967-20); Ilma de Almeida Barboza (028.143.727-00); Irene de Souza Ramos (020.348.487-80); Juliana Rosa Marçal (055.161.387-44); Lygia Cabral Teixeira (023.606.017-17); Marco Antonio de Macedo (003.905.057-22); Maria da Gloria Correa da Silva (083.864.677-89); Maria de Lourdes Lopes Silva (795.348.307-63); Miguel Luiz Pereira (462.785.917-15); Nely Alves de Oliveira (754.910.107-82); Paulo Eduardo de Oliveira Santos (792.967.267-00); Priscila Silva de Macedo (121.636.137-12); Tania Maria Azeredo Franco Leles (402.741.877-87); Terezinha Virginia Fuly (044.047.127-31); Vera Bakker Gomes (056.336.417-36).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.840/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Annita Costa Souza (565.085.494-72); Antonia Maria Lima (151.904.474-72); Dulce Mendes de Barros (114.798.411-53); Ednaldo Gomes Cardoso (061.206.444-15); Maria de Nazareth Araujo Paes (347.068.524-04); Valquiria Alves Brandão Cesar (068.083.364-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2655/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.843/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonio Gonçalo Evangelista (451.960.521-00); Benedita Alice Albués (039.161.971-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.844/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Catharina Egues (108.141.401-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Ildecyr Jovêncio (instituidor), inserido às fls. 16/19, em razão do falecimento dos beneficiários, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.834/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Jean Pierre de Castro e Souza (054.110.207-94); Juan Pablo de Castro e Souza (054.110.287-79); Thaina Alves Malhao (053.264.017-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.563/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Dalila Bernardi Santini (698.085.200-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2659/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.569/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Angela Doi (108.690.608-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Guarulhos/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2660/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.599/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Albertina Ferreira Rodrigues (622.183.361-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2661/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.623/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Jose Rogerio Ribeiro da Costa (499.241.176-20); Maria de Fatima Santiago (733.016.206-04); Maria de Lourdes Guimaraes Castro (802.140.456-68); Romualdo Hilario Cardoso (011.662.986-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2662/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1588/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/3/2011, inserido na Ata nº 07/2011-Extraordinária, relativamente ao seu subitem 9.2. onde se lê: "o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional", leia-se: "o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.734/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Luis de Sousa Ribeiro (185.529.943-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - PI (SECEX-PI).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2663/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, uma vez que a licitação questionada foi revogada, restando assim caracterizada perda de objeto, e em comunicar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Varginha/MG, à empresa representante (Previna Segurança Eletrônica Ltda. - EPP, em Belo Horizonte/MG), e à empresa Premier Segurança Eletrônica, Produções e Comércio Ltda., então declarada vencedora do Pregão Eletrônico 5/2011, revogado no interesse da Administração.

1. Processo TC-000.674/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Previna Segurança Eletrônica Ltda. - EPP (06.034.472/0001-41)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Varginha/MG - Inss/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2664/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237 parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após dar ciência ao Representante, esclarecendo-lhe que, em atendimento ao Princípio da não-supressão das instâncias de controle, a fiscalização do uso dos recursos do FUNDEB compete, primariamente, ao respectivo conselho de fiscalização municipal, o qual tem o poder-dever de se manifestar acerca das contas do fundo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-006.154/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Município de Pinheiro - MA (06.200.745/0001-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pinheiro - MA
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2665/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações abaixo especificadas, comunicando ao Deputado Federal Vander Loubet o teor desta deliberação.

1. Processo TC-007.611/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Nelson Trad Filho (404.481.181-49)
 - 1.2. Interessado: Vander Loubet (322.477.531-91)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Secex/MS que realize no segundo semestre de 2012, com o apoio da SECOB-3, Levantamento de Auditoria nas obras de contenção de enchentes conduzidas pelo Município de Campo Grande/MS custeadas com recursos federais nos últimos anos, a teor do que estabelece o art. 6º, caput e §2º da Resolução TCU nº 185, de 13 de dezembro de 2005;
1.7.2. Determinar o apensamento definitivo dos presentes autos, nos termos do art. 34 da Resolução TCU nº 191/2006, ao processo de Levantamento de Auditoria a ser constituído.

ACÓRDÃO Nº 2666/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação e em autorizar o encaminhamento da instrução acostada à peça 2 dos autos ao Ministério do Turismo, para que, caso deseje, se manifeste, em até 15 dias, sobre o seu teor.

1. Processo TC-009.112/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2667/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, por perda de objeto, promovendo-se o arquivamento dos autos, após envio de cópia desta deliberação ao representante, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.



1. Processo TC-033.689/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC. (04.418.943/0001-90); Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. identificar a Ouvidoria desta Corte, em obediência ao artigo 2º, § 3º, da Portaria-TCU nº 121/2005, da presente deliberação.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 11);
ACÓRDÃO Nº 2668/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.329/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Dolores Chaves Macena (048.311.874-53)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2669/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.054/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Henrique Barros Edington (795.119.615-00); Paulo Henrique Carneiro Fontenele (485.111.373-00); Paulo Julianelli Fernandes Martins Furtado (642.550.853-15); Paulo Victor Paula Nunes (110.413.517-55); Priscila Guimaraes Siqueira (057.260.366-54); Rachel Campos Gomes Duarte (048.923.126-81); Rodrigo Allan Coutinho Goncalves (815.468.403-97); Rodrigo Montenegro Velho (895.651.420-87); Rodrigo Schweitzer Tristao (004.809.359-98); Ruy Garcez Moura Junior (786.688.405-68); Sheila Alves de Almeida (895.975.084-00); Socrates Leao Vieira (961.573.135-87); Soeni de Souza Machado (632.058.901-91); Sostenes Camilo Magalhaes Costa (664.929.472-15); Tamoio Athayde Marcondes (103.211.197-62); Tatiana Konrath Wolff (103.189.657-04); Thaissa Assuncao de Faria (009.968.831-00); Thiago Murilo Nobrega Galvao (011.861.824-58); Thiago de Almeida Raupp (109.520.537-48); Tiago Emanuel Montenegro Alves (006.355.493-36)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2670/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.055/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vania Barros Melgaco da Silva (054.858.917-80); William Fabricio Iwasaki (224.148.548-98)
1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.5.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 2671/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.049/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliseu Luccas Filho (690.078.378-34); Ellen Cristina de Almeida Andriotti (066.734.828-00); Elvis Rodrigues da Silva (046.443.404-13); Emerson Alves de Carvalho (020.259.933-74); Enock Mendes das Neves Junior (633.660.374-15); Erick Gadelha Chagas (725.561.372-15); Erick Matheus de Oliveira Conceicao (002.430.855-24); Ericka Teixeira de Carvalho (047.880.864-09); Erika Rodrigues Rocha (302.810.928-00); Estela Ruth Cabral de Aquino (020.496.883-69); Esteliano Genardo da Cunha (897.301.784-53); Eveline Fontes Carvalho (014.966.751-50); Eveline Oliveira Mendes (060.595.816-50); Fabiano Figueiredo Silva (056.545.936-84); Fabio Aluizio Vidal de Miranda Bomtempo (973.788.791-34); Fabio Anderson Batista dos Santos (009.667.413-07); Fabio Pereira de Araujo Costa (045.277.595-74); Felipe Coulon Levy (110.852.487-71); Felipe Pereira Silva (086.019.786-73); Felipe de Sousa Correa (011.671.751-31); Felliipe Augusto de Melo Barbosa (013.695.704-81); Fernanda Martins de Bona Porton (051.696.069-58); Fernanda Santos Satyro Guimaraes (109.790.787-25); Fernando Cardoso do Nascimento (037.131.841-60); Flavia Pereira da Silva (072.477.647-83); Francisca Lima Miranda (457.922.912-68); Frederico Cunha (693.573.311-15); Fredie Renart Camargo Bianchi (007.603.559-08); Gabriel Carvalho de Araujo (010.744.115-28); Gabriel Reis de Sousa (014.356.351-32); Geiza Lima Moura de Alencar (316.668.148-57); Geoci Rodrigues Moreira (392.521.162-49); Gerson Barboza Andrade (152.092.961-72); Gheisa de Souza Calazans Rosa (311.026.528-14); Gilberto Bazzani (243.639.528-49); Gilberto de Andrade Lima Santos (040.056.524-25); Gilmar Nonato dos Santos (564.420.685-87); Gilmar Monteiro Rodrigues (885.752.252-00); Gilsana Ferreira Galvao (729.514.272-04); Giovanni Elias Deolinda da Silva (653.513.200-53); Giseli Maiera Costa Borges (926.630.361-53); Giselmá Costa Batista (930.087.321-00); Glauber Max de Oliveira Campelo (026.886.453-58); Glaucaia Rodrigues de Souza (063.309.066-29); Grace Kelly Lencioni Barbosa (006.599.571-67); Guilherme Fallgatter (769.401.529-20); Guilherme Mendes Araujo (015.051.361-56); Gustavo Almeida Muniz de Araujo (882.547.984-00); Gustavo Amorim Correa Cunha (049.476.726-09); Gustavo Ortiz das Neves (223.326.728-18); Heitor Goes Silva (381.665.488-60); Helen Alves Pedrosa (042.736.156-73); Heloisa Cristina Flores (048.090.609-26); Heloisa Cristina do Nascimento Salgueiro (889.840.361-53); Henrique de Sa Vasconcelos (010.693.561-58); Heverson Menezes Pinto (095.165.007-65); Higo Braga da Silva (048.756.764-17); Ieda Correia Vilela Sano (887.913.441-53); Igor Brasil Pimentel (946.866.882-72); Igor Ferraz Palhares (999.336.751-68); Isabel Araujo Miranda (013.121.601-52); Ivan Fernandes Vieira (251.360.078-93); Izabel Cristina Pereira Torres (029.779.471-08); Izaias Pereira Campos (024.781.009-67); Jacilene Oliveira Gonzaga Andrade (940.137.725-15); Jacinandro de Menezes Bezerra (831.067.822-34); Jackeline Souza Natividade (014.149.751-39); James da Silva Desiderio (066.004.059-02); Janaina Marcon Barbosa Lemos dos Santos (708.588.371-53); Jandir de Souza e Silva (847.764.392-04); Jandira Muniz de Andrade Sobrinha (064.609.514-54); Janine Rodrigues Saraiva Maria (010.813.280-37); Jean Marinato Cabral (137.589.307-66); Jedman Dantas Motta (024.953.024-40); Jeferson Wanderley Lima dos Santos (664.174.149-49); Jessica Furlani Schuttz (123.650.897-12); Jessica Motta Guimaraes (117.306.067-76); Joao Camilo Penna Coutinho (032.621.416-07); Joao Carlos Bueno dos Santos (970.968.308-04); Joao Elpidio Vieira Ferreira (374.836.158-00); Joao Guilherme Verleu (041.480.757-07); Joao Paulo Nobre da Silva (297.046.388-17); Joao Pedro da Veiga Pacheco Neto (102.551.968-06); Joaquim Estevam Neto (931.092.701-10); Joaquim Paulino da Silva (838.820.221-91); Joas Marques da Silva (600.918.862-87); Joel Ricardo Castanheira Sales (347.931.408-23); Joney Silva de Andrade (829.212.611-20); Jorge Luiz Batista Rey Junior (971.042.645-15); Josciander Alves Ribeiro (016.344.351-33); Jose Constancio da Silva Neto (001.207.141-24); Jose Ferrarini Junior (708.320.809-34); Jose Francisco Cruz Marinho (843.803.572-87); Jose Marcos de Jesus Silva (561.417.265-34); Jose Pereira de Resende Neto (012.841.846-09); Jose Wagner Freire da Costa (008.024.394-03); Josilene Alves Reis (444.464.461-34); Julia Araujo Borges (019.789.241-86); Juliana Ligia Picanco Machado (951.907.402-34); Juliano Bernacchi (304.594.838-38)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2672/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.051/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Jose Ferry Sampaio (504.549.353-15); Ricardo Ribeiro Santos Goncalves (007.347.091-02); Roberto Florentino de Medeiros Neto (063.208.474-09); Robertson Luigi da Cruz Pinheiro (099.472.527-28); Robson dos Santos Pereira (355.047.078-97); Rodrigo Costa de Oliveira (022.231.744-26); Rodrigo Fischer Lopes (008.085.444-38); Rodrigo Macedo de Mello (979.835.860-00); Roneide de Carvalho Medeiros (794.355.641-00); Roseli Maria dos Reis (483.924.729-34); Rosywaldo Martins (008.425.807-19); Rubens Magalhaes Costa (021.201.021-20); Rui Rosa da Silva Lemes (078.251.627-06); Ruth Souto de Oliveira (012.929.361-00); Samantha Salomao Santos (712.923.731-72); Sandra Protasio Assis (782.192.052-53); Sandro Alvarez Lourenco (762.744.386-53); Sandro Augusto Machado Bispo dos Santos (947.290.342-87); Saul Assen Carvalho (666.317.423-15); Sergio Luiz Selbach (259.542.370-34); Sergio Mota da Silva Junior (217.049.758-75); Sergio Renato da Gloria Oliveira (698.196.451-15); Severino Gomes da Silva (044.942.104-04); Silvio Alexandre Lazari (021.904.179-29); Silvio Nazareno Malheiros Monteiro (372.868.032-04); Simone Peixoto (036.445.369-96); Simone Waleska Miosso Rodrigues Mendes (722.029.121-34); Susana Costa Calmon (021.951.025-35); Tadeu de Andrade Fernandes Belisario (298.660.408-01); Tagide Froes de Souza (049.627.446-58); Tales de Mileto Pagiolli (025.159.831-46); Talita Freire Arantes (021.087.561-59); Tamires Lowande (073.268.816-77); Tatiana Cardoso de Araujo Galvao (313.208.288-09); Tatiana Santos da Silva (658.526.991-87); Tatiane Pereira da Silva Aragao (725.532.001-53); Thassia Nogueira Gonzaga (075.340.256-48); Thayane Pereira de Araujo (065.558.159-65); Thiago Freitas Amorim (052.680.296-06); Thiago Gil Gomes (265.000.108-92); Thiago Luiz Viana de Moura (129.068.527-40); Thiago Olante Casagrande (008.957.140-19); Tiago Alencar Silva (011.814.293-31); Urias Elmom Firmino Alves (363.491.194-87); Valeria Araujo Albuquerque (052.013.634-90); Valquiria de Souza Brito (047.130.056-06); Vanderlei Carvalho Rodrigues Pinto (716.900.931-53); Vanessa Loureiro Silva (089.218.166-40); Victor Marques Rodrigues (008.623.012-38); Vitor Dias Fernandes (073.847.586-61); Vladimir Alberto de Mello Junior (219.280.498-93); Wagner Fernandes Nobrega (238.454.141-20); Wagner Martins Coimbra (366.713.551-34); Warles Ferreira Arrais (004.843.521-05); Wendell Carlos Medeiros de Almeida (434.629.012-49); Wilkson Ribeiro da Rocha Lemos (673.369.576-68); William Quirino de Moraes (809.421.646-87); Williames Lustosa Silva (939.431.301-00); Wilson da Silva (399.943.681-68); Youles Ormond Silva (020.080.531-21); Yure Ouriques Oliveira (020.623.251-93)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2673/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.419/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aparecida Rezende Fonseca (731.509.596-91); Francisco de Assis Rodrigues Fróes (001.925.878-03)
1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2674/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.440/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tarcísio Barbosa Lopes Junior (022.312.953-42)
1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2675/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.846/2012-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aparecida de Fatima da Silva (369.066.701-15); Flavio Silva Junior (022.708.191-95); Gabriel Alves Cerqueira (032.538.831-83); Geraldina Alves Bezerra de Cerqueira (136.663.121-87); Lucimar Rodrigues (003.643.867-70)

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2676/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Ailtamar Carlos da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 2.019/2010 - TCU - 2ª Câmara, in Ata 14/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.598/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.617/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.615/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.616/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.216/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (349.811.951-68); Luiz Afonso Arantes (463.889.311-20); Wolmir de Oliveira Zanatto (624.831.700-30)

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás e Associação de Cooperação Agrícola no Estado de Goiás - Ascaeg.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2677/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no TCU, em retificar, por inexistência material, os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1784/2012 - TCU - 2ª Câmara, de modo que onde se lê: "9.2. julgar irregulares as contas da Associação Beneficente Cristã - ABC, Carlos Alberto dos Santos Ferreira", leia-se: "9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira, então diretor da Associação Beneficente Cristã - ABC"; e onde se lê: "9.3 (...) a favor do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos da legislação em vigor;", leia-se: "9.3 (...) a favor do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.566/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Beneficente Cristã - ABC (00.182.395/0001-90); Andre Sousa de Jesus (857.827.267-68); Carlos Alberto Loureiro Cardoso (461.854.457-00); Carlos Alberto dos Santos Ferreira (135.114.165-15); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. ME (07.150.827/0001-20).

1.2. Entidade: Unidade: Associação Beneficente Cristã - ABC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: Válber Melo, OAB/MT 8.927, fl. 4, Anexo-1; Luiz Mário do Nascimento Júnior, OAB/MT 12.886, fl. 3, Anexo-1; Maria Izabel Gomes Sant' Anna, Defensora Pública Federal/RJ.

ACÓRDÃO Nº 2678/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no TCU, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 1786/2012 - TCU - 2ª Câmara, de modo que onde se lê: "Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS nos termos da legislação em vigor", leia-se: "Fundo Nacional de Saúde - FNS nos termos da legislação em vigor", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.779/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Januário de Menezes Neto (255.714.781-87); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)

1.2. Entidade: Prefeitura de Cromínia - GO.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

ACÓRDÃO Nº 2679/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no TCU, em retificar, por inexistência material, o item "3" do Acórdão 381/2012 - TCU - 2ª Câmara, de modo que onde se lê: "Afonso Nivaldo de Souza (974.938.942-72)", leia-se: "Afonso Nivaldo de Souza (074.938.942-72)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.130/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Afonso Nivaldo de Souza (074.938.942-72)

1.2. Entidade: Prefeitura de Normandia - PR.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2680/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Hospital Monumento Ltda. apresentou, no processo adiante indicado, peça intitulada "Recurso de Reconsideração" contra o Acórdão 932/2012 - TCU - 2ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa apresentadas nos autos, e fixou novo prazo para que o Hospital Monumento Ltda. comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito apurado;

considerando que, nos termos do artigo 279 do Regimento Interno, "não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar a sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização.", devendo os elementos encaminhados com este intento serem aproveitados como novos elementos de defesa, quando do julgamento das contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer da peça apresentada pelo Hospital Monumento Ltda., como recurso de reconsideração, por expressa vedação regimental, e recepcioná-la como novos elementos de defesa, nos termos dos artigos 279, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o artigo 23 da Resolução 36/95; e determinar seja dado ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-032.265/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Ramos Cavaleiro Neto (059.333.288-12); Hospital Monumento Ltda - SP (60.676.228/0001-28)

1.2. Recorrente: Hospital Monumento Ltda - SP (60.676.228/0001-28)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2681/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 17, inciso V; 143, inciso V, alínea "a"; e 240 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-026.069/2011-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Entidade: Banco da Amazônia S/A - Basa.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. autorizar a realização de inspeção no Banco da Amazônia S/A - Basa, objetivando a verificação do cálculo das taxas de administração efetuado em dissonância com as disposições do artigo 3º do Decreto 5641/2005, conforme apontado nos subitens 4.5.6.9 a 4.5.6.9.10 do relatório efetuado pela Secex/PA nestes autos; e

1.5. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2682/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.753/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura de Monte das Gameleiras - RN

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. informar à Prefeitura de Monte das Gameleiras/RN que:

1.4.1.1. esta Corte de Contas não tem amparo legal para recepcionar o pedido de instauração de Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio 527456 (Contrato de Repasse 174460-22/2005), e ao Convênio 496716 (Contrato de Repasse 0161223-76/2003);

1.4.1.2. subsídios acerca da instauração, ou não, da Tomada de Contas Especial, relativa aos convênios acima citados, devem ser solicitados, em primeira instância, aos órgãos repassadores dos recursos, no caso, o Ministério do Turismo e Ministério das Cidades, respectivamente;

1.4.1.3. de acordo com o art. 5º, §§ 2º e 3º e art. 38 da IN/STN 1/97, os procedimentos corretos, no caso apresentado, são:

1.4.1.3.1. a instauração de tomada de contas especial pela prefeitura (art. 5º, § 2º), apesar de o órgão concedente também ter esta obrigação (art. 38), sendo conveniente a adoção de tratativas do município junto aos ministérios para a efetivação do disposto no art. 5º, § 2º da IN/STN 1/97, de modo que o processo de tomada de contas especial seja instaurado, independentemente de em qual órgão isso ocorra;

1.4.1.3.2 a solicitação por parte da prefeitura (art. 5º § 2º) para que a unidade de contabilidade analítica do órgão concedente promova a imediata inscrição do potencial responsável na conta "Diversos Responsáveis";

1.4.1.3.3. a comprovação semestral pela prefeitura junto ao órgão concedente de que tem adotado todas as ações com vistas à reparação dos prejuízos apurados, sob pena de retirada do registro de inadimplência suspensa no Cauç/Siafi (art. 5º, § 3º).

1.4.1.4. as disposições da IN/STN 1/97, §§ 2º e 3º do art. 5º, não são rol exaustivo de providências que, cumpridas, podem resultar a suspensão do registro de inadimplência no Cauç/Siafi/Cadin; antes, compreendem o conjunto básico de iniciativas a serem adotadas pelo gestor, que não o faltoso, com o objetivo de não prejudicar a municipalidade;

1.4.1.5. o gestor, que não o faltoso, pode adotar outras ações, como o pagamento (total ou parcelado) da dívida apurada e o ajuizamento de ação regressiva contra os responsáveis que deram causa ao dano e ao consequente registro de inadimplência, embora esta medida não represente orientação do TCU para ao representante, mas exemplo de iniciativa além das descritas na IN/STN 1/97, de modo a corroborar não somente sua ausência de culpa, mas também seu interesse na reparação dos danos ao erário.

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da instrução da unidade técnica, à Prefeitura de Monte das Gameleiras/RN, ao Ministério do Turismo e ao Ministério das Cidades;

ACÓRDÃO Nº 2683/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso III; 213, 234, 235 e 237 do Regimento Interno; e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e § 2º, e 10 da IN/TCU 56/2007, em conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.644/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apos: 025.729/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Entidade: Prefeitura de Rosário Oeste - MT.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa/MT que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento no âmbito do Convênio 2534/06 (Siafi 592087), observando-se os termos da IN/TCU 56/2007;

1.5.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa/MT que informe, no próximo Relatório de Gestão a ser encaminhado a este Tribunal, o atendimento à determinação proferida no precedente;

1.5.3. determinar à Secex/MT que comunique ao representante o teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 2684/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.746/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (02.304.470/0001-74)

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, para as providências que entender cabíveis.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 12);

ACÓRDÃO Nº 2685/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-008.177/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maridalva dos Santos Souza (022.579.178-12)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2686/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.213/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Gonçalves Ribeiro (032.302.101-82); Antonio Cesar Simoes de Araujo (075.133.645-91); Edvaldo Jose Soares (097.984.714-15); Eliovaldo Alves de Souza Oliveira (105.143.845-49); Renilda D'eca Almeida (150.969.801-97); Ubal-dino Fiorese (111.246.529-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2687/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.217/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Evangelista da Rocha (085.937.954-04); Luiz Jorge Santos Coelho (105.587.642-15); Luiza Elena Lima de Araújo (424.915.847-00); Luzinete de Almeida Cavalcanti (083.406.094-91); Manoel Davi da Silva (103.551.622-53); Manoel Felipe Pessanha (238.978.997-87); Marcia Alexandra da Silva Serra (020.923.327-32); Marcos de Sousa Paiva (281.994.567-87); Maria Esperança Maia Pinheiro (057.553.522-91); Maria da Conceição Oliveira Santana (176.903.665-20); Maria da Glória de Souza (400.029.007-00); Neidilar Viana (389.943.137-53); Nelson Garcia de Lima (136.034.340-72); Nilson Pereira de Souza (414.876.807-91); Nilton Alves (446.007.557-15); Paulo Edison da Silva (375.690.237-49); Paulo Fernando Dias Vianna (273.824.947-72); Raimunda Paula da Fonseca (040.754.472-00); Raimunda Serejo Neves Costa (145.337.073-00); Raimundo Eugênio da Silva Santos Neto (484.905.398-04)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2688/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de Aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.713/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Silva de Souza (368.218.027-34); Adir Alves (500.426.107-53); Afonso Tavares de Andrade (421.529.097-04); Ailton de Costa Góes (357.277.217-68); Alair Antônio Torres (307.052.827-91); Alfredo da Silva (676.516.827-34); Antonio Carlos da Conceição (399.727.397-91); Antonio Jose Moreira da Silva (350.366.057-72); Antonio Luiz dos Santos (447.585.457-15); Antonio de Castro Nunes (399.735.497-91); Antônio Souza da Silva (305.675.057-15); Augusto Cesar Salgado (354.502.317-68); Benedito do Carmo Itajahy (429.653.737-72); Braulino de Jesus Siqueira (284.162.447-15); Carlos Antonio da Conceição (455.282.927-00); Carlos de Vasconcellos Terra (483.679.157-04); Carlyle Pinheiro de Souza (452.876.607-82); Carmelita Lopes Siqueira (033.379.792-20); Celmo Gomes de Souza (355.308.987-34); Áurea Esteves de Andrade Ferrari (703.017.517-49)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2689/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.715/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gelson Francisco dos Santos (362.005.657-91); Genelso Ferreira Fontes (439.059.867-87); Genildo Rocha Juvita (351.706.207-30); Gilson Lino Freitas (533.084.847-49); Gilvan Gonçalves de Freitas (312.857.087-68); Guanair Freitas (357.903.267-49); Guttenberg de Almeida Filho (351.053.137-04); Heber Luiz Gonçalves de Macedo (348.461.747-00); Heloísio Gomes Pereira (413.721.667-34); Hilton Pedreira Chagas (476.361.497-53); Hubirair Moura Vieira (459.064.087-20); Iara Nobre Barros (348.526.897-68); Jaene Vitor de Farias (198.124.504-91); Jayme dos Santos Amaral Filho (297.100.817-72); Joao da Costa Monteiro (066.148.682-68); Jorge José Lopes Alves (307.269.137-15); Jorge de Andrade Lemos (336.411.377-72); Jorge de Jesus Rosário (496.741.707-82); Jorge de Melo Pereira (368.879.437-00); João Viana de Alvarenga (371.165.927-68)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2690/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.718/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mariza de Oliveira Argolo (502.096.127-20); Milton Lopes Medeiros (325.894.097-53); Milton de Carvalho (256.527.537-49); Mirian de Nazaret Dias Cruz (195.655.180-87); Nadia Maria de Almeida Rodrigues (410.395.487-68); Niva dos Santos Cruz (368.819.457-87); Nivaldo Cardoso Barbosa (433.293.497-00); Norma Cavalcante Roque da Silva (407.096.397-91); Osair Mendes Batista (012.242.802-10); Osvaldo Rodrigues Manso (392.814.857-53); Paulo Cesar dos Santos (387.676.007-00); Paulo Pereira Rapizo (325.890.007-82); Paulo Roberto do Carmo Gualhano (336.055.307-10); Pedro Paulo da Costa (533.042.417-87); Pedro Paulo da Silva (556.530.577-20); Pedro Pereira de Lima (520.684.717-87); Raimundo Antonio Carneiro (358.034.104-97); Raimundo de Moura (108.658.964-53); Regina Célia de Faria Pinto (533.998.547-49); Renato Angelo Carvalho Bastos (404.599.937-04)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2691/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.624/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Margarida da Conceição Teixeira (602.672.757-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2692/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.550/2012-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Jorgina Moreira da Silva (053.613.637-82); Alice de Oliveira Palma (779.359.937-34); Andreia de Souza da Silva (023.801.847-47); Christian da Cruz Palma (123.369.187-22); Clarinda Caetana de Carvalho (467.038.967-04); Danielle Maia dos Santos (124.082.527-76); Djalmlia de Lourdes da Silva (035.621.547-47); Elisene Silva Pereira (620.406.427-49); Elizabeth Silva Amorim (023.082.089-10); Elza Maria Silva dos Santos (047.844.302-10); Gloria de Souza Rocha (079.164.607-69); Leda Regina Tavares Rocha (438.386.937-87); Luzinete Alexandre dos Santos Silveira (501.036.794-72); Lélia Assis de Jesus (012.480.447-03); Marcelle Maia dos Santos (124.082.517-02); Maria Stela dos Santos (032.441.197-94); Marisete David de Lima (972.230.347-34); Nerine Galvão de Almeida (029.939.414-02); Norma Gomes de Faria Ferreira (110.012.737-29); Samara da Cruz Palma (123.369.167-89); Vanderli Gomes Moreira (000.833.117-00); Vandete Silva Pitanga (241.627.445-72); Vera Lucia Lamberto Lima (107.488.867-70); Vinicius Maia dos Santos (111.969.457-48); Zilmeia Pereira da Silva (008.234.327-69)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2693/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.553/2012-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adalgiza Pittaluga e Silva (379.409.530-87); Ana Luhara da Silva (129.935.167-01); Cely Mauriense de Sá Silva Santos (313.930.551-68); Cleide Teixeira Coutinho (029.709.044-54); Elenir Covo Gonçalves (015.880.861-43); Graça Leda Mendonça Simões Tavares (437.751.873-91); Lais Ribas Guedes (664.238.217-04); Marcelo Luiz da Silva Junior (129.612.947-03); Margarida Maria Diniz Rodrigues (468.050.284-34); Maria Ester Ojeda Fantin (054.011.487-12); Maria Helena Silva Abreu (028.220.945-00); Maria Jose da Silva Acioli (097.737.567-69); Maria Santana de Oliveira Santos (074.410.127-16); Maria da Salete Pinheiro Lima (261.568.144-34); Mary Bezerril de Figueiredo (555.539.903-00); Myriam Dias da Silva (002.320.407-96); Nilza Capece Jorge (720.499.287-34); Phillip Marcel da Silva (129.612.957-85); Rosemary Machado Pereira (685.072.400-20); Terezinha Modolo Marinho (656.970.497-49); Tânia Maria da Silva Nogueira (172.528.734-04); Vilma Alves dos Santos Fernandes (069.647.967-20); Zelia Heggendorf Donner (801.512.647-91)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2694/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.554/2012-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Amélia Rabha (678.090.147-49); Ana Beatriz de Carvalho Winitskowski da Silveira (075.309.557-21); Ana Zelinda Mendonça Porto (690.369.187-15); Barbara Oliveira de Paulo (106.203.997-16); Claudomira Gomes Souza (129.646.892-53); Conceição de Maria Carvalho da Silva (816.194.647-72); Dilma Holanda Martins da Silva (525.924.304-82); Dulcinéa Pires de Albuquerque (035.944.157-24); Elizabeth Silva do Nascimento (748.398.887-87); Irene Soares Lucas (077.643.947-26); Ivanise Antonia Paula Batista Pacheco (131.747.607-71); Leilce Muniz de Oliveira (935.156.697-87); Lucas Carvalho Holanda (163.124.627-57); Luiza Regolo Marques (583.211.107-97); Margarida Maria Araujo Agripino e Silva (305.727.112-04); Maria Amelia da Silva Carvalho (046.041.545-03); Maria Champloni de Carvalho (899.485.304-97); Maria Sirlene do Amaral Lemos (021.045.167-06); Michele Aline Nascimento Souza (757.482.232-87); Priscila Viegas Manoel (158.198.577-04); Rosângela de Fátima da Silva Ferreira (036.135.057-03); Roseane Sant'ana de Paiva Costa (073.673.037-08); Sandra Silva de Paulo (985.348.667-91); Tania Aparecida Gomes (464.042.287-34); Terezinha de Queiroz Souza Nunes (823.036.499-00); Thais Santos Pereira Agripino e Silva (136.423.517-00); Thamara de Souza Ferreira (123.618.297-97)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2695/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.556/2012-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Angélica Alves da Silva (857.205.427-87); Emília Aparecida da Silva Rezende (073.119.487-03); Maria Daisa Correia Cabral (022.995.184-87)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2696/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-008.408/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gilberto Ferreira de Almeida (544.354.805-06); Gilberto da Silva Campelo (187.977.502-63); Hermiro Bispo do Nascimento (053.561.997-91); Isaías da Fonseca Januario (799.485.707-82); Jefferson Felipe Rufino de Araujo (071.929.804-04); Jefferson da Silva (098.415.747-64); Joceli Dias (296.972.637-87); Joffre Gonçalves de Magalhaes (007.089.095-15); Jorge Luiz de Souza Mosciaro (096.807.991-15); Jorge Pacheco dos Santos Junior (080.723.947-03); Jorge Silva (265.639.917-34); Jose Aparecido dos Santos (000.426.657-95); Jose Augusto Beltrao Paraense (363.459.117-04); José Cristiano de Souza (069.735.907-72); José Moura de Omena Filho (262.305.507-68); Jovenil Roque Capurro (048.883.321-34); Kleber Souza da Silva (661.522.247-72); Luiz Pires (067.018.500-06); Manoel Barbosa Leal (034.731.477-53); Manoel Barbosa das Neves (317.070.177-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2697/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2.525/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 21/9/2011, Ata nº 39/2011, relativamente ao item 9 e subitem 9.3, para que, **onde se lê** " Sessão da 2ª Câmara", **leia-se** " Sessão Plenária" e **onde se lê** " 23/10/1999 ", **leia-se** " 23/10/1998", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.692/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Rocdam Ltda / Aspen Construções e Serviços Ltda (02.953.492/0001-65); Getulio Andrade Braga (404.512.406-34); Vw Prestadora de Serviços Ltda (01.773.227/0001-32)

1.2. Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 12);

ACÓRDÃO Nº 2739/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.688/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Sá Ribeiro (090.712.374-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2740/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de concessões dos interessados Francisco Cock Fontanella, CPF nº 199.080.598-15 e Jorge Jafar, CPF nº 007.506.621-15, e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.212/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar Peixoto Martins (301.118.548-49); Ademar Peixoto Martins (301.118.548-49); Aldimir de Souza Moraes (139.698.621-91); Ana Maria Rohr (554.811.671-15); Bertha Henny Frantz (199.694.811-34); Carlos Frias de Oliveira (065.484.901-34); Elza da Rocha Ramos (173.773.901-15); Francisco Cock Fontanella (199.080.598-15); Giuseppe Butera (108.937.411-91); Ivonete Candido de Oliveira Pissurno (175.420.301-91); Jorge Jafar (007.506.621-15); José Costa (593.758.848-72); Lair Santos de Melo (382.480.427-15); Lucia Villar Chaves (087.682.699-00); Luiz Alberto de Castro Coimbra (070.335.401-91); Neide Aparecida Pereira Vieira (200.328.201-78); Oswaldo de Oliveira (106.456.671-53); Rafael Cubel Zuriaga (004.142.391-72); Sebastião Eugênio de Toledo (139.752.771-49); e Sônia Abadia da Silva Rodrigues (174.943.701-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de concessões para os interessados Francisco Cock Fontanella e Jorge Jafar, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas nos atos concessórios; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2741/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão da interessada Olga Novak, CPF nº 169.320.649-87, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.411/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Noemi Quenehenn (610.618.919-68); Olga Novak (169.320.649-87); Philomena Kachel Schluga (447.687.539-49); Vera Lucia Fernandes do Prado (088.781.459-04); Vilma Thereza Alquieri (186.959.579-34); Vinalto Graf (002.320.769-87); e Wivaldo Estandisla Reksuwa (014.810.459-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Paraná que:

1.6.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para a interessada Olga Novak, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2742/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.918/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eunice da Costa e Silva (082.846.012-49); Geraldo de Melo Júnior (211.509.236-87); e Nilda Maria Alves (240.678.226-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2743/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.919/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leofridio Gonçalves Mendes (161.054.356-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2744/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.930/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vitor Bispo dos Santos (135.380.045-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2745/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.932/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eg Schäublich Bernardes (166.560.401-87); Gilberto José de Araújo (216.360.951-00); e Joana Darc Reis Rodrigues (160.083.081-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2746/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.935/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wellington de Oliveira Nobrega (094.490.784-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2747/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.937/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivone Alves do Nascimento Aguiar (223.749.574-20); Maria Tereza de Araújo Amancio (270.949.444-20); Severino Felipe dos Santos (137.501.944-91); Sônia Maria Batista de Oliveira (192.538.504-34); e Terezinha Josenete Fernandes Guedes (407.132.534-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2748/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.222/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Valente Palma (025.607.477-15); e Otacilio Pereira de Araújo (182.584.171-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2749/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.278/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Purisso Costa dos Reis (056.341.052-34); e Elizabeth Carvalho Silva Salgueiro (081.537.602-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2750/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.282/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Genelicia Isaltina de Souza (654.610.379-68); e Luiz Henrique Adriano (166.740.499-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2751/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.339/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clovis de Mello (068.753.191-87); João Domingos da Silva (284.359.311-53); e Urbano de Almeida (027.463.281-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2752/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.404/2006-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eni Martins de Siqueira (086.725.981-72)

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Fundação Universidade de Brasília que:

1.6.1.1. cumpra o Acórdão 6.120/2009-TCU-2ª Câmara, retirando a parcela recebida judicialmente pela ex-servidora com fulcro no MS 96.16537-8, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, pois o mesmo não se aplica à ilegalidade constatada por esta Corte;

1.6.1.2. providencie o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, desde a data em que a interessada tomou conhecimento do julgamento do Acórdão 6.120/2009-TCU-2ª Câmara;

1.6.2. à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à CONJUR/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da seguinte ação judicial:

Processo	Tramitação originária	Situação atual
MS 26.156/DF	Supremo Tribunal Federal	Pendente de julgamento de mérito no STF

ACÓRDÃO Nº 2753/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.456/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Bernardo Oliveira dos Santos (030.360.653-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2754/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.526/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Naur da Silva (077.957.939-91); e Miltom Santangelo de Souza (077.941.189-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2755/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.967/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Moreno Amor (647.919.555-87); Cláudia Feio da Maia Lima (595.805.855-04); e Cláudia Márcia Gomes (029.950.246-52).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2756/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.970/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hernanda Tonini (902.844.100-04); e Lié-ge Barbieri Silveira (009.150.700-65).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2757/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.972/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcio Roberto Cardoso Magalhães (747.497.732-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão; e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2758/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.977/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Del Pino Lino (935.278.961-04); Alfredo Pedros dos Santos Júnior (518.498.872-68); Ana Cristina Alves Garcez (694.703.162-15); Ana Maria Silva Sarmento (194.974.152-49); Anderson Nonato do Rosário Marinho (510.842.102-82); Bruno Alberto Paracampo Mileo (787.159.032-49); Carlos José de Melo Moreira (774.563.196-34); Cristiane Lameira Vasconcellos (699.304.572-91); Denise Castro Lustosa (494.200.113-72); Dennison Celio de Oliveira Carvalho (698.300.962-20); Everaldo Almeida do Carmo (574.878.982-53); Fabricio Rossy de Lima Lobato (745.725.552-49); Flavia Luciana Guimarães Marcal (794.169.692-49); Frederico dos Santos Gradella (130.936.738-69); Jonnes Santos Farias Pedros (614.773.892-53); José Mauro Sousa de Moura (587.320.202-87); Luís Alípio Gomes (404.002.202-53); Maria Betanha Cardoso Barbosa (287.084.662-20); Milton Renato da Silva Melo (695.070.312-00); e Myrian Sá Leitão Barboza (029.167.944-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Universidade Federal do Oeste do Pará que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2759/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar pre-

judicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.978/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Odenildo Queiroz de Sousa (195.191.332-91); Soraia Valéria de Oliveira Coelho Lameirão (581.962.422-04); Ulisses Sidnei da Conceição Silva (432.986.722-20); Wagner Luiz Gonçalves da Silva (848.139.382-72); e Wanilson Miranda de Figueiredo (586.912.942-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Universidade Federal do Oeste do Pará que:

- 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
- 1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2760/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.992/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Clovis Borba de Farias (228.277.900-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2761/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.995/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aroldo Luiz Pereira Cardoso (070.442.436-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos

ACÓRDÃO Nº 2762/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.000/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Sérgio Santos Moreira (787.920.023-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2763/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.006/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vera Maria Silveira de Azevedo (517.596.165-91); Veruska Moreira de Queiroz (012.973.034-31); e Vitor Costa Oliveira (013.618.195-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:
 - 1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2764/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.033/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tatieures Gomes Pires (051.332.763-03); Teana Fátima Brandão de Souza (617.526.063-53); Ubenei Sousa de Farias (671.618.393-00); Venicio Gleison Chaves de Oliveira (034.486.323-92); e Williana Ratsunne da Silva Shirasu (023.793.183-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:
1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2765/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.034/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aparecida Clara Porto e Silva (017.332.887-32); Eduardo Lorencetti Fornazier (095.140.117-32); e Fabricia Gonçalves Lacerda (011.871.516-02).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos

ACÓRDÃO Nº 2766/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.038/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Ferreira Alfenas (044.898.066-55); e Ligia de Souza Junqueira (069.328.736-56).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2767/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.040/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eponina Eilde da Silva Pereira (423.103.854-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos

ACÓRDÃO Nº 2768/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.043/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Athenogenes Costa de Oliveira Neto (499.064.704-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2769/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.045/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ligia Cordeiro Mattos Faial (090.700.127-07); Lilian Miranda (269.276.638-51); Luciene de Fátima Rocinholi (071.496.788-23); Marcelo Sales Ferreira (080.151.197-66); Marcio de Moraes Lopes (001.217.967-10); Pedro Henrique Pedreira Campos (095.960.927-07); Renato Nunes Pereira (059.480.046-35); Ronaldo Chicarino Júnior (094.883.777-20); Ruy Austregesilo de Athayde Filho (486.616.197-34); Sandro Luís Freire de Castro Silva (112.344.807-86); Simone Pereira Mathias (072.803.187-62); Stella Magaly de Andrade Sousa (838.835.844-87); Vinicius Carvalho de Souza (095.915.727-19); e Vinicius Pimentel Silva (297.639.108-46).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 2770/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.021/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia Vieira Bonfim (065.049.026-66)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2771/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.031/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denner Mariano de Almeida (953.159.421-04); Thiago César Bezerra Moreno (045.177.279-20); e Wladimir Geraldo Rodrigues Antunes (759.387.749-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2772/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.038/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acir Felipe Grolli Carvalho (060.048.799-75); Ana Gláucia Barboza dos Santos (052.864.349-59); Ana Maria Bueno (926.516.749-15); Anamelia Rodrigues Marquis Massucato (037.104.109-08); Antônio Paulino de Oliveira Júnior (010.343.009-11); Bruno Eduardo Procopiuk Walter (050.992.059-41); Camila Maria Corrêa Rocha (008.715.489-76); César Rafael Claure Torrico (005.088.129-92); Claudia Francine Machado Canova (024.109.849-16); Cleberson Cipriano de Paula (251.281.848-97); Daiane Cristina Lenhard (033.261.869-24); Daniel Poletto Tesser (660.620.809-25); Dilnei Alves de Lima (718.868.429-49); Edson Mario Gavron (050.225.729-66); Edu George de Almeida (031.429.979-38); Ewanson Luiz Lameu (368.258.468-41); Fabio Alexandre Pereira Scacchetti (326.804.338-07); Flavio Avanci de Souza (944.028.689-04); Giovanna Pezarico (038.901.619-52); Gizele Aparecida Gomes (064.153.179-62); João Antonio Roque da Silva (065.044.999-18); Juliano Camargo de Brito (050.533.469-09); Luciano Fernandes (627.092.599-15); Marcella Scoczynski Ribeiro Martins (037.043.319-02); Patrícia Aparecida de Almeida Spaine (030.707.069-75); Paulo Eduardo Badan Peixoto (065.163.479-21); Rainer Testa Medrado (033.924.839-40); Rodrigo Barbosa Nogueira (051.460.729-73); Romulo Augusto Merhy (926.495.999-87); Ronaldo Luís dos Santos Izzo (283.648.608-28); Samara Ernandes (121.505.548-01); Sérgio Luiz Stevan Júnior (018.413.039-50); Shih Yung Chin (212.984.718-85); Sidenei Redivo (795.003.669-91); Silvana Gonçalves (054.533.339-36); Solange Fernandes Barrozo De-bortoli (032.899.229-10); Suellem Belmudes Cardoso (002.524.490-61); Tais Larissa da Silva (891.445.971-34); Tatiana Lie Ueki (337.366.228-13); Thiago Cintra Maniglia (029.041.779-14); Tiago Correia Oliveira (048.827.869-40); Ulisses Infante (021.969.698-50); e Wellton Costa de Oliveira (857.922.682-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2773/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.067/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adryana Siqueira Barreto (925.982.425-72); Aline Alves Oliveira Santos (017.838.675-82); André Maciel Passos Gabillaud (782.351.035-91); Angilene Santos Nascimento (872.940.285-91); Anna Karolina Gomes Dias (065.659.774-70); Antonia Fernanda da Silva Santos (965.365.515-91); Cristiano Santos Jesus (599.182.415-00); Daniel Melo Sobral (661.122.495-53); Elza Maria dos Santos (557.289.525-34); Everton José da Silva (329.008.268-70); Flaviano Oliveira Fonseca (558.965.615-04); Flávia Dantas Moreira (008.727.235-00); Glauco Feitosa Teixeira de Lima (498.663.115-20); Hilton Henrique Cruz Santos Pereira (523.666.421-72); Jacilene de Jesus Oliveira (646.992.005-59); Jean Louis Silva Santos (575.488.545-87); Jone Sidney Alves de Oliveira (861.327.334-34); José Adenilson Santos Souza (626.732.205-00); José Carlos dos Santos Júnior (799.573.235-04); João Ricardo Almeida do Nascimento (664.308.605-15); Júnior Leal do Prado (272.012.928-38); Luiz Carlos Gonçalves (052.726.478-40); Luís Otávio Santos de Andrade (557.126.815-87); Marcos Pedro Ferreira (109.147.904-63); Mariana Emanuelle Barreto Gois (008.397.825-94); Mirela Carine Santos Araújo (785.834.205-30); Nicolai Ribeiro Dias (033.841.995-02); Roberto Pereira de Oliveira (132.460.544-87); Robson Beatriz de Sousa (036.201.454-07); Rômulo Augusto Canuto (763.684.165-72); Saulo Eduardo Galileio Souza dos Santos (005.774.625-71); e Vanessa Santos Oliveira Gazano (261.298.618-93).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2774/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.078/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adam Oliveira Cavalcante (788.965.762-53); André Luiz Mechí (190.232.468-45); Celso Pinto Lobato (801.751.392-53); Cristina de Cassia Borella (152.949.498-22); Den do Nascimento Lima (857.218.672-72); Eneida Alice Gonzaga dos Santos (413.736.262-91); Juliana Ribeiro Sá Fortes (286.796.598-51); Katia Rejane da Silva Rufino (474.950.062-34); Leandro Aparecido Pocrifka (006.288.119-18); Mario Olanda Oliveira Melo (582.465.922-20); Renato Henriques de Souza (214.018.448-39); e Tiago Amaral Trindade (998.187.012-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2775/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.131/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Coutinho de Faria (044.191.286-90); Alexandre Rodrigues Mesquita (051.598.356-01); Ana Carolina Teixeira Cavalcante Lopes (053.927.896-33); Ana Elisa Stacanelli de Avelar (015.181.446-59); Ana Laura Lemos da Silva (066.918.536-10); Ana Leticia Campos Bandeira (086.940.426-14); Ana Luiza Carvalho Leão (067.134.856-69); Ana Maria Costa da Silva Lopes (690.281.176-87); André Henrique de Souza Leite (054.317.396-89); André José Marques Lopes (935.702.446-87); Antônio Marcos Alvim Soares Júnior (055.761.286-13); Audrey Cristina Bueno (677.149.866-20); Bruno Vilhena Adorno (712.303.781-20); Caio Benevides Pedra (082.416.186-62); Carla Mendes dos Santos (910.121.636-87); Carolina Mendes Bittencourt (941.809.896-20); Cassia Mara Amorim Jesus (068.046.886-27); Cláudia Marcia Dias

da Silva (067.949.696-37); Clevton de Souza Alves (066.590.776-18); Cristiano de Carvalho Santos (078.505.326-35); Daiane Coutinho Rocha de Carvalho (084.907.626-94); Daniel de Mello César (060.304.726-23); Danielle Teixeira Coelho (074.108.966-12); Eduardo Rios Machado (049.673.766-06); Elaine Belomo Galetti (054.671.906-60); Elida Mara Mascarenhas Pieri (067.313.696-59); Esther Vinhal Arashiro (099.919.966-80); Fabricio Veliq Barbosa (014.341.496-84); Fernanda Aparecida Gouvea (056.844.466-39); Fernanda Bueno de Oliveira (060.399.626-40); Katia Silveira Artur (037.417.736-89); Laura Gomide de Moura (046.498.106-98); Lincoln Antinossi Cordeiro da Mata (031.651.366-02); Luciana Cunha Resende (076.615.676-10); Luciano dos Santos Aggum Capettini (085.630.537-52); Manuel Noel Paul Georges Houmard (017.799.306-58); Marcio José Rosa Requeijo (903.083.106-59); Marcio Weissheimer Lauria (027.294.116-66); Maria José Francisco de Souza (655.985.476-00); Najla Ourives Cunha (709.187.756-04); Nayze Lucena Sangreman Aldeman (003.063.903-45); Paulo Henrique Costa Diniz (057.640.396-22); Paulo Marcos Brasil Rocha (044.324.916-47); Rodrigo Antônio Elizalde Soto (017.694.986-05); Rosa Weiss Telles (883.088.556-87); Silvana de Araújo Silva (818.109.116-72); Vinicius Diniz Mayrink (054.951.096-60); e Viviane Avelar Gandra (032.198.146-46).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2776/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.140/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Philipe Cavalcanti Silva (053.593.014-30); Antônio Marcelo do Nascimento Neto (043.453.674-17); Breno Menezes dos Santos (071.272.494-07); Calhiandro Lisandro Mendes Cavalcante (038.748.144-32); Carolina Ribeiro Lins e Mello (045.912.864-79); Claudio José da Silva (046.027.464-38); Clecia Ferreira de Souza Santos (029.148.394-13); Cristiane Guiselini Pandorfi (258.460.208-36); Danilo Nobre Santiago (057.756.384-09); Eduardo Henrique Pereira de Melo (058.244.214-12); Elma Machado Ataíde (387.442.955-53); Gírlene Fabia Segundo Viana (572.112.054-15); Helmo Ouriques da Silva (054.377.654-95); João Ferreira da Silva Júnior (032.373.484-73); João Henrique de Medeiros Delgado (047.364.464-98); Jobson Rocha Pereira (030.366.594-71); José Luiz Malheiros de Souza Neto (036.970.224-74); José Renato Correia Ferro (035.957.054-24); José Roberto Rodrigues (901.387.754-00); José Romildo Nunes Angeiras (244.815.644-15); Laurizete Ferreira da Silva (265.004.504-34); Manuel Monteiro Cunegundes Capano (054.265.974-30); Maria de Assunção Lima de Paulo (930.334.784-68); Maria de Fatima Alencar Benevides (101.450.524-00); Ozias Henrique dos Santos (065.417.504-75); e Roberto César da Silva (034.303.074-81).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2777/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.429/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcione Lima de Freitas (518.209.192-34); e Marcos Vinicius Vieira dos Santos (753.775.272-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2778/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.431/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilene Maria Soares Tirelli (599.564.706-78); Agenita Bárbara de Oliveira Faria (031.227.236-70); Alberto de Sousa Mol (011.692.906-55); Alessandro Gomes Soares (011.905.176-12); Ana Paula Silva (048.298.976-94); Ana Paula dos Santos Soares (060.015.156-54); Anderson Altair Pinheiro de Macedo (971.135.066-15); Anton Semenchenko (012.558.266-81); Bruno Bragança (053.073.796-50); Bruno Macedo Gonçalves (057.655.666-18); Camila Moreira Rodrigues (077.919.066-19); Cláudia Francisca de Carvalho (890.307.456-49); Crasso de Oliveira (328.259.006-72); Cristiane de Oliveira Costa (050.365.366-73); Dayana Silva Faria (013.944.476-98); Diogo Damiani Ferreira (068.481.046-80); Diadney Helena de Almeida (094.752.777-06); Dorides Eduardo Soares Mariano (050.210.966-13); Décio Sartori Felix Filho (033.712.696-80); Edson de Freitas Pinto (008.067.556-52); Erick Amaral Batista (014.052.636-60); Fabiano Guimarães Fuscaldi (056.002.596-38); Fernanda de Araújo Melo (013.062.966-92); Flávia Machado da Cruz Pinheiro Barbosa (043.466.176-70); Flávio Oliveira de Sousa (003.313.086-81); e Hélio Passos Rezende (541.930.286-15).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2779/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.448/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Batista Castorino (920.848.691-53); Artur Elias de Moraes Bertoldi (013.347.846-71); Danila Fernandes Mendonça (717.422.391-53); Douglas Queiroz Santos (028.281.686-03); Elaine Reis Costa Lima (218.553.758-00); Eliete Rejane Silva de Souza (558.084.172-87); Lorennna Silva Oliveira Costa (017.360.411-00); Matilde Batista Melo (711.721.141-53); Rosângela Medeiros da Luz (394.781.491-72); e Sérgio Henrique de Almeida (110.744.748-80).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2780/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.461/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariuce Campos de Moraes (453.627.341-72); e Rozilaine Aparecida Pelegrine Gomes de Faria (532.079.631-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2781/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.471/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tereza Raquel Ribeiro de Sena (836.645.217-49); e Ulisses Viera Guimarães (975.609.875-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2782/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.487/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Alves Dessaune (052.045.377-83); Alessandro de Oliveira Melo (100.499.417-63); Aline dos Santos da Silva (059.291.117-90); Alyson Gomes Gaia (089.640.577-08); Andréa Romualdo Melon (092.577.407-30); Antônio Carlos de Queiros (080.345.787-11); Arthur Bernardo Prado Cardoso (083.953.327-69); Aurelia Noelina Maciel (729.451.416-04); Bruno Anastácio Ferraz Guimarães (086.443.057-43); Claudinei Destro (049.682.738-35); Cristiane da Silva Santana (090.316.987-84); Danielle Sampaio Tavares (795.001.375-34); Eduardo Segurasse Faria (041.914.227-40); e Miriam Louise do Nascimento Oliveira da Silva (044.842.267-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2783/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.638/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Jessy Rocha Pereira (100.895.517-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2784/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.751/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Juliana Maria Louro Guimarães (098.833.886-67); Julio César Louro Guimarães (015.571.416-30); Maria Lucia Louro Guimarães (584.749.356-87); e Maria de Lourdes Souza (786.452.126-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.757/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Evelyn Alves dos Santos (135.169.717-03); Gabriel Alves dos Santos (158.105.177-81); e Linimar Alves dos Santos (056.128.747-31).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2786/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.759/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Candida Flavia de Oliveira Barbosa (061.025.496-00); Gilberto Marini (016.111.606-00); Guilherme Augusto dos Reis (012.536.236-60); Gustavo Augusto dos Reis (012.536.226-98); e Maria de Fátima Jesus dos Reis (323.253.636-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2787/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.812/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Luisa Pontes Fernandes (068.179.424-03); Ana Maria de Pontes Fernandes (526.588.644-34); Antônio Bezerra Neto (007.391.534-39); Antônio Luiz Gomes (112.210.544-49); Arivaldo Bezerra do Nascimento Júnior (007.521.144-09); Daniela Rolim Bezerra (952.043.424-00); Luís Gustavo de Pontes Fernandes (068.530.524-47); Luzia Barbosa da Silva (323.181.544-49); Lúcia de Fátima Silva do Amaral (066.635.024-84); Manoel de Pontes Fernandes (068.179.364-38); Maria Arlene de Araújo Farias (141.024.634-53); Maria José Pessoa de Queiroz (396.608.264-00); Maria de Fátima Clementino da Silva (161.153.174-87); Maria do Socorro Macedo Pereira (037.729.434-97); Nadir Alves dos Santos (009.284.824-99); Renata Marques Diniz Trajano (081.077.284-16); Riselane de Lucena Alcântara Bruno (237.030.834-68); e Vitória Régia Rolim Bezerra (020.407.954-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2788/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.580/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Enilde Cotrim de Figueiredo (253.863.103-30); e Maria de Jesus Gomes Moreira (334.245.003-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2789/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.653/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Débora do Nascimento Chagas (097.820.524-34); Jaciara Brito Martorano (052.942.834-25); Miriam Kelner (018.175.154-20); e Nilma Maria Evangelista de Oliveira (378.961.304-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2790/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 4076/2008 - TCU - 1ª Câmara, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.742/2007-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Gleyson Dias de Oliveira (512.433.692-72); Karen Christy da Silva Rodrigues (514.241.772-00); Maria de Lourdes Rodrigues da Silva (349.669.512-91); Marisa Dalva Alves da Silva Lima (514.436.862-04); Suelen Alves de Lima (514.480.172-20); Willian Alves de Lima (514.479.912-49)
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional em Rondônia (Funasa/RO)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Antônio de Abreu, Superintendente Estadual da Funasa/RN e Thiago Oliveira Ferreira de Souza, Superintendente Estadual Substituto da Funasa/RN, dando-se-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.388/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: José Antônio de Abreu (328.751.694-91) e Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67)
 - 1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Funasa/Core/RN/MS)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2792/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento do débito, feita pelo Espólio de Geraldo Pedrosa Lins, em:

a) autorizar, no processo adiante relacionado, o parcelamento do débito imputado por meio do Acórdão nº 10943/2011 - TCU - 2ª Câmara, referente ao subitem 9.1, em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à Secex/PE que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas remanescentes, caso não cumprida integralmente à obrigação assumida pelo responsável;

1. Processo TC-000.599/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: 010.443/2007-0 (Cobrança Executiva); 015.861/2002-2 (Representação)

1.1. Responsáveis: Albertina Aleny Moraes de Oliveira (613.590.413-20); Albertina Figueiredo Lins (562.500.374-20); Geraldo Pedrosa Lins (003.715.804-04)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade/PE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992 e no arts. 143, inciso V, alínea a, e 213 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, por economia processual, sem cancelamento do débito no valor de R\$ 21.911,16 (vinte e um mil novecentos e onze reais e dezesseis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 30/06/2006, a cujo pagamento continuará obrigada a devedora, Sra. Ambrosina Helena Ferreira Gontijo Pascutti, (489.519.946-00), para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo da inscrição do nome da responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgão e entidades federais - Cadin, pelo valor do respectivo débito, dando-se ciência do inteiro teor deste Acórdão à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.030/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ambrosina Helena Ferreira Gontijo Pascutti (489.519.946-00)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2794/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 922/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/2/2012 - Ordinária, Ata nº 4/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao item 09, onde se lê: "(...) Sr. Antonio Camilo de Andrade (...)", leia-se: "(...) **Antonio Camilo de Andrade** (...)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.537/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade (066.461.741-72); Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda. (00.065.391/0001-22)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cristalina/GO

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO)

1.5. Advogada constituída nos autos: Juliana Queiroz Souza (OAB/GO Nº 30.760)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 195/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 24/1/2012 - Ordinária, Ata nº 1/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.1. (...) calculados a partir de 3/8/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.1. (...) calculados a partir de **18/06/2002**, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-028.664/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rosamaria Lamarca (825.740.577-91)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.950/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC

1.2. Relator: Ministro José Jorge

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2797/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e determinar o apensamento deste processo ao TC 032.640/2011-0, fazendo-se a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.058/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República/SE - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS/SE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar as medidas abaixo transcritas, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.191/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE - Campus Belo Jardim

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência ao IFPE - Campus Belo Jardim sobre as seguintes falhas observadas nas especificações dos equipamentos de informática contidas no edital do Pregão Eletrônico 9/2011 - IFPE - Campus Belo Jardim;

1.6.1. exigência de o BIOS (Basic Input/Output System) ser desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento, ou este ter direitos (copyright) sobre esse BIOS, o que deveria ser comprovado

mediante atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceitas soluções em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, deveriam ser disponibilizadas no site do fabricante. O fabricante dos equipamentos deveria prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS. Deveriam ser fornecidos para esses equipamentos certificados FCD, UL 60950-1, IEC 60950-1 e CE dos produtos propostos. Tais exigências estão em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 998/2006-TCU - Plenário, 2.479/2009-TCU - Plenário e 632/2010-TCU - Plenário);

1.6.2. exigência de certificados FCD, UL 60950-1, IEC 60950-1 e CE, ou a exigência de os equipamentos dos microcomputadores constarem do "www.epeat.net". Tais exigências são consideradas excessivas como critério eliminatório do certame, atribuindo a tais exigências, quando necessárias, o caráter de critério classificatório, nos termos do Acórdão 7549/2010-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2799/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.867/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Oltec do Brasil Ltda. (02.941.559/0001-41)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2800/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VI e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Ouvidoria junto a este Tribunal e à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.263/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Ouvidoria junto ao Tribunal de Contas da União

1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para adoção das medidas que entender cabíveis, arquivando-se o processo, após comunicação desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.716/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

1.2. Entidades: Municípios de Augusto Correa/PA, Nova Esperança do Piriá/PA e Ponta de Pedras/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2802/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a Construtora NM Ltda. interpõe pedido de reexame contra o Acórdão nº 1102/2012 - TCU - 2ª Câmara, que conheceu da representação formulada pela referida empresa, considerou-a prejudicada e indeferiu o pedido de medida cautelar, arquivando-se o processo;

Considerando que o representante/denunciante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;



Considerando que o papel do representante, tal qual o do denunciante, consiste em dar início à ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal, a partir daí, dar rumo às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio seu tenham em subjacência a finalidade maior de resguardar as leis administrativas ou, em última análise, o interesse público;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, tendo em vista a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência à recorrente:

1. Processo TC-034.846/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Construtora NM Ltda. (74.190.620/0001-77)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho (5ª Região/BA-JT)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secex/BA
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2803/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, do Regimento Interno, e nos arts. 33 a 36 da Resolução TCU n.º 191/2006, em determinar o apensamento deste processo ao TC 029.470/2007-2, de acordo com o parecer pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-037.033/2011-5 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria Federal Junto ao FNDE
- 1.2. Entidade: Município de Pocrane/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 10); e

ACÓRDÃO Nº 2804/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.342/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aloísio Valter de Moura Lima (125.047.506-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2805/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.561/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Nazaré de Araujo Pádua (940.920.523-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2806/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.574/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Josefa Umbelina Cavalcante (151.912.268-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2807/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do presente Acórdão, para que o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha cumpra as determinações constantes do Acórdão n. 4.778/2011 - 1ª Câmara:

1. Processo TC-024.508/2007-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Maria de Jesus Benfica (064.035.493-91); Tereza Paes (528.414.647-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2808/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.758/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsável: Orlando Calavolpe (002.406.565-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado da Bahia - Sescop/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2809/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.325/2011-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Sinésio Cabral Filho (017.411.605-53); Mário Alberto Simões Hirs (073.786.025-15), Eserval Rocha (061.738.455-04), Carlos Alberto Dutra Cintra (017.403.005-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2810/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.225/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsável: Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Amapá - Senac/AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex/AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2811/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.301/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Marco Antonio Vanni (843.991.207-20); Moises Roberto Lanner Carvalho (808.848.227-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2812/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.440/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Claudia do Vale Bastos Fernandino (004.048.136-07); Elizabeth Rezende (221.978.936-53); Humberto Santana Santos (563.929.236-91); José Antonio Baia Borges (070.110.596-87); José Tarcisio de Almeida (001.848.106-04); Leles Martins Moreira (665.379.166-15); Luiz Antonio de Assis Silva (854.064.736-20); Maria Helena Lobão (577.275.976-00); Maria Leonor de Almeida Barbosa (419.717.446-20); Maurício Caldas de Melo (275.038.106-10); Rogério Ribeiro Leite (277.210.276-91); Thais Mafra Oliveira (583.885.916-49); Valter Furlan (043.728.166-34); Vantuir de Fátima Torres (788.060.386-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2813/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado bem como cópia integral dos autos ao Ministério do Meio Ambiente, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-037.647/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palhoça/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
1.6.1. ao Ministério do Meio Ambiente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a análise da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio n. 2001CV0001 34SQA (Siafi n. 432.803) ao Município de Palhoça/SC, instaurando, caso necessário, a respectiva tomada de contas especial e informando a este Tribunal, ao término do prazo, as conclusões obtidas.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 13).

ACÓRDÃO Nº 2814/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.392/2007-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ronei Neves de Azevedo (CPF 007.029.780-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2815/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Vera Lúcia Calado Torres (CPF 040.619.934-53), conforme proposto pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.238/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Plínio Augusto de Meireles (CPF 010.663.586-72); Prentice Mulford (CPF 010.210.604-53); Reginaldo Ferreira Faro (CPF 107.391.222-15); Rita Diogenes Bessa (CPF 077.080.094-72); Rolando de Souza Santos (CPF 163.249.351-91); Rosa Maria de Albuquerque Leite (CPF 583.612.514-72); Samuel Soares de Araujo (CPF 081.118.984-87); Severino Evaristo dos Santos (CPF 125.442.804-68); Severino Manuel de Almeida (CPF 028.404.644-20); Severino Maurício dos Santos (CPF 170.558.304-00); Severino Pedro da Silva (CPF 042.661.294-91); Shigueru Hiroki (CPF 009.606.169-34); Teresa Angelica Follador (CPF 101.893.867-20); Terezinha Maria Santiago de Araújo (CPF 110.250.187-53); Tiekko Yamada (CPF 076.328.861-68); Valdecir Paulino de França (CPF 170.554.234-49); Valter Nunes de Oliveira (CPF 055.019.701-04); Vera Lucia Calado Torres (CPF 040.619.934-53); Veronica Lea Flissak (CPF 017.569.409-59); e Veronica Lea Flissak (CPF 017.569.409-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac do ato de Vera Lúcia Calado Torres (CPF 040.619.934-53), tendo em vista a indicação equivocada do cargo da interessada como administradora, quando o correto seria socióloga;
 - 1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 2816/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.355/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Célia Damasceno dos Santos (CPF 083.587.532-68); Maria Celina Moura Santos (CPF 076.539.132-53); Maria Izabel Penha de Oliveira Santos (CPF 067.465.192-87); Maria Jose Costa Moda Beltrão (CPF 071.941.022-34); Maria Lidia Lopes dos Santos (CPF 116.913.442-49); Maria Lúcia Cordovil Pinheiro (CPF 212.798.532-04); Maria Madalena Farias Gomes (CPF 102.067.282-04); Maria Raimunda dos Santos (CPF 049.445.932-87); Maria Tomázia Santos Duarte (CPF 049.138.092-53); Maria da Graça Rodrigues de Souza Costa (CPF 045.462.882-04); Maria da Graça Franco Maciel (CPF 128.667.092-68); Maria de Fatima Rosal Elices (CPF 147.252.312-15); Maria de Fátima Tavares Neiva (CPF 028.453.342-49); Maria de Lourdes Cardoso de Souza (CPF 084.020.192-34); Maria de Nazaré do Amaral Chaves (CPF 049.168.162-34); Maria do Socorro Botelho Nunes (CPF 059.928.502-87); Raimunda Nunes de Souza (CPF 033.362.122-00); Raimundo Santana Perdigão (CPF 028.931.422-49); Raimundo Santana Pinto (CPF 036.269.112-68); e Roberto Paulo da Cunha (CPF 029.761.022-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2817/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.356/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Rosa Maria Silva de Mendonça (CPF 032.933.272-49); Sergio Fernandes Nascimento (CPF 031.985.022-68); Severino Portillo Vilhena (CPF 047.345.132-87); Vera Lucia Antunes Milhomens (CPF 269.985.563-49); e Yolande Teixeira Chaves (CPF 038.844.902-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRTPA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2818/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.361/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Viana de Lima (CPF 173.114.544-68); Júlio Cesar Leite Lima (CPF 087.683.234-68); Luciano Valdevino Bemfica (CPF 001.871.431-53); Luiz Antonio de Santiago Araujo (CPF 042.674.004-15); Luiz dos Santos Campelo (CPF 127.492.494-49); Lúterio Viana da Silva (CPF 073.715.004-15); Maria Djanira Pontes de Bulhões (CPF 084.480.274-34); Maria Inês Barbosa da Silva (CPF 016.259.264-72); Maria Letícia Vasconcelos Coelho de Araujo (CPF 165.149.394-49); Maria Rosa Leite de Lacerda (CPF 068.748.193-72); Maria Zaida de Melo Silva (CPF 099.185.154-49); Maria Zyta de Lima (CPF 070.228.834-91); Maria da Conceição Gondim Torres da Rocha (CPF 167.623.634-15); Maria da Conceição Gonçalves Ferreira (CPF 104.060.854-04); Maria das Neves Silveira D'Albuquerque (CPF 038.686.484-53); Maria de Lourdes Aragão (CPF 075.211.624-04); Maria do Carmo Pereira da Silva Lima (CPF 111.772.844-72); Mario Lucas Bandeira (CPF 084.330.974-15); Mércia de Lira Cavalcanti Machado (CPF 127.618.504-91); e Narciso Neves de Farias (CPF 075.407.955-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2819/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.394/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Ferreira da Silva (CPF 023.541.521-91); Francisco Tomaz de Albuquerque (CPF 066.381.551-72); Frederico Roberto de Azevedo Vasconcelos (CPF 252.656.527-87); Gabriela Augusta Cavalcanti Moreira (CPF 444.151.681-91); Geralda da Silva Mazoni (CPF 118.779.361-20); Geraldo Isabel Valadares (CPF 066.455.691-49); Gildélia Araújo de Santana (CPF 036.749.597-04); Giselda Guedes de Brito Berteli (CPF 152.933.431-49); Guilherme Adolfo Blumm (CPF 067.781.511-53); Helena Selma Apoliano Cardoso Lima (CPF 145.581.491-15); Iracilda Carneiro Peixoto de Almeida (CPF 280.990.601-72); Ivanise Sales Amaral (CPF 328.370.111-34); Ivone Saft Rader (CPF 275.522.500-97); Jayme Jose da Silva Filho (CPF 055.320.781-49); Joana Mori Rodrigues (CPF 179.420.471-72); Joaquim Alves de Moraes (CPF 043.539.864-49); Jorge Ferreira Borges (CPF 025.553.107-97); José Aguiar Pimentel Lessa (CPF 039.942.447-49); João Alves da Silva (CPF 123.275.901-59); e João Gonçalves de Melo (CPF 068.036.521-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2820/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de Artur Paula Fausto de Medeiros (CPF 140.779.224-53), Antônio Cabral de Melo Filho (CPF 084.562.164-53) e José Ariovaldo de Paiva (CPF 016.235.404-53); conforme proposto pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.460/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexander Maria de Souza (CPF 074.036.904-00); Angela Vasconcelos dos Santos (CPF 305.992.967-04); Antônio Cabral de Melo Filho (CPF 084.562.164-53); Artur Paula Fausto de Medeiros (CPF 140.779.224-53); Josinete Martins Lopes da Silva (CPF 155.692.094-68); José Ariovaldo de Paiva (CPF 016.235.404-53); José Cledson Amorim de Sena (CPF 003.816.594-53); José Cláudio do Nascimento (CPF 047.874.714-49); Laudicéa Bezerra Ramos de Araújo (CPF 059.685.934-15); Luiza Cabral Cavalcanti Ferreira (CPF 047.827.394-00); Maria Auxiliadora Costa de Souza (CPF 637.232.554-34); Maria Auxiliadora de Souza Cavalcanti Marinho (CPF 215.624.824-91); Maria Conceição de Oliveira Barreto (CPF 323.904.754-34); Maria Luisa Coutinho de Resende Reis (CPF 116.163.691-91); Raimunda Dias Costa (CPF 088.594.854-87); e Tânia Varela Barca de Araújo (CPF 142.422.144-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos de:
 - 1.6.1.1. Artur Paula Fausto de Medeiros (CPF 140.779.224-53) e Antônio Cabral de Melo Filho (CPF 084.562.164-53), tendo em vista a ausência da discriminação das parcelas que compõem os proventos dos servidores;
 - 1.6.1.2. José Ariovaldo de Paiva (CPF 016.235.404-53), tendo em vista que as parcelas de quintos estão indicadas com acréscimo de 102,75%, sem que conste do ato esclarecimentos para este procedimento;
 - 1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 2821/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.268/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Adelia Lucia de Finis (CPF 470.768.109-30); Nilsa da Silva Souza (CPF 585.994.289-34); e Tereza Amélia Konrath (CPF 501.085.149-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2822/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.892/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Andreotti (CPF 000.895.248-53) e Décio Lopes (CPF 100.975.468-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2823/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos, detectou as seguintes falhas e/ou inconsistências, sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal:

- Ato de Felipe Barbosa Ferreira Gomes (CPF 642.420.563-20)
- Prazo entre a data da nomeação e da posse, previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, não obedecido;
 - Ato de Nice Coelho Alexandre (CPF 012.146.503-92)
 - Incompatibilidade entre o tipo do ato que originou a vaga e o motivo da criação da vaga;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta previamente à apreciação da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.030/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Barbosa Ferreira Gomes (CPF 642.420.563-20) e Nice Coelho Alexandre (CPF 012.146.503-92).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de Felipe Barbosa Ferreira Gomes e Nice Coelho Alexandre no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;
- 1.6.2. à Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação exarada no subitem 1.6.1, arquivando os autos em seguida.

ACÓRDÃO Nº 2824/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.120/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Barbosa Lima (CPF 345.136.078-07); Alexandre Silveira Castro (CPF 728.916.020-72); Camila Goi Dezordi (CPF 011.366.090-16); Celina Duval de Freitas (CPF 011.338.320-75); Diogo Guerra (CPF 975.969.220-15); Ediano Martins (CPF 008.087.271-92); Evandro de Araujo Menine (CPF 434.700.330-72); Fabiano Lucio dos Santos (CPF 033.473.889-09); Fernanda Juliane Brum Correa (CPF 006.836.560-82); Gabriela Santos Ferreira (CPF 018.278.250-65); Geovane Dutra de Souza (CPF 007.651.010-76); Guilherme Streit Carraro (CPF 014.740.400-20); Henrique de Melo Coelho de Macedo (CPF 003.777.543-07); Hermano Talamine Zanotta Carneiro (CPF 011.261.200-81); Ligia Janke (CPF 008.755.309-07); Lisiane Reichmann Monteiro (CPF 764.122.450-49); Livia Lima Rymer (CPF 010.034.570-02); Luan Marcel Bernieri (CPF 025.427.610-51); Mariana Aguiar Nobre (CPF 770.111.713-04); Mariana Dalago Bohrer (CPF 018.370.590-47); Miguel Martin Lisot Figueiro (CPF 007.796.450-06); Paula Steil Machado (CPF 010.652.960-96); Priscila Gil de Souza (CPF 850.874.242-87); Priscila Mosena de Godoy (CPF 003.422.130-16);

Rafael Fabri de Carvalho (CPF 265.870.778-97); Ricardo Tadashi Kawata (CPF 038.054.759-77); Rodrigo Machado Jahn (CPF 815.378.910-49); Sabrina Ebeling (CPF 990.282.980-53); Thomaz da Costa Farias (CPF 006.966.740-33); e Werlys Cardoso Negrão (CPF 234.755.792-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2825/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.149/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Kuniochi Mogami (CPF 003.717.441-05); Adriana Lie Nakatani (CPF 051.065.889-01); Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca (CPF 070.507.794-23); e Laudisséia de França Figueiredo (CPF 582.031.251-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2826/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.647/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Heloisa Benati Barbosa (CPF 006.078.210-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2827/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.797/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz de Araújo Uchoa (CPF 051.799.923-46); Eliane de Araújo Uchoa (CPF 926.663.533-20); Gabriel de Araújo Uchoa (CPF 051.797.813-02); Juliano de Araújo Uchoa (CPF 051.800.323-00); e Margarida Soares da Silva (CPF 006.084.233-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2828/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.588/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Nora Therezinha Galvani Barossi (CPF 219.335.388-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2829/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - MCT, exercício de 2009;

Considerando que tramitam nessa Corte processos cujas conclusões poderão impactar o julgamento das contas de alguns responsáveis nos presentes autos;

Considerando que o TC 025.788/2009-1 pode vir a impactar as contas dos Srs. Joe Carlo Viana Valle e Natália Gedanken;

Considerando que o TC 004.179-2011-0 também pode vir a impactar as contas do Sr. Joe Carlo Viana Valle;

Considerando, ainda, a possibilidade de que o TC 016.714/2010-5 possa impactar as contas dos Srs. Joe Carlo Viana Valle e Antônio Fernandes Silva Rodrigues;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) sobrestar o julgamento das contas do Sr. Joe Carlo Viana Valle (CPF 308.642.911-91) até o deslinde das questões tratadas nos TC's 004.179/2011-0, 025.788/2009-1 e 016.714/2010-5;

b) sobrestar o julgamento das contas da Sra. Natália Gedanken (CPF 034.899.652-72) até o deslinde das questões tratadas no TC 025.788/2009-1;

c) sobrestar o julgamento das contas do Sr. Antônio Fernandes Silva Rodrigues (CPF 183.367.797-87) até o deslinde das questões tratadas no TC 016.714/2010-5;

d) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena;

e) fazer as determinações propostas:

1. Processo TC-015.100/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adriana Anunciato Depieri (CPF 557.904.701-06); Antônio Fernandes Silva Rodrigues (CPF 183.367.797-87); Andrea de Castro Bicalho (CPF 115.418.301-72); Ildeu de Castro Moreira (CPF 166.541.456-15); Joe Carlo Viana Valle (CPF 308.642.911-91); Lana Magaly Pires (CPF 463.289.557-15); Leonardo Hamu (CPF 150.814.431-15); Natália Gedanken (CPF 034.899.652-72); e Roberto Monteiro de Oliveira (CPF 034.899.652-72).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - Secis/MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à 6ª Secex que:

1.6.1. dê ciência à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inclusão Social - Secis que foram identificadas as seguintes impropriedades no processo de contas relativo ao exercício de 2008:

1.6.1.1. preenchimento incorreto do rol de responsáveis, contrariando o disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 57/2008;

1.6.1.2. ausência de indicação, na Declaração da Unidade de Pessoal, nomeadamente, e para todos os arrolados nas contas, se esses estavam ou não em dia com as obrigações de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/1993, perante a respectiva unidade de pessoal, contrariando o disposto no art. 12 da Instrução Normativa-TCU 57/2008 e no Anexo IV da Decisão Normativa-TCU 94/2008;

1.6.1.3. ausência de declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada atestando que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema Siafi e o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável-UGR refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada, contrariando o disposto no art. 12 da Instrução Normativa-TCU 57/2008 e no item 1 do Anexo III da Decisão Normativa-TCU 94/2008;

1.6.1.4. ausência de demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de Tomada de Contas Especiais cujo envio ao TCU foi dispensado com base no art. 5º, § 1º, incisos I a IV, da Instrução Normativa-TCU 56/2007, contrariando o disposto no art. 12 da Instrução Normativa-TCU 57/2008 e no item 15 do Anexo II da Decisão Normativa-TCU 94/2008;

1.6.1.5. ausência de relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta dos fatos sob apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção, contrariando o disposto no art. 12 da Instrução Normativa-TCU 57/2008 e no item 7 do Anexo V da Decisão Normativa-TCU 94/2008;

1.6.2. dê ciência à Secretaria Federal de Controle Interno a respeito da incompletude das peças processuais obrigatórias para a formalização do processo de Tomada de Contas Ordinária da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (Secis), re-

lativas ao exercício de 2008, apesar da declaração, no Relatório de Auditoria 224501, de que as peças do processo e respectivos conteúdos estavam de acordo com as exigências da Instrução Normativa-TCU 57/2008 e das Decisões Normativas-TCU 94/2008 e 97/2009.

ACÓRDÃO Nº 2830/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.552/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Nilzo Ribeiro Maciel (CPF 004.178.075-20) e Município de Bom Jesus da Lapa/BA (CNPJ 14.105.183/0001-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Emanuel Brandão da Silva, OAB/BA 6243.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA (a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 029.267/2011-0 (Ministro Raimundo Carreiro);
- b) nº 003.926/2012-5 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e
- c) nº 017.716/2011-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 13, organizada em 19 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2698 a 2707 e 2709 a 2738, que se inserem no Anexo I desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 005.222/2006-0, 009.267/2006-0, 027.446/2007-8, 002.583/2009-3, 003.858/2009-1, 006.245/2009-4, 018.682/2009-2, 002.736/2010-1, 005.914/2010-8, 014.822/2010-5 e 015.938/2010-7, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 012.621/2007-3 (com os Apenso nºs 007.547/2004-9 e 003.265/2005-0), 003.563/2008-7, 020.526/2009-5, 023.383/2009-4, 032.313/2010-1 e 000.694/2011-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 004.946/2003-1, 023.838/2007-0, 027.349/2008-2, 022.854/2009-5, 014.049/2010-4 e 013.658/2011-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 019.949/2004-8, 021.309/2007-1, 022.616/2009-3, 023.272/2009-5, 025.094/2009-0 (com o Apenso nº 026.889/2008-0), 027.654/2009-7, 028.086/2009-2, 031.080/2010-3, 013.652/2011-7 e 027.700/2011-9 (com o Apenso nº 032.080/2010-7), relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 010.878/2007-8, 008.484/2010-4, 005.696/2011-9 e 006.385/2011-7, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 014.441/2009-0, 012.615/2011-0 e 030.749/2011-5, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2698/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.694/2011-8.
2. Grupo I - Classe VI - Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Extensy Brasil Sistemas Ltda. (46.222.636/0001-43)
 - 3.2. Responsáveis: B2BR - Business TO Business Informática do Brasil S/A (01.162.636/0001-00); Eduardo Roberto Stuckert Neto (818.548.891-68); Flávio Rodrigues (262.185.341-20); José Antonio Pessoa Neto (783.344.114-72); Marcos Augusto de Abreu Rangel (313.927.507-25); Paulo Cesar Pacheco de Lima (213.864.631-91).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex/1).

8. Advogados constituídos nos autos: Flavia Pantani (OAB/SP 99.773); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978; Marluce Gaspar de Oliveira (OAB/DF 32.456); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Evelise Cristina Balhasteros Bergamo (OAB/DF 26.736); Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/Mg 87.794); Germano César de Oliveira Cardoso (OAB/DF 28.493); Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249); André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada ao Tribunal pela empresa Extensy Brasil Sistemas Ltda. contra atos praticados pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero) na condução do Pregão Eletrônico 136/DALC/SEDE/2010 destinado à contratação de empresa especializada para a atualização de licenças do software IBM Máximo, aquisição de novas licenças (expansão) e de serviços vinculados, incluindo o planejamento, instalação, migração, customização, treinamento, integração, implantação, suporte técnico e manutenção, no valor total estimado de R\$ 4.279.369,84.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237 do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), adote providências no sentido de dar cumprimento aos termos da lei, consistente na anulação dos atos do Pregão Eletrônico 136/DALC/SEDE/2010, bem como do contrato dele decorrente, caso já tenha sido firmado;

9.3. determinar a 1ª Secex que:

9.3.1. realize oitiva das empresas Ação Informática Brasil Ltda. (Ação Informática), Business to Business Informática do Brasil (B2BR) e Maria Guimar de Lima - Comércio e Serviços de Informática, para que, se assim desejarem, pronunciem-se sobre os fatos apontados nestes autos, ante a possibilidade da aplicação da apenação prevista no art. 46 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3.2. realize audiência dos Srs Francisco Ivani Magalhães Soares, Romulo Torres Braz e da Srª Milane Santa Cruz Oliveira para que apresentem suas razões de justificativa em relação aos indícios de fraude detectados no Pregão Eletrônico 136/DALC/SEDE/2010, uma vez identificada a ausência de competição efetiva no certame, fato que macula todo o processo licitatório e afronta os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da legalidade, nos termos do art. 3º, **caput**, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. prossiga a instrução deste processo e, em sua proposta final, considere os fatos relacionados em suas primeiras análises e nas defesas produzidas pelas oitivas e audiências determinadas nos subitens precedentes;

9.3.4. confira prioridade na instrução destes autos, dada a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2699/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.563/2008-7 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luiz de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.981/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao órgão recorrente e ao Conselho Nacional de Justiça, remetendo-lhes cópia integral do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2700/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.621/2007-3 (com 8 anexos com 8 volumes).

1.1 Apenso: TC 007.547/2004-9 (com 1 volume e 1 apenso: TC 003.265/2005-0).

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4. Unidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 2ª Secex e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a pedido de reexame interposto pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, contra o item 1.1.2 do Acórdão 1.782/2008-2ª Câmara, integrante da Relação 25/2008-2ª Câmara do gabinete do Ministro Substituto André Luís de Carvalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação à entidade recorrente;

9.3. encaminhar os presentes autos à 2ª Secex, para que adote as providências necessárias com relação aos elementos juntados pela Caixa Econômica Federal, mediante os quais esta instituição financeira presta esclarecimentos acerca do subitem 1.2.2 do Acórdão 1.782/2008-2ª Câmara.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2701/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.526/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Josely Ferreira de Siqueira (172.591.007-10); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Leonildo de Andrade (154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Paulo Fernando Feijó Torres (521.180.377-91).

4. Unidade: Prefeitura de São José de Ubá - RJ (01.614.414/0001-73)..

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).

8. Advogado constituído nos autos: Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917); Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927); Augusto César F. Assumpção (OAB/MT 13.279) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originada da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura Municipal de São José de Ubá-RJ, com a finalidade de verificar a execução do convênio 1008/2002, celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição de unidade móvel de saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. excluir deste processo o Sr. Paulo Fernando Feijó Torres e o Sr. Leonildo de Andrade;



9.2. julgar irregulares as presentes contas;
9.3. condenar o Sr. Josely Ferreira de Siqueira ao pagamento da quantia de R\$ 1.528,34 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 20/3/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar o Sr. Josely Ferreira de Siqueira, solidariamente com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda. e com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin, ao pagamento da quantia de R\$ 28.747,02 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 20/3/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis, Sr. Josely Ferreira de Siqueira, empresa Klass Comércio e Representação Ltda., e Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida as notificações;

9.8. determinar à 4ª Secex que, doravante, encaminhe trimestralmente à Secretaria de Planejamento do TCU - Seplan informações consolidadas acerca dos julgamentos das tomadas de contas especiais relativas à chamada "Operação Sanguessuga", para serem incluídas nos Relatórios Trimestrais de Atividades do TCU, a serem encaminhados ao Congresso Nacional, como forma de dar cumprimento ao subitem 9.2.4, conjugado com o 9.2.1, do acórdão 158/2007-TCU-Plenário;

9.9. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia integral da deliberação (relatório, voto e acórdão) à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.10. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2702/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.383/2009-4 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Raimundo Quirino Calixto (CPF 030.794.812-91).
4. Unidade: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AM e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: João Machado Mitos (OAB/AM 559).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto, contra o Acórdão 2468/2011 - TCU - 2ª Câmara, no qual o Tribunal decidiu julgar irregulares as contas, condenar o recorrente em débito pelo valor apurado nos autos e aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, por meio do Convênio 222/MDS/2004, no âmbito do "Projeto Sentinela", cujo objetivo consiste na adoção, na esfera municipal, de ações articuladas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, abuso e de exploração sexual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto, para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;

9.2. alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2468/2011 - TCU - 2ª Câmara para a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas irregulares e condenar em débito o Sr. Raimundo Quirino Calixto, pela quantia de R\$ 38.693,54 (trinta e oito mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 7/7/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Raimundo Quirino Calixto, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, acrescido dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor"

9.3. manter, em seus exatos termos, os demais itens da deliberação recorrida;

9.4. dar ciência ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas e demais interessados do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2703/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.313/2010-1.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: Eduardo Xavier da Costa (388.647.700-20); Luis Carlos Ferreira Araujo (406.619.110-04).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip em atendimento ao contido no item 9.3 do Acórdão 6.780/2010 - 2ª Câmara, com o fim de identificar os responsáveis pelo descumprimento do prazo para disponibilização dos atos no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessões - Sisac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Eduardo Xavier da Costa;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luis Carlos Ferreira Araújo e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste julgado, a elaboração e o envio ao TCU de plano de ação que aponte as ações que efetivamente serão adotadas para que os atos de aposentadorias e pensões, cujas concessões tenham sido deferidas nos exercícios de 2009 e 2010, sejam devidamente lançados no sistema Sisac, em respeito aos prazos estipulados na IN TCU 55, de 2007;

9.6. dar conhecimento desta deliberação aos interessados;
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2704/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.946/2003-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrentes: P. Demes Indústria, Comércio e Representações Ltda. (CGC: 06.591.044/0001-10); Ricardo Silva Camarço (CPF: 341.915.183-72).
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Benjamin Zym-ler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribe.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734); José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2.953); Antônio Manoel G. A. Castello Branco Neto (OAB/PI 4.079); Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603); Ana Lília Bandeira (OAB/PI 3.830); Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578); Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.96); Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3.268); Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI 4.420); Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4.505); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456); Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI 2.525 e OAB/DF 18.958); Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF 10.628); Eduardo Antônio Leão Coelho (OAB/DF 10.628); Hugo Napoleão do Rego Neto (OAB/DF 18.433 e OAB/RJ 15.538), documentos à fl. 14 do anexo 1, à fl. 452 do v. 2 e à fl. 2 do anexo 2.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração opostos pela Construtora P. Demes Indústria, Comércio e Representações Ltda. e pelo Sr. Ricardo Silva Camarço, ex-Prefeito do Município de José de Freitas/PI, contra o Acórdão 233/2005-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas apresentadas, em processo de Tomada de Contas Especial, condenando esses responsáveis em débito solidário e aplicando-lhes a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Construtora P. Demes Indústria, Comércio e Representações Ltda. contra o Acórdão nº 233/2005-TCU-2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

2. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ricardo Silva Camarço, ex-Prefeito do Município de José de Freitas/PI contra o Acórdão nº 233/2005-TCU-2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

3. tornar insubsistente o Acórdão nº 233/2005-TCU-2ª Câmara, de modo a julgar as presentes contas regulares com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/1992;

4. dar ciência aos recorrentes do teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2705/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.658/2011-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Said Najati Sidki (CPF 076.189.801- 87)
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF nº 22.829) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Said Najati Sidki, em face do Acórdão nº 8199/2011-TCU-Segunda Câmara, que, em seu item 9.1, considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Recorrente em decorrência de pagamentos de parcela da URP referente ao Plano Bresser (26,05%),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e ao Recorrente, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2706/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.049/2010-4

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Amazonas (MPF)

3.2. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20), Pedro Almeida Choaíry (CPF 116.951.701-30) e Plínio Ivan Pessoa da Silva (CPF 145.889.862-87)

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Auditoria Interna da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 237, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 235, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União que:

9.2.1. adote providências com vistas a verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da Auditoria Interna da Suframa, que porventura tenham ocasionado prejuízo ao interesse público ou o favorecimento de terceiros, decorrentes da solicitação de processos e documentos pelos auditores e da recusa do auditor-chefe em atendê-los, dando notícia dos resultados obtidos nas próximas contas da entidade;

9.2.2. verifique o posicionamento hierárquico da Auditoria Interna da Suframa na estrutura organizacional da Autarquia e, se for o caso, recomende o seu reposicionamento, de modo a vincular-se diretamente ao órgão máximo da entidade;

9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Representante (Procuradoria da República no Amazonas), à Controladoria-Geral da União, à Suframa e ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2707/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.854/2009-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Antonio Fernando Fernandes Caiafa (114.450.766-91); Prefeitura Municipal de Rio Pomba - MG (17.744.434/0001-07); Prefeitura Municipal de Rio Pomba - MG (17.744.434/0001-07).

4. Entidade: Município de Rio Pomba - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Douglas Chaves Gomes (OAB/MG nº 100.417) e Rodrigo Esteves Santos Pires (OAB/MG nº 76.575).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 146/98, celebrado com o Município de Rio Pomba/MG objetivando a implantação de Estação de Tratamento de Esgotos no aludido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Fernando Fernandes Caiafa (CPF 114.450.766-91), ex-Prefeito do Município de Rio Pombas/MG, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso I do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. nos termos dos arts. 12, §1º, e 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, §§ 2º e 3º, e 217 do Regimento Interno/TCU, rejeitar as alegações de defesa do Município de Rio Pomba/MG e autorizar o pagamento da importância de R\$ 40.872,00 (quarenta mil, oitocentos e setenta e dois reais), atualizada monetariamente a partir de 10/03/99, até a data do efetivo recolhimento, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Ente Federado comprove o pagamento da primeira parcela, com intervalos iguais e sucessivos de 30 (trinta) dias para o recolhimento das demais parcelas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, ou comprove junto a esta Corte de Contas, até o dia 31/12/2012, que incluiu recursos no Orçamento Municipal para atendimento da obrigação estipulada no presente item;

9.3. alertar o Município de Rio Pomba/MG que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo, e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, conforme disposto no art. 202, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de quaisquer parcelas importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/MG que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.1 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. determinar à Secex/MG que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. sobrestar o presente processo até o pagamento da última parcela do débito de que trata o item 9.2 anterior ou o vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2709/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.349/2008-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13)

3.2. Responsável/Recorrente: Teresinha Machado (017.970.773-68).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Lis Bezerra Batista de Araújo (OAB/PE 19.564)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de recurso de reconsideração interposto por Teresinha Machado contra o Acórdão 6.467/2010-2ª Câmara, referente a tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq -, mediante o qual a responsável, ora recorrente, teve suas contas julgadas irregulares e foi condenada em débito, sob o fundamento de não ter cumprido todos os compromissos decorrentes da bolsa de estudos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 reformar o Acórdão 6.467/2010-2ª Câmara, para, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares, com ressalva, as contas da senhora Teresinha Machado (CPF 017.970.773-68), dando-lhe quitação;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2710/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.652/2011-7

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Antônio Eduardo da Silva (CPF 160.072.986-04)

4. Entidade: Universidade Federal de Uberlândia

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, inicial e alteração, em favor de Antônio Eduardo da Silva, ex-servidor da Universidade Federal de Uberlândia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria, inicial e alteração, concedidos em favor de Antônio Eduardo da Silva, recusando-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Uberlândia que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. adote medidas no sentido de fazer o interessado retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.3.3. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-13/12-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2711/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.949/2004-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Antônio Carlos Marques Mendes (008.259.098-21).
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 3661/2011 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos Marques Mendes, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 3661/2011 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2712/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.309/2007-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Mario Augusto Lopes Moysés - Secretário Executivo do Ministério do Turismo
4. Órgão: Ministério do Turismo
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG e Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Mario Augusto Lopes Moysés, Secretário Executivo do Ministério do Turismo, contra determinações exaradas nos subitens 1.6.4 e 1.6.9 a 1.6.13 do Acórdão 6620/2010-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, todos da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar o teor do subitem 1.6.4 do Acórdão 6.620/2010 - 2ª Câmara, o qual passa a ter a seguinte redação:
"1.6.4. ao selecionar entidades para a celebração de convênios ou ajustes similares, verifique a sua real capacidade para a realização dos objetos ajustados, em observância ao disposto nos arts. 37 e 70, caput, da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 9784/99 - violação aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública;"
9.3. tornar insubsistentes os subitens 1.6.9, 1.6.10 e 1.6.13 do Acórdão 6.620/2010-2ª Câmara;
9.4. notificar o recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2713/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.616/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (33.564.543/0001-90).
4. Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogados: Almerindo Trindade (OAB/PA 1069), Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A), Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA 5.773) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos à Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS/PA, por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/1999, tendo por objeto a promoção de atividades de qualificação profissional.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS/PA, e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
9.2. com base no art. 16, II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Suleima Fraiha Pegado, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2714/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.272/2009-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Scarparo (120.078.039-68).
4. Entidade: Município de Anapu - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o Sr. João Scarparo, ex-Prefeito Municipal de Anapu - PA (gestão 2001/2004), em virtude do não cumprimento do objeto previsto no 2.129/2001 (Siafi 436.755), celebrado em 31/12/2001, entre o aludido Município e aquela Fundação, consistente na execução de sistema de abastecimento de água no Bairro Novo Progresso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. João Scarparo ao pagamento do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 2/1/2003 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao responsável, Sr. João Scarparo, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;
9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, in fine, do RITCU.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2715/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.094/2009-0.
1.1. Apenso: 026.889/2008-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel Cardoso Souza Filho (149.202.715-49); Sercol Saneamento & Construção Ltda. (02.053.711/0001-50).
4. Entidade: Município de Capela - SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE nº 5201).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em virtude de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Capela/SE, por intermédio do Convênio nº 141/98, tendo por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água nos povoados de Miranda, Saúde e Quixaba, compreendendo a captação por meio de um flutuante, reservatório elevado, adutoras, casa de química, filtro e redes de distribuição.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 10 e 11, c/c o art. 5º, da IN TCU nº 56/2007, arquivar o presente processo sem julgamento de mérito e sem cancelamento dos débitos apurados, a cujo pagamento continuam obrigados os responsáveis, conforme abaixo discriminado;

9.1.1. Responsável: Manoel Cardoso Souza Filho, ex-Prefeito Municipal.

Data da Ocorrência	Valor do Débito em R\$
06.05.1999	4.651,20
02.09.1999	184,00
02.09.1999	831,84
TOTAL	5.667,04

9.1.2. Responsáveis solidários: Manoel Cardoso Souza Filho, ex-Prefeito Municipal, e a empresa Sercol Saneamento e Construções Ltda.

Data da Ocorrência	Valor do Débito em R\$
28/12/2000	4.395,86

9.2. dar ciência da presente deliberação à Funasa e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2716/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-027.654/2009-7
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Charles Barbosa Lima (ex-Prefeito, CPF 397.768.243-15)
4. Unidade: Município de Prata do Piauí/PI
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Charles Barbosa Lima, ex-prefeito do município de Prata do Piauí/PI, em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 454/2001, celebrado com a referida municipalidade objetivando a implantação de módulos sanitários domiciliares, em que se examinam Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 11.904/2011-2ª Câmara que conheceu e negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo referido responsável contra o Acórdão 759/2011 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito, solidariamente com a empresa Construtora Rio Branco Ltda., e aplicando-lhes, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Charles Barbosa Lima, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2717/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.700/2011-9.
- 1.1. Apenso: 032.080/2010-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexsander Oliveira de Andrade (CPF 591.177.965-04); Central Médica Comercial Ltda. (CNPJ 32.807.570/0001-84).
4. Entidade: Município de São Cristóvão - SE
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial contra o Sr. Alexsander Oliveira de Andrade, prefeito municipal, e Central Médica e Comercial Ltda. (CNPJ 32.807.570/0001-84), empresa contratada, em face de problemas identificados na condução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Alexsander Oliveira de Andrade (CPF 591.177.965-04), então prefeito do município de São Cristóvão-SE, e condená-lo em débito, solidariamente com a empresa Central Médica e Comercial Ltda. (CNPJ 32.807.570/0001-84), no valor de R\$

40.662,00(quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais) fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 15/6/2009 até a data do efeito recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36(trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c artigo 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15(quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30(trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, autor da representação, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2718/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.086/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marcos Henrique da Silva Bassani (668.850.517-72).
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC (00.889.834/0001-08).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC, contra o Sr. Marcos Henrique da Silva Bassani, em razão do descumprimento de Termo de Compromisso, firmado junto àquela Fundação, em 1/9/1992, quando da obtenção de bolsa de estudos no exterior, na modalidade Doutorado em Engenharia Metalúrgica, ministrado no âmbito da "University of Wisconsin-Madison", nos Estados Unidos da América, os quais fixaram, a obrigatoriedade de o bolsista apresentar cópia do certificado de conclusão do curso ou diploma, bem como o exemplar da tese porventura defendida, sob pena de devolução do valor total da bolsa, despendido até a data da interrupção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Henrique da Silva Bassani e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 248.055,52 (duzentos e quarenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias,

a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/8/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a subsidiam ao responsável.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2718-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2719/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.080/2010-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados: Francisco Leonidas Patriolino (648.316.713-04); Maria de Lourdes de Jesus (727.333.223-20).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Francisco Leônidas Patriolino (filho inválido) e Maria de Lourdes de Jesus (viúva), beneficiários de pensão civil instituída por Manuel Vicente Patriolino, contra o Acórdão 3062/2011 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o respectivo ato deferido pela Universidade Federal do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer dos recursos interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 3062/2011 - 2ª Câmara;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, considerar legal o ato de pensão civil de fls. 1/3 do vol. principal, instituído por Manuel Vicente Patriolino, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório que o fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal do Ceará.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2719-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2720/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.615/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sinobelino Dourado Neto (CPF: 080.866.135-34).

4. Entidade: Município de América Dourada/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra o Sr. Sinobelino Dourado Neto, ex-prefeito do Município de América Dourada/BA (gestão 2001-2004), em decorrência da omissão do dever constitucional de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio nº 314/2004 (Siafi nº 504.603), cujo objeto era a aquisição de equipamentos, material de consumo e contratação de serviços de terceiros para a implementação de projeto de promoção da inclusão produtiva no respectivo município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Sinobelino Dourado Neto, ex-prefeito, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar o Sr. Sinobelino Dourado Neto ao pagamento do débito no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 6/7/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Sinobelino Dourado Neto, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 209, § 7º, **in fine**, do RITCU.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2721/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.441/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Márcia Cavallini (CPF 936.948.308-04).

4. Órgão: Ministério da Cultura (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Luiz de Andrade Bordaz, OAB/SP 160.463.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.098/2012-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal deliberou sobre tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 379/2005-MINC/SE/AD, que tinha por objeto ações envolvendo o "Apoio à Exportação de Música Brasileira";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento com efeitos infringentes, tornando insubsistente o Acórdão 1.098/2012-TCU-Segunda Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à embargante e aos demais responsáveis arrolados nestes autos, de modo a assinar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação deste Acórdão, para que apresentem alegações de defesa suplementares, oferecendo a devida documentação que comprove o prévio recolhimento dos valores dos alugueres, ou seja, que ateste de modo inequívoco que, no extrato autuado às fls. 137, o saque logo em sequência, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não se relaciona à mera retirada do mesmo valor que havia sido depositado anteriormente; e

9.3. determinar a restituição dos autos à Secex/SP, para que ela promova o saneamento destes autos, dando o devido prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2721-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2722/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.749/2011-5.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AM acerca de possíveis acumulações ilegais de cargos públicos por parte dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e sem prejuízo de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos interessados, adote as providências com vistas a regularizar a situação dos servidores abaixo listados, informando ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta decisão, as medidas adotadas e os resultados obtidos:

9.2.1. servidores ocupantes de cargos inacumuláveis que, se confirmado, deverão fazer opção por um dos cargos:

Nome	CPF nº
Raimunda Cordovil de Siqueira	111.150.842-91
Fernando Alves Vieira	100.174.532-91
Elba Cley Cordeiro do Couto	200.060.042-53
Marcus Vinícius de Lima Viana	245.880.832-87
Pedro Alves Coelho	031.629.312-15
Marcilêa do Carmo Coêlhi Firbeda	160.138.672- 91
Nilza Maria de Menezes Castro Ribeiro	041.141.252-15
Francisco Wandemberg Martins Pinto	129.875.572-72
Mário de Nazaré Oliveira Costa	097.508.272-87
Raquel Rocha Paiva	273.373.672-87
Daize de Fátima Rocha Gutierrez	320.910.362- 34
Paula Edy Dinelly Ribeiro Rinaldi	157.732.642-34

9.2.2. servidores ocupantes de cargos lícitamente acumuláveis, mas com cargas horárias incompatíveis, que, se confirmado, deverão fazer opção por um dos cargos ou, se legalmente possível, reduzirem as suas cargas horárias:

Nome	CPF nº
Regiana Medeiros Dantas de Goes Sousa	474.196.792-15
Karla Cristina Silva Petruccelli Israel	346.885.602-49
Wladimir Franco de Sá Barbosa	284.260.022-34
Luís Cláudio dos Santos Correa	435.767.102-72
Sandro Nahmias Melo	383.964.832-72
Luiz Gonzaga Cavalcante	034.657.302-59
Maria Clea Galvão Mesquita	202.748.662-34

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que, ao final do processo administrativo disciplinar sumário e acaso confirmada a falsidade, dê conhecimento à Procuradoria da República no Estado do Amazonas acerca das declarações comprovadamente falsas ou omissas, com vistas à instauração de eventual ação penal cabível; e

9.4. determinar o arquivamento deste processo, sem prejuízo de que a Secex/AM realize o monitoramento das determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 acima, representando ao TCU, caso necessário, nos termos do art. 250, II, do RITCU.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2722-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2723/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-005.696/2011-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Controladoria-Geral da União - CGU, que encaminhou a este Tribunal cópia do Relatório de Auditoria n. 00226.000115/2008-15, no qual são relatadas diversas falhas ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO .

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins que:

9.2.1. promova, por ocasião de futura contratação de pessoal, prévio concurso público, ainda que na forma simplificada, e com a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em obediência às disposições do art. 37, **caput** e inciso II, da Constituição Federal;

9.2.2. adote as medidas necessárias, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a fim de obter, junto aos beneficiários Srs. Martim Ribeiro Quintanilha Júnior, Robson Freitas Correa, Alcir Savoie, Nivaldo Sampaio Pedrosa e Renato Luiz de Araujo Júnior, o devido ressarcimento das diárias pagas a maior, enviando relatório conclusivo para o Tribunal a respeito das medidas tomadas;

9.2.3. implemente, se ainda não o fez, sistema, preferencialmente informatizado, de controle adequado e eficaz do uso de seus veículos, a fim de assegurar seu correto emprego, registrando, por veículo, informações de sua utilização como quilometragem percorrida em cada saída, itinerário, motivo da viagem/deslocamento, abastecimentos e serviços realizados, nome do condutor do veículo e demais dados pertinentes;

9.2.4. implemente, se ainda não o fez, sistema, preferencialmente informatizado, de controle de concessão de diárias, e caso já o tenha implantado, promova os ajustes de aperfeiçoamento necessários, inclusive com treinamento de funcionários, para garantir a não ocorrência de erros no preenchimento e prejuízos com diárias emitidas erroneamente, registrando informações como beneficiário(s), requisitante(s), quantidade de diárias, finalidade, período e demais dados pertinentes, bem como validando se a cidade destino é a mesma de residência do(s) beneficiário(s), ou, ainda, se a diária está de acordo com o cargo/função ocupado pelo(s) beneficiário(s), entre outras validações concernentes à legalidade/legitimidade do procedimento de concessão de diárias;

9.2.5. informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, quais as providências adotadas para dar cumprimento às determinações constantes dos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 acima;

9.2.6. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência deste Acórdão, encaminhe ao Tribunal documento comprobatório acerca da rescisão dos contratos de trabalho firmados entre o CREA/TO e a Sra. Dayane Modela Bispo dos Santos e o Sr. Ricardo Leonel Bento;

9.3. determinar à Secex/TO que:

9.3.1. na eventualidade de os funcionários Sra. Dayane Modela Bispo dos Santos e Sr. Ricardo Leonel Bento ainda permanecerem ativos no quadro de pessoal do CREA/TO, promova a oitiva de tais funcionários para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, sobre suas respectivas contratações irregulares, porquanto efetivadas sem o devido concurso público;

9.3.2. acompanhe, nestes autos, o cumprimento das medidas consignadas nos subitens 9.2.2 a 9.2.6 deste Acórdão.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2723-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2724/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-006.385/2011-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Advocacia-Geral da União - AGU.

4. Órgão: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Evandro Borges Arantes, OAB/TO n. 1.658; Ferreira Borges Advogados Associados S.S. Ltda., OAB/TO n. 132 e Pedro Martins Aires Junior, OAB/TO n. 2.389.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Advocacia-Geral da União - AGU, a qual encaminhou cópia de Inquéritos instaurados pela Polícia Federal em razão da repercussão penal de irregularidades constatadas no Relatório de Fiscalização n. 609, de 2005, da Controladoria Geral da União - CGU, referente à fiscalização efetuada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins - Seduc/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Estado de Tocantins que, doravante, nas licitações que promover custeadas com recursos federais, demonstre, de forma justificada, inclusive mediante pesquisa de preços, o alinhamento destes aos valores praticados no mercado, ainda que a contratação se dê mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União e à Polícia Federal, em atenção aos Inquéritos ns. 384/2009, 385/2009, 387/2009, 388/2009 e 389/2009;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2724-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2725/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-008.484/2010-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Especial de Ex-Combatente.

3. Interessados: Adelia Santos de Oliveira, CPF n. 907.898.227-68; Aldelá Marinho Gray da Matta, CPF n. 012.655.917-17; Almerinda Silvestrini Fiorio, CPF n. 027.593.187-02; Alvarina de Carvalho Gomes, CPF n. 130.263.557-39; Amabile Torneri Braidó, CPF n. 027.655.057-99; America Lobo Napoleão de Souza, CPF n. 753.396.847-68; Ana Braidó, CPF n. 057.105.397-16; Arnaldo Vieira Lima, CPF n. 001.253.267-34; Aurea Augusta de Almeida, CPF n. 841.667.207-59; Carlos Alberto Teixeira Dutra, CPF n. 053.605.447-91; Celia Teixeira e Silva, CPF n. 109.638.067-69; Clara Maria do Carmo, CPF n. 431.662.887-91; Dayse Rosa, CPF n. 551.561.187-04; Denise Rosa Gomes Paulo, CPF n. 786.794.517-20; Diamantina Costa Belloni, CPF n. 605.839.087-72; Edma de Miranda Coutinho, CPF n. 026.972.787-61; Florival Angelo, CPF n. 052.706.507-20; Francisca Valentina Angelo, CPF n. 375.057.347-68; Hermes de Siqueira Franco, CPF n. 154.421.738-27; Izaira Monteiro da Silva, CPF n. 111.325.237-53; Jorgete da Silva Ribeiro, CPF n. 609.178.497-87; Leonardo Bezerra de Carvalho, CPF n. 052.846.207-55; Lindalva Nazareth Cruz, CPF n. 729.964.397-91; Luzimar Leal dos Santos, CPF n. 701.265.507-00; Lyzandro Bezerra de Carvalho, CPF n. 053.735.167-16; Marfisa Barbosa Branco, CPF n. 746.702.397-91; Maria Augusta do Nascimento, CPF n. 695.916.797-34; Maria Conceição Ribeiro Vasconcelos, CPF n. 669.302.607-97; Maria de Lourdes de Oliveira Costa, CPF n. 664.701.377-68; Maria do Amparo Costa Amorim, CPF n. 126.486.203-20; Maria Elisa de Castro Lima, CPF n. 076.881.237-20; Maria Jose Bezerra de Carvalho, CPF n. 052.846.207-55; Maria Mercedes Gonçalves Neto, CPF n. 424.139.407-82; Marilda Pereira Coelho, CPF n. 115.623.157-49; Michele Lins de Oliveira Rosa, CPF n. 141.333.997-22; Palmira Soares Duarte de Queiroz, CPF n. 777.443.227-20; Penha Gardiolli Guedes, CPF n. 027.685.027-07; Priscila Novaes da Silva, CPF n. 092.427.747-58; Raymunda Lucio Eugenio, CPF n. 122.543.027-52; Rosa Colonna Priori, CPF n. 024.575.487-30; Rosa Júlia Motte de Albuquerque, CPF n. 074.324.317-01; Rosana Mara França Moté, CPF n. 837.982.777-53; Sonia Maria Costa do Nascimento, CPF n. 581.242.177-34; Tereza Cristina Lins de Oliveira Rosa, CPF n. 588.655.867-53 e Valdelice dos Santos Alves, CPF n. 019.804.987-09.

4. Órgão: Primeira Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial de ex-combatentes da Primeira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. determinar à Primeira Região Militar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, encaminhe a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato concessório da pensão de ex-combatente de interesse da Sra. Clara Maria do Carmo, beneficiária de Aladir Júlio do Carmo, devidamente corrigido, no que se refere à inconsistência entre a base de cálculo do benefício, correspondente à pensão de Segundo Sargento, e o fundamento legal do beneficiário, relativo à concessão da pensão de Segundo Tenente, da Lei n. 8.059/1990;

9.2. dar ao subitem 9.6 do Acórdão n. 6.580/2010 - 1ª Câmara a seguinte redação:

"9.6. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão especial de ex-combatente de interesse da Sra. Clara Maria do Carmo devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, em especial a retificação da concessão para a graduação de Segundo Sargento, como previsto na Lei n. 4.242/1963 e na jurisprudência deste Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007;"

9.3. nos termos do Enunciado n. 145 da Súmula da jurisprudência deste Tribunal efetuar a correção de erro material no Acórdão n. 6.580/2010 - 1ª Câmara, no sentido de incluir o nome da Sra. **Francisca Valentina Angelo** no subitem 9.3, conferindo-lhe a seguinte redação:

"9.3. considerar legais as pensões especiais de ex-combatente de Áurea Augusta de Almeida, Diamantina Costa Belloni, America Lobo Napoleão de Souza, Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Valdelice dos Santos Alves, Sônia Maria Costa do Nascimento, Almerinda Silvestrini Fiorio, Maria Elisa de Castro Lima, Arnaldo Vieira Lima, Adélia Santos de Oliveira, Carlos Alberto Teixeira Dutra, Célia Teixeira e Silva, Denise Rosa Gomes Paulo, Dayse Rosa, Rosa Colonna Priori, **Francisca Valentina Angelo**, Raymunda Lucio Eugenio, Maria Conceição Ribeiro Vasconcelos, Jorgete da Silva Ribeiro, Maria Mercedes Gonçalves Neto, Marfisa Barbosa Branco, Priscila Novaes da Silva, Hermes de Siqueira Franco, Edma de Miranda Coutinho, Rosa Júlia Motte de Albuquerque, Rosana Mara França Moté, Maria José Bezerra de Carvalho, Leonardo Bezerra de Carvalho, Lyzandro Bezerra de Carvalho, Penha Gardiolli Guedes, Aldelá Marinho Gray da Matta, Izaira Monteiro da Silva, Maria do Amparo Costa Amorim, Ana Braidó, Amabile Torneri Braidó, Palmira Soares Duarte de Queiroz, Lindalva Nazareth Cruz, Alvarina de Carvalho Gomes, Tereza Cristina Lins de Oliveira Rosa, Michele Lins de Oliveira Rosa, Marilda Pereira Coelho e Maria Augusta do Nascimento, ordenando o registro dos respectivos atos;"

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida consignada no subitem 9.1 deste Acórdão.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2725-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2726/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 010.878/2007-8.

1.1. Apenso: 017.255/2006-4

2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Leonel Cristo Pontes, OAB/BA n. 7.224.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/BA em decorrência de matéria veiculada em jornal, dando notícia de irregularidades ocorridas no município de Ilhéus - BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao Sr. Valderico Luiz dos Reis (CPF n. 159.050.807-63), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Alexandro Portela Soares (CPF n. 749.033.735-68) e no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) às Sras. Maria Manuela Cardoso da Silva Garcia (CPF n. 610.486.155-53) e Nilta Robélia Pereira de Oliveira (CPF n. 610.601.865-00), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das



respectivas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar ao Município de Ilhéus/BA que, quando da aplicação de recursos públicos federais:

9.4.1. abstenha-se de contratar serviços e/ou realizar compras por dispensa de licitação, quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. publique os editais de licitação em jornal de grande circulação no Estado e no Município, se houver, nos termos do art. 21, III, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.3. abstenha-se de utilizar recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) para o pagamento de despesas que não se enquadrem como Ações Básicas de Saúde, a exemplo do que ocorreu nos Processos de Pagamentos ns. 2618/2006, 3822/2007, 2929/2006, 3641/2006, 1980/2006, 3553/2006, 690/2006, 2188/2006, 1407/2006, 3840/2006, 3157/2006, 162/2006, e 1358/2007;

9.4.4. aplique os saldos de convênios e contratos de repasse, enquanto não utilizados, no mercado financeiro, nos termos do art. 116, §4º, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.5. observe os prazos para interposição de recursos, conforme estabelece o art. 109 da Lei 8.666/1993;

9.5. encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia cópia da documentação relacionada à locação de veículos para atender à Secretaria de Saúde por meio do Convite n. 85/2005, e aos recursos de origem municipal do Piso Básico Fixo do FMAS e do Programa Bolsa Família cuja destinação é desconhecida, para as providências que entender cabíveis;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2726-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2727/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.838/2007-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC, na pessoa de sua Reitora, Sra. Celia Maria da Silva Oliveira.

3.1. Interessado: Renato Ferreira Severo (CPF: 068.792.761-72).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

5.2. Redator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto pelo Sr. Antônio Maricílio Bezerra Feitosa Mendes, em face do Acórdão nº 3920/2009, prolatado pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, que, em seu item 9.2, considerou ilegal e negou registro ao ato de concessão de aposentadoria do interessado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, e, com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão à entidade de origem e ao recorrente.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2727-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge (Redator).

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2728/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.583/2009-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I- Recurso de Reconsideração.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Recorrente: Urbino Capanema Junior (365.267.706-49).

4. Entidade: Município de Ipiacu/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Silva Junior (OAB/MG 72.629), Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG 83.032), Juliana Degani Paes Leme (OAB/MG 97.063), Fabrício Souza Duarte (OAB/MG 94.096) e Natália Regina Pontes (OAB/MG nº 109.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Urbino Capanema Junior, ex-prefeito do Município Ipiacu/MG, em face do Acórdão nº 4.460/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 4.460/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Urbino Capanema Junior, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a subsidiam, ao recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2728-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2729/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.736/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Celma Maria Bisinoto Pacheco (239.620.466-15), Fernando Antônio Leite de Oliveira (351.646.708-87), Ivanilda de Moraes Furtado (033.395.992-20), Leida de Siqueira Assis (124.658.281-34), Luiz Claudio de Almeida Melo e Silva (007.258.466-15), Maria Inês Santos Pinheiro Cruz (067.986.086-04), Maria Jose de Castro Dias (301.373.146-04), Mirna Mameri (013.100.206-63), Mirna Mameri (013.100.206-63), Nadir Soares de Faria (060.885.466-20), Nadir Soares de Faria (060.885.466-20) e Terezinha Aparecida Magalhães de Lima (009.575.776-72).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Uberlândia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5, 18/25 e 30/49, de interesse de Celma Maria Bisinoto Pacheco (fls. 2/5), Luiz Cláudio de Almeida Melo e Silva (fls. 18/21), Maria Inês Santos Pinheiro Cruz (fls. 22/25), Mirna Mameri (fls. 30/33 e 34/37), Nadir Soares de Faria (fls. 38/41 e 42/45) e Terezinha Aparecida Magalhães de Lima (fls. 46/49), concedendo-lhes registro, ressaltando, quanto aos fls. 30/33 e 34/37, que os anuênios passaram a ser pagos no percentual correto de 13%, e, com relação ao de fls. 46/49, que a interessada passou a receber os proventos na forma de subsídio, em parcela única, sendo sanadas eventuais irregularidades nas parcelas remuneratórias;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 6/17 e 26/29, de interesse de Fernando Antônio Leite de Oliveira (fls. 6/9), Ivanilda de Moraes Furtado (fls. 10/13), Leida de Siqueira Assis (fls. 14/17) e Maria José de Castro Dias (fls. 26/29), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de (15) quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos irregulares decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2729-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2730/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 003.858/2009-1.

2. Grupo: I- Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos - Sobravime (CNPJ 64.729.155/0001-46) e José Ruben Ferreira de Alcântara Bonfim (CPF 075.465.214-91).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde(FNS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 3.344/2011-TCU- Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Sociedade Brasileira de Vigilância de Medicamentos - Sobravime e pelo Sr. José Ruben Ferreira de Alcântara Bonfim, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. comunicar aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2730-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2731/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.222/2006-0.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogados constituídos nos autos: constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Célia Maria da Silva Oliveira contra o Acórdão nº 1.561/2011-TCU-2ª Câmara, que lhe imputou multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por não ter cumprido o subitem 9.4 do Acórdão 4.387/2009-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, tornar insubstentes os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.561/2011-TCU-2ª Câmara, mantendo em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que apresente, em sua próxima prestação de contas, as medidas adotadas e os mecanismos existentes para evitar o descumprimento das determinações do(a) reitor(a) às instâncias inferiores da entidade;

9.4. dar ciência deste acórdão, juntamente com o relatório e voto que o acompanham, à recorrente.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-13/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2732/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.914/2010-8.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Almir Liberato da Silva (034.255.092-68); Cristian Jean Ramos (671.669.622-91); Fundação Universidade do Amazonas - Mec (04.378.626/0001-97); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (02.806.229/0001-43); Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91); Maria Marly de Oliveira Coelho (041.511.002-53); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Tecmacon Construções Ltda (03.179.304/0001-56)

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80).
4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia representação de unidade técnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel a empresa Tecmacon- Construções Ltda., nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei n. 8443/92;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Irapuan Pinheiro, ex-Diretor da Fundação Unisol, Hidembergue Ordozgoith da Frota, ex-Reitor e pela Sra. Márcia Perales Mendes Silva, Reitora da UFAM;

9.4. com fundamento no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar ao ex-Reitor da UFAM, Sr. Hidembergue Ordozgoith da Frota, multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do 1º Termo Aditivo ao Contrato 6/2009, destinado a execução de sondagem terrestre a percussão e revisão geral do projeto de fundações, evidenciando falha grave no projeto básico, decorrente da falta de estudo preliminar do solo onde seria realizada a obra, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar ao Sr. Luiz Irapuan Pinheiro, ex-Diretor da Fundação Unisol e à Sra. Márcia Perales Mendes Silva, Reitora da UFAM, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da obra referente ao Contrato n. 86/2007 ainda não ter sido entregue, cujo prazo de vigência já expirou há três anos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. assinar prazo à UFAM, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92 e com o art. 251 do Regimento Interno/TCU, que:

9.7.1. em 120 (cento e vinte) dias adote medidas necessárias à rescisão do Contrato n. 6/2009, firmado com a empresa Tecmacon- Construções Ltda., no valor de R\$ 2.296.858,10 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), para execução da obra de construção do Bloco 3 do Campus de Benjamin Constant/AM, e proceder a nova licitação para conclusão da obra;

9.7.2. em 90 (noventa) dias proceda ao reexame da prestação de contas referentes aos Convênios 27/2005 e 34/2007, considerando que são obrigações da concedente exercer a função gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, bem como decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo convênio;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2732-13/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2733/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.245/2009-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reconsideração.

3. Recorrente: Município de Ipaumirim/CE.
4. Entidade: Município de Ipaumirim/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos recurso de reconsideração interposto pelo município de Ipaumirim/CE contra o Acórdão nº 1.158/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Município de Ipaumirim/CE, por não preencher os pressupostos de admissibilidade;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2733-13/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2734/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.267/2006-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Recorrente: Amilton Fernandes Vieira (130.119.365-87).

4. Entidade: Município de Cândido Sales/BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando G. Campinho (OAB/BA 15.656), Carina Canguçu Virgens (OAB/BA 17.130) e Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA 25.101).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Amilton Fernandes Vieira, ex-prefeito do Município de Cândido Sales/BA, em face do Acórdão nº 2.771/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2734-13/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2735/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.822/2010-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Damião Ramos Cavalcanti (044.769.804-49), Isabel Maria Lemos Gomes da Silva (059.718.704-59), Isá da Cunha Paiva Barreto (003.145.014-87), Ivoneide Alves de Araújo Vieira (236.753.064-53), Jader Nunes de Oliveira (044.800.904-87), Jorge Hebert Echude Silva (072.978.404-59), Jorge da Silva Raymundo (034.815.227-20), Jose Nemy da Fonseca (043.862.994-91), Josvaldo Rodrigues Ataíde (023.928.444-53), José Carlos da Silva (503.165.408-20), José Wagner de Oliveira (078.704.694-91) e José de Almeida Costa (071.074.554-00).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de fl. 11/14, de Isabel Maria Lemos Gomes da Silva (fls. 11/14), concedendo-lhe registro, ressaltando que o pagamento da RT 929/202 JCJ/PB, conquanto irregular, foi suprimido dos proventos da interessada, não estando, pois, mais dando ensejo a dispêndios;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/10 e 15/60, de interesse de Damião Ramos Cavalcanti (fls. 2/5), Isá da Cunha Paiva Barreto (fls. 6/10), Ivoneide Alves de Araújo Vieira (fls. 15/19), Jader Nunes de Oliveira (fls. 20/24), Jorge da Silva Raymundo (fls. 25/29), Jorge Hebert Echude Silva (fls. 30/34), José Carlos da Silva (fls. 35/38), José de Almeida Castro (fls. 39/43), José Nemy da Fonseca (fls. 44/47), José Tadeu Fontes Leite (fls. 48/51), José Wagner de Oliveira (fls. 52/55) e Josvaldo Rodrigues Ataíde (fls. 56/60), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, em boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.4.4. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, ajuste o valor da parcela dos "quintos" concedidos aos inativos Damião Ramos Cavalcanti (fls. 2/5) e Jader Nunes de Oliveira (fls. 20/24), ao devido na edição da Lei nº 9.527/1997, e, a partir dessa data, o pagamento seja feito em forma de VPNI, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público;

9.4.5. corrija o campo "Dados das Vantagens" do formulário Sisac, especificamente o tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais do inativo Jorge da Silva Raymundo (fls. 25/29); e

9.5. orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que proceda à verificação do cumprimento dos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2735-13/12-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2736/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.938/2010-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Agenor de Sousa Martins (066.716.243-72), Aline Elvas Castelo Branco (330.263.607-59), Antonio Lages Alves (030.204.283-00), Antonio de Noronha Pessoa Filho (030.102.013-20), Carmem do Monte de Carvalho Brito (078.922.173-04), Conrado Nogueira Barros (007.545.523-49), Delson Castelo Branco Rocha (001.589.093-72), Edison Gayoso Castelo Branco Barbosa (011.023.703-04), Elizabete da Silva Rodrigues (131.769.433-34), Izoete Chaves Alvarenga do Nascimento (065.879.333-00), Jose Resende Leite (011.709.963-53), José Miranda Filho (047.288.313-53), José Noronha Vieira (001.551.103-06), Juliana Alves de Matos (099.882.113-68), Leontina de Melo Mesquita (073.392.403-49) e Lideonete Louçana Araújo (433.695.888-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. determinar o destaque dos atos de fls. 6/21 e 46/53, de interesse de Aline Elvas Castelo Branco (fls. 6/9), Antônio de Noronha Pessoa Filho (fls. 10/13), Antônio Lages Alves (fls. 14/17), Carmem do Monte de Carvalho Brito (fls. 18/21), José Noronha Vieira (fls. 46/49) e José Resende Leite (fls. 50/53), para oportunidade do contraditório aos interessados, em atenção ao deliberado no Acórdão nº 587/2011-Plenário;
9.2. considerar legais os atos de fls. 22/25, 38/41 e 54/57, de interesse de Conrado Nogueira Barros (fls. 22/25), Izoete Chaves Alvarenga do Nascimento (fls. 38/41) e Juliana Alves de Matos (fls. 54/57), concedendo-lhes os correspondentes registros, ressalvando que os anuênios relativos ao de fls. 54/57 estão sendo pagos no percentual correto (15%);

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 2/5, 26/37, 42/45 e 58/65, de Agenor de Sousa Martins (fls. 2/5), Delson Castelo Branco Rocha (fls. 26/29), Edison Gayoso Castelo Branco Barbosa (fls. 30/33), Elizabete da Silva Rodrigues (fls. 34/37), José Miranda Filho (fls. 42/45), Leontina de Melo Mesquita (fls. 58/61) e Lideonete Louçana Araújo (fls. 62/65), negando-lhes os respectivos registros;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Agenor de Sousa Martins, Elizabete da Silva Rodrigues, José Miranda Filho, Leontina de Melo Mesquita e Lideonete Louçana Araújo, o primeiro somente em relação à proporção incorreta dos proventos, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.5.1. promova a restituição dos valores indevidamente pagos aos aposentados Agenor de Sousa Martins, Delson Castelo Branco Rocha e Edison Gayoso Castelo Branco Barbosa, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, tão logo seja desconstituída a decisão judicial proferida no MS nº 2005.40.00.000458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, contra o ato do Reitor da Universidade, que suspendeu o pagamento da parcela de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, em cumprimento a determinação desta Corte de Contas;

9.5.2. com relação aos aposentados Agenor de Sousa Martins, Elizabete da Silva Rodrigues, José Miranda Filho, Leontina de Melo Mesquita e Lideonete Louçana Araújo, o primeiro somente em relação à proporção incorreta dos proventos, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem as datas em que os interessados tiveram ciência desta decisão;

9.5.5. no tocante à inativa Izoete Chaves Alvarenga do Nascimento, disponibilize no sistema Sisac o ato de alteração da aposentadoria da interessada, para análise da mudança no fundamento legal da inativação, que permitiu a integralização dos proventos. Em caso contrário, acertar a proporção dos proventos para 90%;

9.5.6. no que diz respeito à aposentada Leontina de Melo Mesquita, ajuste o valor do percentual de 84,32% conforme estabelecido no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-Plenário;

9.5.7. quanto ao inativo Agenor de Sousa Martins, acerte a proporcionalização da Retribuição por Titulação - RT e da GEMAS em 75%;

9.5.8. encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o ato de alteração da aposentadoria da servidora Elizabete da Silva Rodrigues, que poderá prosperar com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003, devendo neste caso os proventos ser calculados com base na média das remunerações;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:

9.6.1. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6.2. envie ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos em questão, para que aquele órgão adote as providências cabíveis, dando Ciência à Consultoria Jurídica desta Corte.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2736-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2737/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-018.682/2009-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Eldio Costa Martins - ME (02.189.522/0001-09).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) - Ordenação Regional no Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior, OAB/AP nº 428-B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa Eldio Costa Martins - ME contra o Acórdão nº 3.373/2011-TCU-2ª Câmara (retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 5.399/2011-TCU-2ª Câmara),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente, à entidade e à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2737-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2738/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.446/2007-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).
3.2. Responsáveis: Gevani Bento Vieira Ramos (102.827.425-49) e José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68).
4. Entidade: Município de Estância/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Adalício Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE 4.379); Danniel Alves Costa (OAB/SE 4.416/SE).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. José Nelson de Araújo Santos e Gevani Bento Vieira Ramos, ex-prefeitos do Município de Estância/SE, em face de irregularidades na execução do Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 44.526-68/97,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. José Nelson de Araújo Santos e Gevani Bento Vieira Ramos, e condená-los ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
30.760,81	10/11/1998
130.000,00	4/12/1998
150.000,00	17/4/2000
80.000,00	5/6/2000

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis indicados no subitem anterior multas individuais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Caixa Econômica Federal e ao Município de Estância/SE que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, comprovem o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do saldo remanescente das contas correntes específicas utilizadas para a movimentação dos recursos do Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 0044.526-68/97, em cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, subitem 3.2, alínea "f", e na Cláusula Sétima, subitem 7.3.3, do referido contrato de repasse;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/4/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2738-13/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 119 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 027.075/2010-9, de relatoria do Ministro Augusto Nardes. O Dr. Kelson Vieira de Macedo - OAB/PI nº 4.470, apresentou sustentação oral em nome de Firmino da Silveira Soares Filho. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão, apresentadas pelo Relator, Ministro Augusto Nardes, constam do Anexo II desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 13/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 003.857/2008-6, 014.591/2008-0, 027.069/2008-9, 015.016/2009-0 e 013.657/2010-0 (Ministro Augusto Nardes);
- b) nº 002.194/2006-0 (Ministro Aroldo Cedraz);
- c) nº 017.797/2006-1 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- d) nº 014.709/2010-4, com o Apenso nº 018.394/2009-7 (Ministro José Jorge).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2.708.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e doze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 27 de abril de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 1, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de março de 2012, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:
Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, que passa a ser o constante do anexo.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 52, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de fevereiro de 2012.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER
ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2012

ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	656.059.480,00	108.572.739,00
Até fevereiro	1.135.462.710,00	260.369.646,00
Até março	1.569.899.245,00	386.090.109,00
Até abril	2.003.308.964,00	515.396.327,67
Até maio	2.440.662.335,00	644.702.546,33
Até junho	2.960.393.259,00	774.008.765,00
Até julho	3.402.250.744,00	903.314.983,67
Até agosto	3.848.526.804,00	1.032.621.202,33
Até setembro	4.299.265.624,00	1.161.927.421,00
Até outubro	4.754.511.833,00	1.291.233.639,67
Até novembro	5.490.004.251,00	1.420.539.858,33
Até dezembro	5.702.530.897,00	1.549.846.077,00

PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro			
Fevereiro			
Até março			
Até abril	2.249.010.359		2.763.436.696

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 17 DE ABRIL DE 2012(*)

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 15:39 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos FÍSICOS/VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000006-44.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JÂNILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000007-29.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000008-14.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000009-96.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0503906-50.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSA FRANCISCA LUIZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504309-51.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADALVA PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504359-93.2008.4.05.8401



ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 23-4-2012, Seção 1, páginas 182/183, com incorreção no original.

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 24 DE ABRIL DE 2012**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 17:54 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500118-20.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IASMINA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500596-79.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500629-24.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES PIRES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500719-69.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BRAGA MENDES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500915-18.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BRUNA ARIANA ANANIAS FERNANDES
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501084-60.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE CARVALHO FERREIRA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501127-60.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ROCHA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 10:14 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002199-36.2006.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE JESUS ROCHA
PROC./ADV.: THIAGO COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003373-80.2006.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS PERPÉTUO RICARDO
PROC./ADV.: DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003953-15.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: THEREZA RIPA MERCHANT
PROC./ADV.: SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004011-46.2006.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVÂNILDO RODRIGUES BITENCOURT
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004508-03.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DAMIAO DA SILVA
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004658-18.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS SOARES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006019-13.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TERESA FAUSTINO LOURENCO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007668-59.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALCIDES DURVAL DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0017741-33.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GETULIO THEODORO PADILHA
PROC./ADV.: LILIAN CRISTINA BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018531-49.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AMILTON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018600-20.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MOACIR FRANCO DE MORAES
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023983-45.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0085334-82.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA TEIXEIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0250563-31.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HELENA TERESA MIRANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500776-29.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARGARIDA AVELINA DE MARIA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501322-82.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501521-70.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÁCI SOBREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501574-22.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501735-95.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALÉRIO SIQUEIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501856-62.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA BRITO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502022-58.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILÉCIO DO NASCIMENTO RODRIGUES
PROC./ADV.: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502200-07.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUAN ALMEIDA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502201-89.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA SOUSA BEZERRA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502306-03.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA REGIANE DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502330-31.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALINE RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: MARCIAL FERREIRA CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502454-77.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502591-90.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDINAR FROTA SILVA
PROC./ADV.: OLINTHO FRANKLIN GADELHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502814-12.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINES PEREIRA DE SALES

PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502815-94.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO INACIO DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCA PEREIRA FELIZARDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502833-15.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANITA VELOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502972-67.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANDIRA HENRIQUE DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503240-24.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503378-88.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ROSA DE LIMA QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503502-71.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO EDSON VIEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504090-44.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BÁSILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504165-20.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO SOUZA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504265-06.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA CARLOS BEZERRA

PROC./ADV.: MILENA MAIA S. G. BRINGEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504291-13.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JERÔNIMO CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504535-96.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504570-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DE LIMA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504701-31.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERA FERNANDA ALVES ROCHA
PROC./ADV.: NORIVAL S. R. DE FRANÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504776-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504826-33.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA CILENE ESTRELA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504980-46.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: HIACY GWIMEL QUEIROZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505595-07.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO MANOEL MESSIAS TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505627-46.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA LAUCI PINHEIRO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505755-32.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VIDAL GENTIL DANTAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0506455-08.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CÍCERO JOÃO DA SILVA
 PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0506542-61.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ MANOEL DA SILVA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507510-57.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OTACIVÂNIA ALVES BARRETO
 PROC./ADV.: FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507685-51.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCELZY FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507882-40.2008.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIA CRISTINA DE JESUS
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508818-42.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA NASARÉ SILVA OLIVEIRA
 PROC./ADV.: SANDRA MARIA ALVARENGA DUARTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509551-39.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MANOEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509566-08.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: MARIA LOURDES DA SILVA
 PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510200-31.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO EDVALDO LOPES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO TAVARES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510843-23.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LÍVIA ESTEFANY RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERENTE: LÍVIA ESTEFANY RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERENTE: WARLESON LEVI RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510856-85.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA AIULA LIMA CARNEIRO
 PROC./ADV.: FREDIANE BARRETO MARTINS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511423-24.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTÔNIA FLORA FURTADO DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511531-21.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOÃO JORGE DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0511795-02.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: EDILZA SANTOS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514665-88.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): WILSON ALVES FERREIRA
 PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO REBOUÇAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514896-47.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ DE BARROS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0516908-04.2009.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: JOÃO JUNIOR ONUKI ALVES
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2004.61.84.517465-0
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: RÔQUE BARBOSA COELHO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2004.61.85.026993-9
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: GÉRMAN PEDRO ANTEQUERA MERLOS
 PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2005.63.02.010718-6
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.70.51.007893-7
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: APARECIDA MARTINS DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.71.63.004174-9
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: VANUS LUIZ CAPRARA
 PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.70.51.001619-5
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: DAVÍLIO MOURA
 PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.70.55.002485-3
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LOURIVAL SOARES DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.70.57.001690-4
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: DILETA DALPOSSO GUEDES
 PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
 PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.70.61.000217-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: SEBASTIÃO DONIZETE MACEDO
 PROC./ADV.: CREUSA ROCCATO TREVISAN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.71.58.001649-6
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: EZEQUIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.71.58.010622-9
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: RENI LUÍS EVANGELISTA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 2008.71.58.011792-6
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA RICK
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.72.51.000458-6
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: PEDRO PACHECO

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.001559-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA IZAURA DE MATOS
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.007618-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIESER DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.007255-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.66.002945-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAURO BASTOS SILVEIRA DE ÁVILA
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.51.004646-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JURACI ROVINA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.006347-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS MAIA
PROC./ADV.: JANI DE MENEZES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.000118-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARILENE RECK KOVALESKI
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001313-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CENAIR DA SILVA
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 553, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 6.388/2012, resolve:

Art. 1º Transformar os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Origem/nomenclatura anterior	Destino/nomenclatura nova
CJ-03, de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brasília.	CJ-03, de Assessor da Corregedoria.
CJ-03, de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília.	CJ-03, de Assessor da Corregedoria.
CJ-02, de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Taguatinga.	CJ-02, de Assessor da Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIOSI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2012

PARECER DO RELATOR Nº 048/2012
PROCESSO ÉTICO COREN- RJ Nº. 001/2010
PROCESSO COFEN Nº 27/2011
CONSELHEIRO RELATOR: OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM - ABEN
DENUNCIADO: ENFERMEIRO GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

Vistos, analisados e relatados os autos do Processo Ético COFEN nº. 027/2011, originário do COREN/RJ Nº 001/2010, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 23ª Reunião Extraordinária do Plenário, por deliberação de seus membros, ACORDA:

1. Por entender inequivocamente que o denunciado violou de forma gravíssima os preceitos da categoria de Enfermagem, infringindo o seu Código de Ética - Resolução Cofen Nº. 240/2000, em seus artigos 69 e 78. Por tudo, lançando mão dos ilícitos cometidos, bem como dos critérios para fixação de pena, entende-se, na linha da indicação do Regional do Rio de Janeiro, ser cabível a pena de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, por um período de 10 (dez) anos, com esteio nas diretrizes do art. 118, § 5º, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 246, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta o artigo 9º da Lei nº 12.514/2011.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 12.514/2011;

Considerando as várias decisões judiciais sobre os pedidos de cancelamento ou suspensão de registro, em órgãos de fiscalização profissional;

Considerando o teor das referidas decisões, segundo as quais, descabe à Administração obstar o desligamento ou suspensão do registro dos seus subsumidos, vinculando-os ao pagamento de débitos anteriores;

Considerando que o fato gerador da contribuição paga aos Conselhos é o exercício profissional da atividade sujeita a registro, e não a inscrição propriamente dita;

Considerando a recomendação da Defensoria Pública da União, no Estado do Rio Grande do Sul; resolve

Art. 1º- Ficam os Conselhos Regionais de Química autorizados a procederem a baixa ou suspensão do registro de seus subsumidos, quando a pedido, independentemente de estarem em débito com os mesmos.

§ Único. A baixa ou suspensão do registro não implica na impossibilidade dos Conselhos Regionais efetivarem a cobrança de seus créditos pelos meio legais existentes, devendo os mesmos pô-los em prática, quando for o caso.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 19.965, DE 27 DE ABRIL DE 2012

Normatiza a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e

Considerando que as entidades criadas por Lei com atribuições de fiscalização do exercício profissional e que são mantidas com recursos próprios, não recebem subvenções ou transferências a conta da União;

Considerando a necessidade de reajustar as diárias, jetons e auxílio de representação dos membros do Conselho Federal e dos Regionais de Química, tendo em vista a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

Considerando que os cargos de Presidentes e Conselheiros, não são remunerados e sim serviços relevantes prestados à Nação;

Considerando que nos últimos anos, não houve qualquer reajuste das diárias, criando situações de constrangimento em termos de adequar acomodação;

Considerando que a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando os seus valores, resolve:

Art. 1º A partir do mês de maio, as diárias do Presidente e Conselheiros do Conselho Federal de Química, para pernoite, locomoção e alimentação, quando da prestação de serviços e atividades que a eles são afetos por imperativo legal, passarão a ser de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Química poderão estabelecer os valores de diárias de Presidentes e Conselheiros até o limite das diárias referidas no caput do presente artigo, em função dos seus próprios recursos.

§ 2º - Quando os seus Conselheiros Regionais se deslocarem a serviço e no interesse do Sistema CFQ/CRQs, o CFQ poderá conceder a estes uma ajuda de custo de até sessenta por cento (60%) do valor da diária estabelecida para os Conselheiros Federais, desde que seus orçamentos o permitam.

Art. 2º - As sessões plenárias mensais do Conselho Federal de Química serão pagas através de "jetons", cujo valor é de R\$500,00 (quinhentos reais), por plenária e no máximo duas (2) por dia.

§ 1º - Os Conselhos Regionais poderão estabelecer os valores dos jetons até o limite dos jetons do Conselho Federal de Química, observado o §2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Os auxílios de representação ficam estabelecidos em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). Para os países da América do Sul fica estabelecido em U\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares americanos) e para os demais países do mundo em U\$ 300,00 (trezentos dólares americanos).

Art. 4º - Os valores acima citados terão sua revisão firmada pelo Plenário do Conselho Federal de Química, no interstício de cada ano.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2012.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 811, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12º, "X", do seu Regimento Interno, Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício da profissão, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em lei; Considerando a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco - Core-PE; Considerando que o prazo fixado na Resolução nº 734/2011 - Confere, de 20 de outubro de 2011, expira no dia 05 de maio de 2012; Considerando a comprovada necessidade de a interventoria dar continuidade às medidas que vem implementando no Core-Pernambuco, objetivando o completo saneamento da entidade quanto às irregularidades constatadas por auditoria independente e pela Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere, bem como para adoção de medidas propiciando àquela entidade con-



dições de regular funcionamento para que possa cumprir sua finalidade institucional; Considerando a necessidade de se aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância na apuração dos atos de gestão naquele órgão; Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 734/2011 - Confere, de 20.10.2011, estabeleceu que a Intervenção no Core-Pernambuco poderá ser prorrogada por iguais períodos, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 06 de maio de 2012, tendo em vista que o prazo fixado na Resolução nº 734/2011, de 20/10/2011, finda-se no próximo dia 05 de maio de 2012. Art. 2º) A

Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de saneados os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, com poderes de representação do Core-Pernambuco perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas; podendo admitir e demitir funcionários; celebrar contratos; movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade; assinar; requisitar e endossar cheques; depositar; sacar; transferir valores; abrir novas contas em instituição

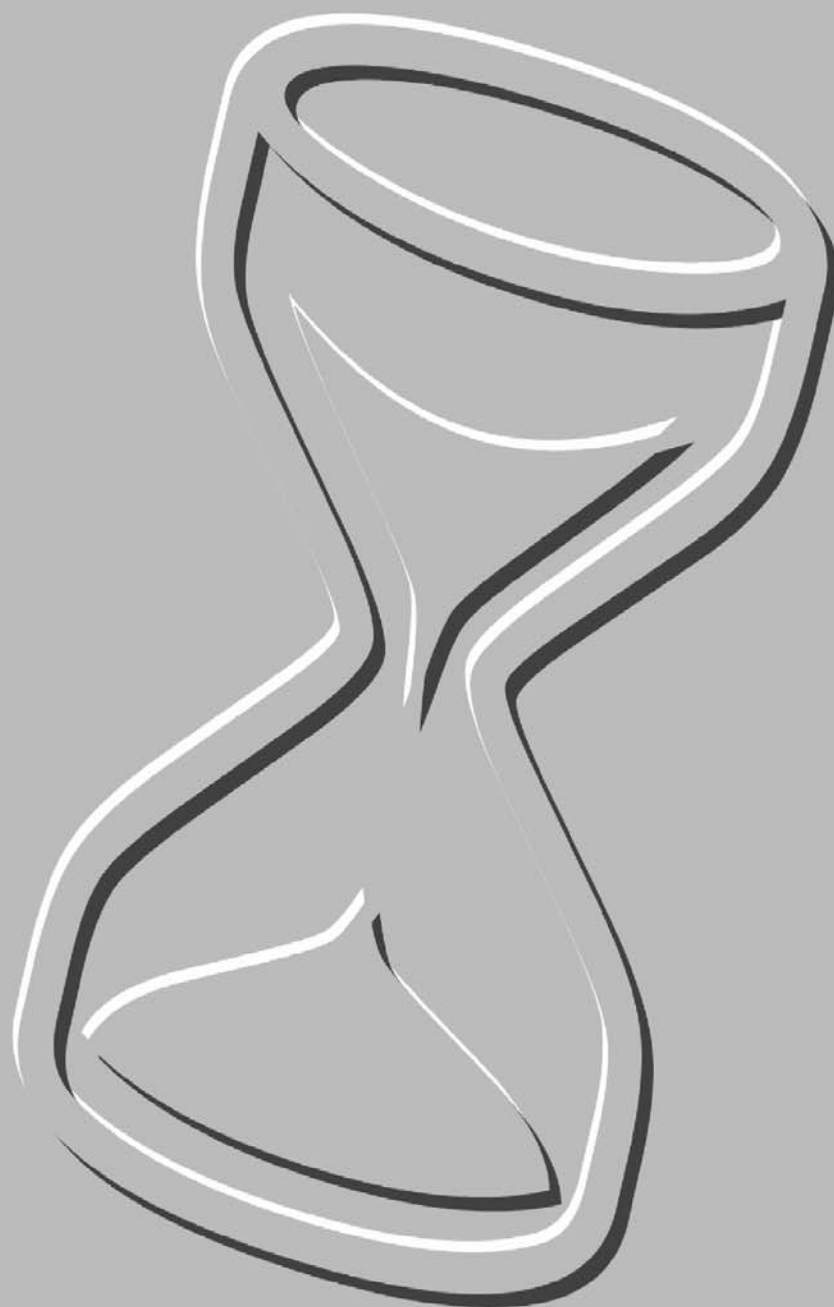
bancária e encerrá-las; nomear e destituir procuradores e prepostos; assinar orçamentos; balancetes e prestações de contas; autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

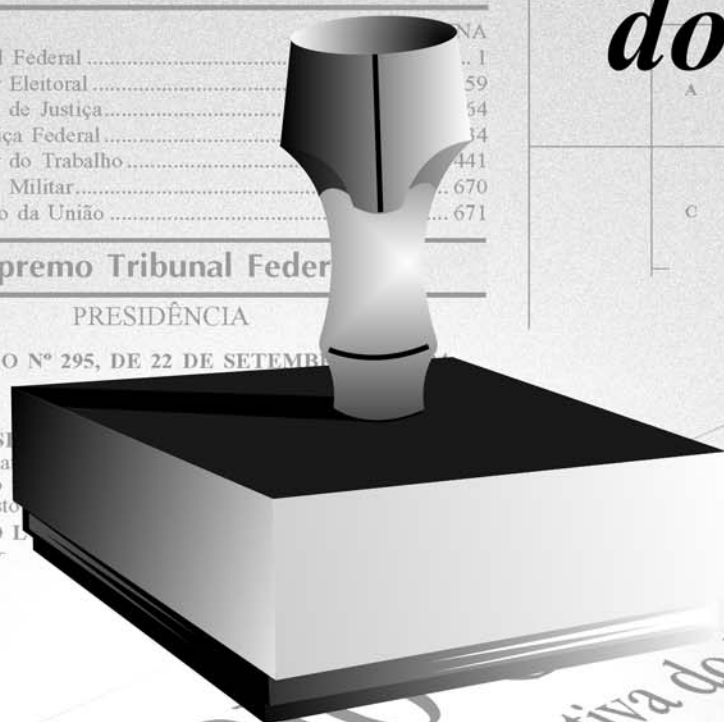


Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no Art. 1º da Lei nº 1.069, de 1954, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$